



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	3
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	12
Ministério das Comunicações.....	13
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Economia.....	16
Ministério da Educação.....	35
Ministério da Infraestrutura.....	39
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	45
Ministério do Meio Ambiente.....	58
Ministério de Minas e Energia.....	58
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	93
Ministério da Saúde.....	93
Ministério do Turismo.....	197
Ministério Público da União.....	200
Tribunal de Contas da União.....	202
Poder Judiciário.....	202
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	202

.....Esta edição completa do DOU é composta de 205 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.945		(1)
ORIGEM	: ADI - 3077 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: MATO GROSSO	
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. DIAS TOFFOLI	
REQTE.(S)	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB	
ADV.(A/S)	: VANIA KIRZNER (093704/MG)	
ADV.(A/S)	: RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF)	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
AM. CURIAE.	: DISTRITO FEDERAL	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DE SERVICOS - CNS	
AM. CURIAE.	: ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRAS DAS EMPRESAS DE SOFTWARE	
AM. CURIAE.	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP	
ADV.(A/S)	: RICARDO OLIVEIRA GODOI (143250/SP) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS - ABRASF	
ADV.(A/S)	: RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (58935/DF, 81438/RJ)	
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO - FIEMT	
ADV.(A/S)	: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN (04501/MT)	
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSESPRO NACIONAL	
ADV.(A/S)	: ALESSANDRO SPILLER (37848/RS)	

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármem Lúcia (Relatora) e Edson Fachin, que julgavam parcialmente prejudicada a ação direta quanto ao § 3º do art. 3º da Lei mato-grossense n. 7.098/1998 e, na parte remanescente, julgavam improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falaram: pelo interessado Governador do Estado de Mato Grosso, o Dr. Lucas Schwinden Dallamico; pelo *amicus curiae* Distrito Federal, o Dr. Jorge Octavio Lavocat Galvão; e, pelo *amicus curiae* Federação das Indústrias no Estado do Mato Grosso, o Dr. Victor Humberto da Silva Maizman. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

Decisão: Apregoado para julgamento em conjunto com a ADI 5.659. Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais na ADI 5.659, o julgamento das ações foi suspenso. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 29.10.2020(Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que acompanhava a Ministra Cármem Lúcia (Relatora) quanto à prejudicialidade da ação direta em relação ao art. 3º, § 3º, da Lei nº 7.098/98 do Estado de Mato Grosso e ao não conhecimento da ação no tocante aos arts. 2º, § 3º; 16, § 2º; e 22, parágrafo único, da mesma lei e, no mérito, divergia em parte da Relatora, a fim de julgar parcialmente procedente a ação direta, declarando a inconstitucionalidade (i) das expressões adesão, acesso,

disponibilização, ativação, habilitação, assinatura e ainda que preparatórios, constantes do art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 7.098/98, redação dada pela Lei nº 9.226/09; (ii) da expressão observados os demais critérios determinados pelo regulamento, presente no art. 13, § 4º, da Lei nº 7.098/98; (iii) dos arts. 2º, § 1º, VI; e 6º, § 6º, da mesma lei, modulando os efeitos da decisão para dotá-la de eficácia a partir da data da publicação da ata de julgamento, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski; do voto do Ministro Gilmar Mendes, que declarava a perda parcial do objeto da ação em relação ao § 3º do art. 3º da Lei nº 7.098/1998, do Estado do Mato Grosso, julgando a ação direta parcialmente prejudicada, acompanhando, neste ponto, a Relatora, e, no mérito, confirmava a medida cautelar anteriormente concedida tão somente para declarar a inconstitucionalidade da expressão observados os demais critérios determinados pelo regulamento, presente no § 4º do art. 13, assim como o inteiro teor do parágrafo único do art. 22, ambos da Lei nº 7.098/1998, do Estado do Mato Grosso, declarando, ainda, a inconstitucionalidade do § 2º do art. 2º da Lei nº 7.098/1998, com a redação dada pela Lei nº 9.226/2009; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que assentava o prejuízo do pedido quanto ao artigo 3º, § 3º, inadmitia a ação relativamente aos arts. 2º, § 3º, 16, § 2º, e 22, parágrafo único, e julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, § 1º, VI e § 2º; 6º, § 6º; e 13, § 4º, deixando de modular os efeitos da decisão, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, 04.11.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Luiz Fux (Presidente), que acompanhava o voto do Ministro Dias Toffoli, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques. Plenário, 11.11.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou prejudicada a ação direta em relação ao art. 3º, § 3º, da Lei nº 7.098/98 do Estado de Mato Grosso, não conheceu da ação no tocante aos arts. 2º, § 3º; 16, § 2º; e 22, parágrafo único, da mesma lei e, no mérito, julgou parcialmente procedente a ação direta, declarando a inconstitucionalidade (i) das expressões "adesão, acesso, disponibilização, ativação, habilitação, assinatura" e "ainda que preparatórios", constantes do art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 7.098/98, redação dada pela Lei nº 9.226/09; (ii) da expressão "observados os demais critérios determinados pelo regulamento", presente no art. 13, § 4º, da Lei nº 7.098/98; (iii) dos arts. 2º, § 1º, VI; e 6º, § 6º, da mesma lei, tudo nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Cármem Lúcia (Relatora) e Edson Fachin, que julgavam parcialmente prejudicada a ação direta quanto ao § 3º do art. 3º da Lei mato-grossense nº 7.098/1998 e, na parte remanescente, julgavam improcedente o pedido; o Ministro Gilmar Mendes, que declarava a perda parcial do objeto da ação em relação ao § 3º do art. 3º da Lei nº 7.098/1998 do Estado do Mato Grosso, julgando a ação direta parcialmente prejudicada, e, no mérito, confirmava a medida cautelar anteriormente concedida tão somente para declarar a inconstitucionalidade da expressão "observados os demais critérios determinados pelo regulamento", presente no § 4º do art. 13, assim como o inteiro teor do parágrafo único do art. 22, ambos da Lei nº 7.098/1998 do Estado do Mato Grosso, declarando, ainda, a inconstitucionalidade do § 2º do art. 2º da Lei nº 7.098/1998, com a redação dada pela Lei nº 9.226/2009; o Ministro Marco Aurélio, que assentava o prejuízo do pedido quanto ao artigo 3º, § 3º, inadmitia a ação relativamente aos arts. 2º, § 3º, 16, § 2º, e 22, parágrafo único, e julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, § 1º, VI, e § 2º; 6º, § 6º; e 13, § 4º; e o Ministro Nunes Marques, que declarava o prejuízo do pedido formulado na presente ação direta quanto ao artigo 3º, § 3º, da Lei estadual nº 7.098/1998, não conhecia da ação quanto aos artigos 2º, § 3º, 16, § 2º, e 22, parágrafo único, do mesmo diploma legal e julgava parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 2º, § 2º, inciso I, e 13, § 4º, da lei estadual. Em seguida, o Tribunal deliberou apreciar a proposta de modulação dos efeitos da decisão em assentada posterior. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 18.02.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.659

		(2)
ORIGEM	: 5659 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: MINAS GERAIS	
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI	
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DE SERVICOS - CNS	
ADV.(A/S)	: RICARDO OLIVEIRA GODOI (23363-A/PA, 143250/SP)	
ADV.(A/S)	: ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANCA (246222/SP)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS DE GERAIS	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - BRASSCOM	
ADV.(A/S)	: SERGIO PAULO GOMES GALLINDO (325736/SP) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S)	: ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI (153950/RJ, 169017/SP)	
AM. CURIAE.	: ABES-ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE	
ADV.(A/S)	: SAUL TOURINHO LEAL (DF022941/)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF	
ADV.(A/S)	: RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (58935/DF, 81438/RJ)	

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Ricardo Oliveira Godoi; pelo interessado Governador do Estado de Minas Gerais, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Advogada do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação - BRASSCOM, o Dr. Enzo Alfredo Pelegrina Megozzi; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Empresas de Software - ABES, o Dr. Saul Tourinho Leal; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras - ABRASF, o Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 29.10.2020(Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AVISO

Foi publicada em 1/3/2021 a
edição extra nº 39-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava parcialmente prejudicada a ação e, na parte subsistente, julgava-a procedente para dar ao art. 5º da Lei nº 6.763/75 e ao art. 1º, I e II, do Decreto nº 43.080/02, ambos do Estado de Minas Gerais, bem como ao art. 2º da Lei Complementar federal nº 87/96 interpretação conforme à Constituição Federal, excluindo-se das hipóteses de incidência do ICMS o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador, modulando os efeitos da decisão para dotá-la de eficácia a partir da data da publicação da ata de julgamento, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski; dos votos dos Ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia, que conheciam da ação e a julgavam improcedente; do voto do Ministro Gilmar Mendes, que julgava improcedente o pedido; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que não cogitava de prejuízo e julgava procedente o pedido para declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal do Decreto nº 46.877/2015 do Estado de Minas Gerais e a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos artigos 2º da Lei Complementar Federal nº 87/1996, 5º da Lei nº 6.763/1975, e 1º, I e II, do Decreto nº 43.080, ambos do Estado de Minas Gerais, afastando do campo de incidência do ICMS o licenciamento e a cessão de direito de uso de software, deixando de modular os efeitos da decisão, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, 04.11.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Luiz Fux (Presidente), que acompanhava o voto do Ministro Dias Toffoli, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques. Plenário, 11.11.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente prejudicada a ação e, na parte subsistente, julgou-a procedente para dar ao art. 5º da Lei nº 6.763/75 e ao art. 1º, I e II, do Decreto nº 43.080/02, ambos do Estado de Minas Gerais, bem como ao art. 2º da Lei Complementar federal nº 87/96 interpretação conforme à Constituição Federal, excluindo-se das hipóteses de incidência do ICMS o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes, que conheciam da ação e a julgavam improcedente; o Ministro Marco Aurélio, que não cogitava de prejuízo e julgava procedente o pedido para declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal do Decreto nº 46.877/2015 do Estado de Minas Gerais e a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos artigos 2º da Lei Complementar Federal nº 87/1996, 5º da Lei nº 6.763/1975, e 1º, I e II, do Decreto nº 43.080, ambos do Estado de Minas Gerais, afastando do campo de incidência do ICMS o licenciamento e a cessão de direito de uso de software; e o Ministro Nunes Marques, que julgava a ação direta parcialmente prejudicada e, na parte subsistente, julgava improcedente o pedido formulado, assentando a possibilidade de incidência do ICMS no licenciamento ou cessão de direito de uso de softwares. Em seguida, o Tribunal deliberou apreciar a proposta de modulação dos efeitos da decisão em assentada posterior. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 18.02.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.482		(3)
ORIGEM	: 6482 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVICIO MOVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL	
ADV.(A/S)	: MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 4187/SE, 357553/SP)	
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
AM. CURIAE.	: TELCOMP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES COMPETITIVAS	
ADV.(A/S)	: LUIZ CARLOS BETTIOL (00222/DF, 237749/SP)	
ADV.(A/S)	: LUIZ ALBERTO BETTIOL (06157/DF, 80288/SP)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO NEO TV	
ADV.(A/S)	: ADEMIR ANTONIO PEREIRA JUNIOR (34769/DF, 285511/SP)	
ADV.(A/S)	: MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO (66227/SP)	
ADV.(A/S)	: MARIANA DE AZEVEDO CASTRO CESAR (389709/SP)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SOJA - APROSOJA - BRASIL	
ADV.(A/S)	: EDUARDO MANEIRA (20111/DF, 30301/ES, 53500/MG, 112792/RJ, 249337/SP)	
ADV.(A/S)	: LUCAS MAYALL MORAIS DE ARAUJO (53825/DF, 33034/ES, 196789/MG, 185746/RJ, 388259/SP)	
AM. CURIAE.	: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA ANATEL	
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICACOES	
ADV.(A/S)	: PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (106662/MG)	
ADV.(A/S)	: ALAN SILVA FARIA (114007/MG, 362582/SP)	
ADV.(A/S)	: JORDANA MAGALHAES RIBEIRO (118530/MG)	
ADV.(A/S)	: GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES (128526/MG)	
AM. CURIAE.	: ASSOC BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS ABCR	
ADV.(A/S)	: GUSTAVO BINENBOJM (58607/DF, 083152/RJ)	
ADV.(A/S)	: ALICE BERNARDO VORONOFF DE MEDEIROS (58608/DF, 139858/RJ)	
ADV.(A/S)	: ANDRE RODRIGUES CYRINO (58605/DF, 123111/RJ)	
ADV.(A/S)	: RAFAEL LORENZO FERNANDEZ KOATZ (46142/DF, 122128/RJ, 424218/SP)	

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que conhecia da ação direta e, no mérito, julgava-a improcedente, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República; pelo interessado Presidente da República, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - SINDITELEBRASIL, o Dr. Saul Tourinho Leal; pelo *amicus curiae* Estado de São Paulo, o Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Procurador do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das

Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas - TELCOMP, o Dr. Alexandre Batista Marquez; pelo *amicus curiae* Associação Neo TV, o Dr. Ademir Antonio Pereira Junior; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Produtores de Soja - Aprosoja-Brasil, o Dr. Lucas Mayall; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações, o Dr. Alan Silva Faria; e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR, o Dr. Gustavo Binenbojm. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 17.02.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.482		(4)
ORIGEM	: 6482 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVICIO MOVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL	
ADV.(A/S)	: MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 4187/SE, 357553/SP)	
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
AM. CURIAE.	: TELCOMP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES COMPETITIVAS	
ADV.(A/S)	: LUIZ CARLOS BETTIOL (00222/DF, 237749/SP)	
ADV.(A/S)	: LUIZ ALBERTO BETTIOL (06157/DF, 80288/SP)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO NEO TV	
ADV.(A/S)	: ADEMIR ANTONIO PEREIRA JUNIOR (34769/DF, 285511/SP)	
ADV.(A/S)	: MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO (66227/SP)	
ADV.(A/S)	: MARIANA DE AZEVEDO CASTRO CESAR (389709/SP)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SOJA - APROSOJA - BRASIL	
ADV.(A/S)	: EDUARDO MANEIRA (20111/DF, 30301/ES, 53500/MG, 112792/RJ, 249337/SP)	
ADV.(A/S)	: LUCAS MAYALL MORAIS DE ARAUJO (53825/DF, 33034/ES, 196789/MG, 185746/RJ, 388259/SP)	
AM. CURIAE.	: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA ANATEL	
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICACOES	
ADV.(A/S)	: PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (106662/MG)	
ADV.(A/S)	: ALAN SILVA FARIA (114007/MG, 362582/SP)	
ADV.(A/S)	: JORDANA MAGALHAES RIBEIRO (118530/MG)	
ADV.(A/S)	: GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES (128526/MG)	
AM. CURIAE.	: ASSOC BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS ABCR	
ADV.(A/S)	: GUSTAVO BINENBOJM (58607/DF, 083152/RJ)	
ADV.(A/S)	: ALICE BERNARDO VORONOFF DE MEDEIROS (58608/DF, 139858/RJ)	
ADV.(A/S)	: ANDRE RODRIGUES CYRINO (58605/DF, 123111/RJ)	
ADV.(A/S)	: RAFAEL LORENZO FERNANDEZ KOATZ (46142/DF, 122128/RJ, 424218/SP)	

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que conhecia da ação direta e, no mérito, julgava-a improcedente, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República; pelo interessado Presidente da República, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - SINDITELEBRASIL, o Dr. Saul Tourinho Leal; pelo *amicus curiae* Estado de São Paulo, o Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Procurador do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas - TELCOMP, o Dr. Alexandre Batista Marquez; pelo *amicus curiae* Associação Neo TV, o Dr. Ademir Antonio Pereira Junior; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Produtores de Soja - Aprosoja-Brasil, o Dr. Lucas Mayall; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações, o Dr. Alan Silva Faria; e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR, o Dr. Gustavo Binenbojm. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 17.02.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e, no mérito, julgou-a improcedente, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 18.02.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Acórdãos	
EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.179	
ORIGEM	: ADI - 5179 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
EMBTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUIZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA
ADV.(A/S)	: EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO (09378/DF, 18322/GO, 150062/RJ)
EMBDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: (ED) O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

JOSÉ VICENTE SANTINI

Secretário Executivo no exercício do cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021030200002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Embargos de declaração em ação direta de inconstitucionalidade. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Matéria devidamente enfrentada no acórdão recorrido. Inconformismo que busca reformar o *decisum*. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.179 (6)
ORIGEM : ADI - 5179 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
EMBTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUIZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA
ADV.(A/S) : EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO (09378/DF, 18322/GO, 150062/RJ)
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: (ED-segundos) O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.
Embargos de declaração em ação direta de inconstitucionalidade. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Matéria devidamente enfrentada no acórdão recorrido. Inconformismo que busca reformar o *decisum*. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.513 (7)
ORIGEM : 6513 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA BAHIA - ADEP/BA
ADV.(A/S) : JOSÉ CARLOS TEIXEIRA TORRES JUNIOR (17799/BA)
ADV.(A/S) : MICHAEL NERY FAHEL (27013/BA)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (43824/PR)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade, com efeitos *ex tunc*, das expressões "membros do Conselho da Justiça Militar", "inclusive os inativos" e "membros da Defensoria Pública", contidas no art. 123, I, *a*, da Constituição do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. O Ministro Alexandre de Moraes acompanhou o Relator com ressalvas, apenas no tocante à modulação dos efeitos da decisão. Falou, pelo *amicus curiae* Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DA BAHIA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 123, I, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NORMA QUE ATRIBUI FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO AOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA, DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR, AUDITORES MILITARES INATIVOS. LIMITAÇÃO ILEGÍTIMA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. VIOLAÇÃO AO MODELO FEDERAL. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. COMPREENSÃO RESTRITIVA DA PRERROGATIVA DE FORO. INATIVIDADE DE MAGISTRADO. PROCEDÊNCIA.

1. A extensão do alcance do foro por prerrogativa de função a cargos que não foram contemplados na Constituição da República contraria normas convencionais que asseguram o duplo grau de jurisdição em matéria penal.

2. No exercício do poder que lhe outorga o art. 125 , § 1º, da CRFB, os Estados só podem conferir foro por prerrogativa de função para autoridades cujos similares na esfera federal também o detenham, em respeito ao princípio da simetria.

3. Evolução jurisprudencial em torno de uma compreensão restritiva da prerrogativa de foro. Precedentes.

4. O Plenário deste Tribunal consolidou o entendimento de que a aposentadoria do magistrado faz cessar a regra excepcional do foro por prerrogativa de função, transferindo a competência para processamento e julgamento de eventual ilícito penal para o primeiro grau de jurisdição: RE 549.560, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, , Tribunal Pleno, DJe 30.05.2014, Tema n.º 453 da Repercussão Geral.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente declarando-se a inconstitucionalidade das expressões "*membros do Conselho da Justiça Militar, inclusive os inativos e membros da Defensoria Pública*", contidas no art. 123, I, *a*, da Constituição do Estado da Bahia.

AG.REG. NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 73 (8)
ORIGEM : 73 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE
ADV.(A/S) : SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR (19277/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRANSPORTE DE INFLAMÁVEIS. ART. 193 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. NORMA REGULAMENTAR 16 DA PORTARIA 3.214/1978 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CÔMPUTO DO COMBUSTÍVEL TRANSPORTADO PARA CONSUMO DO PRÓPRIO VEÍCULO. DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUE RECONHECEM O DIREITO AO ADICIONAL. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO DE CONTROLE EM SEDE DE JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. As decisões da Justiça do Trabalho que cuidam da interpretação da norma técnica (NR 16) que estabelece o critério de aferição da periculosidade a que exposto o trabalhador para efeito de percepção de adicional, entendendo que a mesma não diferenciaria o transporte de combustível inflamável seja como carga ou como insumo do veículo que realiza o transporte, não colocam em dúvida a constitucionalidade do art. 193 da CLT, pelo que ausente o requisito da controvérsia judicial sobre a validade de lei ou ato normativo federal (art. 14, III, da Lei 9.868/1999).

2. A Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, não detém caráter normativo autônomo, pois extrai seu fundamento de validade no art. 193 da CLT, o que demandaria prévio controle de legalidade. Precedentes.

3. Agravo regimental desprovido.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.120, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974; transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) representativas do capital social da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep); e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

VI - as concessionárias e as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão aplicar recursos de eficiência energética para instalar sistemas de geração de energia renovável em edificações utilizadas pela administração pública, quando tecnicamente viável e previamente autorizado pelo ente proprietário do prédio, com o objetivo de atender ao disposto no inciso V deste **caput**;

VII - as concessionárias e as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão aplicar recursos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias para armazenamento de energia solar, eólica e de biomassa.

§ 3º A energia elétrica gerada pelo sistema renovável a que se refere o inciso VI do **caput** deste artigo será destinada ao atendimento das necessidades do órgão da administração pública instalado na edificação, e eventual excedente de energia elétrica deverá ser utilizado para fim de abastecimento, sem ônus, de unidade consumidora que atenda às condições estabelecidas nos incisos I ou II do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010." (NR)

"Art. 5º

§ 1º Os investimentos em eficiência energética de que trata o art. 1º desta Lei deverão priorizar iniciativas, serviços e produtos de empresas nacionais, bem como a inovação e a pesquisa produzidas no País, conforme regulamento a ser editado pela Aneel.

§ 2º A aplicação dos recursos em projetos de pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética, de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, deverá estar orientada à busca do uso consciente e racional dos recursos energéticos e à modicidade tarifária quando os recursos forem destinados à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)." (NR)

"Art. 5º-B. Os recursos de que tratam o inciso II do **caput** do art. 4º e a alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 5º desta Lei não comprometidos com projetos contratados ou iniciados deverão ser destinados à CDE em favor da modicidade tarifária entre 1º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2025.

§ 1º A aplicação dos recursos de que trata o **caput** deste artigo em projetos de pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética e a aplicação de que trata o § 3º do art. 4º desta Lei observarão o limite mínimo de 70% (setenta por cento) do valor total disponível.

§ 2º Os recursos de que tratam o inciso II do **caput** do art. 4º e a alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 5º não comprometidos com projetos contratados ou iniciados até 1º de setembro de 2020 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados al CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 4º

VII - para provimento de recursos para os dispêndios da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); e

VIII - para pagamento do valor não depreciado dos ativos de distribuição de energia elétrica classificados como sobras físicas, no processo de valoração completa da base de remuneração regulatória decorrente da licitação para desestatização de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 11. Desde que haja concordância do concessionário, o Ministério de Minas e Energia poderá autorizar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) inclua no pagamento de que trata o inciso VIII do § 4º deste artigo parcela ou a totalidade dos valores não depreciados dos ativos de distribuição contabilizados no Ativo Imobilizado em Curso, apurados na data-base utilizada como referência para o processo licitatório, com vistas à modicidade tarifária.

§ 12. Fica extinta a obrigação de pagamento dos empréstimos de que trata o inciso VI do § 4º deste artigo no montante correspondente à parcela com direito a reconhecimento tarifário e que não tenha sido objeto de deságio, nos termos do edital da licitação de que tratam os §§ 1º-A e 1º-C do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013." (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os bens e as instalações encampados e desapropriados com recursos da Reserva Global de Reversão (RGR) ficarão integrados à mesma conta como patrimônio da União em regime especial de utilização no serviço público de energia elétrica, sob a administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), nos termos de regulamento, até que sejam:

I - alienados;

II - transferidos à administração dos concessionários, dos permissionários ou dos autorizados de geração, de transmissão ou de distribuição de energia elétrica; ou

III - transferidos à gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.



§ 1º Os custos administrativos, financeiros e tributários suportados pela Eletrobras a partir de 1º de maio de 2017 com o registro, a conservação e a gestão dos bens e das instalações de que trata o **caput** deste artigo serão ressarcidos com recursos da RGR, conforme regulamento da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

§ 2º Os bens reversíveis utilizados na produção, na transmissão e na distribuição de energia elétrica serão transferidos sem ônus à administração dos concessionários, dos permissionários ou dos autorizados de geração, de transmissão ou de distribuição de energia elétrica que os utilizem, aos quais incumbirá o seu registro, conservação e gestão.

§ 3º Os bens móveis reversíveis transferidos na forma prevista no § 2º deste artigo serão integrados aos respectivos instrumentos de outorga como bens vinculados à concessão, à permissão ou à autorização, conforme regulamento da Aneel.

§ 4º Os bens imóveis reversíveis transferidos na forma prevista no § 2º deste artigo serão registrados como bens da União.

§ 5º Os bens e as instalações transferidos na forma prevista no § 2º deste artigo não serão passíveis da indenização por reversão de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 6º Os bens imóveis não utilizados na produção, na transmissão e na distribuição de energia elétrica poderão ser transferidos à administração direta da União, nos termos do inciso III do **caput** deste artigo, a ser regulamentado em ato conjunto da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia e da Aneel.

§ 7º Efetuada a transferência na forma prevista no inciso III do **caput** deste artigo, a União sucederá a Eletrobras nos contratos, nos convênios, nos direitos, nas obrigações e nas ações judiciais em que a empresa seja parte e cujo objeto seja direito de propriedade, posse, guarda ou registro dos bens ou das instalações transferidos.

§ 8º A Aneel regulamentará os procedimentos para a substituição, a modernização e a baixa dos bens transferidos aos concessionários, aos permissionários ou aos autorizados de geração, de transmissão ou de distribuição de energia elétrica." (NR)

"Art. 3º A Eletrobras poderá alienar os bens não utilizados na produção, na transmissão e na distribuição de energia elétrica de que trata o art. 2º deste Decreto-Lei desde que autorizada pela Aneel e, no caso de bem imóvel, que:

I - a transferência de que trata o § 6º do art. 2º deste Decreto-Lei não tenha sido efetivada; e

II - a União, consultada pela Eletrobras, na forma e no prazo estabelecidos em regulamento, não manifeste interesse pelos bens.

§ 1º Os concessionários, os permissionários ou os autorizados de geração, de transmissão ou de distribuição de energia elétrica poderão realizar a alienação dos bens de que trata este artigo que estejam sob a sua administração, mediante comunicação prévia à Eletrobras e observadas as condições dispostas no **caput** deste artigo.

§ 2º Na hipótese de alienação, o produto líquido arrecadado será revertido à RGR, e o concessionário, o permissionário ou o autorizado de geração, de transmissão ou de distribuição de energia elétrica ou a Eletrobras poderá reter a importância equivalente a 10% (dez por cento) desse valor a título de taxa de administração.

§ 3º Os bens móveis insuscetíveis de alienação poderão ser objeto de baixa, conforme regulamento da Aneel.

§ 4º A alienação dos bens imóveis de que trata o **caput** deste artigo observará o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e dependerá de decisão motivada da Aneel, dispensada a autorização de que trata o **caput** do art. 23 da referida Lei.

§ 5º Ato conjunto da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia e da Aneel estabelecerá normas complementares ao disposto neste artigo." (NR)

Art. 4º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

§ 1º-C. Os percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo serão aplicados:

I - aos empreendimentos que solicitarem a outorga, conforme regulamento da Aneel, no prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação deste inciso, e que iniciarem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contado da data da outorga; e

II - ao montante acrescido de capacidade instalada, caso a solicitação de alteração da outorga que resulte em aumento na capacidade instalada do empreendimento seja realizada no prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação deste inciso, e a operação de todas as unidades geradoras associadas à solicitação seja iniciada no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de publicação do ato que autoriza a alteração da outorga.

§ 1º-D. Para novos empreendimentos de geração hidrelétricos com potência instalada de até 30 MW (trinta megawatts), os descontos serão mantidos em 50% (cinquenta por cento) por 5 (cinco) anos adicionais e em 25% (vinte e cinco por cento) por outros 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste parágrafo.

§ 1º-E. Os descontos de que trata o § 1º-D deste artigo serão válidos enquanto os respectivos empreendimentos se mantiverem em operação, mas não poderão ser transferidos a terceiros.

§ 1º-F. Os percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo não serão aplicados aos empreendimentos após o fim do prazo das suas outorgas ou se houver prorrogação de suas outorgas.

§ 1º-G. O Poder Executivo federal definirá diretrizes para a implementação, no setor elétrico, de mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais, em consonância com mecanismos para a garantia da segurança do suprimento e da competitividade, no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação deste parágrafo.

§ 1º-H. As diretrizes de que trata o § 1º-G deste artigo não disporão sobre os empreendimentos de que tratam os §§ 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C deste artigo.

§ 1º-I. As diretrizes de que trata o § 1º-G deste artigo deverão prever a possibilidade futura de integração dos mecanismos nele referidos a outros setores, observada a articulação dos Ministérios envolvidos.

§ 12. (VETADO)." (NR)

Art. 5º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

XIII-A - prover recursos, exclusivamente por meio de encargo tarifário, e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento dos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública, reconhecida na forma prevista no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes:

I - das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição ou cobrado diretamente dos consumidores pela CCEE, conforme regulamento da Aneel;

II - dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público;

III - das multas aplicadas pela Aneel a concessionárias, a permissionárias e a autorizadas; e

IV - dos créditos da União de que tratam os arts. 17 e 18 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 1º-F. Aos recursos de que trata o § 1º deste artigo serão, excepcionalmente, acrescidos os recursos de que trata o art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, conforme regulamento e sob a fiscalização da Aneel.

§ 3º-H. Observado o disposto no § 3º-B deste artigo, o custo do encargo tarifário por megawatt-hora (MWh) das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverá ser igual para os agentes localizados nos Estados de uma mesma região geográfica, a partir de 1º de janeiro de 2021.

" (NR)

Art. 6º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 20. Para atendimento do disposto no **caput** deste artigo, poderá ser instituído mecanismo competitivo de desconstratação ou redução, total ou parcial, da energia elétrica contratada proveniente dos CCEAR, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

§ 21. Ao participar do mecanismo previsto no § 20 deste artigo, o montante de energia descontratado ou reduzido não fará jus aos percentuais de redução estipulados pela Aneel e aplicados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidentes no consumo de energia elétrica, previstos nos §§ 1º, 1º-A e 1º-B do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996." (NR)

"Art. 2º-A.

§ 1º

II - licitação para a contratação de reserva de capacidade de que trata o art. 3º-A desta Lei, inclusive da energia de reserva; e

" (NR)

"Art. 3º O Poder Concedente homologará a quantidade de energia elétrica ou de reserva de capacidade a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional e a relação dos empreendimentos, novos e existentes, que integrarão o processo licitatório, a título de referência.

" (NR)

"Art. 3º-A. Os custos decorrentes da contratação de reserva de capacidade de que trata o art. 3º desta Lei, inclusive a energia de reserva, abrangidos, entre outros, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários, serão rateados entre todos os usuários finais de energia elétrica do SIN, incluídos os consumidores referidos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, estes apenas na parcela da energia elétrica decorrente da interligação ao SIN, conforme regulamento.

§ 3º O encargo de que trata o **caput** deste artigo será cobrado com base na proporção do consumo de energia elétrica." (NR)

"Art. 4º

§ 1º A CCEE será integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização, por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica e pelos consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 8º O desligamento dos integrantes da CCEE, observado o disposto em regulamento da Aneel, poderá ocorrer, entre outras hipóteses:

I - de forma compulsória;

II - por solicitação do agente; e

III - por descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE.

§ 9º O desligamento da CCEE de consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, ensejará a suspensão do fornecimento de energia elétrica a todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE." (NR)

"Art. 4º-A. A comercialização no ambiente de contratação livre poderá ser realizada mediante a comercialização varejista, conforme regulamento da Aneel, caracterizada pela representação, por agentes da CCEE habilitados, das pessoas físicas ou jurídicas a quem seja facultado não aderir à CCEE.

§ 1º O encerramento da representação dos consumidores de que trata o § 1º do art. 4º desta Lei por gerador varejista ou por comercializador varejista, conforme condições e procedimentos regulados pela Aneel, poderá ocorrer, entre outras, pelas seguintes razões:

I - resilição do contrato, mediante declaração de vontade, por denúncia à prorrogação da representação contratada;

II - resolução do contrato em virtude de inexecução contratual; e

III - desligamento do gerador varejista ou do comercializador varejista perante a CCEE ou sua inabilitação superveniente para a comercialização varejista pela CCEE.



§ 2º Caso o consumidor não diligencie pela continuidade de seu atendimento em termos da energia consumida, conforme regulamento da Aneel, o encerramento de sua representação por gerador varejista ou por comercializador varejista ensejará a suspensão do fornecimento de energia elétrica a todas as suas unidades consumidoras modeladas sob o varejista.

§ 3º Fica vedada a imposição ao gerador varejista ou ao comercializador varejista de quaisquer ônus ou obrigações não previstos nos contratos ou em regulamento da Aneel."

"Art. 4º-B. A suspensão do fornecimento de energia elétrica de que tratam o § 9º do art. 4º e o § 2º do art. 4º-A desta Lei dar-se-á na forma e nas condições estabelecidas pela Aneel."

Art. 7º O art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
....."

§ 2º-B. A partir de 1º de janeiro de 2030, a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e da energia comercializadas no ACR do SIN incluirá a totalidade dos custos de transmissão e dos encargos setoriais, exceto os apurados pela Aneel para a composição das tarifas de energia elétrica que são dimensionados considerado o mercado dos sistemas isolados.

§ 2º-C. De 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2029, à valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e da energia comercializadas no ACR do SIN será acrescentado, gradativa e anualmente, 1/10 (um décimo) dos custos de transmissão e dos encargos setoriais de que trata o § 2º-B deste artigo.

§ 2º-D. De 1º de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e da energia comercializadas no ACR do SIN excluirá os custos relativos à transmissão suportados pelas concessionárias do serviço público de distribuição conectadas ao SIN.

....." (NR)

Art. 8º A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º
....."

§ 1º-C.

I - a licitação, na modalidade de leilão ou de concorrência, seja realizada pelo controlador até 30 de junho de 2021; e

II - a transferência de controle seja realizada até 31 de dezembro de 2021.
....." (NR)

"Art. 8º-A. Na hipótese de insucesso da licitação de que trata o § 1º-C do art. 8º desta Lei, para garantir a continuidade da prestação do serviço, a Aneel autorizará, preferencialmente por meio de processo competitivo simplificado, a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, em caráter emergencial e precário, até a assunção da prestação do serviço por concessionário sob o regime de serviço público de que trata a Lei nº 8.987, de 13 fevereiro de 1995.

§ 1º O processo competitivo de que trata o **caput** deste artigo deverá ser iniciado após o prazo estabelecido no inciso I do § 1º-C do art. 8º desta Lei.

§ 2º Os atos preparatórios a serem realizados pela Aneel deverão ser concomitantes ao processo licitatório de que tratam o **caput** e o § 1º-C do art. 8º desta Lei e serão interrompidos no caso de sucesso da licitação.

§ 3º Os investimentos realizados pelo autorizado serão integrados aos bens vinculados ao serviço, conforme regulamento, e serão adquiridos por meio de pagamento a ser efetuado pelo vencedor da licitação de que trata o **caput** do art. 8º desta Lei."

"Art. 8º-B. Aplica-se o disposto no § 1º-C do art. 8º desta Lei às concessões sob controle de Estado, do Distrito Federal ou de Município que foram prorrogadas nos termos desta Lei."

"Art. 8º-C. As concessionárias titulares das concessões de distribuição, que prestam serviço em Estados da Federação cujas capitais não estavam interligadas ao SIN em 9 de dezembro de 2009, terão um prazo de carência de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de publicação deste artigo, para a aplicação de parâmetros de eficiência na gestão econômica e financeira, definidos nos respectivos contratos de concessão."

"Art. 8º-D. (VETADO)."

Art. 9º O § 2º do art. 2º-D da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-D.
....."

§ 2º Caso o agente de geração detentor da outorga do empreendimento, ou o grupo econômico de que faça parte, tenha permanecido como concessionário do empreendimento, por meio de novo contrato de concessão decorrente de licitação que tenha sido realizada no período de 2015 a 2017, os valores apurados serão ressarcidos por meio de extensão de prazos das novas concessões, conforme o disposto no § 4º do art. 2º-B desta Lei." (NR)

Art. 10. Com vistas a promover a valorização dos recursos energéticos de fonte nuclear do País, preservado o interesse nacional e observado o disposto no inciso XXIII do **caput** do art. 21 da Constituição Federal, compete ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) autorizar:

I - a outorga de autorização para a exploração da usina termelétrica nuclear Angra 3; e

II - a celebração do contrato de comercialização da energia elétrica produzida pela usina termelétrica nuclear Angra 3, com alocação de sua garantia física, bem como dos custos de remuneração do capital, tributários, administrativos e de natureza operacional, aos usuários finais de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN), referenciados no art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, exceto os consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, rateando a garantia física e os custos referidos neste inciso proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico, segundo regulamentação a ser estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

§ 1º A outorga de autorização de que trata o inciso I do **caput** deste artigo deverá observar o seguinte:

I - ter prazo de 50 (cinquenta) anos, facultada a prorrogação por prazo não superior a 20 (vinte) anos; e

II - estabelecer os marcos temporais objetivos das etapas do cronograma de implantação do empreendimento, incluída a data de início de operação comercial da unidade geradora, que serão objeto de fiscalização pela Aneel.

§ 2º O contrato de que trata o inciso II do **caput** deste artigo estabelecerá, no mínimo:

I - o preço da energia elétrica;

II - cláusula que disponha sobre o reajuste do preço da energia elétrica a ser homologado pela Aneel, consideradas parcelas que contemplem a variação da inflação e do preço do combustível nuclear;

III - cláusula que disponha sobre a possibilidade de revisão extraordinária do preço da energia elétrica a ser homologada pela Aneel com vistas a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV - o prazo de suprimento de 40 (quarenta) anos;

V - a data de início de suprimento; e

VI - cláusula que preveja a revisão do preço, para incorporação das reduções de custos de que trata o § 4º deste artigo.

§ 3º O preço da energia elétrica de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, que deverá ser aprovado pelo CNPE, será resultante do estudo contratado pela Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e considerará, cumulativamente, a viabilidade econômico-financeira do empreendimento e seu financiamento em condições de mercado, observados os princípios da razoabilidade e da modicidade tarifária, ouvida a Empresa de Pesquisa Energética em relação ao impacto ao consumidor.

§ 4º As reduções de custos decorrentes da existência de competição em contratações de fornecedores para conclusão do empreendimento poderão ser incorporadas ao preço de energia elétrica de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, por proposição do CNPE, observados a previsão contratual de que trata o inciso VI do § 2º deste artigo e os critérios a serem estabelecidos em ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 5º A celebração do contrato de que trata o inciso II do **caput** deste artigo implicará a rescisão, sem ônus a quaisquer das partes, do contrato de energia de reserva vigente.

Art. 11. Ficam transferidas para a União, em sua totalidade, as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) representativas do capital social da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep).

§ 1º A transferência das ações a que se refere o **caput** deste artigo independe de avaliação e será realizada sem ônus para a União.

§ 2º Para fins contábeis, o valor das ações transferidas corresponderá ao saldo constante do balanço patrimonial da CNEN.

Art. 12. A INB e a Nuclep deverão ser transformadas em empresas públicas, vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, por meio do resgate, pelas referidas empresas, da totalidade das ações de titularidade de acionistas privados, com base no valor do patrimônio líquido constante do balanço de 2019 aprovado pela assembleia geral, observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 13. Para fins do disposto no art. 12 desta Lei, a União será representada, na qualidade de controladora, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia nas assembleias gerais da INB e da Nuclep, nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Art. 14. Os consumidores do ambiente de contratação regulada, de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que exercerem as opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deverão pagar, por meio de encargo tarifário cobrado na proporção do consumo de energia elétrica, os custos remanescentes das operações financeiras de que trata o inciso XIII-A do **caput** do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 1º O encargo de que trata o **caput** deste artigo será regulamentado em ato do Poder Executivo federal e poderá ser movimentado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

§ 2º Os valores relativos à administração do encargo de que trata o **caput** deste artigo, incluídos os custos administrativos e financeiros e os tributos, deverão ser custeados integralmente pelo responsável pela movimentação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Bento Albuquerque
Leônidas de Araújo Medeiros Junior

LEI Nº 14.121, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 (**Covax Facility**) e estabelece diretrizes para a imunização da população.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 (**Covax Facility**) e estabelece diretrizes para a imunização da população.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 (**Covax Facility**), administrado pela Aliança Gavi (**Gavi Alliance**), para adquirir vacinas seguras e eficazes contra a Covid-19, nos termos desta Lei.

§ 1º A adesão ao **Covax Facility** e a aquisição de vacinas no âmbito deste instrumento serão regidas pelas normas contratuais estabelecidas pela Aliança Gavi, inclusive aquelas relativas à responsabilidade das partes, não aplicáveis as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive a realização de procedimentos licitatórios, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e de outras normas em contrário, ressalvadas as previstas nesta Lei.

§ 2º A adesão ao **Covax Facility** realizar-se-á por acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional, e por contratos de aquisição dele decorrentes.

§ 3º A adesão ao **Covax Facility** não implicará a obrigatoriedade da aquisição das vacinas, que dependerá de análise técnica e financeira para cada caso, observadas as regras de reembolso dos valores aportados previstas no acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional.



§ 4º Os estudos técnicos que embasarem as decisões favoráveis ou contrárias à aquisição de vacinas serão publicados imediatamente após sua conclusão, acompanhados da motivação das respectivas decisões.

§ 5º A adesão ao **Covax Facility** não prejudicará a adesão do Brasil a outros mecanismos para a aquisição de vacinas nem a aquisição destas por outras formas.

§ 6º Ficam autorizados os aportes de recursos financeiros exigidos para a adesão ao **Covax Facility**, incluindo a garantia de compartilhamento de riscos, e a aquisição de vacinas, conforme estabelecido no acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional, e nos contratos de aquisição a serem celebrados.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º As despesas para a aquisição das vacinas contra a Covid-19 decorrentes do instrumento **Covax Facility**, bem como a de outras vacinas que tenham autorização de uso emergencial e temporário ou que tenham registros definitivos concedidos pela Anvisa, correrão à conta de:

I - crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 1.004, de 24 de setembro de 2020;

II - recursos orçamentários do Ministério da Saúde consignados ao Programa Nacional de Imunizações e a outras ações orçamentárias.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao **Covax Facility** poderão englobar o custo de compra de vacinas, eventuais tributos associados, o prêmio de acesso, a mitigação de risco e os custos operacionais do referido instrumento, inclusive por meio de taxa de administração.

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. O Ministério da Saúde adotará as medidas necessárias para a execução do disposto nesta Lei, inclusive para a celebração do acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional, e dos contratos de aquisição de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Ministério das Relações Exteriores adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, no âmbito de suas competências.

Art. 11. Os imunizantes autorizados em caráter emergencial e experimental contra o SARS-CoV-2 pela Anvisa estão isentos do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para fins de aplicação na população, durante o período declarado de Espin, em situações que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, danos e agravos à saúde.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tercio Issami Tokano
Ernesto Henrique Fraga Araújo
Paulo Guedes
Eduardo Pazuello
José Levi Mello do Amaral Júnior

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.639, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e transforma e remaneja cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam transformados, na forma do Anexo III, nos termos do disposto no art. 12 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, oito DAS-2 e trinta DAS-1, nos seguintes Cargos Comissionados de Gerência Executiva - CGE e Cargos Comissionados Técnicos - CCT:

I - dois CGE I;

II - dois CGE III;

III - doze CCT V; e

IV - dez CCT II.

Art. 3º Ficam remanejados, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a ANA, na forma do Anexo IV, os seguintes CGE e CCT:

I - dois CGE I;

II - dois CGE III;

III - doze CCT V; e

IV - dez CCT II.

Art. 4º O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos comissionados a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º A Diretoria Colegiada da Ana editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da ANA, as suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados da ANA.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 8 de março de 2021.

Brasília, 1º de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Rogério Marinho

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, tem por finalidade implementar, no âmbito de suas competências, a Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A ANA terá sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 2º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:

I - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos;

II - disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;

III - outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, observado o disposto nos art. 5º a art. 8º da Lei nº 9.984, de 2000;

IV - fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União;

V - elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, na forma do inciso VI do caput do art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997;

VI - estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica;

VII - implementar, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

VIII - arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na forma do disposto no art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997;

IX - planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;

X - promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água, e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos de recursos hídricos;

XI - definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

XII - promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da rede hidrometeorológica nacional, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuárias;

XIII - organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

XIV - estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos;

XV - prestar apoio aos Estados na criação de órgãos gestores de recursos hídricos;

XVI - propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos;

XVII - participar da elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e supervisionar a sua implementação;

XVIII - regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditoria de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes;

XIX - organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens;

XX - promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens;

XXI - coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens e encaminhá-lo, anualmente, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de forma consolidada;

XXII - declarar a situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impacte o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União, por prazo determinado, com base em estudos e dados de monitoramento, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, quando houver; e



XXIII - estabelecer e fiscalizar o cumprimento de regras de uso da água, a fim de assegurar os usos múltiplos durante a vigência da declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos a que se refere o inciso XXII.

§ 1º Na execução das competências a que se refere o inciso II do **caput**, serão considerados, nos casos de bacias hidrográficas compartilhadas com outros países, os respectivos acordos e tratados.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso XI do **caput**, a definição das condições de operação de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico.

§ 3º A ANA poderá delegar ou atribuir a agências de água ou de bacia hidrográfica a execução de atividades de sua competência, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.433, de 1997.

§ 4º A aplicação das receitas de que trata o inciso VIII do **caput** será feita de forma descentralizada, por meio das agências de que trata o Capítulo IV do Título II da Lei nº 9.433, de 1997, e, na ausência ou impedimento destas, por outras entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 5º Nos atos administrativos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de cursos de água que banham o semiárido nordestino, expedidos nos termos do inciso III do **caput** deste artigo, deverão constar, explicitamente, as restrições decorrentes dos incisos III e V do **caput** do art. 15 da Lei nº 9.433, de 1997.

§ 6º No exercício das competências referidas no inciso XVIII do **caput**, a ANA zelará pela prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, em observância aos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade tarifária e utilização racional dos recursos hídricos.

§ 7º As regras a que se refere o inciso XXIII do **caput** serão aplicadas aos corpos hídricos abrangidos pela declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos a que se refere o inciso XXII do **caput**.

§ 8º A declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos, de que trata o inciso XXII do **caput**, quando envolver cursos d'água de domínio dos Estados, será emitida em articulação com os órgãos gestores estaduais envolvidos.

§ 9º A ANA poderá delegar as competências estabelecidas nos incisos IV e XI do **caput**, por meio de convênio ou de outro instrumento, a outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e distrital.

Art. 3º A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A ANA tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Diretoria Colegiada;

II - Gabinete do Diretor-Presidente;

III - Secretaria-Geral;

IV - Procuradoria Federal Especializada;

V - Ouvidoria;

VI - Auditoria Interna;

VII - Corregedoria; e

VIII - Superintendências.

Art. 5º A ANA poderá criar até doze Superintendências, que se reportarão diretamente à Diretoria Colegiada e poderá instalar unidades administrativas regionais, na forma estabelecida no regimento interno, desde que não acarrete aumento de despesas.

Art. 6º O Procurador-Chefe será nomeado pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, mediante indicação do Advogado-Geral da União, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 7º O Ouvidor-Geral será nomeado nos termos do art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, para mandato de três anos, vedada a recondução.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e afastamentos, o Ouvidor-Geral será substituído na forma prevista no regimento interno.

Art. 8º O Auditor Chefe será nomeado pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, após indicação da Diretoria Colegiada e aprovação da Controladoria-Geral da União.

Art. 9º O Corregedor será nomeado pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, para mandato de dois anos, após indicação da Diretoria Colegiada e aprovação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Da Diretoria Colegiada

Art. 10. À Diretoria Colegiada compete:

I - exercer a administração da ANA;

II - editar normas sobre matérias de competência da ANA;

III- deliberar sobre a alteração dos quantitativos e a distribuição dos cargos comissionados, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000;

IV - aprovar o planejamento estratégico da ANA para ciclos plurianuais compatíveis com os seus macroprocessos;

V - aprovar a política de gestão de integridade, de riscos e de controles internos;

VI - aprovar a proposta orçamentária anual da ANA a ser encaminhada ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

VII - deliberar sobre pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União;

VIII - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da ANA;

IX - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de componentes da Diretoria da ANA;

X - aprovar critérios para a celebração de contratos, convênios e acordos em que a ANA intervenha ou seja parte;

XI - solucionar administrativamente os conflitos referentes aos usos de recursos hídricos de domínio da União, ouvidos os Comitês de Bacia Hidrográfica, se houver;

XII - aprovar o relatório anual de atividades da;

XIII - aprovar o regimento interno da ANA; e

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta de votos e se reunirá com a presença de, pelo menos, três diretores, entre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto.

Seção II
Do Gabinete do Diretor-Presidente

Art. 11. Ao Gabinete do Diretor-Presidente compete:

I - assistir o Diretor-Presidente na representação institucional da ANA;

II - preparar o despacho do Diretor-Presidente e tratar das relações públicas da ANA;

III - acompanhar a tramitação dos atos de interesse da ANA; e

IV - providenciar a publicação oficial das matérias relacionadas com a área de atuação da ANA.

Seção III
Da Secretaria-Geral

Art. 12. À Secretaria-Geral compete prestar apoio técnico e administrativo à Diretoria Colegiada.

Seção IV
Da Procuradoria Federal Especializada

Art. 13. À Procuradoria Federal Especializada junto à ANA, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicialmente e extrajudicialmente a ANA, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da ANA, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito da ANA, observado, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da ANA, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus respectivos membros.

Seção V
Da Ouvidoria

Art. 14. À Ouvidoria compete:

I - receber e encaminhar à Diretoria Colegiada as reclamações, as denúncias, as críticas e os comentários sobre a atuação da ANA e acompanhar o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações;

II - estabelecer canais de atendimento e de comunicação com a sociedade, com vistas à internalização das demandas para a melhoria dos serviços da ANA;

III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e das denúncias e solicitar as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades;

IV - zelar pela qualidade e pela tempestividade dos serviços prestados pela ANA; e

V - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria e encaminhá-lo à Diretoria Colegiada, que poderá se manifestar no prazo de vinte dias úteis, contado da data do encaminhamento.

§ 1º O Ouvidor terá acesso a todos os processos da ANA necessários à avaliação das reclamações e das denúncias.

§ 2º Os relatórios anuais do Ouvidor não terão caráter impositivo e caberá à Diretoria Colegiada, em última instância, deliberar a respeito dos temas relacionados ao setor de atuação da ANA.

§ 3º Transcorrido o prazo para manifestação da Diretoria Colegiada, o Ouvidor deverá encaminhar o relatório anual, acompanhado da manifestação da Diretoria Colegiada, se houver, ao titular do Ministério do Desenvolvimento Regional, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União e divulgá-lo no sítio eletrônico da ANA.



Seção VI
Da Corregedoria

Art. 15. À Corregedoria compete:

I - exercer as atividades de órgão seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

II - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição no âmbito da ANA;

III - instaurar, de ofício ou por meio de representações, de denúncias, de sindicâncias, inclusive patrimoniais, de processos administrativos disciplinares e de demais procedimentos correccionais para apuração de responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito da ANA;

IV - decidir sobre o arquivamento de denúncias e representações;

V - encaminhar para julgamento da Diretoria Colegiada os processos administrativos disciplinares que possam implicar na aplicação de penalidades de sua competência; e

VI - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Seção VII
Da Auditoria

Art. 16. À Auditoria compete:

I - realizar auditorias, de caráter independente e objetivo, incluídas as atividades de acompanhamento, análise, realização de levantamentos e comprovações metodologicamente estruturadas sobre a integridade, a adequação, a eficácia, a eficiência e a economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de gerenciamento de riscos;

II - elaborar relatório das auditorias realizadas e propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, se for o caso, e encaminhá-lo à Diretoria Colegiada; e

III - consolidar as informações requeridas pelos órgãos de controle interno e externo.

Seção VIII
Das Superintendências

Art. 17. Às Superintendências compete planejar, organizar, executar, controlar e avaliar os processos organizacionais e operacionais da ANA.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Diretor-Presidente

Art. 18. Ao Diretor-Presidente incumbe:

I - representar a ANA;

II - exercer a gestão administrativa de pessoal e serviços e coordenar as unidades administrativas;

III - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

IV - firmar acordos, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme decisão da Diretoria Colegiada;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;

VI - decidir as questões urgentes **ad referendum** da Diretoria Colegiada;

VII - nomear e exonerar servidores e prover os cargos comissionados;

VIII - encaminhar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos os relatórios elaborados pela Diretoria Colegiada e os demais documentos relativos às competências do Conselho;

IX - ordenar despesas no âmbito de suas competências e praticar os demais atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da legislação;

X - exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação; e

XI - encaminhar periodicamente ao Comitê Interministerial de Saneamento Básico os relatórios analisados pela Diretoria Colegiada e os demais assuntos do interesse do referido Comitê.

§ 1º Nas deliberações da Diretoria Colegiada, na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Diretor-Presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º Os Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência serão nomeados pelo Diretor-Presidente, mediante aprovação da Diretoria Colegiada.

Seção II
Das atribuições comuns aos Diretores

Art. 19. São atribuições comuns aos Diretores da ANA:

I - executar as decisões adotadas pela Diretoria Colegiada;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das competências da ANA;

III - zelar pelo cumprimento dos planos, dos programas e dos projetos de competência da ANA; e

IV - realizar e editar os atos de gestão administrativa no âmbito de suas competências, observado o disposto no regimento interno.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Seção I
Do patrimônio

Art. 20. Constituem patrimônio da ANA os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

Seção II
Das receitas

Art. 21. Constituem receitas da ANA:

I - as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Geral da União e nos créditos adicionais e os recursos decorrentes de transferências;

II - os recursos decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União, respeitados as formas e os limites de aplicação previstos no art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997;

III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, nacionais ou internacionais;

IV - as doações, os legados, as subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - o produto da venda de publicações, de material técnico, de dados e de informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concursos;

VI - as retribuições por serviços de quaisquer natureza prestados a terceiros;

VII - o produto resultante da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de ações de fiscalização de que trata o art. 49 e o art. 50 da Lei nº 9.433, de 1997;

VIII - os valores apurados na venda ou na locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

IX - o produto da alienação de bens, de objetos e de instrumentos utilizados para a prática de infrações e o patrimônio dos infratores apreendido em decorrência do exercício do poder de polícia e incorporados ao patrimônio da autarquia, nos termos de decisão judicial;

X - os recursos decorrentes da cobrança de emolumentos administrativos; e

XI - a parcela da compensação financeira destinada à implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e à gestão da rede hidrometeorológica nacional de que tratam o § 4º do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e o inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 1º As receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União serão mantidas à disposição da ANA, na Conta Única do Tesouro Nacional, enquanto não forem destinadas para as respectivas programações.

§ 2º A ANA manterá registros que permitam correlacionar as receitas com as bacias hidrográficas em que foram geradas, com o objetivo de cumprir o estabelecido no art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997.

§ 3º As disponibilidades de que trata o § 1º poderão ser mantidas em aplicações financeiras, na forma regulamentada pelo Ministério da Economia.

§ 4º As prioridades de aplicação de recursos a que se refere o **caput** do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, serão definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em articulação com os respectivos comitês de bacia hidrográfica.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO:

UNIDADE	QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CD/CGE/CA/CAS/CCT
DIRETORIA COLEGIADA	1	Diretor-Presidente	CD I
	4	Diretor	CD II
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE	1	Chefe de Gabinete	CGE I
SECRETARIA-GERAL	1	Secretário-Geral	CGE I
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador Chefe	CGE I
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor Chefe	CGE I
CORREGEDORIA	1	Corregedor	CGE I
	12		CGE I
	13		CGE III
	15		CGE IV
	9		CA II
	3		CAS I
	1		CAS II
	84		CCT V
	13		CCT III
	53		CCT II

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO:

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CD I	6,45	1	6,45	1	6,45
CD II	6,13	4	24,52	4	24,52
CGE I	5,81	15	87,15	17	98,77
CGE III	4,84	11	53,24	13	62,92
CGE IV	3,23	15	48,45	15	48,45
CA II	4,84	9	43,56	9	43,56
CAS I	1,02	3	3,06	3	3,06
CAS II	0,88	1	0,88	1	0,88
CCT V	1,23	72	88,56	84	103,32
CCT III	0,45	13	5,85	13	5,85
CCT II	0,40	43	17,20	53	21,20
TOTAL		187	378,92	213	418,98



ANEXO III									
DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS TRANSFORMADOS EM CARGOS COMISSIONADOS DE GERÊNCIA EXECUTIVA E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020									
CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO NOVA		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL			QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-5	5,04	-	-	CGE I	5,81	2	11,62	2	11,62
DAS-4	3,84	-	-	CGE III	4,84	2	9,68	2	9,68
		-	-	CCT V	1,23	12	14,76	12	14,76
DAS-3	2,10	-	-	CCT IV	0,90		-	-	-
DAS-2	1,27	8	10,16	CCT III	0,45		-	-8	-10,16
DAS-1	1,00	30	30,00	CCT II	0,40	10	4,00	-20	-26,00
TOTAL		38	40,16			26	40,06	-12	-0,10

ANEXO IV			
REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS DE GERÊNCIA EXECUTIVA E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS			
CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A ANA	
		QTD.	VALOR TOTAL
CGE I	5,81	2	11,62
CGE III	4,84	2	9,68
SUBTOTAL 1		4	21,30
CCT V	1,23	12	14,76
CCT II	0,4	10	4,00
SUBTOTAL 2		22	18,76
TOTAL		26	40,06

DECRETO Nº 10.640, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 8.734, de 2 de maio de 2016, que aprova o Regulamento para o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (R-41).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989, e na Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 8.734, de 2 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.

I -

b) conhecimentos específicos a cada área e subárea de atividade;

II - inspeção de saúde, constituída de exames clínicos e laboratoriais, inclusive toxicológicos;

III - exame de aptidão física; e

IV - avaliação psicológica.

§ 2º A inspeção de saúde, o exame de aptidão física e a avaliação psicológica de que tratam os incisos II, III e IV do caput têm caráter apenas eliminatório.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do inciso II do caput do art. 14 do Anexo ao Decreto nº 8.734, de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Fernando Azevedo e Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 55, de 1º de março de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 2020 (MP nº 998/20), que "Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974; transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) representativas do capital social da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep); e dá outras providências".

Ouvidos, o Ministério da Economia e o Ministério de Minas e Energia opinaram pelo veto ao dispositivo transcrito a seguir:

§ 12 do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 4º do projeto de lei de conversão

"§ 12. O agente titular de outorga de autorização para geração de energia elétrica com prazo de 30 (trinta) anos, cuja usina esteja em operação em 1º de setembro de 2020 e que não tenha sido objeto de qualquer espécie de penalidade pela Aneel quanto ao cumprimento do cronograma de sua implantação, terá seu prazo de autorização contado a partir da declaração da operação comercial da primeira unidade geradora, com ajuste, quando necessário, do respectivo termo de outorga, após o reconhecimento pela Aneel do atendimento ao critério estabelecido neste parágrafo."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabelece que o agente titular de outorga de autorização para geração de energia elétrica com prazo de 30 (trinta) anos, cuja usina esteja em operação em 1º de setembro de 2020 e que não tenha sido objeto de qualquer espécie de penalidade pela Aneel quanto ao cumprimento do cronograma de sua implantação, terá seu prazo de autorização contado a partir da declaração da

operação comercial da primeira unidade geradora, com ajuste, quando necessário, do respectivo termo de outorga, após o reconhecimento pela Aneel do atendimento ao critério estabelecido neste parágrafo.

Entretanto, em que pese o mérito da proposta, ao vincular a contagem do prazo de outorga à entrada em operação comercial e não à emissão de licenciamento ambiental ou assinatura de ato de outorga, contraria o interesse público, haja vista retirar um incentivo central para aceleração da conclusão da obra e da entrada em operação do empreendimento por parte do agente titular da outorga.

Ademais, constitui-se, na prática, em uma extensão da outorga de autorização, e manutenção de subsídios associados, por contabilidade diferenciada da data de início de contagem do tempo, vez que altera o marco inicial de contagem das outorgas ali abarcadas, desrespeitando situações jurídicas consolidadas, como as obrigações de pagamento de Compensação Financeiras pela utilização de Recursos Hídricos - CFURH aos municípios afetados, bem como deslocando o pagamento pela utilização de bem público para o final das outorgas, ocasionando outros impactos operacionais.

Por fim, cria uma diferenciação injustificada para projetos submetidos à outorga de autorização, frente a outros atos de outorga, o que pode abrir margem a diversos pedidos judiciais de postergação da vigência de outros atos de outorga por parte de outros agentes não contemplados por esta regra específica, de modo a ensejar o pleito por isonomia de tratamento."

O Ministério de Minas e Energia opinou, ainda, pelo veto ao dispositivo transcrito a seguir:

Art. 8º-D da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, inserido pelo art. 8º do projeto de lei de conversão

"Art. 8º-D. A avaliação completa da Base de Remuneração Regulatória, decorrente das licitações de desestatização de que tratam os §§ 1º-A e 1º-C do art. 8º desta Lei, terá efeitos a partir da data de processamento do primeiro processo tarifário subsequente ao pedido de revisão pelo interessado, e será aplicada até o terceiro processo tarifário após a assinatura do contrato de concessão."

Razões do veto

"A propositura legislativa indica que a avaliação completa da Base de Remuneração Regulatória terá efeitos a partir da data de processamento do primeiro processo tarifário subsequente ao pedido de revisão pelo interessado, e será aplicada até o terceiro processo tarifário após a assinatura do contrato de concessão.

Entretanto, embora se reconheça a boa intenção do legislador, a norma contraria o interesse público, pois em que pese haver previsão contratual de revisão tarifária extraordinária (RTE), para isso devem ser observadas as regras contratuais e regulatórias. Embora as concessionárias desestatizadas em 2018 tenham apresentado pedidos de RTE, a ANEEL concluiu que as informações prestadas eram insuficientes para que o pedido fosse acolhido. Desse modo, a proposta acaba por inovar nas condições editalícias estabelecidas na época da desestatização de que tratam os §§ 1º-A e 1º-C do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, em prejuízo à segurança jurídica. Além disso, a norma teria impacto significativo nas tarifas relativas a determinados contratos de concessão sem que tenham sido prestadas as informações necessárias para a adequada avaliação por parte do ente regulador."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 56, de 1º de março de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020 (MP nº 1.003/20), que "Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 (Covax Facility) e estabelece diretrizes para a imunização da população".

Ouvido, o Ministério Saúde manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 3º e 6º

"Art. 3º O Poder Executivo federal, por intermédio do Ministério da Saúde, deverá adquirir e distribuir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios vacinas contra a Covid-19 registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou que tenham autorização excepcional e temporária para a importação e a distribuição, na forma da lei.

§ 1º A aquisição das vacinas dependerá de análise técnica e financeira, nos termos do § 3º do art. 2º desta Lei.

§ 2º O processo administrativo para a aquisição de vacinas seguirá a legislação vigente, incluídos os elementos técnicos referentes:

I - à escolha quanto à opção de compra por meio do instrumento **Covax Facility**;

II - à justificativa do preço;

III - ao atendimento às exigências sanitárias.



§ 3º Na aquisição de vacinas, em igualdade de condições, dever-se-á preferir, sucessivamente, o produto que seja produzido:

- I - no Brasil;
- II - por empresa brasileira sediada no estrangeiro;
- III - por empresa que invista em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no Brasil."

"Art. 6º As vacinas contra a Covid-19 adquiridas na forma do art. 3º desta Lei serão incluídas automaticamente no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que o suceder, elaborado pelo Ministério da Saúde."

Razões dos vetos

"A propositura legislativa determina que o Poder Executivo federal, por intermédio do Ministério da Saúde, deverá adquirir e distribuir aos entes federativos vacinas contra a Covid-19 registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou que tenham autorização excepcional e temporária para a importação e a distribuição, na forma da lei.

Entretanto, e embora a boa intenção do legislador, verifica-se que a medida encontra óbice jurídico ao criar despesa obrigatória sem apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT, bem como do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dos art. 125 e 126 da Lei nº 14.116/2020 (LDO/2021).

Ademais, é relevante observar que o artigo 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, dentre outros assuntos, prescreve em seu art. 3º, que cumpre ao Ministério da Saúde definir as vacinas, inclusive as de caráter obrigatório.

Outrossim, a partir do momento em que o Ministério da Saúde disponha do quantitativo necessário para o atendimento da vacinação da população contra a Covid-19, inclusive em razão de outras aquisições já realizadas pelo Ministério da Saúde, caberá a este a análise de novas aquisições, em atenção ao princípio da economicidade que rege as compras no âmbito da administração pública.

Ressalta-se que, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 garantirá a imunização segura, eficaz e gratuita da população brasileira apta a ser vacinada.

Por fim, faz-se necessária a oposição de veto, por arrastamento, também ao artigo 6º do projeto, pois há nele expressa menção ao referido artigo 3º, de modo que sua manutenção acabaria por causar prejuízo à compreensão do texto legal."

Art. 4º

"Art. 4º O Ministério da Saúde publicará periodicamente em seus sítios institucionais na internet a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, o laboratório de origem, os custos despendidos, os grupos elegíveis e a região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização, a informação e o percentual sobre o atingimento da meta de vacinação, bem como os dados sobre a aquisição, o estoque e a distribuição dos insumos necessários à aplicação das vacinas."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabelece que o Ministério da Saúde publicará periodicamente em seus sítios institucionais na internet a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, o laboratório de origem, os custos despendidos, os grupos elegíveis e a região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização, a informação e o percentual sobre o atingimento da meta de vacinação, bem como os dados sobre a aquisição, o estoque e a distribuição dos insumos necessários à aplicação das vacinas.

Todavia, embora se reconheça a boa intenção do legislador, o dispositivo contraria o interesse público por gerar insegurança jurídica ao tratar de matéria análoga à Medida Provisória nº 1.026, de 2021, que já dispõe sobre o dever da administração pública em disponibilizar em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, em ofensa ao inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em razão do inadequado tratamento do mesmo assunto em mais de um diploma legislativo, o que poderia acarretar em múltiplas interpretações ou contradições."

Art. 9º

"Art. 9º Fica o Poder Executivo federal autorizado a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres para aquisição de insumos e de vacinas contra a Covid-19 antes do registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial, não aplicadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e de outras normas em contrário, ressalvadas as previstas nesta Lei.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e de comunicação e aos treinamentos destinados à vacinação.

§ 2º A dispensa da realização de procedimentos licitatórios para a celebração de contratos ou de instrumentos congêneres de que trata o caput deste artigo não afasta a necessidade de processo administrativo que contenha os elementos técnicos referentes à escolha da opção de contratação e à justificativa do preço.

§ 3º O contrato ou o instrumento congêneres deverá prever as demais cláusulas imprescindíveis à regular execução do ajuste, notadamente as que estabeleçam o regime de execução, o preço, as condições de pagamento, o pagamento antecipado, nos termos da Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, inclusive com possibilidade de perda, as garantias, o direito material aplicável, as responsabilidades das partes, o foro, as penalidades, os casos de rescisão, a data e a taxa de câmbio para conversão."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabelece que fica o Poder Executivo federal autorizado a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres para aquisição de insumos e de vacinas contra a Covid-19 antes do registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial, não aplicadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e de outras normas em contrário, ressalvadas as previstas nesta Lei.

Entretanto, embora se reconheça a boa intenção do legislador, o dispositivo gera insegurança jurídica por tratar de matéria análoga à Medida Provisória nº 1.026, de 2021, acerca de dispensa de procedimento licitatório, de regras contratuais e regras de qualquer natureza, em ofensa ao inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em razão do inadequado tratamento do mesmo assunto em mais de um diploma legislativo, o que poderia acarretar em múltiplas interpretações ou contradições."

Os Ministérios da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União opinaram pelo veto aos dispositivos transcritos a seguir:

Art. 5º

"Art. 5º A Anvisa concederá autorização temporária de uso emergencial para a importação, a distribuição e o uso de qualquer vacina contra a Covid-19 pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, em até 5 (cinco) dias após a

submissão do pedido, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, desde que pelo menos uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras tenha aprovado a vacina e autorizado sua utilização, em caráter temporário emergencial ou definitivo, em seus respectivos países:

- I - **Food and Drug Administration (FDA)**, dos Estados Unidos da América;
- II - **European Medicines Agency (EMA)**, da União Europeia;
- III - **Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA)**, do Japão;
- IV - **National Medical Products Administration (NMPA)**, da República Popular da China;
- V - **Health Canada (HC)**, do Canadá;
- VI - **Medicines and Healthcare Products Regulatory Agency (MHRA)**, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte;
- VII - **Korea Disease Control and Prevention Agency (KDCA)**, da República da Coreia;
- VIII - **Ministry of Health of the Russian Federation**, da Federação Russa;
- IX - **Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT)**, da República Argentina.

§ 1º A autorização temporária de que trata o caput deste artigo observará as mesmas condições do registro e da autorização de uso concedidos pela autoridade sanitária estrangeira, e o fabricante deverá comprometer-se a concluir os estudos clínicos em curso, inclusive a farmacovigilância.

§ 2º A autorização temporária de que trata o caput deste artigo será válida enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

§ 3º A aquisição de vacinas pela iniciativa privada para enfrentamento da Covid-19 dependerá de prévia autorização da Anvisa e do Ministério da Saúde, desde que assegurados o monitoramento e a rastreabilidade."

Caput, incisos I ao IV e § 1º e incisos, do art. 7º

"Art. 7º Para o enfrentamento da Espin referida no § 2º do art. 5º desta Lei, a imunização contra a Covid-19 será coordenada pelo Ministério da Saúde, ouvidos o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), observadas as seguintes orientações:

I - coordenação célere das ações de imunização, aquisição centralizada e gerenciamento do estoque e da distribuição dos imunobiológicos, com vistas à cobertura vacinal universal, homogênea e equitativa da população;

II - aquisição preferencial de imunobiológicos de produtores oficiais nacionais com vistas ao fortalecimento do complexo industrial da saúde e à promoção do desenvolvimento científico e tecnológico do País;

III - desenvolvimento de estudos de impacto das vacinas na morbimortalidade e de vigilância de eventos adversos para fins de avaliação da qualidade dos imunobiológicos utilizados;

IV - estabelecimento de parcerias com o setor privado para divulgação das estratégias de vacinação para a população.

§ 1º O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 garantirá minimamente:

I - a logística de aquisição de insumos, o sistema de informações, a definição das estratégias de monitoramento e a avaliação da campanha;

II - a distribuição prioritária às unidades da Federação conforme critérios epidemiológicos;

III - a contemplação de acesso aos grupos de risco definidos em ato do Ministério da Saúde, aos profissionais de saúde, de segurança pública e de educação;

IV - a imunização segura, eficaz e gratuita da população brasileira apta a ser vacinada."

Razões dos vetos

"A propositura legislativa estabelece que a Anvisa concederá autorização temporária de uso emergencial para a importação, a distribuição e o uso de qualquer vacina contra a Covid-19 pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em até 5 (cinco) dias após a submissão do pedido, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, e desde que pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras elencadas no dispositivo tenha aprovado a vacina e autorizado sua utilização em seus respectivos países.

Entretanto, e embora se reconheça a boa intenção do legislador, a proposição ao versar, por intermédio de emenda parlamentar, sobre criação ou definição de competências de órgãos e entidades do Poder Executivo federal, acaba por violar o princípio constitucional da separação dos poderes ao usurpar a competência privativa do Presidente da República estabelecida no art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'e' da Constituição da República.

Ademais, a medida incorre em ofensa ao art. 196 da Constituição da República e contraria o interesse público, ao tornar compulsória a autorização temporária de uso emergencial para a importação, de forma a dispensar a prévia análise técnica por parte da Anvisa acerca da segurança, qualidade e eficácia em cada caso, em prejuízo das competências legais da Agência para garantir o acesso a vacinas com qualidade, segurança e eficácia em território nacional, por meio de avaliação eventual risco de doença ou agravo à saúde da população.

Além disso, tem-se que o dispositivo, ao dispor sobre autorização temporária de uso emergencial para a importação, a distribuição e o uso de qualquer vacina contra a Covid-19, gera insegurança jurídica por dispor sobre matéria análoga em diplomas legais diferentes, conforme se observa no disposto do art. 3º da Lei nº 13.979/2020 e do art. 16 da MP nº 1.026/2021, e em ofensa ao inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em razão do inadequado tratamento do mesmo assunto em mais de um diploma legislativo.

Outrossim, também há contrariedade ao interesse público, tendo em vista que o prazo exíguo de até 5 (cinco) dias, após a submissão do pedido, acaba por inviabilizar a operacionalização da medida, a qual requer diligências e apresentação de documentos, ocasionando, inclusive, a supressão da autonomia decisória da Anvisa com base em critérios estritamente técnicos, o que compromete uma das balizas estruturantes das agências reguladoras, disposta na Lei nº 13.848, de 2019.

Ressalta-se que, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 garantirá a imunização segura, eficaz e gratuita da população brasileira apta a ser vacinada."

Ouvidos, os Ministérios da Saúde, da Justiça e Segurança Pública, da Economia e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 2º do art. 7º

"§ 2º No caso de omissão ou de coordenação inadequada das ações de imunização de competência do Ministério da Saúde referidas neste artigo, ficam os Estados, os Municípios e o Distrito Federal autorizados, no âmbito de suas



competências, a adotar as medidas necessárias com vistas à imunização de suas respectivas populações, e caberá à União a responsabilidade por todas as despesas incorridas para essa finalidade."

Razões do veto

"A propositura legislativa prevê que no caso de omissão ou de coordenação inadequada das ações de imunização de competência do Ministério da Saúde referidas neste artigo ficam os Estados, os Municípios e o Distrito Federal autorizados, no âmbito de suas competências, a adotar as medidas necessárias com vistas à imunização de suas respectivas populações, e caberá à União a responsabilidade por todas as despesas incorridas para essa finalidade.

Entretanto, nota-se que a proposição ao dispor, por iniciativa parlamentar, sobre criação ou definição de competências de órgãos e entidades do Poder Executivo federal, acaba por violar a competência privativa do Presidente da República estabelecida no art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'e' e art. 63, I, da Constituição da República. Além disso, ao imputar à União a responsabilidade por despesas realizadas unilateralmente por outros entes da federação, ofende o pacto federativo, disposto nos arts. 1º, 3º, 4º, 18 e 60, § 4º, da Constituição da República.

Outrossim, contraria o interesse público ao ensejar potencial risco de judicialização no tocante à incidência da regra em caso de omissão ou de coordenação inadequada das ações de imunização de competência do Ministério da Saúde, o que poderá, inclusive, comprometer a necessária celeridade da vacinação da população brasileira.

Por fim, a medida encontra óbice jurídico ao não prever parâmetros para se aferir existência ou não de eventual omissão ou coordenação inadequada do Ministério da Saúde, responsabilizando a União pelo custo de todas as aquisições, em desacordo com a responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe a ação planejada e transparente, conforme art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sem apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT, bem como dos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dos art. 125 da Lei nº 14.116/2020 (LDO/2021)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 4, de 11 de fevereiro de 2021. Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 1º de março de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho - GT para estabelecer diretrizes sobre segurança cibernética no Setor Elétrico que abordem aspectos relativos à prevenção, tratamento, resposta a incidentes e resiliência sistêmica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XIII, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea "a", no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas Deliberações da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2021, e o que consta do Processo nº 48370.000010/2021-04, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT para estabelecer diretrizes sobre segurança cibernética no Setor Elétrico que abordem aspectos relativos à prevenção, tratamento, resposta a incidentes e resiliência sistêmica.

Art. 2º O GT será composto por representantes, titular e suplente, a serem indicados pelo Titular do Órgão ou Entidade que representam:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Gabinete de Segurança Institucional - GSI;
- III - Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- IV - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- V - Empresa de Pesquisa Energética - EPE; e
- VI - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 1º Os representantes dos Órgãos e Entidades integrantes do Grupo de Trabalho serão designados por Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 2º Na hipótese de vacância, o titular do Órgão ou da Entidade indicará novo representante no prazo de até quinze dias.

§ 3º O Coordenador do GT deverá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades de sociedade civil e de associações para participar de suas reuniões, bem como para prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto.

Art. 3º O GT reunir-se-á mediante convocação prévia do seu Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

§ 1º O quórum para as reuniões do Comitê deverá ser de maioria absoluta dos membros e o de aprovação das matérias de maioria simples.

§ 2º A convocação para as reuniões do GT especificará a pauta, o horário para início das atividades e a previsão para seu término.

§ 3º Além do voto ordinário, o Coordenador do GT terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Na hipótese de reunião ordinária do GT com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias a serem aprovadas pelos seus membros.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação do Ato previsto no art. 2º, § 1º, para submeter relatório final ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

Parágrafo único. Os prazos para a finalização do GT, bem como para a apresentação do relatório final poderão ser prorrogados, mediante Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, desde que haja justificativas pertinentes.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros do GT correrão à conta das Organizações que representam.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.253915/2018-02
Interessado: FARMACONN LTDA. (CNPJ nº 04.159.816/0001-13).
Extrato da Decisão nº 74, de 11 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 4.069,18 (quatro mil sessenta e nove reais e dezoito centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.906658/2019-96
Interessado: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ nº 04.301.884/0001-75).
Extrato da Decisão nº 78, de 23 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 8.473,30 (oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos), em razão de publicação de preço superior ao aprovado pela CMED, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resoluções CMED nº 4, de 29 de julho de 2003; CMED nº 3, de 18 de março de 2010; Orientação Interpretativa CMED nº 02, de 21 de julho de 2017.

Processo Administrativo nº 25351.931339/2019-19
Interessado: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 94.516.671/0002-34).
Extrato da Decisão nº 80, de 23 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 5.241,29 (cinco mil duzentos e quarenta e um reais e nove centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.098066/2018-18
Interessado: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTD. (CNPJ nº 11.896.538/0001-42).
Extrato da Decisão nº 81, de 25 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 80.968,19 (oitenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Artigo 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 45, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Alteração da Portaria nº 414, de 29 de dezembro de 2020, que institui no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Comitê de Governança Digital - CGD/MAPA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, do Ministério da Economia, e o que consta do Processo nº 21000.068343/2020-01, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 414, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
".....
Art. 3º Integram o CGD/MAPA:

- XIII - Diretor Adjunto do Serviço Florestal Brasileiro; e
- XIV - Gestor de Segurança da Informação do MAPA.

Art. 4º O CGD/MAPA se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente.

§ 3º Caberá ao representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI prestar apoio administrativo ao CGD/MAPA.

"....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS



SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, designado pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 561/2018, combinada à Portaria 1393/2018 e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o constante dos autos do processo sob referência, resolve:

CANCELAR, a pedido do profissional, a habilitação concedida ao(à) Médico(a) Veterinário(a), GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA, inscrito(a) no CRMV-RS nº 18379, através da Portaria 249/20 para emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 46, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.011053/2020-91, resolve:

HABILITAR no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

NOME	CRMV PRIMÁRIO	UF
ARTHUR RODRIGUES MARTINS	17065	RS
DANIEL FERABOLI	18098	RS
ELOISA BORTOLANZA	18746	RS
FRANCINE SIEGERT	18199	RS
JAIME PERIS LOPES JUNIOR	17354	RS
LARISSA ANELO DUTRA BARBOSA	17958	RS
RAFAELA ROSALINA DOS SANTOS	18593	RS
RENAN LAZZARETTI	18655	RS
TAMIRYS ROSA DOS SANTOS	18171	RS
VICTOR VIANA MOSCATO	18839	RS

HELENA PAN RUGERI

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Retificação INCRA/SR-24/PI, S/Nº, de 19 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União n.º 33, na Seção 1, página 47, que trata da Portaria INCRA/SR-24/PI, Nº 06 de 27 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União n.º 127, na data de 04 de julho do ano 2003, na Seção 1, página 85, que criou o Projeto de Assentamento PA CANTO DO VEADO/CURRALINHO, no município de Piracuruca, código SIPRA PI0249000, onde se lê: área registrada de 150,0000 ha (cento e cinquenta hectares) e área medida de 153,4269 ha (cento e cinquenta e três hectares, quarenta e dois ares e sessenta e nove centiares), leia-se, e área medida de 150,6541 ha (cento e cinquenta hectares, sessenta e cinco ares e quarenta e um centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/nº 57, de 30 de dezembro de 2015, publicada no DOU nº 4, de 7 de janeiro de 2016, pág. 29, Seção 1, que alterou a Portaria INCRA/SR-08/nº 29, de 25 de outubro de 2010, a qual criou o PA Fazenda Vista Grande, código SIPRA Nº SP0362000, onde se lê "Art 2º Manter a denominação de Projeto de Assentamento FAZENDA VISTA GRANDE", leia-se "Art. 2º Alterar a denominação para Projeto de Desenvolvimento Sustentável VISTA GRANDE"; e onde se lê "... área de 2.469,4000 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove hectares e quarenta ares)", leia-se "... área de 2.456,6506 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis hectares, sessenta e cinco ares e seis centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-26/Nº 44, de 30 de dezembro de 1996 que criou o Projeto de Assentamento GROTA DO LAGE, código SIPRA T00109000, no município de Xambioá/TO, publicada no D.O.U. nº 253, de 31/12/1996, Seção 01, onde se lê: "3.328,9975 ha (três mil, trezentos e vinte e oito hectares, noventa e nove ares e setenta e cinco centiares)", bem como na retificação publicada no D.O.U. nº 133, seção 1, de 13/07/2017, onde se lê: "2.938,1525 ha (dois mil, novecentos e trinta e oito hectares, quinze ares e vinte e cinco centiares)", leia-se: "2.935,4920 ha (dois mil, novecentos e trinta e cinco hectares, quarenta e nove ares e vinte centiares)", onde se lê: "120 (cento e vinte) unidades agrícolas familiares" na Portaria de Criação, e onde se lê: "97 (noventa e sete) unidades agrícolas familiares" na retificação, leia-se: "98 (noventa e oito) unidades agrícolas familiares"

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.499, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no inciso I do art. 6º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, bem como o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01245.002438/2021-55, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria MCTIC nº 1.141, de 5 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR

PORTARIA Nº 4.508, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria nº 3.109/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, que disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Suspende, da data da publicação desta Portaria até o dia 4 de junho de 2021, a realização da Fase 2 do cronograma de retorno às atividades presenciais dos servidores, empregados públicos e estagiários do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, a que se refere o art. 3º, inciso II, e art. 8º da Portaria nº 3.109/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, publicada no DOU de 27 seguinte, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
I - Fase 1: a partir de 07 de junho de 2021, ...
II - Fase 2: a partir de 12 de julho de 2021:"

§1º Até o começo da Fase 1, será mantido o trabalho remoto para todos os servidores, empregados públicos e estagiários, nos moldes da Portaria nº 1.186/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março de 2020, salvo para aqueles que desenvolvem atividades essenciais.

Art. 8º ...

I - Fase 1: em 07 de junho de 2021;

II- Fase 2: em 12 de julho de 2021;

..... (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR
Substituto

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 07 de Dezembro de 2020, publicado no D.O.U. Nº 234 de 08/12/2020, Seção 1, página 07; onde se lê: "[...] SYN2011035, nas localidades de e Conchal/SP, Uberlândia/MG e Cambé/PR," e "[...] e alteração da qualidade do produto - SYN20110354 [...]" ; leia-se "[...] SYN2011035, nas localidades das Eurofins Agrosience Service LTDA em Conchal/SP, Uberlândia/MG e Cambé/PR," e "[...] e alteração da qualidade do produto - SYN2011034 [...]" .

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 9/2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.002152/2021-70 (689)

CNPJ: 33.555.921/0001-70 - MATRIZ

Razão Social: FACULDADES CATÓLICAS

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rua Marquês de São Vicente, nº 225, Gávea, CEP

22.451-900, Rio de Janeiro/RJ

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0635.2021

O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 09/2021/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 10/2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002054/2013-49 (134)

CNPJ: 10.635.424/0001-86 - MATRIZ

Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Nome da Instituição: INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Aguda, CEP. 89.051-000, Blumenau/SC

CNPJ: 10.635.424/0002-67 - FILIAL

Nome da Instituição: IFC Campus Rio do Sul

Redentor, Santa Galo, CEP. 89160-000, Rio do Sul/SC

CNPJ: 10.635.424/0004-29 - FILIAL

Nome da Instituição: IFC Campus Camboriu

Camboriú/SC

CNPJ: 10.635.424/0003-48 - FILIAL

Nome da Instituição: IFC - Campus Araquari

Araquari/SC

CNPJ: 10.635.424/0005-00 - FILIAL

Nome da Instituição: IFC - Campus Concórdia

Concórdia/SC

CNPJ: 10.635.424/0006-90 - FILIAL

Nome da Instituição: IFC Santa Rosa do Sul

do Sul/SC

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0134.2021

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 10/2021/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO ANATEL Nº 742, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 29 de maio de 2019, e o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz a ela anexo, bem como aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 24,25 GHz a 27,90 GHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO a competência da Anatel para regular a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas;

CONSIDERANDO que a Conferência Mundial de Radiocomunicações 2019 identificou a faixa de radiofrequências de 24,25 GHz a 27,5 GHz para sistemas de Telecomunicação Móvel Internacional de forma harmonizado no mundo;

CONSIDERANDO que o uso harmonizado de faixas de radiofrequência por sistemas de comunicação móvel ao redor do mundo traz benefícios em termos de conectividade e de economia de escala;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o uso das referidas faixas de radiofrequências à evolução tecnológica dos sistemas de comunicações móveis;

CONSIDERANDO que os sistemas de comunicações móveis têm evoluído para prover diversos cenários de uso e aplicações tais como banda larga móvel aprimorada, comunicações máquina-a-máquina massivas e comunicações de alta confiabilidade e baixa latência;

CONSIDERANDO que as aplicações de baixa latência e as de alta taxa de transmissão requerem grandes blocos contíguos de faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO que as características intrínsecas das faixas de radiofrequência em ondas milimétricas facilitam o uso de sistemas avançados de antenas, incluindo múltiplas antenas e técnicas de conformação de feixes, em suporte ao provimento de acesso banda larga móvel;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 9, de 14 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5234996), publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 896, de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.004083/2018-79, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 1º da Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, publicada no DOU de 29 de maio de 2019, conforme a seguir:

"Art. 1º Atribuir a faixa de radiofrequências de 3.300 MHz a 3.400 MHz ao Serviço Móvel, em caráter primário." (NR)

Art. 2º Incluir o art. 1º-A à Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, publicada no DOU de 29 de maio de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Atribuir a faixa de radiofrequências de 3.400 MHz a 3.600 MHz ao Serviço Móvel, exceto Móvel Aeronáutico, em caráter primário."

Art. 3º Incluir o art. 1º-B à Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, publicada no DOU de 29 de maio de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 1º-B Atribuir a faixa de radiofrequências de 3.600 MHz a 3.800 MHz ao Serviço Fixo e ao Serviço Móvel, exceto Móvel Aeronáutico, em caráter primário."

Art. 4º Incluir o art. 3º-A à Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, publicada no DOU de 29 de maio de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Destinar a faixa de radiofrequências de 3.600 MHz a 3.700 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em caráter primário."

Art. 5º Incluir o art. 3º-B à Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, publicada no DOU de 29 de maio de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 3º-B Destinar a faixa de radiofrequências de 3.700 MHz a 3.800 MHz para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em caráter primário."

Parágrafo único. As estações dos serviços terrestres não poderão causar interferência prejudicial ou reclamar proteção contra interferência prejudicial em relação a estações do serviço fixo por satélite devidamente licenciadas ou cadastradas na faixa de 3.700 MHz a 3.800 MHz."

Art. 6º Incluir o art. 7º-A à Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, publicada no DOU de 29 de maio de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A Determinar que o Serviço Fixo por Satélite, na faixa de 3.600 MHz a 3.700 MHz, passe a operar em caráter secundário."

Art. 7º Dar nova redação ao art. 4º da Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, publicada no DOU de 29 de maio de 2019, conforme a seguir:

"Art. 4º Destinar a faixa de radiofrequências de 3.400 MHz a 3.800 MHz para a prestação do SLP, em caráter primário e sem exclusividade." (NR)

Art. 8º Dar nova redação ao caput do art. 1º do Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz, aprovado pela Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, publicada no DOU de 29 de maio de 2019, conforme a seguir:

"Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições de uso da faixa de radiofrequências de 3.300 MHz a 3.800 MHz, por sistemas digitais de radiocomunicação dos serviços fixos, em aplicações ponto-multiponto, e serviços móveis, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da UIT." (NR)

Art. 9º Dar nova redação ao art. 2º do Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz, aprovado pela Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, publicada no DOU de 29 de maio de 2019, conforme a seguir:

"Art. 2º A faixa de radiofrequências de 3.300 MHz a 3.800 MHz deve ser utilizada por sistemas que empreguem duplexação por divisão de tempo (TDD)." (NR)

Art. 10. Dar nova redação ao caput do art. 3º do Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz, aprovado pela Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, publicada no DOU de 29 de maio de 2019, conforme a seguir:

"Art. 3º A faixa de radiofrequências de 3.300 MHz a 3.800 MHz é dividida em blocos conforme consta na Tabela I." (NR)

Art. 11. Dar nova redação à Tabela I do Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz, aprovado pela Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, publicada no DOU de 29 de maio de 2019, conforme a seguir:

"Tabela I

Blocos das Subfaixas de Radiofrequências

Bloco	Subfaixa (MHz)	Bloco	Subfaixa (MHz)	Bloco	Subfaixa (MHz)
1	3300 a 3310	18	3470 a 3480	35	3640 a 3650
2	3310 a 3320	19	3480 a 3490	36	3650 a 3660
3	3320 a 3330	20	3490 a 3500	37	3660 a 3670
4	3330 a 3340	21	3500 a 3510	38	3670 a 3680
5	3340 a 3350	22	3510 a 3520	39	3680 a 3690
6	3350 a 3360	23	3520 a 3530	40	3690 a 3700

7	3360 a 3370	24	3530 a 3540	41	3700 a 3710
8	3370 a 3380	25	3540 a 3550	42	3710 a 3720
9	3380 a 3390	26	3550 a 3560	43	3720 a 3730
10	3390 a 3400	27	3560 a 3570	44	3730 a 3740
11	3400 a 3410	28	3570 a 3580	45	3740 a 3750
12	3410 a 3420	29	3580 a 3590	46	3750 a 3760
13	3420 a 3430	30	3590 a 3600	47	3760 a 3770
14	3430 a 3440	31	3600 a 3610	48	3770 a 3780
15	3440 a 3450	32	3610 a 3620	49	3780 a 3790
16	3450 a 3460	33	3620 a 3630	50	3790 a 3800
17	3460 a 3470	34	3630 a 3640		

(NR)"

Art. 12. Incluir o art. 4º-A ao Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz, aprovado pela Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, publicada no DOU de 29 de maio de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Sistemas terrestres operando na faixa de radiofrequências de 3.700 MHz a 3.800 MHz devem, preferencialmente, estar confinados a ambientes internos de edificações ou, caso operarem em ambientes externos, possuírem áreas limitadas de cobertura."

Art. 13. Aprovar o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 24,25 GHz a 27,9 GHz, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE USO DA FAIXA DE RADIOFREQUÊNCIAS DE 24,25 GHZ A 27,90 GHZ

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições de uso da faixa de radiofrequências de 24,25 GHz a 27,90 GHz, por sistemas digitais de radiocomunicação dos serviços fixos e móveis, exceto o móvel aeronáutico, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da UIT.

Parágrafo único. A faixa de radiofrequências estabelecida no caput poderá ser empregada para uso de enlaces ponto-a-ponto para suporte de sistemas ponto-multiponto ou ponto-área, entre estações nodais ou base desses sistemas operando na mesma faixa, de forma a permitir a operação sincronizada entre os mesmos sem a ocorrência de interferência.

CAPÍTULO II

DA FAIXA DE RADIOFREQUÊNCIAS

Art. 2º A faixa de radiofrequências de 24,25 GHz a 27,90 GHz deve ser utilizada por sistemas que empreguem duplexação por divisão de tempo (TDD).

Art. 3º A faixa de radiofrequências referida no art. 2º deste Regulamento é dividida em blocos conforme consta na Tabela I.

§ 1º A largura de faixa ocupada não deve causar interferências prejudiciais entre blocos adjacentes.

§ 2º Os blocos constantes na Tabela I poderão ser utilizados de forma agregada, ainda que não contíguos.

§ 3º A ocupação das subfaixas de radiofrequências de cada bloco ou agregado de blocos deve ser iniciada preferencialmente da região central do bloco ou agregado para suas extremidades.

Tabela I

Blocos das Subfaixas de Radiofrequências

Bloco	Subfaixa (GHz)	Bloco	Subfaixa (GHz)	Bloco	Subfaixa (GHz)	Bloco	Subfaixa (GHz)	Bloco	Subfaixa (GHz)
1	24,25 a 24,30	16	25,00 a 25,05	31	25,75 a 25,80	46	26,50 a 26,55	61	27,25 a 27,30
2	24,30 a 24,35	17	25,05 a 25,10	32	25,80 a 25,85	47	26,55 a 26,60	62	27,30 a 27,35
3	24,35 a 24,40	18	25,10 a 25,15	33	25,85 a 25,90	48	26,60 a 26,65	63	27,35 a 27,40
4	24,40 a 24,45	19	25,15 a 25,20	34	25,90 a 25,95	49	26,65 a 26,70	64	27,40 a 27,45
5	24,45 a 24,50	20	25,20 a 25,25	35	25,95 a 26,00	50	26,70 a 26,75	65	27,45 a 27,50
6	24,50 a 24,55	21	25,25 a 25,30	36	26,00 a 26,05	51	26,75 a 26,80	66	27,50 a 27,55
7	24,55 a 24,60	22	25,30 a 25,35	37	26,05 a 26,10	52	26,80 a 26,85	67	27,55 a 27,60
8	24,60 a 24,65	23	25,35 a 25,40	38	26,10 a 26,15	53	26,85 a 26,90	68	27,60 a 27,65
9	24,65 a 24,70	24	25,40 a 25,45	39	26,15 a 26,20	54	26,90 a 26,95	69	27,65 a 27,70
10	24,70 a 24,75	25	25,45 a 25,50	40	26,20 a 26,25	55	26,95 a 27,00	70	27,70 a 27,75
11	24,75 a 24,80	26	25,50 a 25,55	41	26,25 a 26,30	56	27,00 a 27,05	71	27,75 a 27,80
12	24,80 a 24,85	27	25,55 a 25,60	42	26,30 a 26,35	57	27,05 a 27,10	72	27,80 a 27,85
13	24,85 a 24,90	28	25,60 a 25,65	43	26,35 a 26,40	58	27,10 a 27,15	73	27,85 a 27,90
14	24,90 a 24,95	29	25,65 a 25,70	44	26,40 a 26,45	59	27,15 a 27,20		
15	24,95 a 25,00	30	25,70 a 25,75	45	26,45 a 26,50	60	27,20 a 27,25		

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Art. 4º As potências efetivas isotropicamente radiadas (EIRP) de uma estação base e de um terminal devem ser as mínimas necessárias à realização do serviço com boa qualidade e adequada confiabilidade.

§ 1º Os limites de potência de estações serão estabelecidos por meio de Requisitos Técnicos aprovados por Ato da Superintendência responsável pela administração do uso do espectro de radiofrequências, que será submetido ao procedimento de Consulta Pública antes de sua expedição.

§ 2º Os requisitos técnicos também estabelecerão os limites para emissões fora de faixa e de espúrios, bem como condições técnicas adicionais para operação das estações.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO

Art. 5º A Anatel somente fará a consignação das radiofrequências à prestadora de serviços de telecomunicações quando esta apresentar documento comprovando a coordenação com as demais prestadoras que operem:

I - em um mesmo bloco ou em blocos adjacentes em área geográfica limítrofe, inclusive em países que fazem fronteira com o Brasil; e,

II - em blocos adjacentes em uma mesma área geográfica.



§ 1º Para efeito deste Regulamento, entende-se como coordenação a atividade que consiste em acordar valores para parâmetros considerados necessários para garantir a convivência entre sistemas operando nas formas dispostas nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Os sistemas que estejam operando de acordo com os incisos I e II do caput deste artigo devem, sempre que possível, ser sincronizados na mesma referência de relógio, obedecendo, preferencialmente, à mesma duração de quadro TDD.

§ 3º A eventual necessidade de faixa de guarda entre os blocos adjacentes, utilizados pelas entidades autorizadas em uma mesma área geográfica ou em áreas distintas, deve ser considerada como parâmetro de coordenação e definida dentro do respectivo bloco de radiofrequências autorizado.

§ 4º Caso a coordenação não seja possível em função de alguns dos blocos não terem sido ainda objeto de autorização pela Anatel, a prestadora do serviço deverá apresentar, além do documento mencionado no caput deste artigo, termo garantindo que a operação de seu sistema não causará interferência prejudicial aos sistemas que operarem conforme incisos I e II do caput deste artigo.

§ 5º Quando se esgotarem todas as possibilidades de acordo entre as partes envolvidas no processo de coordenação mencionado neste Capítulo, a Anatel, por provocação de uma das partes, arbitrará as condições de compartilhamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Sistemas em operação na faixa de radiofrequências de 24,25 GHz a 27,90 GHz, regularmente autorizados, e cuja operação esteja em desacordo com o estabelecido neste Regulamento, poderão continuar em operação em caráter secundário e sem direito a prorrogação.

Art. 7º O edital de licitação da faixa de radiofrequências objeto deste Regulamento poderá prever condicionamentos específicos para o atendimento de determinadas localidades.

Art. 8º A Anatel poderá estabelecer requisitos técnicos de certificação para equipamentos utilizados em estações de radiocomunicação operando na faixa de radiofrequências objeto deste Regulamento.

RESOLUÇÃO ANATEL Nº 743, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Altera o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal - PGA SMP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 167 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, segundo o qual para o caso de serviços autorizados o prazo de vigência das autorizações de uso de radiofrequências será de até vinte anos;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 9, de 14 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 896, de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.004083/2018-79, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 4º do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal - PGA-SMP, aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002, publicada no DOU de 1º de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º A autorização de uso de radiofrequências associada à autorização de SMP será outorgada pelo prazo e condições estabelecidos na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 60 - Processo nº 53500.019691/2020-01
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 17/2021/MM (SEI nº 6474930), integrante deste acórdão, aprovar a Resolução Interna que versa sobre as diretrizes para a elaboração da Agenda Regulatória e para o processo de regulamentação no âmbito da Agência, nos termos da minuta SEI nº 6590207.

Nº 61 - Processo nº 53500.027376/2020-49
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 19/2021/CB (SEI nº 6549116), integrante deste acórdão, aprovar, nos termos da Minuta de Ato SEI nº 6563320, a Proposta de alteração do Ato nº 14.448, de 4 de dezembro de 2017, que aprova os Requisitos Técnicos para a Avaliação da Conformidade de Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 1º DE MARÇO DE 2021

Nº 63 - Processo nº 53500.004083/2018-79
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel:

a) aprovar a proposta contida na minuta de Edital de Licitação para autorização de uso de radiofrequências nas faixas de 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz (Minuta de Edital - SEI nº 6605739, nos termos propostos pelo Relator por meio da Análise nº 13/2021/CB (SEI nº 6500863), com os ajustes apresentados pelo Presidente por meio do Voto nº 19/2021/PR (SEI nº 6597907) relativos:

a.1) ao critério de ressarcimento relacionado às estações do Serviço Fixo por Satélite (FSS) que operam na faixa de 3,7 GHz a 4,2 GHz;

a.2) à possibilidade de associação da faixa de 26 GHz exclusivamente ao Serviço de Comunicação Multímídia (SCM);

a.3) à exigência de comprovação de Regularidade Fiscal Municipal;

a.4) e aos ajustes gerais de redação, clareza e referenciamento;

e apresentados pelo Conselheiro Moisés Queiroz Moreira por meio do Voto nº 2/2021/MM (SEI nº 6598210) relativos:

a.5) ao item 6.3 do Anexo IV do Edital;

a.6) ao item 7.4 do Anexo IV do Edital; e,

a.7) à regionalização dos lotes da faixa de 700 Mhz;

b) aprovar as alterações na Resolução nº 711/2019 e no Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz a ela anexo, assim como a proposta de Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 24,25 GHz a 27,50 GHz, conforme Minuta SEI nº 6506525, e adotar demais providências nos termos propostos pelo Relator por meio da Análise nº 13/2021/CB (SEI nº 6500863); e,

c) aprovar a proposta de alteração do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal - PGA-SMP, aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002, conforme Minuta SEI nº 6081254, nos termos propostos pelo Relator por meio da Análise nº 13/2021/CB (SEI nº 6500863).

Nº 66 - Processo nº 53500.016759/2019-58
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 269/2020/EC (SEI nº 6211596), com os acréscimos propostos pelo Conselheiro Carlos Manuel Baigorri por meio do Voto nº 1/2021/CB (SEI nº 6452798), integrantes deste acórdão, submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proposta de Resolução Interna que dispõe sobre a metodologia de cálculo do valor base das sanções de multa relativa a descumprimentos a direito dos Usuários, nos termos da minuta SEI nº 6569582.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 896, de 25 de fevereiro de 2021, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.016759/2019-58, a proposta de alteração da Metodologia de Cálculo do Valor Base das Sanções de Multa relativa a Infrações a Direitos e Garantias dos Usuários, aprovada pela Portaria nº 791, de 26 de agosto de 2014.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), protocoladas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no Processo nº 53500.016759/2019-58, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo também consideradas, em caso de indisponibilidade do sistema, as manifestações encaminhadas por e-mail para biblioteca@anatel.gov.br.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público no SACP ou no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.293, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53516.008843/2021-43: Expede à MUNICIPIO DE TERRA RICA, CNPJ nº 76.978.881/0001-81, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.314, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53516.008792/2021-50: Outorga à PEDRO CORTINOVE, CPF nº 506.227.909-78, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 1.300, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53504.008179/2020-91. Expede autorização ao Carlos Alberto de Oliveira Ramires , CPF nº ***.726.718-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 1.119, DE 19 DE FEVEREIRO 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, CNPJ nº 22.103.965/0001-42, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 1.217, DE 24 DE FEVEREIRO 2021

Expede autorização à JACSON RONALDO TOMBINI, CPF nº XXX.978.920-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 1.139. Processo nº 53542.000219/2021-81. Expede autorização a FRIGORIFICO NUTRIBRAS S. A., CNPJ nº 08.090.575/0001-54, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.145. Processo nº 53542.000236/2021-18. Expede autorização a RENI VICENTE PIGATTO, CPF nº ***.015.580-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente



ATO Nº 1.202, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53542.000234/2021-29. Expede autorização a MATHEUS TOSTES CARDOSO, CPF nº ***.164.531-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 1.260, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53542.000251/2021-66. Expede autorização a PAULO CESAR GUERREIRO DA SILVA, CPF nº ***.570.261-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 1.292, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53548.000129/2021-30. Expede autorização à BIOSAFRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS, TRANSPORTE E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 12.420.476/0001-60, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 1.176, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53569.000050/2021-61. Expede autorização a Reinaldo Oliveira Goncalves CPF nº ***.184.082.**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUM GUIMARÃES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.196, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53508.000446/2021-22. Expede autorização à Lg de Macae Empreendimentos Imobiliarios Ltda, CNPJ nº 08991940000100, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.198, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53508.000498/2021-07. Expede autorização à Geovani Caetano Figueira Susin , CPF nº **4805787**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.231, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53508.000516/2021-42. Expede autorização à Diogo Tayt Son Rocha Cunha , CPF nº **8746177**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.251, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53508.000191/2021-06. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 31785338000120, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Nº 539 Processo nº 53500.069660/2020-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MAR GROSSO DE SAO JOSE DO NORTE LTDA, CNPJ 03.918.209/0001-27, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José do Norte/RS.

Nº 540 Processo nº 53500.070433/2020-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE, CNPJ 90.936.956/0001-92, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rolante/RS.

Nº 541 Processo nº 53500.070563/2020-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 25.640.004/0001-65, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Uberlândia/MG.

Nº 542 Processo nº 53500.070626/2020-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO, CNPJ 02.858.045/0001-27, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Muaná/PA.

Nº 543 Processo nº 53500.000502/2021-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE MALLET LTDA, CNPJ 81.063.372/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mallet/PR.

Nº 544 Processo nº 53500.000946/2021-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Manacapuru/AM.

Nº 545 Processo nº 53500.001115/2021-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA MUTUM DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.556.337/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Mutum/MT.

Nº 546 Processo nº 53500.001610/2021-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TV PAULISTA LTDA, CNPJ 03.822.583/0001-24, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Belo Horizonte/MG.

Nº 547 Processo nº 53500.001801/2021-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Borba/AM.

Nº 548 Processo nº 53500.001805/2021-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ferreira Gomes/AP.

Nº 549 Processo nº 53500.001838/2021-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Japurá/AM.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 776 Processo nº 53500.071025/2020-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA NORDESTE, CNPJ 88.535.612/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Soledade/RS.

Nº 777 Processo nº 53500.071229/2020-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA, CNPJ 02.344.518/0001-78, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Araraquara/SP.

Nº 778 Processo nº 53500.000824/2021-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 87.934.675/0001-96, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 780 Processo nº 53500.004216/2021-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA, CNPJ 03.894.681/0001-77, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Turvo/SC.

Nº 781 Processo nº 53500.004324/2021-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ENERGIA FM DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA, CNPJ 58.071.382/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José dos Campos/SP.

Nº 786 Processo nº 53500.005165/2021-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE DE SUME LTDA, CNPJ 10.746.626/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cuité/PB.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 806 Processo nº 53500.000130/2021-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maturéia/PB.

Nº 807 Processo nº 53500.001094/2021-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cajazeiras/PB.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 1.262 Processo nº 53500.006895/2021-54. Expede autorização à EDITORA BEN SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ/MF nº 07.307.790/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.263 Processo nº 53500.011949/2021-01. Expede autorização à RESERV INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 11.316.979/0001-28, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1. 276 Processo nº 53500.011555/2021-45. Expede autorização à M M CORDEIRO, CNPJ/MF nº 28.848.138/0001-64, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1. 277 Processo nº 53500.011544/2021-65. Expede autorização à ONLIVE TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 33.588.261/0001-23, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1. 278 Processo nº 53500.007070/2021-57. Expede autorização à OPEN CONECT COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI, CNPJ/MF nº 25.148.389/0001-48, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1. 279 Processo nº 53500.004638/2021-88. Expede autorização à MEIRE ALVES PENA TELECOMUNICACOES, CNPJ/MF nº 28.134.168/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1. 280 Processo nº 53500.011384/2021-54. Expede autorização à KADIM CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 33.440.704/0001-34, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 1. 281 Processo nº 53500.011222/2021-16. Expede autorização à STAR LINK TELECOM ACESSOS A REDES DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 40.039.510/0001-97, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1. 282 Processo nº 53500.011359/2021-71. Expede autorização à NOVUS TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 39.701.764/0001-40, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1. 283 Processo nº 53500.007644/2021-97. Expede autorização à LUWA DO BRASIL TELECOM & SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 20.513.325/0001-85, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1. 284 Processo nº 53500.003918/2021-79. Expede autorização à MARLON HENRIQUE MENDES COSTA, CNPJ/MF nº 35.578.449/0001-16, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1. 285 Processo nº 53500.003118/2021-58. Expede autorização à LEANDRO COSTA ROCHA 01332535380, CNPJ/MF nº 22.419.716/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1. 286 Processo nº 53500.011251/2021-88. Expede autorização à Jair Barbosa de Almeida, CNPJ/MF nº 05.557.175/0001-18, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1. 287 Processo nº 53500.010855/2021-15. Expede autorização à NOVA FIBRA GUARACI INTERNET FIBRA OPTICA LTDA, CNPJ/MF nº 40.152.006/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1. 288 Processo nº 53500.010962/2021-35. Expede autorização à MAXWELL B FREIRE, CNPJ/MF nº 23.614.531/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 1.303, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53500.011027/2021-96. Expede autorização à FABIO JOSE DA SILVA, CNPJ/MF nº 30.691.049/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 4/HNRE, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - ENDOGASTRO LTDA.

a)CNPJ nº 08.262.487/0001-92; e

b) Valor Estimativo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS

PORTARIA Nº 6/BNIC, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Suspensão Temporária do Prazo de Execução Contratual e a Devolução do Prazo de Execução.

O COMANDANTE DA BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Licitações, Acordos e Atos Administrativos - NOLAM - SGM-102 (5ª Revisão) e de acordo com o disposto no inciso XIV, artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Suspender o prazo de execução do contrato administrativo nº 40.000/2020-05/00, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2020, por 30 (trinta) dias, de 01 a 30 de março de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços de instalação de infraestrutura de cabeamento estruturado de dados e voz, com regime de execução empreitada por preço unitário e aquisição de material de infraestrutura de Tecnologia da Informação, para atender às necessidades da Base Naval da Ilha das Cobras (BNIC) e do Centro Local e Tecnologia da Informação do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro localizado na Ilha das Cobras (CLTIAR), firmado com a empresa WALL STREET VÍDEO E TECNOLOGIA LTDA, em atendimento aos termos da Justificativa Técnica anexa à Comunicação Interna nº 001/2021, ambas emitidas pelo Gestor do Contrato.

Art. 2º Devolver o prazo de execução do contrato supramencionado, a partir de 31 de março de 2021, até o dia 29 de maio de 2021, perfazendo o total de 60 dias inicialmente acordados.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra NELSON DE OLIVEIRA LEITE

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 68/DPC, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Revogação de Portarias.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias abaixo relacionadas, em razão da expedição dos Certificados de Dispensa do Serviço de Praticagem, atendendo ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

I - Portaria nº 63, datada de 27 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 1º de março de 2018 (Certificado DPC-253 nº 0026/2021);

II - Portaria nº 89, datada de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 7 de março de 2019 (Certificado DPC-253 nº 0015/2021);

III - Portaria nº 260, de 9 de julho de 2019, publicada no DOU de 10 de julho de 2019 (Certificado DPC-253 nº 0020/2021);

IV - Portaria nº 428, de 9 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019 (Certificado DPC-253 nº 0016/2021);

V - Portaria nº 445, de 19 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 20 dezembro de 2019 (Certificado DPC-253 nº 0017/2021);

VI - Portaria nº 47, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 7 de fevereiro de 2020 (Certificado DPC-253 nº 0022/2021);

VII - Portaria nº 138, de 15 de abril de 2020, publicada no DOU de 20 abril de 2020 (Certificado DPC-253 nº 0020/2021);

VIII - Portaria nº 139, de 15 de abril de 2020, publicada no DOU de 20 abril de 2020 (Certificado DPC-253 nº 0019/2021); e

IX - Portaria nº 221, de 9 de julho de 2020, publicada no DOU de 13 de julho de 2020 (Certificado DPC-253 nº 0024/2021).

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 2.423, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara a revogação de atos normativos inferiores a decreto, para os fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação dos seguintes atos normativos, relativos ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC:

I - da extinta Secretaria da Administração Federal da Presidência da República:

a) Portaria nº 5.069, de 14 de dezembro de 1992;

b) Portaria nº 1.640, de 24 de junho de 1993; e

c) Portaria nº 1, de 1º de março de 1994;

II - do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado:

a) Portaria nº 3.597, de 10 de novembro de 1997;

b) Portaria nº 3.772, de 24 de novembro de 1997;

c) Portaria nº 3.454, de 15 de dezembro de 1998; e

d) Portaria Normativa nº 3, de 28 de dezembro de 1998, da Secretaria-Executiva;

III - do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Portaria nº 1.294, de 28 de dezembro de 1999, da Secretaria-Executiva;

b) Portaria nº 181, de 16 de agosto de 2000;

c) Portaria nº 562, de 24 de outubro de 2000;

d) Portaria nº 17, de 6 de fevereiro de 2001;

e) Portaria nº 1.191, de 5 de dezembro de 2001, da Secretaria-Executiva;

f) Portaria nº 655, de 22 de outubro de 2002, da Secretaria-Executiva;

g) Portaria nº 755, de 10 de dezembro de 2002, da Secretaria-Executiva;

h) Portaria nº 111, de 24 de julho de 2003;

i) Portaria nº 226, de 5 de novembro de 2003;

j) Portaria nº 876, de 17 de dezembro de 2003, da Secretaria-Executiva;

k) Portaria nº 1.080, de 21 de dezembro de 2004, da Secretaria-Executiva;

l) Portaria nº 971, de 8 de novembro de 2005, da Secretaria-Executiva;

m) Portaria nº 338, de 6 de junho de 2006, da Secretaria-Executiva;

n) Portaria nº 396, de 23 de junho de 2006, da Secretaria-Executiva;

o) Portaria nº 740, de 27 de dezembro de 2006, da Secretaria-Executiva;

p) Portaria nº 424, de 11 de julho de 2007, da Secretaria-Executiva;

q) Portaria MPOG nº 669, de 25 de outubro de 2007, da Secretaria-Executiva;

r) Portaria MPOG nº 855, de 26 de dezembro de 2007, da Secretaria-Executiva;

s) Portaria nº 525, de 6 de novembro de 2008, da Secretaria-Executiva;

t) Portaria nº 16, de 29 de janeiro de 2009;

u) Portaria nº 22, de 10 de fevereiro de 2009;

v) Portaria nº 344, de 15 de outubro de 2009;

w) Portaria nº 834, de 6 de novembro de 2009, da Secretaria-Executiva;

x) Portaria nº 376, de 12 de maio de 2010, da Secretaria-Executiva;

y) Portaria nº 491, de 7 de junho de 2010, da Secretaria-Executiva;

z) Portaria nº 735, de 1º de dezembro de 2010, da Secretaria-Executiva;

aa) Portaria nº 870, de 24 de outubro de 2011, da Secretaria-Executiva;

ab) Portaria nº 595, de 22 de dezembro de 2011;

ac) Portaria nº 221, de 24 de maio de 2012;

ad) Portaria nº 313, de 30 de julho de 2012;

ae) Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2013;

af) Portaria nº 262, de 19 de julho de 2013

ag) Portaria nº 2, de 3 de janeiro de 2014;

ah) Portaria nº 113, de 3 de abril de 2014;

ai) Portaria nº 15, de 3 de fevereiro de 2015; e

aj) Portaria nº 630, de 31 de dezembro de 2015;

IV - do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) Portaria nº 223, de 8 de agosto de 2016;

b) Portaria nº 369, de 29 de novembro de 2016;

c) Portaria nº 468, de 22 de dezembro de 2017;

d) Portaria nº 174, de 21 de junho de 2018;

e) Portaria nº 412, de 11 de dezembro de 2018;

f) Portaria nº 442, de 27 de dezembro de 2018; e

g) Portaria nº 350, de 31 de outubro de 2018; e

V - do Ministério da Economia:

a) Portaria nº 594, de 11 de novembro de 2019;

b) Portaria nº 679, de 30 de dezembro de 2019;

c) Portaria nº 362, de 27 de outubro de 2020; e

d) Portaria nº 364, de 28 de outubro de 2020.

Art. 2º Os atos de que trata o art. 1º ficarão disponíveis na base de dados do SIGEPE LEGIS como repositórios para fins de consulta, pesquisa e registro histórico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

PAULO GUEDES



DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 17944.101486/2020-05
Interessado: Município de Caxias do Sul (RS) e Caixa Econômica Federal.
Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0534706-33/2020 celebrado, em 30/06/2020, entre o Município de Caxias do Sul (RS) e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujos recursos são destinados ao financiamento de indenizações de desapropriações de imóveis e implantação de infraestrutura urbana, para viabilização do Aeroporto Regional da Serra Gaúcha, no Distrito de Vila Oliva em Caxias do Sul, além de outras ações destinadas ao desenvolvimento do sistema viário municipal.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 17944.104036/2019-22
Interessado: Município de Goiânia - GO
Assunto: Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0529.115-83 celebrado entre o Município Goiânia - GO e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais), cujos recursos serão destinados à aquisição de veículos e equipamentos, e à execução de diversas obras no Município de Goiânia - GO.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Processo nº 17944.104182/2019-58
Assunto: Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento celebrado entre o Município de Muriaé - MG e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento da 103ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada nos dias 17 e 18 de março de 2021, a partir das 10h30, de forma não presencial, por videoconferência.
I - Pauta Preferencial, com os recursos pautados na 102ª Reunião Ordinária, realizada em 25 e 26 de fevereiro de 2021, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, da Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020:
1) Processo nº 44011.000868/2017-11
Auto de Infração nº 13/2017/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 109/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Carlos Fernando Costa, Newton Carneiro da Cunha, Manuela Cristina Lemos Marçal, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Maria Gabriela Miranda Melikian, Pedro Américo Herbst e Guilherme Gonçalves Soares Neto; Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Ricardo Berretta Pavie, Humberto Santamaria, Luís Antônio dos Santos, Alexandre Aparecido de Barros, Fernando Pinto de Matos, Carlos Sezínio de Santa Rosa, Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Maurício França Rubem, Lício da Costa Raimundo e Mariana Santa Bárbara Vissirini; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator(a): Paulo Nobile Diniz/Maurício Tigre Valois Lundgren.
Retorno após retirada de pauta na 102ª RO CRPC.
2) Processo nº 44011.000074/2017-49
Auto de Infração nº 3/2017/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 219/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Luís Carlos Fernandes Afonso, Carlos Fernando Costa, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, José Genivaldo da Silva, Fernando Mattos, André Luiz Fadel, Jussara Machado Serra, Pedro Américo Herbst, Manuela Cristina Lemos Marçal, Ricardo Berretta Pavie e Viviane Ramos da Cunha; Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Procuradores: Klermann de Pennafort Caldas Neto - OAB/RJ nº 196.165; Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros; Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; Relator(a): João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.
Retorno após retirada de pauta na 102ª RO CRPC.
3) Processo nº 44011.007749/2017-81
Comissão de Inquérito Administrativo constituída pela Portaria nº 1.004, de 19 de outubro de 2017; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 243/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: André Luís Carvalho da Motta e Silva, Christian Perillier Schneider, Paulo Fernando Moura de Sá, Antônio Carlos Conquista, Roberto Macedo de Siqueira Filho, Emmanuel Rêgo Alves Vilanova, Luiz Alberto Menezes Barreto, Ernani de Souza Coelho, Manoel dos Santos O. Cantora, José Rivaldo da Silva, Manoel Almeida Santana, Areovaldo Alves de Figueiredo e Máximo Joaquim Calvo Villar Junior; Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Outros Interessados: José Alberto Brito, Pedro José da Silva Mattos, Humberto José Teófilo Guimarães, Francisco de Assis Mesquita Junior, Ricardo Oliveira Azevedo, Ginne Siqueira Diniz, Maria Auxiliadora Alves da Silva, Wailson de Melo Costa, Hugo Lancarter Mol, Alexandre Dias Miguel e Paulo Eduardo Cabral Furtado; Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e outros, Arthur de Oliveira Calaça Costa - OAB/DF nº 59.680 e outros; Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e outros, Eduardo do Reis Rios Guirau - OAB/DF nº 33.184, Kelly Oliveira de Araújo - OAB/DF nº 21.830, Ademar Cypriano Barbosa - OAB/DF nº 23.151/DF e outros, Thiago de Carvalho Migliato - OAB/DF nº 36.009 e outros, Valéria Ilda Duarte Pessoa - OAB/DF nº 9.706 e outros, Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403 e outros, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - OAB/DF nº 6.546 e outros, Beatriz Cruz da Silva - OAB/DF nº 24.967, Vinicius Bondarenko Pereira - OAB/PR nº 55.966 e Fábio Medina Osório - OAB/RJ nº 160.107; Entidade: Instituto de Previdência Complementar - POSTALIS; Relator(a): João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.
Retorno após pedido de diligência na 100ª RO CRPC e retirada de pauta na 102ª RO CRPC.
4) Processo nº 44011.005166/2017-15
Embargos de Declaração à decisão da 99ª RO CRPC, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de fevereiro de 2020; Embargantes: Luís Carlos Fernandes Afonso, Carlos Fernando Costa, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Ricardo Berretta Pavie, Luiz Antônio dos Santos, Marcelo Almeida de Souza e Pedro Américo Herbst; Interessada: Rafaela Guedes Medina Coeli; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros; Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; Relator: Elaine Borges da Silva/José Dória Pupo Neto.

5) Processo nº 44011.004217/2017-91
Auto de Infração nº 28/2017; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 177/2019/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Carlos Augusto Borges e Maurício Marcellini Pereira; Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e outros; Tiago Boita Laude OAB/DF nº 19.278 e outros; Entidade: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF; Relator: Paulo Nobile Diniz/ Maurício Tigre Valois Lundgren.
Retorno após retirada de Pauta, na 101ª RO CRPC, realizada em 20 e 21 de 2021.
II - Pauta Ordinária
1) Processo nº 44210.000001/2016-20
Auto de Infração nº 0026/2016; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 23/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Alessandro Tomão, Arthur Gigueira Junior, Koiti Tsuda, Luiz Cláudio Rangel Xavier, Luiz Ferrua Neto e Maria Cristina da Costa Rodrigues de Carvalho; Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e outros, Juliano Nicolau de Castro - OAB/SP nº 292.121 e outros; Entidade: Sociedade Previdência Privada - SANTANDERPREV; Relator: José Luiz Costa Taborda Rauen.
2) Processo nº 45183.000005/2016-45
Embargos de Declaração à Decisão da 101ª RO CRPC, publicada no D.O.U nº 24, de 04 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 9. Embargante: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC. Interessados: Wagner Percussor Campos e Sandro Rogério Lima Belo; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros; Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311 e outros; Entidade: Fundação Celg de Seguros e Previdência - ELETRA; Relator(a): João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.
3) Processo nº 44011.500361/2016-73
Embargos de Declaração à Decisão da 101ª RO CRPC, publicada no D.O.U nº 24, de 04 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 9. Embargantes: Dilson Joaquim de Moraes, Mercílio dos Santos e João Fernando Alves dos Cravos; Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 401.815 e outros; Entidade: Fundação de Previdência Complementar - FUNDIÁGUA; Relator(a): João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.
4) Processo nº 44011.006936/2017-47
Embargos de Declaração à Decisão da 96ª RO CRPC, publicada no D.O.U nº 220, de 13 de novembro de 2019, Seção 1, página 59 (retificada pela publicação de 04 de dezembro de 2019, Seção 1, página 14). Embargantes: Marco Adiles Moreira Garcia; Gerson Carrión de Oliveira, Janice Antônia Fortes, Jeferson Luis Patta de Moura, José Joaquim Fonseca, Paulo César Santos Maciel e Ponciano Padilha. Procuradores: Ângela Von Mühlen - OAB/RS nº 49.157 e outros. Entidade: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE; Relator(a): Elaine Borges da Silva/José Dória Pupo Neto.
5) Processo nº 44011.005795/2017-45
Auto de Infração nº: 47/2017/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 168/2019/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Renê Sanda, Fernanda Guilherme Abranches Ossaille e Edson de Nascimento Mello; Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e outros; Entidade: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI/BB; Relator(a): Marlene de Fátima Ribeiro Silva/Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes.
6) Processo nº 44011.002964/2018-76
Auto de Infração nº: 22/2018/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 144/CGDC/2019/DICOL; Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Carlos Frederico Aires Duque, Miguel Alexandre da Conceição David, Alexandre Franco Garioli e Maria Aparecida Donô; Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Alessandra Cardoso de Oliveira Azevedo e Diblaim Carlos da Silva; Procuradores: Fábio Zambitte Ibrahim - OAB/RJ nº 176.415 e outros, Carlos Silveira - OAB/RJ nº 57.415 e outros, Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros, Eduardo Gohn Goulart - OAB/RJ nº 113.883, Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e outros; Entidade: Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV; Relator: José Luiz Costa Taborda Rauen.
7) Processo nº 44011.000328/2016-48
Auto de Infração nº: 0027/16-24; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 160/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Jânio Pereira Barbosa e João Fernando Alves dos Cravos; Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Elton Gonçalves e Dilson Joaquim de Moraes; Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros, Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e outros; Entidade: Fundação de Previdência Complementar - FUNDIÁGUA; Relator(a): João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.
Julgamento Conjunto c/ Processos nº 44011.500355/2016-16; 44011.500356/2016-61; 44011.500357/2016-13 e 44011.500360/2016-29.
8) Processo nº 44011.500355/2016-16
Auto de Infração nº 0038/16-41; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 160/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Jânio Pereira Barbosa e João Fernando Alves dos Cravos; Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Elton Gonçalves e Rodolfo Gonçalves Sales; Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e outros; Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros; Entidade: Fundação de Previdência Complementar - FUNDIÁGUA; Relator(a): João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.
Julgamento Conjunto c/ Processos nº 44011.500356/2016-61; 44011.500357/2016-13; 44011.500360/2016-29 e 44011.000328/2016-48.
9) Processo nº 44011.500356/2016-61
Auto de Infração nº 0039/16-11; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 160/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Jânio Pereira Barbosa e João Fernando Alves dos Cravos; Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Elton Gonçalves, Dilson Joaquim de Moraes e Rodolfo Gonçalves Sales; Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros; Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e outros; Entidade: Fundação de Previdência Complementar - FUNDIÁGUA; Relator(a): João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.
Julgamento Conjunto c/ Processos nº 44011.500355/2016-16; 44011.500357/2016-13; 44011.500360/2016-29 e 44011.000328/2016-48.
10) Processo nº 44011.500357/2016-13
Auto de Infração nº 0040/16-92; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 160/2019/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, João Fernando Alves dos Cravos e Jânio Pereira Barbosa; Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Dilson Joaquim de Moraes e Elton Gonçalves; Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros; Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369/SP e outros. Entidade: Fundação de Previdência Complementar - FUNDIÁGUA; Relator(a): João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.
Julgamento Conjunto c/ Processos nº 44011.500355/2016-16; 44011.500356/2016-61; 44011.500360/2016-29 e 44011.000328/2016-48.
11) Processo nº 44011.500360/2016-29
Auto de Infração nº 0042/16-18; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 160/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Mercílio dos Santos e João Fernando Alves dos Cravos; Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Dilson Joaquim de Moraes e Elton Gonçalves; Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros, Renata Mollo dos Santos - OAB/SP 179.369 e outros. Entidade: Fundação de Previdência Complementar - FUNDIÁGUA; Relator(a): João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.
Julgamento Conjunto c/ Processos nº 44011.500355/2016-16; 44011.500356/2016-61; 44011.500357/2016-13 e 44011.000328/2016-48.
12) Processo nº 44011.008760/2017-68
Auto de Infração nº 64/2017; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 166/2019/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Jânio Fabio Machado Lessa, Ronaldo Pena Costa e Luciana Rodrigues da Costa. Interessada: Teresinha da Cunha Marra Pinheiro. Procuradores: Getúlio Humberto Barbosa de Sá - OAB/DF nº 12.244 e outros; Entidade: Fundação de Previdência Privada da Terracap - FUNTERRA; Relator: José Luiz Costa Taborda Rauen.



13) Processo nº 44011.002085/2017-63

Auto de Infração nº 17/2017; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 209/2019/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem e Luis Carlos Fernandes Afonso; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros; Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; Relator(a): Elaine Borges da Silva/José Dória Pupo Neto.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ ALVES

Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Diário oficial nº 37 de 25/02/2021 pág. 96, faltou a seguinte observação na pauta de julgamentos da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção:

13) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de fevereiro de 2021 relativa ao processo nº 15889.000401/2007-73

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU-DEDES-CPL /ME Nº 2443, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art.1º, inciso I e art.3º- A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 13763857), realizada em 9 de Fevereiro de 2021, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar as Superintendências do Patrimônio da União nos Estados do Rio de Janeiro, Distrito Federal e Minas Gerais a realizarem os procedimentos para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
MG	Juiz de Fora	Área S-5 nas prox. da Av. Américo Lobo N°674 - Bairro Manoel Honório	4.070	3º Ofício de Registro de Imóveis Juiz de Fora	Terreno	154,94 m²
MG	Juiz de Fora	Área S-6 nas prox. da Av. Américo Lobo N°674Bairro Manoel Honório	4.071	3º Ofício de Registro de Imóveis Juiz de Fora	Terreno	352,77m²
RJ	Rio de Janeiro	R.Fernandes Sampaio s/nº, Lote 01 - Sulacap	248.798	8º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Terreno	4.423,50m²
RJ	Rio de Janeiro	Av. Marechal Fontenelle,s/nº, Lotes 01/02 - Sulacap	250819 e 250820	8º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Terreno	14.920,50m²
RJ	Rio de Janeiro	Av. Marechal Fontenelle,s/nº, Lote 01 - Sulacap	253.882	8º Ofício de Registro do Rio de Janeiro	Terreno	7.345,50m²
RJ	Rio de Janeiro	Praça Mauá n/ 7 ed. "A NOITE" - Centro	4.111	4º Ofício de Registro de Imóveis	Prédio	Terr:1.183,00 m2 Const: 28.900,80 m2
DF	Brasília	SQN 106, Bloco J, Apartamento 202, Asa Norte	46.881	2º Ofício de Registro de Imóveis	Apartamento	181,11 m²
DF	Brasília	SQN 304, Bloco G, Apartamento 101, Asa Norte	42.873	2º Ofício de Registro de Imóveis	Apartamento	134,46 m²
DF	Brasília	SQN 307, Bloco D, Apartamento 108, Asa Norte	43.272	2º Ofício de Registro de Imóveis	Apartamento	123,93 m²
DF	Brasília	SQN 313, Bloco E, Apartamento 610, Asa Norte	21.062	2º Ofício de Registro de Imóveis	Apartamento	119,49 m²
DF	Brasília	SQS 413, Bloco I, Apartamento 201, Asa Sul	77.567	1º Ofício de Registro de Imóveis	Apartamento	89,00 m²
RJ	Rio de Janeiro	Avenida General San Martin, 841, Apart. 101,Leblon	68.296	2º Ofício de Registro do Rio de janeiro	Apartamento	224,00 m²
RJ	Duque de Caxias	Av. Nossa Sra. das Graças, 50 - Xerém	6.101	Do 7º Ofício de Registro - RJ	Terreno	38.556,05 m²
RJ	Duque de Caxias	Área próx. ao Entr. do Canal S. Ant. c/ a Rod.BR-040,S/N, Dist. de Xerém	5.867	Reg. de Imóveis da 5ªCircuncrição (4ºDist)	Terreno	46.572,10 m²
MG	Belo Horizonte	Av. Prudente de Moraes, 1641 - Sto. Antônio	96.215	1º Ofício de Registro de Imóveis	Prédio	Área do ter:810,00 m²Áreaconst: 5.798 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA SPU-DEDES-CPL/ME Nº 2.451, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art.1º, inciso I e art.3º- A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 13788945), realizada em 9 de Fevereiro de 2021, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar as Superintendências do Patrimônio da União nos Estados do Paraná e São Paulo a realizarem os procedimentos para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
PR	Cianorte	Av. Marajó s/n -Lote 01 Qd. 01,esquerda. c/Av. Alan Kardec - IBC I - Parque Industrial	22.940	Registro de Imóveis 2º Ofício de Cianorte	Armazém,3 residências,escritório, casa de bombas,casa de força e vestiário/banheiro	Área Terraço: 33.087,5m² Área Construída: 14.973,66m²
PR	Cianorte	Av. Marajó s/n - Lote 01 e 02 Quadra 01-2c, IBC II - Parque Industrial	22.932 e 4.844	Registro de Imóveis 2º Ofício de Cianorte	Armazém/Balança	Área Terreno: 30.073,41 m² Área Construída: 17.150,25m²
SP	Avaré	R. Municipal de Avaré, s/nº	48.184	Cartório de Registro de Imóveis	Terreno / Benfeitoria	108.126,30m²
SP	Bauru	Av. Halim Haidar, s/nº - Setor 5 - Q.595 - L.1 e Q.596 - L.2	21.318	1º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru	Galpão	108.630,82m²
SP	Lins	Rua Idalina Ribeiro de Noronha, s/nº (antiga Estrada Lins-Guaíçara)	20.975	Registro de Imóveis da Comarca de Lins	Galpão	51.369m²
SP	Campinas	Av. Ricardo Bassoli Cezare, s/nº-Alt. do km 4,5 da Rod. S.Dumont(SP79)	111.374	3º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	Terreno:13.792,67 m2
SP	Mairinque	Rodovia Raposo Tavares, km 65 - Jardim Granada	TRANSCRIÇÃO N°120,LIVRO 4 PAG42 28/01/1983	Registro de Imóveis da Comarca de S.Roque	Terreno	9.839,50 m²
SP	São Paulo	Rua do Parque, 134 - Vila Dom Pedro I	44.339	6º Cartório de Registro de imóveis	Casa	Área Terreno: 479,00 m² Área Construída: 90,00 m²
SP	São Paulo	Av. Presidente Wilson, altura do nº 6550 - Vila Independência	20.494	6º Cartório de Registro de Imóveis	Terreno	18.058,00m²
SP	São Paulo	Av. Torres de Oliveira, 936 - Jaguaré	107.844	18º Cartório de Registro de Imóveis	Galpão	29.276,22m² ²
PR	Jandáia do Sul	Rod BR 376-Rod Melo Peixoto, km 4,5,s/n,Unif. Lts. 113/114B,115A- 1,122 A-1-Jandaia II - Gleba Dourados	4.222	2º Ofício de Registro de Imóveis	Armazém do extinto IBC c/ 1armz,1 escrit,3 residências, casa de bomba,casa de força, poço artesiano	Área do terreno:96.800m² Área Construída:21.121,24m²
PR	Rolândia	Av. Presidente Getúlio Vargas 1214-Lotes 5-A, 5-B, 5-C, 5-D e 5-E/IBC-I-Centro	10.483	Registro de Imóveis	Armazém, 3 residências, 1 escritório, 1 sanitário e 1 cabine de força	Àrea terreno:46.640 m² ÀreaConstruída:20.878,30m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO 8, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Publica Convênios ICMS aprovados na 331ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 26.02.2021.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 331ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS 07/21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Revigora e altera o Convênio ICMS 53/07, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 331ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de fevereiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica revigorado o Convênio ICMS 53/07, de 16 de maio de 2007.

Cláusula segunda Fica alterada a cláusula quarta do Convênio ICMS 53/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 08/21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a adesão do Estado do Acre ao § 2º da cláusula terceira e altera o Convênio ICMS 59/12, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 331ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de fevereiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Acre incluído nas disposições do § 2º da cláusula terceira do Convênio ICMS 59/12, de 22 de junho de 2012.

Cláusula segunda Fica alterado o § 2º da cláusula terceira do Convênio ICMS 59/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O disposto no § 1º desta cláusula não se aplica aos Estados do Acre, Bahia, Goiás e Rio Grande do Norte."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 09/21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Pará e Tocantins ao Convênio ICMS 07/13, dos Estados do Mato Grosso e Santa Catarina ao § 2º da cláusula primeira e altera o Convênio ICMS 07/13, que autoriza a concessão de benefício fiscal nas operações com sucatas de papel, vidro e plástico, destinadas à indústria de reciclagem.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 331ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de fevereiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Pará e Tocantins incluídos nas disposições do Convênio ICMS 07/13, de 5 de abril de 2013.

Cláusula segunda Ficam os Estados do Mato Grosso e Santa Catarina incluídos nas disposições do § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 07/13.

Cláusula terceira Ficam alterados os dispositivo a seguir indicados da cláusula primeira do Convênio ICMS 07/13, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput:

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Ceará, Mato Grosso, Pará, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Rondônia e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder, na forma e condições estabelecidas em suas legislações, redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação de percentual de até 1% (um por cento) sobre o valor das operações internas com sucatas de papel, vidro e plásticos, destinadas a estabelecimento industrial, que tenham como objetivo a reciclagem.";

II - o § 2º:

"§ 2º Ficam o Distrito Federal e os Estados de Alagoas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins autorizados a conceder o benefício previsto no caput às operações interestaduais."

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier,

Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 10/21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Estado de Pernambuco a dispensar multa e juros previstos na legislação tributária, relacionados com o ICMS, permitir parcelamento de débito fiscal e alterar prazo de pagamento, na hipótese em que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 331ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de fevereiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Pernambuco autorizado a, relativamente à exigência de recolhimento do saldo residual de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, correspondente à diferença entre o valor efetivamente recolhido por empresa beneficiária do Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco - Proind, instituído pelo Decreto nº 44.766, de 20 de julho de 2017, e aquele estabelecido como valor mínimo anual a ser recolhido:

I - dispensar juros e multa, mediante pagamento espontâneo, integral à vista ou parcelado em no máximo 36 (trinta e seis) parcelas, quanto ao valor vencido em 31 de janeiro ou em 5 de fevereiro, de 2021, que tem por base os valores recolhidos no ano de 2020, e desde que o recolhimento integral ou da primeira parcela ocorra até o último dia do segundo mês subsequente ao da edição da lei complementar estadual que instituir os benefícios previstos neste convênio;

II - estabelecer como prazo de recolhimento, a partir do ano de 2022, o dia 31 de março, em substituição aos atuais prazos de 31 de janeiro e 5 de fevereiro.

Parágrafo único. O Decreto referido no caput encontra-se devidamente registrado e depositado no CONFAZ, de acordo com o disposto no Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e conforme o Certificado de Registro e Depósito nº 15/2018, disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ e no Portal Nacional de Transparência Tributária - PNTT.

Cláusula segunda O pagamento parcelado referido no inciso I da cláusula primeira deste convênio se dará sob as seguintes condições, relativamente ao número de parcelas e redução de juros e multa:

I - em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 100% (cem por cento);

II - em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento);

III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento);

IV - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento).

Cláusula terceira Havendo a regularização de que trata o inciso I da cláusula primeira deste convênio, o contribuinte não se encontrará impedido de utilizar os benefícios nos meses de janeiro até o último dia do segundo mês subsequente ao da edição da lei complementar estadual que instituir os benefícios previstos neste convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 11/21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco ao Convênio ICMS 87/20, do Estado do Mato Grosso à cláusula primeira e altera o Convênio ICMS 87/20, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, com redução de penalidades e acréscimos moratórios, nas hipóteses que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 331ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de fevereiro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como o parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 169/17, de 23 de novembro de 2017, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Pernambuco incluído nas disposições do Convênio ICMS 87/20, de 2 de setembro de 2020.

Cláusula segunda Fica o Estado do Mato Grosso incluído nas disposições da cláusula primeira do Convênio ICMS 87/20.

Cláusula terceira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 87/20, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, com redução de penalidades e acréscimos moratórios, nas hipóteses que especifica.";

II - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Mato Grosso, Pernambuco e do Rio de Janeiro autorizados a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários dos respectivos estados, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2020, com redução de penalidades legais e acréscimos moratórios.";

III - o § 1º da cláusula segunda:

"§ 1º Para fins do disposto nos incisos II a VII do caput desta cláusula:

I - relativamente ao Estado do Rio de Janeiro, será aplicada taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela; e

II - relativamente ao Estado de Pernambuco, o cálculo dos juros e da atualização monetária será efetuado nos termos da legislação estadual em vigor.";

IV - o § 2º da cláusula terceira:

"§ 2º As legislações dos Estados de Pernambuco e do Rio de Janeiro fixarão os prazos máximos para apresentação de pedido de ingresso ao programa, que não poderão exceder a 90 (noventa) dias da data de instituição do benefício, prorrogável uma única vez e por período não superior a 60 (sessenta) dias.";

V - o caput da cláusula quinta:

"Cláusula primeira As legislações dos Estados de Pernambuco e do Rio de Janeiro poderão dispor sobre:".

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz



Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 12/21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Convênio ICMS 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 331ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de fevereiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá incluído nas disposições do Convênio ICMS 79/20, de 2 de setembro de 2020.

Cláusula segunda Ficam os Estados do Amazonas, Mato Grosso e Rio Grande do Norte excluídos do § 6º da cláusula quinta do Convênio ICMS 79/20.

Cláusula terceira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados Convênio ICMS 79/20, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Alagoas, Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe autorizados a instituir programa de pagamento e parcelamento de créditos tributários relacionados com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, vencidos até 31 de julho de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, espontaneamente denunciados pelo contribuinte, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda proveniente de lançamento de ofício efetuado após a ratificação deste convênio, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) dos juros, multas e demais acréscimos legais, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio e na legislação estadual.";

II - o § 6º da cláusula quinta:

"§ 6º Ficam os Estados do Alagoas, Maranhão, Mato Grosso do Sul e autorizados a estender o prazo disposto no § 2º desta cláusula até 28 de fevereiro de 2021.".

Cláusula quarta Fica acrescido o § 7º à cláusula quinta do Convênio ICMS 79/20, com a seguinte redação:

"§ 7º Ficam os Estados do Amapá, Amazonas, Mato Grosso e Rio Grande do Norte autorizados a estender o prazo disposto no § 2º desta cláusula até 31 de agosto de 2021.".

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo

Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 13/21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 331ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de fevereiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ao equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), nas seguintes operações:

I - aquisição interna e interestadual realizada por pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde;

II- aquisição interna e interestadual realizada por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que as mercadorias objeto dessas operações sejam doadas às instituições públicas prestadoras de serviço de saúde.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta cláusula aplica-se também:

I - à diferença das alíquotas interestadual e interna, se couber;

II - às correspondentes prestações de serviço de transporte;

III - às doações realizadas nos termos do inciso II do caput desta cláusula.

Cláusula segunda Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados também:

I - a não exigir o estorno do crédito de ICMS previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

II - a reemitir e anistiar os créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, relativos às operações e prestações realizadas nos termos deste convênio, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de janeiro de 2021 até a data da ratificação nacional deste convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente já recolhidos.

Cláusula terceira Legislação estadual ou distrital poderá dispor sobre demais condições, prazos, e procedimentos para fruição do benefício de que trata este convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 14/21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga o prazo de produção de efeitos da cláusula primeira do Convênio ICMS 51/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08), de tal forma que a incidência do imposto resulte na aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da operação, bem como a redução de juros e multas, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 331ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de fevereiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I da cláusula terceira do Convênio ICMS 51/20, de 30 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - até 30 de junho de 2021, em relação à cláusula primeira; e".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 15/21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 331ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de fevereiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre as operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), classificados pela NCM como 3002.20.19 e 3002.20.29, e as respectivas prestações de serviços de transporte.

Cláusula segunda Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a não exigir o estorno de crédito fiscal de que trata o artigo 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 16/21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 331ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de fevereiro de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte



CONVÊNIO
Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os incisos XX e XXI do § 4º da cláusula primeira:
"XX - PDM: percentual de gasolina A na gasolina C ou percentual de óleo diesel A no óleo diesel B;

XXI - PDO: percentual obrigatório de gasolina A na gasolina C ou percentual obrigatório de óleo diesel A no óleo diesel B;";

II - o caput e os seus incisos I e II da cláusula décima sexta-A:
"Cláusula décima sexta-A A distribuidora de combustível que promover operações com gasolina C ou com óleo diesel B, em que tenha havido adição de biocombustível em percentual superior ao obrigatório, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá:

I - apurar a quantidade de combustível sobre a qual não ocorreu retenção de ICMS por meio da seguinte fórmula: Qtde não trib. = (1- PDM/PDO) x QtdeComb, onde:

a) PDM: percentual de gasolina A na gasolina C ou percentual de óleo diesel A no óleo diesel B;

b) PDO: percentual obrigatório de gasolina A na gasolina C ou percentual obrigatório de óleo diesel A no óleo diesel B;

c) QtdeComb: quantidade total do produto;
II - sobre a quantidade da gasolina C ou do óleo diesel B apurada na forma do inciso I, calcular o valor do ICMS devido, utilizando-se das bases de cálculos previstas nas cláusulas sétima a nona, conforme o caso, e sobre ela aplicar a alíquota prevista para o produto resultante da mistura;".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir 1º de abril de 2021.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 17/21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Estado de Minas Gerais a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 331ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de fevereiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com redução de penalidades e acréscimos legais.

§ 1º Os benefícios a que se refere este programa não se acumulam com quaisquer outros concedidos para o pagamento do tributo ou de penalidades previstos na legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A adesão do contribuinte ao programa deverá alcançar a totalidade dos créditos tributários vencidos e não quitados de responsabilidade do contribuinte, por núcleo de inscrição, mediante consolidação dos respectivos processos tributários administrativos, ressalvado o disposto no § 4º.

§ 3º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§ 4º O crédito tributário será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais.

§ 5º Mediante parecer da Advocacia-Geral do Estado - AGE - e no interesse e conveniência da Fazenda Pública, compete ao Secretário de Estado de Fazenda, excluir determinado crédito tributário da consolidação prevista no § 2º, sendo vedado o fracionamento do crédito tributário constante de um mesmo processo tributário administrativo.

Cláusula segunda O crédito tributário consolidado poderá ser pago:

I - em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

III - em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

IV - em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

V - em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de até 70% (setenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

VI - em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

VII - em até 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos II a VII do caput desta cláusula, será aplicada a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

Cláusula terceira O pedido de ingresso ao programa implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, ficando o contribuinte aderente condicionado a promover a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O ingresso ao programa dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Cláusula quarta Os benefícios fiscais previstos neste convênio ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos.

Cláusula quinta Implica revogação do benefício:

I - a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - o não pagamento de três parcelas, consecutivas ou não;

III - o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas na legislação estadual.

Parágrafo único. O descumprimento das condições previstas neste convênio torna sem efeito as reduções concedidas e implica a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas, dos juros e do próprio tributo que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

Cláusula sexta Legislação estadual disciplinará o disposto neste convênio, inclusive e não exclusivamente sobre:

I - o prazo máximo de adesão ao programa;

II - o valor mínimo de cada parcela;

III - outras condições para a concessão dos benefícios tratados neste convênio.

Cláusula sétima O disposto neste convênio:

I - não autoriza restituição ou compensação das quantias pagas;

II - não autoriza a realização do cálculo das parcelas tomando por base dados econômicos, financeiros ou fiscais do contribuinte aderente;

III - não autoriza o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado;

IV - não se aplica ao contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8520/2021/ME (13902474), resolve:

NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 46000.007847/2014-20 interposto pelo SINDEEPRES/SP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 96.287.487/0001-04 nos autos do pedido de registro sindical nº 46255.000765/2011-10 de interesse do SINDITERCEIRIZADOS JUNDIAÍ - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Município de Jundiaí/SP, CNPJ 13.385.941/0001-32, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 1º DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8565/2021/ME (13907837), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de Itapeva, CNPJ 49.801.459/0001-83, Processo 46219.017089/2014-01 (SA02194), para representar a Categoria Profissional Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Cimento, Cal, Gesso, Argamassa, Cerâmica, Olarias, Móveis, Serrarias, Mármore, Granito, Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado(exceto Fabricação e Acabamento de Peças e Pré-moldados em Concreto), trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Junco, Vime e Vassouras, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Marceneiros, Oficiais Eletricistas, trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, com abrangência intermunicipal e base territorial Angatuba, Apiaí, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaí, Itaoca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Parapanema, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, São Miguel Arcanjo, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba, Taquarivaí, Tejuapá e Timburi, Estado São Paulo, nos termos do art. 21, inciso III, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINDMAR-Sindicato dos Oficiais Marceneiros de São Paulo, CNPJ 62.652.904/0001-59, Carta Sindical: L005 P073 A1941; excluindo a Categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Junco, Vime, e Vassouras, Cortinado e Estofos nos municípios de Angatuba, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Campina do Monte Alegre, Coronel Macedo, Itaporanga, Parapanema, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba, Tejuapá e Timburi do Estado de São Paulo , nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8868/2021/ME (13951340), resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical 46205.012667/2014-63 (SC16271), CNPJ:20.486.477/0001-36, nos termos do art. 22, inciso VI, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 58531/2020/ME (12702996), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato do Comércio Varejista no Município de Vassouras, CNPJ: 01.351.971/0001-49 (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46215.093726/2016-39 (SC18745); e os representantes legais do Sindicato do Comércio Varejista no Município de Valença, CNPJ nº 32.356.891/0001-00 (impugnante), impugnação de nº 19964.112557/2020-84, para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/acao-a-informacao/sei.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1.673, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa WETZEL S/A (UNIDADE FERRO) inscrita no CNPJ Nº 84.683.671/0006-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Rui Barbosa, nº 2062, Bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.678, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa WETZEL S/A (UNIDADE ALUMÍNIO) inscrita no CNPJ Nº 84.683.671/0002-75, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Dona Francisca, nº 8300, Blobo H, Distrito Industrial, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.683, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa WETZEL S/A (UNIDADE ELETROTÉCNICA) inscrita no CNPJ Nº 84.683.671/0007-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Dona Francisca, nº 8300, Blobo J, Distrito Industrial, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.691, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa FRANKE SISTEMAS DO BRASIL, inscrita no CNPJ Nº 02.314.099/0001-21, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Hellmuth Miers, nº 800, Distrito Industrial, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.692, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa CREMER S/A, inscrita no CNPJ Nº 82.641.325/0050-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Francisco Passold, nº 250, Bairro Badenfurt, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.698, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASIL SUL EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.910.603/0001-81, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Kurt Hans Clauss, nº 12, Bairro Schroeder III, na cidade de Schroeder/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.707, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa CONFECÇÕES CANDY KIDS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 25.056.776/0001-54, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Hermann Tribess, nº 472, Fundos, Bairro Tribess, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.723, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa COMFIO - COMPANHIA CATARINENSE DE FIAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 82.607.847/0001-01, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Arno Waldemar Dohler, nº 705, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.728, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa AB PLAST MANUFATURADOS PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 76.343.748/0001-59, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Blumenau, nº 1030, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 1.733, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASIL BOTÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.480.257/0001-01, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Alwin Meier, nº 77, Bairro Jaraguá 99, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.735, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa DOHLER S/A, inscrita no CNPJ Nº 84.683.408/0001-03, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Arno Waldemar Dohler, nº 145, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.736, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa CAHDAM VOLTA GRANDE S/A, inscrita no CNPJ Nº 00.433.450/0001-78, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Adolfo Trentini, nº 1232, Bairro Industrial Norte, na cidade de Rio Negrinho/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.750, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa ARGENTÁUREOS DOURAÇÃO E PRATEAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 80.705.700/0001-10, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Tuiuti, nº 3835, Bairro Aventureiro, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.031, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa GS TINTURARIA E TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.153.018/0001-35, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Ingo Hering, nº 4401, Bairro Lagoa, na cidade de Gaspar/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.033, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa CMJ TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 81.616.062/0001-24, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: São Leopoldo, nº 737, Bairro São Pedro, na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.037, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa MANNES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 84.431.881/0001-95, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rodovia BR 280, Km 58, Bairro Centro, na cidade de Guarapirima/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.043, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa BUDDEMEYER S.A, inscrita no CNPJ Nº 86.047.198/0001-84, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: João Hoffmann, nº 142, Bairro Centro, na cidade de São Bento do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.045, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa KYLY INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 78.855.830/0001-98, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rodovia SC 418, Km 3, nº 3215, Bairro Centro, na cidade de Pomerode/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.046, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa SCHMIDT INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.844.239/0014-62, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Luiz Abry, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Pomerode/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 2.048, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa P.A.S.FACÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.917.039/0001-57, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Progresso, nº 4.564, Sala 01, Bairro Progresso, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.049, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa BUDDEMEYER ACABAMENTO TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 79.865.465/0001-65, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Generoso Frago, nº 1637, na cidade de Campo Alegre/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA SEPEC/ME Nº 1.922, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a proposta de reformulação orçamentária anual de 2020 do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pelo art. 30 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, no art. 2º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, bem como no art. 64-A do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e considerando, ainda, os termos da Portaria nº 2.007-SEI, de 4 de dezembro de 2018 em combinação com os autos do Processo SEI nº 19687.107616/2020-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2020, em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria, a proposta de reformulação do orçamento do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

Art. 2º Determinar ao Dirigente Máximo da Entidade que, em respeito à orientação governamental de transparência ativa e divulgação das informações públicas, na linha do que dispõe Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para cada exercício e a Lei de Acesso à Informação (LAI), seja garantida a disponibilização na rede mundial de computadores da proposta orçamentária ora aprovada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

ANEXO I - RECEITAS

Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
R\$1,00

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	4.577.296.915,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	3.390.000.000,00
1212.00.00	Contribuições Sociais	3.390.000.000,00
1210.99.00	Contribuição para o SEBRAE	3.390.000.000,00
1300.00.00	Receitas Patrimonial	134.889.518,00
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	134.889.518,00
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Sebrae	134.889.518,00
1600.00.00	Receitas de Serviços	110.434.886,00
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	110.434.886,00
1700.00.00	Transferências Correntes	28.878.607,00
1730.00.00	Transferências de Convênios	28.878.607,00
1764.00.00	Transferências de Convênio de Instituições Privadas	28.878.607,00
1900.00.00	Receitas Diversas	913.093.904,00
1990.00.00	Outras Receitas	33.437.533,00
1990.99.01	Saldos Exercícios Anteriores - Recursos Próprios	879.656.371,00
2000.00.00	Receitas de Capital	22.983.284,00
2100.00.00	Operações de Crédito	22.983.284,00
2110.00.00	Operações de Crédito Interna	22.983.284,00

ANEXO II - DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO

2.1. Programa de Gestão e Ações Administrativas - PAA
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Função: (04) - Administração
Subfunção: (122) - Administração Geral
Programa: (2810) - Programa de Gestão e Ações Administrativas

OBJETIVO GERAL					
Propiciar infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades e viabilizar a eficiência, eficácia e efetividade aos sistemas de gerenciamento interno do Sebrae.					
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2811	Ações administrativas e de gestão do Sebrae	-	-	Pessoal	269.965.858,00
				Custeio e Serviços	171.067.527,00
				Tributos e Operações Financeiras	-
				Total	441.033.385,00



2.2. Investimentos
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Função: (04) - Administração
Subfunção: (122) - Administração Geral
Programa: (2820) - Programa de Gestão e Ações Administrativas

OBJETIVO GERAL					
Propiciar infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades e viabilizar a eficiência, eficácia e efetividade aos sistemas de gerenciamento interno do Sebrae.					
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2821	Investimentos	-	-	Máquinas e Equipamentos	28.560.557,00
				Direito de Uso de <i>Software</i>	7.185.872,00
				Total	35.746.429,00

2.3. Programa de Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequena Empresa
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Função: (23) - Comércio e Serviços
Subfunção: (691) - Promoção Comercial
Programa: (2047) - Programa de Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples

OBJETIVO GERAL					
Promover o acesso das MPes a mercados, especialmente os de compras públicas e exportação, e no acesso à inovação, à tecnologia, à capacitação e ao crédito					
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2047	Ações de Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequena Empresa	-	-	Pessoal	1.001.306.939,00
				Custeio e Serviços	2.070.621.452,00
				Tributos e Operações Financeiras	171.806.454,00
				Inversões Financeiras	493.539.605,00
				Total	3.737.274.450,00

2.4. Reservas e Provisões
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Função: (99) - Comércio e Serviços
Subfunção: (999) - Reserva de Contingência e Provisões
Programa: (2840) - Reserva de Contingência e Provisões

OBJETIVO GERAL					
Garantir reserva de recursos que permita ao SEBRAE planejar ações de longo prazo, bem como a viabilidade financeira da entidade, tendo em vista as incertezas decorrentes de processos jurídicos e do cenário econômico mundial					
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2841	Reserva de recursos	-	-	Reserva de Contingência	386.225.935,00
				Provisão da Taxa de Administração	-
				Reserva para Contingências Jurídicas	-
				Total	386.225.935,00

ANEXO III - SÍNTESE DE DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
R\$ 1,00

Função	Subfunção	Programa	Valor
4	122	Programa: (2810) - Programa de Gestão e Ações Administrativas (PAA)	441.033.385,00
4	122	Programa: (2820) - Investimento	35.746.429,00
23	691	Programa: (2047) - Programa de Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples	3.737.274.450,00
99	999	Programa: (2840) - Reservas de Contingência e Provisões	386.225.935,00
TOTAL			4.600.280.199,00

ANEXO IV - GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

ID	Grupo de Despesa	Valor
1	Pessoal e Encargos Sociais	1.271.272.797,00
2	Juros e Encargos da Dívida	-
3	Outras Despesas Correntes	2.413.495.433,00
4	Investimentos	35.746.429,00
5	Inversões Financeiras	493.539.605,00
6	Amortização da Dívida	-
7	Reservas e Provisões	386.225.935,00
TOTAL		4.600.280.199,00

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

RECEITA			DESPESA		
Especificações	Parcial	Valor	Especificações	Parcial	Valor
Receitas Correntes	-	4.577.296.915,00	Despesas Correntes	-	3.684.768.230,00
Déficit Corrente	-	-	Superávit Corrente	-	386.225.935,00
Receitas de Capital	-	22.983.284,00	Despesas de Capital	-	529.286.034,00
TOTAL	-	4.600.280.199,00	TOTAL	-	4.600.280.199,00

ANEXO VI - QUADRO RESUMO DE RECEITA E DE DESPESA

Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

RECEITA		DESPESA	
Especificações	Valor	Especificações	Valor
Receitas de Contribuição Social	3.390.000.000,00	Pessoal	1.271.272.797,00
Receitas de Transferência Intergovernamentais		Custeio e Serviços	2.241.688.979,00
Receita de Aplicações Financeiras	134.889.518,00	Tributos e Operações Financeiras	171.806.454,00
Receitas de Serviços	110.434.886,00		
Outras Receitas	33.437.533,00		
Saldo de Exercício Anterior - Recursos Próprios	879.656.371,00		



Saldo de Exercício Anteriores - Transferências Intergovernamentais			
Receitas de Transferências de Convênios	28.878.607,00	Investimentos	529.286.034,00
Receitas de Aplicações Financeiras de convênios		Reservas e Provisões	386.225.935,00
Saldo de Exercício Anterior - Convênios			
Receitas de Capital	22.983.284,00		
TOTAL	4.600.280.199,00	TOTAL	4.600.280.199,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 19687.101479/2021-90
Interessado: RÔMULO SOBRAL
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:
Ficam registrados os compromissos da pessoa física RÔMULO SOBRAL (CPF 016.588.187-92), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.
Para fins da emissão do presente ato, o interessado RÔMULO SOBRAL apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.
A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado.
O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 19 de fevereiro de 2021, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720107/2021-15 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA:
Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca FORD, modelo EXPLORER, ano 2010, cor preta, chassi 1FMEU7DEXAUA97397, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0060916-6 de 11/01/2011, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América em Brasília, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.
Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720108/2021-51 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA:
Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca FORD, modelo EXPLORER, ano 2010, cor azul, chassi 1FMHK8B85CGA21500, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/2189277-0 de 18/11/2011, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América em Brasília, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.
Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720109/2021-04 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA:
Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca FORD, modelo EXPLORER, ano 2013, cor preta, chassi 1FM5K8D89EGA24841, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/2387658-0 de 03/12/2013, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América em Brasília, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.
Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720110/2021-21 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA:
Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca TOYOTA, modelo LAND CRUISER, ano 2008, cor branca, chassi JTMUDU09J704013712, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0782007-1 de 22/06/2009, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América em Brasília, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.
Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720111/2021-75 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA:
Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca FORD, modelo EXPLORER, ano 2012, cor preta, chassi 1FM5K8B85DGB72941, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/0659115-7 de 08/04/2013, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América em Brasília, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.
Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara a baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10111.720324/2019-82, e de acordo com o estabelecido no art. 31, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, DECLARA:
Art. 1º Baixada de ofício a inscrição da pessoa jurídica A57 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI, sob o nº 03.549.577/0001-45, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido considerada inexistente de fato, na forma prevista em lei.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MNS Nº 26, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 102/2011 expedido pela SUDAM e no Processo nº 13212.720105/2019-53, DECLARA:
Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica FLOROPLAC MDF LTDA, CNPJ Nº 09.256.139/0001-75, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "chapa de mdf" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2011 e término no ano-calendário de 2020.



Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 074/2019 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720265/2020-14, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica KORETECH EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 13.524.220/0001-66, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "fita adesiva" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 131/2019 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720345/2020-61, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica WEG AMAZONIA S/A, CNPJ Nº 06.303.603/0001-49, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "motor elétrico monofásico de corrente alternada para condicionador de ar" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 112/2019 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720369/2020-11, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica SAT BRAS INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 03.521.296/0001-84, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "caixa acústica" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 058/2019 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720475/2020-02, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica FRUTS INDUSTRIA DE CONCENTRADOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 18.256.038/0001-95, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "concentrado, base e edulcorante para bebidas não alcoólicas" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 090/2019 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720598/2020-35, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica MATPRIM SOLUTIONS, FABRICAÇÃO DE REFRESCOS CONCENTRADOS LTDA, CNPJ Nº 15.383.358/0001-18, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "misturas de substâncias odoríferas utilizadas como matérias básicas para alimentos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 070/2019 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720812/2020-53, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 04.898.857/0002-02, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "unidade evaporadora para



condicionador de ar split system" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 082/2011 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.721286/2012-39, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica METALURGICA SETE DE SETEMBRO DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 07.782.473/0001-37, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "partes e peças estampadas, formatadas, soldadas e pintadas para fins industriais" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2011 e término no ano-calendário de 2020.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 0112/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 10100.010983/1218-27, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica SAMPAIO & MORAES LTDA, CNPJ Nº 10.385.998/0001-43, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "refrigerantes" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF04 Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Alfandega o Aeroporto Internacional de João Pessoa - Presidente Castro Pinto.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, com fundamento na competência estabelecida nos artigos 13-A e 13-B do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, combinados com o disposto no artigo 26, inciso II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19378.720526/2019-78, DECLARA:

Art. 1º Alfandegado, até 09 de outubro de 2049, com fiscalização aduaneira ininterrupta, o Aeroporto Internacional de João Pessoa - Presidente Castro Pinto, localizado no município de Santa Rita, Estado da Paraíba, para realizar as operações previstas nos incisos I a VI, IX e XI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011, com cargas frigorificadas, soltas e unitizadas, abrangendo área patrimonial total de 3.886,920,35 m², que compreende o seguinte:

- I - Pistas e pátio de manobras, utilizados por aeronaves em voos internacionais;
- II - Áreas destinadas ao carregamento, descarregamento, embarque e desembarque de aeronaves no transporte internacional;
- III - Pistas de circulação de veículos e equipamentos de movimentação de cargas para acesso às áreas referidas nos incisos I e II acima;
- IV - Terminais de embarque e desembarque internacionais de passageiros, com 348,47m² e 408,33 m², respectivamente;
- V - Terminal de Carga(TECA) com 398,47m².

Art. 2º O recinto ora alfandegado será administrado pela empresa AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.919.741/0003-91, que assumirá a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda. A mencionada empresa obteve concessão para a ampliação, manutenção e exploração da instalação aeroportuária, conforme Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2019 - Nordeste, firmado entre esta última e a União, por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 3º O referido recinto ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cabedelo, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal exigido bem como os limites e condições de tais operações, conforme previsto no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 4º Permanece inalterado o código 4.40.12.01-2, a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 5º Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á ao aeroporto ora alfandegado a legislação em vigor.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.745599/2020-27, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 324/SPE, de 31/10/2019, publicada no DOU em 01/11/2019 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: EOLICA PINDAI II GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 30.519.369/0001-76.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTOS SA
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Corrupião 2
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 51.245.82622/70
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/01/2019 a 28/02/2020.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 22, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.745600/2020-13, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 326/SPE, de 31/10/2019, publicada no DOU em 01/11/2019 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: EOLICA PINDAI III GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 30.519.323/0001-57.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTOS SA
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: Central Geradora Eólica Ararinha Azul
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 51.245.82647/75
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/01/2019 a 28/02/2020.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 23, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.745601/2020-68, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 325/SPE, de 31/10/2019, publicada no DOU em 01/11/2019 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: EOLICA PINDAI IV GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 30.534.321/0001-37.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTOS SA
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Teiú 3
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 51.245.82644/72
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 09/01/2019 a 03/02/2020.



Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 24, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.745603/2020-57, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 164/SPE, de 14/05/2018, publicada no DOU em 17/05/2018 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANÇA 13 S.A., CNPJ nº 29.552.763/0001-27.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTOS SA
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Esperança 13
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 51.244.18489/74
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/03/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 25, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.745598/2020-82, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 327/SPE, de 31/10/2019, publicada no DOU em 01/11/2019 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: EOLICA PINDAI I GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA , CNPJ nº 30.519.343/0001-28.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTOS SA
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Inhambú 2
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 51.245.82607/79
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 09/01/2019 a 03/02/2020.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.745812/2020-09, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 14/SPE, de 07/01/2020, publicada no DOU em 08/01/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANÇA 16 S.A. , CNPJ nº 29.552.662/0001-56.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTOS SA
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Esperança 16
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.000.99462/79
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 29/06/2020 a 08/10/2020.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 27, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.745813/2020-45, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 172/SPE, de 16/05/2018, publicada no DOU em 18/05/2018 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANÇA 15 S.A., CNPJ nº 29.552.609/0001-55.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTOS SA
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Esperança 15
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 51.244.18532/78
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2020 a 01/06/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 28, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.745814/2020-90, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 171/SPE, de 16/05/2018, publicada no DOU em 18/05/2018 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANÇA 17 S.A., CNPJ nº 29.587.306/0001-78.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTOS SA
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Esperança 17
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 51.244.18470/77
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/03/2022 a 01/11/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..



Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 29, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.745816/2020-89, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 13/SPE, de 07/01/2020, publicada no DOU em 08/01/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANÇA 21 S.A., CNPJ nº 29.579.544/0001-31.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTOS SA
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Esperança 21
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.000.99485/79
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 29/06/2020 a 08/10/2021.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 30, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.745818/2020-78, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 10/SPE, de 07/01/2020, publicada no DOU em 08/01/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANÇA 26 S.A., CNPJ nº 29.617.129/0001-25.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTOS SA
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Esperança 26
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.000.99530/78
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 29/06/2020 a 08/10/2021.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.017623/2021-18, resolve:

Autorizar o fornecimento de 77.496 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº. 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08124/080, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Dewars 15 Years	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	3.960
Dewars 15 Years	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	1.728
William Lawson	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	71.808

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.012209/2021-12, resolve:

Autorizar o fornecimento de 4.917 (quatro mil, novecentos e dezessete) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº. 17.530.779/0003-11, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/096, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Hibiki	Caixas com 06 garrafas de 700 ml, 43% GL	1.659
Yamazaki Distillers Reserve	Caixas com 06 garrafas de 700 ml, 43% GL	6
Chita	Caixas com 06 garrafas de 700 ml, 43% GL	3.252

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Cancelamento de Ofício de Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista o Ofício nº 93/2018-SCG/ANEEL, de 22 de fevereiro de 2018, o art. 6º da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020 e o que consta do processo administrativo nº 13161.723544/2018-80, DECLARA:

Art. 1º. Fica cancelado de ofício o ADE DERAT/SPO nº 35, de 21 de março de 2011, emitido em nome da pessoa jurídica SAO FERNANDO ENERGIA I LTDA, CNPJ 11.618.210/0001-64, devido a revogação da outorga de concessão/autorização, que tornou sem efeito a Portaria MME nº 939, de 24 de novembro de 2010, de enquadramento ao REIDI, e considerou o projeto não implantado.

Art. 2º A pessoa jurídica que tiver a habilitação cancelada não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada e somente poderá solicitar nova habilitação após o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação do ADE de cancelamento, nos termos do art. 588, §7º, I e II, da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 12, de 22 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2021, Edição 36, Seção 1, página 57:

Onde se lê: "(...) tipo Uísque, cor amarela (...)"
Leia-se: "(...) tipo Bebida Alcoólica, cor vermelho (...)"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado do exercício desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Assunto: Normas de Administração Tributária

Não produz efeitos a consulta que não cumpra requisitos do art. 3º da IN RFB nº 1.396, de 2013.

Não produz efeitos a consulta formulada em tese, esteada em fato genérico, ou, ainda, que não identifique adequadamente o dispositivo da legislação tributária cuja aplicação suscita a dúvida.

Não produz efeitos a consulta que não descreva, completa e exatamente, a hipótese a que se refira, ou que não contenha os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexistência ou omissão for escusável, a critério da autoridade competente.

Dispositivos legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 a 53; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, I, II e XI.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe Disit05

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 1º DE MARÇO 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.115590/2021-91, DECLARA:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica RESERVA DE MINAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.744.273/0001-76, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 12/02/2021 a 31/01/2024, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0664542/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 01 DE MARÇO DE 2021, DE 1º DE MARÇO 2021

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho, de 2020, e tendo em vista o disposto art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo 10166.723479/2021-50, DECLARA:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001, alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pela Lei 12.995/2014, bem como no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, o estabelecimento CAL NORTE NORDESTE S A, CNPJ nº 14.159.003/0002-68, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do ano calendário de 2020 até o ano calendário de 2029, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

Art. 2º. O benefício ora reconhecido refere-se à diversificação de empreendimento, conforme especificado no LAUDO CONSTITUTIVO nº 0137/2020, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração, tendo como objeto:

1) a fabricação de cal hidratada, com capacidade incentivada de 108.000 toneladas/ano;

2) a fabricação de calcário fino, com capacidade incentivada de 518.400 toneladas/ano;

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Produtor de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.459849/2020-20, DECLARA:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial, sob o nº 06106/186, como ENGARRAFADOR, o empresário individual GUSTAVO FRANCO BATISTA CPF 129.534.896-90, inscrito no CNPJ sob nº 30.432.693/0001-52, com endereço na Rua Carmelita Coutinho, 188, Bairro Jardim Furnas, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37137-052, na atividade de engarrafador de aguardente de cana de açúcar (cachaça), classificação fiscal 2208.40.00, referente às seguintes marcas, todas embaladas em vasilhames de vidro não retornáveis:

Classificação	Marca Comercial	Capacidade
2208.40.00	Cachaça Canastra Ouro	1000ml
2208.40.00	Cachaça Canastra Prata	1000ml
2208.40.00	Cachaça Cheia de Manias Amburana	670ml
2208.40.00	Cachaça Cheia de Manias Ouro Mineiro	670ml
2208.40.00	Cachaça Cheia de Manias Ouro	670ml
22.08.40.00	Cachaça Cheia de Manias Prata	670ml

22.08.40.00	Cachaça Pereira Ouro	500ml e 1000ml
22.08.40.00	Cachaça Pereira	500ml e 1000ml
22.08.40.00	Cachaça Sabores da Roça de Arlindo Chiconato Amburana	1000ml
22.08.40.00	Cachaça Sabores da Roça de Arlindo Chiconato Carvalho	1000ml
22.08.40.00	Cachaça Sabores da Roça de Arlindo Chiconato Ouro	1000ml
22.08.40.00	Cachaça Sabores da Roça de Arlindo Chiconato Prata	1000ml
22.08.40.00	Cachaça Talismã Ouro	670ml
22.08.40.00	Cachaça Talismã Prata	670ml
22.08.40.00	Cachaça Vela Fama Prata	600ml
22.08.40.00	Whisky de Minas Ouro	1000ml
22.08.40.00	Whisky de Minas Prata	1000ml

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro ora concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Produtor de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.459849/2020-20, DECLARA:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial, sob o nº 06106/187, como ATACADISTA, o empresário individual GUSTAVO FRANCO BATISTA CPF 129.534.896-90, inscrito no CNPJ sob nº 30.432.693/0001-52, com endereço na Rua Carmelita Coutinho, 188, Bairro Jardim Furnas, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37137-052, na atividade de atacadista de aguardente de cana de açúcar (cachaça), classificação fiscal 2208.40.00, referente às seguintes marcas, todas embaladas em vasilhames de vidro não retornáveis:

Classificação	Marca Comercial	Capacidade
2208.40.00	Cachaça Canastra Ouro	1000ml
2208.40.00	Cachaça Canastra Prata	1000ml
2208.40.00	Cachaça Cheia de Manias Amburana	670ml
2208.40.00	Cachaça Cheia de Manias Ouro Mineiro	670ml
2208.40.00	Cachaça Cheia de Manias Ouro	670ml
22.08.40.00	Cachaça Cheia de Manias Prata	670ml
22.08.40.00	Cachaça Pereira Ouro	500ml e 1000ml
22.08.40.00	Cachaça Pereira	500ml e 1000ml
22.08.40.00	Cachaça Sabores da Roça de Arlindo Chiconato Amburana	1000ml
22.08.40.00	Cachaça Sabores da Roça de Arlindo Chiconato Carvalho	1000ml
22.08.40.00	Cachaça Sabores da Roça de Arlindo Chiconato Ouro	1000ml
22.08.40.00	Cachaça Sabores da Roça de Arlindo Chiconato Prata	1000ml
22.08.40.00	Cachaça Talismã Ouro	670ml
22.08.40.00	Cachaça Talismã Prata	670ml
22.08.40.00	Cachaça Vela Fama Prata	600ml
22.08.40.00	Whisky de Minas Ouro	1000ml
22.08.40.00	Whisky de Minas Prata	1000ml

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro ora concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo artigo 359, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020 c/c o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010 e, tendo em vista o que consta do processo nº 10703.720002/2018-92, declara que:

Art.1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, pleiteado no processo administrativo-fiscal nº 10703.720002/2018-92, ao estabelecimento da empresa Cotherpack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 07.655.264/0001-22, indicado na condição de substituto, relativamente às aquisições, junto ao estabelecimento da Companhia Brasileira de Alumínio - CBA inscrito no CNPJ sob o nº 61.409.892/0003-35, identificado como contribuinte substituído, do produto indicado no Quadro "A", a ser utilizado na industrialização do produto indicado no Quadro "B".

Quadro "A" - Produto a ser adquirido com suspensão do IPI do contribuinte substituído:		
Descrição do Produto:	Código TIPI	Alíquota
Folha alumínio em bobina, liga	7607.19.90	5%



Quadro "B" - Produto a ser fabricado pelo contribuinte substituto:			
Descrição do Produto:	Finalidade	Código TIPI	Alíquota
Embalagens descartáveis de alumínio para produtos alimentícios (pratos, bandejas, formas de pizza)	Industrialização	7612.90.90	10%

§1º Este Regime Especial será exercido sob os termos e condições estabelecidos no Parecer nº 2021-001 - SRRF07/Difis, de 12 de fevereiro de 2021, a seguir explicitados:

a) Os produtos recebidos pelo contribuinte substituto, com suspensão de IPI, não poderão ter outra destinação que não seja a prevista no presente regime.

b) Caso os mesmos sejam furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados ou, ainda, objeto de qualquer caso fortuito que impossibilite seu uso no processo produtivo, o contribuinte substituto ficará responsável pelo pagamento do imposto suspenso.

c) Na Nota Fiscal dos produtos saídos do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 1 de 23/02/2021 DOU de xx/xx/2021".

d) Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar da Nota Fiscal apenas no campo "Informações Complementares".

e) O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

f) Os estabelecimentos interessados (substituto e substituído) não estão dispensados das demais obrigações tributárias, devendo manter-se regular em termos fiscais.

g) O Regime Especial objeto deste Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos citados no Termo de Compromisso assumido pelos interessados e constante do processo administrativo-fiscal nº 10703.720002/2018-92.

h) Não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira o Regime Especial de Substituição Tributária ora concedido.

Art.2º Cessarão imediatamente os efeitos deste Ato Declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação do Fisco, na hipótese de superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas pelo presente Regime Especial.

Art.3º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo: alterado, a pedido ou de ofício; cancelado a pedido; ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010.

Art.4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo artigo 359, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020 c/c o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010 e, tendo em vista o que consta do processo nº13746.720332/2019-51, declara que:

Art.1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, pleiteado no processo administrativo-fiscal nº 13746.720332/2019-51, ao estabelecimento da empresa LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 00.455.985/0001-40, indicado na condição de substituto, relativamente às aquisições, junto ao estabelecimento da CPR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.109/0001-73, identificado como contribuinte substituído, do produto indicado no Quadro"A", a ser utilizado na industrialização do produto indicado no Quadro "B".

Quadro "A" - Produto a ser adquirido com suspensão do IPI do contribuinte substituído:			
Descrição do Produto:	Finalidade	Código TIPI	Alíquota
Poli (tereftalato de etileno) - Resina PET PCR	Industrialização	3907.61.00	5%

Quadro "B" - Produto a ser fabricado pelo contribuinte substituto:			
Descrição do Produto:	Finalidade	Código TIPI	Alíquota
Preforma sem rosca	Industrialização	3923.30.00	15%
Preforma com rosca	Industrialização	3923.30.00/Ex 01	0%

§1º Este Regime Especial será exercido sob os termos e condições estabelecidos no Parecer nº 2021-002 - SRRF07/Difis, de 19 de fevereiro de 2021, a seguir explicitados:

a) Os produtos recebidos pelo contribuinte substituto, com suspensão de IPI, não poderão ter outra destinação que não seja a prevista no presente regime.

b) Caso os mesmos sejam furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados ou, ainda, objeto de qualquer caso fortuito que impossibilite seu uso no processo produtivo, o contribuinte substituto ficará responsável pelo pagamento do imposto suspenso.

c) Na Nota Fiscal dos produtos saídos do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 2 de 23/02/2021, DOU de xx/xx/2021".

d) Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar da Nota Fiscal apenas no campo "Informações Complementares".

e) O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

f) Os estabelecimentos interessados (substituto e substituído) não estão dispensados das demais obrigações tributárias, devendo manter-se regular em termos fiscais.

g) O Regime Especial objeto deste Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos citados no Termo de Compromisso assumido pelos interessados e constante do processo administrativo-fiscal nº 13746.720332/2019-51.

h) Não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira o Regime Especial de Substituição Tributária ora concedido.

Art.2º Cessarão imediatamente os efeitos deste Ato Declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação do Fisco, na hipótese de superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas pelo presente Regime Especial.

Art.3º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo: alterado, a pedido ou de ofício; cancelado a pedido; ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010.

Art.4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo artigo 359, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020 c/c o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010 e, tendo em vista o que consta do processo nº13746.720057/2020-17, declara que:

Art.1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, pleiteado no processo administrativo-fiscal nº 13746.720057/2020-17, ao estabelecimento da empresa LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 00.455.985/0001-40, indicado na condição de substituto, relativamente às aquisições, junto ao estabelecimento da INDORAMA VENTURES POLÍMEROS S/A, inscrito no CNPJ sob nº 07.079.511/0001-90, identificado como contribuinte substituído, do produto indicado no Quadro"A", a ser utilizado na industrialização do produto indicado no Quadro "B".

Quadro "A" - Produto a ser adquirido com suspensão do IPI do contribuinte substituído:			
Descrição do Produto:	Código TIPI	Alíquota	
Poli (tereftalato de etileno) - Cleartuf Max TM Bulk	3907.61.00	5%	
Poli (tereftalato de etileno) - Cleartuf Turbo TM Bulk	3907.61.00	5%	

Quadro "B" - Produto a ser fabricado pelo contribuinte substituto:			
Descrição do Produto:	Finalidade	Código TIPI	Alíquota
Preforma sem rosca	Industrialização	3923.30.00	15%
Preforma com rosca	Industrialização	3923.30.00/Ex 01	0%

§1º Este Regime Especial será exercido sob os termos e condições estabelecidos no Parecer nº 2021-003 - SRRF07/Difis, de 22 de fevereiro de 2021, a seguir explicitados:

a) Os produtos recebidos pelo contribuinte substituto, com suspensão de IPI, não poderão ter outra destinação que não seja a prevista no presente regime.

b) Caso os mesmos sejam furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados ou, ainda, objeto de qualquer caso fortuito que impossibilite seu uso no processo produtivo, o contribuinte substituto ficará responsável pelo pagamento do imposto suspenso.

c) Na Nota Fiscal dos produtos saídos do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 3 de 23/02/2021, DOU de xx/xx/2021".

d) Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar da Nota Fiscal apenas no campo "Informações Complementares".

e) O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

f) Os estabelecimentos interessados (substituto e substituído) não estão dispensados das demais obrigações tributárias, devendo manter-se regular em termos fiscais.

g) O Regime Especial objeto deste Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos citados no Termo de Compromisso assumido pelos interessados e constante do processo administrativo-fiscal nº 13746.720057/2020-17.

h) Não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira o Regime Especial de Substituição Tributária ora concedido.

Art.2º Cessarão imediatamente os efeitos deste Ato Declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação do Fisco, na hipótese de superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas pelo presente Regime Especial.

Art.3º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo: alterado, a pedido ou de ofício; cancelado a pedido; ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010.

Art.4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O chefe da Equipe de Gestão De Operadores Econômicos Autorizados da Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 7629 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Importador - Exportador, a empresa ARKEMA COATEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.516.586/0001-81.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Prorrogação de prazo de alfandegamento.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda à vista do que consta no processo nº 10909.000053/96-94, DECLARA:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 15, de 1º de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
Parágrafo único. O alfandegamento aplicado à área indicada pelo inciso V do caput observará a vigência do Contrato de Locação nº 008/18, Termo Aditivo nº 050/20, celebrado entre a proprietária do imóvel e a Superintendência do Porto, com termo final em 31 de dezembro de 2022. " (NR)



Art. 2º Permanecem inalteradas e eficazes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF09 de nº 15, de 2018.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2021.

CLAUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º, 2º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, publicada no DOU em 07 de agosto de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.029862/2021-11, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIO DO MINERO LTDA, CNPJ nº 23.548.390/0001-34, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 24/12/2020, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/11/2020 a 31/10/2023.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º, 2º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, publicada no DOU em 07 de agosto de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.046504/2021-73, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA MICROBACIA DO LAJEADO PERAU, CNPJ nº 07.247.940/0001-29, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 06/01/2021, Seção 3, Pág. 4, com período de execução de 01/12/2020 a 30/11/2023.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º, 2º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, publicada no DOU em 07 de agosto de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.100614/2021-98, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIOS DAU LTDA, CNPJ nº 82.332.297/0001-57, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 02/02/2021, Seção 3, Pág. 2, com período de execução de 27/07/2020 a 26/07/2023.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Delega competência aos Chefes de Seções, Chefes de Equipes, Chefe do CAC e Agentes e dá outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º. - Delegar competência aos Chefes de Seção, Chefes de Equipe e ao Chefe da Agência da Receita Federal em Chapecó e, aos seus substitutos eventuais, para, em relação às atividades da sua área de competência, determinar o arquivamento e o desarquivamento de processos e outros documentos.

Art. 2º. Delegar aos Chefes de Seção, Chefes de Equipes, Chefe do CAC e de Agências e, aos seus substitutos eventuais, no âmbito de suas competências, as atribuições de assinar e expedir ofícios e editais.

Art. 3º. Delegar ao Chefe da SAREP (Seção de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho) e, ao seu substituto eventual, a aplicação de pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas, prevista no art. 360, I, do Regimento Interno, nas hipóteses de revelia.

Art. 4º. Delegar ao Delegado-Adjunto todas as competências do Delegado, passíveis de delegação, previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil e legislação vigente.

Art. 5º. - O Delegado poderá avocar para si a decisão sobre os assuntos referidos neste ato, sempre que julgar conveniente, sem que isto importe em revogação no todo ou em parte, da presente delegação, que prevalecerá até ser revogada por ato expresso.

Art. 6º. - Determinar que em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data da publicação da presente Portaria.

Art. 7º - Convalidar os atos que, nos termos e limites definidos nos artigos anteriores, tenham sido praticados anteriormente a data da publicação desta Portaria.

Art. 8º - Revoga-se a Portaria DRF/JOA nº 34, de 25 de julho de 2018, publicada no D.O.U. de nº 143 26 julho de 2018.

Art. 9º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BATISTA NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NHO Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, DECLARA:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros:

NOME	CPF	PROCESSO
EVANDRO FINGER	353.211.480-15	11065.721140/2021-10

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

EDUARDO GODOY CORREA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO EM SANTO ÂNGELO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, em caráter privativo e em face ao disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, tendo em o §7º, art. 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, considerando o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 13033.062727/2021-88, DECLARA:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva ao "Programa Mais Leite Saudável" à pessoa jurídica Laticínios Bio Ltda, CNPJ nº 05.939.266/0001-18, vinculada ao Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 12, de 19 de janeiro de 2021, seção 3, página 24, com período de execução de 20/01/2021 a 19/01/2024.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MATHEUS CERETTA DAMIÃO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS
E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza solicitação de serviço por meio de Processo Dossiê de Atendimento (DDA), acessado com mecanismo de acesso digital único (Acesso Gov.BR), conforme art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, DECLARA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de formulários para a solicitação ou requerimento de habilitação, pedido de cancelamento de habilitação, recurso do indeferimento do pedido de habilitação, bem como para os documentos instrutórios desses serviços, por meio de Processo Dossiê de Atendimento (DDA), acessado com mecanismo de acesso digital único (Acesso Gov.BR), conforme art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, dos serviços a seguir:

I - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) previsto na Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019;

II - Regime Especial de Medicamentos previsto na Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019;

III - Regime Especial para Câmara de Comercialização de Energia Elétrica previsto na Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019;

IV - Solicitação de desenquadramento do Programa Empresa Cidadã previsto na IN SRF nº 991, de 21 de janeiro de 2010;

V - Suspensão de contribuições para pessoa jurídica preponderantemente exportadora previsto na Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019;

VI - Suspensão de IPI para pessoa jurídica preponderantemente exportadora previsto na IN SRF nº 948, de 15 de junho de 2009;



VII - Suspensão de IPI para pessoa jurídica preponderantemente fabricante (simples comunicação) previsto na IN SRF nº 948, de 15 de junho de 2009;
VIII - Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) previsto na Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019;
IX - Atestado de Residência Fiscal no Brasil previsto na IN RFB nº 1226, de 26 de dezembro de 2011; e
X - Atestado de Rendimentos Auferidos no Brasil por Não Residentes previsto na IN RFB nº 1226, de 26 de dezembro de 2011.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RÉRITON WELDELT GOMES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No texto da Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU Nº 38, de 26 de fevereiro de 2021, Seção 1, páginas 54 a 59, no art. 3º, inciso II, onde se lê: "II - ter sido aprovado em exame de certificação previsto no Anexo A ou por entidade equivalente em seu país de domicílio;", leia-se: "II - ter sido aprovado em exame de certificação previsto no Anexo A, cuja metodologia e conteúdo tenham sido previamente aprovados pela CVM, ou por entidade equivalente em seu país de domicílio;".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA DIMEL Nº 37, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2013; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.005851/2020-35, resolve:

Substituir os subitens 6.1 a 6.7 do item 6 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 17, de 11 de janeiro de 2019, Nansen, publicada no D.O.U. em 16/01/2019, seção 1, folha 26, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>
Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 17/2019.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 38, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.005862/2020-15, resolve:

Aprovar os modelos WL 108 e WL 108 XL, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão 4, marca HAENNI, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 39, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor mássico tipo coriolis, para líquidos, com dispositivo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64/2003; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.004513/2020-86 , resolve:

Alterar o item 3 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS" da Portaria Inmetro/Dimel nº 188, de 26 de agosto de 2019, publicada no D.O.U em 28/08/2019, seção 1, página 312, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>
Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 188/2019

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44170.000004/2016-87, relativo ao Auto de Infração nº 22/2016-19, de 17/06/2016, entidade Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 527ª Sessão Ordinária, de 18/02/2021, Despacho Decisório 21/2021/CGDC/DICOL: (i) declarar nula a decisão de 13 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 4, de 7 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 22, e (ii) determinar a notificação do atuado nos termos da Nota nº 148/2021/PREVIC, aprovada na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETO
Diretor Superintendente

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 99, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000274/2021-88, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Novo Plano de Contribuição Definida - NCD, CNPB nº 2020.0022-56, administrado pela Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 105, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006563/2020-18, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PREVPLAN, CNPB nº 2015.0004-29, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVCOM-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 31, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.346, de 25 de abril de 2019, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base nos artigos 11 e 15 do Anexo I, da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo Susep nº 15414.619817/2020-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do Sr. Frederico Santana Knapp, para o cargo de representante adjunto da SWISS REINSURANCE COMPANY LTD. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA.

Art. 2º Aprovar a destituição do Sr. Mathias Beat Jungen do referido cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 32, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.618005/2020-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de dependência de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 16 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 33, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.617840/2020-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 34, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.617466/2020-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de outubro de 2020:

I - aumento do capital social em R\$ 16.597.000,00, elevando-o para R\$ 292.308.441,00, dividido em 292.308.441 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 cada; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 35, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 15 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.610782/2020-57, resolve:

Art. 1º Aprovar a nomeação da Sr. ª ALIDA LYDIA VERLEUN como diretora e representante da STARR INSURANCE & REINSURANCE LIMITED ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA.

Art. 2º Aprovar a nomeação do Sr. DIEGO OLLER MONT SERRATH como diretor e representante adjunto da STARR INSURANCE & REINSURANCE LIMITED ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA, em substituição ao Sr. MAURO FILIPE DA SILVA REIS.

Art. 3º Comunicar que, nos termos do §1º do art. 15 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 2015, o representante ou representante adjunto do escritório de representação somente poderá entrar em relação com terceiros depois de ter sido arquivado, no registro público de empresas mercantis, o contrato social em que conste sua nomeação para o exercício daquela função.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 36, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.601590/2021-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 01.378.407/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 37, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.601593/2021-74, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 28.196.889/0001-43, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de janeiro de 2021.

.Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 38, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.619360/2020-47, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 09.064.453/0001-56, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de novembro de 2020.

.Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 39, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.641, de 17 de junho de 2020, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600478/2021-82, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único da XP VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 29.408.732/0001-05, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2020:

I - alteração do endereço da sede para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 26º andar (parte), Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

.Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÃO CAPDA Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Descredenciamento da FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI como Instituto habilitado à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins estabelecidos no Inciso I, parágrafo 4º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA - CAPDA, no cumprimento de suas atribuições estabelecidas no art. 27 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e na Resolução nº 8 de 29 de outubro de 2019, que aprovou o seu regimento interno, e tendo em vista a Nota Técnica nº 2/2020/COATE/CGTEC/SAP - SEI nº 0928336, Processo SEI nº 52710.002842/2018-21, e a deliberação ocorrida na sua 63ª Reunião Ordinária, Processo SEI nº 52710.000129/2021-48, realizada em 22 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Descredenciar a instituição FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI -, com estabelecimento em Manaus - AM, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º Não serão considerados como aplicações de que trata o disposto no inciso I, § 4º, do art. 2º da Lei nº 8.387/91, os recursos investidos por empresas beneficiárias dos incentivos previstos na referida Lei, após a data do descredenciamento efetuado pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 4, de 16 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 186, seção 1, de 28 de setembro de 2010 (fl. 262, vol. 2).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO SABOIA FONTENELE E SILVA
Coordenador do CAPDA

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 136/2021

Reunião ordinária dos dias 22, 23, 24 e 25 do mês de fevereiro/2021
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processos: 23001.000001/2015-34, 00732.002038/2019-71, 23001.000407/2017-89 e 201210816 Parecer: CNE/CES 136/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: União Educacional do Norte Ltda. - Rio Branco/AC Assunto: Cumprimento de decisão judicial. Revisão do Parecer CNE/CES nº 172, de 10 de março de 2016, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 538, de 25 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de agosto de 2014, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Barão do Rio Branco, atual Centro Universitário Uninorte, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 81 (oitenta e uma) vagas totais anuais Voto do Relator: Por força de sentença judicial, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 538, de 25 de agosto de 2014, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade Barão do Rio Branco, atual Centro Universitário Uninorte, com sede na Alameda Alemanha, nº 200, bairro Jardim Europa, no município de Rio Branco, no estado do Acre, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 1º de março de 2021.
VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 25, 26, 27 e 28 do mês de janeiro/2021
(Complementar à publicada no DOU de 1º/2/2021, Seção 1, p. 77)
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201717743 Parecer: CNE/CES 1/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: Centro de Ensino Grau T Ltda. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Grau S Ensino Superior, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Grau S Ensino Superior, com sede na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1.245, bairro Soledade, no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201815106 Parecer: CNE/CES 2/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: Centro de Educação Metropolitano Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário FAMEC (UNIFAMEC), por transformação da Faculdade Metropolitana de Camaçari (FAMEC), com sede no município de Camaçari, no estado da Bahia Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FAMEC (UNIFAMEC), por transformação da Faculdade Metropolitana de Camaçari (FAMEC), com sede na Avenida Eixo Urbano Central, s/n, Centro, no município de Camaçari, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905336 Parecer: CNE/CES 3/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: União Educacional Mauá - ME - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Unificada do Estado de São Paulo (FAUESP - Online), com sede no município de Mauá, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Unificada do Estado de São Paulo (FAUESP - Online), com sede na Rua Manoel Pedro Júnior, nº 287, bairro Vila Bocaina, no município de Mauá, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801833 Parecer: CNE/CES 4/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: IBE - Instituto Brasileiro de Ensino Ltda. - ME - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Instituto Brasileiro de Ensino (FACIBE), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Instituto Brasileiro de Ensino (FACIBE), com sede na Rua Silva Jardim, nº 296, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902019 Parecer: CNE/CES 5/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Faculdade Almeida e Jardim Ltda. - Patos/PB Assunto: Credenciamento da Faculdade ITEC, a ser instalada no município de Patos, no estado da Paraíba Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ITEC, a ser instalada na Rua Manoel Mota, s/n, bairro Monte Castelo, no município de Patos, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Design de Interiores, tecnológico e Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807312 Parecer: CNE/CES 6/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Instituto Educacional Almenara Ltda. - EPP - Almenara/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade ALFA de Teófilo Otoni (ALFA), com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade ALFA de Teófilo Otoni, com sede na Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, bairro Doutor Laerte Laender, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717153 Parecer: CNE/CES 7/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: IEA Consultoria em Educação Limitada - Florianópolis/SC Assunto: Credenciamento da Escola Superior de Tecnologia & Gestão de Santa Catarina (EST&G), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Superior de Tecnologia & Gestão de Santa Catarina (EST&G), com sede na Rua Deputado Edu Vieira, nº 1.524, bairro Pantanal, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904187 Parecer: CNE/CES 8/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Multivix Cariacica - Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - Cariacica/ES Assunto: Credenciamento da Faculdade Multivix Cariacica, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Multivix Cariacica, com sede na Rua 13 de Maio, nº 40, bairro São Geraldo, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201719761 Parecer: CNE/CES 9/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: CENESUP - Centro Nacional de Ensino Superior Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de João Pessoa (UNINASSAU João Pessoa), por transformação da Faculdade UNINASSAU João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de João Pessoa (UNINASSAU João Pessoa), por transformação da Faculdade UNINASSAU de João Pessoa, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, bairro Estados, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801371 Parecer: CNE/CES 10/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Pipel-Picos Petróleo Ltda. - Picos/PI Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Raimundo Sá, por transformação do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (IESRSA), com sede no município de Picos, no estado do Piauí Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento de Centro Universitário, por transformação do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (IESRSA), com sede na Rodovia BR-316, Km 302,5, bairro Altamira, no município de Picos, no estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905813 Parecer: CNE/CES 11/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Consultoria Educacional e Empresarial Mário Quintana Ltda. - ME - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade Mário Quintana (FAMAQUI), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Mário Quintana (FAMAQUI), com sede na Praça Cônego Marcelino, nº 107, bairro Cidade Baixa, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201904013 Parecer: CNE/CES 12/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Panamericano de Ensino e Treinamento Telepresencial - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito (FAPAD), a ser instalada no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito (FAPAD), a ser instalada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 886, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807985 Parecer: CNE/CES 13/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação Cultural e Educacional do Pará - Belém/PA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), com sede no município de Belém, no estado do Pará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.963, bairro São Brás, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801859 Parecer: CNE/CES 14/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Educacional Abrange Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade CEDIC (FACEDIC), com sede no município de Franco da Rocha, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade CEDIC (FACEDIC), com sede na Rua Doze de Outubro, nº 148, bairro Jardim Progresso, no município de Franco da Rocha, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806553 Parecer: CNE/CES 15/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Instituto Laudetis Dominis de Ensino Superior Ltda. - Horizonte/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), com sede no município de Horizonte, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6.700, bairro Cajueiro da Malhada, no município de Horizonte, no estado do Ceará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901907 Parecer: CNE/CES 16/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Centro Médico e Estético LCM Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas de Saúde e Educação do Brasil (FISEB), a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas de Saúde e Educação do Brasil (FISEB), a ser instalada na Rua Itajubá, nº 2, bairro CPA I, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Gestão de Saúde, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813914 Parecer: CNE/CES 18/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: Colégio Mater Dei Ltda. - Pato Branco/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Mater Dei (FMD), com sede no município de Pato Branco, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Mater Dei (FMD), com sede na Rua Mato Grosso, nº 200, Centro, no município de Pato Branco, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511125 Parecer: CNE/CES 19/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Pernambuco, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Pernambuco, com sede na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539, bairro Santo Amaro, no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510372 Parecer: CNE/CES 20/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessada: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Alagoas - Estácio FAL, com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Alagoas - Estácio FAL, com sede na Rua Pio XII, nº 70, bairro Jatiúca, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três anos), conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718897 Parecer: CNE/CES 24/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Associação das Religiosas da Instrução Cristã - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC), com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1.426, bairro Graças, no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905099 Parecer: CNE/CES 28/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Complexo de Ensino Superior Meridional S.A. - Passo Fundo/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Meridional RS (IMED), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Meridional RS (IMED), com sede na Rua Dona Laura, nº 1.020, bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605868 Parecer: CNE/CES 30/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: IDEZ Empreendimentos Educacionais Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio da Paraíba (Estácio Paraíba), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio da Paraíba (Estácio Paraíba), com sede na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 115, bairro Manaíra, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719660 Parecer: CNE/CES 31/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Centro Educacional de Qualificação Profissional e Formação Continuada Castro Alves Ltda. - ME - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Marinho Paulista (FAMP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Marinho Paulista (FAMP), com sede na Rua Airi, nº 20 A, bairro Vila Gomes Cardim, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359897 Parecer: CNE/CES 32/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Faculdade do Sertão Baiano Ltda. - ME - Monte Santo/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Sertão Baiano (FASB), com sede no município de Monte Santo, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Sertão Baiano (FASB), com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 12, Centro, no município de Monte Santo, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510265 Parecer: CNE/CES 35/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Pro-FAC Ensino Superior Ltda. - ME - Guarulhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Progresso (FAP), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Progresso (FAP), com sede na Avenida Doutor Timóteo Penteado, nº 4.383, bairro Vila Galvão, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611201 Parecer: CNE/CES 38/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda. - Bento Gonçalves/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves (FTEC Bento Gonçalves), com sede no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves (FTEC Bento Gonçalves), com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 419, bairro Juventude da Enologia, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503208 Parecer: CNE/CES 39/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda. - Campinas/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Leopoldo Mandic (SLMANDIC), com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos de superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade São Leopoldo Mandic (SLMANDIC), com sede na Rua José Rocha Junqueira, nº 13, bairro Ponte Preta, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510281 Parecer: CNE/CES 40/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Associação Rianieri de Educação e Cultura Ltda. - Bauru/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdades Integradas de Bauru (FIB), com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas de Bauru (FIB), com sede na Rua Rodolfinha Dias Domingues, nº 11, bairro Jardim Ferraz, no município de Bauru, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417967 Parecer: CNE/CES 42/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Instituto Tecsoma Ltda. - ITEC - Paracatu/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Tecsoma (FATEC), com sede no município de Paracatu, estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Tecsoma (FATEC), com sede na Rua Orlando Ulhoa Batista, nº 380 A, bairro Vila Alvorada, no município de Paracatu, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503373 Parecer: CNE/CES 43/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Sociedade Universitária Redentor - Itaperuna/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Redentor de Campos (FACREDENTOR), com sede no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Redentor de Campos (FACREDENTOR), com sede na Rua Doutor Beda, nº 112, bairro Turf Club, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710481 Parecer: CNE/CES 44/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas - Alfenas/MG Assunto: Recredenciamento da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), com sede no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), com sede na Rodovia MG-179, s/n, bairro Loteamento Trevo, no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 20079098 Parecer: CNE/CES 46/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Associação de Ensino Imperium - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade Ibirapuera (UNIB), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Ibirapuera (UNIB), com sede na Avenida Interlagos, nº 1.329, bairro Jardim Marajoara, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200903121 Parecer: CNE/CES 48/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Universidade de Itaúna - Itaúna/MG Assunto: Recredenciamento da Universidade de Itaúna (UIT), com sede no município de Itaúna, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Universidade de Itaúna (UIT), com sede na Rodovia Mg 431, Km 45, s/n, bairro Campus Verde, no município de Itaúna, no estado de Minas Gerais, tendo em vista o não atendimento do requisito estabelecido na Resolução CNE/CES nº 3/2010 e no Decreto nº 9.235/2017, qual seja a oferta de 4 (quatro) Mestrados e 2 (dois) Doutorados reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC). E encaminhado o processo à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para que, em conjunto com outros da mesma natureza, proceda as ações pertinentes, especialmente quanto à instrução relativa à diligência, estabelecimento de prazos ou de nova avaliação institucional, para que se possa atribuir à IES seu credenciamento definitivo, e devendo reger-se, pela regulação, a forma de atuação da IES em relação a sua organização acadêmica até que se encerre definitivamente essa etapa, da mesma forma que em casos semelhantes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710716 Parecer: CNE/CES 50/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Fundação Edson Queiroz - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), com sede na Avenida Washington Soares, nº 1.321, bairro Edson Queiroz, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719344 Parecer: CNE/CES 51/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros (FEI), com sede no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros (FEI), com sede na Avenida Humberto Alencar Castelo Branco, nº 3.972, bairro Assunção, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814236 Parecer: CNE/CES 53/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Brasil Educação S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Una, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Una, com sede na Rua dos Aimorés, nº 1.451, bairro Lourdes, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813973 Parecer: CNE/CES 55/2021 Relator: José Barroso Filho Interessada: Fundação Universidade de Brasília - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Universidade de Brasília (UnB), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade de Brasília (UnB), com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201718890 Parecer: CNE/CES 56/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Educacional de Criciúma - Criciúma/SC Assunto: Recredenciamento da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), com sede no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), com sede na Avenida Universitária, nº 1.105, Bloco Administrativo, bairro Universitário, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359597 Parecer: CNE/CES 57/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Joaçaba/SC Assunto: Recredenciamento da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), com sede no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 2.125, bairro Flor da Serra, no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201904345 Parecer: CNE/CES 58/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Escola Superior de Empreendedorismo SEBRAE - SP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Superior de Empreendedorismo SEBRAE - SP, com sede na Alameda Nothmann, nº 598, bairro Campos Elísios, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904136 Parecer: CNE/CES 59/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Volpe Miele - IVM - Ribeirão Preto/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Volpe Miele, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Volpe Miele, com sede na Avenida Senador César Vergueiro, nº 505, bairro Jardim Irajá, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714878 Parecer: CNE/CES 60/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto de Educação Superior SINAPSES & CIA Ltda. ME - ME - Teresina/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade SINAPSES (FACS), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade SINAPSES (FACS), com sede na Rua Treze de Maio, nº 883, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717473 Parecer: CNE/CES 61/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto de Pesquisas e Educação Continuada em Economia e Gestão de Empresas - Piracicaba/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade PECEGE, com sede no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade PECEGE, com sede na Rua Alexandre Herculano, nº 120, bairro Vila Monteiro, Bloco A, Sala T4, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808288 Parecer: CNE/CES 62/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Organização Tecnológica de Ensino Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC Juazeiro), com sede no município de Juazeiro, no estado da Bahia Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do

recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC Juazeiro), com sede na Rua Canadá, nº 309, bairro Santa Maria Gorete, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, condicionado à oferta formal da disciplina de Libras na estrutura curricular do curso, segundo requer o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202019731 Parecer: CNE/CES 63/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Descomplica Tecnologia e Educação S.A. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 509, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 300 (trezentas) para 480 (quatrocentas e oitenta) vagas totais anuais no curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, ofertado pela Faculdade Descomplica, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 509, de 25 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de aumento de 300 (trezentas) para 480 (quatrocentas e oitenta) vagas totais anuais no curso superior de Administração, bacharelado, ofertado pela Faculdade Descomplica, com sede na Avenida das Américas, nº 3.443, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000232/2019-12 Parecer: CNE/CES 64/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Educare Gestão de Educação Ltda. - ME - São José dos Quatros Marcos/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 117, de 12 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de agosto de 2020, determinou a suspensão da abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade Unibras do Mato Grosso (FACBRAS), com sede no município de São José dos Quatros Marcos, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 117, de 12 de agosto de 2020, que determinou a suspensão da abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade Unibras do Mato Grosso (FACBRAS), com sede na Rua Projetada II, nº 205, bairro Jardim das Oliveiras, no município de São José dos Quatros Marcos, no estado de Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000230/2019-15 Parecer: CNE/CES 67/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Universidade Brasil - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 74, de 5 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de junho de 2020, determinou a suspensão da abertura de novos cursos de pós-graduação lato sensu, pelo prazo de 2 (dois) anos, em razão do não cumprimento de Protocolo de Compromisso no âmbito do processo de credenciamento, da Faculdade de Sorocaba (ISGE), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 74, de 5 de junho de 2020, que determinou a suspensão da abertura de novos cursos de pós-graduação lato sensu, pelo prazo de 2 (dois) anos, em razão do não cumprimento de Protocolo de Compromisso no âmbito do processo de credenciamento, da Faculdade de Sorocaba (ISGE), com sede na Rua da Penha, nº 620, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201928185 Parecer: CNE/CES 69/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 421, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 170 (cento e setenta) para 289 (duzentas e oitenta e nove) vagas totais anuais no curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande (FESCG), com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 421, de 12 de novembro de 2020, para autorizar o aumento de 170 (cento e setenta) para 289 (duzentas e oitenta e nove) vagas totais anuais no curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande (FESCG), com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 1.760, bairro Vila Rosa Pires, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 202003540 Parecer: CNE/CES 70/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: ESACOM - Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda. - Santos/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 508, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 60 (sessenta) para 78 (setenta e oito) vagas totais anuais no curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, ofertado pela Faculdade ESAMC Santos, com sede no município de Santos, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 508, de 25 de novembro de 2020, para autorizar o aumento de 60 (sessenta) para 78 (setenta e oito) vagas totais anuais no curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, ofertado pela Faculdade ESAMC Santos, com sede na Rua Dr. Egydio Martins, nº 181, bairro Ponta da Praia, no município de Santos, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.



e-MEC: 202004579 Parecer: CNE/CES 71/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Instituto Invest de Educação, Consultoria e Assessoria Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 518, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 80 (oitenta) para 104 (cento e quatro) vagas totais anuais no curso superior de Gestão Pública, tecnológico, ofertado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 518, de 25 de novembro de 2020, para autorizar o pedido de aumento de 80 (oitenta) para 104 (cento e quatro) vagas totais anuais no curso superior de Gestão Pública, tecnológico, ofertado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia, com sede na Avenida Europa, nº 63, bairro Jardim Tropical, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201713123 Parecer: CNE/CES 72/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arouet Ltda. - Barueri/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 432, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Filosofia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Campos Elíseos (FCE), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 432, de 12 de novembro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Filosofia, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Campos Elíseos (FCE), com sede na Rua Basílio da Gama, nº 77, bairro República, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201610140 Parecer: CNE/CES 73/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Sociedade Assistencial de Educação e Cultura - Rio Preto/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 462, de 19 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pelo Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP), com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 462, de 19 de novembro de 2020, para autorizar o funcionamento, pelo período de 3 (três) anos, do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, na modalidade a distância, a ser oferecido pelo Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP), com sede na Rua Ipiranga, nº 3.460, bairro Jardim Alto Rio Preto, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201609950 Parecer: CNE/CES 74/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. - ME - Santa Maria/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 412, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Marketing, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde, com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 412, de 12 de novembro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Marketing, tecnológico, na modalidade a distância, a ser oferecido pela SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde, com sede na Rua Appel, nº 520, Centro, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202004575 Parecer: CNE/CES 75/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Invest de Educação, Consultoria e Assessoria Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 518, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ofertado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 518, de 25 de novembro de 2020, para autorizar o pedido de aumento de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ofertado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia, com sede na Rua Adauto Botelho, nº 55, bairro CoopHEMA, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201712819 Parecer: CNE/CES 76/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/S Ltda. - Belém/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 612, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 17 de dezembro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário Fíbra, com sede no município de Belém, no estado do Pará Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 612, de 16 de dezembro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Fíbra, com sede na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1.532, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 00732.000427/2020-03 Parecer: CNE/CES 77/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Associação Educativa Campos Salles - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 298, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, aplicou medidas cautelares em face da Faculdades Integradas Campos Salles (FICS), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 298, de 8 de outubro de 2020, que aplicou medidas cautelares em face da Faculdades Integradas Campos Salles (FICS), com sede na Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 284, bairro da Lapa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201928026 Parecer: CNE/CES 78/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 421, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 100 (cem) para 170 (cento e setenta) vagas totais anuais no curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 421, de 12 de novembro de 2020, para autorizar o aumento de 100 (cem) para 170 (cento e setenta) vagas totais anuais no curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 202003544 Parecer: CNE/CES 79/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: ESACOM - Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda. - Santos/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 514, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 60 (sessenta) para 78 (setenta e oito) vagas totais anuais no curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, ofertado pela Faculdade ESAMC Santos, com sede no município de Santos, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 514, de 25 de novembro de 2020, para autorizar o aumento de 60 (sessenta) para 78 (setenta e oito) vagas totais anuais no curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, ofertado pela Faculdade ESAMC Santos, com sede na Rua Dr. Egydio Martins, nº 181, bairro Ponta da Praia, no município de Santos, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 202004540 Parecer: CNE/CES 80/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade Educacional das Américas S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 439, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 200 (duzentas) para 300 (trezentas) vagas totais anuais no curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário das Américas, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 439, de 12 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de aumento de 200 (duzentas) para 300 (trezentas) vagas totais anuais no curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário das Américas, com sede na Rua Augusta, nº 1.520, bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202019732 Parecer: CNE/CES 81/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Descomplica Tecnologia e Educação S.A. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 509, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 300 (trezentas) para 450 (quatrocentas e cinquenta) vagas totais anuais no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, ofertado pela Faculdade Descomplica, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 509, de 25 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de aumento de 300 (trezentas) para 450 (quatrocentas e cinquenta) vagas totais anuais no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, ofertado pela Faculdade Descomplica, com sede na Avenida das Américas, nº 3.443, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

e-MEC: 201506559 Parecer: CNE/CES 82/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: Instituto de Ciência, Educação e Cultura da Amazônia - ICECA - de Abaetetuba/PA Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 562, de 13 de setembro de 2018, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 422, de 12 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de junho de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de História, licenciatura, pleiteado pela Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (FAETE), com sede no município de Abaetetuba, no estado do Pará Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 562/2018, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 422/2018, e manifesto-me desfavoravelmente à autorização do funcionamento do curso superior de História, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (FAETE), com sede na Rua Haroldo Araújo, nº 1.821, bairro Aviação, no município de Abaetetuba, no estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201712901 Parecer: CNE/CES 83/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Associação de Ensino Superior Anglo Líder (AESAL) - São Lourenço da Mata/PE Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 56, de 23 de janeiro de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 904, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de dezembro de 2018, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Uninabuco São Lourenço da Mata, com sede no município de São Lourenço da Mata, no estado de Pernambuco, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 56/2019, que negou provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 904/2018, e manifesto-me favoravelmente ao funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Uninabuco São Lourenço da Mata, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, nº 100, Centro, no município de São Lourenço da Mata, no estado de Pernambuco, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000816/2020-81 Parecer: CNE/CES 85/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Malcon Vivarelli da Silva - Jaguariúna/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, na modalidade a distância, concluído na Universidade Cesumar - Unicesumar, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Malcon Vivarelli da Silva, no curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, na modalidade a distância, no período de 2018 a 2020, ministrado pela Universidade Cesumar - Unicesumar, com sede na Avenida Guedner, nº 1.610, bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, no estado do Paraná, conferindo validade ao seu diploma de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 1º de março de 2021.
VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 144, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01; resolve:

Art.1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 141 de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre Retificação da Portaria nº 89 de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2021.

KLEBER GONÇALVES GLÓRIA

PORTARIA Nº 145, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01; Considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DOU de 28/05/2020, e; Considerando a portaria nº 670 de 16/06/2020, Boletim de Serviços Eletrônicos do IFMG em 17/06/2020, publicada no DOU de 24/07/2020, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 89 de 03 de fevereiro de 2021 publicada no DOU edição 25, página 177 de 05/02/2021.

Onde se lê:

Art. 1º PRORROGAR a validade dos editais de concurso públicos vigentes, abaixo relacionados, que permaneceram suspensos no período 17/06/2020 à 31/12/2020 respeitando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DOU de 28/05/2020.

Edital nº	Prorrogar até:
107/2016	25/10/2021
111/2016	25/10/2021
112/2016	22/09/2021
113/2016	19/09/2021
117/2016	27/07/2021
118/2016	27/07/2021
120/2016	22/08/2021
121/2016	20/09/2021
124/2016	04/10/2021
086/2018	01/10/2021
088/2018	15/11/2021
090/2018	25/10/2021
091/2018	15/11/2021
094/2018	20/01/2022
095/2018	13/12/2021
097/2018	09/12/2021
098/2018	04/09/2022
005/2019	29/11/2021
001/2019	20/12/2021
002/2019	04/12/2021
003/2019	24/12/2021
045/2019	28/04/2022
065/2019	29/05/2022

Leia-se:

Art. 1º PRORROGAR a validade dos editais de concurso públicos vigentes, abaixo relacionados, que permaneceram suspensos no período 28/05/2020 à 31/12/2020 respeitando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DOU de 28/05/2020.

Edital nº	Prorrogação até:
117/2016	16/08/2021
118/2016	16/08/2021
120/2016	11/09/2021
113/2016	09/10/2021
121/2016	10/10/2021
112/2016	12/10/2021
086/2018	21/10/2021
124/2016	24/10/2021
090/2018	14/11/2021
107/2016	14/11/2021
111/2016	14/11/2021
088/2018	05/12/2021
091/2018	05/12/2021
005/2019	19/12/2021
002/2019	24/12/2021
097/2018	29/12/2021
095/2018	02/01/2022
001/2019	09/01/2022
003/2019	13/01/2022
094/2018	09/02/2022
045/2019	18/05/2022
065/2019	18/06/2022
098/2018	24/09/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER GONÇALVES GLÓRIA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 453, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.002778/2021-01, resolve:

PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, realizado nos termos do Edital PROGRAD n.º 07/2019, homologado no Diário Oficial da União n.º 83, Seção 3, páginas 85 e 86, de 02 de maio de 2019, a contar de 02 de maio de 2021.

MARGARIA DE AQUINO CUNHA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 255, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos de Médico Veterinário - Clínica Médica de Cães e Gatos, elencado no item 1.2.1 do Edital 06/2019 - UFPI, da forma como segue:

Campus "Ministro Petrônio Portella" - Teresina/PI

1. MÉDICO VETERINÁRIO - CLÍNICA MÉDICA DE CÃES E GATOS

Ordem	Nome do candidato	CN*	PCD*
01	FRANCISCO SÁVIO DE MOURA MARTINS	SIM	-
02	JOSÉ ARTUR BRILHANTE BEZERRA	-	-
03	LORENA CAMPOS DE ASSIS	-	-
04	RALLYSON RAMON FERNANDO BARBOSA LOPES	-	-
05	JÉSSICA VANESSA DOS SANTOS LINDOSO	SIM	-

*CN-Candidato autodeclarado negro; PCD-Pessoa com deficiência.

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 4.893, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 68/2021/ProAd, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Remanejar, a Função Gratificada nível 03 do DeA-Ar/ProAd (UORG 469), para a Pró-Reitoria de Administração - ProAd (UORG 092) - Chefe de Serviço.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 225, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.002454/2021-26, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por quatro anos, o sistema informatizado (software) de talonário eletrônico denominado AIT 33 IOS, desenvolvido pela LEVEL 33 COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 09.078.124/0001-64, situada no ST. SIG Conjunto D, Lote 11, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.153-504.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, implica o cancelamento automático da homologação de que trata o art. 1º.

Art. 3º O responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deve comunicar ao DENATRAN o fornecimento do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 239, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.040439/2020-03, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por quatro anos, o sistema informatizado (software) de talonário eletrônico denominado TALONÁRIO ELETRÔNICO, desenvolvido pela CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA., CNPJ nº 23.967.282/0001-04, situada na Rua Santos Dumont, 210, Sala 02, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP: 84.010-360.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, implica o cancelamento automático da homologação de que trata o art. 1º.

Art. 3º O responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deve comunicar ao DENATRAN o fornecimento do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 258, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.033869/2020-61, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTOTEC - VISTORIA TÉCNICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.453.419/0001-00, situada no Município de Criciúma - SC, Av. Santos Dumont, 685, Pinheirinho, CEP: 88.804-500, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO



PORTARIA (DENATRAN) Nº 259, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.027203/2020-73, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica VARGINHA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.743.732/0001-68, situada no Município de Varginha - MG, Av. Princesa do Sul, 3559, Gleba A, Jardim Ribeiro, CEP: 37.068-005, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 260, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.020634/2020-17, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica VITÓRIA INSPEÇÕES TÉCNICA DE SEGURANÇA VEICULAR E QUALIDADE LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.444.600/0001-96, situada no Município de Serra - ES, R. Dido Fontes, s/n, Planalto de Carapina, CEP: 29.166-729, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 261, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.037179/2020-81, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ECIV - EMPRESA CRICIUMENSE DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.016.349/0001-96, situada no Município de Criciúma - SC, Rua Imigrante Sonogo, 165, Pinheirinho, CEP: 88.805-130, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.348, de 18 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2021, Seção 1, página 29, Onde se lê "ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 13' 57" S (Sul) / 47º 19' 23" W (Oeste)", leia-se "ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 18' 57" S (Sul) / 047º 19' 23" W (Oeste)".

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 4.320, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.025439/2020-32, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade - DA Nº 2021-02-01 - YABORÁ / 39-1477 aplicável aos aviões Yaborá Indústria Aeronáutica S.A. modelos ERJ 190-300 e ERJ 190-400, emitida em 12 de fevereiro de 2021 e efetivada em 15 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único: O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1477.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 4.359, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.023772/2020-15, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade - DA Nº 2021-02-02 - YABORÁ / 39-1478 aplicável aos aviões Yaborá Indústria Aeronáutica S.A. modelos EMB-145, EMB-145ER, EMB-145EU, EMB-145EP, EMB-145LR, EMB-145MR, EMB-145LU, EMB-145MP, EMB-145MK, EMB-145XR, EMB-135BJ, EMB-135ER, EMB-135KE, EMB-135KL e EMB-135LR, emitida em 23 de fevereiro de 2021 e efetivada em 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único: O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1478.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS
GERÊNCIA DE ACESSO AO MERCADO

PORTARIA Nº 4.278, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE ACESSO AO MERCADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, VIII, da Portaria nº 2.801/SAS, de 6 de setembro de 2019, publicada no BPS v. 14, nº 36, de 6 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.048358/2020-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da sociedade empresária ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE, CNPJ nº. 18.002.679/0001-13, autorizada a operar no território nacional serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro e carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, por meio da Decisão nº 135, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de dezembro de 2013, Seção 1, Página 5, para ETHIOPIAN AIRLINES GROUP, nos termos constantes da Conselho de Ministros para o Estabelecimento do Grupo Ethiopian Airlines nº 406/2017 e Aditamento ao Regulamento nº 452/2019, submetidos à anuência desta Agência Reguladora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE FELIZARDO DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 4.281, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE ACESSO AO MERCADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, VIII da Portaria nº 2.801/SAS, de 6 de setembro de 2019, publicada no BPS v. 14, nº 36, de 6 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.003022/2021-07, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da sociedade empresária QATAR AIRWAYS, CNPJ nº 08.734.301/0001-50, autorizada a operar no território nacional serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro e carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, por meio da Decisão nº 92, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 21 de junho de 2010, Seção 1, Página 71, para QATAR AIRWAYS GROUP, nos termos constantes da Contrato Social Aditado a partir do Contrato Social Autenticado nº 38412/2015, datado de 08/09/20815 da Sociedade Qatar Airways, submetidos à anuência desta Agência Reguladora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE FELIZARDO DA SILVA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 4.349, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam dos processos nºs 00065.004858/2020-41 e 00066.002055/2021-22, resolve:

Art. 1º Reconhecer o décimo quinto Curso Básico de Perícia Médica na Aviação Civil na modalidade à distância, da Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL, autorizado pela Portaria nº 329, de 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 4.355, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.024870/2020-61, resolve:

Art. 1º Revalidar, por 3 (três) anos, o credenciamento do médico Dr. Afrânio Ziolkowski, CRM/SP 25882, MC 19, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Rebouças, nº 353, 3º andar, conjunto 53, Cerqueira César, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo referido médico, no âmbito dos termos desta portaria, desde 20 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 47/SUOD, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG sob concessão à CONCEBRA; interessada: CEMIG Distribuição S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.005504/2021-96, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, sob concessão à CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A, por meio de travessia no km 477+972, em Bom Despacho/MG, de interesse de CEMIG Distribuição S.A.

§1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre CEMIG e a CONCEBRA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A CEMIG deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art.9º A CEMIG deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CONCEBRA cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE



PORTARIA Nº 48/SUOD, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP sob concessão à Autopista Régis Bittencourt; interessada: Tatiana de Souza Informática - ME

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.089860/2020-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica, por meio de travessia subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt BR-116/SP, sob concessão à Concessionária Autopista Régis Bittencourt, no km 413+990, em Juquiá/SP, de interesse da Tatiana de Souza Informática - ME.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições do escopo que compõe o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Régis Bittencourt deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Termo de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Tatiana de Souza Informática e a Autopista Régis Bittencourt e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Régis Bittencourt acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Tatiana de Souza Informática deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, Tatiana de Souza Informática deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º Tatiana de Souza Informática assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária, estando a Autopista Régis Bittencourt autorizada a requerer a reposição dos custos técnicos e administrativos de análise do projeto, conforme previsto no art. 9º do Decreto Federal nº 10.480, de 01 de setembro de 2020.

Art. 9º Tatiana de Souza Informática deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Régis Bittencourt cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. Tatiana de Souza Informática abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 49/SUOD, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP sob concessão à Autopista Régis Bittencourt; interessada: Infovale Telecom LTDA

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.130639/2020-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica, por meio de travessia subterrânea oblíqua na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, sob concessão à Concessionária Autopista Régis Bittencourt, do km 498+852 ao km 498+882, pista Norte, em Cajati/SP, de interesse da Infovale Telecom LTDA.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições do escopo que compõe o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Régis Bittencourt deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Infovale e a Autopista Régis Bittencourt, e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Régis Bittencourt acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Infovale deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Infovale deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Infovale assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária, estando Autopista Régis Bittencourt autorizada a requerer a reposição dos custos técnicos e administrativos de análise do projeto, conforme previsto no art. 9º do Decreto Federal nº 10.480, de 01 de setembro de 2020.

Art. 9º A Infovale deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Régis Bittencourt cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A Infovale abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 50/SUOD, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP sob concessão à Autopista Régis Bittencourt; interessada: Infovale Telecom LTDA

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.130633/2020-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica, por meio de travessia subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, sob concessão à Concessionária Autopista Régis Bittencourt, no km 498+447, pista Sul, em Cajati/SP, de interesse da Infovale Telecom LTDA.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições do escopo que compõe o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Régis Bittencourt deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Infovale e a Autopista Régis Bittencourt e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Régis Bittencourt acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Infovale deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Infovale deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Infovale assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária, estando a Autopista Régis Bittencourt autorizada a requerer a reposição dos custos técnicos e administrativos de análise do projeto, conforme previsto no art. 9º do Decreto Federal nº 10.480, de 01 de setembro de 2020.

Art. 9º A Infovale deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Régis Bittencourt cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A Infovale abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 51/SUOD, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a Implantação de rede de distribuição de água potável na faixa de domínio da Rodovia BR-040 sob concessão à CONCERT; interessada: Águas do Imperador S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.113799/2020-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a Implantação de rede de distribuição de água potável no km 79+000, da pista sentido RJ da Rodovia BR-040, em Petrópolis/RJ, sob concessão à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (CONCERT), de interesse da Águas do Imperador S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CONCERT deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - RJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Águas do Imperador e a CONCERT e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CONCERT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Águas do Imperador deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Águas do Imperador deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCERT, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Águas do Imperador assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, caso este seja de interesse da Águas do Imperador, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 2.299,05 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e cinco centavos).

Art. 9º A Águas do Imperador deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CONCERT cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A Águas do Imperador abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 65, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50520.000529/2019-41, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração da empresa Auto Viação Venâncio Ltda, CNPJ nº 98.593.668/0001-94, protocolo 50500.095613/2020-14, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Decisão nº 43, de 8 de setembro de 2020

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 161, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.313376/2019-37, decide:

Art. 1º Desconsiderar o arquivamento do requerimento de mercados novos protocolo nº 50500.313376/2019-37, da empresa INTER BRASIL TRANSPORTES, TURISMO E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 06.973.900/0001-00, constante do Anexo 1 da Portaria nº 195, de 1º de junho de 2020, publicada no DOU de 03/06/2020, Seção 1, pág.105, com o prosseguimento da análise, respeitando a ordem cronológica, conforme Instrução Normativa nº 01, de 11.8.2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 157, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.014124/2021-42, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ALMIRANTE SPECIAL TUR TRANSPORTES EIRELI	004809	40.159.403/0001-00
AMARAL SAO BENTO TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS - ME	000330	09.344.514/0001-39
ANGRA TUR TRANSPORTES LTDA	004810	28.583.214/0001-57
ARITUR TURISMO E ESPORTE SOCIEDADE LTDA	004811	38.651.308/0001-70
BEREL TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	004812	38.117.432/0001-50
C.A.MOCELLIN JUNIOR - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS EIRELI	004813	10.990.585/0001-98
CAPIXABA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	004814	40.001.886/0001-02
CMN TURISMO & TRANSPORTES LTDA	004815	40.138.904/0001-00
EASYCARRY SOLUCOES EM TRANSPORTE LTDA	004816	08.364.405/0001-10
EBISA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	004817	36.759.927/0001-57
EXPRESSO DE LUXO LTDA	000200	19.446.855/0001-79
LASCALA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	004818	26.111.291/0001-89
FW TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	004819	24.608.642/0001-36
LR TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	436230	08.763.772/0001-97
MARLIM AZUL TRANSPORTES LTDA ME	004820	11.591.281/0001-10
MAURO SERGIO ANDRADE FREITAS TRANSPORTADORA TURISMO EIRELI-ME	352741	08.716.362/0001-95
MIX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	000411	16.819.589/0001-94
MOOVIPET TRANSPORTE DE ANIMAIS LTDA	004821	24.168.201/0001-60
SIGA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	004822	40.147.070/0001-91
TRACO FORTE LTDA	004823	13.855.561/0001-14
TRANS PITY TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	000373	09.206.030/0001-23
TRANSLUZ FRETAMENTO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	004824	11.786.330/0001-70
TRANSTELECINE TRANSPORTES EIRELI	004825	16.514.807/0001-82
TURISBOFF VIAGENS E TURISMO LTDA	004826	40.605.060/0001-52

PORTARIA Nº 158, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Parecer de Força Executória nº 1052630-35.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.017550/2021-10, e considerando o que consta no processo nº 50500.043950/2020-18, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NENEM TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 04.697.277/0001-76, para emissão da Licença Operacional - LOP de número 205, com a inclusão dos mercados a seguir:

I - De: IBIMIRIM (PE), INAJA (PE), MANARI (PE), DELMIRO GOUVEIA (AL), MATA GRANDE (AL) e INHAPI (AL) Para: SÃO PAULO (SP);

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 161, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.364705/2019-16, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 162, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.011995/2020-23, resolve:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.011992/2020-90, resolve:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 164, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.419293/2019-51, resolve:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa CAPITAL DO CAFÉ TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 34.473.546/0001-81, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 165, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.419330/2019-21, resolve:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa CAPITAL DO CAFÉ TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 34.473.546/0001-81, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 168, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.374548/2019-49, resolve:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa DANTAS TRANSPORTES E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 63.679.351/0001-90, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 169, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.011960/2020-94, resolve:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 170, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.011540/2020-16, resolve:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, do Anexo I, do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União, em 13 de julho de 2015, e pelo art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no DOU de 19 de novembro de 2020, considerando o disposto no Relato nº 31/2021DIR/DNIT SEDE, incluído na Ata da 7ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 22/02/2021, e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.033840/2019-86, resolve:

Art. 1º ESTABELECE, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a padronização dos procedimentos administrativos e operacionais a serem adotados, bem como os critérios para a designação e execução das atividades de servidores desta Autarquia ou de órgãos conveniados relacionados a Agentes da Autoridade de Trânsito, quando da fiscalização de trânsito nas rodovias federais sob circunscrição do DNIT.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - Autoridade de Trânsito: dirigente máximo de órgão ou entidade executiva integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa do DNIT por ele expressamente credenciada;

II - Agente da Autoridade de Trânsito: servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar, credenciado pela Autoridade de Trânsito para o exercício das atividades de fiscalização e operação de trânsito;

III - credenciamento: ato de designação de servidor do DNIT e/ou outros órgãos, mediante convênio, na função de Agentes da Autoridade de Trânsito;

IV - descredenciamento: ato de exoneração de servidor do DNIT e/ou órgão conveniado, da função de Agente da Autoridade de Trânsito;

V - convênio: acordo firmado entre o DNIT e uma entidade pública estadual, distrital ou municipal, da administração direta, para a execução da fiscalização de peso nas rodovias federais sob circunscrição do DNIT, de acordo com as atribuições especificadas no Anexo IV;

VI - plantão: trabalho prestado em revezamento de turnos contínuos pelo servidor público, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana;

VII - regime de turnos alternados por revezamento: regime de trabalho no qual o serviço não cessa, condicionando o encerramento de um plantão ao imediato início de outro, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana;

VIII - escala: documento formal com a programação do trabalho prestado pelo servidor público em regime de plantão ou de turnos alternados por revezamento;

IX - uniforme básico: vestuário padronizado, usado pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, no exercício de suas funções, consoante modelo do Anexo I;

X - uniforme completo: vestuário completo, padronizado pelo DNIT, usado pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, no desempenho das atividades de fiscalização;

XI - Documento Digital: Anotação em documento próprio de Auto de Infração de Trânsito pelos Agentes da Autoridade de Trânsito. (NR)

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

Art. 3º São requisitos mínimos para o credenciamento:

I - ser servidor civil, estatutário, celetista ou, ainda, policial militar designado pela Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via, no âmbito de suas atribuições;

II - possuir capacitação, em curso de formação de Agente da Autoridade de Trânsito, aprovado pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias (CGPERT), com tempo de formação igual ou inferior a 5 (cinco) anos;

III - desempenhar ou estar destacado para atividade de fiscalização e/ou operação de trânsito, fiscalização da faixa de domínio e/ou de pesagem, validação de infrações nas rodovias sob circunscrição do DNIT;

IV - possuir cadastro no Sistema Integrado de Operações Rodoviárias (SIOR);

V - atender os critérios da legislação em vigor.

§ 1º No caso em que o servidor tenha certificação no curso de formação de Agente da Autoridade de Trânsito, com mais de 5 (cinco) anos de formação, deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso de atualização para atendimento do critério disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º A ausência de qualquer um dos incisos do caput ensejará no indeferimento da solicitação.

Art. 4º Serão descredenciados da função de Agente da Autoridade de Trânsito o servidor que incorrer nas seguintes condutas:

I - em caso de falecimento;

II - em caso de aposentadoria;

III - em caso de afastamento do servidor por período superior a 90 (noventa) dias, devendo ser solicitado o descredenciamento pelo Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT no respectivo Estado;

IV - em caso de mudança de lotação do servidor ou do ramo de atividades por ele desempenhadas que ensejam no seu afastamento pelo período superior a 60 (sessenta) dias das atividades de fiscalização inerentes às atribuições de Agentes da Autoridade de Trânsito ou das atividades decorrentes de validação de multas de trânsito ou, ainda, das atividades referentes à educação de trânsito, devendo ser solicitado o descredenciamento pelo Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT no respectivo Estado.

Art. 5º O Serviço de Operações deverá comunicar o agente do ato do descredenciamento.

Art. 6º Caberá ao Serviço de Operações prestar o apoio técnico à Superintendência Regional do DNIT com o controle e análise relacionados ao credenciamento e descredenciamento de Agentes da Autoridade de Trânsito.

Art. 7º Os Anexos II e III apresentam as minutas de portarias relacionadas às ações de credenciamento e descredenciamento de Agentes da Autoridade de Trânsito, no âmbito do DNIT e no âmbito dos órgãos de Estados e Municípios por convênio, respectivamente.

Art. 8º O processo de solicitação de credenciamento e descredenciamento será composto pelas seguintes fases:

I - cadastro de solicitação;

II - análise da solicitação;

III - publicação de portaria;

IV - cadastro da portaria;

V - análise da portaria/concessão de perfil.

Art. 9º Constatado qualquer indício de irregularidade nos procedimentos e atos previstos nesta Resolução, o Diretor-Geral do DNIT poderá requerer a avocação da competência delegada à Superintendência Regional do DNIT no respectivo Estado.

Art. 10. É discricionária à Autoridade de Trânsito a livre escolha e designação de seus Agentes da Autoridade de Trânsito, desde que atendidos os requisitos dispostos nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DO CONVÊNIO PARA AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Art. 11. Poderá o Diretor-Geral do DNIT delegar, através de portaria de delegação, competência às Superintendências Regionais do DNIT para celebrar convênios e todos os atos decorrentes com outros entes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que visem à disponibilização de servidores, a fim de que atuem como Agentes da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais sob jurisdição do DNIT.

§ 1º O Anexo IV apresenta minuta do termo de convênio para integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação, com compartilhamento de receita entre o DNIT e o órgão conveniente para disponibilização de servidores para atuarem como Agentes da Autoridade de Trânsito, com atuação restrita aos postos de pesagem, no âmbito da fiscalização de veículos com excesso de peso, porém poderá ser modificada para atuação em outras atividades de fiscalização de trânsito, desde que decorrentes diretamente das fiscalizações realizadas nos Postos de Pesagem de Veículos.

§ 2º Previamente à lavratura do instrumento, o mesmo deverá ser submetido à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT (PFE/DNIT) da Superintendência Regional do DNIT no respectivo Estado. (NR)

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DO SIOR

Art. 12. Os procedimentos relacionados ao credenciamento e descredenciamento no âmbito do DNIT deverão ser cadastrados e realizados no SIOR.

§ 1º Os atos de credenciamento e descredenciamento deverão ser realizados pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de lotação do servidor.

§ 2º Para o referido ato, deverá ser lavrada portaria de designação assinada pela Autoridade de Trânsito e publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º Caberá ao Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT a manutenção das informações cadastradas no SIOR, devendo, anualmente, realizar a atualização das informações do servidor, como foto, unidade da federação de sua lotação e as atividades desempenhadas por ele no tocante às atribuições dos Agentes da Autoridade de Trânsito.

§ 4º Caberá à CGPERT a atualização e adequação do SIOR para os procedimentos previstos nesta Resolução.

§ 5º Após publicação da portaria, deverá ser cadastrado no SIOR o arquivo de publicação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação, sob pena de cancelamento do ato realizado.

§ 6º O cancelamento a que se refere o parágrafo anterior será procedido pela Autoridade de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

Art. 13. O Anexo V dispõe sobre o manual para utilização do módulo de solicitação de credenciamento e descredenciamento no SIOR.

CAPÍTULO V

DA ESCALA DE TRABALHO

Art. 14. Poderão ser adotados plantões ou trabalhos em regime de turnos alternados por revezamento para os servidores nomeados como Agentes da Autoridade de Trânsito em exercício nos postos de pesagem de veículos e/ou nas unidades móveis operacionais, localizados no âmbito de suas jurisdições.

Parágrafo único. Cabem ao Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias e aos Superintendentes Regionais do DNIT nos Estados, e nos seus afastamentos e impedimentos, aos substitutos legais, estabelecer a aplicação de plantão ou o trabalho em regime de turnos alternados por revezamento, observando o fiel cumprimento do disposto nesta Resolução e na legislação em vigor.

Art. 15. Os plantões serão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados a demanda e os recursos humanos disponíveis, bem como a legislação vigente e a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Art. 16. Os plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com 72 (setenta e duas) horas de descanso poderão ser adotados, exclusivamente, para fiscalização de peso nas rodovias federais do DNIT, desde que haja justificativa que considere, além dos aspectos da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada em 21/09/2019, no Diário Oficial da União, os requisitos mínimos relativos à capacidade de operação contratual, da disponibilidade de Agentes da Autoridade de Trânsito e da realização de operações especiais.

§ 1º Define-se como capacidade de operação contratual a disponibilidade ininterrupta, por 24 (vinte e quatro) horas, de equipamento para fiscalização de peso nas rodovias federais, sob jurisdição do DNIT.

§ 2º As operações especiais serão instituídas mediante portaria específica da Diretoria-Geral do DNIT.

§ 3º Haver no mínimo 4 (quatro) Agentes da Autoridade de Trânsito disponíveis que possam trabalhar com exclusividade na fiscalização de peso.

§ 4º Deverá constar escala de trabalho instituída e aprovada pela Superintendência Regional competente.

§ 5º Em nenhuma hipótese, a jornada de trabalho do servidor, em escala de plantão, poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17. A escala de trabalho deverá ser feita formalmente, através de processo administrativo, devendo atender os critérios a seguir:

§ 1º Deverá ser feita mensalmente, devendo conter o nome dos servidores de plantão, os dias e os horários de seus expedientes.

§ 2º Deverão constar, na escala de trabalho, as ausências previamente programadas, como férias, licenças e viagens a trabalho.

§ 3º A jornada de trabalho semanal será de 40 (quarenta) horas, em cumprimento ao disposto no artigo 1º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 4º Deverá ser amplamente divulgada aos servidores que compõem a escala de trabalho.

§ 5º Deverão ser incluídos no referido processo os registros diários de ocorrência (RDO) de que trata a escala de trabalho, a fim de comprovação das atividades realizadas e para o controle da folha de ponto dos servidores que desempenham suas funções nos locais que não possibilitam o registro de ponto eletrônico.

§ 6º Não se aplica diferenciação nos casos de dias úteis e finais de semana ou feriados em escala de revezamento.

§ 7º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada posto, respeitada a carga horária. (NR)

Art. 18. É obrigatório o preenchimento do RDO pelo Agente da Autoridade de Trânsito em escala normal e viagem operacional, na forma do Anexo VI.

Art. 19. É vedada a troca de plantão que implique em mais de 14 (quatorze) horas contínuas de trabalho.

§ 1º Caso o plantão em questão fique descoberto, a falta injustificada será lançada para o Agente da Autoridade de Trânsito que constava na escala.

§ 2º É vedada a troca de plantão no regime de escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com 72 (setenta e duas) horas de descanso que supere 24 (vinte e quatro) horas contínuas de trabalho.

Art. 20. A instituição do regime da escala em plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com 72 (setenta e duas) horas de descanso deverá ser submetida à CGPERT para análise dos seus requisitos mínimos.

§ 1º A Superintendência Regional do DNIT deverá enviar à CGPERT as escalas de trabalho aprovadas com os dados funcionais dos Agentes da Autoridade de Trânsito para realização do plantão.

§ 2º Após análise técnica e atendidos os requisitos, a CGPERT deverá encaminhar para a Diretoria-Geral do DNIT, minuta de portaria visando a autorização, e consequente publicação, para os Agentes da Autoridade de Trânsito trabalharem no plantão de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com 72 (setenta e duas) horas de descanso.

§ 3º A Diretoria de Administração e Finanças expedirá instruções complementares para efeito de cumprimento dos regimes de escala.



CAPÍTULO VI
DO UNIFORME

Art. 21. Os Agentes da Autoridade de Trânsito do DNIT, quando do desempenho de suas atribuições, deverão estar devidamente uniformizados com no mínimo o uniforme básico a ser fornecido pelo DNIT, nos moldes previstos no Anexo I desta Resolução.

Art. 22. Caberá à CGPERT realizar a aquisição e fornecimento do uniforme completo do DNIT, cabendo às Superintendências Regionais do DNIT a entrega aos Agentes da Autoridade de Trânsito.

§ 1º Poderão as Superintendências Regionais do DNIT requerer delegação de competência específica para contratação do uniforme completo, cabendo à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias análise e avaliação.

§ 2º O uniforme completo do DNIT é composto de camiseta de cor branca, camisa operacional de cor azul, casaco operacional de cor preta, tarjeta de identificação e calça operacional de cor preta.

Art. 23. Caberá à Superintendência Regional do DNIT o fornecimento do uniforme básico e, quando necessário, de capa de chuva, luva tática operacional, protetor auricular, protetor solar, óculos de sol, apito de metal, cinto operacional e boné, mediante disponibilidade orçamentária da dotação de custeio da superintendência.

Art. 24. Caberá à Assessoria de Comunicação do DNIT a definição de modelo a ser estabelecido do uniforme completo.

Art. 25. Cabe ao Agente da Autoridade de Trânsito zelar por seus uniformes com a limpeza e a conservação das peças.

Parágrafo único. É vedado ao Agente da Autoridade de Trânsito:

- I - alterar as características dos uniformes;
- II - utilizar os uniformes em situações alheias ao desempenho da função; e
- III - emprestar, doar ou comercializar qualquer peça dos uniformes.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 26. O local deverá estar devidamente sinalizado e o Agente da Autoridade de Trânsito munido dos equipamentos necessários para o início da operação de fiscalização.

Art. 27. O veículo oficial utilizado no local da fiscalização deverá estar posicionado em local visível, resguardando a segurança dos usuários, com sinalização luminosa intermitente, conforme Art. 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 28. O veículo utilizado na fiscalização de trânsito do DNIT deverá estar caracterizado, conforme modelo de caracterização ilustrado no Anexo VII, em atendimento ao disposto na Resolução nº 561 de 15 de outubro de 2015 - Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume II.

Art. 29. O Agente da Autoridade de Trânsito que ordenar a parada ao condutor do veículo que será submetido à fiscalização de trânsito deverá estar posicionado em local que antecede o local da fiscalização, de modo que garanta a sua segurança e a dos demais usuários da rodovia.

Art. 30. Todas as condutas infracionais de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro deverão ser fiscalizadas pelo DNIT, em sua esfera de atribuições, especialmente:

- I - dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias;
- II - deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança;
- III - transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamento, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos;
- IV - desobedecer as ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes;
- V - ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela;
- VI - transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares;
- VII - deixar de adentrar às áreas destinadas à passagem de veículos;
- VIII - conduzir o veículo de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
- IX - transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN, assim como excedendo a capacidade máxima de tração;
- X - conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório, referidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- XI - transitar com o veículo em desacordo com as especificações e com falta de inscrição e simbologia necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação;
- XII - deixar de manter acesa a luz baixa durante a noite, de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias, quando o veículo estiver em movimento;
- XIII - dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.

Parágrafo único. Quando a atividade de fiscalização de trânsito for realizada mediante convênio, deverá ser observado o disposto no § 1º do artigo 11, desta Resolução. (NR)

Art. 31. A Autoridade de Trânsito competente para lavrar o Auto de Infração de Trânsito deverá ser designada pela autoridade máxima do órgão com circunscrição sobre a via no âmbito de sua competência, designado por meio de publicação em diário oficial da união e poderá designar servidores ativos e regulares no exercício de suas funções como Agentes da Autoridade de Trânsito para também executarem tais atividades.

Art. 32. A fiscalização de trânsito tem caráter preventivo, educativo e coercitivo.

Art. 33. Quando, em fiscalização coercitiva, for constatada a infração de trânsito, deverá ser lavrado o Auto de Infração de Trânsito, exclusivamente pela Autoridade de Trânsito ou seus agentes.

Art. 34. O Auto de Infração de Trânsito é peça informativa que subsidia a Autoridade de Trânsito na aplicação das penalidades e sua consistência está na perfeita caracterização da infração, devendo ser preenchido de acordo com as disposições contidas no artigo 280, do Código de Trânsito Brasileiro, na Portaria DENATRAN nº 59/2007 e demais normas regulamentares, com registro dos fatos que fundamentaram sua lavratura.

Art. 35. Quando a configuração de uma infração depender da existência de sinalização específica, esta deverá revelar-se suficiente e corretamente implantada de forma legível e visível,

Parágrafo único. Na ausência da sinalização indicativa no caput, o Agente da Autoridade de Trânsito deverá comunicar à Autoridade de Trânsito, com circunscrição sobre a via, a irregularidade observada e, consequentemente, não lavrará o respectivo Auto de Infração de Trânsito.

Art. 36. O Auto de Infração de Trânsito não poderá conter rasuras, emendas, uso de corretivos ou qualquer tipo de adulteração.

Art. 37. O Agente da Autoridade de Trânsito só poderá registrar uma infração por Auto de Infração de Trânsito.

Art. 38. O Agente da Autoridade de Trânsito, sempre que possível, deverá abordar o condutor do veículo para constatar a infração, ressalvados os casos onde a infração poderá ser comprovada sem a abordagem, ocasião em que deverá observar as regras dispostas no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT).

Art. 39. O Auto de Infração de Trânsito, quando lavrado manualmente, será emitido em duas vias, sendo a primeira via pertencente ao DNIT, a ser utilizada para os procedimentos administrativos de aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e a segunda via deverá ser entregue ao condutor, quando se tratar de uma autuação com abordagem, ainda que este se recuse a assiná-lo.

Art. 40. Ao entregar o Auto de Infração de Trânsito ao condutor do veículo, o Agente da Autoridade de Trânsito deve informar que a Autarquia expedirá a Notificação de Autuação no endereço de registro do veículo, cadastrado junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Art. 41. O Auto de Infração de Trânsito lavrado manualmente será inutilizado pelo Agente da Autoridade de Trânsito em casos de rasura e/ou preenchimento incorreto.

§ 1º Em casos de inutilização do Auto de Infração de Trânsito, deverá ser registrada, no campo próprio do talão, a substituição por outro Auto de Infração de Trânsito.

§ 2º O Auto de Infração de Trânsito lavrado manualmente será arquivado e seu registro julgado insubsistente pela Autoridade de Trânsito, em casos de rasura, preenchimento incorreto e impossibilidade de leitura.

Art. 42. Para efeito de preenchimento manual do Auto de Infração de Trânsito, consideram-se os blocos constantes do Anexo VIII.

Art. 43. Após a lavratura do Auto de Infração de Trânsito, o Agente da Autoridade de Trânsito deverá:

- I - digitalizá-lo, importar a imagem e digitar as respectivas informações no SIOR para o processamento dos dados e respectiva expedição da Notificação da Autuação - NA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de lavratura do Auto de Infração de Trânsito;
- II - encaminhar a primeira via do Auto de Infração de Trânsito para o Serviço de Operações na Superintendência Regional do DNIT do Estado onde ocorreu a infração, que deverá remetê-lo à CGPERT, em até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Auto de Infração de Trânsito.

§ 1º O Agente da Autoridade de Trânsito deverá entregar todos os Autos de Infração de Trânsito recebidos e preenchidos, inclusive aqueles inutilizados, com as devidas justificativas, ao Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT ao qual esteja vinculado, podendo o servidor público que der causa ao seu extravio responder pela ação ou omissão, conforme previsto em legislação.

§ 2º Caberá ao Serviço de Operações das Superintendências Regionais do DNIT realizar o controle de entrega, recebimento e encaminhamento dos Autos de Infração de Trânsito para a CGPERT.

§ 3º Os Autos de Infração de Trânsito que foram preenchidos incorretamente ou tiverem qualquer vício insanável deverão ser cancelados pela CGPERT.

§ 4º No caso de autuação sem abordagem, as duas vias do Auto de Infração de Trânsito deverão ser encaminhadas para a CGPERT, por meio do Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT no local dos fatos.

Art. 44. Em casos de recolhimento do Documento de Habilitação do condutor e/ou do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), deverá ser preenchido, obrigatoriamente, o "recibo de recolhimento de documento", em duas vias, sendo a segunda via ser entregue ao condutor do veículo.

§ 1º Quando houver a restituição do CRLV, deverá ser registrado no verso do recibo e colhida a assinatura do condutor, para comprovação da restituição e, posteriormente encaminhado à CGPERT.

§ 2º O recolhimento do CRLV deverá ser registrado no Auto de Infração de Trânsito.

Art. 45. O DNIT deverá fiscalizar os documentos de porte obrigatório, especialmente:

- I - CRLV;
- II - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Permissão Para Dirigir (PPD);
- III - Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC);
- IV - autorização para condução de veículos de propulsão humana e tração animal, quando regulamentado pelo órgão executivo de trânsito do município (art. 141 CTB);
- V - licença para aprendizagem de direção veicular (LADV), exclusivamente no original, acompanhada de um documento de identidade e na Unidade da Federação em que tenha sido expedida, com a indicação do nome do instrutor autorizado ou CFC que trabalha (Resolução CONTRAN nº 168/2004);
- VI - autorização do instrutor de direção veicular nos casos de instrutores não vinculados, nas localidades que não contarem com um CFC (Resolução CONTRAN nº 358/2010);
- VII - autorização especial para o trânsito de veículos novos (com ou sem carga e pessoas) antes do registro e licenciamento, fixado no vidro dianteiro e no vidro traseiro, com prazo de validade de 15 dias, prorrogável por igual período por motivo de força maior (Resolução CONTRAN nº 04/1998);
- VIII - nota fiscal de compra e venda, válida por até 15 dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, no caso de trânsito de veículos novos, antes do registro e licenciamento (Resolução CONTRAN nº 04/1998 c/c 269/08);
- IX - documento de habilitação estrangeiro dentro do prazo de validade, quando amparado por convenções ou acordos internacionais, ratificados e aprovados pelo Brasil, válida por no máximo 180 dias da entrada no território nacional aplica-se também ao brasileiro habilitado no exterior (Resolução CONTRAN nº 360/2010);
- X - habilitação internacional para dirigir quando signatário da Convenção de Viena (Resolução CONTRAN nº 360/2010);
- XI - autorização para condução de escolares (art. 137 CTB);
- XII - autorização emitida pelo fabricante ou empresa para o condutor no caso de uso da placa de fabricante (Resolução CONTRAN nº 793/1994);
- XIII - autorização específica, autorização específica definitiva (AED) ou autorização especial de trânsito (AET) para veículos com pesos ou dimensões excedentes (art. 101 do CTB c/c Resolução CONTRAN nº 210 e 211/2006);
- XIV - autorização de transporte no caso de transporte de passageiros em veículos de carga a título precário (art. 108 do CTB c/c Resolução CONTRAN nº 82/1998 e 211/2006);
- XV - ficha de trabalho do autônomo: ficha de controle do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional autônomo, que deverá sempre acompanhá-lo no exercício de sua profissão (Resolução CONTRAN nº 405/2012);
- XVI - certificado de apólice única do seguro de responsabilidade civil: No caso do condutor/proprietário de automóvel particular ou de aluguel, registrados no exterior, em circulação no território nacional (Resolução CONTRAN nº 238/2007);
- XVII - certificado de aprovação em curso especializado, caso essa informação não conste da CNH do condutor (art. 2º da Resolução CONTRAN nº 205/06 c/c §4º art. 33 Resolução CONTRAN nº 168/04).

Parágrafo único. Caberá à Superintendência Regional do DNIT no Estado, mediante disponibilidade de estrutura de recursos humanos de Agentes da Autoridade de Trânsito e equipamentos, com fins de otimização da fiscalização, definir a fiscalização no trecho em ação de operação rodoviária pelo DNIT.

Art. 46. Os Agentes da Autoridade de Trânsito do DNIT poderão utilizar a anotação do Auto de Infração de Trânsito por meio do Documento Digital do DNIT, através do sistema SIOR.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos serão dirimidos pela CGPERT.

Art. 48. A Superintendência Regional do DNIT no Estado deverá verificar os agentes sob sua jurisdição que já se encontram cadastrados no SIOR, no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Resolução.

Art. 49. A CGPERT promoverá ações junto à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), visando a capacitação dos Agentes da Autoridade de Trânsito, de forma a aprimorar os procedimentos de fiscalização.

Art. 50. Fica revogada a Resolução/DG nº 3, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de fevereiro de 2021, Seção 1, páginas 89/91.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

Os Anexos da presente Resolução estarão disponíveis na página oficial do DNIT na internet, no endereço: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/resolucoes>

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO



Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 96, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Fundação Nacional do Índio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 688, de 28 de dezembro de 2020, o contido nos Processos Administrativos nº 00734.001706/2020-66, nº 08620.003304/2020-95, e na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Fundação Nacional do Índio, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, a contar de 1º de março de 2021 a 30 de abril de 2021, nas barreiras previstas no "Plano de Barreiras Sanitárias para os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato", no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF, na Terra Indígena Enawênê-Nawê, situada no Município de Juína - MT, mediante as atuações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta finalidade.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERCIO ISSAMI TOKANO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.194, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5427 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa RENAFORTE SERVIÇOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.957.525/0001-10, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0001-85:

- 8 (oito) Revólveres calibre 38
- 3 (três) Pistolas calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 9 (nove) Espingardas calibre 12
- 135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380
- 216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 12
- 126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.195, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7094 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA, CNPJ nº 50.974.732/0001-50 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.196, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8374 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ nº 09.110.371/0001-09, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 2 (dois) Revólveres calibre 38
- 20000 (vinte mil) Munições calibre .380
- 20000 (vinte mil) Munições calibre 12
- 20000 (vinte mil) Munições calibre 38
- 45800 (quarenta e cinco mil e oitocentas) Espoletas calibre .380
- 45800 (quarenta e cinco mil e oitocentos) Projéteis calibre .380
- 50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
- 22127 (vinte e dois mil e cento e vinte e sete) Gramas de pólvora
- 50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.197, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8490 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0003-93, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 9 (nove) Revólveres calibre 38
- 162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.198, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8640 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0002-50, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10000 (dez mil) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.199, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8684 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa INSTITUTO OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND, CNPJ nº 31.724.439/0001-90, sediada em Pernambuco, para adquirir:

- Da empresa cedente OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND LTDA, CNPJ nº 11.549.870/0001-30:
- 2 (dois) Revólveres calibre 38
- Da empresa cedente OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND LTDA, CNPJ nº 11.549.870/0001-30:
- 36 (trinta e seis) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.200, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8736 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SINGULAR SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELLI - EPP, CNPJ nº 10.773.481/0001-21, sediada no Ceará, para adquirir:

- Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0003-01:
- 6 (seis) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 108 (cento e oito) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.201, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9104 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.935.885/0001-22, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.202, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9119 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 20 (vinte) Revólveres calibre 38
- 5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
- 70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
- 65000 (sessenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.203, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9366 - DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, sediada no Paraná, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3000 (três mil) Munições calibre 12
- 55000 (cinquenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
- 8000 (oito mil) Gramas de pólvora
- 55000 (cinquenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
- 5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
- 5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.204, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9409 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ nº 47.686.555/0003-64 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.205, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9931 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATALA ELMOR ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ nº 00.567.425/0001-87, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

90 (noventa) Munições calibre .380

21 (vinte e uma) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.206, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10171 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMINIO SHOPPING CIDADE SAO PAULO, CNPJ nº 21.314.882/0001-30 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.207, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10417 - DPF/ANS/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA REAL DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.181.769/0001-30, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38

6039 (seis mil e trinta e nove) Gramas de pólvora

25500 (vinte e cinco mil e quinhentos) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.211, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38027 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 13633 de 25/10/2011 à empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS FREEWAY LTDA, CNPJ/MF nº 08.240.660/0001-51, localizada no Estado de PARAÍBA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.212, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56599 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1131-43, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30 (trinta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.213, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56600 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0793-79, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30 (trinta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.214, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80392 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0010-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 487/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.215, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1504 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 40 de 19/01/2004 à empresa VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 02.023.407/0002-40, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.216, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2395 - DPF/LDA/PR, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 1831 de 20/10/2004 à empresa PROSIGA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 06.297.793/0001-39, localizada no Estado de PARANA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.217, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5586 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 2906 de 24/09/2012 à empresa E D M SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 15.176.927/0001-54, localizada no Estado de PARÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.218, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6902 - DPF/CCM/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 14 de 16/04/2002 à empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA , CNPJ/MF nº 75.821.546/0001-02, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.219, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6903 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 2824 de 04/08/2014 à empresa SUL NORTE LOGISTICA LTDA, CNPJ/MF nº 80.475.007/0001-07, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.220, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7455 - DPF/PFO/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa E. ORLANDO ROOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA , CNPJ nº 91.494.765/0002-61, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.221, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8325 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa C&S VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.151.000/0001-05, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente ETAPA VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 05.582.081/0001-07:

32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30 (trinta) Revólveres calibre 38

3116 (três mil e cento e dezesseis) Munições calibre 38

9 (nove) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

9 (nove) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.222, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8336 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ nº 02.650.833/0001-23, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3762 (três mil e setecentas e sessenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.223, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8607 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4000 (quatro mil) Munições calibre .380

3000 (três mil) Munições calibre 12

20000 (vinte mil) Munições calibre 38

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

20000 (vinte mil) Estojos calibre 38

5184 (cinco mil e cento e oitenta e quatro) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.224, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8949 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.559.024/0002-94, sediada em Goiás, para adquirir:
Da empresa cedente DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.154.566/0001-66:
15 (quinze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
210 (duzentas e dez) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.225, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9358 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 25 de 22/11/2004 à empresa PALMITAL SERVICOS TECNICOS E PARTICIPACOES LTDA , CNPJ/MF nº 77.692.192/0001-79, localizada no Estado de PARANA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.226, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9446 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa LA GUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 35.705.047/0001-35, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.227, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9769 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
350 (trezentos e cinquenta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.228, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9907 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa TX2 FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.218.765/0001-90, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Da empresa cedente MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3468 (três mil e quatrocentas e sessenta e oito) Munições calibre 12
27364 (vinte e sete mil e trezentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
9226 (nove mil e duzentos e vinte e seis) Gramas de pólvora
22864 (vinte e dois mil e oitocentos e sessenta e quatro) Projéteis calibre 38
6088 (seis mil e oitenta e oito) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
6088 (seis mil e oitenta e oito) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.229, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10152 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 1848 de 20/10/2004 à empresa GOLDEN STAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 06.099.950/0001-00, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.230, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10430 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.231, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10434 - DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa MADs SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 29.924.488/0001-25, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.232, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10545 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve: CONCEDER autorização, à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0007-17, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.233, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10638 - DPF/IJ/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa PORTOVIG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.167.547/0001-04, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
50 (cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.234, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10754 - DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7000 (sete mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.235, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11076 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: CONCEDER autorização, à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0013-38, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.236, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11474 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SILVER VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 25.109.563/0001-43, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente ATENTO BAHIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.601.090/0001-15:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.237, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37836 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STIVE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.914.759/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2480/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.238, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4014 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A, CNPJ nº 04.176.627/0001-59 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.241, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6535 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMINIO DO VITORIA PARK SHOPPING, CNPJ nº 19.241.056/0001-66 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.242, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7959 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S. MAGALHÃES S.A. LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR, CNPJ nº 58.130.089/0001-90 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.243, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8230 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.566.128/0003-41, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espingardas calibre 12

16 (dezesseis) Pistolas calibre .380

684 (seiscentas e oitenta e quatro) Munições calibre .380

287 (duzentas e oitenta e sete) Munições calibre 12

170 (cento e setenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.244, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11073 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: CONCEDER autorização, à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0013-38, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.245, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11712 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 56.139.041/0001-18 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 17.835.489, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nºs 08211.004629/2020-15 e 08211.000986/2021-87 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 37.168.007/0001-27, sediada em Rondônia, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0003-01:

06 (seis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

216 (duzentos e dezesseis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA - COLEGIADO ESPECIAL DA JARI - ANO 2021

Às quatorze horas do dia 10 de fevereiro de dois mil e vinte e um, foi realizada a 1ª (Primeira) Reunião Ordinária do Colegiado Especial da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SPRF/SP. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sendo presidida pelo Coordenador Geral da JARI/SPRF/SP Sr. Sérgio Manuel de Castro, contou ainda com a participação do Presidente Suplente da 1ª JARI/SPRF-SP, Carlos Magno Santos de Argolo e do Presidente Suplente da 2ª JARI/SPRF-SP, Julio Cesar Lourenço dos Santos, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Na ordem do dia, foram apreciados 86 processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

2ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:	
2	DEFERIDOS AO REQUERENTE:	1
3	INDEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:	2
4	INDEFERIDOS AO REQUERENTE:	65
5	NÃO CONHECIDOS	18
5.1	por intempestividade (requerente):	
5.2	por intempestividade em 1ª instância (requerente):	13
5.3	por não comprovar legitimidade de parte (requerente):	
5.4	por não comprovar legitimidade de parte em 1ª instância (requerente):	4
5.5	por inépcia da inicial	1
5.6	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	
5.7	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
6	SUSPENSOS	
7	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		86

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 2ª INSTÂNCIA:
1 - DEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:
2 - DEFERIDOS AO REQUERENTE:

08658.171038/2019-61	GIANINI BRATTI GOULART	T170096408
----------------------	------------------------	------------

3 - INDEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:

08658.108164/2017-18	PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA	T089127633
08658.150595/2016-04	PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA	T090410068

4 - INDEFERIDOS AO REQUERENTE:

08657.138747/2018-64	ALBINO ALVES	R405873328
08657.078816/2017-92	ANA LUCIA VILELA DE SABOYA RIBEIRO	T115766782
08657.054581/2019-13	ANDRE LUIZ TAVARES	R337863628
08657.141470/2019-38	ANDRE VALENTIM	R404807151
08659.097278/2018-04	BRUNO GANBARINI SPAGNOLO	R406916705
08658.041803/2019-10	CARLOS ALBERTO SILVA	R338021647
08657.095548/2019-35	CELIO VERISSIMO DOS PASSOS	R421010947
08660.069287/2017-87	CLESIO DE SOUZA SILVA	T125575327
08656.066221/2019-66	EMPRESA CONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R378471848
08656.081721/2019-28	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R381453499
08656.090428/2019-51	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R378427334
08656.066212/2019-75	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R377883859
08656.064309/2019-43	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R356228339
08656.064169/2019-11	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R348034121
08656.055185/2019-13	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R344413713
08656.007350/2018-31	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R372473927
08656.110027/2017-63	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	T127327843
08659.091959/2019-31	ERICA KUMAGAI MARUNO	T153932031
08659.111127/2019-49	ERON SOUZA ARAUJO	T176999493
08660.022379/2019-65	FELIPE DOS SANTOS SCHEFFER	R342151177
08660.022307/2019-18	FELIPE DOS SANTOS SCHEFFER	R369927141
08656.070489/2019-01	FERNANDO MATTOS DE SA	R354329367
08666.038436/2018-97	GEAN GEOVANI BUENO	R386341931
08658.122293/2018-08	GERSON PUCCINI JUNIOR	R392760444
08657.068663/2018-56	GRACE MANSUR	R383601673
08660.031125/2019-38	JACO FREDERICO LAUX	T179685503
08658.086256/2018-11	JAO JEREMIAS AMANCIO FILHO	T136598501
08658.040436/2018-56	JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY	R374554048
08658.038256/2018-12	JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY	R374819203
08658.038225/2018-53	JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY	R374659044
08658.032116/2019-11	JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY	R325022259
08658.116948/2018-09	JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY	R393806685
08658.116940/2018-34	JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY	R389792117
08658.089312/2018-79	JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY	R385918941
08658.057175/2018-11	JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY	R381033887
08658.041866/2018-95	JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY	R376833912
08658.028378/2018-92	JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY	R371781574
08658.027230/2018-31	JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY	R372103797
08657.125448/2018-60	JORGE OHANA	R385433824
08656.099107/2019-12	JOSE ELIAS DE FREITAS	R376334797
08657.105805/2018-73	JOSELI DE OLIVEIRA FERREIRA	R389730587
08658.001794/2019-24	JULIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	T159587433
08658.176238/2019-19	KARLA KARANYNA COSTA BISPO DE SOUSA	R421478926
08658.081758/2019-36	KARLA KARANYNA COSTA BISPO DE SOUSA	R372204937
08659.114616/2018-71	LEANDRO DA LUZ RIBEIRO	R414812227
08659.114612/2018-93	LEANDRO DA LUZ RIBEIRO	R413995143
08666.049839/2019-42	LEOCI ROGERIO BUZZI	R346359279
08656.137502/2019-19	LUIDE CESAR VALADAES	T138597057
08658.046006/2019-29	LUIS CARLOS BROCK	R376180994
08657.061555/2019-33	MARCIO LUIZ CORREIA DE SA	R375887008
08666.015263/2019-10	MARIA HELOISA LEITE MELO	R423795996
08658.137585/2019-18	MATHEUS ELYAZAK DA ALMEIDA	T129484008
08658.101735/2019-55	MINISTERIO DA JUSTICA	T175559562
08660.038177/2018-54	NERI DO AMARAL BERNARDO	R389209527
08657.086871/2018-37	OTACILIO FERREIRA DA SILVA FILHO	R388769009
08657.135037/2019-63	PAULO ROBERTO FARIAS DE JESUS	R397479913
08656.043890/2019-60	PINELLI MATTAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R322441781
08666.027758/2019-91	RAFAEL BACKES	R428454801
08657.174951/2019-20	ROGERIO BATISTA REGO	T190336986
08657.174948/2019-14	ROGERIO BATISTA REGO	T190410663
08658.115961/2019-13	RONALDO FERREIRA	R387275417
08666.067856/2018-81	ROSILENE BITTENCOURT	R401349167
08666.075108/2018-71	SERGIO GOIVINHO LEAL	R404754917
08666.060769/2017-11	VALDIR LUIS VICENTIN	T105672394
08666.060766/2017-88	VALDIR LUIS VICENTIN	R336259042

5 - NÃO CONHECIDOS:
5.1 - Por intempestividade (requerente):
5.2 - Por intempestividade em 1ª instância (requerente):

08657.065955/2020-51	BRUNNA NUNES CAVALCANTE	R388229101
08656.111945/2019-71	CARLA ROBERTA DA SILVA TEIXEIRA	T183488407
08657.064716/2019-41	DANIEL DE MORAES SIMOES POUIJO	R348013604
08657.024114/2020-94	FRANCISCO ALAOR BARRETO DE VASCONCELOS FILHO	R420574824
08659.050405/2020-18	GESSICA APARECIDA DA SILVA	R378007653
08657.156020/2019-40	MARIA CRISTINA FERREIRA CANCADO	R374008183
08657.011357/2020-62	PATRICIA TAKAYAMA	R424272447
08658.004571/2016-76	ROMILDO XAVIER DE AZEVEDO	R290544009
08666.096640/2019-11	RUBEM DINIZ DO NASCIMENTO	R380542803
08666.096646/2019-81	RUBEM DINIZ NASCIMENTO	R367861186
08657.070579/2020-17	SUZANA GONÇALVES ARMAN	R330788779
08657.015446/2020-88	TAISE MARINA COSTA GONÇALVES	R410125296
08666.017388/2020-18	VANDERLEI TOMAZI	R319858037

5.3 - Por não comprovar legitimidade de parte (requerente):
5.4 - Por não comprovar legitimidade de parte em 1ª instância (requerente):

08658.066079/2018-56	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R382784561
08658.096896/2018-39	GBB REMOCOES MEDICAS LTDA ME	R384644538
08658.088158/2018-18	MARLEISI CELIA SIMA DE TOLEDO	R382138449
08660.026341/2018-81	RODRIGO DE OLIVEIRA HARRAS	R372557171

5.5 - Por inépcia da inicial:

08658.000462/2019-22	WLADEMILSON AMARAL	T159564271
----------------------	--------------------	------------

5.6 - Por intempestividade e por não comprovar legitimidade:
5.7 - Por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN):
6 - SUSPENSOS:
7 - RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

SÉRGIO MANUEL DE CASTRO
Coordenador Geral da JARI/SPRF-SP



ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA - 1º JARI/SPRF/SP - ANO 2021

Às quatorze horas do dia 12 de fevereiro de dois mil e vinte e um, do ano corrente, foi realizada a 1ª (primeira) Reunião Ordinária da Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sob a Presidência do Sr. Lusmar Borges Rabelo, contou ainda com a participação dos membros João Burke Passos Filho e Nelson Rossi Padoan, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e respectiva aprovação da Ata da última sessão ordinária. Na ordem do dia, foram apreciados 103 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS:	1
2	INDEFERIDOS	64
3	NÃO CONHECIDOS	38
3.1	por intempestividade	28
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	10
3.3	por inépcia da inicial	
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	SUSPENSOS	
5	ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		103

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:
1 - DEFERIDOS.:

08658.009414/2021-14	QUIMITRANS TRANSPORTES LTDA	R367131919
----------------------	-----------------------------	------------

2 - INDEFERIDOS.:

08658.135280/2019-71	ADRIANA BUSANELLO LIMA	T187410867
08657.013433/2021-55	ADRIANO ANTONELLI DE OLIVEIRA	R446056797
08658.009356/2021-29	ADRIANO SOARES GOMES	T193165887
08658.133759/2019-73	ADVANCE TRANSATUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	R444408002
08666.002943/2020-15	ALCIR LUIS DE PAULA CASTILHO	R452594448
08666.002971/2020-24	ALCIR LUIS DE PAULA CASTILHO	R452578147
08657.013306/2021-56	ALEXANDRE RIBEIRO LOPES	R460156071
08658.136899/2019-01	ANDERSON BEPPLER TAVARES	R442471645
08658.136900/2019-90	ANDERSON BEPPLER TAVARES	R443144192
08658.007769/2021-79	BENIAMINO ANTONIO SANTI MIGOTTO	R446718157
08658.174142/2019-16	CA P SERVICOS MEDICOS	R451025377
08658.006591/2021-49	CA P SERVICOS MEDICOS	R451828453
08650.000700/2021-94	CARLA SIMONE TAFURI MARQUES	R432194568
08650.035317/2020-76	CARLOS FRANCISCO ARANHA PACHECO	R328670827
08658.007794/2021-52	CELIO BEZERRA DE SOUZA	R451205243
08660.003297/2021-36	CLAUDIO DE ARAUJO	R455113998
08658.100650/2019-50	DEOCLECIO LUIZ DA SILVA	R435040138
08658.149826/2019-71	EDINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	T189985674
08663.000019/2021-05	EDIVANE SARAIVA DE SOUZA	R356227936
08658.000400/2021-35	ELISABETE YARA SIQUEIRA	R437982289
08656.107252/2019-84	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R437591425
08656.107272/2019-55	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R437174506
08656.155557/2019-01	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R447358207
08650.030898/2020-50	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R367339315
08650.035257/2020-91	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R436071517
08656.113292/2019-65	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R440832187
08659.000201/2021-17	FELIPE RIBEIRO WOLFF	R330075551
08659.000206/2021-40	FELIPE RIBEIRO WOLFF	R329244418
08658.001502/2021-78	FRANCESCO PETRIZZO	R371275075
08658.001501/2021-23	FRANCESCO PETRIZZO	R348033583
08658.072040/2020-92	FRANKLIN IRAPUAM MADERNA LEITE	R345173481
08658.006677/2021-71	GELUCIA DOS SANTOS MELLO DE ALMEIDA	R449622867
08656.160820/2019-75	GEOMAR CANDIDO	R445161597
08657.000450/2021-22	JOAO FLAVIO DE OLIVEIRA BISPO	R445442913
08658.006697/2021-42	JOAQUIM IGLESIAS COSTAS	R354602926
08658.006651/2021-23	JORGE APARECIDO LIBORIO	R432101446
08658.137162/2019-06	JOSE DOMINGOS DE MORAES	R419932941
08658.001547/2021-42	JOSE MARIANO ZEPPELINI	R433152451
08657.091876/2020-04	JOSE VICENTE DA SILVA GOMES	R354192507
08658.009420/2021-71	LEONARDO MESQUITA	R446518905
08658.000931/2021-28	LIDIO ROBERTO BISPO PROFESSOR	T188320423
08657.088834/2020-88	LILIAN BONAFAE DE VASCONCELLOS	R437587835
08657.092907/2020-36	LUIZ FERNANDO BAETA NEVES BARBIERI	R444578773
08658.091895/2019-89	MARCIO GOMES LEITEIRO	R438269787
08658.001508/2021-45	MARIA CECILIA MARTINS SANTOS	R444253556
08658.000449/2021-98	MARIO JUNIO KENITI SUZUKI	R432186247
08658.072778/2020-50	MAURO VARELLA BORGES	R432997447
08658.006723/2021-32	MAX DO NASCIMENTO CAVICHINI	R446110906
08658.006721/2021-43	MAX DO NASCIMENTO CAVICHINI	R377591904
08659.065325/2020-67	PAULO GUSTAVO FERNANDES	R373099789
08658.007173/2021-79	RCV SAO JOSE COMERCIO IMP. E EXP. LTDA	R446252301
08650.034441/2020-14	ROBSON CARLOS E SOUZA	R436035049
08650.035374/2020-55	ROBSON CARLOS E SOUZA	R441715591
08650.035373/2020-19	ROBSON CARLOS E SOUZA	R438567129
08659.059680/2019-63	RODRIGO FERNANDO RODRIGUES	R433897945
08658.007818/2021-73	SILVIA BERDUSCO DOS SANTOS	T161409334
08658.136980/2019-83	SONIA REGINA RAMALHO POLONI	R443597383
08658.001531/2021-30	TATIANA FERREIRA GONCALVES MARCÃO	R438915852
08658.006708/2021-94	THIAGO HENRIQUE NETO	R437389456
08659.000795/2021-66	VALMIR MARREIROS DE LIMA	R437568318
08658.009376/2021-08	VERA LUCIA PAVANI RIBEIRO	T197462278
08657.000496/2021-41	VLADIMIR DE SOUZA CARVALHO	R442411774
08657.011691/2021-05	WANDERSON RUBIM BALBINO	R438610277
08658.006706/2021-03	WILSON CESAR DA SILVA	T192658417

3 - NÃO CONHECIDOS.:

3.1 - INTEMPESTIVO.:

08658.096247/2018-38	ALBERTO RODRIGUES	T141936045
08658.152153/2019-37	ANA CAROLINA DE NEGREIROS COSTA	T187693951
08657.019664/2019-58	CLAUDIO ARCEBISPO DE FLORENCA NETO	R420196706
08657.124547/2019-13	CRISTIANO FERREIRA DA SILVA	R429722141
08657.088538/2020-87	EDSON SANTIAGO DE MORAES	R330948369

08657.088531/2020-65	EDSON SANTIAGO DE MORAES	R330982427
08657.088533/2020-54	EDSON SANTIAGO DE MORAES	R330981967
08657.000793/2021-97	GUSTAVO MATIAS TAMBURRINO	R391227262
08650.002415/2021-16	JAMES FRANKLIN DE OLIVEIRA	B111031915
08650.002421/2021-65	JAMES FRANKLIN DE OLIVEIRA	T061742848
08659.014879/2020-04	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	E247241497
08658.062308/2020-88	JOSE DA SILVA FILHO	R383069483
08658.148363/2019-21	JOSE DE MELO VICENTE	T191756822
08656.100488/2020-23	LEONARDO MAREIRA GABRIEL	T109416767
08658.001477/2021-22	LIDIO ROBERTO BISPO PROFESSOR	T187951507
08658.028770/2018-31	LUCAS GONCALES THOMAZ	T137112197
08658.067575/2020-41	MAESTRO LOCADORA DE VEICULOS SA	R386162007
08666.037609/2020-74	MANOEL SILVINO DE SOUZA	R328843962
08650.029046/2020-10	MARCOS ELIAS GALINDO	R353026778
08657.086594/2020-87	NINA VIEIRA DE CASTRO MOREIRA	T162677235
08657.092237/2020-58	PAULO RICARDO BRITO DE ARAUJO	R405044658
08658.067439/2020-51	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	T191897698
08657.085476/2020-51	RENAN PEREIRA PESSANHA	R399605487
08657.009367/2021-19	SANDRA HELENA DA ROSA COLODETE	R433793783
08657.009353/2021-03	SANDRA HELENA DA ROSA COLODETE	R433802855
08658.062133/2017-11	TEREZINHA FIGUEIRA LOPES	T111280717
08658.067755/2020-23	VICTOR COSTA VILACA	E247338982
08658.072030/2020-57	ZILIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	T169328805

3.2 - ILEGÍTIMO.:

08658.067667/2020-21	ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA	T472732737
08658.006724/2021-87	ANTONIO CARLOS CUNHA DE OLIVEIRA	R440525381
08658.003392/2021-89	CORPO DE BOMBEIROS DA PMSP	R438143035
08658.006754/2021-93	D&G PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI	R446195049
08658.006612/2021-26	D&G PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI	R439442931
08658.001509/2021-90	EDNIR DE LIMA RAMOS	T192825755
08658.099316/2019-46	MARCELO GIOSTRI	R435275577
08658.007171/2021-80	MARCO ANTONIO PINTO MOREIRA	R438692497
08658.005254/2021-34	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	R438125908
08658.005256/2021-23	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	R439586518

3.3 - ILEGÍTIMO E INTEMPESTIVO.:

3.4 - INÉPCIA DA INICIAL.:

3.5 - FALTA DE DOCUMENTO.:

4 - PROCESSOS SUSPENSOS (enviados para realização de diligências e esclarecimentos junto ao órgão autuante).:

5 - NÃO AFETOS.:

6 - RECONSIDERAÇÃO.:

LUSMAR BORGES RABELO

DPRF - SPRF/SP - Presidente Titular/Relator

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 1º DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0085/2021 de 24/02/2021, 0086/2021 de 24/02/2021, 0087/2021 de 25/02/2021, 0088/2021 de 25/02/2021, 0089/2021 de 26/02/2021 e 0090/2021 de 26/02/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039000906202193 Requerente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christophe Patrick Stéphane Sachy Data Nascimento: 31/10/1978 Passaporte: 18DD18581 País: FRANÇA Mãe: Isabelle Laure Camille Vuylsteker Pai: Patrick Lucien Marcel Sachy;

Processo: 47039000795202115 Requerente: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALLISON MARIE ALEXANDER Data Nascimento: 19/04/1994 Passaporte: 516262418 País: EUA Mãe: JANICE MARIE LEDONNE Pai: EARL DOUGLAS ALEXANDER;

Processo: 47039000831202141 Requerente: SPE 3R PETROLEUM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIS ALBERTO ALVAREZ ZAPATA Data Nascimento: 18/05/1963 Passaporte: 131521546 País: VENEZUELA Mãe: Teresa Zapata de Alvarez Pai: Fabio Alvarez Salinas;

Processo: 47039001314202199 Requerente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alfonso Jose Moscoso Gomez De La Torre Data Nascimento: 18/02/1980 Passaporte: 0501221832 País: EQUADOR Mãe: Amparo Gómez De La Torre Arteta Pai: Leonidas Alfonso Moscoso Plaza;

Processo: 47039002358202136 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JASON ALLEN BROOKS Data Nascimento: 06/02/1980 Passaporte: 559175447 País: EUA Mãe: KATHRYN DENISE BROOKS Pai: DWIGHT CURTIS BROOKS;

Processo: 47039002377202162 Requerente: SURF TELECOM SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KARTHICK CHERLADINE Data Nascimento: 26/11/1985 Passaporte: 24716153 País: ÍNDIA Mãe: VIJAYALAKSHMI CHEERLADINNE Pai: SUBBARAO CHEERLADINNE;

Processo: 47039002375202173 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XUJUN LIU Data Nascimento: 19/10/1991 Passaporte: PE1265484 País: CHINA Mãe: RENPING XU Pai: WEIMING LIU;

Processo: 47039002490202148 Requerente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GONÇALO AZEVEDO GARCIA ALEXANDRE Data Nascimento: 13/11/1995 Passaporte: CB568377 País: PORTUGAL Mãe: PAULA CRISTINA DE SOUSA DE AZEVEDO Pai: ANTONIO SERGIO GARCIA ALEXANDRE;

Processo: 47039002492202137 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKASHI SATO Data Nascimento: 11/07/1968 Passaporte: TS0965819 País: JAPÃO Mãe: HIROE SATO Pai: TOMIO SATO;

Processo: 47039002493202181 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AKINORI INADA Data Nascimento: 07/11/1977 Passaporte: TR4841130 País: JAPÃO Mãe: AKEMI INADA Pai: KAZUHIKO INADA;

Processo: 47039002558202199 Requerente: HOPE COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YONGQIANG ZHUANG Data Nascimento: 03/01/1998 Passaporte: EG1636972 País: CHINA Mãe: Shiyuan Zhuang Pai: Zhongyuan Zhuang;



Processo: 47039002561202111 Requerente: HOPE COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LINLIN YU Data Nascimento: 14/08/1989 Passaporte: E43845581 País: CHINA Mãe: Huang Deqin Pai: Yu Defang;
Processo: 47039002617202129 Requerente: TE CONNECTIVITY BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADNAN ABDUL RAHIM Data Nascimento: 07/11/1989 Passaporte: S5836325 País: ÍNDIA Mãe: SABIRA ABDUL RAHIM Pai: VA ABDUL RAHIM;
Processo: 47039002722202168 Requerente: TRAFIGURA DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARC-ANDRÉ NELSON ERB Data Nascimento: 01/04/1984 Passaporte: X8241600 País: SUIÇA Mãe: ESTELA ERB Pai: MARKUS ARTHUR ERB;
Processo: 47039002735202137 Requerente: MAZARS CABRERA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANON LÉA CAMUS BASSINO Data Nascimento: 29/10/1995 Passaporte: 14DH50144 País: FRANÇA Mãe: ARMELLE CAMILLE BENOITE BASSINO Pai: BRUNO RENÉ CHRISTIAN CAMUS;
Processo: 47039002796202102 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HIROAKI KITAJI Data Nascimento: 10/08/1992 Passaporte: TS4657362 País: JAPÃO Mãe: IKUKO KITAJI Pai: TAKUMI KITAJI; e
Processo: 47039002804202111 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maria Florencia Govea Gomez Data Nascimento: 16/04/1980 Passaporte: AAD388472 País: ARGENTINA Mãe: Patricia Maria Gomez Cruz Pai: Romulo Antonio Govea Urdaneta.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
--

Processo: 47039000666202127 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Benjamin Stiemer Data Nascimento: 30/09/1983 Passaporte: C23ZCRHZY País: ALEMANHA;
Processo: 47039001526202176 Requerente: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL SCHIRMEISEN Data Nascimento: 05/06/1988 Passaporte: CGFN6TGC9 País: ALEMANHA Imigrante: TIMO KOEHLLENBECK Data Nascimento: 03/07/1989 Passaporte: CGFNY7HKX País: ALEMANHA;
Processo: 47039001843202192 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Jarime Wayne Baethge Data Nascimento: 17/04/1981 Passaporte: 540381970 País: EUA;
Processo: 47039001921202159 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHIVIKA AGRAWAL Data Nascimento: 03/08/1992 Passaporte: Z4608925 País: ÍNDIA;
Processo: 47039001943202119 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Anders Storviken Data Nascimento: 09/07/1968 Passaporte: 32691935 País: NORUEGA;
Processo: 47039002023202118 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Armando Guillen Data Nascimento: 01/09/1968 Passaporte: 563408257 País: EUA;
Processo: 47039002117202197 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SERGIO LOSARCOS CIRAUQUI Data Nascimento: 03/03/1990 Passaporte: PAD221048 País: ESPANHA;
Processo: 47039002135202179 Requerente: MEGA EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Daniele Fumagalli Data Nascimento: 12/10/1978 Passaporte: YB1291854 País: ITÁLIA;
Processo: 47039002137202168 Requerente: MEGA EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Giovanni D'Agosto Data Nascimento: 16/01/1972 Passaporte: YB0801318 País: ITÁLIA;
Processo: 47039002159202128 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNICHI HOSHIHARA Data Nascimento: 05/09/1965 Passaporte: TK7231727 País: JAPÃO;
Processo: 47039002183202167 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Carlos Anibal Dorantes Data Nascimento: 09/08/1981 Passaporte: 581553462 País: EUA;
Processo: 47039002283202193 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEONGWOON CHO Data Nascimento: 05/05/1971 Passaporte: M08421612 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039002300202192 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ESPEN PEDERSEN Data Nascimento: 06/11/1995 Passaporte: 30162251 País: NORUEGA;
Processo: 47039002302202181 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MUHAMMAD IRFAN ZIA Data Nascimento: 04/01/1983 Passaporte: 33000062 País: NORUEGA;
Processo: 47039002303202126 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN AGE JOHNSEN Data Nascimento: 16/10/1965 Passaporte: 31531972 País: NORUEGA;
Processo: 47039002313202161 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jyrki Olavi Mattinen Data Nascimento: 04/07/1970 Passaporte: FP2344868 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039002318202194 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACOB WILLIAM CEH Data Nascimento: 05/12/1989 Passaporte: 535768829 País: EUA;
Processo: 47039002325202196 Requerente: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABRAM COHEN Data Nascimento: 19/04/1968 Passaporte: BYCD2LJ31 País: HOLANDA;
Processo: 47039002334202187 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HECTOR OCTAVIO ZURITA QUIÑONES Data Nascimento: 30/05/1981 Passaporte: G09207641 País: MÉXICO;
Processo: 47039002364202193 Requerente: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MASAYUKI OKADA Data Nascimento: 28/01/1984 Passaporte: TR7179121 País: JAPÃO;
Processo: 47039002366202182 Requerente: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAXIM VINCENT DUMANS Data Nascimento: 05/01/1991 Passaporte: NXPF8K321 País: HOLANDA;
Processo: 47039002382202175 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNGHO YOUN Data Nascimento: 25/12/1964 Passaporte: M18870078 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039002384202164 Requerente: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADRIAN-ALEONOR NYIKITA Data Nascimento: 26/11/1998 Passaporte: 055408432 País: ROMÊNIA Imigrante: GEORGE BILT Data Nascimento: 31/10/1992 Passaporte: 058095398 País: ROMÊNIA Imigrante: MIHAI-EUGEN PINTEA Data Nascimento: 15/04/1997 Passaporte: 059298561 País: ROMÊNIA Imigrante: RAZVAN-ALEXANDRU GILEA Data Nascimento: 26/06/1997 Passaporte: 059212652 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039002390202111 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Armin Hanzl Data Nascimento: 15/08/1992 Passaporte: U0611717 País: ÁUSTRIA;
Processo: 47039002392202119 Requerente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kostiantyn Makarenko Data Nascimento: 17/01/1986 Passaporte: ER684850 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039002394202108 Requerente: ELETROFRIO REFRIGERACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PING JIANG Data Nascimento: 10/05/1990 Passaporte: EB3928685 País: CHINA;
Processo: 47039002397202133 Requerente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAURENT PASINETTI Data Nascimento: 24/02/1973 Passaporte: 19FV18983 País: FRANÇA;
Processo: 47039002396202199 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Javier Loaiza Uribe Data Nascimento: 15/03/1972 Passaporte: AW068338 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039002399202122 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tuomo Mikael Kokkonen Data Nascimento: 31/03/1971 Passaporte: FP4927227 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039002401202163 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XUEYUAN LIN Data Nascimento: 21/10/1996 Passaporte: PE1927518 País: CHINA;
Processo: 47039002415202187 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YAOHE WANG Data Nascimento: 01/09/1997 Passaporte: PE1927532 País: CHINA;
Processo: 47039002419202165 Requerente: OILGEAR DO BRASIL HYDRAULICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NOAH JACOB THOMPSON Data Nascimento: 29/09/1996 Passaporte: 526009463 País: EUA;
Processo: 47039002421202134 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER SEGALL GIRALDO Data Nascimento: 22/08/1984 Passaporte: PE085821 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039002424202178 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE GIOVANNI LEYVA LEYVA Data Nascimento: 10/03/1983 Passaporte: G19374126 País: MÉXICO;
Processo: 47039002426202167 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIGEL GEOFFREY CARRIBON Data Nascimento: 15/05/1979 Passaporte: TB837352 País: TRINIDAD E TOBAGO;
Processo: 47039002481202157 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VOLKAN OZKAN Data Nascimento: 23/06/1990 Passaporte: U21920375 País: TURQUIA;
Processo: 47039002482202100 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN ALEXANDER GERHARD STROBEL Data Nascimento: 25/07/1980 Passaporte: CFZX2Z36F País: ALEMANHA;
Processo: 47039002531202104 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN HUBERT SCHEDL Data Nascimento: 05/04/1987 Passaporte: CFZCW49CV País: ALEMANHA;
Processo: 47039002541202131 Requerente: VOITH TURBO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MORITZ AXEL VOGT Data Nascimento: 26/08/1994 Passaporte: C8LXK9NJV País: ALEMANHA;
Processo: 47039002547202117 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Mateus Velandia Data Nascimento: 03/05/1983 Passaporte: AN334829 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039002552202111 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BERND HEINRICH RIEBL Data Nascimento: 24/10/1962 Passaporte: CFZW8XGTR País: ALEMANHA;
Processo: 47039002564202146 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WOLFGANG GMEINER Data Nascimento: 08/10/1966 Passaporte: CFZWJ7RVN País: ALEMANHA;
Processo: 47039002568202124 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTIN HABERKORN Data Nascimento: 03/09/1976 Passaporte: CFZP0H9YM País: ALEMANHA;
Processo: 47039002574202181 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN CHRISTIE Data Nascimento: 24/06/1969 Passaporte: 124659493 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039002581202183 Requerente: DME ENGENHARIA E INCORPORACOES EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FERNANDO JORGE DOS SANTOS HENRIQUES Data Nascimento: 20/04/1976 Passaporte: CA100055 País: PORTUGAL;
Processo: 47039002591202119 Requerente: TRAMONTINA DELTA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HORST HEBESTREIT Data Nascimento: 07/08/1961 Passaporte: C6RK00Z1X País: ALEMANHA;
Processo: 47039002596202141 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jarmo Juhani Leminen Data Nascimento: 23/08/1968 Passaporte: FP3228814 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039002619202118 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Keijo Matti Vartiainen Data Nascimento: 09/02/1962 Passaporte: FP2815923 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039002647202135 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Luis Jonatan Perez Alves Data Nascimento: 04/12/1981 Passaporte: AAK090739 País: ESPANHA;
Processo: 47039002691202145 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Masoud Salavati Data Nascimento: 12/04/1960 Passaporte: 97624737 País: SUÉCIA;
Processo: 47039002694202189 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mikko Sakari Maaranen Data Nascimento: 29/11/1979 Passaporte: FP3479091 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039002700202106 Requerente: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAN ROSENBERGER Data Nascimento: 07/08/1992 Passaporte: CG7988KT4 País: ALEMANHA;
Processo: 47039002695202123 Requerente: NEWLAND PAYMENT TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAIAN FANG Data Nascimento: 25/09/1997 Passaporte: EJ3357234 País: CHINA;
Processo: 47039002697202112 Requerente: TRAMONTINA DELTA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lukas Hans Schiller Data Nascimento: 24/09/1998 Passaporte: CFTJ628HX País: ALEMANHA;
Processo: 47039002698202167 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HEIKKI EEMELI RAUTIO Data Nascimento: 17/06/1986 Passaporte: FP2057896 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039002701202142 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JANNE MARKO ORAVISJARVI Data Nascimento: 01/02/1977 Passaporte: FP2909309 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039002706202175 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JARNO ANTERO LUOKKANEN Data Nascimento: 04/06/1984 Passaporte: FP2706325 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039002707202110 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARLEY FERNANDO DAZA LOPEZ Data Nascimento: 10/10/1996 Passaporte: AV211875 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039002710202133 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAMI JOHANNES KORPELA Data Nascimento: 06/08/1971 Passaporte: FP1188542 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039002712202122 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JARI OLAVI DAAVITSAINEN Data Nascimento: 21/10/1968 Passaporte: FP2104808 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039002715202166 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOONAS HEIKKI VIJLAMI PELTOMAA Data Nascimento: 03/05/1998 Passaporte: FP3994822 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039002746202117 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: James Andrew Back Data Nascimento: 29/09/1968 Passaporte: 495938928 País: EUA;
Processo: 47039002747202161 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Edward Barsky Data Nascimento: 13/02/1968 Passaporte: 488611732 País: EUA;
Processo: 47039002926202107 Requerente: ALTENBURG TEXTIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jochen Klenk Data Nascimento: 28/09/1984 Passaporte: C8MFTV6VH País: ALEMANHA;
Processo: 47039002929202132 Requerente: ALTENBURG TEXTIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Julian Saris Nader Data Nascimento: 04/04/1988 Passaporte: C8LRJJORW País: ALEMANHA;
Processo: 47039002930202167 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES DAVID BOOTH TAYLOR Data Nascimento: 19/09/1976 Passaporte: 517959543 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039002938202123 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NOBUAKI FUJIWARA Data Nascimento: 04/03/1980 Passaporte: TZ2002835 País: JAPÃO;



Processo: 47039002940202101 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Harri Petteri Johannes Rantanen Data Nascimento: 09/02/1976 Passaporte: FP3344505 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039002941202147 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Miikka Kristian Jussila Data Nascimento: 13/09/1989 Passaporte: FP3856789 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039002942202191 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOMMI HERMAN KOSKINEN Data Nascimento: 09/07/1982 Passaporte: FP4179371 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039002945202125 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEKSI HENRIK RUUSURANTA Data Nascimento: 05/02/1992 Passaporte: FP1236568 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039002946202170 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIC SAMUEL STEELE Data Nascimento: 28/04/1990 Passaporte: 561212128 País: EUA;

Processo: 47039002947202114 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EBERTH JOSE OLMOS VELASQUEZ Data Nascimento: 27/12/1975 Passaporte: PA0584643 País: PANAMÁ;

Processo: 47039002967202195 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VITOR CARLOS CORREIA LOURO Data Nascimento: 27/07/1960 Passaporte: C440883 País: PORTUGAL;

Processo: 47039002983202188 Requerente: WINDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROMAN VOJACEK Data Nascimento: 14/03/1983 Passaporte: 43910141 País: REPÚBLICA TCHECA;

Processo: 47039002990202180 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE ALBERTO MENDEZ SALCEDO Data Nascimento: 21/02/1971 Passaporte: AN808337 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039002991202124 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EUGENIO RAFAEL CUETO BOHORQUEZ Data Nascimento: 28/05/1977 Passaporte: AU496377 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039002992202179 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARMANDO HERNANDEZ BOHORQUEZ Data Nascimento: 29/04/1966 Passaporte: AS579319 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039002995202111 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Markus Tapio Repo Data Nascimento: 06/10/1990 Passaporte: FP3005991 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039003000202121 Requerente: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREAS AXMANN Data Nascimento: 25/02/1964 Passaporte: C6Z1V74Z6 País: ALEMANHA;

Processo: 47039003001202175 Requerente: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andreas Bartschmid Data Nascimento: 01/09/1962 Passaporte: C71L77TNH País: ALEMANHA;

Processo: 47039003002202110 Requerente: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bernhard Hanf Data Nascimento: 16/09/1962 Passaporte: C6XHG0R4G País: ALEMANHA;

Processo: 47039003004202117 Requerente: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Frank Dellmann Data Nascimento: 02/06/1969 Passaporte: C712MFNY8 País: ALEMANHA;

Processo: 47039003010202166 Requerente: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Stefan Pimperl Data Nascimento: 02/06/1971 Passaporte: C7P8MNN95M País: ALEMANHA;

Processo: 47039003041202117 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: até 07/12/2021 Imigrante: MARIE ANN-CHARLOTTE ELISABET NILSSON Data Nascimento: 17/09/1971 Passaporte: 97801416 País: SUÉCIA;

Processo: 47039003048202139 Requerente: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Claudio Ribeiro Neves Data Nascimento: 07/02/1981 Passaporte: CB168719 País: PORTUGAL;

Processo: 47039003050202116 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Claude Henri Xemaire Data Nascimento: 09/11/1965 Passaporte: 19CF53268 País: FRANÇA;

Processo: 47039003052202105 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yves Bernard Mollard Data Nascimento: 23/06/1964 Passaporte: 13FV29265 País: FRANÇA;

Processo: 47039003053202141 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Albert Berberian Data Nascimento: 30/06/1973 Passaporte: 19DC60122 País: FRANÇA;

Processo: 47039003055202131 Requerente: OILGEAR DO BRASIL HYDRAULICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENJAMIN RAYMOND HECKMAN Data Nascimento: 29/05/1992 Passaporte: 567179717 País: EUA;

Processo: 47039003057202120 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thierry Gilles Boudas Data Nascimento: 06/08/1973 Passaporte: 15CP52341 País: FRANÇA;

Processo: 47039003060202143 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Issa Richard Grecourt Data Nascimento: 14/01/1966 Passaporte: 15AP43828 País: FRANÇA;

Processo: 47039003062202132 Requerente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FLORIAN FUCHS Data Nascimento: 12/03/1985 Passaporte: C95Y4ZMV3 País: ALEMANHA;

Processo: 47039003064202121 Requerente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RESHAM LEKHNATH PANTH Data Nascimento: 20/08/1996 Passaporte: M9158773 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003067202165 Requerente: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NILESH DNYANESHWAR RAUT Data Nascimento: 04/06/1987 Passaporte: K4312329 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003102202146 Requerente: CABOT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Johnson Veradasari Lindon Data Nascimento: 27/08/1974 Passaporte: Z4113907 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003140202107 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHIRADEEP GUPTA Data Nascimento: 31/10/1990 Passaporte: Z3864888 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003112202181 Requerente: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOEL JR. ORATE PALERMO Data Nascimento: 11/03/1973 Passaporte: P1088631A País: FILIPINAS;

Processo: 47039003175202138 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mohandass Elumalai Data Nascimento: 08/03/1984 Passaporte: N2245236 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003173202149 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFANIA MACARENA ROMERO RENTERIA Data Nascimento: 10/03/1989 Passaporte: D169054 País: URUGUAI;

Processo: 47039003176202182 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Muthaiyan Sakthivel Data Nascimento: 01/05/1994 Passaporte: U7949493 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003177202127 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALFONSO OTALORA GONZALEZ Data Nascimento: 16/08/1969 Passaporte: AS922355 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039003178202171 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARIEL EDUARDO TORRES QUIROZ Data Nascimento: 29/05/1960 Passaporte: AS099113 País: COLÔMBIA; e

Processo: 47039003182202130 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUNTAEG LIM Data Nascimento: 15/03/1970 Passaporte: M54464894 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)
Processo: 47039003172202102 Requerente: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Antonio Manuel Ramirez Martin Data Nascimento: 05/01/1981 Passaporte: AAI664006 País: ESPANHA;
Processo: 47039003171202150 Requerente: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Oscar Guerra Gomez Data Nascimento: 01/02/1983 Passaporte: PAC617966 País: ESPANHA;
Processo: 47039003124202114 Requerente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ATILAY AKGUL Data Nascimento: 16/08/1981 Passaporte: U09487277 País: TURQUIA;
Processo: 47039003128202194 Requerente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Johannes Emer Data Nascimento: 23/11/1990 Passaporte: C8PC9VF3G País: ALEMANHA;
Processo: 47039003133202105 Requerente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOEL GIBAUT Data Nascimento: 22/01/1978 Passaporte: C8MJP4Y11 País: ALEMANHA;
Processo: 47039003136202131 Requerente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RALPH HUDELMAIER Data Nascimento: 28/01/1978 Passaporte: C8PFLX71W País: ALEMANHA;
Processo: 47039003153202178 Requerente: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HALIL SALI Data Nascimento: 14/10/1990 Passaporte: C7PLWJ8NJ País: ALEMANHA;
Processo: 47039003214202105 Requerente: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Angel Ceballos Ladron de Guevara Data Nascimento: 08/05/1995 Passaporte: PAK493122 País: ESPANHA;
Processo: 47039003229202165 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLOS EFREN CASTAÑON JAQUEZ Data Nascimento: 14/05/1978 Passaporte: G36095249 País: MÉXICO;
Processo: 47039003241202170 Requerente: ABB POWER GRIDS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCESCO PARISI Data Nascimento: 29/08/1982 Passaporte: YB1122715 País: ITÁLIA;
Processo: 47039003246202101 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: David Lorne Gillespie Data Nascimento: 11/07/1958 Passaporte: HN448518 País: CANADÁ;
Processo: 47039003266202173 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BJORN SAETEREN Data Nascimento: 26/10/1972 Passaporte: 574445622 País: EUA;
Processo: 4703900338202182 Requerente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAOLO NOLLI Data Nascimento: 06/11/1977 Passaporte: YB2413734 País: ITÁLIA;
Processo: 47039003342202141 Requerente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEVE MÜNCH Data Nascimento: 10/04/1989 Passaporte: C7ZLFCHM1 País: ALEMANHA;
Processo: 47039003357202117 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS ANTHONY REDDY Data Nascimento: 07/07/1981 Passaporte: 660356739 País: EUA;
Processo: 47039003370202168 Requerente: RHODIA BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PATRICK ANTONIUS JOHANNES BISSELINK Data Nascimento: 11/12/1979 Passaporte: NW8179015 País: HOLANDA;
Processo: 47039003411202116 Requerente: VALID SOLUCOES S A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PANKAJ SINGH PILKHWAL Data Nascimento: 24/07/1992 Passaporte: N3055743 País: ÍNDIA;
Processo: 47039003439202153 Requerente: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DIRK SCHECKREITER Data Nascimento: 05/08/1972 Passaporte: C7WXRPC55 País: ALEMANHA; e
Processo: 47039003443202111 Requerente: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL VON DER BECK Data Nascimento: 17/03/1976 Passaporte: C7NJC45PM País: ALEMANHA.
Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039000034202163 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ondrej Synac Data Nascimento: 09/02/1967 Passaporte: PB3766271 País: AUSTRÁLIA;

Processo: 47039000041202165 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Takashi Ueta Data Nascimento: 06/10/1973 Passaporte: TZ1384522 País: JAPÃO;

Processo: 47039001829202199 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QING LIAO Data Nascimento: 27/02/1986 Passaporte: EJ4145266 País: CHINA;

Processo: 47039001981202171 Requerente: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HONGHI LEE Data Nascimento: 09/11/1968 Passaporte: M36170152 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039002658202115 Requerente: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUSTAVO JESUS ESCAMILLA RODRIGUEZ Data Nascimento: 24/12/1992 Passaporte: G21392116 País: MÉXICO;

Processo: 47039002663202128 Requerente: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANK SCOTT SEBRING Data Nascimento: 21/04/1978 Passaporte: 523512106 País: EUA;

Processo: 47039002822202194 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sergio Martinez Perez Data Nascimento: 13/09/1975 Passaporte: PAF531251 País: ESPANHA; e

Processo: 47039002830202131 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eugenio Atienzar Martinez Data Nascimento: 13/04/1966 Passaporte: PAB125451 País: ESPANHA

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039018378202048 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Prasada Rao Betha Data Nascimento: 24/03/1961 Passaporte: Z4188930 País: ÍNDIA;
Processo: 47039000154202161 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eugene Elester Maart Data Nascimento: 31/03/1969 Passaporte: M00254677 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;
Processo: 47039001825202119 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTHONY PAUL BROADIE Data Nascimento: 17/09/1961 Passaporte: 513258416 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039002403202152 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/10/2022 Imigrante: MICHAEL RENDAJE LAVENTE Data Nascimento: 12/08/1973 Passaporte: P3273803A País: FILIPINAS;
Processo: 47039002427202110 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: MACARIO JR RAPANUT ANINAG Data Nascimento: 01/06/1966 Passaporte: P4226900B País: FILIPINAS;



Processo: 47039002449202171 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: Ramon Arzaga Ebio Data Nascimento: 10/08/1967 Passaporte: P8010159A País: FILIPINAS;
Processo: 47039002450202104 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAWEL SIENNICKI Data Nascimento: 16/11/1985 Passaporte: EN 1170075 País: POLÔNIA;
Processo: 47039002451202141 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: RONNIE PERA LORENZO Data Nascimento: 07/02/1975 Passaporte: P5260279A País: FILIPINAS;
Processo: 47039002452202195 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATEUSZ STRUG Data Nascimento: 14/11/1987 Passaporte: ED9330475 País: POLÔNIA;
Processo: 47039002473202119 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VADYM TSVAYGOFT Data Nascimento: 08/07/1973 Passaporte: FJ952195 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039002474202155 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: GENZON SELIBIO RAGASA Data Nascimento: 13/07/1985 Passaporte: P3673048A País: FILIPINAS;
Processo: 47039002499202159 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arnold Concepcion Prieto Data Nascimento: 15/11/1975 Passaporte: P0406226B País: FILIPINAS;
Processo: 47039002615202130 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: MARTINS VITOLINS Data Nascimento: 18/06/1977 Passaporte: LV4261052 País: LETÔNIA;
Processo: 47039002616202184 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STAMATIS PANAGIOTIS KONTAXOPOULOS Data Nascimento: 24/06/1998 Passaporte: AN3985811 País: GRÉCIA;
Processo: 47039002620202142 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: Olegs Sirovs Data Nascimento: 14/10/1978 Passaporte: LZ3263245 País: LETÔNIA;
Processo: 47039002621202197 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: PAVELS FEDOSEJEVS Data Nascimento: 17/04/1985 Passaporte: LV6192207 País: LETÔNIA;
Processo: 47039002655202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAYLORD MOLINA BADAYOS Data Nascimento: 04/12/1991 Passaporte: P3057551A País: FILIPINAS;
Processo: 47039002661202139 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: JERIC FARIÑAS BALBAS Data Nascimento: 07/01/1994 Passaporte: P3196078A País: FILIPINAS;
Processo: 47039002659202160 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALLAN IDAGDAG ISRAEL Data Nascimento: 25/05/1966 Passaporte: P5320103B País: FILIPINAS Imigrante: RINO JIMENEZ CAVAS Data Nascimento: 07/02/1975 Passaporte: P6738485A País: FILIPINAS;
Processo: 47039002664202172 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: JESON DIEGO BAUTISTA Data Nascimento: 22/10/1971 Passaporte: P5903396B País: FILIPINAS;
Processo: 47039002666202161 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUDDEMER QUIETA BAUTISTA Data Nascimento: 02/07/1987 Passaporte: P7429364A País: FILIPINAS;
Processo: 47039002667202114 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 25/06/2021 Imigrante: LOUIE CRAUSUS CONDES Data Nascimento: 17/05/1982 Passaporte: P9774552A País: FILIPINAS;
Processo: 47039002669202103 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 25/06/2021 Imigrante: Marvin Charles Guzman Dayos Data Nascimento: 27/04/1986 Passaporte: P6998287A País: FILIPINAS;
Processo: 47039002717202155 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adrian Lukasz Lagota Data Nascimento: 08/04/1993 Passaporte: EH4910520 País: POLÔNIA;
Processo: 47039002723202111 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Denis Orlov Data Nascimento: 08/07/1972 Passaporte: 727216079 País: RÚSSIA;
Processo: 47039002725202100 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: ERIC CHRISTOPHER HOFFMAN Data Nascimento: 02/10/1977 Passaporte: 532030255 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039002726202146 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dariusz Mikolaj Sosnowiecki Data Nascimento: 06/12/1966 Passaporte: ES8459767 País: POLÔNIA;
Processo: 47039002831202185 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: Lukasz Andrzej Laskus Data Nascimento: 21/04/1983 Passaporte: EE7606023 País: POLÔNIA;
Processo: 47039002832202120 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: NIKITA KOSTIKOV Data Nascimento: 07/01/1987 Passaporte: 76 1481476 País: RÚSSIA;
Processo: 47039002833202174 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN MAGALING SAN DIEGO Data Nascimento: 24/09/1991 Passaporte: P1190024B País: FILIPINAS;
Processo: 47039002834202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: SERGEY PESHKOV Data Nascimento: 24/03/1984 Passaporte: 72 8352958 País: RÚSSIA;
Processo: 47039002848202132 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: DARKO GROHOVAC Data Nascimento: 17/05/1981 Passaporte: 217858649 País: CROÁCIA;
Processo: 47039002849202187 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: VIACHESLAV OSTANNIY Data Nascimento: 15/05/1990 Passaporte: 75 9700088 País: RÚSSIA;
Processo: 47039002850202110 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: IGOR NARUDINOV Data Nascimento: 12/10/1984 Passaporte: 756423818 País: RÚSSIA;
Processo: 47039002851202156 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: ZURAB VERULIDZE Data Nascimento: 04/06/1997 Passaporte: 18AB72959 País: GEÓRGIA;
Processo: 47039002852202109 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: JOSE ALLAN TORREVILLAS ALVARADO Data Nascimento: 04/08/1968 Passaporte: P8736994A País: FILIPINAS;
Processo: 47039002854202190 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NURULHASYIMI BIN ANNUR Data Nascimento: 08/01/1986 Passaporte: A54698640 País: MALÁSIA;
Processo: 47039002855202134 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAYMUND CABALA TESNADO Data Nascimento: 08/10/1973 Passaporte: P0111073B País: FILIPINAS;
Processo: 47039002856202189 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: ZELJKO SKOC Data Nascimento: 17/06/1966 Passaporte: 185906245 País: CROÁCIA;
Processo: 47039002902202140 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KRZYSZTOF SLAWOMIR RATKE Data Nascimento: 12/04/1963 Passaporte: EJ3584245 País: POLÔNIA;
Processo: 47039002903202194 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: BRYAN QUITONG SOCIAS Data Nascimento: 17/07/1994 Passaporte: P8149444A País: FILIPINAS;
Processo: 47039002912202185 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/11/2022 Imigrante: SALIM GAMBARLI Data Nascimento: 07/04/1971 Passaporte: C00745553 País: AZERBAIJÃO;
Processo: 47039002905202183 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ATHANASIOS MOSCHOS Data Nascimento: 06/10/1978 Passaporte: AT1150781 País: GRÉCIA;
Processo: 47039002904202139 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIO MATKOVIC Data Nascimento: 10/08/1982 Passaporte: 100579914 País: CROÁCIA;

Processo: 47039002906202128 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: PIETRO D'ARRIGO Data Nascimento: 22/08/1994 Passaporte: YA8073180 País: ITÁLIA;
Processo: 47039002909202161 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: MAHESHKUMAR MADINI Data Nascimento: 14/08/1994 Passaporte: M9241962 País: ÍNDIA;
Processo: 47039002907202172 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROEDEN PADILLA ANG Data Nascimento: 07/06/1985 Passaporte: P1545100A País: FILIPINAS;
Processo: 47039002910202196 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROMEL AUSTRIA DE VERA Data Nascimento: 01/01/1996 Passaporte: P5808289B País: FILIPINAS;
Processo: 47039002911202131 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: SHESHNATH VISHWAKARMA CHAUHAN Data Nascimento: 20/08/1993 Passaporte: L7363512 País: ÍNDIA;
Processo: 47039002914202174 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: ALESSANDRO CAULI Data Nascimento: 15/10/1980 Passaporte: YA3167592 País: ITÁLIA;
Processo: 47039002944202181 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Craig Philip Potter Data Nascimento: 01/10/1974 Passaporte: HL599148 País: CANADÁ Imigrante: Darin Joel Sampo Data Nascimento: 08/09/1975 Passaporte: 550088646 País: EUA Imigrante: Donald Joseph Etie Data Nascimento: 05/02/1967 Passaporte: 565804306 País: EUA Imigrante: John Burley Savoie Data Nascimento: 05/06/1965 Passaporte: 567182999 País: EUA Imigrante: John David Johnson Data Nascimento: 01/07/1968 Passaporte: 568155272 País: EUA Imigrante: Levy Alexander Jr. Data Nascimento: 18/11/1971 Passaporte: 505985867 País: EUA Imigrante: Martin Joseph Billard Data Nascimento: 20/04/1969 Passaporte: AC629287 País: CANADÁ Imigrante: Rodney Joseph Fagan Data Nascimento: 04/08/1966 Passaporte: HM263362 País: CANADÁ Imigrante: Thomas Clifford Michael Davis Data Nascimento: 31/08/1973 Passaporte: HN000185 País: CANADÁ Imigrante: Vladimir Ivanov Data Nascimento: 16/07/1964 Passaporte: AG888538 País: CANADÁ;
Processo: 47039002936202134 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Iulian Tiberiu Giurea Data Nascimento: 09/12/1980 Passaporte: 56788577 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039002949202111 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Afdah Bin Morni Data Nascimento: 11/06/1978 Passaporte: K52429069 País: MALÁSIA Imigrante: Andriy Lavrov Data Nascimento: 06/09/1984 Passaporte: FL385584 País: UCRÂNIA Imigrante: Annas Bin Jaafar Data Nascimento: 08/01/1972 Passaporte: A40197587 País: MALÁSIA Imigrante: Borys Babyichuk Data Nascimento: 17/11/1972 Passaporte: FB006658 País: UCRÂNIA Imigrante: Dmytro Polyskyi Data Nascimento: 28/04/1982 Passaporte: FB2681114 País: UCRÂNIA Imigrante: Oleksandr Kuznyetsov Data Nascimento: 11/04/1985 Passaporte: FH736116 País: UCRÂNIA Imigrante: Oleksandr Rozzuvaïlo Data Nascimento: 07/10/1985 Passaporte: FG534728 País: UCRÂNIA Imigrante: Pavlo Pershyn Data Nascimento: 28/05/1986 Passaporte: FE869438 País: UCRÂNIA Imigrante: Ronald Pieter Data Nascimento: 17/06/1962 Passaporte: C4972004 País: INDONÉSIA Imigrante: Yogaraj Arnasalam Data Nascimento: 22/01/1982 Passaporte: A53199717 País: MALÁSIA;
Processo: 47039003007202142 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Herman Garque Geonigo Data Nascimento: 29/05/1967 Passaporte: P0016749B País: FILIPINAS Imigrante: Joel Inciso Data Nascimento: 14/12/1977 Passaporte: P1811236A País: FILIPINAS Imigrante: John Oliver Secretaria Castillo Data Nascimento: 27/11/1985 Passaporte: P1061819B País: FILIPINAS Imigrante: Jonathan Nioko Bayani Data Nascimento: 05/07/1979 Passaporte: P2541133B País: FILIPINAS Imigrante: Marino Bantique Peralta Data Nascimento: 30/01/1976 Passaporte: P3608951B País: FILIPINAS Imigrante: Melchor Dimaala Punzalan Data Nascimento: 06/01/1963 Passaporte: P3857436B País: FILIPINAS Imigrante: Michael Cortan Bartolome Data Nascimento: 05/12/1974 Passaporte: P0026310B País: FILIPINAS Imigrante: Mikhael Elic Mah Data Nascimento: 11/09/1989 Passaporte: P2897572B País: FILIPINAS Imigrante: Norberto Cosisi de Olon Data Nascimento: 09/11/1991 Passaporte: P2712471A País: FILIPINAS Imigrante: Von German Briones Icasiano Data Nascimento: 30/11/1981 Passaporte: P8827834A País: FILIPINAS;
Processo: 47039003008202197 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: CATALIN-MARIUS POTINTEU Data Nascimento: 21/03/1972 Passaporte: 057595067 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039003009202131 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: SERGEJS MOISEJEVS Data Nascimento: 13/08/1984 Passaporte: LV4071296 País: LETÔNIA;
Processo: 47039003011202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: DAVIT VARSHANIDZE Data Nascimento: 09/11/1996 Passaporte: 18AA28547 País: GEÓRGIA;
Processo: 47039003012202155 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: UMANG GUPTA Data Nascimento: 12/10/1983 Passaporte: 25008538 País: ÍNDIA;
Processo: 47039003013202108 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HARISHKUMAR NATHUBHAI PATEL Data Nascimento: 08/02/1980 Passaporte: K6513026 País: ÍNDIA;
Processo: 47039003014202144 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: MICHAL POGORZELSKI Data Nascimento: 06/04/1981 Passaporte: EU2052126 País: POLÔNIA;
Processo: 47039003015202199 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: RONNIE AGENA SALAZAR Data Nascimento: 04/02/1995 Passaporte: P3375869A País: FILIPINAS;
Processo: 47039003019202177 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: JOSEPH BALETE PALAYON Data Nascimento: 24/03/1965 Passaporte: P6117841B País: FILIPINAS;
Processo: 47039003016202133 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: SAMUEL MENDOZA MALIGAYA Data Nascimento: 24/08/1972 Passaporte: P5979350B País: FILIPINAS;
Processo: 47039003018202122 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: JAMES MICHAEL AMBLER Data Nascimento: 26/10/1986 Passaporte: 511039602 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039003021202146 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: RIZALDE ROBLES RUDIO Data Nascimento: 12/09/1968 Passaporte: P9500505A País: FILIPINAS;
Processo: 47039003020202100 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: NELSON BUÑOL PRECIA Data Nascimento: 22/04/1977 Passaporte: P3347447A País: FILIPINAS; e
Processo: 47039003116202160 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JESUS GALGO TIBOBOS Data Nascimento: 02/12/1972 Passaporte: P7261368A País: FILIPINAS Imigrante: MARIFI UMALI LALU Data Nascimento: 26/10/1980 Passaporte: P5430947A País: FILIPINAS Imigrante: MURPHY LOBID CASIBANG Data Nascimento: 26/02/1974 Passaporte: P8723868A País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039002550202122 Requerente: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hans-Joachim Ritter Data Nascimento: 22/01/1977 Passaporte: C29X0TZHV País: ALEMANHA;
Processo: 47039002555202155 Requerente: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mario Buechner Data Nascimento: 29/08/1973 Passaporte: CONYF8Y9M País: ALEMANHA;
Processo: 47039002559202133 Requerente: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sven Meyer Data Nascimento: 23/07/1972 Passaporte: C29R18VWX País: ALEMANHA; e
Processo: 47039002560202168 Requerente: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Till Stellmacher Data Nascimento: 15/11/1973 Passaporte: C28JN3L3R País: ALEMANHA.



Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
Processo: 47039001665202108 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLOS ALBERTO FERRIN FERNANDEZ Data Nascimento: 02/09/1976 Passaporte: XDC153038 País: ESPANHA; Processo: 47039002158202183 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PAOLO VERTEMATI Data Nascimento: 04/03/1982 Passaporte: YB4150086 País: ITÁLIA; Processo: 47039002321202116 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: DONGHYUN WON Data Nascimento: 20/09/1975 Passaporte: M26965090 País: CORÉIA DO SUL; e Processo: 47039002432202114 Requerente: SRI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MICAELA GOVONI Data Nascimento: 11/09/1972 Passaporte: YB7840341 País: ITÁLIA.
Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039002590202174 Requerente: CAPITAL - PROPRIEDADE E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato e / ou à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: LUIS MIGUEL GONÇALVES DE PINHO Data Nascimento: 17/12/1971 Passaporte: C972934 País: PORTUGAL; Processo: 47039002186202109 Requerente: SUPPLY SMART COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: ZIHUA ZOU Data Nascimento: 06/06/1982 Passaporte: EE3369463 País: CHINA; Processo: 47039002324202141 Requerente: OYABUN INTERNATIONAL REALTY IMOVEIS EIRELI Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: JEAN THIERRY PATRICE ILLOUZ Data Nascimento: 19/11/1968 Passaporte: 20ED45942 País: FRANÇA; e Processo: 47039002328202120 Requerente: AMIROBBYFRIENDS LOCACOES POR TEMPORADA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: RICHARD MAURICE MESTMAN Data Nascimento: 23/11/1957 Passaporte: 18AK19545 País: FRANÇA.
Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039000964202117 Requerente: PURATOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GENEVIÊVE ISABELLE T. WASLET Data Nascimento: 20/09/1993 Passaporte: EP626375 País: BÉLGICA; e Processo: 47039001838202180 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: JINGYUAN ZHANG Data Nascimento: 09/08/1994 Passaporte: EC4966083 País: CHINA.
Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039003202202172 Requerente: ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MORNE PETER NEL Data Nascimento: 23/05/1996 Passaporte: A05450682 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: SHARON NEL Pai: PETER NEL. A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:
Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039020161202006 Requerente: MOHAMMED ABDULLAH Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMED ABDULLAH Data Nascimento: 15/02/1986 Passaporte: BY0984296 País: BANGLADESH Mãe: SALEHA BEGUM Pai: MUBARAK ALI; Processo: 47039020163202097 Requerente: MOHAMMED ALI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMED ALI Data Nascimento: 09/06/1996 Passaporte: BF0163846 País: BANGLADESH Mãe: MONOWARA BEGUM Pai: MD ABDUL LATIF; Processo: 47039000432202180 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAE JA PARK Data Nascimento: 01/11/1959 Passaporte: M64631036 País: CORÉIA DO SUL Mãe: GYESOON LEE Pai: YONGSOO PARK; Processo: 47039000525202112 Requerente: CHARME BIJUTERIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIN HUANG Data Nascimento: 24/05/1984 Passaporte: G56825545 País: CHINA Mãe: CHUANFANG WU Pai: XUFA HUANG; Processo: 47039000689202131 Requerente: YUPIN YANG Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENPIN LIN Data Nascimento: 23/02/1989 Passaporte: E32127256 País: CHINA Mãe: MEIHUA LIAO Pai: JIANTUAN LIN; Processo: 47039001980202127 Requerente: MGN HOTEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARC AHULLO DIAZ Data Nascimento: 28/05/1992 Passaporte: PAH730189 País: ESPANHA Mãe: MARIA FATIMA DIAZ I DIAZ Pai: FRANCISCO AHULLO I MARCH; Processo: 47039002301202137 Requerente: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAURA BOZZARI Data Nascimento: 22/10/1982 Passaporte: YA6520106 País: ITÁLIA Mãe: Maria Cantalini Pai: Marco Bozzari; Processo: 47039002311202172 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUANYUAN CHEN Data Nascimento: 05/03/1995 Passaporte: EE1650610 País: CHINA Mãe: AIYUN ZHAO Pai: XIANSHENG CHEN; Processo: 47039002329202174 Requerente: SOLACE BRASIL EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOHAMAD HALAWI Data Nascimento: 07/04/1996 Passaporte: LR0577927 País: LÍBANO Mãe: NOHA KALAKESH Pai: AHMAD HALAWI; Processo: 47039002368202171 Requerente: LINCOLN INTERNATIONAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ELENA ZINS Data Nascimento: 12/12/1996 Passaporte: 19DD42122 País: FRANÇA Mãe: CORINNE NALBACH Pai: GUY CHRISTIAN ZINS; Processo: 47039002532202141 Requerente: YUCA COMUNIDADE E TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONATHAN CAVALLARO Data Nascimento: 13/05/1989 Passaporte: YB2724351 País: ITÁLIA Mãe: FRANCESACA SCAVITTO Pai: ANDREA CAVALLARO; Processo: 47039002569202179 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PINGSHI WANG Data Nascimento: 14/01/1987 Passaporte: E64902117 País: CHINA Mãe: Shumei Du Pai: Huaixin Wang; Processo: 47039002645202146 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAE BOK CHO Data Nascimento: 16/01/1976 Passaporte: M99912130 País: CORÉIA DO SUL Mãe: YEONG BUN PARK Pai: HUI JUN CHO; Processo: 47039002689202176 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DOOHWAN KIM Data Nascimento: 19/05/1952 Passaporte: M14758970 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SANG NAM HWANG Pai: SOON SIK KIM; Processo: 47039002752202174 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIJA YOO Data Nascimento: 08/08/1963 Passaporte: M62887461 País: CORÉIA DO SUL Mãe: YOUNGOK PARK Pai: GEE DONG YOO;

Processo: 47039002753202119 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MINJAE PARK Data Nascimento: 22/12/1974 Passaporte: M37681788 País: CORÉIA DO SUL Mãe: MYUNG SOOK LEE Pai: HAENG SUNG PARK; Processo: 47039002925202154 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANUEL ALVAREZ MARTINEZ Data Nascimento: 26/04/1975 Passaporte: PAD192867 País: ESPANHA Mãe: Dolores Martinez Molina Pai: Wenceslao Alvarez Rojo; e Processo: 47039003070202189 Requerente: INSTITUTO ISDB FLOWTECH Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YANGYE HE Data Nascimento: 18/04/1991 Passaporte: E31110105 País: CHINA Mãe: YANG JUNMING Pai: HE XIJUN.
Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)
Processo: 47039002412202143 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANGPENG LU Data Nascimento: 17/08/1991 Passaporte: PE1518586 País: CHINA; e Processo: 47039002632202177 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS RADISCH Data Nascimento: 01/08/1957 Passaporte: CGRG5MRW9 País: ALEMANHA.
Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039019263202071 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: Irfan Yasin Dhanse Data Nascimento: 04/07/1995 Passaporte: N2937052 País: ÍNDIA; Processo: 47039019264202015 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: Durbadal Chatterjee Data Nascimento: 15/05/1978 Passaporte: K4383631 País: ÍNDIA; Processo: 47039000581202149 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/07/2022 Imigrante: KERBY MARK MALAPITAN VILLANUEVA Data Nascimento: 21/01/1994 Passaporte: P1551332A País: FILIPINAS; Processo: 47039000582202193 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/07/2022 Imigrante: CHRISTIAN EDQUIBAL BIE Data Nascimento: 20/12/1996 Passaporte: P1279042A País: FILIPINAS; Processo: 47039000584202182 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/07/2022 Imigrante: JHAY-AR DELINA MUNCAL Data Nascimento: 06/12/1993 Passaporte: P5300757A País: FILIPINAS; Processo: 47039001159202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/07/2022 Imigrante: DANTE COLORADA ARIATA Data Nascimento: 11/03/1991 Passaporte: P1231276B País: FILIPINAS; Processo: 47039001163202179 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/07/2022 Imigrante: GILBERT JR. PETERO DANO Data Nascimento: 21/11/1996 Passaporte: P5436164B País: FILIPINAS; Processo: 47039001176202148 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/07/2022 Imigrante: ROLANDO OLAYVAR TORRES Data Nascimento: 21/01/1984 Passaporte: P5830505A País: FILIPINAS; Processo: 47039002091202187 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/04/2021 Imigrante: MELFEE NAMOCATCAT PERSIGAS Data Nascimento: 22/02/1983 Passaporte: P5539631B País: FILIPINAS; Processo: 47039002540202197 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: RAMON CHRISTIAN MONTECLAVO GAMBOA Data Nascimento: 30/10/1992 Passaporte: P4420385A País: FILIPINAS; Processo: 47039002545202110 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: JACK LORD DAYUDAY PABILLO Data Nascimento: 16/05/1984 Passaporte: P5484884B País: FILIPINAS; e Processo: 47039002551202177 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: JOHNAL BURCE CONCHA Data Nascimento: 19/05/1978 Passaporte: P9927443A País: FILIPINAS.
Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)
Processo: 47039000989202111 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHANG WOOK YUH Data Nascimento: 04/05/1971 Passaporte: M42211554 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001026202134 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KWAN HYUN BAEK Data Nascimento: 20/10/1965 Passaporte: M53842664 País: CORÉIA DO SUL; e Processo: 47039002441202113 Requerente: BANCO WOORI BANK DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: WOOJAE KIM Data Nascimento: 04/12/1983 Passaporte: M65654305 País: CORÉIA DO SUL.
Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 1º, Parágrafo 4º)
Processo: 47039002297202115 Requerente: DEUTSCHE LUFTHANSA AG Prazo: Indeterminado Imigrante: TOM FRANÇOIS ANNETTA MAES Data Nascimento: 12/03/1976 Passaporte: EN986187 País: BÉLGICA.
Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)
Processo: 47039001134202115 Requerente: MUSA TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: EMMANUEL ANDRE ERNESTO CAROIT Data Nascimento: 25/12/1988 Passaporte: 19FV02984 País: FRANÇA; Processo: 47039001318202177 Requerente: CHINA MEHECO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MIAN WANG Data Nascimento: 22/11/1994 Passaporte: PE2094488 País: CHINA; Processo: 47039001320202146 Requerente: CHINA MEHECO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YUSHUAI CHEN Data Nascimento: 14/03/1990 Passaporte: PE2032922 País: CHINA; Processo: 47039002075202194 Requerente: CNP ASSURANCES BRASIL HOLDING LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: BENJAMIN BERNARD HENRI SACKSTEDER Data Nascimento: 12/02/1978 Passaporte: 16CE64352 País: FRANÇA; e Processo: 47039002567202180 Requerente: KAVAK TECNOLOGIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Roger Allan Laughlin Carvalho Data Nascimento: 07/02/1985 Passaporte: 146602119 País: VENEZUELA.
Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039001377202145 Instituição: DIOCESE DE QUIXADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HANNES KLABAN Data Nascimento: 18/03/1968 Passaporte: U0471499 País: ÁUSTRIA; e Processo: 47039001450202189 Instituição: DIOCESE DE QUIXADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUZIA CASSUA DE OLIVEIRA MATEQUE Data Nascimento: 08/05/1996 Passaporte: N2478653 País: ANGOLA.
Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039001932202139 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: Seyed Reza Raeisossadati Data Nascimento: 26/12/1981 Passaporte: U96446352 País: IRÃ; Processo: 47039002496202115 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Xiaobin Zang Data Nascimento: 06/06/1984 Passaporte: ED6768038 País: CHINA;



Processo: 47039002702202197 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexander Batista Duharte Data Nascimento: 04/11/1968 Passaporte: K173580 País: CUBA; e
Processo: 47039003119202101 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 14 Mês(es) Imigrante: FRANCESCO MARIA FERRARI Data Nascimento: 06/03/1985 Passaporte: YA5627747 País: ITÁLIA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039001403202135 Requerente: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NEWTON AUBREY WILLIAMS RICHARDS Data Nascimento: 02/01/2001 Passaporte: PA0341864 País: PANAMÁ Mãe: JESIKA USTRALIE RICHARDS Pai: NEWTON AUBREY WILLIAMS BROWN; e
Processo: 47039003084202101 Requerente: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETEBOL FEMININO DE BLUMENAU BFB Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: MAYRA AGUSTINA LEIVA ROUX Data Nascimento: 17/08/1996 Passaporte: 39952574N País: ARGENTINA Mãe: MARIA TERESA ROUX SGRO Pai: IVAN GASTON LEIVA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019963202065 Requerente: DH PERFURACAO DE POCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Francisco Javier Avila Caballero Data Nascimento: 10/03/1971 Passaporte: PAC477143 País: ESPANHA Mãe: CARMEN CABALLERO DONAIRE Pai: Francisco Avila Revelles;
Processo: 47039002506202112 Requerente: FAST FOO TREINAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MILENE CARDOSO Data Nascimento: 26/12/1993 Passaporte: 16AL32117 País: FRANÇA Mãe: AMELIA ROSA PERPETUO Pai: ISIDRO BENTO CARDOSO;
Processo: 47039002583202172 Requerente: STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDERS GUSTAV TAUCHER Data Nascimento: 17/06/1971 Passaporte: 30764440 País: NORUEGA Mãe: RUTH GJERTRUD TAUCHER Pai: BJORN GUSTAV TAUCHER;
Processo: 47039002640202113 Requerente: GFT BRASIL CONSULTORIA INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHELLE CAROL NAVARRO PACHECO Data Nascimento: 16/09/1994 Passaporte: 118786503 País: PERU Mãe: CLEOFE MERCEDES PACHECO JAUQUI Pai: LUIS JAVIER NAVARRO MONROE;
Processo: 47039003351202131 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YU HUANG Data Nascimento: 03/11/1987 Passaporte: PE1372816 País: CHINA Mãe: BO TAN Pai: JIAN HUANG;
Processo: 47039003354202175 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YING ZHANG Data Nascimento: 29/08/1993 Passaporte: PE1265303 País: CHINA Mãe: CHENGHUA HAO Pai: WEIBIN ZHANG; e
Processo: 47039003390202139 Requerente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARNOLD IGNACE M. WILLEMYNS Data Nascimento: 30/03/1987 Passaporte: EM227676 País: BÉLGICA Mãe: GODELIEVE MARIE JOSE J VAN DER STIGHELEN Pai: LUCAS JAN ALBERT WILLEMYNS.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039001654202110 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Toni Aristide Mc Kenzie Data Nascimento: 02/02/1989 Passaporte: R0756113 País: REPÚBLICA GUIANA Mãe: MARGARET MARY MC KENZIE Pai: WINSTON T MC ZENZIE;
Processo: 47039002543202121 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: até 07/12/2021 Imigrante: GOPALAKRISHNAN NARAYANAMURTHY Data Nascimento: 06/05/1969 Passaporte: P6345336 País: ÍNDIA Mãe: PARVATHY Pai: NARAYANAMURTHY;
Processo: 47039002656202126 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINGHANG ZHAI Data Nascimento: 03/06/1996 Passaporte: PE1972768 País: CHINA Mãe: Yanru Jia Pai: Xueyan Zhai; e
Processo: 47039003045202103 Requerente: BRAZIL IRON MINERACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOBY EDWARD BODMAN Data Nascimento: 22/07/1991 Passaporte: 542658216 País: INGLATERRA Mãe: Shauna Bodman Pai: John Bodman.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039001305202106 Requerente: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eduardo Jesus Alcala Fuenmayor Data Nascimento: 27/02/1975 Passaporte: 089847354 País: VENEZUELA Mãe: Emilba Josefina Fuenmayor Ocando Pai: Pedro Antonio Alcalá Caldera; e
Processo: 47039002133202180 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VINAYAK KOLTE Data Nascimento: 11/09/1986 Passaporte: Z5786577 País: ÍNDIA Mãe: RAJANI KOLTE Pai: DASHARATH KOLTE.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039000141202191 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRYAN CONDE CANOMON Data Nascimento: 10/03/1984 Passaporte: P5382226B País: FILIPINAS Mãe: AMELITA PUNAY CONDE Pai: GEORGE PAÑAREZ CANOMON;
Processo: 47039001373202167 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: KEN WILLIAMS JR. Data Nascimento: 04/01/1975 Passaporte: 546202760 País: EUA Mãe: Mary Lee Ellis Pai: Ken Williams Sr.;
Processo: 47039002391202166 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 11/11/2022 Imigrante: Artem Nykonets Data Nascimento: 12/01/1983 Passaporte: FG408720 País: UCRÂNIA Mãe: Alla Nykonets Pai: Alexandr Nykonets;
Processo: 47039002439202136 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NAY HTUN Data Nascimento: 08/03/1974 Passaporte: ME822396 País: BIRMÂNIA Mãe: MA YIN MYA Pai: KO KYIN WAN;
Processo: 47039002542202186 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARNOLD GUZON GARCIA Data Nascimento: 06/08/1967 Passaporte: P4823540A País: FILIPINAS Mãe: ESTRILLITA GARCIA Pai: EDILBERTO GARCIA; e
Processo: 47039002554202119 Requerente: PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LARRY GLYNN WILKES JR. Data Nascimento: 31/10/1970 Passaporte: 483692609 País: EUA Mãe: PHYLLIS LYNN PERRY Pai: LARRY GLYNN WILKES.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 07/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039003161202114 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stéphane, Jöel, Claude BOURDON Data Nascimento: 28/11/1969 Passaporte: 12AK45589 País: FRANÇA Mãe: Nelly Blanche Marcelle Bigot Pai: Claude Georges Bourdon.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039002811202112 Instituição: ASSOCIACAO SAO LOURENCO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Peter Vitek Data Nascimento: 18/10/1976 Passaporte: BC7566963 País: ESLOVÁQUIA Mãe: Vlasta Viteková Augustinova Pai: Miroslav Vitek; e

Processo: 47039003249202136 Instituição: DIOCESE DE CASTANHAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRUNO MARELLI Data Nascimento: 27/10/1954 Passaporte: YA5435509 País: ITÁLIA Mãe: VINCENZA FRASSINE Pai: VINCENZO MARELLI.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039001188202172 Requerente: GV EVENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO MANUEL PINTO ALVES AFONSO Data Nascimento: 08/10/1972 Passaporte: CA241111 País: PORTUGAL Mãe: MARIA MANUELA LOPES AFONSO Pai: ANTONIO ALVES AFONSO;
Processo: 47039001208202113 Requerente: COLEGIO ELEVA EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SUZANNE MARIE GAUTHIER Data Nascimento: 02/03/1982 Passaporte: HG195418 País: CANADÁ Mãe: Judith Lynne Gauthier Pai: Bernard James Gauthier;
Processo: 47039001380202169 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HISASHI NOBUSAWA Data Nascimento: 29/01/1970 Passaporte: TT1566564 País: JAPÃO Mãe: Kiyoko Nobusawa Pai: Tadaaki Nobusawa;
Processo: 47039001381202111 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TOMOYA SUGIMOTO Data Nascimento: 17/03/1972 Passaporte: TK7927836 País: JAPÃO Mãe: AKIKO SAITO Pai: NAOTO SAITO;
Processo: 47039001432202105 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Jean Pierre Correias Data Nascimento: 06/05/1967 Passaporte: 19FD67650 País: FRANÇA Mãe: Denise Aimée Jeanne Lafitte Pai: Ignacio Correias;
Processo: 47039001440202143 Requerente: IGUASPORT LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Gonzalo Diez Nogueira Data Nascimento: 16/12/1974 Passaporte: EP176700 País: PORTUGAL Mãe: Ana Nogueira Munitiz Pai: Rafael Jeronimo Diez Flaviano;
Processo: 47039001790202118 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAEHA LEE Data Nascimento: 17/06/1965 Passaporte: M86566619 País: CORÉIA DO SUL Mãe: HONG JA LEE Pai: CHANG HEE LEE;
Processo: 47039001977202111 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUN HO LEE Data Nascimento: 01/11/1973 Passaporte: M47965865 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SO KEUN LEE Pai: JIN KWAN LEE;
Processo: 47039002379202151 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JINGNIE SHEN Data Nascimento: 17/01/1987 Passaporte: PE1009018 País: CHINA Mãe: HUISHAN YU Pai: YONGDA SHEN;
Processo: 47039002404202105 Requerente: MAZAK SULAMERICANA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUNORI KAMEI Data Nascimento: 24/09/1985 Passaporte: TZ2004351 País: JAPÃO Mãe: YOSHIKO KAMEI Pai: SHINJI KAMEI;
Processo: 47039002475202108 Requerente: BOLLORE LOGISTICS BRAZIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALEXANDRE LE JONCOUR Data Nascimento: 14/12/1984 Passaporte: 15FV09379 País: FRANÇA Mãe: ANNE-MARIE DUBOIS Pai: YVES LE JONCOUR;
Processo: 47039002529202127 Requerente: B2W COMPANHIA DIGITAL Prazo: Indeterminado Imigrante: TIMOTHY CORBIN WOODHULL JR Data Nascimento: 26/09/1984 Passaporte: 642964813 País: EUA Mãe: DEIRDRE WOODHULL Pai: TIMOTHY CORBIN WOODHULL;
Processo: 47039002797202149 Requerente: DENVER ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: BO SUNG KIM Data Nascimento: 13/09/1982 Passaporte: M23022347 País: CORÉIA DO SUL Mãe: PIL HUI LEE Pai: JAE DONG KIM;
Processo: 47039003044202151 Requerente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PATRICK GODEL RAMSEYER Data Nascimento: 31/03/1989 Passaporte: X1904420 País: SUIÇA Mãe: Patricia Ramseyer Pai: Christian Godel;
Processo: 47039003058202174 Requerente: L4B LOGISTICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MATTHIEU STANISLAS HAUTEFORT Data Nascimento: 27/04/1980 Passaporte: 12DI39983 País: FRANÇA Mãe: VERONIQUE MICHELE CHRISTIANE KNOCKAERT Pai: ERIC ANDRE MARIE HAUTEFORT;
Processo: 47039003085202147 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SUSAN MCCALLUM Data Nascimento: 19/02/1988 Passaporte: 535119411 País: GRÃ BRETANHA Mãe: MARY MCCALLUM Pai: JOHN MCCALLUM; e
Processo: 47039003091202102 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: IONE PARKER GIBSON Data Nascimento: 21/09/1990 Passaporte: 559936109 País: GRÃ BRETANHA Mãe: JOYCE WILMA GIBSON Pai: JAMES ANDREW WALLACE GIBSON.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019964202018 Instituição: IGREJA DO DEUS VIVO COLUMA E BALUARTE DA VERDADE Prazo: Indeterminado Imigrante: ELBA TAMARA DAVILA URBINA Data Nascimento: 30/08/1991 Passaporte: C01116664 País: NICARÁGUA Mãe: JUANA URBINA BRIZUELA Pai: OCTAVIO DE JESUS DAVILA RUIZ;
Processo: 47039001270202105 Requerente: MARIA BEATA PLACZEK Prazo: Indeterminado Imigrante: Maria Beata Placzek Data Nascimento: 14/08/1970 Passaporte: PC 7020004 País: POLÓNIA Mãe: Teresa Pai: Boleslaw;
Processo: 47039001349202128 Instituição: ORDEM FRANCISCANA SECULAR Prazo: Indeterminado Imigrante: Marco Lanzoni Data Nascimento: 09/10/1948 Passaporte: YA9316715 País: ITÁLIA Mãe: Anna Leoni Pai: Giuseppe lanzoni;
Processo: 47039002043202199 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: Indeterminado Imigrante: SHERWIN NICANOR CARLOS Data Nascimento: 04/10/1980 Passaporte: P1680873B País: FILIPINAS Mãe: ANITA CARLOS Pai: WILFREDO CARLOS;
Processo: 47039002533202195 Instituição: MOVIMENTO DOS FOCOLARES MARIAPOLIS GINETTA Prazo: Indeterminado Imigrante: Gustavo Adolfo Alvarado Cordero Data Nascimento: 22/11/1968 Passaporte: 107350446 País: COSTA RICA Mãe: Amelia Cordero Navarro Pai: Benicelo Alvarado Gómez;
Processo: 47039002570202101 Instituição: ASSOCIACAO CATOLICA RAINHA DAS VIRGENS Prazo: Indeterminado Imigrante: XIOMARA FLORENTINO DE LA CRUZ Data Nascimento: 12/07/1990 Passaporte: PN113366 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: DULCE MARIA DE LA CRUZ GIL Pai: LEONIDAS FLORENTINO MONITLLA;
Processo: 47039002800202124 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: Indeterminado Imigrante: DON MORAL NAVIDA Data Nascimento: 16/07/1979 Passaporte: P1680871B País: FILIPINAS Mãe: LUZ MORAL NAVIDA Pai: JAIME NAVIDA; e
Processo: 47039002801202179 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: Indeterminado Imigrante: Rolando Jr Malabanan Lajara Data Nascimento: 29/08/1981 Passaporte: EC5647258 País: FILIPINAS Mãe: Mercedita Malabanan Pai: Rolando Lajara.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/0219 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 47039018734202023 Requerente: INGER MARGARETA LARSSON Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: INGER MARGARETA LARSSON Data Nascimento: 21/12/1939 Passaporte: 96681767 País: SUÉCIA Mãe: INGRID MARGARETA LARSSON Pai: ERIK GUNNAR LARSSON.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER CUMARU SOLAR 01 S.A. Processo: 47039.003098/2021-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANCA 7 S.A. Processo:



47039.003099/2021-61, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER AROEIRA 06 S.A. Processo: 47039.003101/2021-00, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039013726202091 Requerente: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bliss Robison Spillar III Passaporte: 646995123;

Processo: 47039016836202012 Requerente: CAROLINA COMERCIAL EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eeli Assaf Passaporte: 006-20-L002664;

Processo: 47039000184202177 Requerente: PLANALTINA ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: EFONA PAUL IMPEC Passaporte: 0958696;

Processo: 47039002704202186 Requerente: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Markus Manuel Ströbel Passaporte: C8M983F63;

Processo: 47039002259202154 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANGESH GULAB PATIL Passaporte: R1291943;

Processo: 47039018813202034 Requerente: J.C. PROPERTIES & INVESTMENTS - ATIVIDADE IMOBILIARIA LTDA Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: JOÃO PEDRO DE ALMEIDA LACERDA LOPES E COUTO Passaporte: CA275517;

Processo: 47039000026202117 Requerente: ATLANTIC ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FENG JIANG Passaporte: PE2041669;

Processo: 47039000523202115 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YUN KYONG CHU Passaporte: 532927673;

Processo: 47039019657202029 Requerente: FRANCISCO FLAVIO INOIA GOMES JUNIOR 60922203342 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALICE SANTINI Passaporte: YA8268146;

Processo: 47039020208202023 Requerente: CAL-COMP INDUSTRIA DE SEMICONDUTORES S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDWIN LAGAR EVORA Passaporte: P1954598B;

Processo: 47039000441202171 Requerente: MD JASIM UDDIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD JASIM UDDIN Passaporte: EA0137898;

Processo: 47039000442202115 Requerente: MD MOYNUL HOQ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD MOYNUL HOQ Passaporte: BR0615360;

Processo: 47039000980202118 Requerente: RAZU AHMED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAZU AHMED Passaporte: BL0695310;

Processo: 47039002270202114 Requerente: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MENSAH MARIUS FRANCIS LOCOSSOU Passaporte: B0517861;

Processo: 47039020301202038 Requerente: DIANA MARIA RAMIREZ ULEA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIANA MARIA RAMIREZ ULEA Passaporte: AAC738735;

Processo: 47039020303202027 Requerente: NICOLAS GILBERT GABRIEL VICTOR NOTIN Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLAS GILBERT GABRIEL VICTOR NOTIN Passaporte: 17EC34278;

Processo: 47039001222202117 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QINGTAO LIANG Passaporte: PE1563083;

Processo: 47039018517202033 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: Ashitosh Seetaram Rajiwale Passaporte: M4509336;

Processo: 47039018781202077 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: Suresh Kumar Madhavan Pillai Passaporte: P0460861;

Processo: 47039018787202044 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: Richard Arakkel Thommankutty Passaporte: M0422972;

Processo: 47039018801202018 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: Brendan Kenneth Dsouza Passaporte: M7151634;

Processo: 47039018930202006 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/12/2021 Imigrante: Amit Sharma Passaporte: M4713753;

Processo: 47039018931202042 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/12/2021 Imigrante: Amit Sharma Passaporte: M4713753;

Processo: 47039018932202097 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/12/2021 Imigrante: Kirti Rameshchandra Tandel Passaporte: K4792260;

Processo: 47039018933202031 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/12/2021 Imigrante: Sachin Mahadev Burande Passaporte: P6537650;

Processo: 47039018934202086 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/12/2021 Imigrante: Praveen Kumar Shukla Passaporte: R7752341;

Processo: 47039018940202033 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/12/2021 Imigrante: Roland Rodrigues Passaporte: Z5086197;

Processo: 47039018941202088 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/12/2021 Imigrante: Daniyal Hamza Nivekar Passaporte: U1092228;

Processo: 47039018942202022 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/12/2021 Imigrante: Shiva Shankar Thangavelu Passaporte: Z3258538;

Processo: 47039018943202077 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/12/2021 Imigrante: Deepak Vinayanand Mishra Passaporte: U2541640;

Processo: 47039018944202011 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/12/2021 Imigrante: Suneel Chauhan Passaporte: V0357479;

Processo: 47039018945202066 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/12/2021 Imigrante: Amit Mohanlal Rajbhar Passaporte: T7973938;

Processo: 47039019110202023 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: Vikas Jaibhagwan Agarwal Passaporte: Z3481172;

Processo: 47039019114202010 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: Glorio Fernandes Passaporte: U1399746;

Processo: 47039019116202009 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: Sharon Melvin Pollayparambil Passaporte: S8951804;

Processo: 47039019117202045 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: Nishant Ranjan Passaporte: U2153300;

Processo: 47039019118202090 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: Kanak Kaushal Passaporte: P2772819;

Processo: 47039019124202047 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: Dilip Sandeep Suryavanshi Passaporte: U6011935;

Processo: 47039019628202067 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BARTOLOMEO BALSOMINI Passaporte: YB7375679;

Processo: 47039019635202069 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIUSEPPE TINNIRELLO Passaporte: YB2850177;

Processo: 47039019671202022 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIETRO MUSUMECI Passaporte: YA5819170;

Processo: 47039019675202019 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO IAQUINANGELO Passaporte: YA5292012;

Processo: 47039000435202113 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: John Cris Arances Migallon Passaporte: P7675999A;

Processo: 47039000438202157 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Albert Solis Española Passaporte: P0390198A;

Processo: 47039001109202123 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: MARIEL PADUA MURAO Passaporte: P5059681A;

Processo: 47039000988202176 Requerente: T TREE VILLA LOCADORA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: DHIA LOUEY FERIDOUNE BOUZAYEN Passaporte: C48HMPJLR;

Processo: 47039001074202122 Instituição: PIME - PONTIFICIO INSTITUTO DAS MISSOES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GOMES REGAN JHON Passaporte: EH0006926;

Processo: 47039002572202192 Requerente: IVAN KARTASHOV Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ivan Kartashov Passaporte: 760410475;

Processo: 47039018821202081 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Midhun Saimon Passaporte: 4732511; e

Processo: 47039014623202048 Requerente: BRASIL HONG KONG EAST MINERAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YI RENGENG Passaporte: EF5924131.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.011, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08704.002362/2019-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, LISBETH YUSMILA VALDIRIO, de nacionalidade venezuelana, filha de Alexi José Vargas Torrealba e de Yajaira Josefina Valdirio Cisnero, nascida em Caracas, República Bolivariana da Venezuela, em 27 de dezembro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.012, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009687/2019-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE LUIS URRRA GOMES, de nacionalidade chilena, filho de Jorge Urria Sandoval e de Margarida Gomes Espinosa, nascido na República do Chile, em 20 de novembro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.013, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.007299/2019-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN CAMILO CASTANO OSPINA, de nacionalidade colombiana, filho de Hector Castano Velasquez e de Luz Marina Ospina Bedoya, nascido na República da Colômbia, em 9 de agosto de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.014 DE 1º DE MARÇO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.076476/2017-07, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIRCE NADIR MUNOZ CAUMO, de nacionalidade boliviana, filha de José Luiz Munoz Caballero e de Estela Caumo Artega, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 30 de agosto de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.015, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.047229/2017-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ANTHONY CHIGOZIE AGBIM, de nacionalidade nigeriana, filho de Anthony Agbim e de Better Agbim, nascido na República Federal da Nigéria, em 8 de julho de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.016, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.005336/2014-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DELIA GALINDO ZAMBRANA, de nacionalidade boliviana, filha de Marguerita Zambrana, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 12 de fevereiro de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.017, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

PRENECESSA DJOONA SANON - F221700-6, natural do Haiti, nascida em 10 de agosto de 2011, filha de Pyterson Sanon e de Isanette Telcius, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.008120/2020-51).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.018, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALAA OUDA MOHAMMED MADI - G410565-C, natural da Palestina, nascida em 28 de fevereiro de 1993, filha de Ouda Mohammed Abushamala e de Sabah Hussein Elhalaq, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007269/2020-08);

ALEXANDER LABANINO JIMENEZ - G005578-C, natural de Cuba, nascido em 19 de maio de 1985, filho de Belarmino Labanino Delgado e de Doralis Jimenez Barrientos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005768/2020-52);

ALAMGIR HOSSAIN - G102880-L, natural de Bangladesh, nascido em 23 de abril de 1985, filho de Jahangir Alam e de Ambia Khatun, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000339/2019-87);

ALIONNES FONDEN CRIBE - G006984 - X, natural de Cuba, nascido em 20 de setembro de 1981, filho de Alexis Fonden Tamayo e de Julia Cribel Almenare, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.001438/2019-17);

ANTONIO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS - V949341-1, natural de Portugal, nascido em 28 de junho de 1971, filho de Antonio dos Santos e de Maria Fernanda Dias Ferreira dos Santos, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.001060/2020-29);

BUBACAR DJALO - G307487-L, natural de Guiné-Bissau, nascido em 07 de março de 1990, filho de Selo Djalo e de Adama Djalo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018687/2019-89);

BETTY BUAKASA - G178441-C, natural da República do Congo, nascida em 28 de agosto de 1979, filha de Lutumba Buakasa e de Mayimona Kialanda, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001000/2020-73);

CARLOS ALBERTO PANTA SALAZAR - V540127-2, natural do Equador, nascido em 25 de julho de 1987, filho de Carlos Alberto Panta Mera e de Maria Magdalena Del Pilar Salazar Orquera, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.010170/2019-81);

CARLOS ALEJANDRO BOTELLA VALLE - V957171-4, natural de Cuba, nascido em 25 de março de 1965, filho de Carlos Manuel Botella Fiorenzano e de Maria Valle Rivera, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.009711/2019-90);

DAOCOUMBA GUEYE - G169841-Y, natural do Senegal, nascido em 10 de março de 1987, filho de Abdou Gueye e de Awa Diop, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.002460/2020-69);

EKENE KENNETH OHANASIOBI - G355017-1, natural da Nigéria, nascido em 09 de março de 1983, filho de Titus Ohanasiobi e de Francesca Adanne Ohanasiobi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023042/2019-68);

FIRAS ZEINO - G207763-U, natural da Síria, nascido em 01 de março de 1989, filho de Bassam Zeino e de Hiam Alnajjar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008334/2020-12);

FATMA MOHAMMED IMHAMED ELKOUM - F047286-0, natural da Líbia, nascida em 14 de fevereiro de 1987, filha de Sabah Abdlatif Metwalli Maradly e de Mohammed Imhamed Elkoum, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.008449/2020-11);

HELENA DA VITORIA NHACHETE - G321915-7, natural de Moçambique, nascida em 29 de julho de 1993, filha de Bernardo Salomao Nhachete e de Ilda Anibal Mahumane, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.001372/2020-60);

HICHAM CHEGUIRI - G448055-E, natural de Marrocos, nascido em 29 de novembro de 1987, filho de Abbes Cheguiri e de Fatima Qajouate, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001149/2020-52);

JESUS REINALDO GARCIA RODRIGUEZ - G485324-4, natural da Venezuela, nascido em 03 de junho de 1993, filho de Jesus Leonardo Garcia e de Maria Alessandra Rodriguez, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.012455/2019-18);

JULIENE MBELE MFUMU - G343816-O, natural da República do Congo, nascida em 11 de setembro de 1978, filha de Antoine Mbele e de Marie Makiesse, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001028/2020-19);

LIUDMILA SAMPEDRO CONTRERAS - G210571-V, natural de Cuba, nascida em 19 de junho de 1966, filha de Lazaro Arturo Sampedro Secades e de Caridad Mercedes Contreras Robaina, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.003026/2019-50);

MAYANGI LUZOLO MIREILLE - F081406-L, natural da Angola, nascida em 28 de novembro de 1983, filha de Bakubameme Lanou e de Ngwala Simão, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006369/2020-17);

MUMENGI NGAMEN - V788490-G, natural da República do Congo, nasido em 01 de maio de 1972, filho de Mumengi Felix Otthuw e de Mbwa Georgette Kitangiere, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006182/2019-35);

MOHAMMAD ABULALEININE - G360427-1, natural do Kuwait, nascido em 09 de janeiro de 1989, filho de Nabil Abul Aleinine e de Maha Clayyan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003004/2020-22);

NATALIA GORDEEVA TOLEDO - G435802-O, natural da Rússia, nascida em 28 de dezembro de 1986, filha de Valeriy Gordeev e de Zoya Chernova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006181/2020-61);

RANA MUHAMMAD ZEESHAN - G061506-L, natural do Paquistão, nascido em 18 de janeiro de 1964, filho de Rana Faqir Hussain e de Roqia Bano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000725/2020-81);

SANDRA SÁ GOMES - G310490-O, natural de Guiné-Bissau, nascida em 15 de janeiro de 1985, filha de Luis Bendam Gomes e de Angela Sa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008679/2020-68);

SERGIO MASSAMBA KEMBO - G350252-G, natural da Angola, nascido em 03 de setembro de 1977, filho de Ambrosio Ambuto e de Zola Bucasila, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001550/2020-92);

TAHER RMAITY - V605831-C, natural do Líbano, nascido em 30 de abril de 1978, filho de Hassan Rmaity e de Hanie Rmaity, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001776/2020-20);

TAREK MUSTAFA ALI ELSHAHOUMI - F047290-8, natural da Líbia, nascido em 25 de agosto de 1980, filho de Nejia Abdallah Elshewehdi e de Mustafa Ali Elshahoumi, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.008450/2020-46);

TEUVENOT ELISIAS - V947562-W, natural da República do Haiti, nascido em 21 de janeiro de 1987, filho de Estime Elisias e de Gracienne Dely, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.010020/2020-85);

OUSMANE DIOP - G150093-O, natural do Senegal, nascido em 07 de fevereiro de 1991, filho de Mamadou Diop e de Oumy Kebe, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.006616/2019-04) e

WINSTON ERNESTO PONCE NEVADO - V219054-Y, natural do Peru, nascido em 22 de novembro de 1978, filho de Lucio Ernesto Ponce Gurmendi e de Veronica Moritza de Ponce, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000941/2020-98).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.019, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CARLOS ALBERTO PEREZ - V201044-9, natural da Argentina, nascido em 25 de fevereiro de 1969, filho de Julio Cesar Pérez e de Gladis Herminia Ortega, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005537/2020-39);

JAMILE GHASSAN FAHS - V381499-O, natural do Líbano, nascida em 05 de julho de 1982, filha de Ghassan Fahs e de Zeinab Hijazi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010524/2019-21);

JAVIER FRANCISCO MASIA HERRERA - W028319-T, natural do Uruguai, nascido em 03 de maio de 1965, filho de Francisco Masia Miras e de Ana Maria Herrera Creus de Masia, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000457/2020-70) e

JOSE ALBERTO PARDO SAAVEDRA - V076552-B, natural da Bolívia, nascido em 18 de março de 1950, filho de Banigna Saavedra Rosendi e de Serafin Pardo Aguila, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08110.001574/2019-88).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.020, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALAA SUKKAR - F084420-C, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1990, filho de Toni Sukkar e de Fariza, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0013702/2020);

MAI SALEH MOHAMED ALKMESHI - G412187-8, natural da Líbia, nascida em 22 de janeiro de 1988, filha de Saleh Mohamed Mohamed Kmehsi e de Lutfia Fadwa Mustfa Mahmud Badi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0009623/2020);

SAFAA TAWBI - V795410-C, natural do Líbano, nascida em 10 de outubro de 1985, filha de Youssef Tawbi e de Wafaa Rihan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0001646/2020) e

SALAM SAIMEH - F042963-8, natural da Síria, nascida em 20 de março de 1993, filha de Abduljalil Saimah e de Ramzia Alhaddad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0000379/2019).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.021, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

BENJAMIN DUCART - G139351-W, natural da Argentina, nascido em 16 de junho de 2010, filho de Diego Fernando Ducart e de Maria Fernanda Oyola, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0022469/2021);

BRYAN JESUS QUINTAN LAYVA - G440072-H, natural de Cuba, nascido em 11 de agosto de 2014, filho de Víctor Andres Quintan Ibanez e de Ana Maria Layva Exoposeto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0022578/2021);

HELEN EUNICE NUNEZ MUGUERCIA - F078988-I, natural de Cuba, nascida em 19 de março de 2011, filha de Jannio Nunez Hernandez e de Yaimara Muguercia Hierrezuelos, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0019985/2021) e

JOSE CLAUDINO YOUSUF BARRY - F205766-5, natural de Guiné-Bissau, nascido em 14 de setembro de 2015, filho de Mohamed Bailo Barry e de Bilguissou Barry, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0015435/2020).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 673/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização Interessada: Hauana Souza Pinto

Processo Naturalizar-se: 235881.0004476/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não preenche o requisito do parágrafo único do Art. 70, da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 674/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento de pedido de naturalização Processo naturalizar-se nº: 235881.0001101/2020 Interessado: ALINX RAPHAEL DEMELVA



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 675/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0000481/2020
Interessado: Damis Masson

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 682/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0014185/2020
Interessado: SOULEYMANE DIALLO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende a exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 683/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0014122/2020
Interessado: KHADIM THIAM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende a exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 684/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0013242/2020
Interessado: Sadikh Fall

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende a exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 685/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0011326/2020
Interessado(a): STEEVENSON FILS AIME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 686/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: NICOLE TORTORELLA
Processo Naturalizar-se: 235881.0003460/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não preenche o requisito do parágrafo único do Art. 70, da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 687/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Interessado: Kelvyn da Silva Martins
Processo naturalizar-se: 235881.0002522/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não preenche o requisito do parágrafo único do Art. 70, da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 688/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo naturalizar-se nº 235881.0002145/2020
Interessado(a): MAHER SEIF

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no artigo 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 689/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0002022/2020
Interessado(a): THAMAR CHARLES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no artigo 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 690/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Lourdie Hogu
Processo: 235881.0001908/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retromencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99 cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 691/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo naturalizar-se nº 235881.0001967/2020
Interessado(a): ESTEBAN ALEJANDRO ACEVEDO RAMOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

Declara que a correta nacionalidade adquirida pela Sra. EDJANE KATIA DE MORAES BIONE, que passou assinar EDJANE KÁTIA BIONE KIENER, incluído na Portaria nº 2.277, de 19 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2020, é austríaca e não como constou, Processo nº 08000.037192/2020-73.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe de Divisão

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO DE 1º DE MARÇO DE 2021

DESPACHO Nº 33/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08017.000125/2021-03
Série: BABYLON - 1ª TEMPORADA

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão a respeito da autoclassificação indicativa atribuída à série "BABYLON - 1ª TEMPORADA", disponível na plataforma Amazon Prime Video como "não recomendado para menores de 14 anos".

CONSIDERANDO que mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo, podendo o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça reclassificar de ofício a obra audiovisual autoclassificada, conforme Art.30, Parágrafo Único, da Portaria MJ 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdos violentos, com destaque para as tendências de suicídio e apologia à violência, agravadas por frequência e relevância, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Classificar a série "BABYLON - 1ª TEMPORADA" como "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos" por apresentar temas sensíveis e violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 23 (vinte e três) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO DE 1º DE MARÇO DE 2021

DESPACHO Nº 34/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08017.002135/2003-93
Série: O DESTINO DO POSEIDON

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão solicitando a revisão da classificação indicativa do filme "O DESTINO DO POSEIDON", exibido no canal TELECINE CULT.

CONSIDERANDO que, conforme a publicação do D.O.U do dia 05 dezembro de 2003, a obra em comento foi classificada como "Livre", conforme processo 08017.002135/2003-93.

CONSIDERANDO que, procedida uma nova análise, verificou-se que desde a primeira classificação da obra a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdos relativos aos eixos temáticos de violência e drogas, com destaque para as tendências de morte natural ou acidental com dor ou violência, lesão corporal e presença de sangue, conforme critérios estabelecidos no Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Revisar a classificação da obra "O DESTINO DO POSEIDON" para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência e drogas lícitas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 20 (vinte) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1, DE 1º DE MARÇO DE 2021

SG ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL)

Processo Administrativo nº 08700.007278/2015-17. Representante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Representados: Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda.; Boa Viagem Cafeteria Ltda.; Confraria André Ltda.; Delícias da Vovó Ltda.; Ventana Manutenção e Serviços Ltda.; Cesar Giacomini Evangelista Kinaki; Christian dos Santos Marques Motta; Fabiano Luis Gusso; Gustavo Locks de Pauli; Hugo Evangelista Kinaki; Jean Diego Brunetta; Juliana Osorio Saul; Vitor Hugo dos Santos. Advogados: Marcus Ely Soares dos Reis, Rodrigo Pironi Aguirre de Castro, Rafael Porto Lovato, Gustavo Nichele de Mattos, Ciro Brüning, Igor Barussi e outros. Tendo em vista a Nota Técnica nº 32/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do artigo 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c §1º do artigo 155 do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se a) pelo indeferimento



das preliminares suscitadas em alegações pelos Representados; e b) pela condenação dos Representados Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda., Boa Viagem Cafeteria Ltda., Confraria André Ltda., Delícias da Vovó Ltda., Ventana Manutenção e Serviços Ltda., Cesar Giacomini Evangelista Kinaki, Christian dos Santos Marques Motta, Fabiano Luis Gusso, Gustavo Locks de Pauli, Hugo Evangelista Kinaki, Jean Diego Brunetta, Juliana Osorio Saul e Vitor Hugo dos Santos, por entender que suas condutas são passíveis de enquadramento nos arts. 36, inciso I, e § 3º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 12.529/2011. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

DESPACHO Nº 21, DE 1º DE MARÇO DE 2021
 COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

Processo nº 08700.006634/2016-66.PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08700.006630/2016-88 (Autos Restritos nº 08700.006634/2016-66). Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social da Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Delta Construções S.A. , Construtora Norberto Odebrecht S.A., Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (antiga Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A.), Odebrecht Participações e Investimentos S.A. (antiga Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda.), Via Engenharia S.A., Alberto Quintaes, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Carlos José de Souza, Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Dinarte Cirilo Sousa, Eduardo Alcides Zanelatto, Eduardo Hermelino Leite, Eduardo Soares Martins, Emílio Eugênio Auler Neto, Fernando Antônio Cavendish Soares, Fernando Márcio Queiroz, Geraldo Villin Prado, Gustavo Souza, Helder Dantas, João Antônio Pacífico Ferreira, João Borba Filho, João Marcos Almeida da Fonseca, José Camilo Teixeira Carvalho, José Lunguinho Filho, Júlio Cesar Duarte Perdigão, Luiz Felipe Cardoso de Carvalho, Luiz Ronaldo Wanderley, Marcelo Antonio Carvalho Macedo, Marcelo Duarte Ribeiro, Márcio Bolívar de Andrade, Márcio Magalhães Duarte Pinto, Marco Antônio Ladeira de Oliveira, Marcos Vidigal do Amaral, Paulo Meriade Duarte, Reginaldo Assunção Silva, Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior, Ricardo Roth Ferraz de Oliveira, Roberto Xavier de Castro Junior, Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, Rogério Nora de Sá, Rui Novais Dias. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Vinicius Marques de Carvalho, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Bruno Hartkoff Rocha, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Thais Barberino do Nascimento, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Flavio Galdino, Felipe Brandão, Herman Barbosa, Lise Reis Batista de Albuquerque, Salo de Carvalho, Lilian Christine Reolon, Maria Paula Morena Borges Silva, Mariana Nunes Alves, Guilherme San Juan Araujo, Vitor Alexandre de Oliveira e Moraes, Nythymar Dias Ferreira Filho, João Pedro Coutinho Barreto, João Daniel Rassí, Renata Cestari Ferreira, Gustavo Pinto Zardi Ferreira, Juvenal Norberto da Silva Junior, José Fernando Torrente, Jéssica Gomes Guimaraes, Rafael Alfredi de Matos, Marlus Santos Alves, Luiz Guilherme Ros, Luiz Rodrigo de Aguiar Barbuda Brocchi, Maria Claudia Napolitano de Oliveira Miranda Villano, André Marques Gilberto, Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna, Marília dos Santos Dias Renno, Patricia Regina Pinheiro Sampaio, Conrado Donati Antunes, Paulo Victor Marcondes Buzanelli. Acolho a Nota Técnica nº 31/2021 (0871979) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo: a) deferimento do pedido do Compromissário Ricardo Pernambuco B. Júnior de reagendamento de seu depoimento pessoal, designando nova data; b) deferimento do pedido de dispensa da testemunha Érico da Gama Torres pelo Representado Marco Antônio Ladeira de Oliveira; e c) indeferimento do pedido de reagendamento para os dias solicitados das testemunhas Eduardo Chaalan Bitar e Vanessa Tavares Santos pelo Representado Marco Antônio Ladeira de Oliveira, com sugestão de nova data. Além disso, na ausência de confirmação até a presente data, ficam intimados os Representados para apresentarem com urgência confirmação de comparecimento à audiência ou comunicação de sua eventual ausência na data agendada para seu depoimento pessoal. Publique-se.

FERNANDA GARCIA MACHADO
 Coordenadora Geral

DESPACHO Nº 275, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Inquérito Administrativo nº 08000.019160/2010-14
Representante: Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo (Siaesp)
Advogados: Adriane Fernandes Novo, Carlos Lazaro Bagaldo e outros
Representado: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo (Sated)
Advogados: Flavio Sartori, Marcelo Sartori e outros
Tendo em vista a Nota Técnica nº 20/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI nº 0871339), e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, nos termos do art. 13, inciso XI da Lei nº 12.529/2011 c/c do art. 211 do Regimento Interno do Cade, decido pelo: conhecimento do pedido feito pelo Siaesp na manifestação SEI nº 0858999 e, no mérito, pelo indeferimento da Medida Preventiva pleiteada. Ao Protocolo. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

DESPACHOS DE 1º DE MARÇO DE 2021

Nº 287 - Ato de Concentração nº 08700.000673/2021-17. Requerentes: Itaú Unibanco S.A e Energisa Participações Minoritárias S.A. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Julia Raquel Haddad Niemeyer, Vitor Jardim Barbosa e Gustavo H. Kastrup. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 288 - Ato de Concentração nº Processo nº 08700.000672/2021-72. Requerentes: UMICORE BRASIL LTDA, Incasa S/A. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro P. Giacaglia. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
 Superintendente-Geral
 Substituta

DESPACHOS DE 1º DE MARÇO DE 2021

Nº 292 - Ato de Concentração nº 08700.000848/2021-96. Requerentes: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG e Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Advogado: Paolo Zupo Mazzucato. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 293 - Ato de Concentração nº 08700.000820/2021-59. Requerentes: ORIX Corporation Europe N.V. e Elawan Energy S.L. Advogados: Marcio Dias Soares, Paulo César Luciano Junior e Pedro Pendeza Anitelle. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 294 - Ato de Concentração nº 08700.000471/2021-75. Requerentes: Raízen Energia S.A., Raízen Combustíveis S.A. e Biosev S.A. Advogados: Eduardo Frade, Ana Carolina Estevão e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 65/2021/CGAA5/SGA1/SG (0872540) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Decido pelo indeferimento dos pedido de ingresso como terceiro interessado da 76 Oil Distribuidora S.A. (Advogada: Polyanna Vilanova) e,

consequentemente, dos respectivos pedidos de concessão de dilação de prazo para encaminhamento de documentos. Por fim, decido pela aprovação sem restrições do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
 Superintendente-Geral
 Substituta

DESPACHO Nº 295, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Processo nº 08700.006173/2020-16
Tipo de Processo: Inquérito Administrativo
Representante: CADE ex officio
Advogados: Não se aplica
Representada: Globo Comunicação e Participações ("Globo")
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito, Lucia Helena Martins de Jesus, Miguel Garzeri Freire e outros
Representada: TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A. ("SBT")
Advogados: Marcelo Mtgliort, Fabrizia G. Riccelli Allevato, Leonardo L. Oliveira, Luis Felipe K. Vecchiatti
Representada: TV Ômega LTDA. ("Rede TV!")
Advogados: Riolando de Faria Gião Júnior e Alan Gustavo de Oliveira
Interessado: Africa DDB Brasil Publicidade LTDA ("Agência África")
Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio de C. S. Bueno, Guilherme T. C. Misale e Tatiane Siqui
Interessado: Publicis Brasil Comunicação Ltda ("Publicis"), Talent Marcel Comunicação e Planejamento Ltda. ("Talent"), DPZ&T Comunicações Ltda. ("DPZ&T") e Leo Burnett Neo Comunicação Ltda. ("Leo Burnett") - conjuntamente denominadas "Grupo Publicis"
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e Lígia Tomás de Melo
Interessado: Associação Brasileira de Agências de Publicidade ("ABAP")
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Bernardo Cascão e Julia Krein
Interessado: Associação Brasileira de Anunciantes ("ABA")
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido e Leonardo Peixoto Barbosa
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 5/2021/GAB-SG/CADE (sei 0870500) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Defiro o ingresso de TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A. ("SBT") e TV Ômega LTDA. ("Rede TV!") como terceiras interessadas aptas a intervir no presente feito nos termos delimitados na referida nota técnica. Concedo, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, para que apresentem a manifestação que julgarem pertinente acerca do objeto da conduta ora analisada. decide-se ainda pelo deferimento das solicitações nos limites dispostos na Nota Técnica nº 5/2021/GAB-SG/SG/CADE.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
 Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 122, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2 resolve:
Art. 1º Alterar o Art. 1º, inciso IV, da Portaria ICMBio nº 363, de 8 de Maio de 2020, que estabelece a localização e endereços das Sedes das Gerências Regionais de que trata a alínea "a", inciso IV, do Art. 3º da Seção I do Capítulo II do Anexo I do Decreto nº 10.234/2020.
Art. 2º O Art. 1º, inciso IV, da Portaria ICMBio nº 363, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
IV - Gerência Regional Sudeste - GR4;
Rua Jardim Botânico, 414 - Lado Par, - Bairro Jardim Botânico - Rio de Janeiro - CEP 22461-000;
Art. 3º Extinguir a Base Avançada do Rio de Janeiro - RJ, instituída pelo Art.1º, Inciso III, alínea "b" da Portaria nº 856, de 11 de agosto de 2020.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 573, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.000397/2021-68. Interessada: MEZ 1 Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.950.678/0001-94. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 007/2020, de 20 de março de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repene>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.716. Processo nº 48500.003838/2020-01. Interessado: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.337.192/0001-94, a implantar e explorar a UFV Boa Sorte 1, CEG UFV.RS.MG.049183-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.717. Processo nº 48500.003839/2020-47. Interessado: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.337.192/0001-94, a implantar e explorar a UFV Boa Sorte 2, UFV.RS.MG.049185-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.



Nº 9.718. Processo nº 48500.003840/2020-71. Interessado: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.337.192/0001-94, a implantar e explorar a UFV Boa Sorte 3, CEG UFV.RS.MG.049186-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.719. Processo nº 48500.003841/2020-16. Interessado: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.337.192/0001-94, a implantar e explorar a UFV Boa Sorte 4, CEG UFV.RS.MG.049187-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.720. Processo nº 48500.003842/2020-61. Interessado: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.337.192/0001-94, a implantar e explorar a UFV Boa Sorte 5, CEG UFV.RS.MG.049188-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.721. Processo nº 48500.003843/2020-13. Interessado: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.337.192/0001-94, a implantar e explorar a UFV Boa Sorte 6, CEG UFV.RS.MG.049189-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.722. Processo nº 48500.003845/2020-02. Interessado: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.337.192/0001-94, a implantar e explorar a UFV Boa Sorte 7, CEG UFV.RS.MG.049190-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.724, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005283/2016-47 e 48500.003924/2008-19. Interessado: PCH Mantovilis S.A. Objeto: alterar o término da vigência da outorga e o cronograma de implantação da PCH Mantovilis, CEG PCH.PH.MT.033916-4.01, com 5.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santo Antônio do Leverger, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 920, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021(*)

Aprova os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE e revoga a Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013, o art. 1º da Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018, e a Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com base no art. 4º, inciso XXIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 3.867, de 16 de julho de 2001, e o que consta no Processo nº 48500.004905/2020-04, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova, na forma do seu Anexo, os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - Propee.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput está disponível no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (www.aneel.gov.br) na seção Eficiência Energética, contendo os procedimentos para elaboração, envio, avaliação inicial e final e encerramento dos respectivos projetos.

Art. 2º Em qualquer época do ano a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica poderá enviar à ANEEL os projetos de Eficiência Energética, sendo que todos os projetos deverão ser cadastrados no Observatório do Programa de Eficiência Energética - OPEE antes do início de sua execução.

Art. 3º A concessionária de distribuição de energia elétrica deverá enviar, pelo OPEE, os relatórios final, de medição e verificação e de auditoria contábil e financeira do projeto de Eficiência Energética para avaliação final da ANEEL, para fins de reconhecimento do investimento realizado.

Art. 4º As obrigações legais de investimento em projetos de Eficiência Energética são constituídas a partir do reconhecimento contábil, pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica, dos itens que compõem a Receita Operacional Líquida - ROL, conforme disposto no disposto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, aprovado pela Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014.

Art. 5º Sobre as obrigações legais de aplicação de recursos em projetos de Eficiência Energética, reconhecidas contabilmente, incidirão juros, a partir do segundo mês subsequente de seu reconhecimento, até o mês do efetivo desembolso financeiro dos recursos, calculados mensalmente com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, devendo ser utilizadas todas as casas decimais do fator mensal publicadas pelo Banco Central do Brasil para esta taxa.

Art. 6º Os valores da ROL a serem investidos em projetos de Eficiência Energética, bem como os lançamentos relacionados à execução dos projetos e o saldo da remuneração pela taxa Selic desde o reconhecimento contábil das receitas, deverão ser enviados anualmente, pelo OPEE, pela concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica à ANEEL, até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao reconhecimento contábil.

Parágrafo único. A concessionária deverá manter planilhas contemplando a apuração mensal dos montantes devidos e daqueles aplicados na execução dos projetos, para fiscalização da ANEEL em qualquer época.

Art. 7º A empresa regulada pela ANEEL, com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que acumular, em 31 de dezembro de cada ano, na Conta Contábil de PEE montante superior ao investimento obrigatório dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o mês de apuração (dezembro), estará sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019.

§ 1º Para as concessionárias ou permissionárias com mercado de energia elétrica inferior a 1.000 GWh por ano, o período a que se refere o caput deste artigo será de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º Para proceder à verificação descrita no caput, deve-se excluir do saldo da Conta Contábil de PEE os lançamentos relacionados à execução dos projetos em curso circulante e não circulante, as receitas provenientes de contratos de desempenho e a diferença entre o valor provisionado para o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel e o efetivamente recolhido.

§ 3º Para os rendimentos provenientes da remuneração pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, também acumulados na Conta Contábil de PEE, fica estabelecido o horizonte de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir de 1º de janeiro de 2019, para regularização, de forma a atender ao disposto nos parágrafos anteriores, relativos ao acúmulo de valor nessa Conta.

§ 4º Para proceder ao disposto no § 3º, a empresa deve comprovar o abatimento anual de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do saldo proveniente da remuneração pela Selic, tomando como referência o saldo de dezembro do ano civil anterior, a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 5º A partir desse horizonte de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir de 1º de janeiro 2019, o saldo da Selic deve ser considerado na verificação do limite de acúmulo na Conta Contábil de PEE, pois compõe o montante de investimentos a realizar em PEE regulado pela ANEEL.

Art. 8º A logomarca do Programa de Eficiência Energética - PEE deverá vir sempre acompanhada da logomarca da ANEEL e ser usada em todos os documentos, reportagens, divulgação de projetos, eventos e demais ações com apresentação de imagens envolvendo o PEE.

§ 1º A logomarca poderá ser usada em uma das formas disponibilizadas no site da ANEEL, de acordo com o Manual de Identidade Visual do PEE e deverá ter tamanho semelhante ou maior e posição de destaque em relação a outras logomarcas de demais instituições envolvidas no projeto, quando houver.

§ 2º Além da logomarca, em qualquer veiculação de notícia, deverá ser mencionado o Programa de Eficiência Energética e a fonte do recurso.

§ 3º É proibida qualquer vinculação entre o PEE e programas ou matérias de natureza político-partidária ou de interesse privado.

§ 4º Caso as determinações relativas à logomarca e divulgação do PEE não obedeçam às regras definidas nesta Resolução, os recursos empregados no projeto de eficiência energética ou em ações de gestão não serão reconhecidos, isto é, não serão abatidos das obrigações legais a que se refere a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 9º As concessionárias de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para seleção de projetos, uma vez por ano.

§ 1º A concessionária deverá aplicar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do investimento obrigatório, incluindo os rendimentos da Selic e os reembolsos provenientes de contratos de desempenho e excluindo valores comprometidos com outras obrigações legais, em unidades consumidoras das duas classes de consumo com maior participação em seu mercado de energia elétrica.

§ 2º A apresentação de projetos de eficiência energética poderá ser feita por Empresas de Serviços de Conservação de Energia - ESCOs, fabricantes, comerciantes e consumidores.

§ 3º Os projetos qualificados deverão ser selecionados por um sistema de qualidade e preço, devendo observar obrigatoriamente as disposições do documento intitulado Critérios para Elaboração de Chamada Pública de Projetos, elaborado pela ANEEL.

§ 4º Caso não haja ofertas qualificadas para atender ao recurso disponibilizado, a concessionária ou permissionária deverá elaborar projetos diretamente com os consumidores.

Art. 10. Poderão ser realizados investimentos em geração de energia a partir de fontes incentivadas com recursos do PEE, desde que as ações de eficiência energética economicamente viáveis e apuradas em diagnóstico energético nas instalações do consumidor beneficiado, sejam ou já tenham sido implementadas.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, considera-se fonte incentivada a central geradora de energia elétrica definida na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012.

Art. 11. A concessionária poderá propor, no mês de março de cada ano, um Plano de Gestão, que terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, devendo iniciar-se em 1º de abril do ano em que é proposto e encerrar-se, em 31 de março do segundo ano subsequente.

§ 1º O valor do Plano de Gestão não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) do investimento anual obrigatório em EE regulado pela ANEEL, calculado com base na receita operacional líquida - ROL apurada no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao da submissão do projeto, limitado a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§ 2º Como o Plano de Gestão deverá ter duração de 24 (vinte e quatro) meses, o seu valor total não deverá ultrapassar o dobro do limite anual permitido.

Art. 12. Os projetos submetidos e iniciados em programas (ciclos/anos) anteriores devem obedecer à regulamentação vigente na data de sua submissão.

Parágrafo único. Saldos remanescentes de ciclos/anos anteriores, resultantes do não cumprimento de investimentos mínimos obrigatórios, devidamente remunerados pela taxa Selic, passam a fazer parte das obrigações futuras e, por isso, deverão ser aplicados nos termos dos PROPEE aprovado por esta Resolução.

Art. 13. Ficam revogadas:

I - a Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013;

II - a Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020; e

III - o art 1º da Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE
Módulo 1 - Anexo 1- Introdução

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de vigência
0	Primeira versão aprovada (após realização da AP 073/2012)	Resolução Normativa nº 556/2013	02/07/2013
1	Primeira revisão aprovada (após realização da AP 075/2017)	Resolução Normativa nº 830/2018	05/11/2018
2	Segunda revisão aprovada (após segunda fase da AP 075/2017)	Resolução Normativa nº 892/2020	24/08/2020

SEÇÃO 1.0 - Introdução

1 INTRODUÇÃO

1.1 Este Módulo define o propósito geral e o âmbito de aplicação dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, cujas instruções devem ser seguidas pelas distribuidoras de energia elétrica, descrevendo a sua estrutura, assim como o conteúdo de cada módulo que o compõe e um Glossário dos termos utilizados.

1.2 Esta seção apresenta os fundamentos legais, os objetivos e as etapas do Programa de Eficiência Energética (PEE), bem como seu alinhamento com outras iniciativas governamentais indutoras de eficiência energética no Brasil.

2 ASPECTOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

2.1 Conforme determina a legislação específica, em particular a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, doravante denominadas distribuidoras, devem aplicar um percentual mínimo da receita operacional líquida (ROL) em Programas de Eficiência Energética, segundo regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

2.2 O percentual mínimo da ROL das distribuidoras que deve ser aplicado no PEE, bem como sua regulamentação específica, tem sido alterado ao longo do tempo. As alterações foram introduzidas por meio de legislação específica (Lei e Resolução Normativa), as quais são amplamente divulgadas e disponíveis no portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), na área relativa ao PEE.

2.3 Os procedimentos para cálculo da ROL e demais procedimentos contábeis, incluindo o recolhimento ao Programa Nacional de Conservação de Energia - Procel, estão relacionados no Submódulo 5.6 - Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE do Módulo 5 - Encargos Setoriais dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORÉ, definido pela Resolução Normativa nº. 435, de 24 de maio de 2011, e no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE em vigor.



2.4 As permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica cuja energia vendida anualmente seja inferior a 500 GWh (quinhentos gigawatts-hora) ficam isentas da obrigatoriedade de investimento em PEE. Para proceder à verificação dessa isenção deve-se considerar o mercado da empresa no ano civil anterior (ou o mercado da empresa nos últimos 12 (doze) meses à publicação da Lei nº 13.280, de 3 de maio de 2016, compreendido de maio de 2016 a abril de 2017).

2.5 Para assegurar que os recolhimentos feitos por consumidores de uma região ou área de concessão sejam revertidos em benefício dessas unidades consumidoras, os projetos devem ser realizados em consumidores cativos ou livres geograficamente localizados na área de concessão ou permissão da distribuidora. Excepcionalmente, a depender de autorização expressa da ANEEL ou por meio de Aviso de Chamada de Projeto Prioritário de Eficiência Energética, poder-se-á direcionar recursos de PEE para custeio de projetos e ações fora da área de concessão ou permissão da distribuidora. Isso não impede, porém, a realização de projetos cooperativos, que devem ser estimulados, visto que proporcionam sinergia e ganhos de escala.

2.6 Os recursos do PEE não podem ser aplicados em unidades consumidoras livres conectadas diretamente à Rede Básica.

2.7 É facultado aos concessionários e permissionários de serviços públicos de distribuição de energia elétrica com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991/2000 a antecipação de investimentos em projetos de EE e Plano de Gestão, para compensação futura, desde que seguindo o disposto nestes Procedimentos para submissão, execução, avaliação de resultados e reconhecimento dos valores investidos em cada projeto.

2.8 Caso seja identificada alguma irregularidade no atendimento à Lei nº 9.991/2000 e ao disposto nestes Procedimentos, a empresa regulada está sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa no 63, de 12 de maio de 2004.

3 GESTÃO DA CONTA DE EE

3.1 A empresa regulada pela ANEEL com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991/2000 que acumular, em 31 de dezembro de cada ano, na Conta Contábil de PEE um montante superior ao investimento obrigatório dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, incluindo o mês de apuração (dezembro), está sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63/2004.

3.2 Para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica cujo montante de energia comercializada anualmente seja inferior a 1.000 GWh (mil gigawatts-hora) o montante a que se refere o parágrafo anterior será o equivalente ao investimento obrigatório nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

3.3 Para proceder a essa verificação específica, deve-se excluir do saldo da Conta Contábil de PEE os lançamentos relacionados à execução dos projetos em curso circulante e não circulante, as receitas provenientes de contratos de desempenho e a diferença entre o valor provisionado para o Procel e o efetivamente recolhido.

3.4 Para os rendimentos provenientes da remuneração pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, também acumulados na Conta Contábil de PEE, fica estabelecido o horizonte de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir de 1º de janeiro de 2019, para regularização, de forma a atender ao disposto nos parágrafos anteriores, relativos ao acúmulo de valor nessa Conta.

3.5 Para proceder a esse atendimento, a empresa deve comprovar o abatimento anual de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do saldo proveniente da remuneração pela Selic, tomando como referência o saldo de dezembro do ano civil anterior, a partir de 1º de janeiro de 2019.

3.6 A partir desse horizonte de 48 (quarenta e oito) meses contados da entrada em vigência da Resolução Normativa que aprova estes Procedimentos, o saldo da Selic deve ser considerado na verificação do limite de acúmulo na Conta Contábil de PEE, pois compõe o montante de investimentos a realizar em PEE regulado pela ANEEL.

3.7 O acompanhamento e verificação da regularização do Saldo da Selic acumulado na Conta Contábil de PEE dar-se-á por meio da análise de movimentação financeira anual, cujo envio deve atender ao disposto no Módulo 2 - Gestão do Programa destes Procedimentos.

3.8 Para as permissionárias isentas da obrigação de investimento em PEE, a partir de maio de 2016 por dispositivo da Lei nº 13.280, de 3 de maio de 2016, os recursos necessários à conclusão dos projetos em curso naquela data devem ser aplicados nestes até seu término.

3.9 Caso o saldo da conta PEE das empresas cuja obrigatoriedade de investimento em PEE cessou seja insuficiente para conclusão dos projetos em curso quando da publicação da Lei nº 13.280/2016, esses projetos podem ser encerrados antes do esgotamento total dos recursos, e enviados para a ANEEL materializados na forma de relatórios final e de auditoria. Não há empecilho para que a permissionária os conclua com recursos próprios.

3.10 Os saldos remanescentes das obrigações de PEE, encerrados todos os projetos em curso quando da publicação da Lei nº 13.280/2016, podem ser utilizados para realização de novos projetos de PEE, seguindo a regulamentação vigente, ou recolhidos ao Procel.

3.11 Caso a empresa opte pelo recolhimento ao Procel, o valor a recolher deve ser corrigido conforme disposto no Submódulo 5.6 do PRORET. Para tanto, a empresa deve solicitar formalmente à ANEEL no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação da Resolução Normativa que aprova esta revisão destes Procedimentos, a qual emitirá Despacho específico para tal finalidade.

3.12 A comprovação do recolhimento será feita mediante ofício contendo declaração do(s) saldo(s) da(s) conta(s) de obrigação em 31 de dezembro de 2016 e envio para a ANEEL de cópia(s) do(s) comprovante(s) do(s) recolhimento(s).

4 INVESTIMENTOS APROVADOS SOB REGULAMENTAÇÃO ANTERIOR

4.1 Os projetos submetidos e iniciados sob regulações anteriores devem obedecer à regulamentação vigente à época do cadastro da proposta na base da ANEEL.

4.2 O disposto nestes Procedimentos aplica-se a projetos iniciados após a vigência da Resolução Normativa que os aprova.

4.3 Saldos remanescentes de anos anteriores, resultantes do não cumprimento de investimentos mínimos obrigatórios, devidamente remunerados pela taxa Selic, passam a fazer parte das obrigações futuras e, por isso, devem ser aplicados nos termos desta regulamentação.

5 EMPRESA COM CONCESSÃO OU PERMISSÃO ENCERRADA OU VENDIDA

5.1 Caso ocorra o encerramento da concessão ou permissão de empresa com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991/2000 e com projeto de PEE em execução, este projeto deve ser concluído conforme cronograma proposto, devendo ser enviados os relatórios final e de auditoria contábil para avaliação e reconhecimento dos valores investidos, conforme disposto no Módulo 9 - Avaliação dos Projetos e Programa.

5.2 No caso de a empresa ter saldo na Conta Contábil de PEE e não ter projetos em execução, é possível o recolhimento integral ao Procel. Para tal, o agente deve formalizar pedido à ANEEL, cuja decisão será manifestada em Despacho específico para tal finalidade.

5.3 Caso a titularidade da empresa seja transferida, por venda total ou parcial, a obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991/2000 se mantém ou pode ser absorvida pelo grupo econômico que esteja controlando a empresa, conforme o caso.

6 OBJETIVOS DO PEE

6.1 O objetivo do PEE é promover o uso eficiente e racional de energia elétrica em todos os setores da economia por meio de projetos que demonstrem a importância e a viabilidade econômica de ações de combate ao desperdício e de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia. Para isso, busca-se maximizar os benefícios públicos da energia economizada e da demanda evitada no âmbito desses programas. Busca-se, enfim, a transformação do mercado de energia elétrica, estimulando o desenvolvimento de novas tecnologias e a criação de hábitos e práticas racionais de uso da energia elétrica.

7 ALINHAMENTO COM AÇÕES GOVERNAMENTAIS

7.1 Planejamento energético

7.1.1 O Ministério de Minas e Energia (MME), com suporte da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), elabora planejamentos de longo e médio prazos para o setor de energia, entre eles o Plano Nacional de Energia (PNE) e o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE).

7.1.2 Os planos acima mencionados indicam metas de eficiência energética, e consideram o PEE como a principal fonte de recursos, o que confirma a necessidade de alinhamento das ações do PEE com diretrizes governamentais.

8 ETAPAS DO PEE

8.1 Cada projeto, em linhas gerais, seguirá as etapas mostradas na Figura 1. Abaixo apresentam-se as características principais de cada etapa, identificando, quando for o caso, o produto gerado na forma de um documento.

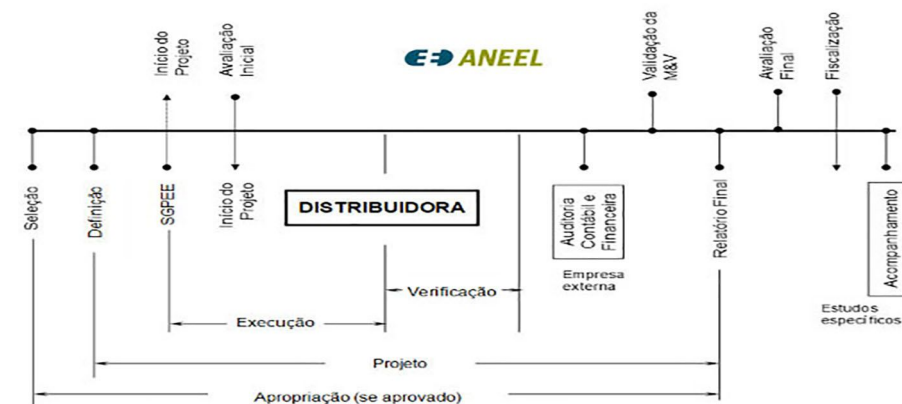


Figura 1 - Etapas dos projetos do PEE

8.1.1 Seleção - inclui as atividades de prospecção, pré-diagnóstico e seleção de projetos, por meio de uma Chamada Pública de Projetos (ver o Módulo 3 - Seleção e Implantação de Projetos) ou diretamente pela distribuidora.

8.1.2 Definição - definição das ações de eficiência energética a implantar com respectiva análise técnico-econômica e bases para as atividades de M&V, conforme o Módulo 8 - Medição e Verificação de Resultados. Em alguns projetos, as fases de Seleção e Definição poderão ser feitas de forma conjunta.

8.1.3 Cadastro - carregamento do projeto na base de PEE da ANEEL. O carregamento dos dados de projetos, planos de gestão e movimentação financeira deve ser feito observando o manual de Instruções para Geração e Envio de Dados de Projetos de Eficiência Energética. Caso seja necessária avaliação inicial, o cadastro do projeto só deve ocorrer após autorização para sua execução.

8.1.4 Avaliação Inicial - os projetos que necessitarem de Avaliação Inicial, segundo o Módulo 9 - Avaliação dos Projetos e Programa, serão submetidos à apreciação prévia da ANEEL.

8.1.5 Execução - Cadastro na base de PEE da ANEEL da data de início do projeto, correspondente à data de abertura da sua ODS, e implantação das ações definidas.

8.1.6 Medição e Verificação - elaboração de relatório sobre o comissionamento das ações e etapa inicial do período de determinação da economia das atividades de M&V (ver o Módulo 8 - Medição e Verificação de Resultados).

8.1.7 Validação da M&V - a critério da ANEEL, a validação do processo de M&V poderá ser feita por instituição devidamente capacitada e isenta, segundo o - Medição e Verificação de Resultados.

8.1.8 Auditoria Contábil e Financeira - elaboração de relatório sobre os gastos incorridos na execução do projeto, de acordo com o Manual dos Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE (PPA).

8.1.9 Relatório Final - elaboração de relatório para apresentar os resultados obtidos, após a conclusão do projeto e da fase inicial do período de determinação da economia das atividades de M&V, devendo ser carregado na base da ANEEL, junto com o Relatório de M&V (que inclui o Plano de M&V) e o Relatório da Auditoria. De modo análogo aos dados previstos, o carregamento dos dados de Relatório Final de projetos, planos de gestão e movimentação financeira deve ser feito observando o manual de Instruções para Geração e Envio de Relatório Final de Projetos de Eficiência Energética.

8.1.10 Avaliação Final - obrigatória para todos os projetos desenvolvidos no âmbito do PEE, realizada segundo o Módulo 9 - Avaliação de Projetos e Programa.

8.1.11 Acompanhamento - para avaliar a permanência das ações de eficiência energética implantadas e mudanças do mercado, serão realizados estudos de acompanhamento, definidos pela ANEEL conforme o Módulo 9 - Avaliação de Projetos e Programa, e disponibilizados no portal da Agência.

9 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

9.1 Foi retirado o subitem 2.6 da Seção 1.0 da revisão 1.

9.2 Foram alterados os itens 8.1.3 e 8.1.9 da Seção 1.0 da revisão 1.

SEÇÃO 1.1 - Composição do PROPEE

1 INTRODUÇÃO

1.1 Os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE é um guia determinativo de procedimentos dirigido às distribuidoras, para elaboração e execução de projetos de eficiência energética regulados pela ANEEL.

1.2 Definem-se no PROPEE a estrutura e a forma de apresentação dos projetos, os critérios de avaliação e de fiscalização e os tipos de projetos que podem ser realizados com recursos do PEE. Apresentam-se, também, os procedimentos para contabilização dos custos e apropriação dos investimentos realizados.

1.3 Esta Seção apresenta os objetivos deste PROPEE e a sua composição, descrevendo os Módulos que o integram.

2 OBJETIVOS DO PROPEE

2.1 Os objetivos deste PROPEE são:

2.1.1 Determinar os documentos que regulamentam a aplicação dos recursos do PEE;

2.1.2 Determinar as regras e procedimentos para aplicação dos recursos.

2.1.3 Determinar as regras e procedimentos contábeis para controle dos recursos e prestação de contas.

2.1.4 Identificar e descrever as tipologias (setores da economia, áreas de influência e ações de eficiência energética) dos projetos que podem integrar o PEE, e estabelecer os critérios de aceitação ex ante (fase inicial, antes da implantação, resultados estimados) e ex post (fase final, após a implantação, resultados medidos).

2.1.5 Indicar as ações permitidas e os recursos que podem ser aplicados aos projetos (marketing, treinamento, etc.).

2.1.6 Indicar as regras para apuração dos resultados dos projetos (ex ante e ex post).

2.1.7 Estabelecer as informações que deverão compor as propostas e relatórios dos projetos.

2.1.8 Estabelecer as regras de funcionamento do Plano de Gestão (recursos, aplicações, fluxo de informações, etc.) para permitir a operacionalização do programa, incluindo a fonte e limite de recursos.

3 COMPOSIÇÃO DO PROPEE E DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS

3.1 O PROPEE é composto de 10 (dez) módulos, que abrangem os diversos aspectos de projetos e do programa PEE, com múltiplas interligações entre eles, as principais indicadas na Figura 22.

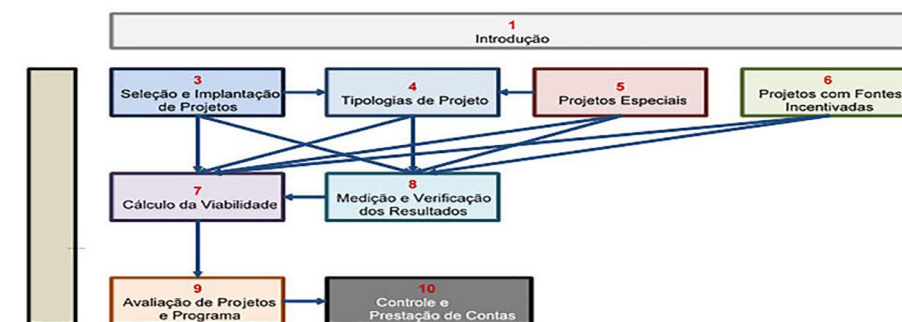


Figura 2 - Módulos do PROPEE

3.2 Numeração do PROPEE

3.2.1 Os Módulos são divididos em Seções, cuja numeração tipo "x.y" refere-se ao Módulo "x", sendo "y" um número sequencial. Nas Seções, cada parágrafo é numerado em até 4 níveis ("x1.x2.x3.x4"), alguns com itens complementares identificados por letras, visando encadear os assuntos numa sequência lógica e apresentar uma afirmação ou argumento por parágrafo.

3.2.2 Destarte, as referências ao PROPEE devem ser feitas citando-se o parágrafo e respectiva Seção. Por exemplo, "os projetos de divulgação dos hábitos de uso eficiente de energia mencionados no item 10.2.1 da Seção 4.1..."

3.2.3 Para facilitar esta prática, note-se que o número e descrição da Seção consta em todos os cabeçalhos das páginas do PROPEE.

3.3 Módulo 1 - Introdução

3.3.1 O Módulo 1 apresenta uma visão geral do PROPEE e o glossário dos termos usados.

3.3.2 Seções do Módulo 1:

A Seção 1.0 - Introdução apresenta o Programa, aspectos legais e regulatórios relacionados, objetivos e tipos de ação que congrega.
A Seção 1.1 - Composição do PROPEE apresenta seus objetivos e composição dos módulos que o integram.
A Seção 1. 2 - Glossário apresenta o significado dos termos técnicos usados neste PROPEE.

3.4 Módulo 2 - Gestão do Programa

3.4.1 O Módulo 2 apresenta os aspectos gerenciais que permeiam as ações do PEE.

3.4.2 Seções do Módulo 2:

A Seção 2 .0 - Introdução apresenta o objetivo, abrangência e conteúdo do Módulo 2.
A Seção 2. 1 - Plano de Gestão descreve os diversos aspectos que regem o Plano de Gestão.
A Seção 2. 2 - Audiência Pública descreve os princípios e procedimentos que regem este instrumento de participação da sociedade no PEE.
A Seção 2. 3 - Marketing e Divulgação apresenta os diversos aspectos que serão usados para divulgação dos princípios, objetivos, mecanismos e resultados do PEE.

3.5 Módulo 3 - Seleção e Implantação de Projetos

3.5.1 O Módulo 3 apresenta a forma para seleção de projetos ao PEE e orienta quanto à forma de implantação junto ao consumidor ou interessado.

3.5.2 Seções do Módulo 3:

A Seção 3.0 - Introdução apresenta o objetivo, abrangência e conteúdo do Módulo, descrevendo como devem ser selecionados e implantados os projetos.
A Seção 3.1 - Contratos de Desempenho Energético descreve as formas pelas quais estes contratos podem ser firmados com apoio do PEE.
A Seção 3. 2 - Chamada Pública de Projetos apresenta o mecanismo pelo qual os projetos são apresentados por agentes, em atenção a uma chamada pública, concorrendo em regime de leilão de qualidade e preço.

3.6 Módulo 4 - Tipologias de Projeto

3.6.1 O Módulo 4 apresenta os tipos de projetos do PEE e suas características principais.

3.6.2 Seções do Módulo 4:

A Seção 4.0 - Introdução apresenta o objetivo, abrangência e conteúdo do Módulo.
A Seção 4.1 - Tipologias estabelece as diretrizes para os projetos e suas características.
A Seção 4.2 - Ações de Eficiência Energética estabelece as diretrizes para os projetos por tipo de ação de eficiência energética envolvida: melhoria de instalação e seus usos finais (com um item específico para Baixa Renda) e gestão energética.
A Seção 4.3 - Outras Ações Integrantes d e Projetos estabelece as diretrizes para ações que devem ser observadas em todos os projetos - treinamento e capacitação e descarte de equipamentos.
A Seção 4.4 - Dados de Projeto estabelece os dados de projeto que devem ser enviados à ANEEL e define o formato e momento de envio.

3.7 Módulo 5 - Projetos Especiais

3.7.1 O Módulo 5 versa sobre projetos que, por sua relevância ou característica não típica, merece atenção especial, tanto da distribuidora quanto do regulador.

3.7.2 Seções do Módulo 5:

A Seção 5.0 - Introdução apresenta o objetivo, abrangência e conteúdo do Módulo.
A Seção 5.1 - Projeto Prioritário trata de projetos de grande relevância e/ou abrangência, com a função de testar / incentivar / definir ações de destaque como política pública para incrementar a eficiência energética no país.
A Seção 5.2 - Projeto de Grande Relevância trata de projetos com impacto socioambiental relevante, que apresentem contribuições claras e significativas para a transformação do mercado de energia elétrica ou que tragam benefícios relevantes além do impacto energético.
A Seção 5.3 - Projeto Piloto trata de projetos promissores, inéditos ou inovadores, incluindo pioneirismo tecnológico e buscando experiência para ampliar, posteriormente, sua escala de execução.
A Seção 5. 4 - Projeto Cooperativo trata de projetos envolvendo mais de uma distribuidora, buscando economias de escala, complementaridade de competências, aplicação das melhores práticas e melhores produtividade e qualidade dos projetos realizados.

3.8 Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas

3.8.1 O Módulo 6 aborda os projetos de eficiência energética com adição de fonte incentivada para atender a unidade consumidora.

3.8.2 Seções do Módulo 6:

A Seção 6.0 - Introdução apresenta o objetivo, abrangência e conteúdo do Módulo.
A Seção 6.1 - Dados Requeridos estabelece os dados que deverão ser enviados à ANEEL para avaliação de um projeto de eficiência energética com fontes incentivadas.
A Seção 6. 2 - Análise da Viabilidade estabelece os critérios para realizar o estudo de viabilidade econômica de um projeto de eficiência energética com fontes incentivadas.
A Seção 6.3 - Medição e Verificação dos Resultados estabelece os requisitos a considerar para apuração dos resultados da parte de geração do projeto.

3.9 Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade

3.9.1 O Módulo estabelece os diferentes fatores e formas de cálculo que são considerados para verificar se um projeto é viável e pode ser executado no âmbito do PEE, assim como considerar outros possíveis benefícios que podem ser obtidos por um projeto.

3.9.2 Seções do Módulo 7:

A Seção 7.0 - Introdução apresenta o objetivo, abrangência e conteúdo do Módulo.
A Seção 7.1 - Regra Geral estabelece a regra que deve nortear o cálculo da Viabilidade Econômica para os projetos ao PEE.
A Seção 7.2 - Outros Benefícios Mensuráveis estabelece como incorporar outros benefícios mensuráveis, além dos energéticos, no Cálculo da Viabilidade.

A Seção 7.3 - Benefícios Não Mensuráveis estabelece como deverá ser feita a avaliação de projetos cuja mensuração dos benefícios energéticos seja de difícil concepção e execução.
--

3.10 Módulo 8 - Medição e Verificação de Resultados

3.10.1 O Módulo 8 estabelece os procedimentos para uma avaliação confiável dos benefícios energéticos auferidos com os projetos.

3.10.2 Seções do Módulo 8:

A Seção 8.0 - Introdução apresenta o objetivo, abrangência e conteúdo do Módulo.
A Seção 8.1 - Fundamentos e f ases d o processo de M&V no PEE apresenta o conceito e fundamentos da M&V, a relação entre o PIMVP e o PEE e as fases constitutivas da M&V em projetos do PEE.
A Seção 8.2 - Elementos da M&V orienta no desenvolvimento das diversas fases de M&V ao longo de um projeto do PEE.
A Seção 8.3 - Aspectos Adicionais estabelece diretrizes adicionais para as atividades de M&V relativas à incerteza aceitável, seleção de opção do PIMVP e projetos para Baixa Renda.

3.11 Módulo 9 - Avaliação dos Projetos e Programa

3.11.1 O Módulo 9 estabelece os procedimentos para a avaliação dos projetos do PEE, inicial e final, e do programa como um todo para o seu aprimoramento.

3.11.2 Seções do Módulo 9:

A Seção 9.0 - Introdução apresenta o objetivo, abrangência e conteúdo do Módulo.
A Seção 9 .1 - Avaliação Inicial estabelece os critérios e projetos que deverão ser submetidos a Avaliação Inicial e os tipos desta avaliação.
A Seção 9.2 - Avaliação Final estabelece os critérios e consequências da Avaliação Final dos projetos.
A Seção 9 .3 - Avaliação do Programa estabelece os critérios e procedimentos para avaliação do programa das distribuidoras e do PEE como um todo.

3.12 Módulo 10 - Controle e Prestação de Contas

3.12.1 O Módulo 10 estabelece as diretrizes para a contabilização dos gastos dos projetos.

3.12.2 Seções do Módulo 10:

A Seção 10.0 - Introdução apresenta o objetivo, abrangência e conteúdo do Módulo.
A Seção 10.1 - Controle da Aplicação dos Recursos detalha as obrigações estabelecidas no arcabouço legal e regulatório com relação à aplicação dos recursos do PEE.

SEÇÃO 1.2 - Glossário

1 INTRODUÇÃO

1.1 O Glossário do PROPEE é um documento para consulta dos agentes envolvidos com o PEE. Representa a lista de termos e expressões - resultante dos vários módulos constituintes do PROPEE - com as suas respectivas definições, de maneira a uniformizar o entendimento desses, dirimindo dúvidas e ambiguidades.

1.2 Participam do Glossário termos e expressões utilizados nas várias atividades vinculadas à eficiência energética, cujas definições são essenciais ao pleno entendimento do documento pelo público usuário.

1.3 O Glossário apresenta, em ordem alfabética, os termos e expressões relevantes para o entendimento dos processos que constam nos Módulos do PROPEE, com as respectivas definições.

2 GLOSSÁRIO

A

2.1 Ação de Eficiência Energética - AEE

Atividade ou conjunto de atividades concebidas para aumentar a eficiência energética de uma instalação, sistema. processo ou equipamento (EVO, 2012).

2.2 Avaliação Inicial

Avaliação feita pela ANEEL antes da execução do projeto, de acordo com o Módulo 9 - Avaliação dos Projetos e Programa.

2.3 Audiência Pública

Mecanismo utilizado para divulgar o PEE à sociedade, dando transparência e publicidade aos projetos realizados e colhendo subsídios para elaboração de novos projetos. Difere totalmente da Chamada Pública de Projetos (ver definição abaixo), que visa prospectar projetos apresentados pela sociedade.

C

2.4 Comitê Gestor de Indicadores de Eficiência Energética - CGIEE

Instituído em 19 de dezembro de 2001 pelo Decreto nº 4.059, que regulamentou a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, conhecida como "Lei de Eficiência Energética".

Cabe ao CGIEE determinar os níveis mínimos de eficiência energética de cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia, estabelecer um Programa de Metas para aprimorar estes índices, bem como acompanhar a sua implementação.

2.5 Chamada Pública de Projetos

Mecanismo para implantação de ações de eficiência energética, onde a distribuidora emite um edital convocando para a apresentação de projetos de eficiência energética dentro de critérios técnico-econômicos definidos, para serem selecionados por critérios definidos pela ANEEL.

2.6 Contrato de Desempenho Energético

Contrato entre duas ou mais partes, no qual o pagamento se baseia na obtenção de resultados específicos, tais como a redução nos custos de energia ou o reembolso do investimento dentro de um determinado período (EVO, 2012).

D

2.7 Diagnóstico Energético

Avaliação detalhada das oportunidades de eficiência energética na instalação do consumidor de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia (e/ou redução de demanda na ponta) relacionada (estimativa ex-ante), análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada.

E

2.8 Economia de Energia

Redução do consumo energético provocada pela implantação de uma AEE.

2.9 Equipe de Gestão do Programa de Eficiência Energética

Equipe própria da empresa, composta de profissionais do seu quadro efetivo ou do mesmo grupo econômico. Caso um profissional participe de mais de um Plano de Gestão de empresas diferentes, o limite de carga horária de 176 horas/mês deve ser respeitado.

F

2.10 Fontes incentivadas

Entende-se como geração a partir de Fonte Incentivada a central geradora de energia elétrica definida na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, e suas alterações.

M

2.11 Marketing do Programa

Conjunto de atividades que visam prestar contas à sociedade divulgando os recursos investidos e os resultados e impactos obtidos pelo PEE.

2.12 Marketing do Projeto

Conjunto de atividades que visam divulgar as ações de eficiência energética executadas em um determinado projeto, buscando disseminar o conhecimento e as práticas voltadas à eficiência energética, promovendo a mudança de comportamento do consumidor.



2.13 Medição & Verificação (M&V)
Processo de utilização de medições para determinar corretamente a economia real dentro de uma instalação individual por um programa de gestão de energia. A economia não pode ser medida diretamente, uma vez que representa a ausência do consumo de energia. Em vez disso, a economia é determinada comparando o consumo medido antes e depois da implementação de um projeto, efetuando-se os ajustes adequados para as alterações nas condições de uso da energia (EVO, 2012).

2.14 Melhoria de instalação
Projetos de melhoria de instalação, no âmbito deste PROPEE, são ações de eficiência energética realizadas em instalação de uso final da energia elétrica envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso da energia.

2.15 Pré-diagnóstico Energético
Avaliação preliminar das oportunidades de eficiência energética nas instalações de consumidor de energia, resultando em um relatório contendo uma estimativa do investimento em ações em eficiência energética, economia de energia (e/ou redução de demanda na ponta) relacionadas e valor do diagnóstico para detalhamento das ações de eficiência energética a implementar.

2.16 Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE
Coordenado pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, visa prestar informações sobre o desempenho dos produtos no que diz respeito à sua eficiência energética através da ENCE - Etiqueta Nacional de Conservação da Energia (INMETRO, 2011).

O PBE tem alta sinergia com o Selo Procel e os índices de eficiência definidos pelo CGIEE, representando um dos principais programas de eficiência energética do país.

2.17 Plano Nacional de Eficiência Energética - PNEf
Plano publicado pelo MME (2011) com as premissas e diretrizes básicas para atender às metas de eficiência energética do PNE 2030.

2.18 Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL
Programa do Governo Federal, coordenado pelo MME e sediado na Eletrobras, que visa ao uso eficiente da energia elétrica, promovendo ações nos diversos setores do país. O leque de iniciativas do Programa, realizado em conjunto com diversos parceiros, vai desde projetos direcionados ao uso final da energia a ações para divulgação do conhecimento e apoio à educação (ELETROBRAS/PROCEL, 2011),

2.19 Projeto Cooperativo
Projeto envolvendo mais de uma distribuidora, buscando economias de escala, complementaridade de competências, aplicação das melhores práticas e melhores produtividade e qualidade dos projetos realizados. Os recursos aportados por cada distribuidora devem beneficiar consumidores de sua área de concessão ou permissão.

2.20 Projeto de Grande Relevância
Projeto com impacto socioambiental relevante ou que apresente contribuições claras e significativas para a transformação do mercado de energia elétrica

2.21 Projeto Piloto
Projeto promissor, inédito ou inovador, incluindo pioneirismo tecnológico e novas práticas ou metodologias, buscando experiência para ampliar, posteriormente, sua escala de execução.

2.22 Projeto Prioritário
Projeto de grande relevância e abrangência, para a efetivação de um tópico definido como política nacional de eficiência energética.

2.23 Protocolo Internacional para Medição e Verificação de Performance - PIMVP
Publicação da EVO - Efficiency Valuation Organization (<http://www.evo-world.org>) para aumentar os investimentos na eficiência energética e no consumo eficiente de água, na gestão da demanda e nos projetos de energia renovável em todo o mundo, que promove investimentos eficazes através das seguintes atividades: 1. documenta termos comuns e métodos para avaliar o desempenho energético de projetos de eficiência, dirigidos a clientes, fornecedores e financiadores destes projetos; 2. fornece métodos, com diferentes níveis de custo e exatidão, com a função de determinar economias para toda a instalação ou para ações individuais de eficiência energética (AEE) ; 3. especifica o conteúdo de um Plano de Medição e Verificação (Plano de M&V), que adere aos princípios fundamentais de M&V aceitos em todo o mundo, e deve produzir relatórios da economia verificada. Deve ser desenvolvido um Plano de M&V para cada projeto, por profissional qualificado ; 4. o PIMVP aplica-se a grande variedade de instalações, incluindo edifícios novos, edifícios já existentes, e processos industriais (EVO, 2012).

R

2.24 Relação Custo-Benefício - RCB
Relação entre os custos e benefícios totais de um projeto, em geral expressos em uma base anual, considerando-se uma determinada vida útil e taxa de desconto. Neste PROPEE, os cálculos estão detalhados no Módulo 7 - Cálculo de Viabilidade.

2.25 Redução de Demanda na Ponta - RDP
Redução da demanda média no período de horário de ponta da distribuidora causada pela implantação de ações de eficiência energética.

S

2.26 SELIC
Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, calculada pelo BCB - Banco Central do Brasil, servindo para atualizar a conta de eficiência energética das distribuidoras, conforme o Módulo 10 - Controle e Prestação de Contas.

2.27 Selo Procel
O Selo Procel de Economia de Energia, ou simplesmente Selo Procel, foi instituído por Decreto Presidencial em 8 de dezembro de 1993. É um produto desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com sua Secretaria-Executiva mantida pela Eletrobras.

O Selo Procel tem por objetivo orientar o consumidor no ato da compra, indicando os produtos disponíveis no mercado que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria (ELETROBRAS/PROCEL, 2011).

2.28 Sistema de Gestão da Energia (SGE)
Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos para estabelecer uma política energética e objetivos energéticos, e processos e procedimentos para atingir tais objetivos (ABNT NBR ISO 50001:2011).

T

2.29 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE
Tarifa criada para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica.

V

2.30 Variável independente
Parâmetro que se espera que varie regularmente e que tenha um impacto mensurável no consumo de energia de um sistema ou instalação (clima, produção, ocupação, etc.). A seleção das variáveis independentes adequadas é parte fundamental do processo de M&V para explicar a variação do uso da energia no período de referência e calcular, no período de determinação da economia, a energia que teria sido consumida se não tivessem acontecido as ações de eficiência energética.

2.31 Verificação operacional
A verificação operacional precede as atividades de M&V e consiste na análise expedita inicial do funcionamento da ação de eficiência energética. Deve ser executada como parte de qualquer projeto de M&V. Funciona como uma medida inicial de baixo custo para saber se o potencial de economia está sendo atingido e deve preceder as atividades de verificação das economias. Pode ser aplicada uma variedade de métodos de verificação operacional, conforme a seção 4.4 do PIMVP (EVO, 2012).

REFERÊNCIAS

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO 50001:2011 - Sistemas de gestão de energia - Requisitos com orientações para uso. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

ABRADEE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA. Sugestões e Contribuições do GT de Eficiência Energética da ABRADEE para Aprimoramento do PEE. Apresentação em PowerPoint à ANEEL em 17 nov.2011. Brasília - DF: ABRADEE, 2011.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA . Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica - MCSPEE 2007. Brasília - DF: ANEEL, 2007.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Manual dos Programas de Eficiência Energética - MPEE 2008. Brasília - DF: ANEEL, 2008.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Manual dos Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE (PPA). Versão: 02/2016. Brasília - DF: ANEEL, 2016.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Sítio contendo informações sobre a atuação desta agência. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br>.

BRASIL. Lei 9.991 de 24 de julho de 2000. Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências. Brasília - DF: Presidência da República, 2000.

BRASIL. Lei 12.212 de 20 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica, altera leis e dá outras providências. Brasília - DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL. Lei 13.280, de 3 de maio de 2016. Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética. Brasília - DF: Presidência da República, 2016.

ELETROBRAS/PROCEL - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS / PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. Resultados do PROCEL 2011. Ano base 2010. Rio de Janeiro: PROCEL, 2011.

EVO - EFFICIENCY VALUATION ORGANIZATION. Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - Conceitos e Opções para a Determinação de Economias de Energia e de Água - vol. 1 - EVO 10000 - 1:2012 (Br). Sofia: EVO, 2012.

ICF INTERNATIONAL, PUC-RIO E JORDÃO ENGENHARIA. Estabelecimento de requisitos mínimos de medição e verificação de resultados que possam ser aplicados aos projetos do PEE. Rio de Janeiro: ICF, 2011.

IEI - INTERNATIONAL ENERGY INITIATIVE. Avaliação do Programa de Eficiência Energética das Distribuidoras de Energia Elétrica - PEE - e Propostas para seu Aprimoramento Regulatório. Relatório preparado para a GIZ - Cooperação Alemã para o Desenvolvimento. [S.l.]: GIZ, 2010.

INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. Sítio da internet contendo informações sobre a atuação deste instituto, inclusive do PBE. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/>.

KLEMPERER, P. Auctions: Theory and Practice. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2004.

MME/EPE - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA / EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA. Plano Nacional de Energia 2030 - PNE 2030. Brasília - DF: MME/EPE, 2007.

MME/EPE - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA / EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA.. Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2020. Brasília - DF: EPE, 2011.

MME - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA. PNEf - Plano Nacional de Eficiência Energética -Premissas e Diretrizes Básicas na Elaboração do Plano. Brasília - DF: MME, 2010.

MME - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA. Sítio da internet contendo informações sobre a atuação deste Ministério. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/>.

Procedimentos do Programa Eficiência Energética - PROPEE

Módulo 2 - Anexo II - Gestão Do Programa

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de vigência
0	Primeira versão aprovada (após realização da AP 073/2012)	Resolução Normativa nº 556/2013	02/07/2013
1	Primeira revisão - Correções e aperfeiçoamentos	Publicação de Retificação no Diário Oficial da União	27/09/2013
2	Segunda revisão aprovada (após realização da AP 075/2018)	Resolução Normativa nº 830/2018	05/11/2018
3	Terceira revisão aprovada (após realização da AP 075/2018)	Resolução Normativa nº 892/2020	24/08/2020

SEÇÃO 2.0 INTRODUÇÃO

1 APRESENTAÇÃO

Este Módulo apresenta os aspectos gerenciais que permeiam as ações do PEE e os recursos que serão destinados aos Planos de Gestão das distribuidoras.

OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para a elaboração e a execução do Plano de Gestão de cada distribuidora, que prevê o uso de recursos do PEE para a gestão do Programa e a divulgação dos projetos realizados e resultados alcançados.

Estabelecer as fontes e limites de receita dos Planos de Gestão.

Estabelecer as despesas permitidas nos Planos de Gestão.

Definir os objetivos, forma, recursos e ações para a Audiência Pública

Estabelecer regras de Marketing e Divulgação

ABRANGÊNCIA

Cada distribuidora poderá ter seu próprio Plano de Gestão, ou um Plano de Gestão cooperado com outras distribuidoras, conforme definições a seguir. No caso de ações de gestão cooperativas, a distribuição dos custos deverá ser feita de comum acordo entre as distribuidoras cooperadas, respeitando-se o limite de gastos de cada uma.

CONTEÚDO

Este Módulo é composto de 3 (três) seções, além da Introdução:

Seção 2.0 - INTRODUÇÃO

Seção 2.1 - PLANO DE GESTÃO - descreve os diversos aspectos que regem o Plano de Gestão.

Seção 2.2 - AUDIÊNCIA PÚBLICA - descreve os princípios e procedimentos que regem este instrumento de participação da sociedade no PEE.

Seção 2.3 - MARKETING E DIVULGAÇÃO - apresenta os diversos aspectos que serão usados para divulgação dos princípios, objetivos, mecanismos e resultados do PEE.

DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

Foram alterados os subitens f e g do item 4.1 - Seção 2.1 da revisão 2.

SEÇÃO 2.1 PLANO DE GESTÃO

OBJETIVO

Estabelecer o objetivo, as fontes de recursos e as ações permitidas no Plano de Gestão, visando propiciar às distribuidoras condições para uma gestão eficiente dos recursos empregados e avaliação da eficácia ou efetividade das ações realizadas.

VIGÊNCIA

Caso a empresa decida realizar o Plano de Gestão, este deve necessariamente ser bial, com apresentação das atividades e dos investimentos previstos e descrição dos resultados esperados.

Plano de Gestão não é passível de prorrogação.

No ano em que se encerra um Plano de Gestão, a empresa pode propor um novo Plano de Gestão, que deve iniciar em 1º de abril do ano em que é proposto e encerrar-se 24 (vinte e quatro) meses depois, ou seja, em 31 de março do segundo ano subsequente.

Cada Plano de Gestão será autuado em processo específico na ANEEL.

RECURSOS

O valor do Plano de Gestão não deve ultrapassar 10% (dez por cento) do investimento anual obrigatório em EE regulado pela ANEEL, calculado com base na receita operacional líquida - ROL apurada no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao da submissão do projeto, limitado a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), excepcionadas as ações descritas no item 4.2 desta Seção.

Para a empresa cujo somatório do investimento obrigatório em EE dos últimos 3 (três) anos anteriores ao de apresentação do Plano de Gestão for inferior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a empresa pode utilizar até 20% (vinte por cento) do investimento anual obrigatório em PEE regulado pela ANEEL em seu projeto bial, calculado com base na ROL apurada no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao da submissão.



APLICAÇÕES

As atividades e respectivos custos que podem compor o Plano de Gestão dentro do limite estabelecido no item 3.1, as quais não devem estar incluídas nos projetos de Eficiência Energética, são as seguintes:

a) dedicação horária dos membros da equipe de gestão do Programa de Eficiência Energética da empresa, que devem ser do seu quadro efetivo ou do mesmo grupo econômico, desde que seja informado em quais projetos do mesmo grupo ele esteja participando da gestão. As horas alocadas para cada membro da equipe estão limitadas ao tempo comprovadamente dedicado à gestão ao(s) projeto(s), não devendo exceder 176 (cento e setenta e seis) horas por mês;

b) capacitação dos membros da equipe de gestão para gestão do Programa e/ou execução de projetos;

c) participação dos membros da equipe de gestão em eventos sobre Eficiência Energética (EE);

d) ações de marketing e divulgação do Programa, conforme descrito na Seção 2.3;

e) participação dos membros da equipe de gestão em cursos, inclusive de pós-graduação, stricto sensu ou lato sensu, e eventos sobre gestão tecnológica e da informação, gestão de projetos, gestão financeira, gestão da inovação e outros correlatos ao tema. No caso de desligamento de membro da equipe de gestão antes do encerramento do plano de gestão, é reconhecido somente os gastos aplicados durante o período de permanência do membro na referida equipe;

f) custeio de equipamentos necessários para a realização de medição dos resultados;

g) custeio de sistemas de gestão informatizados;

h) divulgação de resultados de projetos de Eficiência Energética já concluídos ou em execução, incluindo custos para uma publicação anual resumida em jornal de grande circulação diária;

i) elaboração de seminários e workshops sobre o Programa de EE da empresa. Nesses eventos podem ser concedidos brindes cujo valor unitário não ultrapasse R\$ 100,00 (cem reais). O valor total destinado aos brindes não deve ultrapassar 20% (vinte por cento) do limite de valor destinado às atividades de marketing detalhadas na Seção 2.3 deste Módulo;

j) participação dos responsáveis técnicos pelos projetos de EE (preferencialmente Coordenador e Gerente de Projeto) nas avaliações presenciais convocadas pela ANEEL ou em reuniões solicitadas pela empresa para tratar de assuntos referentes ao Programa de EE;

k) viagens, diárias e deslocamentos vinculados estritamente às atividades do Plano de Gestão, tais como passagens, taxa de embarque, locação ou uso de veículos, táxis e diárias (hospedagem e refeições). Essas despesas devem ser detalhadas quanto à sua especificação e necessidade, estando restritos a membros da equipe de gestão, salvo nas hipóteses descritas nos itens 4.1, letra "j", e 4.2, letra "e".

1.1 Exclui-se do limite estabelecido no item 3.1 as despesas listadas abaixo:

a) apoio à realização do Seminário de Eficiência Energética no Setor Elétrico - SEENEL. Em cada ano de realização do SEENEL, a ANEEL define as cotas/parcela limite do investimento em EE que a empresa poderá destinar à viabilização do evento;

b) Contratação de auditoria contábil e financeira para o Plano de Gestão concluído. Salienta-se que a contratação de empresas privadas de auditoria pelas empresas de energia elétrica que integrem a Administração Pública Federal indireta deve observar a restrição constante do art. 16 do Decreto nº. 3.591, de 6 de setembro de 2000, ou ato superveniente;

c) realização de Audiência Pública do Programa, conforme as regras estabelecidas na Seção 2.2;

d) realização de Chamada Pública de projetos de eficiência energética, conforme as regras estabelecidas no Módulo 3 - Seleção e Implantação de Projetos;

e) caso um trabalho técnico decorrente de projeto de EE do Programa que já tenha sido encerrado seja aprovado para apresentação oral no SEENEL, pode ser inserido no Plano de Gestão o custeio de despesas de viagens de componente da equipe do projeto de EE responsável pela apresentação de projeto(s) no evento;

f) com o intuito de realizar aprimoramentos regulatórios ou gerenciais no Programa de EE, a ANEEL pode demandar e especificar estudos para validação de M&V, definição de metas de EE, definição de indicadores, além de aquisição de dados e cálculo de indicadores de desempenho do PEE, entre outros;

1.2 Um Plano de Gestão pode ser realizado de forma cooperativa quando duas ou mais empresas de energia elétrica desenvolverem suas ações de gestão conjuntamente. As responsabilidades no Plano de Gestão cooperativo são partilhadas entre as empresas participantes de comum acordo. Uma das empresas deve ser definida como proponente do Plano de Gestão cooperativo, sendo responsável pelo seu envio à ANEEL, e as demais serão denominadas cooperadas. O custo total do Plano de Gestão cooperativo está limitado à soma dos limites individuais dos custos destinados ao Plano de Gestão de cada uma das empresas envolvidas.

2 RELATÓRIO FINAL E DE AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

2.1 Caso a distribuidora opte por realizar um Plano de Gestão, deve enviar planilha da movimentação financeira em março do primeiro ano de execução, contendo os respectivos dados/cálculos de janeiro até 31 de dezembro do ano anterior, assinada pelo contador ou responsável legal da empresa. No segundo ano do Plano de Gestão, a planilha deverá ser enviada com o relatório de auditoria do plano, que deverá contemplar a auditoria das planilhas movimentação financeira dos dois anos do Plano de Gestão.

2.2 O modelo da planilha consta do Portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), na seção de P&D e Eficiência Energética - EE.

2.3 Caso a distribuidora não realize Plano de Gestão, também deverá enviar a planilha de movimentação financeira da conta de EE, com as assinaturas do contador e do responsável legal da empresa, até 31 de março de cada ano.

2.4 Em conformidade com a Tabela 1, o Relatório Final em PDF deve seguir uma estrutura mínima e obrigatória, porém não exaustiva. A proponente tem liberdade para complementar seu relatório com quaisquer informações que julgar relevantes para a avaliação do projeto.

Tabela 1

Item	Título
1.1	Objetivo
1.2	Identificação da(s) entidade(s)
1.3	Identificação dos membros da(s) equipe(s) de gestão
1.4	Introdução e contextualização do Plano de Gestão
1.5	Etapas e Cronograma de Execução
1.6	Atividades realizadas
1.7	Recursos empregados, justificativas e pertinência dos gastos
1.8	Resultados
I, II, III	ANEXOS (informações complementares e pertinentes)

2.5A Auditoria Contábil e Financeira do Plano de Gestão deve ser realizada somente ao final do segundo ano.

2.6O Relatório de Auditoria Contábil e Financeira deve apresentar a auditoria dos gastos realizados no projeto, com base no respectivo Relatório de Execução Financeira do Projeto -REFP e nos documentos fiscais apresentados.

2.7O REFP deve, obrigatoriamente, ser rubricado pela auditoria contratada em todas as suas páginas.

2.8Os novos planos de gestão devem conter a planilha de movimentação financeira da Conta de EE, com as assinaturas do contador e do responsável legal da empresa, de acordo com o ano civil em curso.

3PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO FINAL

3.1O Relatório Final deve ser carregado em conjunto com o Relatório de Auditoria Contábil e Financeira no prazo de 60 (sessenta) dias após o fechamento da ODS e deve conter as atividades realizadas, os resultados alcançados e gastos incorridos.

3.2Caso a distribuidora não atenda ao prazo estipulado no item anterior, o projeto, quando avaliado posteriormente pela ANEEL, será aplicada as penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

3.3A avaliação do projeto é consubstanciada em Nota Técnica da SPE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do carregamento dos relatórios e encaminhada à empresa proponente via ofício, emitido em duas vias, mediante registro postal com Aviso de Recebimento - AR, ao representante legal da empresa ou ao seu procurador habilitado.

3.4O relatório é avaliado de acordo com a pertinência e razoabilidade dos recursos empregados no projeto.

3.5A empresa proponente pode enviar solicitação de revisão no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Ofício.

3.6Caso a empresa proponente não se manifeste no prazo, é emitido Despacho com os valores reconhecidos pela ANEEL.

3.7A ANEEL tem 30 (trinta) dias para elaborar Nota Técnica com a análise do pedido de revisão, a contar da data de recebimento da manifestação da empresa.

3.8Quando da análise da manifestação, podem ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos relacionados.

3.9A avaliação final do projeto é consubstanciada em Despacho emitido pelo Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética.

3.10Do Despacho cabe recurso em face de razões de legalidade e de mérito no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

3.11O recurso interposto deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

3.12O reconhecimento do investimento realizado está condicionado à aprovação do Relatório Final e do Relatório de Auditoria Contábil e Financeira.

3.13Itens de custo não justificados no Relatório Final e/ou apontados como exceção no Relatório de Auditoria Contábil e Financeira podem ser glosados individualmente. O custo aprovado é o custo de execução do projeto subtraído da soma de todas as glosas de itens individuais.

3.14Em casos de reprovação ou reconhecimento parcial dos gastos realizados, a empresa deve realizar o estorno dos gastos não reconhecidos à Conta contábil de EE da empresa conforme o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE e encaminhar à ANEEL a comprovação do lançamento do estorno realizado.

4GERENTE DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

4.1Cada distribuidora com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 deve designar um Gerente de Programa de EE, que é seu preposto na interlocução com a ANEEL e Agência Estadual Conveniada, quando houver.

4.2O Gerente de Programa deve ser membro do quadro efetivo da empresa e estar cadastrado na base de dados de Eficiência Energética da ANEEL.

4.3A solicitação de cadastramento do Gerente deve ser feita por escrito pela empresa à ANEEL por meio do envio de Correspondência formalizando o pedido que deve conter os seguintes dados: nome completo, CPF, endereço comercial, telefone comercial e e-mail.

5PUBLICIDADE

5.1O valor do investimento reconhecido no Plano de Gestão é publicado no Diário Oficial da União pela ANEEL, por meio de Despacho.

SEÇÃO 2.2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

1OBJETIVO

1.1Estabelecer os objetivos, a forma, recursos e ações para a realização da Audiência Pública.

1.1.1OBJETIVOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1.1.1.1Com o objetivo de dar transparência e publicidade aos projetos realizados e colher subsídios para elaboração de novos projetos, a empresa deverá publicar, Audiência Pública que deverá ficar disponível no site da distribuidora, onde deverão ser destacadas informações tais como o saldo da Conta de PEE e informações sobre os projetos concluídos pela distribuidora, e aprovados pela ANEEL, no ano anterior.

1.1.1.2A Audiência Pública deverá:

a)apresentar os resultados dos projetos realizados no ano anterior;

b)colher sugestões para a realização de novos projetos de eficiência energética;

c)colher subsídios e informações diretamente dos interessados em projetos de eficiência energética;

d)propiciar aos consumidores possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões;

e)identificar, o máximo possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública;

f)dar transparência e publicidade ao PEE.

1.1.2FORMA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1.1.2.1No mês de março de cada ano, a empresa deverá publicar um aviso sobre a abertura da Audiência Pública no seu site. O aviso deverá conter, no mínimo as seguintes informações: Identificação que se trata do programa de eficiência energética instituído pela lei nº 9.991/2000, identificação da distribuidora, endereços para correspondência (endereço postal e de correio eletrônico); Endereço eletrônico da página da empresa com as informações dos projetos.

1.1.2.2A divulgação das informações que permitam uma participação efetiva será feita com antecedência de forma ampla, incluindo:

a)informações dos projetos realizados, em realização e programados contendo, no mínimo:

I - Título;

II - Objetivos;

III - Abrangência (município, bairro, número de unidades consumidoras);

IV - Energia economizada;

V - Demanda evitada no horário de ponta;

VI - Impactos sociais e ambientais e duração esperada dos benefícios;

VII - Investimentos previstos/realizados;

VIII - Custo da demanda evitada (R\$/kWh);

IX - Custo da energia economizada (R\$/kWh);

X - Relação Custo Benefício - RCB.

b)Previsão das Chamadas Públicas para o ano vindouro: tipologia, valor, período.

1.1.2.3A empresa deverá manter em caráter permanente um e-mail para recebimento de correspondências relativas à realização de seu PEE. Adicionalmente, deverá ser disponibilizada uma página de internet com as informações dos projetos concluídos no ano anterior e aqueles em execução e previstos. Com o objetivo de facilitar o acesso a essas informações, um atalho para a página do PEE deverá ser incluído na página principal da empresa.

1.1.2.4Os seguintes documentos deverão ser arquivados pela concessionária ou permissionária e permanecer na empresa à disposição da equipe de fiscalização da ANEEL ou Agência Conveniada.

a)Cópia do Aviso de Audiência Pública publicado nos jornais de grande circulação do(s) Estado(s)/Município(s), que compõe(m) a área de concessão e no site da distribuidora;

b)Relatório de análise das contribuições recebidas;

1.1.2.5As empresas concessionárias com mercado de venda de energia menor que 1.000 GWh/ano poderão realizar as audiências públicas a cada dois anos.

1.1.3RECURSOS PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA

1.1.3.1As despesas relativas ao planejamento e à execução da Audiência Pública serão custeadas com recursos do PEE, conforme o item 4.2. letra "c" da seção 2.1 deste Módulo.

SEÇÃO 2.3 Marketing e Divulgação

1OBJETIVO

1.1Dar publicidade e transparência às ações realizadas e aos resultados alcançados, visando à disseminação do conhecimento gerado e das práticas utilizadas e à promoção da eficiência energética no setor de energia elétrica.



2CUSTOS

2.1Os custos de marketing e divulgação somados aos custos administrativos não poderão ultrapassar o limite de 5% do valor do projeto. No caso do Plano de Gestão, os custos de marketing e divulgação não poderão ultrapassar o limite de 20% do valor do item 4.1 da Seção 2.1.

2.2Este valor deverá ser considerado no cálculo da Relação Custo Benefício - RCB do projeto. Os valores deverão ser discriminados e contabilizados de forma detalhada, para que possam ser devidamente avaliados

3LOGOMARCA DO PEE

3.1O objetivo da logomarca é criar uma identidade visual para o PEE, para que suas ações e respectivos resultados sejam divulgados e compreendidos pela sociedade como instrumentos de uma política pública de estímulo à eficiência energética em todas as classes de consumidores e usos finais.

3.2A logomarca do PEE está disponível para download na página da internet da ANEEL, devendo sempre ser usada sem distorções, ou seja, mantendo-se a relação altura x largura e sem cortes, de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Identidade Visual do PEE.

3.3A logomarca do PEE deverá vir sempre acompanhada da logomarca da Aneel e deve ser usada em todos os documentos, reportagens, divulgação de projetos, eventos e demais ações com apresentação de imagens envolvendo o PEE.

3.4A logomarca poderá ser usada em uma das formas disponibilizadas no site da ANEEL e deverá ter tamanho semelhante ou maior e posição de destaque em relação a outras logomarcas de demais instituições envolvidas no projeto, quando houver.

3.5Em toda apresentação em evento, nacional ou internacional, de artigo resultante de projeto de PEE, deverá ser feita menção ao Programa de Eficiência Energética regulado pela ANEEL.

3.6Além da logomarca, em qualquer veiculação de notícia, deverá ser mencionado o Programa de Eficiência Energética e a fonte do recurso.

3.7É proibida qualquer vinculação entre o PEE e programas ou matérias de natureza político-partidária ou de interesse privado.

4RECONHECIMENTO DOS RECURSOS DE MARKETING E DIVULGAÇÃO

4.1A divulgação do Programa de EE e o uso da logomarca do programa devem obedecer às regras definidas no "Manual para uso das logomarcas da ANEEL", constantes no site da Agência, sob pena de não reconhecimento dos recursos empregados no projeto de EE ou em ações de gestão, isto é, não poderão ser abatidos das obrigações legais a que se refere à Lei nº 9.991/2000.

Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE
Módulo 3 - Anexo III- Seleção e Implantação de Projetos

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de vigência
0	Primeira versão aprovada (após realização da AP 073/2012)	Resolução Normativa nº 556/2013	02/07/2013
1	Primeira revisão: Correções e aperfeiçoamentos	Publicação de Retificação no Diário Oficial da União	27/09/2013
2	Segunda revisão aprovada (após realização da AP 075/2017)	Resolução Normativa nº 830/2018	05/11/2018
3	Terceira revisão aprovada (após realização da AP 075/2017)	Resolução Normativa nº 892/2020	24/08/2020

SEÇÃO 3.0 - Introdução

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Este Módulo apresenta a forma preferencial para seleção de projetos e orienta quanto à forma de implantação junto ao consumidor ou interessado.

2 OBJETIVO

2.1 Estabelecer as diretrizes para seleção e implantação de projetos do PEE.

3 ABRANGÊNCIA

3.1 As diretrizes deste módulo se aplicam a todas as distribuidoras de energia elétrica, de acordo com seu perfil de mercado, como indicado no Item 4 abaixo.

4 SELEÇÃO DE PROJETOS

4.1 A distribuidora deverá aplicar pelo menos 50% do investimento obrigatório em unidades consumidoras das duas classes de consumo com maior participação em seu mercado de energia elétrica. As distribuidoras com mercado inferior a 1.000 GWh/ano estão isentas desta obrigação.

4.1.1 Após a realização da Chamada Pública, caso não haja proposta de projetos qualificados que contemplem todo o recurso disponível, a distribuidora poderá, por iniciativa própria, definir outros projetos em qualquer setor ou tipologia sem necessidade de atender a regra de 50% de investimento nas duas maiores classes de consumo.

4.2 O montante a ser destinado a cada uma das duas classes de consumo citadas no item anterior pode variar de zero a 100%, desde que a soma do investimento nas duas maiores classes atenda ao percentual mínimo de 50%.

4.3 Se uma das duas maiores classes de consumo for a residencial, para verificar a condição estabelecida no regulamento, deverão ser somados os recursos aplicados em projetos das tipologias Residencial e Baixa Renda.

4.4 No cálculo do percentual a que se refere o Item 4.1 acima, devem ser incluídas as receitas provenientes de Contratos de Desempenho Energético.

4.5 A seleção de projetos do PEE deverá ser realizada por meio de Chamada Pública, pelo menos uma vez por ano, nos termos da Seção 3.2. As distribuidoras com mercado inferior a 1.000 GWh/ano estão isentas desta obrigação.

4.6 Para maior clareza, as classes de consumo, tratadas no item 4.1, elegíveis estão listadas na Tabela 1:

Tabela 1 - Classes de consumo

Classe de consumo	Observações
Rural	Todas as classes
Industrial	
Comercial e Serviços	E outras atividades
Residencial	Excluídas as beneficiadas com a TSEE
Serviço Público	
Poder Público	Federal, Estadual e Municipal
Iluminação Pública	

4.7 As chamadas públicas serão feitas para as tipologias descritas no Módulo 4 - Tipologias de Projeto, exceto para Baixa Renda, Educacional e Gestão Energética Municipal, ou seja:

Tabela 2 - Tipologias para Chamadas Públicas de Projeto
Industrial
Comércio e Serviços
Poder Público
Serviços Públicos
Rural
Residencial
Iluminação Pública

4.8 Caso não haja ofertas qualificadas de projetos suficientes para atender ao recurso disponibilizado, a distribuidora deverá elaborar projetos diretamente com os consumidores.

4.9 As chamadas públicas de projeto poderão ser executadas por meio de projetos cooperativos, conforme o Módulo 5 - Projetos Especiais.

4.10 As chamadas públicas de projeto deverão seguir o estabelecido na Seção 3.2 - Chamada Pública de Projetos.

4.11 As chamadas públicas não serão feitas para projetos pilotos de qualquer tipologia.

5 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS

5.1 A implantação de projetos do PEE em unidades consumidoras deverá ser feita por meio de Contratos de Desempenho Energético, nos termos da Seção 3.1 - Contratos de Desempenho Energético.

6 CONTEÚDO

6.1 Este Módulo é composto de 2 (duas) seções, além da Introdução:

a) Seção 3.0 - INTRODUÇÃO

b) Seção 3.1 - CONTRATOS DE DESEMPENHO ENERGÉTICO - descreve as formas pelas quais estes contratos podem ser firmados com apoio do PEE.

c) Seção 3.2 - CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS - exhibe o mecanismo pelo qual os projetos são apresentados por agentes, em atenção a uma chamada pública, concorrendo em regime de leilão de qualidade e preço.

7 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

7.1 Foram alterados os itens 4.5 da Seção 3.0 e 2.1 da Seção 3.1 e incluído o item 2.2 na Seção 3.1 da revisão 2.

SEÇÃO 3.1 - CONTRATOS DE ESEMPENHO ENERGÉTICO

1 OBJETIVO

1.1 O principal objetivo do Contrato de Desempenho Energético é evitar a transferência de recursos públicos para unidades consumidoras de natureza privada e sem fins assistenciais.

1.2 Outro objetivo importante do Contrato de Desempenho é a ampliação do montante de recursos para eficiência energética, sem a incidência de encargo tarifário ou instrumento equivalente (imposto, contribuição, etc.).

1.3 Um terceiro objetivo desse instrumento é reduzir o máximo possível a desconfiança em relação ao sucesso da ação de eficiência energética, uma vez que o pagamento está condicionado ao sucesso da medida implantada.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 Só poderão ser aplicados recursos do PEE a fundo perdido se o projeto estiver classificado nas seguintes tipologias: Serviços Públicos (desde que as ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta), Poder Público, Residencial, Baixa Renda, Educacional, Iluminação Pública e Gestão Energética Municipal.

2.2 Em projetos da tipologia Comércio e Serviços poderão ser aplicados recursos do PEE a fundo perdido somente em instituições públicas (federais, distritais, estaduais ou municipais) ou em consumidores reconhecidos como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, com a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, em atendimento ao disposto na Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

3 FASES

3.1 Este item descreve as diversas fases de um Contrato de Desempenho Energético, de acordo com o delineamento feito no Módulo 1 - Introdução.

3.2 Seleção

3.2.1 A Seleção se inicia com uma Chamada Pública de Projetos (ver a Seção 3.2) ou por ação da distribuidora (ver a Seção - 3.0 - Introdução), para se prospectar instalações com potencial para implantação de projetos.

3.2.2 As empresas proponentes (ou a distribuidora) avaliam em cada instalação as ações de eficiência energética viáveis por meio de um pré-diagnóstico.

3.2.2.1 No caso da Chamada Pública de Projetos, para que o proponente possa apresentar a sua proposta, o pré-diagnóstico antecede a Chamada.

3.2.3 Como resultado, o pré-diagnóstico deve apresentar um relatório contendo, entre outros pontos definidos pela distribuidora, uma estimativa do investimento em ações de eficiência energética, economia de energia (e/ou redução de demanda na ponta) e valor do diagnóstico para definição e descrição das ações de eficiência energética que serão implementadas.

3.2.4 O pré-diagnóstico termina com a negociação com o consumidor final, podendo resultar em:

a) acordo para passar à fase de diagnóstico, assinando-se um "Acordo de Intenções" (como, por exemplo, o modelo proposto pela ABESCO/GIZ [2011]). No caso de Chamada Pública de Projetos, este Acordo deve ser a base para a proposta a ser apresentada.

b) finalização do processo, não havendo acordo.

3.2.5 Havendo acordo, a empresa proponente submete o projeto à Chamada Pública de Projetos (quando for o caso). O recurso para execução do projeto pode ser proveniente do Programa de Eficiência Energética ou de contrapartida.

3.2.5.1 Caso a distribuidora esteja negociando diretamente com o consumidor, uma parte do investimento poderá advir deste ou de terceiros.

3.3 Definição

3.3.1 Os projetos selecionados para implantação passam à fase de diagnóstico.

3.3.2 O diagnóstico se inicia com base no "Acordo de Intenções" acima mencionado

3.3.3 Como resultado, o diagnóstico deve apresentar um relatório contendo, entre outros pontos definidos pela distribuidora, a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia (e/ou redução de demanda na ponta) relacionada (estimativa ex ante), análise de viabilidade, estratégia de medição e verificação, incluindo o modelo para o consumo de referência, segundo o Módulo 8 - Medição e Verificação dos Resultados.

3.3.3.1 As informações mínimas que deverão ser enviadas à ANEEL estão mais detalhadas no Módulo 4 - Tipologias de Projeto (de acordo com as tipologias em que se enquadrar o projeto em questão).

3.3.4 As diferenças admitidas entre os valores de investimento e economias estimados no pré-diagnóstico e no diagnóstico deverão ser predefinidas na Chamada Pública de Projetos.

3.3.5 O diagnóstico termina com a negociação com o consumidor final, podendo resultar em:

a) acordo para passar à fase de implantação, assinando-se um "Contrato para Implantação" (como, por exemplo, o modelo proposto pela ABESCO/GIZ [2011a]), definindo-se as fontes de financiamento e a forma de liquidação.

b) não havendo acordo, a empresa proprietária da instalação paga o valor do diagnóstico estipulado no "Acordo de Intenções" à empresa executora e reembolsa as despesas atribuíveis ao PEE e finaliza-se o processo.

3.4 Avaliação Inicial

3.4.1 Os Contratos de Desempenho Energético em instalações não necessitam de Avaliação Inicial da ANEEL, a menos que se caracterizem como alguma das categorias definidas no Módulo 9 - Avaliação dos Projetos e Programa.

3.5 Execução

3.5.1 A primeira etapa da fase de "Execução" se dá com as medições no campo, definição do consumo do período de referência e elaboração do Plano de M&V (Módulo 8 - Medição e Verificação de Resultados).

3.5.2 Em seguida, faz-se a implantação das ações de eficiência energética, de acordo com o cronograma e condições definidas no "Contrato para Implantação".

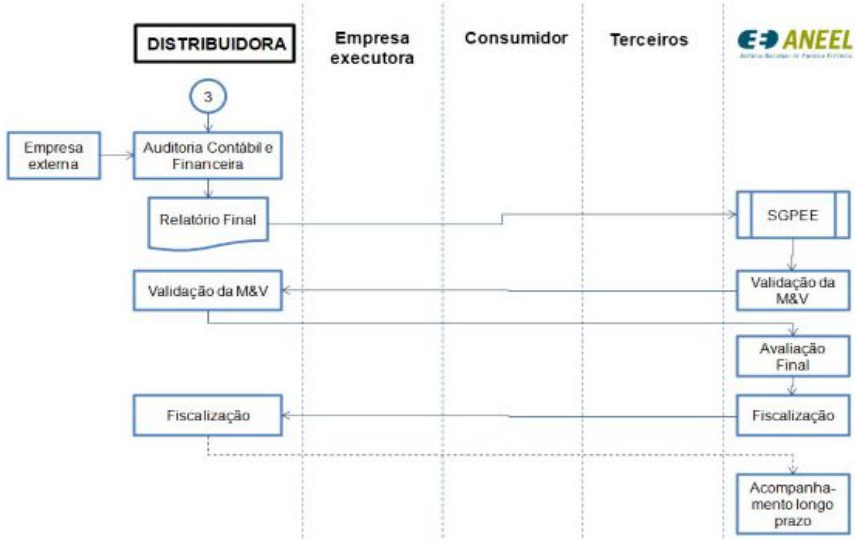
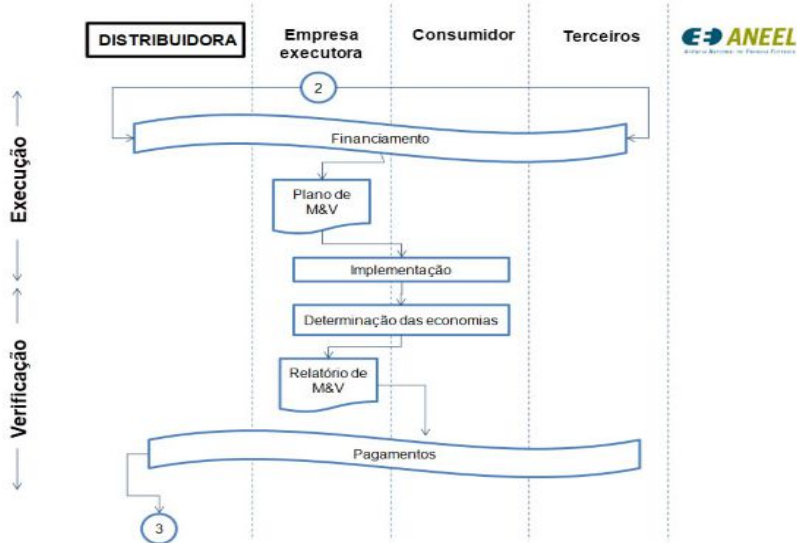
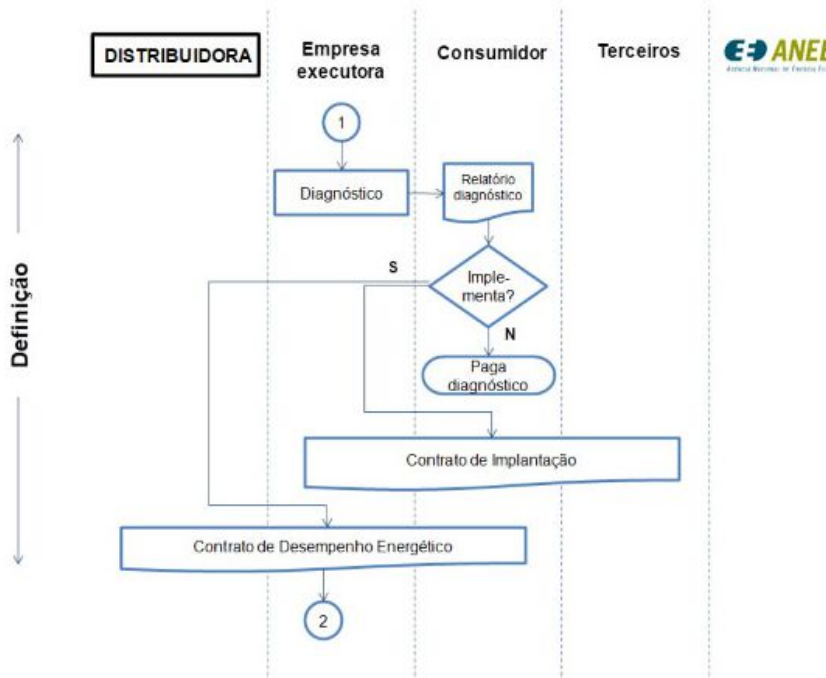
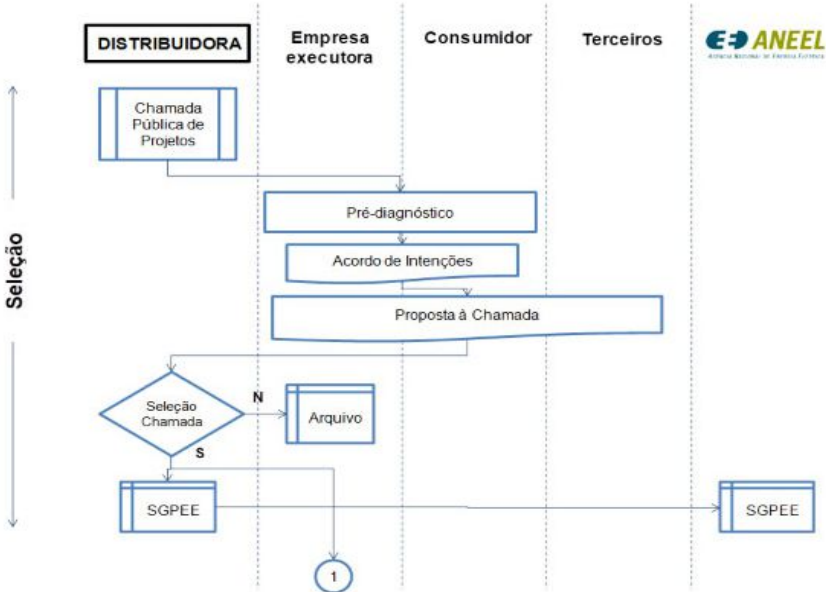
3.6 Verificação

3.6.1 Após o comissionamento das ações implantadas, segue-se o período de determinação das economias segundo o Plano de M&V definido (avaliação ex post das economias) e emissão do Relatório de M&V.

3.6.2 Os pagamentos deverão ser realizados conforme o "Contrato para Implantação", não sendo este item objeto de regulação tal como ocorre quanto às parcelas que retornarão ao PEE, previstas no Contrato de Desempenho.



3.7 Validação da M&V
3.7.1 A critério da ANEEL, poderá ser feita a validação da M&V realizada por instituição capacitada e isenta, segundo o Módulo 8 - Medição e Verificação de Resultados.
3.8 Auditoria Contábil e Financeira
3.8.1 Deve ser executada segundo o manual disponível no hyperlink à página da ANEEL na internet.
3.9 Relatório Final
3.9.1 Nesta fase, o Relatório de Auditoria, o Relatório de M&V (incluindo o Plano de M&V) e o Relatório Final do projeto devem ser enviados à ANEEL, encerrando o projeto para fins de apropriação (o acompanhamento de longo prazo será feito por outro projeto do PEE, conforme abaixo).
3.10 Avaliação Final
3.10.1 Será feita após a submissão dos Relatórios de M&V, Final e de Auditoria Contábil e Financeira.
3.10.2 A avaliação dos resultados é uma das principais etapas do processo, onde será julgado o mérito do projeto no que diz respeito aos resultados alcançados e adequação dos gastos realizados.
3.11 Acompanhamento
3.11.1 O Acompanhamento de longo prazo, feito para verificar a perenidade das economias obtidas, será feito por estudos posteriores, em projeto específico.
3.11.2 Resultados de eventuais medições e análises feitas para cumprimento do "Contrato de Implantação" poderão ser usadas nestes estudos. Recomenda-se prever a cessão desses dados no Contrato.
3.12 Fluxograma
3.12.1 O fluxograma da figura abaixo esquematiza os principais fluxos de informação nas diversas fases do projeto.



4 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O CONTRATO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO
4.1 Origem e Destino dos Recursos
4.1.1 Como regra geral para os setores privados da economia, entende-se que o aporte feito pelo PEE deva ser reembolsado pelo consumidor, já que este será beneficiado pelos custos evitados de energia e demanda.
No entanto, como forma de estimular o mercado, admite-se:
4.1.1.1 No caso de micro e pequenas empresas (segundo a lei Complementar 123 - BRASIL, 2006), exige-se a recuperação de, no mínimo, 80% da parte do financiamento relativa à implantação.
4.1.1.2 O pagamento da parte reembolsável aplicada pelo PEE deverá ser feito sem cobrança de juros, exigindo-se apenas correção monetária, devendo as partes adotar um dos índices oficiais de inflação do governo.
4.1.1.3 O consumidor reembolsará ao PEE somente a parte do financiamento relativa à implantação. Visando estimular este modclo de contrato, os itens descritos abaixo não deverão compor a parte reembolsável do Contrato de Desempenho:
a) custos administrativos e operacionais para viabilização do contrato;
b) custos de pré-diagnóstico e diagnóstico energético;
c) validação das ações de M&V, realizada a critério da ANEEL, conforme acima;
d) custos com Marketing do Projeto;
e) custos de mão de obra própria da distribuidora;
f) auditoria Contábil e Financeira.
4.1.2 O período de reembolso não poderá ser superior à média das durações das ações de eficiência energética implantadas, ponderada pela energia economizada associada a cada uma delas.
4.2 Receitas adicionais do PEE obtidas com os Contratos de Desempenho
4.2.1 Os valores das receitas obtidas devem ser contabilizados em separado, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade do setor Elétrico - MCSE.
4.2.2 A receita obtida, excluindo impostos e encargos incidentes, volta para a conta de eficiência energética e passa a fazer parte das obrigações de investimento em projetos de eficiência energética.
4.3 Critérios para realização de Contratos de Desempenho
4.3.1 Um possível Contrato de Desempenho Energético será considerado viável pelo PEE se a RCB for menor ou igual ao valor específico para este tipo de contrato estipulado no Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade, conforme o cálculo ali estabelecido.
4.3.1.1 Para o cálculo da RCB do projeto deverá ser considerado como custo o valor aportado pelo PEE.
4.3.2 Poderão ser considerados outros benefícios mensuráveis (melhoria de qualidade, produtividade, segurança, impactos sociais e ambientais positivos, etc.) no cálculo da viabilidade econômica, desde que sejam cumpridos os requisitos especificados no Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade.
SEÇÃO 3.2 - Chamada Pública de Projetos
1 OBJETIVO
1.1 O principal objetivo da Chamada Pública é tornar o processo decisório de escolha dos projetos e consumidores beneficiados pelo PEE mais transparente e democrático, promovendo maior participação da sociedade. Por meio desse instrumento, todos os interessados poderão apresentar propostas.
2 ABRANGÊNCIA
2.1 A Chamada Pública de Projetos poderá ser realizada por uma única distribuidora ou por grupo de distribuidoras para apresentação de projetos de eficiência energética por ESCOs, consumidores, fabricantes, comerciantes ou outros.
2.2 Nos projetos selecionados a partir de uma chamada pública, ainda que sejam executados de forma cooperativa entre duas ou mais distribuidoras, os consumidores beneficiados deverão pertencer à área de concessão ou permissão de cada distribuidora.
3 FASES
3.1 Este item descreve as fases de uma Chamada Pública de Projetos, de acordo com o delineamento geral para os projetos do PEE definida no Módulo 1 - Introdução.
3.2 Seleção
3.2.1 As Chamadas Públicas de Projetos deverão ser feitas por tipologia, de acordo com o Módulo 4 - Tipologias de Projeto.
3.2.2 A obrigatoriedade de realização de Chamadas Públicas de Projetos está definida na Seção 3.0 .
3.3 Definição
3.3.1 A Chamada Pública de Projetos deverá definir, entre outros itens:
a) projetos elegíveis;
b) critérios de aceitação;
c) critérios de qualificação de projetos e empresas ofertantes;
d) critérios de seleção de projetos e empresas ofertantes;
e) limite do recurso disponível;
f) dados necessários à proposta.
3.3.2 Cada projeto deverá apresentar o financiamento solicitado ao PEE, em termos de R\$/MWh economizado e/ou R\$/kW retirado da ponta.
3.3.3 A Chamada Pública de Projetos não necessita ser cadastrada na ANEEL, porém a ANEEL deve ser informada de sua realização e condições por meio de correspondência específica, encaminhada antes da publicação da Chamada Pública, contendo o edital e as formas de divulgação.
3.4 Avaliação Inicial
3.4.1 A Chamada Pública de Projetos não necessita ser encaminhada à ANEEL para Avaliação Inicial.
3.5 Execução
3.5.1 A Chamada Pública de Projetos deverá ser amplamente divulgada para que se possa obter o maior número de projetos possível.
3.5.2 Um treinamento dos possíveis proponentes no mecanismo do sistema é recomendável para melhorar a concorrência e evitar o domínio do processo por poucos agentes.



3.5.3 Qualificação dos projetos

3.5.3.1 A Chamada Pública de Projetos deverá definir critérios de qualificação dos projetos, devendo incluir:

a) o aporte requerido ao PEE deve proporcionar ao projeto uma RCB menor ou igual à máxima definida na Chamada Pública (por sua vez, menor ou igual à máxima definida no Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade); e

b) documento firmado pelo consumidor final concordando com a implantação do projeto; ou

c) em caso de propostas com grande alcance, cujas unidades consumidoras só possam ser definidas ao longo da execução do projeto, documento firmado pela empresa executora concordando com a implantação do projeto e descrevendo detalhadamente um processo razoável que garanta o cumprimento de critérios de qualificação quando da execução do projeto. Durante a execução do projeto tal concordância deve ser estendida aos consumidores beneficiados.

3.5.4 Critérios de seleção dos projetos

3.5.4.1 Os projetos qualificados deverão ser selecionados por um sistema de qualidade e preço, com notas atribuídas a diversos itens, conforme o documento Critérios para Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética.

3.5.4.2 As notas atribuídas aos critérios somarão valores 0 a 100, podendo ser listadas em ordem decrescente de pontuação total (ranking). Selecionar-se-ão, então, as primeiras propostas cuja soma de incentivos totais requeridos cubra o limite do recurso disponível.

3.5.5 Divulgação do Resultado da Chamada Pública

3.5.5.1 Os resultados da Chamada Pública deverão ser divulgados, conforme rito do próprio edital da chamada publica, assim como na página da internet da distribuidora promotora da Chamada Publica, apresentando no mínimo:

a) para projetos qualificados e selecionados na Chamada Pública:

I - segmento ao qual pertence o projeto;

II - usos finais que tiveram ações de eficiência energética;

III - nome da empresa proponente do projeto;

IV - CNPJ da empresa proponente do projeto;

V - nome do consumidor;

VI - valor total do projeto;

VII - recursos do PEE aplicados no projeto;

VIII - RCB global do projeto;

IX - pontuação alcançada com o projeto, por critério e total, com a devida justificativa.

b) para projetos qualificados e não selecionados, além dos dados acima citados o motivo da não seleção;

c) para projetos não qualificados, além dos dados acima citados o motivo da não qualificação. Para este item visando a maior transparência da análise e melhoria contínua das propostas de projetos apresentadas deve-se informar com detalhes todos os motivos da não qualificação da proposta;

d) informar qual o total de recursos disponibilizados na Chamada Pública, somatório de recursos requeridos do PEE pelos projetos qualificados e selecionados, e o saldo remanescente.

3.5.6 Projetos qualificados e não selecionados

3.5.6.1 Os projetos qualificados e não selecionados deverão constituir um "Cadastro de Reserva", que poderão ser acionados em caso de disponibilidade de recurso adicional até a próxima Chamada Pública da tipologia.

Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE

Módulo 4 - Anexo IV- Tipologias de Projeto

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de vigência
0	Primeira versão aprovada (após realização da AP 073/2012)	Resolução Normativa nº 556/2013	02/07/2013
1	Primeira revisão: Correções e aperfeiçoamentos	Publicação de Retificação no Diário Oficial da União	27/09/2013
2	Segunda revisão aprovada (após realização da AP 075/2017)	Resolução Normativa nº 830/2018	05/11/2018
3	Terceira revisão aprovada (após realização da AP 075/2017)	Resolução Normativa nº 892/2020	24/08/2020

SEÇÃO 4.0 - INTRODUÇÃO

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Este módulo apresenta os tipos de projetos do PEE e suas características principais.

2 OBJETIVO

2.1 Estabelecer as diretrizes para a realização de projetos com as tipologias mais utilizadas.

2.1.1 O PROPEE não é exaustivo nas ações que podem ser desenvolvidas no âmbito do Programa de Eficiência Energética Regulado Pela ANEEL - PEE, mas busca apresentar as principais ações implementadas nos projetos. Novas ações podem ser implementadas e, no caso de novos equipamentos e/ou metodologias o projeto pode ser desenvolvido na modalidade Piloto, conforme descrito no Módulo 5.

3 ABRANGÊNCIA

3.1 As diretrizes deste módulo se aplicam aos projetos mais comuns utilizados no PEE.

3.2 O PEE inclui projetos de eficiência energética em todos os setores da economia, classes de consumo e usos finais. Alguns projetos se revestem de características especiais quanto à importância para o desenvolvimento da eficiência energética ou forma de contratação. O PEE também indica a forma prioritária de prospecção de projetos.

A Tabela 1 apresenta uma visão geral desta estrutura de projetos, indicando as seções onde são detalhados os respectivos procedimentos.

Tabela 1 - Quadro geral de tipologias e características de projetos do PEE

Tipologias	Ação de eficiência energética (Seção 4.2)					Características especiais (Seção 5.1)			Investi (Seç
	Melhoria de Instalação	Refrigeração	Treinamento e Capacitação	Bônus para equipamento eficiente	Gestão Energética	Geração com fontes renováveis	Incentivos	Aquecimento solar	
Industrial									
Comércio e Serviços									
Poder Público									
Serviços Públicos									Possível
Rural									
Residencial	Condomínio				Condomínio				Possível
Baixa Renda									
Gestão Energética Municipal									
Iluminação Pública									Possível
Educacional									
Não há previsão no regulamento									
Regra Geral									
Permitidos									

3.5.6.2 Havendo ainda projetos qualificados e não contemplados para implantação quando de uma nova Chamada Pública de Projetos da mesma tipologia, esses projetos poderão ser reapresentados com ou sem alterações e obter nova pontuação.

3.6 Verificação

3.6.1 Analisar os resultados da Chamada Pública de Projetos quanto aos objetivos traçados, no sentido de se aperfeiçoar o processo.

3.7 Auditoria Contábil e Financeira

3.7.1 Não aplicável.

3.8 Relatório Final

Não aplicável.

3.9 Validação da M&V

Não aplicável.

3.10 Avaliação Final

Não aplicável.

3.11 Fiscalização

3.11.1 A Chamada Pública de Projetos estará sujeita à fiscalização da ANEEL.

3.12 Acompanhamento

3.12.1 O Acompanhamento de longo prazo, feito para verificar a adequação do processo e permitir o seu aprimoramento, será feito através de estudo específico. O mesmo deve constar no site da Aneel.

4 PROCEDIMENTOS

4.1 A Chamada Pública de Projetos é obrigatória para todas as distribuidoras, observando-se o disposto na Seção 3.0 .

4.2 Os custos com a Chamada Pública de Projetos, incluindo treinamento dos participantes e divulgação, devem ser contabilizados em Ordem de Serviço específica e declarados no Relatório Final do Plano de Gestão, porém não serão contabilizados no limite previsto no Módulo 2 - Gestão do Programa.

4.3 A licitação de projetos selecionados em Chamada Pública de Projetos só será permitida se a distribuidora e/ou o consumidor beneficiado estiver sujeito à Lei nº 8.666/1990. Caso contrário, o projeto deverá ser executado e contratado diretamente pelo proponente do projeto selecionado na Chama Pública de Projetos.

REFERÊNCIAS

ABESCO/GIZ - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA / DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT. Acordo de Intenções e Autorização para Serviço Prévio de Diagnóstico para Programa de Eficiência no Consumo de Insumos Energéticos e Água. Minuta. [S.l.]: GIZ, 2011.

ABESCO/GIZ - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA / DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT. Contrato para Implantação de Programa de Eficiência no Consumo de Insumos com Realização de Investimentos sob Risco de Desempenho e Remuneração com Base nas Economias Alcançadas. Minuta. [S.l.]: GIZ, 2011a.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Presidência da República: Brasília, 2006.

EVO - EFFICIENCY VALUATION ORGANIZATION. Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - Conceitos e Opções para a Determinação de Economias de Energia e de Água - vol. 1 - EVO 10000 - 1:2010 (Br). Sofia: EVO, 2012.

4 CONTEÚDO

4.1 Este módulo é composto de 4 (quatro) seções, além da Introdução:

a) Seção 4.0 - INTRODUÇÃO

b) Seção 4.1 - TIPOLOGIAS - estabelece as diretrizes para os projetos e suas características.

c) Seção 4.2 - AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - estabelece as diretrizes para os projetos por tipo de ação de eficiência energética envolvida: melhoria de instalação e seus usos finais (com um item específico para Baixa Renda) e gestão energética.

d) Seção 4.3 - OUTRAS AÇÕES INTEGRANTES DOS PROJETOS - estabelece as diretrizes para ações que devem ser observadas em todos os projetos - treinamento e capacitação e descarte de equipamentos.

e) Seção 4.4 - DADOS DE PROJETO - estabelece os dados de projeto que devem ser enviados à ANEEL e define o formato e momento de envio.

5 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

5.1 Foi alterado o subitem 12.4 da Seção 4.1 e retirado o subitem 4.1.1 da Seção 4.1 da revisão 2.

SEÇÃO 4.1 - TIPOLOGIAS

1 OBJETIVO

1.1 Apresentar as características das tipologias dos projetos do PEE e indicar as Seções onde se encontram as diretrizes para nortear a sua realização.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 As diretrizes desta seção se aplicam a todos os projetos do PEE, dentro da caracterização de cada um.

As tipologias consideradas estão relacionadas na primeira coluna da reproduzida abaixo.

Tipologia
Industrial
Comércio e Serviços
Poder Público
Serviços Públicos
Rural
Residencial
Baixa Renda
Gestão Energética Municipal
Educacional
Iluminação Pública

2.2 Os equipamentos instalados adquiridos com recurso do PEE devem ser energeticamente eficientes. Considera-se equipamento eficiente aquele detentor do Selo Procel de Economia de Energia, ou simplesmente Selo Procel (ELETROBRAS/PROCEL, em parceria com o INMETRO), dentro de cada categoria definida naquele programa.



2.2.1 Caso não existam no mercado nacional equipamentos com Selo Procel necessários ao projeto, deverão ser adquiridos equipamentos com Etiqueta A de desempenho energético (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE) do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), de responsabilidade do INMETRO.

2.2.2 Caso os equipamentos necessários ao projeto não sejam contemplados pelo PBE, poderão ser usados os mais eficientes disponíveis. Quando houver, no uso final considerado, laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO para algum equipamento que atenda ao serviço requerido, somente estes equipamentos serão aceitos. Os laudos deverão ser renovados a cada ano ou a cada novo modelo de equipamento e conter preferencialmente, no seu escopo, além da eficiência energética, ensaios de vida útil. Quando não houver procedimento específico para ensaio de vida útil, ensaios em partes ou na matéria-prima utilizada poderão ser aceitos.

3 ETAPAS DO PROJETO

3.1.1 Definição

3.1.1.1 Consiste na seleção e detalhamento dos projetos estudados, incluindo no mínimo:

- a) descrição detalhada de cada AEE e sua implantação
- b) valor do investimento
- c) economia de energia (e/ou redução de demanda na ponta) relacionada
- d) cálculo da viabilidade, conforme o Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade
- e) Plano de M&V, segundo o Módulo 8 - Medição e Verificação de Resultados, onde o consumo de referência será definido pouco antes da implantação da AEE.

3.1.1.2 Os dados pertinentes constantes na Seção 4.4 - Dados de Projeto deverão ser definidos.

3.1.1.3 Onde houver, poderão ser agregados benefícios mensuráveis ao Cálculo da Viabilidade, como descrito no Seção 7.2 - Outros Benefícios Mensuráveis do Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade.

3.1.1.4 Para projetos com impacto no uso da energia, cuja mensuração direta seja de difícil concepção e execução (por exemplo, treinamento profissional de eletricitistas), poderão ser computadas outras variáveis como benefício, como descrito na Seção 7.3 - Benefícios Não Mensuráveis do Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade.

3.1.1.5 As propostas dos projetos deverão ser enviadas para a ANEEL, segundo o disposto no item 8.1.3 da Seção 1.0 do Módulo 1 do PROPEE.

3.1.1.6 O envio das propostas poderá ser feito em qualquer dia do ano, observando a obrigatoriedade de carregamento antes do início da execução do projeto.

3.1.1.7 As eventuais alterações sofridas pelo projeto durante sua execução deverão ser descritas e justificadas no Relatório Final do projeto.

3.1.2 Avaliação Inicial

3.1.2.1 Os Projetos que passam por avaliação inicial estão definidos no Módulo 9 - Avaliação dos Projetos e Programas.

3.1.3 Execução

3.1.3.1 A execução se inicia com a definição do consumo do período de referência (PIMVP, EVO, 2012), a elaboração do Plano de M&V, seguida da implantação da ação de eficiência energética, de acordo com o cronograma estabelecido, e verificação operacional.

3.1.3.2 Os benefícios não mensuráveis e os não econômicos, se houver, deverão ser incluídos no Plano de M&V como itens adicionais, descrevendo-se como serão apurados os valores das variáveis de controle (ver o Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade), e prevendo-se orçamento para tal.

3.1.4 Verificação

3.1.4.1 Segue-se o período de medição para determinação da economia segundo o Plano de M&V definido, com a respectiva emissão do Relatório de M&V e do Relatório Final do Projeto.

3.1.5 Validação da M&V

3.1.5.1 A ANEEL poderá fazer a Validação da M&V segundo o Módulo 8 - Medição e Verificação dos Resultados.

3.1.6 Auditoria Contábil e Financeira

3.1.6.1 Deve ser executada segundo as instruções disponíveis na página da ANEEL na internet.

3.1.7 Relatório Final

3.1.7.1 Após a determinação inicial das economias, emite-se o Relatório de M&V e o Relatório Final do projeto.

3.1.8 Avaliação Final

3.1.8.1 Será feita após a submissão dos Relatórios de M&V, Final e de Auditoria Contábil e Financeira, conforme Seção 1.0 - item 8.1.9 do Módulo 1 do PROPEE. A critério da ANEEL, a Avaliação Final poderá ser feita antes ou após a validação das atividades de M&V.

3.1.8.2 A avaliação dos resultados é uma das principais etapas do processo, onde será julgado o mérito do projeto no que diz respeito aos resultados alcançados e adequação dos gastos realizados.

3.1.9 Acompanhamento

3.1.9.1 O Acompanhamento de longo prazo, feito para verificar a perenidade das economias obtidas, será feito por estudos específicos.

4 SETOR INDUSTRIAL

4.1 A Tabela 2 resume as ações de projetos para o Setor Industrial, as seções que contêm as diretrizes para elaboração de cada tipo, a forma de contrato comercial para implantação, o tipo de apoio financeiro do PEE e quanto deste apoio deve retornar ao PEE e a forma preferencial de prospecção.

Tabela 2 – Projetos para o Setor Industrial

Ação	Procedimentos	Implantação	Apoio PEE	Retorno do investimento ao PEE	Prospecção preferencial
Melhoria de Instalação	Seção 4.2	Contrato de Desempenho Energético	Financiamento parcial ou total	Referente às atividades de implantação ²	Chamada Pública de Projetos
Bônus para equipamento eficiente	Seção 4.2	Financiamento parcial (exige contrapartida)	Financiamento parcial	Não	
Aquecimento Solar	Seção 4.2	Contrato de Desempenho Energético	Financiamento parcial ou total	Referente às atividades de implantação	
Geração com Fonte Incentivada	Seção 4.2	Contrato de Desempenho Energético	Financiamento parcial ou total	Referente às atividades de implantação	
Gestão Energética	Seção 4.2	Contrato de Desempenho Energético	Financiamento Parcial (ver nota de rodapé 2)	Atividades de implantação (ver nota de rodapé 3)	
Reciclagem	Seção 4.2	Contrato de Desempenho Energético	Financiamento parcial ou total	Referente às atividades de implantação	

5 SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

5.1 Para o Setor de Comércio e Serviços, os procedimentos assemelham-se ao do Setor Industrial, descritos acima.

6 PODER PÚBLICO

6.1 As características para os projetos nas instalações do Poder Público estão mencionadas na Tabela 3.

Tabela 3 – Projetos para o Poder Público

Ação	Procedimentos	Implantação	Apoio PEE	Retorno do investimento ao PEE	Prospecção preferencial
Melhoria de Instalação ³	Seção 4.2	Contrato de Desempenho Energético (opcional)	Financiamento parcial ou total	Não obrigatório	Chamada Pública de Projetos (preferencial)
Bônus para equipamento eficiente	Seção 4.2	Financiamento parcial (exige contrapartida)	Financiamento parcial (ver nota de rodapé 2)	Não obrigatório	
Aquecimento Solar	Seção 4.2	Contrato de Desempenho Energético (opcional)	Financiamento parcial ou total	Não obrigatório	
Geração com Fonte Incentivada	Seção 4.2	Contrato de Desempenho Energético (opcional)	Financiamento parcial ou total	Não obrigatório	
Gestão Energética	Seção 4.2	Contrato de Desempenho Energético (opcional) ⁴	Financiamento parcial (ver nota de rodapé 2)	Não obrigatório	
Reciclagem	Seção 4.2	Contrato de Desempenho Energético (opcional)	Financiamento parcial ou total	Não obrigatório	

7 SERVIÇOS PÚBLICOS

7.1 Os projetos do PEE para as empresas de serviços públicos possuem características semelhantes aos concebidos para o Poder Público, acima mencionadas.

8 SETOR RURAL

8.1 Para o Setor Rural, os procedimentos assemelham-se ao do Setor Industrial, quando a ação estiver relacionada ao setor produtivo (por exemplo: Agricultura, Pecuária, Pesca ou outras atividades lucrativas). Quando as ações forem realizadas para beneficiar uma residência rural, os procedimentos assemelham-se aos projetos Residenciais.

9 SETOR RESIDENCIAL

9.1 Os projetos para o Setor Residencial visam atingir os consumidores não beneficiados com os Projetos para Baixa Renda.

9.2 A Tabela 4 resume as características dos Projetos para o Setor Residencial.

Tabela 4 – Projetos para o Setor Residencial

Ação	Procedimentos	Implantação	Apoio PEE	Retorno do investimento ao PEE	Prospecção preferencial
Melhoria de Instalação (condomínios)	Seção 4.2	Contrato de Desempenho Energético ou Fundo Perdido	Financiamento parcial ou total	Referente às atividades de implantação (ver nota de rodapé 3)	Chamada Pública de Projetos
Bônus para equipamento eficiente	Seção 4.2	Financiamento parcial (exige contrapartida)	Financiamento parcial	Não	
Aquecimento Solar	Seção 4.2	Contrato de Desempenho Energético ou Fundo Perdido	Financiamento parcial ou total	Atividades de implantação (ver nota de rodapé 3)	
Geração com Fonte Incentivada	Seção 4.2	Contrato de Desempenho Energético ou Fundo Perdido	Financiamento parcial ou total	Atividades de implantação (ver nota de rodapé 3)	
Gestão Energética (condomínios)	Seção 4.2	Contrato de Desempenho Energético ou Fundo Perdido	Financiamento parcial ou total	Atividades de implantação (ver nota de rodapé 3)	
Reciclagem	Seção 4.2	Contrato de Desempenho Energético ou Fundo Perdido	Financiamento parcial ou total	Referente às atividades de implantação (ver nota de rodapé 3)	

9.2.1 Para a vigência da obrigatoriedade da Chamada Pública de Projetos, observar o Módulo 3 - Seleção e Implantação de Projetos.

10 BAIXA RENDA

10.1 Definição

10.2 Os Projetos para Baixa Renda visam induzir o uso eficiente de energia nessas Comunidades.

10.3 Fases

Este item descreve as diversas fases, critérios e orientações para um Projeto para Baixa Renda.

10.3.1 Seleção

10.3.1.1 Inclui as atividades de prospecção, pré-diagnóstico e identificação de comunidades, unidades consumidoras e projetos viáveis.

10.3.1.2 Poderão ser procuradas parcerias com entidades que já estejam atuando nessas comunidades (órgãos do Poder Executivo, ONGs, bancos de desenvolvimento, etc.) para elaboração de projetos conjuntos, de cunho municipal, regional, estadual ou federal, inclusive programas para geração de emprego e renda, onde o PEE se encarregue da parte relativa ao uso eficiente da energia elétrica.

10.3.1.3 Poderão ser realizados, entre outros:

- a) substituição de equipamentos ineficientes (ex: lâmpadas, refrigeradores, chuveiros elétricos)
- b) ações educacionais, incluindo atividades esportivas e/ou culturais (como palestras educativas, oficinas, cursos, concursos, competições, peças teatrais, etc.) para estimular o uso eficiente e racional de energia elétrica
- c) regularização de consumidores clandestinos.
- d) reformas/instalações nos padrões de entrada
- e) reformas/instalações internas de unidades consumidoras
- f) instalação de aquecedores solares de água
- g) capacitação e credenciamento de profissionais que forem executar as obras de reformas nas instalações elétricas internas das unidades consumidoras atendidas pelo projeto.
- h) instalação de geração de energia elétrica por fontes incentivadas conforme o Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas, com apoio e treinamento de profissionais locais, e esquemas de comercialização dessa energia na Comunidade.



10.3.1.4 Não poderão fazer parte dos projetos de eficiência energética as ações de responsabilidade da própria distribuidora e inerentes à atividade de prestação de serviço público de distribuição de energia, por exemplo, extensões de rede secundária, etc.

10.3.1.5 A substituição de equipamentos poderá ser feita através de um programa de descontos, preferencialmente usando-se a rede comercial local. Poderá haver descontos diferenciados para consumidores enquadrados por lei vigente como consumidor baixa renda.

10.3.1.6 Além de consumidores residenciais, poderão ser atendidas unidades consumidoras de cunho filantrópico/assistenciais, associações de bairro, creches, escolas, hospitais públicos e afins, desde que não exerçam atividade com fins lucrativos e estejam localizadas geograficamente nas comunidades atendidas.

10.3.1.7 Pequenos comércios localizados em comunidades de baixa renda poderão ser incluídos nos projetos para Baixa Renda desde que haja recuperação de pelo menos 50% dos investimentos realizados com recurso do PEE, mediante pagamentos mensais com correção monetária e sem incidência de juros.

10.3.1.8 Nesse caso, o aporte inicial poderá ser feito integralmente com recursos do PEE ou uma composição com recursos de outra fonte legalmente instituída.

10.4 Procedimentos

10.4.1 Novas residências

A seguinte composição padrão de uma residência de baixa renda (PROCEL, 2012) poderá ser adotada para calcular os benefícios em programas de novas residências populares:

• Moradores: 3,3 (Censo 2010 do IBGE)

• Aquecimento de água para banho: 1 chuveiro de 4.500 W por residência (PPH Eletrobras/Procel 2005)

• Refrigeração: 1 geladeira de 1 porta na faixa de 10 anos por residência

• Iluminação: 6,1 por residência (segundo a PPH 2005: 2,6 de LFC e 3,5 de incandescentes)

O consumo da linha de base advindo dessa composição deverá ser determinado pela distribuidora por meio do conhecimento obtido em projetos anteriores.

11 PROJETOS EDUCACIONAIS

11.1 Os Projetos Educacionais visam difundir o conceito de eficiência energética e desenvolvimento sustentável, promovendo a mudança de hábitos de consumo de energia.

11.2 Fases

11.2.1 Seleção

A distribuidora deverá entrar em contato com órgãos da estrutura de ensino formal pública e privada e selecionar as escolas onde será aplicado o projeto ou realizar uma Chamada Pública de Projetos específica.

Poderão também ser apoiados projetos de divulgação dos hábitos de uso eficiente de energia nos órgãos de comunicação ou outros meios adequados para tal.

11.2.2 Definição

A metodologia poderá ser a definida pelo PROCEL EDUCAÇÃO, projeto interdisciplinar da Eletrobras/Procel e do Ministério de Minas e Energia, em parceria com o Ministério da Educação.

Deverão ser definidos os itens relacionados na Seção 4.4 - Dados de Projeto, com as seguintes especificidades:

a) Descrição: descrever, de forma sucinta, o projeto, incluindo etapas, número de escolas, professores e alunos beneficiados pelo projeto. A distribuidora poderá dar preferência à metodologia utilizada pelo PROCEL EDUCAÇÃO.

b) Abrangência: citar os municípios ou regiões abrangidas pelo projeto e o tipo de escolas beneficiadas, especificando se são públicas (federal, estadual e municipal) ou privadas.

c) Metas e Benefícios: apresentar as metas do projeto em termos de número de escolas, professores e alunos a serem treinados. Destacar outros benefícios do projeto, quantitativos ou qualitativos, para a distribuidora ou consumidor e Sistema Elétrico, quando houver.

d) Promoção: detalhar, quando houver, ações de promoção e divulgação a serem implementadas (número de seminários/cursos a serem desenvolvidos, quantidade de material a ser distribuído, etc.).

e) Acompanhamento: indicar no cronograma a etapa relativa ao acompanhamento.

Quando da implementação do projeto, devem ser cadastradas as Escolas envolvidas para que durante os processos de acompanhamento sejam verificados os resultados efetivamente obtidos. Para garantir o sucesso do projeto, ou seja, o alcance das metas estabelecidas, devem ser definidos marcos de acompanhamento ao longo do projeto para que sejam identificadas possíveis distorções e feitos redirecionamentos.

f) Itens de Controle: apresentar os itens a serem verificados na fase de fiscalização, os quais devem compreender os seguintes pontos:

i - quantitativo físico do material didático utilizado;

ii - cadastro das escolas envolvidas, incluindo a identificação, localidade (município, bairro, etc.), tipo de ensino (fundamental e/ou médio), tipo de estabelecimento (público ou privado), professores capacitados (quantidade e identificação) e número de alunos treinados classificados por série;

iii - cadastro dos alunos que terão o consumo residencial acompanhado.

11.2.2.1 As propostas dos projetos deverão ser enviadas para a ANEEL, segundo instruções disponíveis na página da ANEEL na internet.

O carregamento poderá ser feito em qualquer dia do ano, observando a obrigatoriedade de carregamento antes do início da execução do projeto.

As eventuais alterações sofridas pelo projeto durante sua execução deverão ser descritas e justificadas no Relatório Final.

11.2.2.2 Outras metodologias educacionais poderão ser aceitas, desde que atendidos os mesmos itens anteriores, especialmente o item razoabilidade dos custos, em que deve ser avaliada a pertinência dos gastos incorridos na execução do projeto, bem como a relação do custo total do projeto versus o benefício, considerando a abrangência e profundidade das ações implementadas. Novas metodologias para projetos educacionais poderão ser utilizadas , desde que sejam inicialmente testadas na modalidade projeto Piloto, conforme descrito no Módulo 5.

11.3 Custos

Os custos dos Projetos Educacionais serão inteiramente cobertos pelo PEE a fundo perdido, desde que atendidos as metas e benefícios mencionados acima.

12 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12.1 Objetivo

Esta modalidade de projetos tem por finalidade apoiar as prefeituras municipais na melhoria da eficiência energética dos sistemas de iluminação pública.

12.2 Ação de eficiência energética

A ação consiste no uso de lâmpadas e equipamentos mais eficientes, podendo envolver a troca de reatores, ignitores, luminárias, relés fotoelétricos, fiação, braços, postes e demais elementos de fixação.

12.3 Apoio do PEE

O apoio do PEE será integral para os investimentos considerados viáveis, dentro dos critérios relacionados abaixo.

12.4 Implantação

Em conformidade com a Tabela 1, a implantação do projeto poderá ser feita mediante contrato de desempenho ou a fundo perdido com recurso do PEE.

12.5 Dados de projeto

Deverão ser apresentados os dados detalhados conforme Seção 4.4 - Dados de Projeto por município beneficiado.

Detalhar, quando houver, ações de promoção e divulgação a serem implementadas.

12.6 Metas e benefícios

A avaliação ex-ante da viabilidade do projeto deverá ser feita conforme a Seção 4.2 - Ações de Eficiência Energética, utilizando as estimativas de vida útil dos equipamentos apresentadas na Tabela 5.

Tabela 5 - Vida útil de material/equipamento de Iluminação Pública

Material/equipamento	Vida útil (anos)
Relés Fotoelétricos	3
Economizadores	5
Lâmpadas VSAP de 70 W	3
Lâmpadas VSAP a partir de 100 W	5
Lâmpadas a LED	20
Reatores e Ignitores	10
Luminárias abertas	15
Luminárias fechadas	20
Braços e Acessórios	20

Considerar o tempo de funcionamento igual a 12 horas/dia x 365 dias/ano = 4.380 horas/ano.

13 GESTÃO ENERGÉTICA MUNICIPAL

13.1 Dados de projeto

13.1.1 Identificação: título do projeto, responsável, telefone, e-mail, por meio de arquivo eletrônico a ser enviado para a ANEEL, segundo instruções disponíveis na página da ANEEL na internet.

13.1.2 Objetivos

Descrever os principais objetivos do projeto no Município (que se encontram abaixo), ressaltando seus ganhos para a eficiência energética municipal.

• Capacitação dos Técnicos Municipais em Gestão Energética Municipal

• Criação de uma Unidade de Gestão Energética Municipal (UGEM) capaz de gerir o consumo de energia elétrica do Município

• Aplicação de um sistema computacional para apoio à gestão (exemplo: SIEM Web - Sistema de Informação Energética Municipal da ELETROBRAS PROCEL)

• Elaboração de um planejamento do uso da energia elétrica do Município, com base na Metodologia de Elaboração de Planos Municipais de Gestão da Energia Elétrica (PLAMGEs) da ELETROBRAS PROCEL

• Divulgação dos resultados

13.1.3 Descrição e detalhamento

O projeto poderá contemplar vários Municípios, desde que sejam apresentados dados individuais quando necessário ou solicitado.

Descrever o projeto, detalhando a estratégia de implantação da Gestão Energética Municipal no Município, com base na Metodologia de Elaboração de Planos Municipais de Gestão da Energia Elétrica (PLAMGEs) da ELETROBRAS PROCEL (vide Guia Técnico Manual para Elaboração de Planos Municipais de Gestão da Energia Elétrica - ELETROBRAS/PROCEL), contemplando as seguintes etapas:

• Sensibilização da Administração Municipal para a GEM

• Capacitação dos Técnicos Municipais

• Estruturação da UGEM - Unidade de Gestão Energética Municipal

• Organização dos Dados das Contas de Energia Elétrica do Município

• Gerenciamento do Consumo de Energia Elétrica Municipal

• Planejamento do Consumo de Energia Elétrica Municipal

• Consolidação da Gestão Energética Municipal.

13.1.4 Avaliação

Apresentar metodologia de avaliação de resultados que apresente no mínimo comprovantes da existência dos itens abaixo:

• Protocolo de Cooperação Técnica (Concessionária / Prefeitura Municipal)

• Certificados de aprovação no curso de capacitação em GEM para técnicos municipais

• Decreto Municipal de criação da UGEM

• Sistema computacional em GEM em operação

• Documento que estipule o fornecimento mensal dos dados das contas de energia elétrica pela concessionária

• Rotina mensal de análise e emissão de relatórios sobre o consumo de energia elétrica

• Visitas técnicas às Unidades Consumidoras (diagnóstico)

• Elaboração de projetos eficientes no padrão do PEE-ANEEL

• Elaboração do PLAMGE

• Divulgação

13.1.5 Abrangência

O Projeto de Gestão Energética Municipal deverá considerar os setores de prédios públicos, iluminação pública (vias, praças e semáforos) e sistemas de saneamento, especificados por Tipo de Atividade (Educação, Saúde, Administração, etc.)

Apresentar os Municípios contemplados no Projeto, bem como, informar suas principais características cadastrais, socioeconômicos e geoclimáticos.

13.1.6 Metas e Benefícios

• Meta 1: Capacitação de Técnicos Municipais = Benefício: Pessoal Treinado

• Meta 2: Criação da UGEM por Decreto Municipal = Benefício: UGEM da Prefeitura com competência para aplicação da GEM

• Meta 3: Infraestrutura da UGEM = Benefício:UGEM com microcomputadores, impressoras, acesso à internet, pessoal treinado e local para reuniões (Contrapartida da Prefeitura Municipal)

• Meta 4: Instalação de Sistema Computacional = Benefício: Programa computacional apropriado para aplicação da GEM (Ex: SIEM Web - Sistema de Informação Energética Municipal da ELETROBRAS PROCEL)

• Meta 5: Disponibilização, pela distribuidora local, de arquivo com os dados das contas de energia elétrica para importação do sistema computacional adotado = Benefício: Facilitar o trabalho manual de digitação mensal das contas de energia elétrica pela UGEM

• Meta 6: Organização dos dados no sistema computacional = Benefício: Banco de dados atualizado, cujas informações das UCs devem ser coerentes com as da Concessionária de Energia Elétrica local

• Meta 7: Gerenciamento do consumo das UCs = Benefício: Controle do consumo das UCs à distância

• Meta 8: Levantamento de excedentes de cobranças = Benefício: Ganho financeiro para os Municípios

• Meta 9: M&V = Benefício: Medição e verificação da variação do preço médio mensal do kWh, por meio das ações de gestão realizadas pela UGEM

• Meta 10: Levantamento de UCs com desperdício = Benefício: Elaboração de um cronograma de visitas técnicas

• Meta 11: Visitas técnicas as UCs = Benefício: Aproximação, divulgação da UGEM e conhecimento dos problemas das UCs

• Meta 12: Elaboração de Projetos de Eficiência Energética = Benefício: Melhoria nos setores de consumo: Prédios Públicos, Sistemas de Iluminação Pública e de Saneamento



Meta 13: Traçado dos Cenários = Benefício: Gráfico demonstrativo da evolução do consumo do Município

Meta 14: Elaboração do Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica - PLAMGE = Benefício: Documento que demonstra as diretrizes para o uso futuro da energia elétrica no Município de forma eficiente

Meta 15: Divulgação = Benefício: Demonstrativo do funcionamento e da atuação da UGEM, cujos resultados permitem a participação em premiações.

13.1.7 Promoção

Detalhar, quando houver, ações de promoção e divulgação a serem implementadas.

Apresentar estratégia para motivação e capacitação das equipes da empresa e da prefeitura, visando à compreensão do assunto.

13.1.8 Prazos e Custos

Apresentar os cronogramas físico (Tabela 17 - Cronograma Físico) e financeiro (Tabela 18 - Cronograma Financeiro), e a Tabela 19 - Custos por Categoria Contábil e Origens dos Recursos, conforme as seguintes Etapas:

Etapa I - Sensibilização da Administração Municipal para a GEM

- Reunião da distribuidora com o prefeito para apresentação do projeto GEM;
- Realização de contrato com profissionais / empresas certificadas pela ELETROBRAS PROCEL na aplicação da Metodologia de Elaboração de PLAMGES

Realização de contrato com empresas que possuam Atestados de Qualificação Técnica na aplicação da Metodologia de PLAMGES

Realização de evento de sensibilização para apresentação do projeto GEM para a Administração Pública (solenidade de início do Projeto de GEM)

Assinatura do Protocolo de Cooperação Técnica ou documento de mesmo valor.

Etapa II - Capacitação dos Técnicos Municipais

- Aluguel de local para realização do curso
- Aluguel de equipamentos
- Hospedagem dos alunos
- Transporte dos alunos
- H/H Instrutores
- Lanches para os intervalos e almoço dos participantes
- Material didático
- Material de apoio
- Suporte administrativo
- Empresa contratada especializada na aplicação da Metodologia de PLAMGES

Etapa III - Estruturação da UGEM

- Equipamentos (computador, impressora, instrumentos de medição) (Contrapartida da Prefeitura Municipal)
- Internet (Contrapartida da Prefeitura Municipal)
- Deslocamento equipe técnica para os Municípios
- Hospedagem equipe técnica
- H/H equipe técnica
- Material de escritório
- Empresa contratada especializada na aplicação da Metodologia de PLAMGES

Etapa IV -Organização dos Dados Relativos a Energia Elétrica

- Formatação mensal dos dados das contas de energia de cada Município para importação no Sistema Computacional
- Deslocamento equipe técnica para os Municípios
- Hospedagem equipe técnica
- H/H equipe técnica
- Material de escritório
- Empresa contratada especializada na aplicação da Metodologia de PLAMGES

Etapa V - Gerenciamento do Consumo de Energia Elétrica

- Deslocamento equipe técnica para os Municípios
- Hospedagem equipe técnica
- H/H equipe técnica
- Material de escritório
- Empresa contratada especializada na aplicação da Metodologia de PLAMGES

Etapa VI - Planejamento do Consumo de Energia Elétrica

- Deslocamento equipe técnica para os Municípios
- Hospedagem equipe técnica
- H/H equipe técnica
- Aluguel de veículo
- Combustível para o veículo
- Aluguel de instrumentos de medição
- Material de escritório
- Empresa contratada especializada na aplicação da Metodologia de PLAMGES

Etapa VII - Consolidação da GEM

- Solenidade de entrega do Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica - PLAMGE - e certificação das UGEMs em funcionamento;
- Hospedagem equipe técnica;
- H/H equipe técnica;
- Empresa contratada especializada na aplicação da Metodologia de PLAMGES.

Apresentar a "Memória de Cálculo" da composição dos Custos Totais da Tabela 19 - Custos por Categoria Contábil e Origens dos Recursos, a partir dos custos unitários de equipamentos/materiais envolvidos e de mão de obra (própria e de terceiros).

Deverá ser também apresentada a justificativa para cada item de custo e sua real necessidade para a realização do projeto.

Obs: A realização de cursos, já prevista para os projetos de Gestão Energética Municipal, não deve ser enquadrada como atividade de promoção, pois destina-se a um público limitado de técnicos que devem compor a UGEM.

13.1.9 Acompanhamento do Projeto

Apresentação de no mínimo dos seguintes indicadores e comparação com médias:

Tipo de Atividade	Indicador	Município	Média Municípios participantes do Projeto	Média Regional	Média Nacional
Educação	kWh/m²				
	kWh/funcionários				
Saúde	kWh/m²				
	kWh/funcionários				
Administração	kWh/m²				
	kWh/funcionários				
Segurança Pública	kWh/m²				
	kWh/habitantes				
Lazer e Esporte	kWh/m²				
	kWh/funcionários				
Serviços Públicos	kWh/m²				
	kWh/habitantes				
Promoção Social	kWh/m²				
	kWh/habitantes				
Saneamento	kWh/m²				
	kWh/funcionários				
Transportes	kWh/m²				
	kWh/funcionários				
Iluminação Pública (Ruas e Avenidas)	kWh/ n.º habitantes				
Iluminação Pública (Praças e Rotatórias)	kWh/ n.º habitantes				

c)Economia em R\$ conseguida com medidas de gestão

Indicar no cronograma a etapa relativa ao acompanhamento.

O acompanhamento de técnicos da Concessionária de Energia Elétrica local ao projeto é fundamental para o seu bom andamento.

O mínimo é de três atuações de acompanhamento no projeto.

Etapas	Acompanhamento	
	Atuações	Quantidade
Etapa de Sensibilização	X	2
Etapa de Capacitação	X	1
Etapa de Estruturação da UGEM		
Etapa de Organização de Dados		
Etapa de Gerenciamento do Consumo	X	1
Etapa de Planejamento do Consumo		
Etapa de Consolidação da GEM	X	2

13.1.10 Itens de Controle

Para garantir o alcance das metas estabelecidas para o projeto, devem-se considerar os seguintes marcos como itens de controle do projeto:

Etapa I - Sensibilização

- Evento de Sensibilização (Início do projeto)
- Protocolos de Cooperação Técnica assinados entre a Concessionária e os Municípios contemplados. (Modelo em Anexo)

Etapa II - Capacitação

- Nomes dos Municípios que serão capacitados
- Nome dos Municípios convidados para o treinamento
- Número de técnicos municipais que serão capacitados
- Número de técnicos da Concessionária de Energia Elétrica local que serão capacitados
- Locais com infraestrutura para realização da capacitação (sala de aula e lab. de informática)

Etapa III - Estruturação

- Nome e função dos membros das UGEMs
- Infraestrutura para realização das atividades de cada etapa (pessoal/equipamentos/local)

Decreto Municipal de Criação da UGEM publicado (Modelo em Anexo)

Etapa IV -Organização

- Número e Unidades Consumidores de responsabilidade de cada Prefeitura
- Numero de pontos de Iluminação Pública por tipo e potência
- Início da disponibilização mensal do arquivo de contas de energia elétrica da concessionária para os Municípios

Etapa V - Gerenciamento

- Gasto mensal de cada Município com energia elétrica em MWh e R\$
- IDH de cada Município
- Área de cada Município
- População de cada Município
- Método de Medição e Verificação

Etapa VI - Planejamento

- Levantamento do crescimento anual do consumo de energia elétrica
- Visitas técnicas a unidades de alto potencial de eficiência energética
- Elaboração de pré projetos de eficiência energética
- Análise técnica econômica (RCB)
- Priorização de projetos pela comparação do VPL - Valor Presente Líquido
- Cronograma de execução

Etapa VII - Consolidação

- Estratégias de continuidade e sustentabilidade da GEM
- Elaboração do Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica - PLAMGE

13.1.11Itens obrigatórios para os PLAMGES

a)Caracterização dos Municípios

CARACTERIZAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO MUNICÍPIO			
	MUNICÍPIO 1	MUNICÍPIO 2	Etc.
Área (km²)			
Altitude			
Latitude			
Longitude			
População Urbana			
População Rural			
População Total			
Taxa Média Geom. de Crescimento			
Renda Média da População			
PIB			

b)Indicadores de Desempenho Energético



Tabela 6 – Sistemas de iluminação

SISTEMA ATUAL				
0	Sistema 1	Sistema 2	...	TOTAL
1	Tipo de lâmpada			
2	Potência (lâmpada + reator) (W)	pa_1		
3	Quantidade	qa_1		
4	Potência Instalada (kW)	$Pa_1 = \frac{pa_1 \times qa_1}{1.000}$		
5	Funcionamento (h/ano)	ha_1		
6	FCP (fator de coincidência na ponta)	$FCPa_1 = \frac{Da_1}{Pa_1}$		
7	Energia Consumida (MWh/ano)	$Ea_1 = \frac{Pa_1 \times ha_1}{1.000}$		$Ea = \sum Ea_i$
8	Demanda média na ponta (kW)	Da_1		$Da = \sum Da_i$
SISTEMA PROPOSTO				
10	Sistema 1	Sistema 2	...	TOTAL
11	Tipo de lâmpada			
12	Potência (lâmpadas + reatores) (W)	pp_1		
13	Quantidade	qp_1		
14	Potência Instalada (kW)	$Pp_1 = \frac{pp_1 \times qp_1}{1.000}$		
15	Funcionamento (h/ano)	hp_1		

15	Funcionamento (h/ano)	hp_1		
16	FCP (fator de coincidência na ponta)	$FCPp_1 = \frac{Dp_1}{Pp_1}$		
17	Energia Consumida (MWh/ano)	$Ep_1 = \frac{Pp_1 \times hp_1}{1.000}$		$Ep = \sum Ep_i$
18	Demanda média na ponta (kW)	Dp_1		$Dp = \sum Dp_i$
RESULTADOS ESPERADOS				
20	Sistema 1	Sistema 2	...	TOTAL
21	Redução de Demanda na Ponta (kW)	$RDP_1 = Da_1 - Dp_1$		$RDP = \sum RDP_i$
22	Redução de Demanda na Ponta (%)	$RDP_1\% = \frac{RDP_1}{Da_1}$		$RDP\% = \frac{RDP}{Da}$
23	Energia Economizada (MWh/ano)	$EE_1 = Ea_1 - Ep_1$		$EE = \sum EE_i$
24	Energia Economizada (%)	$EE_1\% = \frac{EE_1}{Ea_1}$		$EE\% = \frac{EE}{Ea}$

Observações:

0)Agrupar as lâmpadas em Sistemas que tenham o mesmo regime de funcionamento e sejam trocadas por um determinado tipo de lâmpada - usar Sistemas diferentes para troca diferentes.

1)Tipo de lâmpada (incandescente, fluorescente, etc.) e potência nominal

2)Incluir a potência média consumida pelos reatores por cada lâmpada; especificar se são reatores eletromagnéticos ou eletrônicos

3)Quantidade de lâmpadas em cada Sistema considerado

4)Potência total instalada

5)Funcionamento médio anual (h/ano)

6)Fator de coincidência na ponta

7)Energia Consumida (MWh/ano)

8)Demanda média na ponta (kW)

10 a 18) - mesmas considerações acima. O funcionamento só será diferente se forem instalados dispositivos de controle adicionais. Troca-se o subscrito at (atual) por pr (proposto).

21) Redução de demanda na ponta (RDP)

22) RDP em termos percentuais

23) Energia economizada (EE)

24) EE em termos percentuais

3.3.2Fórmulas

* FCPpi só é diferente de FCPai quando houver instalação de algum dispositivo de controle que o permita.

3.3.3CONDICIONAMENTO AMBIENTAL

3.4Abrangência

3.4.1As ações de eficiência energética em sistemas de condicionamento ambiental cobertas por este item referem-se à substituição de equipamentos individuais de janela ou equivalentes.

3.4.1.1Ações mais complexas como substituição de chillers deverão apresentar cálculos mais detalhados.

3.5Projeto

3.5.1No mínimo, os dados da Tabela 7 deverão ser enviados à ANEEL. Cálculos mais completos poderão ser apresentados, desde que contemplem os itens abaixo.

$$EE = \left[\sum_{Sistema\ i} (qa_i \times pa_i \times ha_i) - \sum_{Sistema\ i} (qp_i \times pp_i \times hp_i) \right] \times 10^{-6}$$

EE	energia economizada	MWh/ano
qa_i	número de lâmpadas no Sistema i atual	unidade
pa_i	potência da lâmpada e reator no Sistema i atual	W
ha_i	tempo de funcionamento do Sistema i atual	h/ano
qp_i	número de lâmpadas no Sistema i proposto	unidade
pp_i	potência da lâmpada e reator no Sistema i proposto	W
hp_i	tempo de funcionamento do Sistema i proposto	h/ano

* hp_i só é diferente de ha_i quando houver instalação de algum dispositivo de controle ou mudança de hábito que o permita, como um sensor de presença.

$$RDP = \left[\sum_{Sistema\ i} (qa_i \times pa_i \times FCPa_i) - \sum_{Sistema\ i} (qp_i \times pp_i \times FCPp_i) \right] \times 10^{-3}$$

RDP	redução de demanda na ponta	kW
$FCPa_i$	fator de coincidência na ponta no Sistema i atual	unidade
$FCPp_i$	fator de coincidência na ponta no Sistema i proposto	unidade

* $FCPp_i$ só é diferente de $FCPa_i$ quando houver instalação de algum dispositivo de controle que o permita.

Tabela 7 – Dados de sistemas de condicionamento ambiental

SISTEMA ATUAL				
0	Sistema 1	Sistema 2	...	TOTAL
1	Tipo de equipamento/tecnologia			
2	Potência refrigeração (btu/h)	pa_1		
3	Coefficiente de eficiência energética (W/W)	ca_1		
4	Quantidade	qa_1		
5	Potência Instalada (kW)	$Pa_1 = \frac{pa_1 \times 0,293 \times qa_1}{1.000 \times ca_1}$		
6	Potência média utilizada (kW)	Pua_1		
7	Funcionamento (h/ano)	ha_1		
8	FCP (fator de coincidência na ponta)	$FCPa_1$		
9	Energia Consumida (MWh/ano)	$Ea_1 = \frac{Pua_1 \times ha_1}{1.000}$		$Ea = \sum Ea_i$
10	Demanda média na ponta (kW)	$Da_1 = Pua_1 \times FCPa_1$		$Da = \sum Da_i$

SISTEMA PROPOSTO				
	Sistema 1	Sistema 2	...	TOTAL
11	Tipo de equipamento/tecnologia			
12	Potência refrigeração (btu/h)	pp_1		
13	Coefficiente de eficiência energética (W/W)	cp_1		
14	Quantidade	qp_1		
15	Potência Instalada (kW)	$Pp_1 = \frac{pp_1 \times 0,293 \times qa_1}{1.000 \times ca_1}$		
16	Potência média utilizada (kW)	Pup_1		
17	Funcionamento (h/ano)	hp_1		
18	FCP (fator de coincidência na ponta)	$FCPp_1$		
19	Energia Consumida (MWh/ano)	$Ea_1 = \frac{Pup_1 \times hp_1}{1.000}$		$Ep = \sum Ep_i$
20	Demanda média na ponta (kW)	$Da_1 = Pup_1 \times FCPp_1$		$Dp = \sum Dp_i$
RESULTADOS ESPERADOS				
	Sistema 1	Sistema 2	...	TOTAL
21	Redução de Demanda na Ponta (kW)	$RDP_1 = Da_1 - Dp_1$		$RDP = \sum RDP_i$
22	Redução de Demanda na Ponta (%)	$RDP_1\% = \frac{RDP_1}{Da_1}$		$RDP\% = \frac{RDP}{Da}$
23	Energia Economizada (MWh/ano)	$EE_1 = Ea_1 - Ep_1$		$EE = \sum EE_i$
24	Energia Economizada (%)	$EE_1\% = \frac{EE_1}{Ea_1}$		$EE\% = \frac{EE}{Ea}$

- 1)Agrupar os aparelhos com as mesmas características de instalação e funcionamento e especificar, por tipo: tecnologia (janela, split, self contained, etc.), horas de funcionamento. Usar tipos diferentes para troca diferentes (se um tipo de equipamento for trocado por 2 tipos diferentes, considerar tipos diferentes).
- 2)Potência nominal de refrigeração.
- 3)Usar dados do INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp>) de preferência.
- 4)Quantidade de aparelhos do tipo considerado.
- 5)Potência instalada
- 6)Potência média consumida, considerado o regime de funcionamento do sistema e o perfil de temperatura médio assumido (igual à potência instalada vezes um fator de utilização)
- 7)Funcionamento médio anual
- 8)Fator de coincidência na ponta: deve refletir os hábitos de uso e temperaturas neste horário
- 9)Energia consumida anualmente
- 10) Demanda média na ponta - deve ser estimada em cada caso
- 11 a 20 - mesmas considerações acima. O funcionamento só será diferente se houver alguma mudança justificada.
- 21) Redução de demanda na ponta (RDP)
- 22) RDP em termos percentuais
- 23) Energia economizada (EE)
- 24) EE em termos percentuais
- 3.5.2Fórmulas

$$EE = \left[\sum_{Sistema\ i} (qa_i \times Pua_i \times ha_i - qp_i \times Pup_i \times hp_i) \right] \times 10^{-3}$$

EE	energia economizada	MWh/ano
qa_i	quantidade de aparelhos no Sistema i atual	unidade
Pua_i	potência média do aparelho no Sistema i atual	kW
ha_i	tempo de funcionamento do Sistema i atual	h/ano
qp_i	quantidade de aparelhos no Sistema i proposto	unidade
Pup_i	potência média do aparelho no Sistema i proposto	kW
hp_i	tempo de funcionamento do Sistema i proposto	h/ano

* hp_i só é diferente de ha_i quando houver instalação de algum dispositivo de controle ou mudança de hábito que o justifique, implementada pelo projeto.

$$RDP = \left[\sum_{Sistema\ i} (qa_i \times Pua_i \times FCPa_i - qp_i \times Pup_i \times FCPp_i) \right]$$

RDP	redução de demanda na ponta	kW
$FCPa_i$	fator de coincidência na ponta no Sistema i atual	unidade
$FCPp_i$	fator de coincidência na ponta no Sistema i proposto	unidade

* $FCPp_i$ só é diferente de $FCPa_i$ quando houver mudança de hábito que o justifique, implementada pelo projeto.



* FCP_{pi} só é diferente de FCP_{ai} quando houver mudança de hábito que o justifique, implementada pelo projeto.

3.5.3SISTEMAS MOTRIZES

3.6Abrangência

3.6.1As ações de eficiência energética em sistemas motrizes cobertas por este item referem-se à substituição de motores elétricos de indução com carga constante por unidades de mais alto rendimento, com ou sem adaptação da potência nominal.

3.6.1.1Ações mais complexas, envolvendo outras partes do sistema motriz (máquina acionada, sistema acionado), instalação de acionadores de velocidade ajustável (conversores de frequência), deverão apresentar cálculos mais detalhados.

3.7Projeto

3.7.1No mínimo, os dados da Tabela 8 deverão ser enviados à ANEEL. Cálculos mais completos poderão ser apresentados, desde que contemplem os itens abaixo.

Tabela 8 – Dados de motores elétricos				
SISTEMA ATUAL				
0	Sistema 1	Sis- tema 2	...	TOTAL
1	Potência do nominal do motor (cv)	p_{ai}		
2	Carregamento (1)	γ_{ai}		
3	Rendimento nominal (%)	η_{nai}		
3a	Rendimento no ponto de carregamento (%)	η_{ai}		
4	Quantidade	q_{ai}		
5	Potência instalada (kW)	$P_{ai} = \frac{p_{ai} \times 0,736 \times q_{ai}}{\eta_{nai}}$		
6	Potência média utilizada (kW)	$P_{uai} = P_{ai} \times \gamma_{ai} \times \frac{\eta_{nai}}{\eta_{ai}}$		
7	Funcionamento (h/ano)	h_{ai}		
8	FCP (fator de coincidência na ponta)	FCP_{ai}		
9	Energia Consumida (MWh/ano)	$E_{ai} = \frac{P_{uai} \times h_{ai}}{1.000}$		$E_a = \sum E_{ai}$
10	Demanda média na ponta (kW)	$D_{ai} = P_{uai} \times FCP_{ai}$		$D_a = \sum D_{ai}$
SISTEMA PROPOSTO				
	Sistema 1	Siste- ma 2	...	TOTAL
11	Potência nominal do motor (cv)	pp_i		
12	Carregamento (1)	γ_{pi}		
13	Rendimento nominal (%)	η_{npi}		
13a	Rendimento à carga acionada (%)	η_{pi}		
14	Quantidade	qp_i		
15	Potência Instalada (kW)	$P_{pi} = \frac{pp_i \times 0,736 \times qp_i}{\eta_{npi}}$		
16	Potência média utilizada (kW)	$P_{upi} = P_{pi} \times \gamma_{pi} \times \frac{\eta_{npi}}{\eta_{pi}}$		
17	Funcionamento (h/ano)	hp_i		
18	FCP (fator de coincidência na ponta)	FCP_{pi}		
19	Energia Consumida (MWh/ano)	$E_{pi} = \frac{P_{upi} \times hp_i}{1.000}$		$E_p = \sum E_{pi}$
20	Demanda média na ponta (kW)	$D_{pi} = P_{upi} \times FCP_{pi}$		$D_p = \sum D_{pi}$

RESULTADOS ESPERADOS				TOTAL
	Sistema 1	Siste- ma 2	...	
21	Redução de Demanda na Ponta (kW)	$RDP_1 = D_{a1} - D_{p1}$		$RDP = \sum RDP_i$
22	Redução de Demanda na Ponta (%)	$RDP_1\% = \frac{RDP_1}{D_{a1}}$		$RDP\% = \frac{RDP}{D_a}$
23	Energia Economizada (MWh/ano)	$EE_1 = E_{a1} - E_{p1}$		$EE = \sum EE_i$
24	Energia Economizada (%)	$EE_1\% = \frac{EE_1}{E_{a1}}$		$EE\% = \frac{EE}{E_a}$

- 1)Agrupar os motores com as mesmas características de instalação e funcionamento - potência, rotação, carregamento, horas de funcionamento. Usar tipos diferentes para troca diferentes (se um tipo de motor for trocado por 2 potências diferentes, considerar tipos diferentes).
 - 2)Carga acionada / carga nominal - pode ser estimado por medição da potência, corrente ou rotação - usar, por exemplo, o software BDmotor, disponível na página do Procel Info (<http://www.procelinfo.com.br>), na seção Simuladores.
 - 3)Usar, por exemplo, o valor calculado pelo BDmotor para o carregamento considerado.
 - 4)Quantidade de motores do tipo considerado.
 - 5)A rigor, dever-se-ia utilizar o rendimento nominal para este cálculo (não influi na economia).
 - 6)Atentar para o regime de produção quando da medição e o médio considerado para determinação das economias.
 - 7)Funcionamento médio anual
 - 8)Potência média na ponta / Potência média utilizada
 - 9)Energia anual consumida estimada
 - 10)Demanda média na ponta
 - 11 a 20 - mesmas considerações acima. O funcionamento só será diferente se houver alguma mudança justificada.
 - 21) Redução de demanda na ponta (RDP)
 - 22) RDP em termos percentuais
 - 23) Energia economizada (EE)
 - 24) EE em termos percentuais
- 3.7.2Fórmulas

$$EE = \left[\sum_{Sistema\ i} \left(\frac{q a_i \times p a_i \times 0,736 \times \gamma_{ai}}{\eta_{ai}} \times h a_i - \frac{q p_i \times p p_i \times 0,736 \times \gamma_{pi}}{\eta_{pi}} \times h p_i \right) \right] \times 10^{-3}$$

EE	energia economizada	MWh/ano
q_{ai}	número de motores no Sistema <i>i</i> atual	unidade
p_{ai}	potência do motor no Sistema <i>i</i> atual	cv
γ_{ai}	carregamento do motor no Sistema <i>i</i> atual	1
η_{ai}	rendimento do motor no Sistema <i>i</i> atual	1
h_{ai}	tempo de funcionamento do Sistema <i>i</i> atual	h/ano
0,736	conversão de cv para kW	kW/cv
q_{pi}	número de motores no Sistema <i>i</i> proposto	unidade
p_{pi}	potência do motor no Sistema <i>i</i> proposto	cv
γ_{pi}	carregamento do motor no Sistema <i>i</i> proposto	1
η_{pi}	rendimento do motor no Sistema <i>i</i> proposto	1
h_{pi}	tempo de funcionamento do Sistema <i>i</i> proposto	h/ano

* **h_{pi}** só é diferente de **h_{ai}** quando houver mudança de hábito que o justifique, implementada pelo projeto.

$$RDP = \left[\sum_{Sistema\ i} \left(\frac{q a_i \times p a_i \times 0,736 \times \gamma_{ai}}{\eta_{ai}} \times FCP_{ai} - \frac{q p_i \times p p_i \times 0,736 \times \gamma_{pi}}{\eta_{pi}} \times FCP_{pi} \right) \right]$$

RDP	redução de demanda na ponta	kW
FCP_{ai}	fator de coincidência na ponta no Sistema <i>i</i> atual	1
FCP_{pi}	fator de coincidência na ponta no Sistema <i>i</i> proposto	1

* **FCP_{pi}** só é diferente de **FCP_{ai}** quando houver alguma mudança no sistema, implementada pelo projeto, que o permita.

* FCP_{pi} só é diferente de FCP_{ai} quando houver alguma mudança no sistema, implementada pelo projeto, que o permita.

3.7.3SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO

3.8Abrangência

3.8.1As ações de eficiência energética em sistemas de refrigeração cobertas por esta Seção referem-se à substituição de equipamentos individuais de refrigeração (geladeiras, balcões frigoríficos, mostradores, freezers, etc.) de pequeno porte, ou de modernização de processos, sistemas ou equipamentos.

3.8.1.1Ações mais complexas, envolvendo, entre outros, câmaras frigoríficas ou sistemas de refrigeração de grande porte deverão apresentar cálculos mais detalhados.

3.9Projeto

3.9.1No mínimo, os dados da Tabela 9 deverão ser enviados à ANEEL. Cálculos mais completos poderão ser apresentados, desde que contemplem os itens abaixo.

Tabela 9 – Dados de sistemas de refrigeração				
SISTEMA ATUAL				
0	Sistema 1	Siste- ma 2	...	TOTAL
1	Tipo de equipamento/tecnologia			
2	Potência nominal (kW)	P_{a1}		
3	Potência média utilizada (kW)	P_{ua1}		
4	Quantidade	q_{a1}		
5	Funcionamento (h/ano)	h_{a1}		
6	FCP (fator de coincidência na ponta)	FCP_{a1}		
7	Energia Consumida (MWh/ano)	$E_{a1} = \frac{P_{ua1} \times q_{a1} \times h_{a1}}{1.000}$		$E_a = \sum E_{ai}$
8	Demanda média na ponta (kW)	$D_{a1} = \frac{P_{ua1} \times q_{a1}}{FCP_{a1}}$		$D_a = \sum D_{ai}$
SISTEMA PROPOSTO				
	Sistema 1	Siste- ma 2	...	TOTAL
11	Tipo de equipamento/tecnologia			
12	Potência nominal (kW)	P_{p1}		
13	Potência média utilizada (kW)	P_{up1}		
14	Quantidade	q_{p1}		
15	Funcionamento (h/ano)	h_{p1}		
16	FCP (fator de coincidência na ponta)	FCP_{p1}		
17	Energia Consumida (MWh/ano)	$E_{p1} = \frac{P_{up1} \times q_{p1} \times h_{p1}}{1.000}$		$E_p = \sum E_{pi}$
18	Demanda média na ponta (kW)	$D_{p1} = \frac{P_{up1} \times q_{p1}}{FCP_{p1}}$		$D_p = \sum D_{pi}$
RESULTADOS ESPERADOS				
	Sistema 1	Siste- ma 2	...	TOTAL
21	Redução de Demanda na Ponta (kW)	$RDP_1 = D_{a1} - D_{p1}$		$RDP = \sum RDP_i$
22	Redução de Demanda na Ponta (%)	$RDP_1\% = \frac{RDP_1}{D_{a1}}$		$RDP\% = \frac{RDP}{D_a}$
23	Energia Economizada (MWh/ano)	$EE_1 = E_{a1} - E_{p1}$		$EE = \sum EE_i$
24	Energia Economizada (%)	$EE_1\% = \frac{EE_1}{E_{a1}}$		$EE\% = \frac{EE}{E_a}$

- 1)Agrupar os equipamentos com as mesmas características de instalação e funcionamento - tipo, potência, uso, horas de funcionamento. Usar tipos diferentes para troca diferentes (se um tipo de equipamento for trocado por 2 potências diferentes, considerar tipos diferentes).
 - 2)Usar a potência nominal do equipamento.
 - 3)Potência média de utilização, considerada as características de uso do equipamento que determinam seu fator de utilização (fu): (3) = (2) * fu.
 - 4)Quantidade de equipamentos do tipo considerado.
 - 5)Funcionamento médio anual. Atentar para o padrão climático considerado.
 - 6)Potência média na ponta / Potência média utilizada
 - 7)Energia consumida anual
 - 8)Demanda média na ponta
 - 11 a 18 - mesmas considerações acima. O funcionamento só será diferente se houver alguma mudança justificada.
 - 21) Redução de demanda na ponta (RDP)
 - 22) RDP em termos percentuais
 - 23) Energia economizada (EE)
 - 24) EE em termos percentuais
- 3.9.2Fórmulas



7Bônus para EQUIPAMENTOS Eficientes

7.1Objetivo

7.1.1O Bônus para equipamentos eficientes consiste em uma ação voltada à troca de equipamentos energeticamente ineficientes por outros mais eficientes, em que o recurso do PEE paga uma parte do custo do equipamento. O restante desse custo será pago pelo consumidor beneficiado. Esta modalidade de ação tem por objetivo aumentar os resultados e impactos dos projetos de eficiência energética, por meio da compra incentivada de equipamentos mais eficientes, compartilhando custos com o consumidor final e ampliando o escopo de atuação do PEE.

7.2Abrangência

7.2.1O Bônus poderá ser oferecido para equipamentos energeticamente eficientes de acordo com a Seção 4.1 deste Módulo.

7.2.2Poderá ser aplicada a ação de Bônus em todas as Tipologias de projetos definidas na Seção 4.1 deste Módulo.

7.2.3Detalhamento

Uma vez selecionado o equipamento, um estudo inicial é necessário para determinar o custo médio de aquisição dos equipamentos eficientes ou de adaptação dos equipamentos usados, e o custo médio de referência (que pode ser uma média ponderada) na área de influência da distribuidora.

No Cálculo da Viabilidade (ex ante) deverão ser incluídos todos os custos do projeto, inclusive os com M&V e de descarte dos equipamentos substituídos.

Deverão, portanto, ser definidos:

a)Preços médios de aquisição dos equipamentos eficientes ou de adaptação dos equipamentos usados, e de referência na área da distribuidora

b)Média da energia consumida e demanda na ponta dos equipamentos eficiente e de referência na área da distribuidora

c)Valor do bônus/desconto por equipamento e subclasse de consumo (residencial baixa renda e demais consumidores) e justificativa para o valor definido

d)Demais custos do projeto, incluindo M&V, marketing e descarte dos aparelhos usados/antigos.

.

7.2.4Execução

Uma vez definidas todas as condições do projeto, inclusive os bônus a serem pagos por equipamento, a distribuidora deverá lançar o projeto, indicando os valores a serem pagos e os procedimentos para recebimento.

Deverá ser realizado um Plano de M&V para apuração das economias de energia e redução de demanda na ponta, conforme o Módulo 8 - Medição e Verificação de Resultados.

7.2.5Verificação

Medições, de preferência no local de instalação, deverão ser feitas para comprovar os valores de redução estimados.

Estímulos adicionais (por exemplo, a troca do equipamento e sugestão de medidas adicionais de eficiência energética feitas no local por técnico treinado) poderão ser concedidos para facilitar o acesso às medições.

Um questionário básico deverá ser aplicado a uma amostra significativa dos consumidores beneficiados pelo programa para se apurar a sua influência.

O Relatório de M&V deverá ser emitido segundo o Módulo 8 - Medição e Verificação de Resultados.

7.2.6Viabilidade Econômica

Um projeto com Bônus para compra de equipamento eficiente será considerado viável se a RCB for inferior ou igual ao valor definido no Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade, considerando apenas os recursos provenientes do PEE.

7.3Descarte dos equipamentos

7.3.1Sempre que um equipamento for comprado com recursos do PEE, ainda que conte com a participação financeira de terceiros, o equipamento substituído deverá ser retirado de operação e devidamente descartado, conforme definido no Módulo 4 - Tipologias de Projeto.

7.3.1.1A ANEEL deverá ser consultada caso haja necessidade ou conveniência de reaproveitamento de algum equipamento.

8Reciclagem de Resíduos

8.1Objetivo

8.2Os projetos de reciclagem visam difundir a prática de reaproveitamento de materiais que minimizem o descarte e que proporcionem ganhos energéticos, considerando os insumos energéticos que seriam utilizados na fabricação dos mesmos materiais a partir da matéria prima bruta extraída da natureza.

8.3Metodologia

A literatura apresenta metodologias variadas de acordo com os materiais envolvidos e aptos à reciclagem, podendo ser alumínio, cobre, ferro, papel, plástico, PET, aço, vidro e outros, inclusive componentes eletrônicos. Deve-se considerar nos projetos as economias em termos de MWh economizados por tonelada de material reciclado.

Como podem ocorrer variações regionais, nacionais ou internacionais dos valores considerados, recomenda-se que se tome como ponto de partida CALDERONI (2003), BIR (2016) e Calrecycle da Universidade de Stanford, ou artigos mais atualizados, e que se proceda as devidas adaptações ao caso de estudo, devidamente justificadas e apresentadas de forma detalhada no relatório final.

SEÇÃO 4.3 - Outras Ações Integrantes de Projeto

1OBJETIVO

1.1Estabelecer as diretrizes para ações que devem integrar todos os projetos do PEE:

Treinamento e Capacitação

Descarte de Equipamentos

1.2As atividades de TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO visam estimular e consolidar as práticas de eficiência energética nas instalações onde houve projetos do PEE, assim como difundir os seus conceitos.

1.3Esta Seção visa estabelecer o objetivo, abrangência, fases, procedimentos e critérios para atividades de Treinamento e Capacitação e Descarte de Equipamentos.

2ABRANGÊNCIA

2.1As diretrizes definidas nesta Seção aplicam-se a todas as atividades de Treinamento e Capacitação e Descarte de Equipamentos em projetos do PEE, como complemento, adequação ambiental e consolidação das ações de eficiência energética implantadas.

3TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

3.1Deverão ser promovidas ações voltadas ao Treinamento e Capacitação de equipes técnicas e administrativas que atuam nos consumidores beneficiados ou a formação de cultura em conservação e uso racional de energia em comunidades ou grupos de consumidores beneficiados por um projeto de eficiência energética dentro do PEE, desde que obedeçam às seguintes condições:

a)Tenha como objetivo garantir a permanência e/ou ampliação de ações de eficiência energética implantadas.

b)Atenda a todas as disposições -das Fases descritas abaixo.

c)Tenha todos os custos considerados no cálculo da relação custo benefício do projeto.

i. Se houver participação da equipe de gestão do PEE da distribuidora, seus custos deverão ser contabilizados no Plano de Gestão da Distribuidora.

d)Se, visando otimizar a aplicação dos recursos do PEE, as ações de treinamento e capacitação contemplarem mais de um projeto, seus custos deverão ser divididos entre os projetos participantes.

e)Em todo material didático e de divulgação do treinamento ou do curso deverá estar destacada a logomarca do PEE de acordo com o Módulo 2 - Gestão do Programa.

f)As atividades deverão se adequar a cada projeto, observando-se o seu porte e o porte das instalações beneficiadas, margem em relação à RCB limite, projetos que possam compartilhar estas atividades, meios de comunicação disponíveis, etc. Em caso extremo, pode ser apenas uma palestra sobre o projeto, programa e eficiência energética.

3.2Fases

Este item descreve as diversas fases de uma atividade de Treinamento e Capacitação, procedimentos e critérios. As fases estão vinculadas ao projeto que a integra.

3.2.1Seleção

Durante a fase de Seleção do projeto, deve ser previsto no orçamento recurso para as atividades de Treinamento e Capacitação. As Chamadas Públicas de Projetos deverão ressaltar este requisito.

3.2.2Detalhamento

Durante a fase de Definição do projeto, deve-se estabelecer quais serão as atividades de Treinamento e Capacitação, definindo-se conteúdo programático, instrutor, público-alvo, carga horária, cronograma, local e todos os custos relacionados.

As atividades de Treinamento e Capacitação deverão proporcionar uma correta operação e manutenção do equipamento, bem como o seu uso o mais eficiente possível do ponto de vista da utilização da energia. Deverão também estimular a gestão energética e o aprimoramento constante desta prática.

3.2.3Avaliação Inicial

No caso de projetos com Avaliação Inicial, deverá ser fornecida a definição das atividades de Treinamento e Capacitação.

.

3.2.4Execução

No momento mais adequado, em geral após a implementação das ações de eficiência energética, de acordo com o cronograma estabelecido, executar o treinamento, com avaliação do aprendizado (teste) e do treinamento (questionário).

3.2.5Verificação

Sempre que possível, deve-se envolver o pessoal que irá operar e manter os novos equipamentos e sistemas eficientes nesta fase, como complemento ao processo de Treinamento e Capacitação.

3.2.6Relatório Final

Incluir no Relatório Final os dados das atividades de Treinamento e Capacitação realizadas: conteúdo programático, instrutor, público-alvo, carga horária, cronograma, local, custos relacionados e resultados das avaliações do aprendizado e do treinamento.

3.2.7Avaliação Final

As atividades de Treinamento e Capacitação serão avaliadas como parte importante do projeto de eficiência energética.

3.3Procedimentos

Todos os projetos apoiados pelo PEE deverão contemplar atividades de Treinamento e Capacitação.

4DESCARTE DE EQUIPAMENTOS

4.1Objetivo

Estabelecer os cuidados, abrangência e procedimentos para os equipamentos substituídos em projetos apoiados pelo PEE.

4.2Os equipamentos substituídos em projetos apoiados pelo PEE deverão ser descartados conforme o estabelecido neste item, a menos que seu reaproveitamento possa ser caracterizado como uso mais eficiente de energia.

4.2.1A justificativa de eventual reaproveitamento deverá constar no Relatório Final.

4.2.2Componentes de equipamentos (como sistemas de proteção, equipamentos auxiliares, etc.) ou equipamentos substituídos por má adequação energética em bom estado de conservação e uso eficiente da energia poderão ser reaproveitados.

4.3Procedimentos

4.3.1Todos os equipamentos retirados de operação deverão ser descartados e seus resíduos destinados e dispostos em cumprimento à legislação ambiental vigente.

4.3.2De acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 9.177/2017, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor. Portanto, nos projetos de eficiência energética executados no âmbito do PEE, a distribuidora deverá comprovar o descarte dos equipamentos ineficientes trocados por meio de contratos/acordos firmados diretamente com empresas especializadas em descarte ou com os responsáveis pela recepção dos equipamentos substituídos, sejam eles fabricantes, comerciantes, importadores ou distribuidores dos produtos que deverão, de acordo com o comando legal, realizar a logística reversa correta desses equipamentos.

SEÇÃO 4.4 - Dados de Projeto

1OBJETIVO

1.1Esta Seção define os DADOS DE PROJETO que devem ser enviados à ANEEL, completando. o disposto no Manual disponível na página da ANEEL na internet Instruções para Geração e Envio de Dados de Projetos de Eficiência Energética.

2ABRANGÊNCIA

2.1Os procedimentos mencionados nesta Seção aplicam-se a todos os projetos, salvo menção em contrário ou acrescentando detalhes específicos nas Seções respectivas de cada tipologia.

3DADOS

3.1Os projetos que necessitam de Avaliação Inicial da ANEEL para início de sua execução, deverão ser elaborados de acordo com o Roteiro Básico para Elaboração de Projetos, descrito no item 3.2 abaixo e encaminhados de acordo com a orientação do Módulo 9 - Avaliação dos Projetos e Programa.

3.2Roteiro Básico para Elaboração de Projetos

Os dados abaixo deverão ser informados para todos os projetos do PEE, salvo menção em contrário em algum ponto deste PROPEE:

a)Identificação

Título do projeto, responsável, telefone, e-mail.

b)Objetivos

Descrever os principais objetivos do projeto, ressaltando aqueles vinculados à eficiência energética.

c)Descrição e Detalhamento

Descrever o projeto e detalhar suas etapas, principalmente no que se refere às ações de efficientização ou que promovam economia de energia. Descrever as metodologias e tecnologias aplicadas ao projeto em todas as suas fases de execução.

d)Estratégia de M&V

Definir as variáveis independentes, como será gerado o modelo do consumo de referência e como será feito o cálculo da economia de energia e redução da demanda - ver o Módulo 8 - Medição e Verificação dos Resultados.

A critério da distribuidora, a metodologia de medição e verificação de resultados poderá ser realizada por terceiros. Os custos dessa etapa do projeto devem ser explicitados no respectivo orçamento.

e)Abrangência

Mencionar/descrever as áreas que serão beneficiadas pelo projeto (município, distritos, bairros, etc.), o público-alvo e outras informações que venham facilitar o entendimento do projeto. No caso de projetos com bônus para equipamentos eficientes ou projetos de grande abrangência, quando devidamente justificado, não é necessário listar antes da execução do projeto os consumidores que serão beneficiados.

f)Os dados dos clientes atendidos pelo projeto devem ser apresentados conforme a Tabela 16.

Tabela 16 - Dados de clientes

Nome
Endereço
Cidade
Estado
Telefone/Fax
E-mail
Contato
Ramo de Atividade



g)Metas e Benefícios
Informar as metas de Economia de Energia e de Redução de Demanda na Ponta, expressas em MWh/ano e kW, respectivamente, com base nos valores verificados no diagnóstico ou pré-diagnóstico realizado.
Informar outros benefícios do projeto, que não a economia de energia/redução de demanda na ponta, para a distribuidora, consumidor e Sistema Elétrico.
A definição das metas de Energia Economizada [MWh/ano] e de Redução de Demanda na Ponta [kW] deve ser feita com base na metodologia de cálculo proposto para cada uso final, conforme a Seção 4.2 - Ações de Eficiência Energética. A valoração das metas deve ser feita de acordo com o Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade.
Serão consideradas viáveis as ações de eficiência energética que tiverem a relação custo-benefício inferior ao valor apresentado no Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade, conforme o cálculo ali apresentado.
h)Prazos e Custos
Apresentar os cronogramas físico (Tabela 17) e financeiro (Tabela 18), destacando os desembolsos e as ações a serem implementadas, e a Tabela 19 - Custos por Categoria Contábil e Origens dos Recursos.
O Cronograma Financeiro (Tabela 18) deve ser preenchido para os custos totais do projeto e para aqueles relativos ao PEE.
Tabela 17 - Cronograma Físico

Etapas	Meses											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Etapa 1	xxx	xxx										
Etapa 2			xxx	xxx	xxx							
Etapa 3					xxx	xxx	xxx					
Etapa 4								xxx	xxx	xxx		
Etc.										xxx	xxx	xxx

Tabela 18 - Cronograma Financeiro

Etapas	Meses												Total
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Etapa 1	proj.	R\$xx	R\$xx										R\$xx
	PEE	R\$xx	R\$xx										R\$xx
Etapa 2	proj.			R\$xx	R\$xx	R\$xx							R\$xx
	PEE			R\$xx	R\$xx	R\$xx							R\$xx
Etapa 3	proj.				R\$xx	R\$xx	R\$xx						R\$xx
	PEE				R\$xx	R\$xx	R\$xx						R\$xx
etc.	proj.									R\$xx	R\$xx	R\$xx	R\$xx
	PEE									R\$xx	R\$xx	R\$xx	R\$xx
Total	proj.	R\$xx	R\$xx	R\$xx	R\$xx	R\$xx	R\$xx	R\$xx	R\$xx	R\$xx	R\$xx	R\$xx	R\$xx
	PEE	R\$xx	R\$xx	R\$xx	R\$xx	R\$xx	R\$xx	R\$xx	R\$xx	R\$xx	R\$xx	R\$xx	R\$xx

Tabela 19 - Custos por Categoria Contábil e Origens dos Recursos

Tipo de Custo		Custos Totais		Origem dos Recursos		
		R\$	%	Recursos Próprios	Recursos de Terceiros	Recursos do Consumidor
Custos Diretos						
Materiais/Equipamentos	Previsto					
Mão de Obra Própria	Previsto					
Mão de Obra de terceiros	Previsto					
Transporte	Previsto					
Custos Indiretos						
Administração Própria	Previsto					
Marketing	Previsto					
Treinamento e Capacitação	Previsto					
Descarte de materiais	Previsto					
Medição & Verificação	Previsto					
Outros Custos Indiretos	Previsto					
Auditoria	Previsto					
TOTAL			100%			

Quanto à definição de cada uma das rubricas da tabela "Custos por Categoria Contábil e Origem dos Recursos":
1.Materiais/Equipamentos: Abrange todos os custos com a aquisição de materiais e equipamentos necessários diretamente à execução do projeto. Exemplo: Lâmpadas, motores, fiação, inversores de frequência, e correlatos.
2.Mão de Obra Própria: Remuneração dos profissionais pertencentes ao quadro da concessionária/permissionária envolvidos diretamente na execução do projeto.
3.Mão de Obra de terceiros: Remuneração de profissionais pertencentes à empresa contratada para executar as obras/ações necessárias à execução do projeto.
4.Transporte: Inclui custos com deslocamento, passagens, combustível,
5.Administração Própria ou Rateio de Administração Geral (RAG): Remunera equipe própria e recursos próprios da concessionária/permissionária ocasionalmente deslocados para atividades de apoio à execução dos projetos. Exemplo: Setor de contabilidade, jurídico, licitação, contratação, compras.
6.Marketing: Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética.
7.Treinamento e Capacitação: ações de treinamento e capacitação de consumidores beneficiados pelo projeto, visando aumentar a perenidade dos resultados obtidos pelo projeto.
8.Descarte de materiais: Contempla custos com manufatura reversa dos equipamentos ineficientes substituídos durante a execução do projeto.
9.Medição e Verificação: Inclui valores de homem-hora dos profissionais que executarão essas atividades e aluguel de instrumentos ou ferramental apropriado.
10.Auditoria Contábil e Financeira: Custeio das atividades de auditoria de todos os custos do projeto.
11.O custo da mão de obra, quando da própria unidade consumidora, deve ser devidamente comprovado por meio de relatório gerencial e considerado como contrapartida.
Apresentar a "Memória de Cálculo" da composição dos Custos Totais da Tabela 19, a partir dos custos unitários de equipamentos/materiais envolvidos e de mão de obra (própria e de terceiros), conforme indicação a seguir:
Custo dos materiais e equipamentos (apresentar para cada equipamento ou material a ser adquirido)

Nome do material
Tipo
Unidade
Quantidade
Preço por Unidade
Preço total

Custo da mão de obra ou serviços (direta ou indireta, por atividade)

Identificação do profissional por categoria (engenheiro, técnico, eletricista, outros)
Quantidade (por categoria)
Valor da hora de trabalho (incluir encargos)2
Número total de horas da atividade considerada
Custo total

Outros custos
Viagens

Custo total

i)Acompanhamento
j)Tomando como base o cronograma apresentado na Tabela 17, definir os marcos que devem orientar o acompanhamento da execução do projeto.
k)Itens de Controle
A distribuidora deve apresentar os itens a serem verificados ao longo da implementação do projeto, tomando por base os itens específicos apresentados nesta Seção.
l)Treinamento e Capacitação
Informar o conteúdo programático, instrutor, público-alvo, carga horária, cronograma, local e todos os custos relacionados.
REFERÊNCIAS
ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 15833:2010 - Manufatura reversa - Aparelhos de refrigeração. Rio de Janeiro: ABNT, 2010.
ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ISO 50001 - Sistemas de Gestão de Energia - Requisitos com Orientação para Uso. ABNT NBR ISO 50001:2011. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.
BRASIL. Lei 9.991 de 24 de julho de 2000 e alterações. Dispõe sobre a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências. Brasília - DF: Presidência da República, 2000.
BRASIL. Lei 12.212 de 20 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica, altera leis e dá outras providências. Brasília - DF: Presidência da República, 2010.
BRASIL. Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.. Brasília - DF: Presidência da República, 2010a.
BRASIL. Decreto no 7.404 de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei no 12.305, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Brasília - DF: Presidência da República, 2010b.
BUREAU OF INTERNATATIONAL RECYCLING (BIR) - Report on the Environmental Benefits of Recycling - 2016 - Edition - BIR-Nominated Commmodities: Aluminium, Copper, Ferrous and Paper
CALDERONI, S - OS BILHÕES PERDIDOS NO LIXO - Humanitas Editora -4.a Ed, 346p. 2003.
CALRECYCLE - Universidade de Stanford - http://www.calrecycle.ca.gov/Recycle/
ELETROBRAS/PROCEL. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS / PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. Programa de Eficiência Energética em Novas Residências. Análise da viabilidade para apresentação à Aneel. Rio de Janeiro: Eletrobras, 2012.
ELETROBRAS/PROCEL. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS / PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. Sítio contendo informações sobre a atuação deste programa, inclusive o Procel nas Escolas. Disponível em: http://www.eletrobras.com/EducacaoProcel/escolas.asp. Acesso em: 13 abr.2012a.
EVO - EFFICIENCY VALUATION ORGANIZATION. Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - Conceitos e Opções para a Determinação de Economias de Energia e de Água - vol. 1 - EVO 10000 - 1:2012 (Br). Sofia: EVO, 2012.

Módulo 5 Anexo V - Projetos Especiais

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de vigência
0	Primeira versão aprovada (após realização da AP 073/2012)	Resolução Normativa nº 556/2013	02/07/2013
1	Primeira revisão aprovada (após realização da AP 075/2017)	Resolução Normativa nº 830/2018	05/11/2018

SEÇÃO 5.0 - INTRODUÇÃO

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Este módulo (Módulo 5 - Projetos Especiais) versa sobre projetos que, por sua relevância ou característica não típica, merece atenção especial, tanto da distribuidora quanto do regulador.

2 OBJETIVO

2.1 Estabelecer as diretrizes para a realização de projetos com características diferenciadas, visando ao aprimoramento do PEE ou da eficiência energética no país.

3 ABRANGÊNCIA

3.1 As diretrizes deste módulo se aplicam aos projetos Prioritários, de Grande Relevância, Piloto e Cooperativos, de acordo com as seções abaixo.

3.2 Os Projetos Especiais se enquadram, em geral, nas tipologias definidas no Módulo 4 - Tipologias de Projeto, como mostrado na sua Tabela 1.

4 CONTEÚDO

4.1 Este Módulo é composto de 4 (quatro) seções, além da Introdução:

a) Seção 5.0 - INTRODUÇÃO.

b) A Seção 5.1 - PROJETO PRIORITÁRIO - trata de projetos de grande relevância e/ou abrangência, cuja finalidade é testar, incentivar ou definir ações de destaque como política pública para incrementar a eficiência energética no país.

c) A Seção 5.2 - PROJETO DE GRANDE RELEVÂNCIA - trata de projetos com impacto socioambiental relevante, que apresentem contribuições claras e significativas para a transformação do mercado de energia elétrica ou que tragam benefícios relevantes além do impacto energético.

d) A Seção 5.3 - PROJETO PILOTO - trata de projetos promissores, inéditos ou inovadores, incluindo pioneirismo tecnológico e/ou metodológico, buscando experiência para ampliar, posteriormente, sua escala de execução.

e) A Seção 5.4 - PROJETO COOPERATIVO - trata de projetos envolvendo mais de uma distribuidora, buscando economias de escala, complementaridade de competências, aplicação das melhores práticas e melhorias na eficiência e qualidade dos projetos realizados.

SEÇÃO 5.1 - Projeto Prioritário

1 OBJETIVO

1.1 Os PROJETOS PRIORITÁRIOS visam possibilitar a execução de políticas públicas de eficiência energética. Podem ser definidos no âmbito de programas governamentais de promoção da eficiência energética, como o PNEf (MME, 2010) e em consonância com os planos energéticos, como o PNE (MME/EPE, 2007) e o PDE (MME/EPE, 2011).

2 ABRANGÊNCIA

2.1 Os Projetos Prioritários poderão ser aplicados em qualquer setor ou uso final, desde que atendendo ao objetivo expresso no item 1.1 acima.

2.2 A ANEEL definirá e publicará em documento específico os critérios para desenvolvimento de projetos prioritários.

3 PROCEDIMENTOS

3.1 São exemplos de ações em Projeto Prioritário:

a) Substituição de eletrodomésticos em grande escala;

b) Implantação de sistema de aquecimento d'água por energia solar;

c) Melhoria da eficiência energética em sistemas de abastecimento público de água e de irrigação;

d) Melhoria da eficiência em sistemas motrizes na indústria.

3.2 Caso o Projeto Prioritário se enquadre em quaisquer das tipologias definidas no Módulo 4 - Tipologias de Projeto, deverá seguir as diretrizes estabelecidas para tal, a menos que haja outra orientação em regulamento específico da ANEEL.

3.3 Os Projetos Prioritários deverão ser submetidos à apreciação prévia da ANEEL para Avaliação Inicial.

SEÇÃO 5.2 - Projeto de Grande Relevância

1 OBJETIVO

1.1 Os PROJETOS DE GRANDE RELEVÂNCIA visam atender a situações especiais, quando os benefícios econômicos diretos ou imediatos do projeto, mensurados pela energia economizada e/ou pela demanda evitada no horário de ponta, não justificam o investimento previsto/realizado (RCB > 0,8), mas há benefícios relevantes em termos de transformação do mercado, mudança de hábitos e/ou aspectos socioambientais.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 Os Projetos de Grande Relevância poderão ser aplicados em qualquer setor ou uso final, desde que se observe o disposto no item 1.1 acima.

2.2 Os Projetos de Grande Relevância poderão ser concebidos para uma ou mais distribuidoras.

3 PROCEDIMENTOS

3.1 Os Projetos de Grande Relevância deverão ser submetidos à apreciação prévia da ANEEL para Avaliação Inicial, conforme o Módulo 9 - Avaliação dos Projetos e Programa.

3.2 Além dos dados normais de um projeto definidos no Módulo 4 - Tipologias de Projeto, deverá ser destacada a justificativa para enquadramento como Projeto de Grande Relevância.

SEÇÃO 5.3 - Projeto Piloto

1 OBJETIVO

1.1 Os PROJETOS PILOTOS buscam consolidar tecnologias e ou práticas de eficiência energética por meio de uma aplicação inicial em pequena escala.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 Serão considerados Projetos Piloto os projetos promissores, inéditos ou inovadores, em pelo menos algum aspecto, incluindo pioneirismo na área de eficiência energética e buscando experiência para ampliar, posteriormente, sua escala de execução.

2.2 Os Projetos Piloto poderão ser concebidos para uma ou mais distribuidoras.

3 PROCEDIMENTOS

3.1 Avaliação Inicial

3.1.1 Os Projetos Piloto deverão ser submetidos à apreciação prévia da ANEEL para Avaliação Inicial, conforme o Módulo 9 - Avaliação dos Projetos e Programa.

3.1.2 Além dos dados normais de um projeto definidos no Módulo 4 - Tipologias de Projeto, deverá ser destacada a justificativa para enquadramento como Projeto Piloto.

3.2 Aprovação de Metodologia de Viabilidade

3.2.1 Um Projeto Piloto poderá ser usado para medir os benefícios e custos de uma nova tecnologia ou medir os benefícios não energéticos (impactos socioambientais positivos, uso de insumos - água, em particular, melhoria de qualidade, segurança, etc.) de uma determinada ação de eficiência energética.

3.2.2 A amostra a ser usada para esta avaliação deverá ser justificada, tanto do ponto de vista qualitativo quanto quantitativo. Cálculos da incerteza associada deverão acompanhar esta justificativa, podendo-se utilizar o PIMVP (EVO, 2012) como referência.

3.2.3 As ações testadas em um Projeto Piloto só poderão ser utilizadas em larga escala se sua viabilidade econômica estiver de acordo com as condições estabelecidas no Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade.

3.3 Avaliação Final

3.3.1 Quando da Avaliação Final do Projeto Piloto, a ANEEL indicará se o projeto pode ser executado em larga escala e em que condições isto poderá ser feito.

3.3.2 Caso o projeto e a metodologia aprovada sejam relevantes para o desenvolvimento da eficiência energética, a critério da ANEEL, a tipologia desenvolvida poderá integrar o PROPEE em sua próxima revisão.

SEÇÃO 5.4 - Projeto Cooperativo

1OBJETIVO

1.1 Os PROJETOS COOPERATIVOS visam possibilitar a ação conjunta de distribuidoras buscando economias de escala, complementaridade de competências, aplicação das melhores práticas, melhorando a eficiência e a qualidade dos projetos.

2ABRANGÊNCIA

2.1 Serão considerados Projetos Cooperativos os projetos realizados em conjunto por mais de uma distribuidora.

2.2 Os Projetos Cooperativos deverão ser aplicados nas áreas de concessão ou permissão das respectivas distribuidoras participantes.

2.3 As ações de eficiência energética dos Projetos Cooperativos deverão ser aplicadas nas respectivas áreas de concessão ou permissão, observando-se o aporte de recursos de cada distribuidora participante.

2.4 Os Projetos Cooperativos deverão se enquadrar também, de acordo com sua característica intrínseca, nas tipologias definidas nos Módulo 4 - Tipologias de Projeto, podendo ser considerados nas categorias do Módulo 5 - Projetos Especiais e/ou selecionados e contratados segundo as formas definidas no Módulo 3 - Seleção e Implantação de Projetos.

3PROCEDIMENTOS

3.1 Cálculo da Viabilidade

3.1.1 O cálculo da viabilidade econômica do Projeto Cooperativo poderá ser feito de forma conjunta, englobando todas as distribuidoras participantes e as respectivas tarifas.

3.1.2 Os custos unitários de energia e demanda para valoração dos benefícios auferidos estão definidos no Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade.

REFERÊNCIAS

EVO - EFFICIENCY VALUATION ORGANIZATION. Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - Conceitos e Opções para a Determinação de Economias de Energia e de Água - vol. 1 - EVO 10000 - 1:2012 (Br). Sofia: EVO, 2012.

MME/EPE - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA / EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA. Plano Nacional de Energia 2030 - PNE 2030. Brasília - DF: MME/EPE, 2007.

MME - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA. PNEf - Plano Nacional de Eficiência Energética –Premissas e Diretrizes Básicas na Elaboração do Plano. Brasília - DF: MME, 2010.

MME/EPE - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA / EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA. Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2020. Brasília - DF: EPE, 2011.

Módulo 6 - Anexo VI - Projetos com Fontes Incentivadas

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de vigência
0	Primeira versão aprovada (após realização da AP 073/2012)	Resolução Normativa nº 556/2013	02/07/2013
1	Primeira revisão: Correções e aperfeiçoamentos	Publicação de Retificação no Diário Oficial da União	27/09/2013
2	Segunda revisão aprovada (após realização da AP 075/2017)	Resolução Normativa nº 830/2018	05/11/2018

SEÇÃO 6.0 - Introdução

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Este Módulo aborda os projetos de eficiência energética que incluem a geração de energia elétrica a partir de fonte incentivada de energia para atendimento da unidade consumidora.

2 OBJETIVO

2.1 Estabelecer as diretrizes para projetos de eficiência energética com adição de geração proveniente de fonte incentivada de energia elétrica.

3 ABRANGÊNCIA

3.1 Entende-se como geração a partir de Fonte Incentivada a central geradora de energia elétrica definida na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, e suas alterações.

3.2 Os projetos de que trata este módulo devem se enquadrar em uma das tipologias do Módulo 4 - Tipologias de Projeto, podendo ter as características especiais descritas no Módulo 5 - Projetos Especiais, porém deverão atender ao especificado neste módulo para a parte específica da unidade de geração.

3.3 Só poderão ser realizados investimentos em geração de energia a partir de fontes incentivadas com recursos do PEE se as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em diagnóstico energético nas instalações do consumidor beneficiado, de acordo com o estabelecido no Módulo 7 - Cálculo de Viabilidade, forem ou já tiverem sido implementadas.

4 CONTEÚDO

4.1 Este Módulo é composto de 4 (quatro) seções, além da Introdução:

a) Seção 6.0 - INTRODUÇÃO.

b) Seção 6.1 - DADOS REQUERIDOS - estabelece os dados que deverão ser enviados à ANEEL para compor a parte de geração.

c) Seção 6.2 - ANÁLISE DE VIABILIDADE - estabelece os critérios para um projeto ser aprovado para apoio pelo PEE.

d) Seção 6.3 - MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS - estabelece os requisitos a considerar para apuração dos resultados da parte de geração do projeto.

5 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

5.1 Foram alterados o item 3.1.1, da Seção 6.0, os itens 3.2 e 3.3.1.1 da Seção 6.2 e o item 3.1 da Seção 6.3, da revisão 1.

5.2 Foram excluídos os itens 3.3 e 3.3.1 da Seção 6.2, da revisão 1.

SEÇÃO 6.1 - Dados Requeridos

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer os dados mínimos que deverão ser enviados à ANEEL para avaliação de um projeto de eficiência energética com adição de fontes incentivadas.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 Os dados requeridos e apresentados nesta seção são relativos apenas à central geradora, permanecendo o especificado no Módulo 4 - Tipologias de Projeto para as ações de eficiência energética.

3 DADOS

3.1 Objetivos

3.1.1 Descrição dos principais objetivos, tais como:

- „Energia economizada;
- „Redução de demanda de energia elétrica no horário de ponta; e/ou
- „Aproveitamento de fonte com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada disponível.

3.2 Descrição do Projeto

- „Setores atendidos (Baixa Renda, Residencial, Industrial, Comercial/Serviços, Rural, Poder Público, Serviços Públicos);
- „Fonte incentivada utilizada (com justificativa) e dados de projeto;
- „Capacidade de geração projetada num horizonte anual e descrição técnica da planta da geração e conexão à rede caso haja;
- „Principais etapas do projeto;
- „Relação, características e custos dos equipamentos envolvidos no processo; e
- „Critérios básicos de operação.

3.3 Avaliação dos resultados obtidos

- „Apresentar proposta para a avaliação dos resultados do projeto em termos de economia de energia e redução da demanda na ponta, a qual deve contemplar a comparação dos valores estimados com os resultados efetivamente obtidos;
- „Detalhar a metodologia que será utilizada para a avaliação do projeto conforme descrição da Seção 6.2 - Análise de Viabilidade;
- „Os custos desta etapa do projeto devem ser explicitados no orçamento.



3.4 Abrangência do Projeto
, Identificação das unidades consumidoras contempladas pelo projeto e sua localização geográfica;
, Estimativa do potencial de alavancagem de novos projetos, após a divulgação dos resultados obtidos; e
, Outros aspectos que forem julgados relevantes.
3.5 Metas e Benefícios do Projeto
, Apresentar as metas do projeto, em termos de energia elétrica gerada e da demanda máxima retirada da ponta, dentro de um período anual;
, Definir metas de replicação dos resultados do projeto dentro do mercado de consumidores abrangido pelo projeto, referido acima; e/ou
, Outros benefícios do projeto, quantitativos e qualitativos, para a distribuidora, consumidor(es) e Sistema Elétrico, descrevendo a duração dos benefícios, impactos sociais, contribuições para mudança de hábito, contribuição para a transformação de mercado e benefícios ao meio ambiente.
3.6 Promoção
, Se no projeto apresentado estiver contemplada a replicação dos resultados, descrever a estratégia para divulgação dos resultados obtidos, explicitando as ações de promoção dos resultados e os produtos de informação a serem utilizados, tais como seminários, workshops, cursos, mídia impressa e outros, e seus respectivos custos.
3.7 Prazos e Custos
, Apresentar a composição dos custos e o cronograma físico, segundo as etapas de execução do projeto;
, Detalhar os custos unitários do material utilizado e da mão-de-obra (própria e/ou de terceiros);
, Totalizar os custos por ano calendário em coluna específica para este item; e
, Destacar no cronograma a etapa relativa ao Acompanhamento e Avaliação dos Resultados.
3.7.1 Usar as tabelas de Cronograma Físico, Cronograma Financeiro e Custos por Categoria Contábil e Origens dos Recursos da Seção 4.4 do Módulo 4 - Tipologias de Projeto.

SEÇÃO 6.2 - Análise de Viabilidade
1 OBJETIVO
1.1 Estabelecer os procedimentos para análise de viabilidade econômica de projetos contendo geração de energia elétrica por fonte incentivada.
2 ABRANGÊNCIA
2.1 As análises apresentadas nesta Seção são apenas para a central geradora, permanecendo o especificado no Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade para a parte de eficiência energética.
3 PROCEDIMENTOS
3.1 A análise da viabilidade de fontes incentivadas será feita considerando-se o ponto de vista do consumidor, ou seja, considerar-se-ão os benefícios energéticos (energia economizada e demanda na ponta evitada) valorados pelo preço pago pelo consumidor. Como referência podem ser utilizados valores calculados a partir da última fatura de eletricidade recebida pelo consumidor, anterior à data de apresentação do projeto, incluindo impostos e encargos tarifários incidentes.
3.2 A geração compartilhada poderá ser aplicada conforme a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, e suas alterações, desde que dentro da área de concessão da Distribuidora proponente e/ou cooperadas.
3.3 Os custos considerados serão somente os aportados pelo PEE, excluindo-se o investimento feito pelo consumidor ou por terceiros.
3.4 Caso haja outros benefícios mensuráveis, além dos energéticos, poderão ser computados no cálculo da viabilidade, conforme a Seção 7.2 do Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade.
3.5 Somente será aceito projeto com RCB igual ou inferior a 1,0.
3.6 No cálculo da RCB de que trata o Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade, os benefícios deverão ser computados separadamente, segundo sua origem, da seguinte forma:
, Central geradora: CEE e CED de acordo com o preço final da energia e da demanda pago pelo consumidor, incluindo impostos e encargos tarifários; e
, Eficiência energética: CEE e CED de acordo com o custo marginal de expansão (quando disponível) ou tarifa de modalidade azul, ou sistema de bandeiras tarifárias de energia, conforme estabelecido no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), sem a incidência de impostos ou encargos.
3.7 O cálculo da RCB total do projeto, portanto, obedecerá à fórmula abaixo:

RCB = CA_T / (BA_CG + BA_EE)

RCB	Relação custo-benefício	1
CAT	Custo anualizado total	R\$/ano
BACG	Benefício anual da Central Geradora	R\$/ano
BAEE	Benefício anual das ações de eficiência energética	R\$/ano

SEÇÃO 6.3 - Medição e Verificação dos Resultados
1 OBJETIVO
1.1 Estabelecer os procedimentos para medição e verificação de resultados de projetos contendo geração de energia elétrica por fonte incentivada.
2 ABRANGÊNCIA
2.1 As análises apresentadas nesta seção são apenas para a unidade de geração, permanecendo o especificado no Módulo 8 - Medição e Verificação de Resultados para a parte de eficiência energética.
3 PROCEDIMENTOS
3.1 Os sistemas de geração instalados deverão ser providos de medidores que registrem a energia gerada e a demanda provida no horário de ponta e fora de ponta.
3.2 As medições para apuração da energia e demandas geradas deverão ser feitas por um ano. Caso haja dados locais sobre a disponibilidade da fonte utilizada, este tempo poderá ser reduzido.
REFERÊNCIAS
ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012. Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências. Brasília-DF: ANEEL, 2012.

Módulo 7 - Anexo VII - Cálculo da Viabilidade

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de vigência
2	Primeira versão aprovada (após realização da AP 073/2012)	Resolução Normativa nº 556/2013	02/07/2013
1	Primeira revisão - Correções e aperfeiçoamentos	Publicação de Retificação no Diário Oficial da União	27/09/2013
2	Segunda revisão aprovada (após realização da AP 075/2017)	Resolução Normativa nº 830/2018	05/11/2018

SEÇÃO 7.0 - Introdução
1 APRESENTAÇÃO
1.1 Este módulo (Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade) trata dos diferentes fatores e formas de cálculo da viabilidade econômica de um projeto realizado no âmbito do PEE.
2 OBJETIVO
2.1 Estabelecer as diretrizes e procedimentos para o cálculo da viabilidade econômica dos projetos do PEE.
3 ABRANGÊNCIA
3.1 As diretrizes deste módulo se aplicam a todos os projetos do PEE.
4 CONTEÚDO
4.1 Este módulo é composto de 3 (três) seções, além da Introdução:
a) Seção 7.0 - INTRODUÇÃO.
b) Seção 7.1 - REGRA GERAL - estabelece a regra que deve nortear o cálculo da viabilidade econômica para os projetos ao PEE.
c) Seção 7.2 - OUTROS BENEFÍCIOS MENSURÁVEIS - estabelece como incorporar outros benefícios mensuráveis, além dos energéticos, no cálculo da viabilidade.
d) Seção 7.3 - BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS - estabelece como deverá ser feita a avaliação de projetos cuja mensuração dos benefícios energéticos seja de difícil concepção e execução.
5 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO
5.1 Foram incluídos os itens 3.2 e 3.8.5 da Seção 7.1.
5.2 Foi excluído o item 3.9.12 da Seção 7.1.
5.3 Foram alterados os itens 3.6 alínea (a), 3.83, 3.8.4, .3.9.9, 3.10.6, 3.10.7, 3.10.8 e 3.12.2.1.
SEÇÃO 7.1 - Regra Geral
1 OBJETIVO
1.0 Estabelecer a regra que norteia o cálculo da viabilidade econômica dos projetos do PEE.
2 ABRANGÊNCIA
2.1 As regras estabelecidas nesta seção aplicam-se a todos os projetos do PEE.
2.2 Algumas outras regras para situações específicas serão estabelecidas nas outras seções deste módulo.
3 Critérios para Avaliação de Projetos
3.1 O principal critério para avaliação da viabilidade econômica de um projeto do PEE é a relação custo benefício (RCB) que ele proporciona. O benefício considerado é a valoração da energia economizada e da redução da demanda na ponta durante a vida útil do projeto para o sistema elétrico. O custo são os aportes feitos para a sua realização (do PEE, do consumidor ou de terceiros).
3.2 Enquanto não se dispuser dos custos marginais de expansão, deverá ser usada a estrutura de valores da tarifa diferenciada (azul para AT e branca para BT), para cada subgrupo tarifário e distribuidora, homologada pela ANEEL, conforme as metodologias apresentadas neste módulo.
3.3 Outros benefícios (mensuráveis e não mensuráveis) podem ser levados em consideração em situações específicas, conforme estabelecido nas Seções seguintes.
3.4 Dois tipos de avaliação quanto aos dados disponíveis devem ser feitos pela proponente ao longo projeto:
a) Avaliação ex ante, com valores estimados, na fase de definição, quando se avaliam o custo e benefício baseado em análises de campo, experiências anteriores, cálculos de engenharia e avaliações de preços no mercado, e
b) Avaliação ex post, com valores mensurados, consideradas a economia de energia e a redução de demanda na ponta avaliadas por ações de Medição e Verificação e os custos realmente despendidos.
3.5 Dois tipos de estudo quanto ao recurso considerado devem ser feitos nas duas situações descritas acima:
a) Ponto de vista do PEE, onde os benefícios são comparados aos custos aportados pelo PEE, e
b) Ponto de vista do projeto, onde os benefícios são comparados a todos os recursos aportados por todos os agentes envolvidos - PEE, consumidor e terceiros.
3.6 Adicionalmente, dois tipos de estudo podem ser feitos, considerando a ótica de quem avalia:
a) Ótica do sistema elétrico (sociedade), valorando a economia de energia e redução de demanda pelo custo marginal de ampliação do sistema ou tarifa azul ou branca (enquanto o custo marginal não estiver disponível), ou tarifa do sistema de bandeiras tarifárias de energia, conforme estabelecido no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET); e
b) Ótica do consumidor, valorando estas grandezas pelo preço pago pelo consumidor.
3.7 Para avaliar a viabilidade econômica do projeto realizado no âmbito do PEE, será considerada a ótica do sistema elétrico, exceto no caso de Fontes Incentivadas, onde se pode tomar como referência o preço efetivamente pago pelo consumidor.
3.8 Critério chave de avaliação
3.8.1 A racionalidade da avaliação de um projeto de eficiência energética feito com recurso advindo do conjunto dos consumidores de energia elétrica consiste em saber se o benefício auferido é maior que aquele que haveria se o recurso tivesse sido empregado na expansão do sistema elétrico.
3.8.2 Assim, considera-se que o benefício apurado com a valoração da energia e da demanda reduzidas ao custo unitário marginal de expansão do sistema deve ser no mínimo 25% maior que o custo do projeto. Em outras palavras, a relação custo-benefício do projeto deve ser igual ou inferior a 0,8 (oito décimos).
3.8.3 Portanto, o critério chave que norteia a avaliação econômica de viabilidade de um projeto do PEE é que a RCB calculada pela ótica do sistema elétrico e do ponto de vista do PEE seja igual ou inferior a 0,8 (oito décimos).
3.8.4 No caso dos Contratos de Desempenho Energético, que contemplam compromissos de pagamentos futuros, admite-se RCB menor ou igual a 0,9 (nove décimos).
3.8.5 Para projetos com Fontes Incentivadas, devido as tarifas e enquadramento diferenciados, a título de incentivo, admite-se RCB menor ou igual a 1,0 (um).
3.9 Energia Economizada e Redução de Demanda na Ponta
3.9.1 A energia economizada, medida em MWh, e a redução de demanda no horário de ponta (posto tarifário ponta), medida em kW, são os principais indicadores quantitativos para projetos de eficiência energética.
3.9.2 Para a avaliação ex post, após a conclusão do projeto, estes valores deverão ser mensurados por meio de práticas adequadas de Medição e Verificação (M&V).
3.9.3 Na avaliação ex ante deve-se mirar a avaliação ex post, que será a considerada para fins de apropriação do investimento realizado. Todas as suposições e estimativas, portanto, devem ser feitas de forma conservadora, buscando resultar em valores de energia economizada e demanda evitada que possam, com segurança, ser atingidas. São aceitáveis diferenças entre as estimativas ex ante e o efetuado ex post desde que a RCB se mantenha dentro do valor máximo permitido para a tipologia do projeto.
3.9.4 Se a RCB exceder o valor máximo definido como referência, o investimento a ser apropriado pela distribuidora ao PEE será reduzido proporcionalmente ao que ultrapassar do limite. Em qualquer situação, diferenças entre as estimativas além da faixa de incerteza, conforme Módulo 8, deverão ser justificadas.
3.10 Valoração dos benefícios
3.10.1 O Custo Evitado de Demanda (CED) e o Custo da Energia Evitada (CEE) unitários serão calculados pelo método abaixo descrito:
CED = (12 x C1) + (12 x C2 x LP)



$$CEE = \frac{(C_3 \times LE_1) + (C_4 \times LE_2) + (C_5 \times LE_3) + (C_6 \times LE_4)}{LE_1 + LE_2 + LE_3 + LE_4}$$

CED	Custo Unitário Evitado de Demanda	R\$/kW ano
12	meses	mês/ano
C ₁	Custo unitário da demanda no horário de ponta	R\$/kW.mês
C ₂	Custo unitário da demanda no horário fora de ponta	R\$/kW.mês
LP	Constante de perda de demanda no posto fora de ponta, considerando 1kW de perda de demanda no horário de ponta	1
CEE	Custo Unitário Evitado de Energia	R\$/MWh
C ₃	Custo unitário da energia no horário de ponta de períodos secos	R\$/MWh
C ₄	Custo unitário da energia no horário de ponta de períodos úmidos	R\$/MWh
C ₅	Custo unitário da energia no horário fora de ponta de períodos secos	R\$/MWh
C ₆	Custo unitário da energia no horário fora de ponta de períodos úmidos	R\$/MWh
LE ₁	Constante de perda de energia no posto de ponta de períodos secos considerando 1 kW de perda de demanda no horário de ponta	1
LE ₂	Constante de perda de energia no posto de ponta de períodos úmidos considerando 1 kW de perda de demanda no horário de ponta	1
LE ₃	Constante de perda de energia no posto de ponta de períodos secos considerando 1 kW de perda de demanda no horário fora de ponta	1
LE ₄	Constante de perda de energia no posto de ponta de períodos úmidos considerando 1 kW de perda de demanda no horário fora de ponta	1

3.10.2 O método se baseia no cálculo do custo unitário de perdas técnicas no sistema elétrico, que pode ser visto no relatório CODI 19-34 (ABRADEE, 1996) - a energia e demanda evitadas correspondem a uma redução de perdas no sistema e o benefício "de evitar uma unidade de perdas é numericamente igual ao custo de fornecer uma unidade adicional de carga".

3.10.3 O cálculo se baseia no impacto para o sistema da carga evitada, supondo-se um perfil de carga típico e caracterizado pelo fator de carga (Fc). As perdas evitadas no sistema são calculadas a partir da redução de 1 kW na ponta, seu reflexo na demanda fora de ponta (LP) através do fator de carga, e pelos fatores de perda (Fp, que levam ao cálculo de LE1, LE2, LE3 e LE4, juntamente com a permanência de cada posto horário no ano - 450, 315, 4.686 e 3.309 h/ano respectivamente), que medem o reflexo desta redução no horário fora de ponta e na energia consumida nos diferentes postos tarifários.

3.10.4 O fator de perda pode ser simulado através do fator de carga pela expressão:

Fp = K x Fc + (1 - K) x Fc² onde:
K, varia tipicamente de 0,15 a 0,30. Recomenda-se adotar k = 0,15 ou justificar o valor adotado no projeto.

Fc - Fator de carga do segmento elétrico imediatamente a montante daquele considerado ou que sofreu a intervenção, ou ainda, na falta deste, admitir-se-á o médio da distribuidora dos últimos 12 meses.

3.10.5 A Tabela 1 apresenta os coeficientes para k = 0,15. Para outros valores de k usar o relatório CODI 19-34 (ABRADEE, 1996).

Tabela 1 - Coeficientes das equações para k = 0,15

Fator de Carga	LP	LE1	LE2	LE3	LE4
0,30	0,2500	0,27315	0,19121	0,35166	0,24832
0,35	0,2809	0,28494	0,19946	0,52026	0,36738
0,40	0,3136	0,29727	0,20809	0,71014	0,50146
0,45	0,3481	0,31014	0,21710	0,92130	0,65057
0,50	0,3844	0,32355	0,22649	1,15375	0,81472
0,55	0,4225	0,33750	0,23625	1,40748	0,99389
0,60	0,4624	0,35199	0,24639	1,68249	1,18808
0,65	0,5041	0,36950	0,25865	1,97632	1,39557
0,70	0,5476	0,38516	0,26961	2,29381	1,61977

3.10.6 A Resolução tarifária a ser utilizada no cálculo dos custos unitários evitados, com base na tarifa de modalidade azul ou branca, deve ser a Resolução vigente na data da primeira apresentação do projeto ou aquela vigente até 30 dias antes da data de apresentação do projeto.

3.10.7 Para as empresas que já possuem sistema de bandeiras tarifárias de energia, conforme estabelecido no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), também será adotada a modalidade tarifária azul. O Custo Evitado de Demanda (CED) unitário será calculado conforme acima descrito. Considerando que o cálculo da constante de perda de energia LE, como explicado anteriormente, leva em conta a diferença entre o período seco e úmido. Já o Custo da Energia Evitada (CEE) unitário será calculado pelo método abaixo descrito:

$$CEE = \frac{(C_p \times LE_p) + (C_{fp} \times LE_{fp})}{LE_p + LE_{fp}}$$
$$C_p = TE_{p(BDV)} + TUSD$$
$$C_{fp} = TE_{fp(BDV)} + TUSD$$
$$LE_p = \frac{(7 \times LE_1) + (5 \times LE_2)}{12}$$
$$LE_{fp} = \frac{(7 \times LE_3) + (5 \times LE_4)}{12}$$

CEE	Custo Unitário Evitado de Energia	R\$/MWh
C _p	Custo unitário da energia no horário de ponta na bandeira verde	R\$/MWh
C _{fp}	Custo unitário da energia no horário fora de ponta na bandeira verde	R\$/MWh
LE _p	Constante de perda de energia no posto de ponta considerando 1 kW de perda de demanda no horário de ponta	1
LE _{fp}	Constante de perda de energia no posto de fora de ponta considerando 1 kW de perda de demanda no horário fora de ponta	1

LE1	Constante de perda de energia no posto de ponta de períodos secos considerando 1 kW de perda de demanda no horário de ponta	1
LE2	Constante de perda de energia no posto de ponta de períodos úmidos considerando 1 kW de perda de demanda no horário de ponta	1
LE3	Constante de perda de energia no posto fora de ponta de períodos secos considerando 1 kW de perda de demanda no horário fora de ponta	1
LE4	Constante de perda de energia no posto fora de ponta de períodos úmidos considerando 1 kW de perda de demanda no horário fora de ponta	1
TE _p (BDV)	Tarifa de Energia (TE) na ponta, Bandeira Verde	R\$/MWh
TE _{fp} (BDV)	Tarifa de Energia (TE) fora da ponta, Bandeira Verde	R\$/MWh
TUSD	Parcela da TUSD faturada em R\$/MWh	R\$/MWh

3.10.8 As distribuidoras que não dispõem de tarifa de modalidade azul ou branca devem adotar a tarifa de modalidade azul ou branca da sua empresa supridora.

3.10.9 A aplicação deste método deverá ser feita como abaixo:
a) Para projetos em Média e Alta Tensão e Sistema de Baixa Tensão Subterrâneo

Os valores dos custos unitários evitados devem ser aplicados conforme a metodologia apresentada.

b) Para projetos em Baixa Tensão de Sistema Aéreo
A distribuidora deverá utilizar a tarifa horária branca homologada, conforme estabelecido no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), adotando os custos referentes a esta tarifa para projetos em consumidores em baixa tensão. Serão considerados somente os custos dos horários de ponta e fora de ponta para o cálculo dos Custos Evitados de Demanda e Energia unitários. Os projetos da Tipologia Rural em Baixa Tensão devem utilizar a tarifa horária branca, subgrupo B1 - Residencial. Os projetos da Tipologia Iluminação Pública deverão utilizar a modalidade tarifária Branca, subgrupo B3 - Demais Classes. O Custo da Energia Evitada (CEE) unitário será calculado pelo método descrito nesta Seção. Já o Custo da Demanda Evitada (CED) unitário será calculado pelo método abaixo descrito:
 $CED = (12 \times C1 \times hp \times FC \times 10^{-3}) + (12 \times C2 \times hfp \times Fc \times 10^{-3} \times LP)$

CED	Custo Unitário Evitado de Demanda	R\$/kW ano
12	meses	mês/ano
C1	Custo unitário do uso do Sistema de Distribuição no horário de ponta	R\$/MWh
C2	Custo unitário do uso do Sistema de Distribuição no horário fora de ponta	R\$/MWh
LP	Constante de perda de demanda no posto fora de ponta, considerando 1kW de perda de demanda no horário de ponta	1
hp	Número de horas da ponta em um mês, considerando somente os dias úteis	horas
hfp	Número de horas fora da ponta em um mês.	horas
Fc	Fator de carga do segmento elétrico imediatamente a montante daquele considerado ou que sofreu a intervenção, ou ainda, na falta deste, admitir-se-á o médio da distribuidora dos últimos 12 meses.	1

c) Para Projetos nas Tensões de Distribuição em Sistema Térmicos Isolados

O custo unitário evitado de demanda será dado pelo custo marginal de média tensão, para cargas conectadas nesta tensão. Para projetos no segmento de baixa tensão será sempre o custo marginal da média somado ao da baixa tensão.

$$CM = \frac{\sum_{a=1}^h \Delta I_a \times (1+j)^{-a}}{\sum_{a=1}^h \Delta P_a}$$

CM	Custo marginal de média tensão	R\$/kW
h	Horizonte de investimento	anos
ΔI_a	Investimento no ano a	R\$
j	Taxa de desconto	%
ΔP_a	Demanda acrescida no ano a	kW

O custo unitário evitado de energia será o custo de produção apropriado na usina termelétrica que supre diretamente o segmento da rede de distribuição onde ocorrerá a intervenção.

d) Para Projetos nas Tensões de Distribuição em Sistemas Mistos Isolados
Adotar metodologia apresentada para o item Sistemas Térmicos Isolados.

e) Projeto Cooperativo
Adotar a média em cada posto tarifário entre as distribuidoras participantes ponderada pela participação nos custos do projeto, ou na energia evitada.

3.10.10 Quando o consumidor beneficiado for atendido por vários subgrupos, ou o projeto beneficiar consumidores atendidos em subgrupos diversos, deverá ser considerado o subgrupo de maior tensão. Caso as cargas atendidas em diferentes níveis de tensão sejam facilmente identificadas, pode-se calcular separadamente os benefícios das ações de eficiência energética por subgrupo de tensão. Nesta situação específica, o benefício total do projeto será o somatório dos benefícios obtidos em cada subgrupo de tensão.

3.10.11 Idealmente, a energia economizada e a demanda reduzida na ponta deveriam ser valoradas ao custo marginal de expansão do sistema (agregando geração, transmissão e distribuição) no ponto de entrega. Contudo, quando da elaboração deste regulamento, os custos marginais não estavam disponíveis. Quando estiverem disponíveis, o fato será comunicado às distribuidoras, com a publicação da nova sistemática a ser adotada.

3.11 Critério de Viabilidade
3.11.1 Para análise da viabilidade será usada a relação custo-benefício (RCB) calculada sob a ótica do setor elétrico e do ponto de vista do PEE.

3.11.2 A central geradora de um Projeto com Fonte Incentivada será avaliada mediante a ótica do consumidor, conforme o Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas.

3.11.3 Se um projeto tiver mais de um uso final (iluminação, refrigeração, etc.) cada um desses usos finais deverá ter sua RCB calculada. Deverá, também, ser apresentada a RCB global do projeto, consideradas as somas dos custos e benefícios.

3.11.4 Os projetos devem apresentar, no máximo, como regra geral, uma Relação Custo-Benefício (RCB) menor ou igual a 0,8.

3.11.5 Admitem-se as exceções da Tabela 2 à regra acima:



Tabela 2 - Exceções à regra de RCB £ 0,8

Contrato de Desempenho	RCB menor ou igual a 0,9 (zero vírgula nove), desde que avaliada por ações de M&V onde as incertezas quantificáveis (medição, amostragem e modelagem) sejam menores ou iguais a 10% a 95% de confiabilidade
Projeto Piloto	Sem limite para RCB
Educacional	RCB não obrigatório
Gestão Energética Municipal	RCB não obrigatório
Fontes Incentivadas	RCB menor ou igual a 1,0

3.12 Cálculo da RCB
3.12.1 Fórmula básica

$$RCB = \frac{CA_T}{BA_T}$$

CAT	Custo anualizado total	R\$/ano
BAT	Benefício anualizado	R\$/ano

3.12.1.1 Custos Anualizados (CAT)

$$CA_T = \sum_n CA_n$$

CAT	Custo anualizado total	R\$/ano
CAn	Custo anualizado de cada equipamento incluindo custos relacionados (mão de obra, etc.)	R\$/ano

$$CE_T = \sum_n CE_n$$

CET	Custo total em equipamentos	R\$
CEn	Custo de cada equipamento	R\$

$$CA_n = CE_n \times \frac{CT}{CE_T} \times FRC_u$$

CAn	Custo anualizado dos equipamentos incluindo custos relacionados (mão de obra, etc.)	R\$
CEn	Custo de cada equipamento	R\$
CT	Custo total do projeto	R\$
CET	Custo total em equipamentos	R\$
FRCu	Fator de recuperação do capital para u anos	1/ano
u	Vida útil dos equipamentos	ano

$$FRC_u = \frac{i(1+i)^u}{(1+i)^u - 1}$$

FRCu	Fator de recuperação do capital para u anos	1/ano
i	taxa de desconto considerada	1/ano
u	u anos	ano

„A taxa de desconto a considerar será a mesma especificada no Plano Nacional de Energia vigente na data de submissão do projeto, conforme publicado pela EPE.
„A vida útil deverá ser definida com base nos dados fornecidos pelo fabricante do equipamento ou estudo que apure de forma confiável este tempo de vida, a ser realizado por iniciativa da ANEEL. Caso sejam utilizados os dados do fabricante, a ANEEL poderá solicitar à Empresa catálogo técnico que os comprove.

3.12.1.2 Benefícios Anualizados (BAT)
BAT = (EE x CEE) + (RDP x CED)

BAT	Benefício anualizado	R\$/ano
EE	Energia anual economizada	MWh/ano
CEE	Custo unitário da energia	R\$/MWh
RDP	Demanda evitada na ponta	kW ano
CED	Custo unitário evitado da demanda	R\$/kW ano

SEÇÃO 7.2 - Outros Benefícios Mensuráveis
1 OBJETIVO
1.0 Estabelecer como outros benefícios mensuráveis, além dos energéticos, podem ser agregados em projetos do PEE.
2 ABRANGÊNCIA
2.1 As diretrizes desta Seção aplicam-se aos projetos com outros benefícios mensuráveis que podem justificar o seu apoio pelo PEE.
3 PROCEDIMENTOS
3.1 Muitos projetos apresentam outros benefícios mensuráveis além da energia economizada e da demanda evitada, incluindo: economia de outros insumos (água, combustível, etc.), ganhos de produtividade, melhoria da qualidade do produto ou serviço prestado, impactos socioambientais positivos, etc.
3.2 Quando a RCB do projeto for maior que o limite fixado, pode-se levar em conta outros benefícios mensuráveis, desde que:

a) Os benefícios possam ser avaliados por técnicas semelhantes às empregadas para Medição e Verificação dos benefícios energéticos (ou seja, o benefício será a quantidade medida após a implantação subtraída da quantidade que seria consumida sem a ação de eficiência energética implantada), através de uma metodologia existente ou aprovada pela ANEEL
b) A RCB sem esses benefícios não seja maior que 1,0.
3.3 No caso de não haver metodologia existente ou aprovada, o projeto deverá ser submetido à ANEEL como Projeto Piloto para Avaliação Inicial, contendo adicionalmente:
a) Justificativa para a consideração dos benefícios sugeridos
b) Estratégia para avaliação do benefício auferido (modelo do consumo de referência, medições a serem feitas, forma de cálculo do benefício).

SEÇÃO 7.3 - Benefícios Não Mensuráveis

1 OBJETIVO

1.0 Estabelecer como benefícios não mensuráveis diretamente podem ser considerados em situações específicas para justificar a viabilidade de projetos ao PEE.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 As diretrizes desta Seção se aplicam aos projetos com impacto no uso da energia, porém cuja mensuração direta é de difícil concepção e execução (por exemplo, Projetos Educacionais).

3 PROCEDIMENTOS

3.1 Para os projetos descritos acima, deverão ser buscadas outras variáveis afetadas pelo projeto que possam ser avaliadas e presumivelmente reflitam o aumento da eficiência energética conseguido.

3.1.1 Por exemplo, em um Projeto Educacional poderão ser consideradas:

a) Mudança de comportamento, avaliada por questionário aplicado antes e após o treinamento
b) Número de alunos treinados
c) Duração do treinamento
d) Avaliação do treinamento, através de questionário respondido pelos alunos
3.2 Na fase de Definição do projeto deverão ser apresentadas estas variáveis, como serão medidas, e o resultado que se espera.
3.3 No Relatório Final, deverão ser apresentados os valores medidos das variáveis e eventuais justificativas para os desvios observados em relação à expectativa anterior.

REFERÊNCIAS

ABRADEE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA. Método para Determinação, Análise e Otimização das Perdas Técnicas em Sistemas de Distribuição. Relatório 19-34. Rio de Janeiro: ABRADEE, 1996.

Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE
Módulo 8 - Anexo VIII- Medição e Verificação de Resultados

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de vigência
0	Primeira versão aprovada (após realização da AP 073/2012)	Resolução Normativa nº 556/2013	02/07/2013
1	Primeira revisão: Correções e aperfeiçoamentos	Publicação de Retificação no Diário Oficial da União	27/09/2013
2	Segunda revisão aprovada (após realização da AP 075/2017)	Resolução Normativa nº 830/2018	05/11/2018

SEÇÃO 8.0 - Introdução

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Neste Módulo são estabelecidos os procedimentos para aferição e avaliação dos resultados e benefícios energéticos proporcionados pelos projetos.

2 OBJETIVO

2.1 Estabelecer as diretrizes para as atividades de Medição e Verificação que devem ser empregadas em todos os projetos do PEE para avaliação dos resultados energéticos.

3 ABRANGÊNCIA

3.1 As diretrizes deste módulo se aplicam a todos os projetos no âmbito do PEE.
3.1.1 Destaque merecem as seguintes situações:
a) Benefícios não energéticos relevantes poderão ser considerados, como descrito no Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade.
b) Projetos Educacionais, ou com benefícios de difícil mensuração, serão avaliados por outras variáveis como definido no Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade.
c) Projetos de Gestão Energética Municipal, que serão avaliados pelo cumprimento das metas definidas no Módulo 4 - Tipologias de Projeto.

4 CONTEÚDO

4.1 Este Módulo é composto de 3 (três) seções, além da Introdução:

a) Seção 8.0 - INTRODUÇÃO.

b) Seção 8.1 - FUNDAMENTOS E FASES DO PROCESSO DE M&V NO PEE - apresenta a questão da M&V, a relação entre o PIMVP - Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (EVO, 2012) e o PEE e as fases constitutivas da M&V em projetos do PEE.

c) Seção 8.2 - ELEMENTOS DA M&V - orienta no desenvolvimento das diversas fases de M&V ao longo de um projeto do PEE.

d) A Seção 8.3 - ASPECTOS ADICIONAIS - estabelece diretrizes adicionais para as atividades de M&V relativas à incerteza aceitável, seleção de opção do PIMVP e projetos para Baixa Renda.

5 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

5.1 Foram alterados os itens 3.1.4, 3.1.6.1 e 3.2.1.1, alínea (e) da Seção 8.1
5.2 Foi alterado o item 3.5 da Seção 8.2
5.3 Foi alterado o item 4.2.1 da Seção 8.3
5.4 Foi adicionado o item 6 da Seção 8.3.

SEÇÃO 8.1 - Fundamentos e Fases do Processo de M&V no PEE

1 OBJETIVO

1.1 Apresentar o conceito e uma síntese da fundamentação teórica da M&V, a relação entre o PIMVP e o PEE e descrever as fases constitutivas da M&V no âmbito do PEE.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 As diretrizes estabelecidas nesta Seção aplicam-se a todos os projetos no âmbito do PEE, salvo o mencionado na Seção 8.0 - Introdução.

3 PROCEDIMENTOS

3.1 Fundamentos da M&V, o PIMVP e o PEE

3.1.1 As campanhas de medição e análise dos resultados em projetos de eficiência energética desempenham um papel fundamental na avaliação das reais reduções de consumo e demanda conseguidas com o projeto, as quais serão o foco da avaliação dos projetos por parte da ANEEL.

3.1.2 A atividade de avaliação dos resultados energéticos dos projetos deverá ser baseada no Protocolo Internacional para Medição e Verificação de Performance (PIMVP - EVO, 2012), que descreve as melhores práticas atualmente disponíveis para medir e verificar os resultados de projetos de eficiência energética.

3.1.3 A avaliação dos resultados energéticos de ações de eficiência energética passa necessariamente por medições de campo, mas não se restringem a elas, já que não se pode medir diretamente a eficiência energética.

3.1.4 Faz-se necessário, portanto, um processo de análise que possa estimar o consumo da instalação antiga nas condições após a intervenção. Para tal, é necessário que se façam medições antes da ação de eficiência energética. Caso seja identificada a existência de variáveis que determinam ou influenciam o consumo de energia, deve ser estabelecido um modelo matemático que associe tais variáveis ao consumo de energia.



3.1.4.1 No caso de Bônus para Equipamentos Eficientes (ver o Módulo 4 - Tipologias de Projeto), também deverão ser feitas medições antes da ação de eficiência energética em uma amostra dos consumidores, definindo-se assim o modelo a ser usado no cálculo das economias.

3.1.5 O PIMVP não determina que medições devem ser feitas, que variáveis considerar, que modelo determinar, dada a diversidade de situações que se apresentam na prática. Determina apenas alguns requisitos básicos a observar, os cuidados que se devem ter, critérios para selecionar as variáveis e opções disponíveis para avaliar a eficiência energética.

3.1.5.1 O PIMVP foi desenvolvido para viabilizar a indústria de ESCOs, em especial os contratos de desempenho energético, e se aplica bem a projetos de médio e grande porte.

3.1.6 A engenharia de M&V é assim um processo complexo, que exige conhecimento da instalação, do uso da energia que se faz, das técnicas de medição e análise e também dos aspectos gerenciais do projeto.

3.1.6.1 Faz-se necessário, portanto, que cada projeto contenha Plano(s) de M&V, que consiste(m) na escolha das opções e descrição de como será feita a aplicação das técnicas preconizadas pelo PIMVP ao caso em questão. .

3.1.7 Assim, a ANEEL está buscando conciliar as técnicas consagradas constantes do PIMVP com a realidade de seus projetos.

3.1.7.1 Estes estudos serão aprofundados visando definir metodologias específicas para as tipologias e usos finais do PEE, tendo o PIMVP como guia, porém adaptando-o à realidade do PEE.

3.1.8 O PIMVP (EVO, 2012) admite dois modos de se medir a economia de energia: pela energia evitada, quando se consideram as condições do período de determinação da economia e pela economia normalizada, quando estas condições são fixas, de um padrão estabelecido. Recomenda-se que os projetos do PEE sigam a segunda opção (economia normalizada), onde alguns padrões (clima, por exemplo) podem ser definidos através de estudos.

3.1.9 Como a eficiência não é medida diretamente, há sempre uma incerteza considerável no resultado obtido. Medições mais prolongadas, de maior número de variáveis, com maior precisão, podem diminuir a incerteza, porém aumentam os custos. Encontrar o equilíbrio entre precisão e custo é fundamental para uma boa prática de M&V.

3.1.10 Desta forma, este Módulo visa estabelecer requisitos mínimos a observar e orientar as atividades de M&V nas avaliações dos projetos do PEE, observado o PIMVP.

3.2 Fases da M&V

3.2.1 Durante o projeto, serão realizadas duas avaliações dos resultados energéticos:

a) avaliação ex ante, com valores estimados, na fase de Definição, quando se estimam os resultados esperados, em procedimento baseado em análises de campo, dados típicos, experiências anteriores e cálculos de engenharia

b) avaliação ex post, com valores mensurados, consideradas a economia de energia e a redução de demanda na ponta avaliadas por ações de Medição e Verificação, a partir de medições feitas nas fases de Execução (período da linha de base) e Verificação (período de determinação da economia) e análise para determinação da eficiência energética.

3.2.1.1 A Figura 1, feita com base naquela apresentada no Módulo 1 - Introdução com as fases de projeto, ilustra este processo, descrevendo brevemente as fases de M&V durante um projeto do PEE, que serão complementadas na Seção 8.2 - Elementos da M&V.

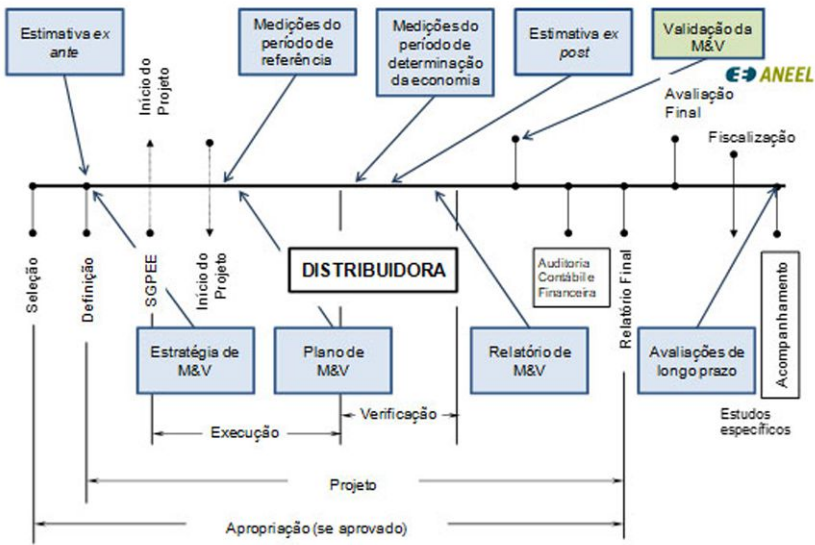


Figura 1 - Atividades de M&V e fases do projeto

a) Avaliação ex ante

Pode ser feita, por uso final, com a orientação apresentada no Módulo 4 - Tipologias de Projeto. Podem ser acrescentados outros elementos, conforme o caso específico do projeto (como efeitos interativos, por exemplo - ver Seção 8.2).

b) Estratégia de M&V

Nesta fase de diagnóstico energético da instalação, onde se conhece o uso da energia e sua relação com a rotina da instalação, devem ser definidas as bases para as atividades de M&V:

Variáveis independentes: verificar que variáveis (clima, produção, ocupação, etc.) explicam a variação da energia e como poderão ser medidas (local, equipamentos, períodos de medição - linha de base e de determinação da economia)

ii. Fronteira de medição: determina o limite, dentro da instalação, onde serão observados os efeitos da ação de eficiência energética, isolado por medidores, e eventuais efeitos interativos com o resto da instalação.

iii. Opção do PIMVP: opção A, B, C ou D do PIMVP que será usada para medir a economia de energia.

Modelo do consumo da linha de base: em geral, uma análise de regressão entre a energia e as variáveis independentes

Cálculo das economias: definir como será calculada a economia de energia e a redução de demanda na ponta.

c) Medições do período da linha de base

Esta deve ser a primeira atividade da fase de Execução, antes da implementação das medidas propriamente ditas. Pode haver situações em que os dados já estejam disponíveis. A ANEEL poderá publicar um conjunto de medições mínimas que podem ser usadas nos projetos mais comuns, acessível no hyperlink Guia de M&V.

d) Plano de M&V

Elaborar o Plano de M&V, podendo-se usar o modelo proposto no hyperlink Guia de M&V, descrito no item 3.4 abaixo.

e) Medições do período de determinação da economia

Uma vez implantadas as ações de eficiência energética e realizada a sua verificação operacional, devem ser feitas as medições do período de determinação da economia. No caso de contratos de desempenho energético, podem prevalecer os termos do contrato quanto à periodicidade de medição.

As medições mínimas requeridas também encontram-se no Guia de M&V, que deverão ser aperfeiçoadas ao longo do tempo, provavelmente com o estabelecimento de índices, que deverão ser comprovados e consolidados a cada projeto.

f) Estimativa ex post

Feitas as medições, calculam-se as economias conforme definido no Plano de M&V. g) Relatório de M&V

Deve-se emitir o Relatório de M&V, com os resultados das medições e do cálculo das economias, que pode ser feito conforme o modelo apresentado abaixo na Seção 8.2.

h) Validação da M&V

A validação dos critérios adotados pela distribuidora para M&V dos projetos ficará a cargo da ANEEL, que poderá designar um agente credenciado para realizá-la. Será avaliada a adequação de procedimentos às determinações deste Módulo e ao PIMVP.

i) Avaliações de longo prazo

As avaliações de longo prazo, que no caso de contratos de desempenho energético podem ser feitas ao longo do contrato em vários períodos de determinação da economia, no caso dos projetos do PEE serão feitas por estudos específicos que serão definidos pela ANEEL.

SEÇÃO 8.2 - Elementos da M&V

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer os requisitos mínimos e orientar o desenvolvimento dos diversos componentes da M&V no âmbito do PEE.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 As diretrizes desta Seção aplicam-se a todos os projetos no âmbito do PEE.

2.1.1 Os projetos poderão seguir orientação própria, desde que atendidos os requisitos mínimos aqui colocados e os do PIMVP.

3 PROCEDIMENTOS

3.1 Avaliação ex ante

3.1.1 Para a estimativa dos resultados energéticos a obter com as ações de eficiência energética propostas, poderão ser usadas as metodologias, por uso final, apresentadas no Módulo 4 - Tipologias de Projeto.

3.1.1.1 Especial cuidado deve ser tomado na especificação da potência média (tanto na situação da linha de base - sistema atual - como na do período de determinação da economia - sistema proposto), que deverá levar em conta as condições padrão (por exemplo, clima) em que serão calculadas as economias.

3.1.2 Efeitos interativos não considerados na metodologia apresentada no Módulo 4 - Tipologias de Projeto poderão ser considerados, desde que justificados. Por exemplo, poderá ser considerado o efeito da redução da carga térmica provocado por ações de eficiência energética na iluminação no sistema de condicionamento ambiental, ainda que este não seja objeto de eficientização.

3.2 Estratégia de M&V

3.2.1 Nesta fase, não é necessário estabelecer o Plano de M&V, mas apontar suas bases. Deverão ser definidos os itens relacionados no tópico b) acima na Seção 8.1. Especial atenção deverá ser dada ao cálculo das economias, onde deverão ser também estabelecidas as condições padrão das variáveis independentes em que serão calculadas as economias.

3.2.1.1 Para o estabelecimento das condições padrão de funcionamento da instalação (produção, ocupação, etc.), deverão ser usados os dados do último ano ou média dos últimos anos de funcionamento.

3.3 Medições do período da linha de base

As medições do período da linha de base englobam medições do consumo e demanda e das variáveis independentes relativas ao mesmo período.

3.3.1 Amostragem

Técnicas de amostragem poderão ser utilizadas para projetos com trocas de muitos equipamentos. Cuidados deverão ser tomados com a incerteza introduzida, pois a "amostragem cria erros, porque nem todas as unidades em estudo são medidas" (EVO, 2012, p. 100). Recomenda-se seguir os passos preconizados pelo PIMVP no Anexo B-3 - Amostragem para se determinar o tamanho da amostra:

a) Selecionar uma população homogênea - dividir a população em sub-conjuntos homogêneos, por exemplo, agrupando as lâmpadas de mesma potência ou os ares-condicionados de mesma capacidade.

b) Determinar os níveis desejados de precisão e de confiança - sugere-se adotar 10% com 95% de confiança (ver Seção 8.3).

c) Decidir o nível de desagregação - se não houver muitos sub-conjuntos, adotar o critério acima para cada um; senão, reduzir a precisão almejada (deve-se perseguir 10% como meta geral para a amostragem).

d) Calcular o tamanho da amostra inicial - deverão ser usados coeficientes de variação típicos. Se este dado não estiver disponível, adotar um cv de 0,5. O tamanho da amostra inicial será:

$$n_0 = \frac{z^2 \times cv^2}{e^2}$$

n_0	tamanho inicial da amostra	1
z	valor padrão da distribuição normal (confiabilidade de 95%) = 1,96	1
cv	coeficiente de variação das medidas	1
e	precisão desejada (= 0,1)	1

e) Ajustar a estimativa inicial do tamanho da amostra para pequenas populações - calcular a fórmula abaixo e adotá-la, se menor que a anterior ($n < n_0$):

$$n = \frac{n_0 \times N}{n_0 + N}$$

n	tamanho reduzido da amostra	1
n_0	tamanho inicial da amostra	1
N	tamanho da população	1

f) Finalizar o tamanho da amostra - efetuar as medições e verificar se a precisão desejada foi alcançada. Este processo pode ser iterativo e até reduzir o tamanho da amostra (tudo depende da variação das medidas).

3.4 Plano de M&V

Após as medições do período da linha de base e o estabelecimento completo do modelo do consumo (e demanda) da linha de base, deve-se elaborar o Plano de M&V, contendo todos os procedimentos e considerações para o cálculo das economias, conforme o Capítulo 5 do PIMVP. Um modelo estará acessível no hyperlink Guia de M&V.

3.5 Medições do período de determinação da economia

Englobam, assim como no período da linha de base, medições do consumo e demanda e das variáveis independentes relativas ao mesmo período.

O PIMVP recomenda que a "duração do período de determinação da economia deve ser definido com a devida consideração pela duração da ação de eficiência energética e pela probabilidade de degradação da economia originalmente obtida ao longo do tempo" (EVO, 2012, p. 13).

3.6 Estimativa ex post

As economias serão calculadas conforme o Plano de M&V e valoradas conforme definido e pode-se calcular a RCB do projeto. No caso da RCB exceder a 0,8 (ou o valor definido conforme o Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade), o investimento a ser apropriado pela distribuidora ao PEE será reduzido conforme descrito no Módulo 9 - Avaliação dos Projetos e Programa.

Considerações sobre a incerteza deverão ser feitas nesta fase. Não é necessário apresentar um cálculo completo, porém relacionar os principais fatores de incerteza nos resultados obtidos, tanto de natureza quantitativa quanto qualitativa, em especial os devidos a modelagem, amostragem e medição. Assim, apresentar:



a) Modelagem: apresentar o valor de R² (coeficiente de determinação) obtido na análise de regressão e o erro padrão da estimativa (EPy) - apêndice B-2 - Modelagem do PIMVP.

b) Amostragem: apresentar o tamanho da amostra medida, o cv (coeficiente de variação - desvio padrão dividido pela média) obtido e calcular a precisão (e) para uma confiabilidade de 95% (z = 1,96):

$$e = \frac{z \times cv}{\sqrt{n_0}}$$

e	precisão obtida	1
z	valor padrão da distribuição normal (confiabilidade de 95%) = 1,96	1
cv	coeficiente de variação das medidas	1
n ₀	tamanho da amostra	1

c) Medição: apresentar a precisão dos equipamentos usados nas medições.

3.7 Relatório de M&V

Elaborar o Relatório de M&V conforme o Capítulo 6 do PIMVP (EVO, 2012), com os seguintes itens:

1. Dados observados durante o período de determinação da economia

Dados do período de medição

Dados de energia e demanda

Valor das variáveis independentes

Valor do coeficiente de determinação (R²), quando houver modelo do período de referência

Para amostragens: tamanho da amostra, precisão (e) e coeficiente de variação (cv) obtidos

Precisão dos instrumentos utilizados

2. Descrição e justificação de quaisquer correções feitas aos dados observados

3. Valores estimados acordados

4. Valores da energia e demanda utilizados (ponto de vista do sistema elétrico e do consumidor)

5. Desvio eventual das condições apresentadas no Plano de M&V

Apresentar cálculos de engenharia que fizeram o ajuste às novas condições

6. Economia calculada em unidades de energia e monetárias (ponto de vista do sistema elétrico e do consumidor)

7. Desvio observado em relação à avaliação ex ante

3.8 Validação da M&V

3.8.1 Caso a metodologia esteja definida pela ANEEL, será verificada apenas a correção da aplicação do procedimento.

3.8.2 O projeto poderá adotar uma metodologia diferente das mencionadas acima, mediante justificativa. Neste caso, a validação dos procedimentos de M&V será feita à luz do PIMVP e dos requisitos mínimos mencionados neste módulo.

3.8.3 Para fins de envio do Relatório Final para a ANEEL, o item "Relatório de M&V" deverá conter duas partes: a primeira referente ao Plano de M&V e a segunda relativa ao Relatório de M&V propriamente dito (ambos descritos nesta seção).

SEÇÃO 8.3 - Aspectos Adicionais

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer diretrizes adicionais para as atividades de M&V relativas à incerteza aceitável, seleção de opção do PIMVP e projetos para Baixa Renda.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 As diretrizes desta Seção aplicam-se a todos os projetos no âmbito do PEE.

3 INCERTEZA ACEITÁVEL

3.1 Sendo o PEE um instrumento de política pública de eficiência energética, cumprindo uma função no planejamento energético, deve garantir sua meta com uma determinada confiabilidade, compatível com o sistema elétrico em que se insere.

3.2 A base de geração do sistema elétrico brasileiro é de origem hídrica, dependente do regime de chuvas. A previsão hidrológica é probabilística, e a garantia do suprimento é atendida nos estudos com confiabilidade mínima de 95% (TOLMASQUIM, 2011, p. 87).

3.3 Assim, atingir uma precisão de 10% com 95% de confiabilidade nos projetos de eficiência energética garante investimentos vantajosos para a sociedade, já que a RCB máxima está fixada em geral em 0,8.

4 SELEÇÃO DE OPÇÃO DO PIMVP

4.1 O PIMVP apresenta quatro opções para a determinação da eficiência energética: A, B, C e D. Todas podem ser usadas nos projetos do PEE. Alguns cuidados, no entanto, devem ser tomados, como mencionado abaixo.

4.2 A Opção A pressupõe a estimativa (e não medição) de alguns parâmetros - energia (e suas componentes, potência e tempo) e variáveis independentes. Havendo uma estimativa de variável, deve-se apresentar:

- a faixa de valores plausíveis em que pode variar
- a base considerada para a estimação
- o impacto da variação plausível na incerteza da eficiência energética obtida

4.2.1 Os projetos com Opção A de determinação da economia deverão ter justificados os tópicos mencionados no item acima. Questões de orçamento também podem ser mencionadas.

Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE

Módulo 9 - Anexo IX - Avaliação dos Projetos e Programa

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de vigência
0	Primeira versão aprovada (após realização da AP 073/2012)	Resolução Normativa nº 556/2013	02/07/2013
1	Primeira revisão aprovada (após realização da AP 075/2017)	Resolução Normativa nº 830/2018	05/11/2018
2	Segunda revisão aprovada (após segunda fase da AP 075/2017)	Resolução Normativa nº 892/2020	24/08/2020

SEÇÃO 9.0 - Introdução

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Este Módulo estabelece os procedimentos para a avaliação (inicial e final) dos projetos do PEE, e do programa como um todo.

2 OBJETIVO

2.1 Estabelecer os critérios e procedimentos para as avaliações inicial e final dos projetos e do programa.

3 ABRANGÊNCIA

3.1 As diretrizes deste módulo se aplicam a todos os projetos do PEE e ao programa em conjunto.

4 CONTEÚDO

4.1 Este módulo é composto de 3 (três) seções, além da Introdução:

a) Seção 9.0 - INTRODUÇÃO.

b) Seção 9.1 - AVALIAÇÃO INICIAL - estabelece os critérios e projetos que deverão ser submetidos à Avaliação Inicial e os tipos desta avaliação.

c) Seção 9.2 - AVALIAÇÃO FINAL - estabelece os critérios e consequências da Avaliação Final dos projetos.

d) Seção 9.3 - AVALIAÇÃO DO PROGRAMA - estabelece os critérios e procedimentos para avaliação do PEE como um todo.

5 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

5.1 Foram alterados os itens 4.1.3 da Seção 9.1 e 3.2 da Seção 9.2 da revisão 1.

SEÇÃO 9.1 - Avaliação Inicial

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer os critérios e condições para submissão de projetos para Avaliação Inicial e os tipos de avaliação (simplificada ou detalhada).

2 ABRANGÊNCIA

2.1 As diretrizes estabelecidas nesta Seção aplicam-se aos projetos listados na Tabela 1.

2.2 A Tabela 1 apresenta a lista de projetos que deverão ser encaminhados para avaliação inicial, incluindo o tipo de avaliação a ser realizada:

Tabela 1 - Projetos submetidos a Avaliação Inicial

Tipo de Projeto	Descrição	Tipo de avaliação
Prioritário	Módulo 5	Detalhada
Grande Relevância	Módulo 5	Simplificada
Piloto	Módulo 5	Detalhada

4.3 Na Opção B medem-se todos os parâmetros envolvidos, tanta energia (incluindo, conforme o caso, potência, demanda e tempo) como variáveis independentes. Deve ser usada para uma obtenção mais rigorosa das economias, livre de estimativas. Esta opção, por exemplo, poderá ser usada em Projetos Pilotos, quando se pretende testar mais exaustivamente os resultados obtidos com a aplicação de um novo equipamento ou metodologia.

4.4 A Opção C costuma ser a mais barata, pois em geral usa o medidor da distribuidora. Neste caso, em geral é necessário um intervalo de tempo maior para o período de determinação da economia inicial, a menos que se usem leituras parciais (através da memória de massa do medidor de entrada, por exemplo). Cuidados devem ser dispensados ao monitoramento dos "fatores estáticos", já que a fronteira de medição é mais larga (a própria instalação).

4.4.1 Se o projeto englobar mais de um uso final, a Opção D, através de um modelo simples, deve ser usada para avaliar as diferentes contribuições de cada uso final.

4.5 A Opção D deve ser usada para avaliar a implantação de ações de eficiência energética em novas instalações. Neste caso, um modelo do uso padrão de energia (que teria sido implantado na ausência da ação de eficiência) deve ser elaborado para avaliar a eficiência energética adicionada. A justificativa para utilização deste modelo deve ser apresentada.

4.5.1 O PIMVP exige, neste caso, que o modelo seja "calibrado", isto é, ele deve ter seus parâmetros ajustados para gerar resultados próximos aos efetivamente observados durante um período para mostrar sua adequação à realidade. Em seguida, deve-se usar os parâmetros da situação padrão para calcular a energia que teria sido consumida sem a ação. A economia será a diferença entre os resultados dos dois modelos (ver a Seção 4.9 - Opção D: Simulação calibrada do PIMVP).

5 PROJETOS PARA BAIXA RENDA

5.1 Um projeto para Baixa Renda envolve ações de eficiência energética em múltiplas instalações de pequeno porte e representa um grande desafio para projetos de M&V, já que o PIMVP é concebido para projetos de porte razoável em uma instalação.

5.2 Para explicar a variação do consumo entre unidades (residências), as variáveis independentes devem englobar variáveis econômicas e sociais (número de pessoas, renda familiar, etc.), como as usadas pelo IBGE (2012) nos Censos Demográficos, sem prejuízo dos elementos de M&V descritos na Seção 8.2.

5.2.1 Mesmo que não haja uma dependência direta que possa caracterizar uma variável independente, o registro destas variáveis será de grande importância nos estudos de longo prazo, mencionados na Seção 8.2.

5.3 Independentemente da opção do PIMPV escolhida para medição dos resultados, o registro (quando houver) das últimas 12 contas (e respectivos períodos exatos) dos clientes, bem como o rastreamento para possibilitar futuras verificações do consumo posterior também serão muito importantes para subsidiar os estudos de longo prazo mencionados no item anterior.

6 PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

6.1 Em sistemas de iluminação que para faturamento utilizam as premissas adotadas pela Resolução Normativa nº 414/2010 para a Iluminação Pública, faculta-se à distribuidora:

6.1.1 Aplicar a Opção A do PIMVP, com medição de potência das luminárias e estimativa de tempo de utilização.

6.1.2 Para o cálculo da energia economizada, utilizar para estimativa de tempo o valor diário determinado pela referida resolução normativa, sem necessidade de medição.

6.1.3 Realizar em bancada a medição de potência dos períodos de linha de base e determinação da economia, para fins de razoabilidade de custos do M&V.

6.1.4 A apuração da demanda retirada na ponta deve considerar o período de utilização dos sistemas de iluminação pública no horário de ponta da distribuidora.

7 AJUSTES DA LINHA DE BASE

7.1 A Seção 8.2 do PIMVP descreve a necessidade de "ajustes da linha de base" ou "ajustes não de rotina" ou ainda "ajustes não periódicos" "quando ocorrem mudanças inesperadas ou únicas no tempo (fatores estáticos) dentro da fronteira de medição" (EVO, 2012).

7.2 O ajuste da linha de base deve ser feito por cálculos de engenharia e/ou medições para modificá-la de modo a incluir as novas condições da instalação ou de seu funcionamento (por exemplo, mais luminárias foram instaladas ou a carga térmica de um sistema de condicionamento ambiental aumentou).

7.3 Nas ações apoiadas pelo PEE, muitas vezes encontram-se índices abaixo dos valores normatizados pela ABNT (por exemplo, a iluminância está abaixo do requerido, ou a temperatura está acima daquela mencionada na norma). Nestes casos, considera-se pertinente um ajuste da linha de base inicial para trazer as condições do local às preconizadas pela norma.

7.4 O ajuste deve ser feito supondo-se a utilização da nova tecnologia empregada na ação de eficiência energética (por exemplo, um local apresenta 200 lux onde a norma indica um mínimo de 500 lux - a linha de base deve considerar a energia medida para atender aos 200 lux com a tecnologia existente somada à energia necessária para fornecer mais 300 lux com a nova tecnologia).

REFERÊNCIAS

EVO - EFFICIENCY VALUATION ORGANIZATION. Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - Conceitos e Opções para a Determinação de Economias de Energia e de Água - vol. 1 - EVO 10000 - 1:2012 (Br). Sofia: EVO, 2012.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Sítio contendo informações sobre a atuação deste Instituto. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 22.maio 2012.

ICF INTERNATIONAL, PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-RIO), JORDÃO ENGENHARIA. Estabelecimento de requisitos mínimos de medição e verificação de resultados que possam ser aplicados aos projetos de eficiência energética desenvolvidos pelas distribuidoras. Preparado para o Instituto "ABRADEE" da Energia, com o apoio da FUPAI. Rio de Janeiro, nov. 2011.

TOLMASQUIM, M. T. Novo Modelo do Setor Elétrico Brasileiro. Rio de Janeiro: Synergia; EPE: Brasília, 2011.



	Descrição, se couber, de outros benefícios mensuráveis relevantes corretamente considerados, principalmente na área social e ambiental.
	Descrição, se couber, de benefícios não mensuráveis corretamente considerados:
	Projetos Educacionais: considerar os benefícios previstos no Módulo 4 - Tipologias de Projeto.
	Gestão Energética Municipal: considerar as metas previstas no Módulo 4 - Tipologias de Projeto.
	4.1.3Estudo de viabilidade econômica
	Apresentação e justificativa dos valores utilizados para o cálculo da RCB do projeto em coerência com as regras definidas no PROPEE, tais como:
	Taxa de desconto
	Vida útil dos equipamentos
	Fator de carga
	Fator de coincidência na ponta
	Tarifa da distribuidora, com respectiva Resolução Homologatória.
	Apresentação da Memória de cálculo detalhada da Relação Custo-Benefício
-	RCB na forma de tabela,para cada uso final (ex-post).
-	Apresentação da Memória de cálculo detalhada da Relação Custo-Benefício
-	RCB do projeto, na forma de tabela, conforme modelo indicado no Anexo II, contendo 4 (quatro) memórias de cálculo, a saber:
	Memória de cálculo para a RCB ex ante, conforme cadastrado na fase de definição do projeto, para os investimentos totais (ótica do sistema);
	Memória de cálculo para a RCB ex ante, conforme cadastrado na fase de definição do projeto, para os investimentos somente do PEE (no caso de investimento compartilhado pelo PEE e outras fontes) (ótica do Programa);
	Memória de cálculo para a RCB ex post, efetivamente apurada após as atividades de M&V, para os investimentos totais (ótica do sistema);
	Memória de cálculo para a RCB ex post, efetivamente apurada após as atividades de M&V, para os investimentos somente do PEE (no caso de investimento compartilhado pelo PEE e outras fontes) (ótica do Programa).
	4.1.4Razoabilidade dos custos
	Descrição dos custos e justificativas quanto aos praticados no mercado
	Discussão e justificativas quanto à distribuição dos custos por categoria contábil e em coerência com os objetivos do projeto
	Justificativas, se couber, das exceções apresentadas no Relatório de Auditoria Contábil e Financeira.
	4.1.5Medição e Verificação
	Descrição das ações de M&V, adequando as explicações às diretrizes de execução estipuladas no Módulo 8 - Medição e Verificação de Resultados e PIMVP, e detalhando:
	Estratégia de manutenção
	Variáveis independentes utilizadas e medições e avaliações realizadas
	Fronteira de medição e Opção do PIMVP utilizados
	Modelo de consumo adotado
	Medições
	Amostragem
	Cálculo dos benefícios
	Adequações das Medições ao objetivo da M&V
	Modelo de consumo
	Cálculos
	Plano de M&V
	Relatório de M&V
	5PROCEDIMENTOS
	5.1Em conformidade com a Tabela 5, o Relatório Final em PDF deve seguir uma estrutura mínima e obrigatória, porém não exaustiva.
	Tabela 5 - Estrutura e conteúdo mínimo do Relatório Final em PDF
Item	Tópico
1	Sumário Executivo (em 1 página) (Ver Modelo no Anexo I)
2	Descrição do projeto
2.1	Identificação das entidades e respectivas equipes executoras
2.2	Objetivo do projeto
3	Regulamentação Vigente
3.1	Tipologia do projeto
3.2	Número de consumidores/unidades consumidoras beneficiadas (identificar quais os beneficiados, se aplicável)
3.3	Cidades/Municípios de abrangência do projeto
3.4	Comprovação do contrato de desempenho (se aplicável)
3.5	Comprovação do descarte dos equipamentos (se aplicável)
4	Benefícios obtidos pelo projeto
4.1	Energia Economizada (MWh)
4.2	Demanda Retirada da Ponta (MW)
4.3	Outros benefícios mensuráveis
4.4	Benefícios não mensuráveis (obrigatório para Projetos Educacionais e GEM)
5	Razoabilidade dos custos
5.1	Custo total do projeto
5.2	Custo por categoria contábil (nominal, % em relação ao custo total, descrição e detalhamento)
5.3	Alterações nos recursos empregados (estimativas x realizados) e justificativas
5.4	Comentários sobre exceções apontadas no Relatório de Auditoria (se aplicável)
5.5	Etapas e Cronograma de Execução Física do Projeto
5.6	Etapas e Cronograma de Execução Financeira
6	Estudo de viabilidade econômica
6.1	Parâmetros utilizados para o cálculo da relação custo-benefício:
6.1.1	Taxa de desconto
6.1.2	Vida útil dos equipamentos
6.1.3	Fator de carga
6.1.4	Fator de coincidência na ponta
6.1.5	Resolução de Tarifa da distribuidora/consumidor
6.2	Memória de cálculo da Relação Custo-Benefício - RCB (conforme as fórmulas dos itens 3.10 a 3.12 da Seção 7.1 do Módulo 7 e a Tabela A.2 do Anexo II deste Módulo)
6.3	RCB por uso final (se aplicável)
6.4	RCB do projeto
7	Medição e Verificação (M&V)
7.1	Opção do PIMVP
7.2	Justificativa da opção
7.3	Descrição do M&V
7.3.1	Grandezas medidas
7.3.2	Grandezas estimadas
7.3.3	Variáveis Independentes
7.3.4	Fronteira de Medição
7.3.5	Amostra (caracterizar)
7.3.6	Período de medição
7.4	Resultados
8	Comentários e conclusões
8.1	Barreiras e dificuldades
8.2	Resultados obtidos
8.3	Oportunidades de aperfeiçoamento (se couber)

8.4	Outros comentários
I, II, III	ANEXOS (informações complementares e pertinentes)(*)
...	...
I, II, III	APÊNDICES (informações complementares e pertinentes)(**)
...	...

(*) Anexos: referem-se Documentos criados por terceiros (executores, consumidores, etc)
(**) Apêndices: referem-se a Documentos criados pela empresa proponente e/ou cooperadas

5.2A Figura 1 apresenta o fluxograma do processo de realização dos projetos desde a etapa de Seleção do projeto até a avaliação dos resultados e a etapa posterior de Acompanhamento por estudos de perenidade das ações.

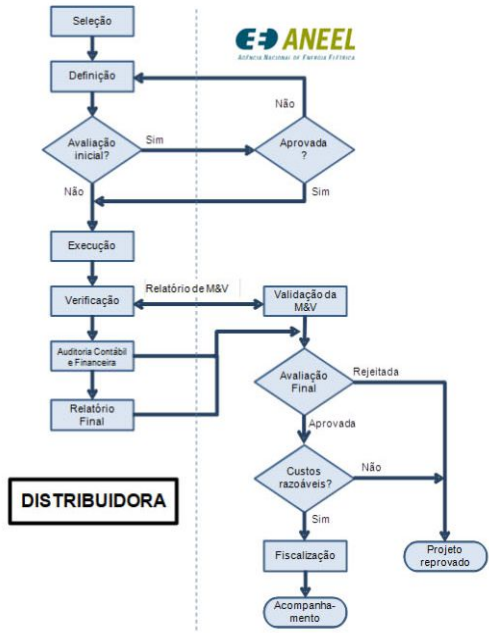


Figura 1 - Fluxograma das ações do projeto

SEÇÃO 9.3 - Avaliação do Programa

1OBJETIVO

1.1Estabelecer os critérios e procedimentos para a Avaliação do Programa de Eficiência Energética.

2ABRANGÊNCIA

2.1Esta Seção refere-se a estudos para avaliação do PEE, que serão realizados por iniciativa e coordenação da ANEEL.

2.1.1A ANEEL estabelecerá a periodicidade, o valor dos estudos e a cota de cada distribuidora.

3DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1Objetivos

3.1.1A Avaliação é o processo de análise, verificação e documentação dos resultados, benefícios e lições aprendidas do programa.

3.1.2Os resultados da avaliação serão usados no planejamento de futuras edições do programa.

3.1.3A Avaliação, portanto, tem dois objetivos principais:

Verificar e documentar os resultados e impactos do PEE e avaliar se cumpriu os seus objetivos.

Analisar e explicar os resultados e impactos do programa e identificar formas de melhorar e selecionar novas abordagens e aperfeiçoamentos regulatórios para projetos/programas futuros.

3.2Tipos de Avaliação quanto ao objeto avaliado

3.2.1Serão executados dois tipos de avaliação quanto ao objeto avaliado:

Avaliação de Impacto: tem como finalidade examinar os efeitos/impactos do programa, baseando-se em informações derivadas de sua implementação, verificando se o programa atingiu os objetivos esperados.

Avaliação de Processo: é realizada para analisar os procedimentos utilizados na implementação do programa. Fornece feedbacks sobre o comportamento e o desempenho dos responsáveis pelo programa. Tem a função de fornecer subsídios para o aprimoramento da regulamentação e da gestão do programa.

3.3Avaliação de Impacto

3.3.1A Avaliação de Impacto possibilita a obtenção de informações para a mensuração dos efeitos do programa:

Taxa de participação no programa (incluindo avaliação de free-riders e free-drivers). A aceitação dos participantes às medidas e práticas recomendadas, através da verificação de mudanças de hábitos dos consumidores.

O desempenho das tecnologias promovidas pelo programa e sua utilização pelos consumidores, inclusive a possibilidade de rebound effect.

Economias de energia e redução de demanda e impactos na curva de carga do sistema. Análises de custo-benefício para o consumidor, para o sistema elétrico e para a sociedade.

Persistência (ou decadência) das economias atribuíveis ao programa.

Transformação do mercado de energia com relação às tecnologias promovidas.

3.3.2A coleta de dados deve compreender medições em campo, aplicação de questionários em consumidores participantes e não participantes, monitoramento da rede elétrica e conta de energia dos consumidores.

3.3.3Este levantamento de dados deve ser realizado em diversas fases do programa para melhor avaliação de seus impactos.

3.4A Avaliação de Processo

3.4.1A avaliação de processo ocorre preferencialmente durante a implementação do programa e tem por finalidade verificar seu funcionamento e operação.

Os principais pontos de atenção são:

As atitudes e nível de satisfação dos participantes

As atitudes e nível de satisfação dos executores do programa, equipe de campo e contratados

Eventuais barreiras para maior participação de consumidores

Desempenho dos responsáveis pela execução do programa

3.4.2O levantamento de dados para esse tipo de avaliação será feito através de grupos de foco, entrevistas e reuniões com consumidores e agentes responsáveis pela implementação do programa.



3.5Tipos de avaliação quanto ao método e dados disponíveis
3.5.1Serão executados dois tipos de avaliação quanto ao método e dados disponíveis:

Avaliação ex-ante: realizada no início do processo de avaliação, visa elaborar uma linha de base, ou uma referência que será utilizada para poder realizar a estimativa de economias atribuídas ao programa. Utiliza dados presumidos

Avaliação ex-post: realizada periodicamente ao longo da aplicação do programa através da mensuração de seus resultados. Utiliza dados medidos, reais.

3.5.2As questões relacionadas à persistência das economias, vida útil e desempenho das tecnologias serão realizadas por estudos na fase de Acompanhamento por avaliações do tipo ex-post, mesmo após o programa ter terminado.

ANEXO I

O Relatório Final em PDF deve conter em sua página inicial um Sumário Executivo, de 1 (uma) página, contendo as principais características e resultados, conforme estrutura apresentada na Tabela A.1 a seguir.

Tabela A.1 - Estrutura do Sumário Executivo

1	SUMÁRIO EXECUTIVO DO PROJETO
1.1	Descrição Geral
	Identificar:
	- Objetivo do projeto - Tipologia - Modalidade (Grande relevância, prioritário, piloto, cooperado), se aplicável - Beneficiados
1.2	Benefícios
	Identificar:
	- Energia Economizada (MWh) - Demanda Retirada da Ponta (MW) - Outros resultados (obrigatório para Projetos Educacionais e GEM)
1.3	Custo Total
	Identificar:
	Custo total do projeto
1.4	Viabilidade econômica
	Identificar:
	- RCB por uso final (se aplicável) - RCB do projeto

ANEXO II

A Memória de Cálculo da Relação Custo-Benefício - RCB deve ser apresentada na forma de tabela conforme modelo apresentado na Tabela A.2 a seguir.

Tabela A.2 - Cálculo da RCB

Custos Equipamentos						
Item	Equipamento	Custo	Qtd	Custo total	Vida útil	Fator $\frac{RCB_{uso}}{RCB_{capital}}$
1				CE_1	u_1	ERC_1
2				CE_2	u_2	ERC_2
3				CE_3	u_3	ERC_3
Total equipamentos				$CE=\sum CE_n$		$CA=\sum CA_n$
Serviços e demais custos indiretos						
Descrição	Custo	Qtd		Custo total		
1				CS_1		
2				CS_2		
3				CS_3		
Total serviços e demais indiretos				$CS=\sum CS_n$		
Custo Total do Projeto				$CT=CE+CS$		
Benefícios						
1	Energia economizada	EE	MWh/ano	Custo unitário energia	CEE	Benefício energia
						$BAE=EE*CEE$
2	Demanda reduzida na ponta	RDP	kW.ano	Custo unitário demanda	CDE	Benefício demanda
						$BAD=RDP*CDE$
Benefício total						$BAT=BAE+BAD$
RCB						CAT/BAT

Procedimentos do Programa Eficiência Energética - PROPEE
Módulo 10 - Anexo X- controle e prestação de contas

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de vigência
0	Primeira versão aprovada (após realização da AP 073/2012)	Resolução Normativa nº 556/2013	02/07/2013
1	Primeira revisão: Correções e aperfeiçoamentos	Publicação de Retificação no Diário Oficial da União	27/09/2013
2	Segunda revisão aprovada (após realização da AP 075/2017)	Resolução Normativa nº 830/2018	05/11/2018

SEÇÃO 10.0 - Introdução

1 APRESENTAÇÃO

1.1Este Módulo estabelece os procedimentos para prestação de contas de investimentos realizados em projetos do PEE.

2OBJETIVO

2.1Estabelecer as diretrizes complementares ao Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE para o controle da contabilização dos investimentos realizados na execução dos projetos do PEE.

3ABRANGÊNCIA

3.1As diretrizes deste módulo se aplicam a todos os projetos no âmbito do PEE.

4CONTEÚDO

4.1Este módulo é composto de 2 (duas) seções:

a)Seção 10.0 - INTRODUÇÃO.

b)Seção 10.1 - CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS - estabelece os procedimentos para apuração e controle do montante mínimo a ser aplicado no PEE.

5DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

5.1Com exceção desta primeira seção, todos os demais itens deste Módulo foram alterados.

SEÇÃO 10.1 - Controle da Aplicação dos Recursos

1OBJETIVO

1.1Definir e detalhar as obrigações estabelecidas no arcabouço legal e regulatório com relação à aplicação dos recursos do PEE.

2ABRANGÊNCIA

2.1As diretrizes estabelecidas nesta seção aplicam-se a todas as distribuidoras de energia elétrica.

3PROCEDIMENTOS

3.1Todos os procedimentos contábeis deverão obedecer ao disposto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE - ANEEL), em vigor, cujo detalhamento se encontra no Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE (PPA) em vigor.

3.2A distribuidora de energia elétrica é responsável pelo controle de todos os gastos incorridos nos projetos, incluindo a guarda dos devidos comprovantes e acompanhamento da execução do orçamento repassado a terceiros, bem como pelo preenchimento de relatórios financeiros analíticos por projeto e por Ordem de Serviço - ODS e ou Ordem de Imobilização - ODI, onde constem, no mínimo, em colunas, as seguintes informações quanto às aplicações efetuadas: data, documento fiscal (Nota Fiscal, contrato, recibo, time sheet), beneficiário, valor e número do documento de compensação bancária, se couber, dado o princípio da competência. O citado relatório e os documentos comprobatórios dos gastos realizados deverão permanecer na distribuidora à disposição da fiscalização da ANEEL, ou da agência estadual conveniada

3.3Os lançamentos são feitos mensalmente, respeitando o regime de competência. Nos termos do MCSE, os gastos incorridos nos Projetos de Eficiência Energética devem ser apurados utilizando-se o sistema de ODS e/ou ODI, ou equivalente para os agentes não obrigados à adoção do MCSE.

3.4Sobre o saldo do exigível na conta de PEE - Recursos em Poder da Empresa (ou equivalente) devem incidir juros, a partir do segundo mês subsequente ao faturamento, até o mês de lançamento do gasto na ODS e/ou ODI, ou equivalente, calculados mensalmente com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.

3.5O cálculo do montante sujeito à remuneração pela Selic é feito levando em consideração a diferença entre o saldo do exigível na conta de PEE - Recursos em Poder da Empresa (ou equivalente) e os lançamentos na ODS e ou ODI (ou equivalente).

3.6Quando da conclusão dos respectivos projetos, os gastos apurados na ODS e ou ODI e que resultaram em bens (tangíveis ou intangíveis), ou aqueles que não resultaram em bem, devem ser encerrados contabilmente conforme dispositivos do PPA.

3.7Nos casos de reprovação ou reconhecimento parcial, os valores devem retornar ao saldo do exigível na conta de PEE - Recursos em Poder da Empresa (ou equivalente), voltando a compor a obrigação de investimento. Tais valores deverão ser corrigidos no período que se inicia no mês de lançamento na ODS e/ou ODI finda no mês de envio do Relatório Final para a ANEEL, sendo contabilizados conforme disposto no PPA.

3.8A empresa proponente e a(s) cooperada(s), em caso de projeto cooperativo, são responsáveis pelo controle de todos os gastos incorridos nos projetos, incluindo a guarda dos devidos comprovantes e acompanhamento da execução do orçamento repassado a terceiros, bem como pelo preenchimento de relatórios financeiros analíticos por projeto e por ODS e ou ODI, onde constem, no mínimo, em colunas, as seguintes informações quanto às aplicações efetuadas: data, número do documento fiscal (nota fiscal, recibos, timesheets e contratos/convênios/acordos), beneficiário (CNPJ/CPF), valor e número do documento de compensação bancária, se couber, dado o princípio da competência.

3.9Os relatórios financeiros analíticos e os documentos comprobatórios dos gastos realizados deverão permanecer na empresa proponente e cooperada(s) à disposição da fiscalização da ANEEL ou da Agência estadual conveniada.

3.10Para os bens inventariáveis (materiais e equipamentos) adquiridos pela(s) entidade(s) executora(s) do projeto por meio dos recursos repassados pela empresa proponente e/ou cooperada(s), cujas notas fiscais de compra forem emitidas em nome da(s) entidade(s) executora(s), esta(s) deverá(ão) enviar estes documentos fiscais à empresa proponente e/ou cooperada(s), para que seja realizado o controle de todos os gastos incorridos no projeto e, a qualquer época, prestar contas dos gastos realizados à ANEEL ou à Agência estadual conveniada.

3.11Se a entidade executora, por razões legais, também necessitar da posse dos comprovantes de despesa originais, então, deve-se providenciar cópias destes documentos, e a executora deve assinar declaração assumindo, sob as penas da lei, que os documentos são cópias fiéis e que os originais ficarão disponíveis para consulta pelos cinco anos subsequentes à data do parecer da ANEEL sobre o reconhecimento dos gastos.

4RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO - REFP.

4.1O objetivo do REFP é dar subsídios para a avaliação da razoabilidade dos custos no projeto e comprovação dos gastos. No caso de projetos executados indiretamente pela distribuidora, com contratação de terceiros ou em regime de turn key, a prestação de contas dos serviços deve ser repassada à Proponente, que, por sua vez, deve desmembrar todos os custos de contratação, para prestação de contas à ANEEL.

4.2No REFP devem ser lançados todos os dispêndios mensalmente, por rubrica, para cada projeto de PEE, identificando e correlacionando cada execução financeira com o número do documento comprobatório. O REFP é submetido à auditoria contábil e financeira quando da conclusão do projeto e deve estar assinado por um responsável da empresa e por um responsável técnico, informando devidamente seu registro classista (CREA, CRC etc.).

4.3Para elaboração do REFP, a empresa proponente deve estar de posse das notas fiscais e demais comprovantes dos gastos realizados, bem como da cópia dos comprovantes dos gastos realizados pela(s) empresa(s) cooperada(s) e pela entidade executora, com exibição, em detalhe, dos gastos abrangidos pela nota fiscal emitida por esta. As cópias devem ser acompanhadas por declaração sobre sua veracidade assinada pelos respectivos contadores.

4.4As informações relativas a dispêndios realizados pela entidade executora ou cooperada com serviços de terceiros, materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos, viagens e diárias, e outros que estiverem fora da rubrica recursos humanos, devem ser detalhadas contendo, no mínimo, a descrição, o tipo e o número do documento, o beneficiário (CNPJ/CPF) e o valor, devendo apresentar os comprovantes à empresa proponente, que os incorporará ao REFP.

4.5O procedimento detalhado para fornecer as informações do REFP é apresentado no PPA.

4.6Desde que a movimentação contábil esteja prevista no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), fica facultado às distribuidoras de energia elétrica a antecipação de investimentos em projetos de eficiência energética, para compensação futura. Os gastos antecipados serão corrigidos monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



4.7Notas fiscais referentes à prospecção, pré-diagnósticos e diagnósticos do projeto que efetivamente foi executado podem ter data de emissão anterior ao início do projeto, desde que plenamente identificados no REFP.

4.8Notas fiscais de materiais e equipamentos comprados para eficiência energética e que se encontrem no estoque da distribuidora ou que tenham sido alocados em outros projetos, mas que não tenham sido aplicados, podem ser usados em projetos futuros, contanto que as transferências contábeis retratem com clareza a transferência do bem, a fim de que não venham a compor o custo do projeto de origem e também o do destinatário.

5CUSTOS COM MARKETING

5.1Poderão ser incluídos no projeto custos de marketing, desde que a soma dos custos com marketing e administrativos não ultrapassem 5% do valor do projeto. Esses valores deverão ser no cálculo da Relação Custo-Benefício (RCB) do projeto. Os valores deverão ser discriminados e contabilizados de forma detalhada, para que possam ser devidamente considerados avaliados.

5.2Estão contemplados nos custos administrativos os custos com materiais de consumo e com equipe própria deslocada para atuação no projeto, com dedicação aferida mediante preenchimento de time - sheet.

6CUSTO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

6.1Os preços de aquisição de materiais, equipamentos, serviços e mão de obra, devem ser balizados pela média de preços praticada pelo mercado, nas regiões onde os projetos serão executados. Não serão aprovados projetos que tenham seus preços unitários acima da média praticada pelo mercado.

7TREINAMENTO

7.1Poderão ser incluídos custos com treinamento, inclusive treinamento para gestão energética de unidades consumidoras industriais, comerciais e do poder público que foram contempladas com os projetos de eficiência energética.

7.2O instrutor do treinamento poderá ser um funcionário da distribuidora. Poderão ser debitados do projeto, quando aplicáveis, os custos referentes a deslocamento, alimentação e hospedagem somente deste profissional.

7.3O treinamento de funcionários da distribuidora, desde que voltados a eficiência energética, poderá ser feito com os recursos do Plano de Gestão, conforme o Módulo 2 - Gestão do Programa.

8AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

8.1Em todos os projetos, deverá ser emitido um "Relatório de Auditoria Contábil e Financeira" que deverá conter a auditoria dos custos realizados. A distribuidora de energia elétrica deverá contratar pessoa jurídica inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para realizar a auditoria, cujos custos deverão ser suportados por recursos próprios ou ser incluídos nos gastos do próprio projeto. Salienta-se que a contratação de empresas privadas de auditoria pelas distribuidoras de energia elétrica que integrem a Administração Pública Federal indireta deve observar a restrição constante do art. 16 do Decreto nº. 3.591, de 6 de setembro de 2000, ou ato superveniente.

9FORMA DE ENTREGA

9.1As propostas dos projetos devem ser enviadas por meio do arquivo eletrônico à ANEEL, em qualquer dia do ano, observando a obrigatoriedade de carregamento antes do início da execução do projeto.

9.2O arquivo eletrônico para apresentação dos projetos deve obedecer ao modelo disponibilizado no site da ANEEL.

REFERÊNCIAS

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução Normativa nº 63 de 12 de maio de 2004. Brasília-DF: ANEEL, 2004.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE. Brasília-DF: ANEEL, 2009.

(*) Republicada por ter saído na Edição nº 39, do DOU de 1º/3/2021, Seção 1, página 107, com incorreção no original.

DESPACHO Nº 489, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005283/2016-47 e 48500.003924/2008-19, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao pleito da PCH Mantovilis S.A., no sentido de: (i) reconhecer, como excludente de responsabilidade, com consequente recomposição do prazo de outorga, pelo período de 423 dias de atraso na implantação da PCH Mantovilis, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.033916-4.01, outorgada por meio da Portaria MME nº 94, de 13 de março de 2017, localizada no município de Santo Antônio do Leverger, estado do Mato Grosso; (ii) alterar o cronograma da PCH Mantovilis; e (iii) deslocar, para 28 de abril de 2021, a data para início de suprimento do Contrato de Energia de Reserva (CER) nº 416/2016, decorrente da comercialização de energia no Leilão de Energia de Reserva nº 03/2016.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 545, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 6.510, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta do Processo nº 48500.005211/2019-42 e com fundamento na Nota Técnica nº 5, de 1º de março de 2021, decide: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Agronegócioaltaluzbrasil Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A. em face do Despacho nº 321, de 5 de fevereiro de 2021, e b) no mérito, manter a decisão de não habilitar a Agronegócioaltaluzbrasil Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A. para o Lote 1 do Leilão nº 1/2020-ANEEL (Leilão de Transmissão).

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 460, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 48500.003989/2013-21. Interessado: Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito e o ponto de conexão da EOL Ventos de Santa Joana IV, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.PI.031520-6.01, localizada no município de Marcolândia, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 467, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 48500.003978/2013-41. Interessado: Ventos de Santa Joana X Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito e o ponto de conexão da EOL Ventos de Santa Joana X, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.PI.031393-9.01, localizada no município de Marcolândia, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 524, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 48500.000222/2013-41 Interessado: Infinity Trading Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar alteração da razão social da Paulista Comercializadora de Energia Ltda: para Infinity Trading Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 15.732.189/0001-84, constante do Despacho nº 2.615, de 2014; e (ii) atualizar o endereço da Infinity Trading Comercializadora de Energia Ltda., no município de São Paulo, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 534, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 48500.000016/2021-41. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo I deste Despacho, localizadas no município de Parnaíba, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 535, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Processos nºs 48500.001404/2014-10, 48500.001406/2014-17, 48500.001318/2014-15, 48500.001408/2014-06 e 48500.006281/2020-51. Interessado: Renobrax Fortuny Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra dos Antunes I, EOL Serra dos Antunes II, EOL Serra dos Antunes III, EOL Serra dos Antunes IV e EOL Serra dos Antunes V, localizadas no município de Piratini, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 1º DE MARÇO DE 2021

Nº 537. Processo nº 48500.006407/2020-98. Interessado: Solar Barra III S.A. Decisão: registrar o DRO da UFV Barra III, cadastrada sob o CEG: UFV.RS.MG.050590-0.01, com 49.110 kW de Potência Instalada, localizada no município de Francisco Sá, estado de Minas Gerais.

Nº 538. Processo nº 48500.006408/2020-32. Interessado: Solar Barra IV S.A. Decisão: registrar o DRO da UFV Barra IV, cadastrada sob o CEG: UFV.RS.MG.050591-9.01, com 49.110 kW de Potência Instalada, localizada no município de Francisco Sá, estado de Minas Gerais.

Nº 539. Processo nº 48500.000680/2021-90. Interessada: Irani Papel e Embalagem S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Flor do Mato, com potência de 7.300 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.000958-0.03, localizada no rio do Mato, no estado de Santa Catarina; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que o direito de preferência foi exercido.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 542, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004438/2008-18, decide liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 1.250 kW cada, totalizando 2.500 kW de capacidade instalada, da CGH Doutor Augusto Gonçalves de Souza, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG CGH.PH.MG.027129-2.03, localizada no município de Itaúna, estado de Minas Gerais, de titularidade da Central de Geração Hidrelétrica Itaúna II S.A., para início da operação em comercial a partir de 2 de março de 2021, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 543, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003675/2019-14, decide liberar as unidades geradoras UG6 e UG7, de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada, da EOL Serrote VI, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.CE.040883-2.01, localizada no município de Trairi, estado do Ceará, de titularidade da Serrote VI Geração de Energia Elétrica S.A., para início da operação comercial a partir de 2 de março de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 544, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000553/2019-76, decide liberar a unidade geradora UG6, de 3.550 kW da EOL Vila Maranhão II, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.038326-0.01, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da EOL Potiguar B142 SPE S.A., para início da operação em teste a partir de 2 de março de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 541, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela versão 1.8 do Submódulo 6.8 do PRORET, aprovada pela Resolução Normativa nº 845, de 27 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que consta no Processo nº 48500.005750/2015-58, decide fixar a bandeira tarifária Amarela com vigência no mês de março de 2021.

DAVI ANTUNES LIMA



SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 530, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005591/2020-59, resolve por: (i) dar provimento parcial à reclamação interposta pela Narciso e Athayde LM Panificadora Ltda - Della Panificadora; (ii) permitir que a Enel Distribuição Goiás efetue a cobrança, em decorrência de deficiência na medição detectada no TOI 214270, de compensação de faturamento de consumo ativo de 204 kWh no horário de ponta, 38.147 kWh no horário fora da ponta, e 10.108 kWh, correspondente ao ciclos de 03/2013 a 05/2013, com base no inciso II do Art. 115 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, devendo a distribuidora devolver o que foi faturado acima disso e já pago, acrescido de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) encaminhar o presente caso à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para a avaliação das providências julgadas cabíveis.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 536, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da UEG Araucária Ltda. para: autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Araucária (Código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01), no valor de R\$ 652,60/MWh (seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de programação da operação eletroenergética, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de contabilização da geração verificada, a partir do dia 1º de março de 2021 e até 30 de abril de 2021.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 60, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Altera o Art. 1º da Resolução nº 28, de 24 de março de 2020, que disciplina a suspensão de prazos materiais e processuais em virtude do estado de calamidade pública resultante da pandemia de Covid-19.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, em decisão ad referendum da Diretoria Colegiada, com fulcro no art. 8º do Regimento Interno da ANM, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução 28, de 24 de março de 2020, no qual se afirma estar mantido o funcionamento do sistema RALWeb (Relatório Anual de Lavra), ou seja, a suspensão dos prazos não incide sobre a entrega desse Relatório por parte dos Administrados;

CONSIDERANDO a Campanha de Declaração do RAL 2021 referente ao ano-base 2020, iniciada em 15 de janeiro de 2021 e com prazos de encerramento previstos para 15 de março de 2021 e 31 de março de 2021, a depender do tipo de título minerário, em conformidade com o estabelecido na Portaria DNPM nº 155/2016, resolve:

Art. 1º O Artigo 1º da Resolução nº 28, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
(...)

Parágrafo único: A suspensão de prazos de que trata este artigo não se aplica à campanha de declaração do Relatório Anual de Lavra - RAL 2021 (ano base 2020). " (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 49/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48402.922846/2009-42

Titular: Votorantim Cimentos S.A. CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP Nº: nº 1.337/2009 DNPM/SP

Valor: R\$ 2.371,24 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos)

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 4/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
3d Granitos Ltda me - 840161/19
Envasadora Belmonte Eireli me - 840280/16
Geronildo Conceição Campos me - 840114/19
Jayme Wanderley de Siqueira Filho - 840015/20
João Carlos Chaves Miranda - 840212/18
Marcelo Souza de Araújo Mineração Eireli - 840530/17
Nixon Souza Leite - 840007/17
Pedro Paulo de Oliveira Nunes - 840138/18
Roniére Macedo Reis - 840162/19
Sergio Romero Lucena Nunes - 840150/19

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 6/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Granlunz Mineração - 803010/19
Ismael Augusto Soares - 803006/19
Npc Mineradora - 803224/18
Opala Prime Ltda - 803076/19, 803077/19

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 7/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Agropecuária Carvalho e Rocha Ltda me - 800368/18, 800369/18, 800370/18
Alexandre Magno Vinhas me - 800330/19
Antonio Vagner Lopes - 800018/20
Ccm Mineração Ltda - 800142/18, 800144/18, 800145/18
Lepanto Mineração Ltda - 800473/14, 800484/14
Mineracao Cardeal do Nordeste Ltda - 800507/17, 800508/17, 800509/17, 800510/17, 800516/17
Pbors Recursos Minerais e Exportação Eireli Epp - 800288/18
Plenna Materiais de Construção Ltda Epp - 800153/18, 800154/18, 800155/18, 800156/18, 800157/18, 800158/18, 800159/18, 800161/18, 800162/18, 800163/18

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 12/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Detex Desmonte Tecnico c Explosivos Ltda - 846136/19
Helcio Charles Carvalho de Medeiros - 846154/19
Jose Silvestre Filho - 846030/20
Klayson Pereira de Medeiros Veloso - 846132/19
Oceam Mineração Tecnológica Serviços LTDA. - 846157/19
Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 846082/09
South American Mineração LTDA. - 846198/09

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 21/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Acquatrat do Nordeste Ltda me - 848221/19
Alane da Silva Ferreira - 848002/19
Cln Locacoes e Servicos Eireli - 848026/19
Fabriciano Lima Neto - 848209/18
Sudamerica Ltda - 848081/18, 848082/18, 848083/18, 848087/18, 848088/18

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 8/2021

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
806.132/2010-MILTON ALVES CAVALCANTI - Publicado DOU de 23.02.2021, Relação nº 07/2021-SRG, Seção 1, pág. 43- Onde se lê: "... Sucessor: Perseverança Mineração e Empreendimentos Ltda. - CNPJ: 15.462.944/0001-58 e Cessionária Ednilse Gomes Cavalcanti- CPF: 487.220.653-34". Leia-se: "...sucessor: Ednilse Gomes Cavalcanti-CPF: 487.220.653-34, e Cessionário: Perseverança Mineração e Empreendimentos Ltda. - CNPJ: 15.462.944/0001-58 ..."

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 9/2021

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora: Empresa Rondônia de Refrigerantes Ltda - CNPJ84.722.420/0001-71 - Direitos incorporados:

Processo nº 880.398/1988 - EMPRESA RONDONIENSE DE REFRIGERANTES LTDA - Portaria de lavra nº 476/2001

Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(479)

815.696/1968-MINERAÇÃO CAPIXABA LTDA
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da

Concessão de Lavra(451)

800.054/2005-BRINGEL E CARVALHO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- Portaria de Lavra nº 200/2008- Cessionário:JNS Industria e Comércio de Bebidas Eireli- CNPJ 29.091.645/0001- 69

812.546/1975-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- Portaria de Lavra nº 674/1982- Cessionário:CARBETO DE SILICIO SIKA BRASIL LTDA-CNPJ- CNPJ 32.870.697/0001-48

830.697/1980-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- Portaria de Lavra nº 402/1995- Cessionário:CARBETO DE SILICIO SIKA BRASIL LTDA-CNPJ- CNPJ 32.870.697/0001-48

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)

820.055/1993-CERÂMICA FAULIN LTDA-Parte da Portaria de Lavra nº 07/2004- Cessionário:820.098/2016-Alfapet Produtos Animais Ltda Me- CNPJ 05.352.393/0001-16

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO Relação nº 98/2021	
Fase de Concessão de Lavra Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425) 852.145/1976-VALE S A-MINÉRIO DE FERRO	JOTAVIO BORGES GOMES Superintendente Substituto
DESPACHO Relação nº 99/2021	
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176) 831.598/2019 - OURO VERDE MINERACAO E FLORESTAS EIRELI - ALVARÁ Nº 1339/2021 - Destacado do Processo 830.112/2017 - ALVARÁ Nº 6722/2018 - Vencimento em 06/09/2021 820.229/2020 - WALDRIGUI E LORCA PORTO DE AREIA LTDA - ALVARÁ Nº 1340/2021 - Destacado do Processo 820.123/2019 - ALVARÁ Nº 5419/2019 - Vencimento em 20/09/2022 820.434/2020 - THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA. - ALVARÁ Nº 1341/2021 - Destacado do Processo 820.628/2017 - ALVARÁ Nº 5278/2018 - Vencimento em 11/07/2020 820.435/2020 - THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA. - ALVARÁ Nº 1342/2021 - Destacado do Processo 820.628/2017 - ALVARÁ Nº 5278/2018 - Vencimento em 11/07/2020 820.436/2020 - THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA. - ALVARÁ Nº 1343/2021 - Destacado do Processo 820.628/2017 - ALVARÁ Nº 5278/2018 - Vencimento em 11/07/2020	JOTAVIO BORGES GOMES Superintendente Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO Relação nº 19/2021	
Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 870.135/1982-VANÁDIO DE MARACÁS SA-OF. Nº 4090/2021/DIFAM-BA/ANM Autoriza a retomada dos trabalhos de lavra:(2137) PORTARIA DE LAVRA ANM nº 22/1992, DOU de 13/02/1992 - Processo nº 870.430/1985 - SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA - OURO - A contar da data 03/12/2020. PORTARIA DE LAVRA ANM nº 465/2013, DOU de 27/12/2013 - Processo nº 870.189/1988 - SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA - MINÉRIO DE OURO - A contar da data 03/12/2020. PORTARIA DE LAVRA ANM nº 300/2014, DOU de 03/07/2014 - Processo nº 872.851/2005 - SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA - OURO - A contar da data 03/12/2020. Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 871.368/2012-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº3944/2021/DIFAM-BA/ANM 870.925/2018-CORRETA CORRETIVO DE SOLO TANHAÇU EIRELI-OF. Nº4110/2021/DIFAM-BA/ANM 873.160/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-OF. Nº3684/2021/DIFAM-BA/ANM 870.928/2002-GFX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4804/2021/DIFAM-BA/ANM Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567) 870.330/2020-VICTOR PEREIRA ELLER 871.029/2020-ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA NETO 871.417/2019-EDUARDO ROSA MACHADO Homologa desistência do requerimento de PLG(613) 873.228/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA 871.726/2015-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de PLG(354) 870.958/2020-NILSON NATAL SILVA Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 870.359/2020-GR 2 CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº 9/2021 - Vencimento em 29/11/2022 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 870.115/2020-DISTRIBUIDORA DE AREIA MUCURI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº4203/2021/DIFAM-BA/ANM 871.026/2020-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. Nº4393/2021/DIFAM-BA/ANM 870.279/2020-SUL MINERADORA LTDA.-OF. Nº4484/2021/DIFAM-BA/ANM 870.681/2020-LUIZ CARLOS SCOTON-OF. Nº4646/2021/DIFAM-BA/ANM 871.095/2020-TIAGO DA SILVA MACEDO SOUZA-OF. Nº4660/2021/DIFAM-BA/ANM 871.091/2020-MANOEL MESSIAS MONTEIRO DE SOUZA-OF. Nº4859/2021/DIFAM-BA/ANM 871.084/2020-MINERACAO NOVO OESTE FERREIRA & ALVES LTDA-OF. Nº4874/2021/DIFAM-BA/ANM 871.083/2020-MINERACAO NOVO OESTE FERREIRA & ALVES LTDA-OF. Nº4991/2021/DIFAM-BA/ANM	MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO Gerente
DESPACHO Relação nº 18/2021	
Fase de Autorização de Pesquisa Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 871.127/2017-SUL STONES INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME- Área de 945,17ha para 669,21ha-Mármore-Muquém do São Francisco/BA 870.956/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Área de 719,36ha para 442,68ha-Sienito-Bom Jesus da Lapa e Riacho de Santana/BA 870.915/2017-PETRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- Área de 481,91ha para 314,56ha-Granito-Monte Santo/BA 870.754/2015-MINERACAO SANTA INES LTDA- Área de 901,71 ha para 752,19 ha-Gnaisse-Tremedal/BA Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193) 871.915/2017-MARCUS VINÍCIUS SILVA SANTOS ME	

declara a nulidade do alvará de pesquisa(273) 871.915/2017-MARCUS VINÍCIUS SILVA SANTOS ME-Alvará Nº1.350/2018 Não conhece requerimento protocolizado(270) 871.915/2017-MARCUS VINÍCIUS SILVA SANTOS ME Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) 870.284/2018-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-SÃO DOMINGOS/BA - Guia nº 10/2021-16.000t-Quartzito- Duração da Guia:03 anos ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental 870.284/2018-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-SÃO DOMINGOS/BA - Guia nº 10/2021-16.000t-Quartzito- Duração da Guia:03 anos ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 870.727/2018-ELEKTRO LITHIUM MINING PARTICIPACOES S.A.- Cessionário:VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 29.294.665/0001-37- Alvará nº7053/2018 870.481/2019-SAFIRA MINING E STONES LTDA- Cessionário:FORT ROCHA GRANITOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 10.254.825/0001-96- Alvará nº582/2020 870.292/2019-LAISA DA SILVA FERREIRA- Cessionário:BMJ COMÉRCIO DE PEDRA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 37.371.151/0001-66- Alvará nº6542/2019 872.004/2017-ELEKTRO LITHIUM MINING PARTICIPACOES S.A.- Cessionário:VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 29.294.665/0001-37- Alvará nº5398/2018 872.143/2017-SAFIRA MINING E STONES LTDA- Cessionário:FORT ROCHA GRANITOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 10.254.825/0001-96- Alvará nº6124/2018 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 870.292/2019-LAISA DA SILVA FERREIRA Fase de Direito de Requerer a Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224) 870.997/2013-MINERACAO SANTA INES LTDA-OF. Nº4994/2021 Fase de Requerimento de Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 870.351/2000-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA-PORTO SEGURO/BA - Guia nº 9/2021-50.000t-Granito (brita)- Duração da Guia:03 anos ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 871.934/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº4878/2021 871.157/2006-PETRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº4971/2021	
---	--

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO Relação nº 20/2021	
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Torna sem efeito despacho de indeferimento(575) 870.958/2020-NILSON NATAL SILVA- Publicado DOU de 22/01/2021	

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Relação nº 5/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

820.123/2019-JOSE FERNANDO FERRAZ FLORENCIO WALDRIGUI- Cessionário:WALDRIGUI E LORCA PORTO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 36.640.419/0001-55- Alvará nº5.419/2019

820.628/2017-GUSTAVO ALMEIDA THEODORO- Cessionário:THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- CPF ou CNPJ 61.638.201/0001-03- Alvará nº5.278/2018

820.414/2020-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERACAO LTDA- Cessionário:S. PLAN SERVIÇO ADMINISTRATIVO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO EIRELI- CPF ou CNPJ 30.015.555/0001-78- Alvará nº4001/2020

821.274/2011-MAURICIO FERREIRA MENDONA- Cessionário:FRED FLINTSTONE PEDRAS LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 23.389.027/0001-13- Alvará nº10.797/2013

820.500/2018-BENEDITO RIBEIRO DO VALE FILHO- Cessionário:MINERAÇÃO NOVA ITATIAIA EIRELI- CPF ou CNPJ 27.192.691/0001-29- Alvará nº4.100/2019

820.567/2016-MAURICIO FERREIRA MENDONA- Cessionário:FRED FLINTSTONE PEDRAS LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 23.389.027/0001-13- Alvará nº5.203/2017

821.010/2011-FRED FLINTSTONE PEDRAS LTDA EPP- Cessionário:MAURÍCIO FERREIRA MENDONA- CPF ou CNPJ 013.246.178-24- Alvará nº10.738/2014

820.992/2015-JOAO CARLOS THOMAZELLA- Cessionário:J. C TOMAZELLA ME- CPF ou CNPJ 35.145.426/0001-18- Alvará nº14.392/2015

820.014/2019-I.R.S MINERALS EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI- Cessionário:PAULISTA SUDESTE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA- CPF ou CNPJ 10.194.297/0001-27- Alvará nº2.794/2019

820.183/2018-IVAN RODRIGUES DOS SANTOS- Cessionário:PAULISTA SUDESTE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA- CPF ou CNPJ 10.194.297/0001-27- Alvará nº8.831/2018

821.732/1998-SILVIO ELEUTERIO- Cessionário:EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NELU LTDA. ME- CPF ou CNPJ 61.464.905/0001-07- Alvará nº8.087/2000

820.834/2017-ANTENOR CESAR ANDRADE- Cessionário:ANTENOR CESAR DE ANDRADE ME- CPF ou CNPJ 37.851.074/0001-41- Alvará nº7.111/2019

820.834/2014-ANTENOR CESAR ANDRADE- Cessionário:ANTENOR CESAR DE ANDRADE ME- CPF ou CNPJ 37.851.074/0001-41- Alvará nº7.111/2019

820.226/2020-LUIS ANDRE GARRIDO GABRIEL- Cessionário:BONOMENS RECURSOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 19.225.918/0001-67- Alvará nº466/2020

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

820.753/2017-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP- Alvará nº5.304/2018 - Cessionario:868.080/2020-A C GAMA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA. ME- CPF ou CNPJ 37.397.594/0001-00

820.753/2017-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP- Alvará nº5.304/2018 - Cessionario:868.079/2020-A C GAMA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA. ME- CPF ou CNPJ 37.397.594/0001-00

820.753/2017-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP- Alvará nº5.304/2018 - Cessionario:868.078/2020-A C GAMA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA. ME- CPF ou CNPJ 37.397.594/0001-00

820.753/2017-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP- Alvará nº5.304/2018 - Cessionario:868.077/2020-A C GAMA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA. ME- CPF ou CNPJ 37.397.594/0001-00

820.753/2017-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP- Alvará nº5.304/2018 - Cessionario:868.076/2020-A C GAMA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA. ME- CPF ou CNPJ 37.397.594/0001-00

820.753/2017-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP- Alvará nº5.304/2018 - Cessionario:868.075/2020-A C GAMA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA. ME- CPF ou CNPJ 37.397.594/0001-00

820.753/2017-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP- Alvará nº5.304/2018 - Cessionario:868.074/2020-A C GAMA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA. ME- CPF ou CNPJ 37.397.594/0001-00

820.753/2017-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP- Alvará nº5.304/2018 - Cessionario:868.073/2020-A C GAMA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA. ME- CPF ou CNPJ 37.397.594/0001-00

820.753/2017-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP- Alvará nº5.304/2018 - Cessionario:868.072/2020-A C GAMA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA. ME- CPF ou CNPJ 37.397.594/0001-00



820.754/2017-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP- Alvará nº5.305/2018 - Cessionario:868.071/2020-A C GAMA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA. ME-CPF ou CNPJ 37.397.594/0001-00
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.349/2013-JOSÉ FRANCISCO VEIGA RODRIGUES-OF. Nº4833/2021/DIREM-SP/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.713/2011-PEDREIRA ENGEBRITA LTDA-GRANITO (brita-construção civil) e SAIBRO (construção civil) --Santos/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.542/1980-MINERACAO REAL SAO LUIZ LTDA-OF. Nº4494/2021/DIFAM-SP/ANM
009.579/1943-LINDOIANO FONTES DE ÁGUAS MINERAIS EIRELI-OF. Nº4836/2021/DIFAM-SP/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
009.579/1943-LINDOIANO FONTES DE ÁGUAS MINERAIS EIRELI- "Fonte São José" (Poço) - Marca "Lindoya Verão": Recipientes de 300 mL, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 510 mL e 1,5 L, sem gás; Marca "Lindoya Verão Sense": Recipientes de 510 mL sem gás.- LINDÓIA/SP
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA. ME- "Fonte São José" (Poço) - Marca "Cristal Classic": Recipientes de 510 mL, gaseificada artificialmente.- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP
821.056/2002-CERVEJARIA PETROPOLIS S A- "Fonte Ametista" (Poço) - Marca "Petra": Recipientes de 350 mL, 510 mL e 1,5 L, sem gás e gaseificada artificialmente; Marca "Saber Beber": Recipientes de 350 mL, sem gás; "Fonte Topázio" (Poço) - Marca "Petra": Recipientes de 350 mL, 510 mL e 1,5 L, sem gás e gaseificada artificialmente; Marca "Saber Beber": Recipientes de 350 mL, sem gás.- BRAGANÇA PAULISTA/SP
824.549/1972-AGUAS PRATA LTDA- "Fonte Leve" (P5) - Marca "Prata" produzida para Esquina Mercatto (by Marcelo Manata): Recipientes de vidro de 300 mL, sem gás; "Fonte Leve" (P5) - Marca "Prata" produzida para Eurobike: Recipientes de 310 mL, sem gás; "Fonte Tradicional I" (P3) - Marca "Prata" produzida para Esquina Mercatto (by Marcelo Manata): Recipientes de vidro de 300 mL, com gás; "Fonte Tradicional I" (P3) - Marca "Prata" produzida para Eurobike: Recipientes de 310 mL, com gás.- ÁGUAS DA PRATA/SP
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
820.887/2013-JOSE EDVALDO TIETZ- Cessionário:MINERAÇÃO SAARA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 04.305.817/0001-29- Alvará nº8.328/2014
820.948/2015-MOGICOM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA LTDA- Cessionário:MOGICOM TERRAPLANAGEM; PAVIMENTADORA E TRANSPORTES EIRELI- CPF ou CNPJ 26.982.276/0001-06- Alvará nº13.391/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
821.235/2011-KELI CRISTINA BARLETE LOPES ME-OF. Nº4460/2021/DIFAM-SP/ANM
820.603/2003-REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA.-OF. Nº4465/2021/DIFAM-SP/ANM
820.217/2003-PEDRO BIAZZO FILHO ME-OF. Nº4498/2021/DIFAM-SP/ANM
820.461/2005-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº4503/2021/DIFAM-SP/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.970/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF. Nº4462/2021/DIFAM-SP/ANM-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.654/1985-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. Nº4463/2021/DIFAM-SP/ANM
820.603/2003-REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA.-OF. Nº4464/2021/DIFAM-SP/ANM
821.895/1998-ESTÂNCIA HIDROMINERAL SOLAR MARÍLIA LTDA. ME-OF. Nº4500/2021/DIFAM-SP/ANM
820.003/2009-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº4507/2021/DIFAM-SP/ANM
820.431/2009-AREIAL - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº4537/2021/CAREAS-SP/ANM
820.274/2008-AREIAL - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº5043/2021/CAREAS-SP/ANM
820.275/2008-AREIAL - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº5068/2021/CAREAS-SP/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.762/2015-JOSÉ MARIA CÉZAR- Alvará nº 12.811/2015 - Cessionário: ANTENOR CESAR ANDRADE ME- CNPJ 37.851.074/0001-41
821.202/2011-ANTENOR CESAR ANDRADE- Alvará nº 6.576/2013 - Cessionário: ANTENOR CESAR ANDRADE ME- CNPJ 37.851.074/0001-41
820.434/2013-ANTENOR CESAR ANDRADE- Alvará nº 4.686/2014. - Cessionário: ANTENOR CESAR ANDRADE ME- CNPJ 37.851.074/0001-41
821.201/2011-ANTENOR CESAR ANDRADE- Alvará nº 6.576/2013 - Cessionário: ANTENOR CESAR ANDRADE ME- CNPJ 37.851.074/0001-41
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.150/2019-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA LTDA-OF. Nº4505/2021/DIFAM-SP/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.489/2020-JOSE OLIMPIO SANTOS MATTOS JUNIOR-OF. Nº4837/2021/DIREM-SP/ANM
820.389/2020-PGV TERRAPLENAGEM E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA-OF. Nº4839/2021/DIREM-SP/ANM
820.486/2020-TRINAME ASSESSORIA DE NEGOCIOS BANCARIOS EIRELI-OF. Nº4845/2021/DIREM-SP/ANM
820.452/2020-JOSE MARIANO BONFIM PEREZ-OF. Nº4850/2021/DIREM-SP/ANM
820.416/2020-RAFAEL SIMAO JACOB-OF. Nº4854/2021/DIREM-SP/ANM
820.420/2020-P.R.A. ORCIOLI CONSULTORIA GEOLOGICA EIRELI-OF. Nº4861/2021/DIREM-SP/ANM
820.426/2020-PEDRO HENRIQUE RAMOS-OF. Nº4875/2021/DIREM-SP/ANM
820.401/2020-HELENCE SUL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA-OF. Nº4877/2021/DIREM-SP/ANM
820.048/2020-LUIS FERNANDO NICOLosi BRAVIN-OF. Nº4923/2021/DIREM-SP/ANM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 37/2021

Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
850.466/2008-VALE METAIS BÁSICOS S A- DOU de 09/09/2019
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.079/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.643/2010-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A
850.181/2015-PEDRA PRETA AGREGADOS MINERAÇÃO LTDA.
300.529/2016-
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.924/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.069/2020-AMANDA GABRIELA GUIMARAES DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.972/2020-MINERAÇÃO TANTALINE IMP EXP E BENEFICIAMENTO EIRELI-OF. Nº3509/2021/DIREM-PA/ANM

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 39/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.512/2003-TRIAS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA- CPF ou CNPJ 97.515.035/0001-03- Alvará nº251/2004
850.514/2003-TRIAS BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA- CPF ou CNPJ 97.515.035/0001-03- Alvará nº253/204

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 40/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.358/2015-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.-ALVARÁ Nº11.663/2017

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 41/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
850.224/2009-PARÁ ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA EPP- JACAREACANGA/PA, PARANAÍTA/MT - Guia nº 31/2021-50.000t/ano-Minério de Ouro- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 8/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
868.248/2020-VALDIR VENDRUSCOLO
868.224/2020-GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.109/2019-USINA CAETE S A-OF. Nº4713/2021/SEFAM-MS/ANM
868.193/2020-A. R. KRAEMER & CIA LTDA ME-OF. Nº4511/2021/SEFAM-MS/ANM
868.033/2020-JOAOQUIM DOS SANTOS MAIA-OF. Nº3910/2021/SEFAM-MS/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
868.247/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-OF. Nº4930/2021/SEFAM-MS/ANM
868.245/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-OF. Nº4925/2021/SEFAM-MS/ANM
868.244/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-OF. Nº4848/2021/SEFAM-MS/ANM
868.243/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-OF. Nº4841/2021/SEFAM-MS/ANM
868.242/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-OF. Nº4834/2021/SEFAM-MS/ANM
868.241/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-OF. Nº4823/2021/SEFAM-MS/ANM
868.240/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-OF. Nº4813/2021/SEFAM-MS/ANM

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 5/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alexandre Dias da Silva - 840246/18

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO			
Relação nº 2/2021			
	Fase de Concessão de Lavra		
	Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)		
	880.173/2006-BMAM COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA- Fonte Iracema - Aqua Amazon		
	- Água Mineral Natural, Garrafas de 330 ml e 500 ml, sem gás, embalagens descartáveis.-		
	PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM		
	Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)		
	802.893/1978-MINERAÇÃO	TABOCA	S.A.- Início:29/07/2019-
	Término:29/07/2024		
	803.198/1978-MINERAÇÃO	TABOCA	S.A.- Início:29/07/2019-
	Término:29/07/2024		
	802.895/1978-MINERAÇÃO		
	TABOCA		
	S.A.- Início:29/07/2019-		
	Término:29/07/2024		
	802.894/1978-MINERAÇÃO		
	TABOCA		
	S.A.- Início:29/07/2019-		
	Término:29/07/2024		
	802.892/1978-MINERAÇÃO		
	TABOCA		
	S.A.- Início:29/07/2019-		
	Término:29/07/2024		
	802.891/1978-MINERAÇÃO		
	TABOCA		
	S.A.- Início:29/07/2019-		
	Término:29/07/2024		
	Fase de Requerimento de Lavra		
	Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da guia de utilização.(2331)		
	880.124/2016-POLIMIX CONCRETO LTDA-GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº17/2021		
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira		
	Indefere Requerimento de PLG(335)		
	880.111/2018-PAULO CELSO DE ALMEIDA		
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)		
	880.063/2014-INGERLANE CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA-OF. Nº26/2021		
	880.046/2015-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES - GOLDCOOP-OF.		
	Nº34/2021		
	880.087/2015-LUZIA CAROLINA BIAZIN-OF. Nº111/2021		
	880.114/2016-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERAL DA AMAZÔNIA-OF.		
	Nº124/2021		
	880.115/2016-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERAL DA AMAZÔNIA-OF.		
	Nº127/2021		
	880.116/2016-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERAL DA AMAZÔNIA-OF.		
	Nº139/2021		
	880.117/2016-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERAL DA AMAZÔNIA-OF.		
	Nº141/2021		
	880.121/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-OF. Nº147/2021		
	880.125/2016-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERAL DA AMAZÔNIA-OF.		
	Nº149/2021		
	880.129/2016-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERAL DA AMAZÔNIA-OF.		
	Nº153/2021		
	880.152/2016-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERAL DA AMAZÔNIA-OF.		
	Nº155/2021		
	880.153/2016-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERAL DA AMAZÔNIA-OF.		
	Nº869/2021		
	880.155/2016-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERAL DA AMAZÔNIA-OF.		
	Nº224/2021		
	880.158/2016-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES - GOLDCOOP-OF.		
	Nº230/2021		
	880.159/2016-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES - GOLDCOOP-OF.		
	Nº234/2021		
	880.160/2016-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES - GOLDCOOP-OF.		
	Nº240/2021		
	880.084/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - COOGAM-OF.		
	Nº305/2021		
	880.104/2017-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERAL DA AMAZÔNIA-OF.		
	Nº222/2021		
	880.094/2018-COOPERATIVA EXTRATIVISTA MINERAL DOS GARIMPEIROS DE APUÍ-OF. Nº487/2021		
	880.101/2018-COOPERATIVA EXTRATIVISTA MINERAL DOS GARIMPEIROS DE APUÍ-OF. Nº495/2021		
	880.102/2018-PAULO CELSO DE ALMEIDA-OF. Nº509/2021		
	880.057/2019-COOPERATIVA EXTRATIVISTA MINERAL DOS GARIMPEIROS DE APUÍ-OF. Nº729/2021		
	880.058/2019-COOPERATIVA EXTRATIVISTA MINERAL DOS GARIMPEIROS DE APUÍ-OF. Nº735/2021		
	880.112/2013-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ-OF. Nº863/2021		
	880.011/2021-MARINEIDE COST DA SILVA-OF. Nº3938/2021		
	880.034/2020-AUREO BATISTA DE MENDONCA-OF. Nº3626/2021		
	880.071/2020-WALTER DO PRADO-OF. Nº2476/2021		
	Fase de Requerimento de Licenciamento		
	Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)		
	880.019/2021-THOMPSON RODRIGUES DE OLIVEIRA		
	880.020/2021-THOMPSON RODRIGUES DE OLIVEIRA		
	EDUARDO PONTES E PONTES		
	Gerente		

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO			
Relação nº 5/2021			
	Fase de Autorização de Pesquisa		
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)		
	878.025/2020-AGUA BOA TRANSPORTES EIRELI-OF. Nº4805/2021/NPFAM-SE/ANM		
	878.101/2013-MINERAÇÃO SÃO JORGE-OF. Nº5067/2021/NPFAM-SE/ANM		
	Fase de Concessão de Lavra		
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)		
	878.028/2005-INDUSTRIA ALIMENTICIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA-OF. Nº4573/2021/NPFAM-SE/ANM		
	Fase de Licenciamento		
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)		
	878.010/2015-BY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF.		
	Nº4147/2021/NPFAM-SE/ANM		
	878.006/2020-ORLANDO FIGUEIREDO DE ARAUJO-OF. Nº4440/2021/NPFAM-SE/ANM		
	878.010/2016-MINERADORA SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA ME-OF.		
	Nº4447/2021/NPFAM-SE/ANM		
	878.099/2017-MM MINERACAO LTDA-OF. Nº4444/2021/NPFAM-SE/ANM		
	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)		
	878.039/2019-ROSÂNGELA PEREIRA CARDOSO MOURA- Registro de Licença Nº 178/2019 - Vencimento em 28/12/2021		
	878.168/2014-MINERADORA SILVEIRA LTDA- Registro de Licença Nº 83/2015 - Vencimento em 19/01/2024		
	872.278/1989-JAZIDA JABOTIANA LTDA- Registro de Licença Nº 04/1990 - Vencimento em 09/02/2022		
	Fase de Requerimento de Lavra		
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)		

878.069/2011-CERAMICA SERRA AZUL LTDA-OF. Nº4459/2021/NPFAM-SE/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
878.006/2021-IOLANDA SANTANA MELO SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.048/2020-REGINALDO CRUZ FRAGA-OF. Nº5146/2021/NPFAM-SE/ANM

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO			
Relação nº 3/2021			
	Fase de Autorização de Pesquisa		
	Defere pedido de reconsideração(262)		
	803.314/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM		
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)		
	803.031/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF.		
	Nº4136/2021 (GER-PI/ANM)		
	803.025/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF.		
	Nº4139/2021 (GER-PI/ANM)		
	803.026/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF.		
	Nº3053/2021 GER/PI/ANM		
	803.030/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF.		
	Nº2919/2021/GER/PI/ANM		
	803.032/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF.		
	Nº4195/2020/GER-PI/ANM		
	803.034/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF.		
	Nº4361/2021/GER-PI/ANM		
	803.036/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF.		
	Nº4434/2021/GER-PI/ANM		
	803.037/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF.		
	Nº4674/2021/GER-PI/ANM		
	803.038/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF.		
	Nº4676/2021/GER-PI/ANM		
	803.039/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF.		
	Nº4682/2021/GER-PI/ANM		
	803.040/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF.		
	Nº4686/2021/GER-PI/ANM		
	803.042/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF.		
	Nº4691/2021/GER-PI/ANM		
	803.046/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF.		
	Nº4697/2021/GER-PI/ANM		
	803.047/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF.		
	Nº4699/2021/GER-PI/ANM		
	803.049/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF.		
	Nº4706/2021/GER-PI/ANM		
	803.050/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF.		
	Nº4710/2021/GER-PI/ANM		
	Fase de Licenciamento		
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)		
	803.022/2014-HST MINERACAO - EIRELI-OF. Nº3340/2021/NPFAM-PI/ANM		
	Fase de Requerimento de Licenciamento		
	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)		
	803.166/2020-LEANDRO CARVALHO BORGES ME-Registro de Licença Nº 02/2021 - Vencimento em 19/06/2030		
	803.096/2019-CEPIL CERÂMICA PITOMBEIRA LTDA-Registro de Licença Nº 3/2021 - Vencimento em Prazo Indeterminado		

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 839, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Estabelece os níveis de risco associados ao exercício de atividades econômicas no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no processo nº 48610.200339/2020-12 e as deliberações tomadas na 1.038ª Reunião de Diretoria, realizada em 25 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os níveis de risco associados ao exercício das atividades econômicas dependentes de atos públicos de liberação emitidos pela ANP, nos termos do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM NÍVEIS DE RISCO

Atividades de nível de risco I

Art. 2º As atividades econômicas classificadas no nível de risco I estão dispensadas de ato público de liberação emitido pela ANP.

Art. 3º A ANP classifica o risco da atividade econômica em:

- I - nível de risco I, para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;
- II - nível de risco II, para os casos de risco moderado; ou
- III - nível de risco III, para os casos de risco alto.

Art. 4º São classificadas como nível de risco I as atividades relacionadas aos seguintes atos:

I - a aprovação de instalação e operação de unidades piloto, unidades temporárias e unidades especiais nas refinarias de petróleo e nos polos de processamento de gás natural, de que tratam a Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010 e a Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010;

II - a aprovação para prestação de serviço de formulação de combustíveis nas plantas de formulação, de que trata a Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012;

III - a aprovação para arrendamento ou cessão de planta produtora de combustível por meio de processo alternativo, no todo ou em parte, de que trata a Resolução ANP nº 24, de 19 de maio de 2016;

IV - o registro de corante para etanol anidro, de que trata a Resolução ANP nº 19, de 15 de abril de 2015;

V - a homologação de cotas de solventes, de que tratam a Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, a Portaria ANP nº 63, de 8 de abril de 1999, e a Resolução ANP nº 48, de 15 de dezembro de 2010;

VI - a homologação de pedidos mensais de combustíveis líquidos, de que trata a Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014; e

VII - a homologação de contrato de compartilhamento de infraestrutura de faixas de servidão, de que trata a Resolução ANP nº 42, de 10 de dezembro de 2012.



Atividades de nível de risco II

Art. 5º As atividades econômicas classificadas no nível de risco II estarão sujeitas a ato de liberação emitido pela ANP, que será exarado em procedimento administrativo simplificado, desde que presentes os elementos necessários à instrução do processo.

Art. 6º É classificada como nível de risco II a atividade relacionada - à autorização para o exercício da atividade de ponto de abastecimento, de que trata a Resolução ANP nº 12, de 21 de março de 2007.

Atividades de nível de risco III

Art. 7º As atividades econômicas classificadas no nível de risco III serão iniciadas após ato público de liberação emitido pela ANP, a ser exarado no prazo estabelecido na Resolução nº 808, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 8º São classificadas como nível de risco III as atividades relacionadas aos seguintes atos:

I - a autorização para arrendamento ou cessão de refinarias de petróleo e polos de processamento de gás natural autorizados, no todo ou em parte, de que tratam a Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010 e a Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010;

II - a aprovação para prestação de serviço de refino de petróleo, de processamento de gás natural ou de correntes intermediárias nas refinarias de petróleo ou nos polos de processamento de gás natural, de que tratam a Resolução ANP nº 16, de 2010 e a Resolução ANP nº 17, de 2010;

III - a autorização para o exercício das atividades de refino de petróleo, processamento de gás natural e produção de combustíveis em central petroquímica, compreendendo as autorizações de construção e de operação, no caso das duas primeiras atividades, de que tratam a Resolução ANP nº 16, de 2010, a Resolução ANP nº 17, de 2010, a Portaria ANP nº 84, de 24 de maio de 2001 e a Portaria ANP nº 317, de 27 de dezembro de 2001;

IV - a aprovação para realização de teste de carga máxima nas refinarias de petróleo, de que trata a Resolução ANP nº 16, de 2010;

V - a autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis (AEA), de que trata a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018;

VI - a autorização de operação da instalação produtora de biocombustíveis, de que trata a Resolução ANP nº 734, de 2018;

VII - a aprovação para operação da área de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis da instalação produtora de biocombustíveis, de que trata a Resolução ANP nº 734, de 2018;

VIII - a autorização para o exercício da atividade de formulação de combustível, compreendendo as autorizações de construção e de operação das plantas de formulação, de que trata a Resolução ANP nº 5, de 2012;

IX - a autorização para o exercício da atividade de produção de solventes, compreendendo as autorizações de construção e de operação das instalações produtoras, de que trata a Portaria ANP nº 318, de 27 de dezembro de 2001;

X - a autorização para o exercício da atividade de produção de combustível por meio de processo alternativo, compreendendo as autorizações de construção e de operação das instalações produtoras, de que trata a Resolução ANP nº 24, de 2016;

XI - a autorização para aquisição de dados de exploração e produção, de que trata a Resolução ANP nº 757, de 23 de novembro de 2018;

XII - a acreditação de organismos de certificação de conteúdo local de bens e serviços, de que trata a Resolução ANP nº 25, de 7 de junho de 2016;

XIII - o credenciamento de instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI), de que tratam o Regulamento Técnico ANP nº 7, anexo à Resolução ANP nº 47, de 21 de dezembro de 2012, e a Resolução ANP nº 25, de 2016;

XIV - a aprovação do controle da qualidade do biometano oriundo de aterros sanitários ou estações de tratamento de esgotos, de que trata a Resolução ANP nº 685, de 29 de junho de 2017;

XV - o credenciamento de empresas de inspeção da qualidade, de que trata a Resolução ANP nº 45, de 23 de novembro de 2010;

XVI - o registro de graxas e óleos lubrificantes, de que trata a Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019;

XVII - a dispensa de corante no etanol anidro combustível, de que trata a Resolução ANP nº 19, de 2015;

XXVIII - o credenciamento de firma inspetora no âmbito do RenovaBio, de que trata a Resolução ANP nº 758, 23 de novembro de 2018;

XIX - a autorização de uso de combustível experimental, de que trata a Resolução ANP nº 21, de 11 de maio de 2016;

XX - a dispensa de marcador de solventes, de que trata a Resolução ANP nº 3, de 19 de janeiro de 2011;

XXI - a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, de que trata a Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013;

XXII - a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis de aviação, de que trata a Resolução ANP nº 18, de 26 de julho de 2006;

XXIII - a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP, de que trata a Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016;

XXIV - a anuência de importação de lubrificantes para uso em aviação, de que tratam a Resolução ANP nº 729, de 11 de maio de 2018 e a Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019;

XXV - a anuência de importação de solventes, naftas e metanol, de que tratam a Resolução ANP nº 729, de 2018 e a Resolução ANP nº 777, de 2019;

XXVI - a anuência de exportação, de que trata a Resolução ANP nº 777, de 2019;

XXVII - a homologação de contratos de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, GLP, asfaltos, e etanol de que tratam a Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, a Resolução ANP nº 17, de 26 de julho de 2006, a Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, a Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2005, e a Resolução ANP nº 67, de 9 de dezembro de 2011;

XXVIII - a autorização para o exercício de atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA), AEA de filial e cadastro de filial, de que trata a Resolução ANP nº 58, de 2014;

XXIX - a autorização de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeitos de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos de que trata a Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019;

XXX - o cadastramento de fornecedor de etanol combustível, de que trata a Resolução ANP nº 43, de 22 de dezembro de 2009;

XXXI - a anuência prévia de uso experimental ou específico de biodiesel e suas misturas no óleo diesel, de que trata a Resolução ANP nº 34, de 28 de julho de 2016;

XXXII - a autorização para o exercício da atividade de distribuição de GNL, de que trata a Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000;

XXXIII - a autorização para a construção, a ampliação e a operação de centrais de distribuição de GNL, de que trata a Portaria ANP nº 118, de 2000;

XXXIV - a autorização para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário, de que trata a Resolução ANP nº 811, de 16 de março de 2020;

XXXV - a autorização para operações de transbordo entre embarcações (ship-to-ship), de que trata a Resolução ANP nº 811, de 2020;

XXXVI - a autorização para o exercício da atividade de distribuição de GNC a granel, de que trata a Resolução ANP nº 41, de 5 de dezembro de 2007;

XXXVII - a autorização para a construção, a ampliação e a operação de unidades de compressão de GNC, de que tratam a Portaria ANP nº 41, de 2007, e a Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015;

XXXVIII - a autorização para implementação do projeto para uso próprio e de projeto estruturante, de que trata a Resolução ANP nº 41, de 2007;

XXXIX - a autorização para a construção, a ampliação e a operação de dutos e instalações auxiliares, de que trata a Resolução ANP nº 52, de 2015;

XL - a autorização para a construção, a ampliação e a operação de terminais terrestres e aquaviários, de que trata a Resolução ANP nº 52, de 2015;

XLI - a autorização para a construção, a ampliação e a operação de terminais de GNL, de que trata a Resolução ANP nº 52, de 2015;

XLII - a autorização para a construção, a ampliação e a operação de unidades de liquefação de gás natural, de que trata a Resolução ANP nº 52, de 2015;

XLIII - a autorização para a construção, a ampliação e a operação de unidades de regaseificação de GNL, de que trata a Resolução ANP nº 52, de 2015;

XLIV - a aprovação do sistema de medição de transferência de custódia de petróleo e gás natural, de que trata a Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, de 10 de junho de 2013;

XLV - o registro de dutos e terminais que movimentam metanol, de que trata a Resolução ANP nº 697, de 31 de agosto de 2017;

XLVI - a declaração de utilidade pública das áreas necessárias à implantação de gasodutos e a instrução de processo com vistas à declaração de utilidade pública das áreas necessárias a construção de dutos e de terminais, de que trata a Resolução ANP nº 44 de 18 de agosto de 2011;

XLVII - a autorização para a prática de atividade de carregamento de gás natural, dentro da esfera de competência da União, de que trata a Resolução ANP nº 51, de 26 de dezembro de 2013;

XLVIII - a autorização da prática da atividade de comercialização de gás natural, dentro da esfera de competência da União e o registro de agente vendedor, previstos no Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, de que trata a Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011;

XLIX - o registro de contratos de compra e venda de gás natural, de que trata a Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011;

L - o registro de autoprodutor e de autoimportador, de que trata a Resolução ANP nº 51, de 30 de setembro de 2011;

LI - a aprovação do termo de acesso e da minuta de contrato de serviço de transporte, de que trata a Resolução ANP nº 11, de 16 de março de 2016;

LII - a aprovação da tarifa de transporte apresentada pelo transportador, de que trata a Resolução ANP nº 15, de 14 de março de 2014;

LIII - a homologação de cessão de espaço e de carregamento rodoviário, de que trata a Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019;

LIV - a anuência de importação de petróleo, de graxas, de aditivos, de lubrificantes, e de demais produtos cuja nomenclatura comum do Mercosul (NCM) dependa de anuência da ANP, de que tratam a Resolução ANP nº 729, de 11 de maio de 2018 e a Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019;

LV - o cadastramento de consumidor industrial de solventes, de que trata a Resolução ANP nº 48, de 15 de dezembro de 2010;

LVI - a autorização para o exercício de atividade de distribuição de GLP de que trata a Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016;

LVII - a autorização para o exercício de atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado de que trata a Resolução ANP nº 19, de 18 de junho de 2009;

LVIII - a autorização para o exercício de atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado de que trata a Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009;

LIX - a autorização para o exercício de atividade de distribuição de combustíveis de aviação de que trata a Resolução ANP nº 17, de 26 de julho de 2006;

LX - a autorização para o exercício de atividade de distribuição de asfaltos de que trata a Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2005;

LXI - a autorização para o exercício de atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) de que trata a Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007;

XLII - a autorização para o exercício de atividade de Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior (TRRNI) de que trata a Resolução ANP nº 10, de 14 de março de 2006;

XLIII - a autorização para o exercício de atividade de produção de óleo lubrificante acabado de que trata a Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2006;

XLIV - a autorização para o exercício de atividade de comércio exterior de que trata a Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019; e

XLV - a autorização para o exercício de atividade de distribuidor de solventes de que trata a Resolução ANP nº 24, de 6 de setembro de 2006.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NORMATIVAS

Art. 9º. A Resolução ANP nº 48, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os produtores somente poderão comercializar solventes com consumidor industrial de solventes cadastrados na ANP, conforme relação disponível no endereço eletrônico www.gov.br/anp.

....." (NR)

Art. 10. A Resolução ANP nº 5, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19-A. Fica permitida a prestação de serviço de formulação de combustíveis nas instalações autorizadas por esta Resolução somente para outro formulador, refinador de petróleo ou central de matéria-prima petroquímica com atividades autorizadas pela ANP." (NR)

Art. 11. A Resolução ANP nº 42, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16-A. O detentor, ou o agente interessado em articulação com o detentor, deve informar a ANP acerca dos contratos firmados, bem como as principais características de cada um desses contratos, tais como instalações objeto do compartilhamento, as faixas compartilhadas e suas características, e os preços.

Parágrafo único. A qualquer tempo, a ANP poderá solicitar ao detentor ou ao interessado versão integral dos contratos firmados." (NR)

Art. 12. A Resolução ANP nº 58, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.25. O pedido mensal de gasolina A, de óleo diesel A, de óleo diesel marítimo e de OCTE, em cada local de entrega do produtor de derivados de petróleo, para o mês seguinte, deverá ser submetido pelo distribuidor ao produtor por meio do correio eletrônico ou outro sistema informatizado, observados os limites estabelecidos no § 7º.

.....

§ 5º Entre o oitavo dia útil e o dia 20 de cada mês, os distribuidores e produtores de derivados de petróleo deverão ajustar os pedidos realizados em locais de entrega com limitação de oferta de produto, observado os §§ 3º e 4º.

.....

§ 7º

.....

b) a variação de até 10% sobre a média aritmética das aquisições do produto em cada produtor, por ponto de fornecimento, adotando-se apenas os valores dos últimos 3 (três) meses, anteriores ao pedido, diferentes de zero.

.....

§ 13. O distribuidor poderá solicitar adicional ou corte do pedido mensal, por ponto de fornecimento, diretamente ao produtor de derivados de petróleo, até o dia 10 (dez) de cada mês, observando a disponibilidade de produto em instalações do produtor:

.....

b) o corte de gasolina A, de óleo diesel A, de óleo diesel marítimo e de OCTE poderá ser até o volume integral do pedido mensal; e

c) o corte adicional deverá ser entregue pelo produtor a partir do dia 16 (dezesseis) de cada mês." (NR)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ficam revogados:

I - a Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998;

II - a Portaria ANP nº 63, de 8 de abril de 1999;

III - os seguintes dispositivos da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010:



a) os incisos XIV, XVII e XVIII do art. 2º; e
b) o art. 24;
IV - os seguintes dispositivos da Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010:
a) os incisos XV, XVIII e XIX do art. 2º; e
b) o art. 23;
V - os arts. 6º e 7º da Resolução ANP nº 48, de 15 de dezembro de 2010;
VI - o art. 19 da Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012;
VII - os arts. 16 a 18 da Resolução ANP nº 42, de 10 de dezembro de 2012;
VIII - os §§6º e 12 do art. 25 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014;
IX - o art. 18 da Resolução ANP nº 24, de 19 de maio de 2016; e
X - a Resolução ANP nº 826, de 28 de agosto de 2020.
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 119, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.200751/2021-13, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a empresa IGARAPE ENERGETICA LTDA, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 36.642.151/0001-90, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.
Art. 2º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Resolução ANP nº 51, de 26 de dezembro de 2013.
Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 123, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.201172/2021-80, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a empresa Apollo Comercializadora Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 25.318.541/0001-93, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.
Art. 2º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Resolução ANP nº 51, de 26 de dezembro de 2013.
Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 217, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 43, de 06 de dezembro de 2007, considerando o que consta nos Processos nº 48610.207561/2020-38 e 48610.206654/2020-45, resolve:
Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação Plataforma de Aratum 1/ Contrato 48610.217990/2019-80.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 218, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 43, de 06 de dezembro de 2007, considerando o que consta nos Processos nº 48610.207562/2020-82 e 48610.206654/2020-45, resolve:
Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação Plataforma de Aratum 2/ Contrato 48610.217990/2019-80.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 219, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 43, de 06 de dezembro de 2007, considerando o que consta nos Processos nº 48610.218683/2019-16 e 48610.220599/2019-62, resolve:
Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 36/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0582675) emitido em 10/01/2020, relativo à Plataforma Vermelho 1.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 220, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 43, de 06 de dezembro de 2007, considerando o que consta no Processo nº 48610.218677/2019-69, resolve:
Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 36/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0582675), emitido em 10/01/2020, relativa à Plataforma de Pargo 1.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 221, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 43, de 06 de dezembro de 2007, considerando o que consta no Processo nº 48610.218688/2019-49 e 48610.220599/2019-62 resolve:
Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 36/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0582675), emitido em 10/01/2020, relativo à Plataforma Vermelho 2.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 222, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 43, de 06 de dezembro de 2007, considerando o que consta nos Processos nº 48610.218659/2019-87 e 48610.220599/2019-62, resolve:
Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 36/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0582675) emitido em 10/01/2020, relativo à Plataforma de Carapeba 1/3.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 223, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 43, de 06 de dezembro de 2007, considerando o que consta nos Processos nº 48610.218676/2019-14 e 48610.220599/2019-62, resolve:
Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 36/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0582675) emitido em 10/01/2020, relativo à Plataforma de Carapeba 2.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 224, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta nos processos nº 48610.216451/2020-67 e 48610.011707/2014-01, resolve:
Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à unidade de Produção e Perfuração Peregrino C/ Contratos ANP nº 48610.003887/2000 (Peregrino: BM-C-7) e 48610.001365/2008-65 (Pitangola: BM-C-47/CM-529).

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 120, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de OUTUBRO de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.202327/2021-03, resolve: autorizar a filial da empresa DISLUB COMBUSTIVEIS S/A- CNPJ nº 41.080.722/0014-03, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 121, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30/11/2016, e considerando o que consta no Processo 48610.202663/2021-48, resolve: autorizar a empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA - CNPJ 04.563.672/0023-71, a exercer a atividade de filial de distribuidor de GLP a granel.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 122, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.206171/2020-41, resolve: autorizar a empresa SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA., CNPJ n.º 07.551.295/0005-67, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a BR 386, s/n, km 180, Capão do Leão, Carazinho/RS, CEP 99.500-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -28:31:06,290; -52:73:77,300 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 180,00 m³.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,54	12,00	60,00	II e III	Horizontal subterrâneo
02	2,54	12,00	60,00	II e III	Horizontal subterrâneo
03	2,54	12,00	60,00	II e III	Horizontal subterrâneo

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO SDL-ANP Nº 225, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/DF0204257 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a FRANCISCO ALVES MERCEARIA, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.716.811/0001-93, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.209637/2019-26.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 226, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/RJ0208575 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a BRIOSO E FARIAS REVENDA DE GAS GLP LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 11.632.531/0001-13, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.209434/2019-30.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 227, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/RJ0177830 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO NOVO GALEAO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 25.240.633/0001-06, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.206060/2019-09.

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP, nº 117 de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 165:

inclua-se o seguinte texto, por ter sido omitido:

" (...) Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 802, de 29 de outubro de 2019.

(...)"

Resolve: Brasil Cidadania Publicar-se Informações oficiais Imprensa Nacional Modernidade Fonte exclusiva da informação oficial Preservando a história oficial brasileira

DESDE 1808
Divulgando e preservando a história oficial brasileira

 **IMPRENSA NACIONAL**
Conexão com a informação oficial



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto Nº 6.412, de 25 de março de 2008, cuja finalidade é formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de Políticas Públicas de equidade entre homens e mulheres, em sua Sexagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 22 e 23 deste mês de fevereiro de 2021, no uso de suas competências legais;

CONSIDERANDO a Recomendação da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 22 de 09 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Saúde, que recomenda medidas com vistas a garantir as condições sanitárias e de proteção social para fazer frente às necessidades emergenciais da população diante da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 27 de 22 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Saúde, que recomenda aos Poderes do Executivo, federal e estadual, ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, ações de enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO as manifestações das representações dos Conselhos e Organismos de Políticas para as Mulheres - OPM's estaduais no Fórum Nacional de Conselhos, realizado no dia 18 de dezembro de 2020, sobre prioridade para a proteção a vida, assistência básica alimentar e a saúde das mulheres;

CONSIDERANDO que o Brasil ocupa o 2º lugar no ranking mundial de casos e óbitos por COVID-19 (fonte: Johns Hopkins University);

CONSIDERANDO, que segundo pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da internet no Brasil (CGI.br) em 2018, 58% dos domicílios no país não tinham computadores e 33% não possuem internet, o que dificultará a democratização da participação efetiva das mulheres, resolve:

Art. 1º Adiar a realização da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres até que se restabeleça a segurança sanitária no país.

Art. 2º - Criar um Grupo de Trabalho com a participação dos Conselhos estaduais e colaboração dos Organismos de Políticas para as Mulheres para avaliação das políticas públicas para as mulheres a partir da 4ª Conferência Nacional de Políticas as Mulheres.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenário e encaminhada à publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
Presidente do Conselho

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 359, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Exclui propostas do Anexo da Portaria nº 3.173/GM/MS, de 23 de novembro de 2020, que cancela propostas de recursos financeiros de Capital destinados à execução de obras de construção de UPA 24h e as propostas de recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios;

Considerando o Parecer Técnico nº 1921/2020 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.119791/2013-02;

Considerando o Parecer Técnico nº 6/2021 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.119877/2014-16;

Considerando o Parecer Técnico nº 118/2021 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.113456/2013-92; e

Considerando o Parecer Técnico nº 121/2021 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.093280/2011-83, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas, do Anexo da Portaria GM/MS nº 3.173, de 23 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 224, de 24 de novembro de 2020, Seção 1, pg 62-64, as propostas SISMOB relacionadas no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	PROGRAMA	TIPO	PROPONENTE	PORTE	PROPOSTA 24h	FNS/MS UPA	NUP/SEI	REF. PT. INVEST. UPA 24h	VALOR PROPOSTA	DA	VALOR REPASSADO	PROPOSTA FNS/MS EQUIPAMENTOS	REF. PT. EQUIPAMENTOS	VALOR REPASSADO
MT	Poconé	2013 PAC2	Nova	SMS	I	11975.531000/1130-06		25000.113456/2013-92	PORTARIA Nº 1.580/GM/MS, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	R\$2.200.000,00		R\$2.200.000,00			
RS	Rio Grande	2014 PAC 2	Nova	SMS	III	12094.476000/1140-10		25000.119877/2014-16	PORTARIA Nº 2.801/GM/MS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014	R\$4.000.000,00		R\$3.600.000,00			
SE	Nossa Senhora do Socorro	2011 PAC2	Nova	SMS	II	06113.056000/1100-04		25000.093280/2011-83	PORTARIA Nº 1.797/GM/MS, DE 29 DE JULHO DE 2011	R\$2.000.000,00		R\$1.500.000,00			
SP	Pindamonhangaba	2013 PAC 2	Nova	SMS	I	12399.130000/1130-06		25000.119791/2013-02	PORTARIA nº 1.580/GM/MS, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	R\$2.200.000,00		R\$1.980.000,00			

PORTARIA GM/MS Nº 361, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio aos municípios que, nas competências financeiras novembro ou dezembro do ano de 2020, possuíam credenciados e implantados Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, ou Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, aos municípios que, nas competências financeiras novembro ou dezembro do ano de 2020, possuíam credenciados e implantados:

I - Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid- 19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020; ou

II - Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria tem como finalidade apoiar as ações para o funcionamento dos Centros Comunitários de Referência e Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, tendo em vista a necessidade de organização da Rede de Atenção à Saúde local para implementação das ações de imunização contra o coronavírus (Covid-19), observado o disposto na Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e na Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria corresponde ao valor referente ao custeio de três competências financeiras dos Centros para Enfrentamento da Covid-19, considerando os estabelecimentos credenciados e implantados nas competências financeiras novembro ou dezembro de 2020.

§ 1º O incentivo financeiro é destinado ao custeio dos Centros para Enfrentamento da Covid-19 nas competências financeiras de janeiro a março de 2021.

§ 2º O incentivo financeiro será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde de forma automática e em parcela única, de acordo com o Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Para fins de monitoramento serão observadas as informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme os critérios de monitoramento previstos no art. 6º e § 2º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e nos art. 6º e § 1º do art. 7 da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro de informações no SCNES referentes ao funcionamento dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 e dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 conforme trata o art. 4º, no período que corresponde as competências financeiras de janeiro a março de 2021.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário CVB0 - COVID-19 - Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021 e Plano Orçamentário 000A - Incentivo para Ações Estratégicas, com impacto orçamentário de R\$ 449.220.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove milhões e duzentos e vinte mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO								
MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CUSTEIO REFERENTE AOS CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA E CENTROS DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19								
UF	Município	IBGE	Nº de Centros de Atendimento modalidade I (válidos na financeira nov. ou dez. 2020)	Nº de Centros de Atendimento modalidade II (válidos na financeira nov. ou dez. 2020)	Nº de Centros de Atendimento modalidade III (válidos na financeira nov. ou dez. 2020)	Nº de Centros Comunitários modalidade I (válidos na financeira nov. ou dez. 2020)	Nº de Centros Comunitários modalidade II (válidos na financeira nov. ou dez. 2020)	Valor referente ao custeio dos centros em 3 competências financeiras
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	1	2	0	0	0	R\$ 660.000,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AC	PORTO WALTER	120039	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	ÁGUA BRANCA	270010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	ANADIA	270020	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	ARAPIRACA	270030	0	2	0	0	0	R\$ 480.000,00
AL	ATALAIA	270040	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	270050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	BARRA DE SÃO MIGUEL	270060	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	BATALHA	270070	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	BELÉM	270080	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	BELO MONTE	270090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	BOCA DA MATA	270100	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	BRANQUINHA	270110	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	CACIMBINHAS	270120	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	CAJUEIRO	270130	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	CAMPO ALEGRE	270140	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	CAMPO GRANDE	270150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	CANAPI	270160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	CAPELA	270170	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	CARNEIROS	270180	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	COITÉ DO NÓIA	270200	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	270210	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	COQUEIRO SECO	270220	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	CORURIBE	270230	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	CRAÍBAS	270235	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	DOIS RIACHOS	270250	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	270255	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	FELIZ DESERTO	270270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	FLEXEIRAS	270280	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	IGACI	270310	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	IGREJA NOVA	270320	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	JARAMATAIA	270370	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	JEQUIÁ DA PRAIA	270375	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	JOAQUIM GOMES	270380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	JUNQUEIRO	270400	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	LAGOA DA CANOA	270410	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	MACEIÓ	270430	0	0	4	0	0	R\$ 1.200.000,00
AL	MARAGOGI	270450	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	MARAVILHA	270460	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	MARECHAL DEODORO	270470	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	MARIBONDO	270480	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
AL	MESSIAS	270520	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	MURICI	270550	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	270570	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	OLIVENÇA	270600	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	OURO BRANCO	270610	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	PALESTINA	270620	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
AL	PÃO DE AÇÚCAR	270640	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	PARICONHA	270642	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	PARIPUEIRA	270644	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	270650	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	PAULO JACINTO	270660	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	PENEDO	270670	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	PIAÇABUÇU	270680	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	PINDOBA	270700	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	PIRANHAS	270710	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	PORTO CALVO	270730	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	PORTO DE PEDRAS	270740	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	270750	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	RIO LARGO	270770	0	1	0	1	0	R\$ 420.000,00
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	270790	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
AL	SANTANA DO MUNDAÚ	270810	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	SÃO JOSÉ DA LAJE	270830	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	270840	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	1	0	0	1	0	R\$ 360.000,00
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	270860	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	270870	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	SÃO SEBASTIÃO	270880	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	SATUBA	270890	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	270895	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	TANQUE D'ARCA	270900	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	TAQUARANA	270910	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	TEOTÔNIO VILELA	270915	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	TRAIPU	270920	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
AM	ANAMÃ	130008	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	ANORI	130010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	ATALAIA DO NORTE	130020	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	AUTAZES	130030	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
AM	BARCELOS	130040	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	BARREIRINHA	130050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
AM	BERURI	130063	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	BOCA DO ACRE	130070	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	CAAPIRANGA	130083	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	CANUTAMA	130090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	CARAUARI	130100	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	CAREIRO	130110	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	COARI	130120	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
AM	GUAJARÁ	130165	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00



AM	HUMAITÁ	130170	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	IRANDUBA	130185	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	JUTÁÍ	130230	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	MANAQUIRI	130255	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	MANICORÉ	130270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
AM	NOVO ARIPUANÃ	130330	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	PARINTINS	130340	1	0	0	1	0	R\$ 360.000,00
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	130353	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	RIO PRETO DA EVA	130356	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	130360	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	130380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	130395	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AM	TAPAUÁ	130410	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AP	AMAPÁ	160010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AP	CUTIAS	160021	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AP	FERREIRA GOMES	160023	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AP	ITAUBAL	160025	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
AP	MACAPÁ	160030	0	1	3	0	0	R\$ 1.140.000,00
AP	SANTANA	160060	0	1	0	4	0	R\$ 960.000,00
AP	VITÓRIA DO JARI	160080	1	0	0	1	0	R\$ 360.000,00
BA	ADUSTINA	290035	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ÁGUA FRIA	290040	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ALMADINA	290090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00

BA	AMÉRICA DOURADA	290115	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ANAGÉ	290120	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ANDARAÍ	290130	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ANDORINHA	290135	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ANGICAL	290140	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ANGUERA	290150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ANTÔNIO CARDOSO	290170	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ANTÔNIO GONÇALVES	290180	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ARACATU	290200	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ARACI	290210	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ARAMARI	290220	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	AURELINO LEAL	290240	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	BAIANÓPOLIS	290250	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	BAIXA GRANDE	290260	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	BANZAE	290265	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	BARRA DO ROCHA	290310	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	BARRO PRETO	290330	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	BARROCAS	290327	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	BELMONTE	290340	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	BIRITINGA	290360	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	BOA NOVA	290370	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	BOA VISTA DO TUPIM	290380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	290390	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	BONITO	290405	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	BREJOLÂNDIA	290440	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	BROTAS DE MACAÚBAS	290450	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	BUERAREMA	290470	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	BURITIRAMA	290475	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CAATIBA	290480	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CAÉM	290510	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CAIRU	290540	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	290590	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CANÁPOLIS	290610	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CANARANA	290620	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CANDEIAS	290650	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
BA	CANDIBA	290660	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CÂNDIDO SALES	290670	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
BA	CANSANÇÃO	290680	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	290685	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CAPIM GROSSO	290687	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CARAÍBAS	290689	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CARAVELAS	290690	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CARDEAL DA SILVA	290700	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CASTRO ALVES	290730	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CATOLÂNDIA	290740	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	COARACI	290800	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	COCOS	290810	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	290830	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CONDE	290860	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CONDEÚBA	290870	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CORAÇÃO DE MARIA	290890	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
BA	CORIBE	290910	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CORRENTINA	290930	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	COTEGIPE	290940	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CRAVOLÂNDIA	290950	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CRISTÓPOLIS	290970	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	CURAÇÁ	290990	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
BA	DOM BÁSILIO	291010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ENCRUZILHADA	291040	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ENTRE RIOS	291050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	FÁTIMA	291075	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	FILADÉLFIA	291085	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	GAVIÃO	291125	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	GENTIO DO OURO	291130	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	GLÓRIA	291140	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	GONGOGI	291150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	291160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	GUAJERU	291165	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	GUANAMBI	291170	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
BA	HELIÓPOLIS	291185	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	IACU	291190	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	IBICOARA	291220	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	IBICUÍ	291230	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	IBIRAPUÃ	291280	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00



BA	IBOTIRAMA	291320	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	IGRAPIÚNA	291345	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ILHÉUS	291360	3	1	0	3	0	R\$ 1.320.000,00
BA	INHAMBUPE	291370	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	IPECAETÁ	291380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	IPIAÚ	291390	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	IPUPIARA	291410	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	IRAQUARA	291440	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	IRARÁ	291450	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	IRECÊ	291460	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
BA	ITABELA	291465	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ITABUNA	291480	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
BA	ITACARÉ	291490	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ITAGIBÁ	291520	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ITAGUAÇU DA BAHIA	291535	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ITAJU DO COLÔNIA	291540	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ITAMARAJU	291560	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ITAMARI	291570	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ITAMBÉ	291580	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ITANHÉM	291600	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ITAPÉ	291620	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ITAPICURU	291650	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ITIRUÇU	291690	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ITIÚBA	291700	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ITORORÓ	291710	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ITUAÇU	291720	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	ITUBERÁ	291730	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	IUIÚ	291733	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	JACARACI	291740	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	JACOBINA	291750	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
BA	JAGUARARI	291770	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	JANDÁIRA	291790	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	JEQUIÉ	291800	0	4	0	0	0	R\$ 960.000,00
BA	JEREMOABO	291810	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	JIQUEIRICÁ	291820	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	JOÃO DOURADO	291835	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	LAJEDÃO	291890	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	LAJEDO DO TABOCAL	291905	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	LAMARÃO	291910	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	LAPÃO	291915	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	LENÇÓIS	291930	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	MACARANI	291970	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	MACAÚBAS	291980	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	MAIQUINIQUE	292000	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	MAIRI	292010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	MALHADA	292020	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	MARAGOGIPE	292060	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	MASCOTE	292090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	MATINA	292105	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	MEDEIROS NETO	292110	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	MIGUEL CALMON	292120	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	MILAGRES	292130	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	MIRANGABA	292140	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	292225	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	MURITIBA	292230	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
BA	MUTUÍPE	292240	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	NILO PEÇANHA	292260	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	NOVA CANAÃ	292270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	NOVA FÁTIMA	292273	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	NOVA IBIÁ	292275	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	NOVA ITARANA	292280	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	NOVA VIÇOSA	292300	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	NOVO TRIUNFO	292305	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	OURIÇANGAS	292330	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	OUROLÂNDIA	292335	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	PALMEIRAS	292350	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	PARATINGA	292370	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	PAULO AFONSO	292400	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
BA	PÉ DE SERRA	292405	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	PEDRO ALEXANDRE	292420	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	PILÃO ARCADE	292440	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	PLANALTO	292500	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	POÇÕES	292510	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	PONTO NOVO	292525	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	POTIRAGUÁ	292540	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	PRADO	292550	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	292570	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	292575	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	QUEIMADAS	292580	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	QUIJINGUE	292590	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	REMANSO	292600	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	RETIROLÂNDIA	292610	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	RIACHÃO DAS NEVES	292620	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	RIBEIRA DO AMPARO	292650	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	RIBEIRA DO POMBAL	292660	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	RIO REAL	292700	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	RUY BARBOSA	292720	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	SANTA BÁRBARA	292750	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	SANTA BRÍGIDA	292760	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	292780	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	292810	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	SANTALUZ	292800	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	SANTANA	292820	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	SANTANÓPOLIS	292830	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	SANTO ESTÉVÃO	292880	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00



BA	SÃO DOMINGOS	292895	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	SÃO FELIPE	292910	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	SÃO FÉLIX	292900	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	292905	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	292930	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	292937	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	292940	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	SAPEAÇU	292960	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	SAUBARA	292975	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	SENHOR DO BONFIM	293010	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
BA	SERRA DO RAMALHO	293015	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	SERRINHA	293050	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
BA	SÍTIO DO QUINTO	293076	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	SOBRADINHO	293077	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	TANHAÇU	293100	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	TANQUINHO	293110	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
BA	TEODORO SAMPAIO	293140	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	TEOFILÂNDIA	293150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	TEOLÂNDIA	293160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	TUCANO	293190	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
BA	UAUÁ	293200	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	UBAITABA	293220	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	UBATÃ	293230	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	UIBAÍ	293240	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	UMBURANAS	293245	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	URUÇUCA	293270	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
BA	VALENÇA	293290	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
BA	VALENTE	293300	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	VÁRZEA DA ROÇA	293305	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	VÁRZEA NOVA	293315	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	VARZEDO	293317	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	VERA CRUZ	293320	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	VEREDA	293325	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0	0	1	0	0	R\$ 300.000,00
BA	WENCESLAU GUIMARÃES	293350	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	ABAIARA	230010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	ACARAPE	230015	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	ACARAÚ	230020	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	ACOPIARA	230030	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	ALCÂNTARAS	230050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	AQUIRAZ	230100	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	ARACOIABA	230120	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
CE	ASSARÉ	230160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	BANABUIÚ	230185	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	BARBALHA	230190	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	BARRO	230200	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	BARROQUINHA	230205	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	BATURITÉ	230210	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	BELA CRUZ	230230	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	CAMOCIM	230260	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
CE	CAPISTRANO	230290	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	CATUNDA	230365	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	CEDRO	230380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	CHORÓ	230393	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	CHOROZINHO	230395	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	CRATO	230420	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
CE	CRUZ	230425	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	FARIAS BRITO	230430	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	GUAIÚBA	230495	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	GUARAMIRANGA	230510	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	HIDROLÂNDIA	230520	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	IBIAPINA	230530	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	ICAPUÍ	230535	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	IPU	230580	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	JAGUARETAMA	230670	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	JAGUARIBARA	230680	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	JAGUARUANA	230700	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	JIOCA DE JERICOACOARA	230725	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
CE	LIMOEIRO DO NORTE	230760	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
CE	MARACANAÚ	230765	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	MARANGUAPE	230770	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	MASSAPÉ	230800	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	MAURITI	230810	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
CE	MILAGRES	230830	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	MIRAÍMA	230837	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	MOMBAÇA	230850	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	MULUNGU	230910	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	NOVA RUSSAS	230930	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	OCARA	230945	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	ORÓS	230950	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	PACATUBA	230970	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	PALMÁCIA	231010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	PARAIPABA	231025	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	PENTECOSTE	231070	0	0	0	1	0	R\$ 180.000,00
CE	PINDORETAMA	231085	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	PIQUET CARNEIRO	231090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	PORANGA	231100	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	QUIXELÔ	231135	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	QUIXERÉ	231150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	REDENÇÃO	231160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	RUSSAS	231180	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
CE	SALITRE	231195	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	SANTANA DO CARIRI	231210	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	SOLONÓPOLE	231300	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	TABULEIRO DO NORTE	231310	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	UBAJARA	231360	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	UMIRIM	231375	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	URUBURETAMA	231380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
CE	VARJOTA	231395	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	ÁGUIA BRANCA	320013	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	ANCHIETA	320040	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	ARACRUZ	320060	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00



ES	ATILIO VIVACQUA	320070	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	320090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	BREJETUBA	320115	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
ES	CARIACICA	320130	2	0	1	3	0	R\$ 1.200.000,00
ES	COLATINA	320150	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	320160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	CONCEIÇÃO DO CASTELO	320170	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	320225	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	IBATIBA	320245	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	ITAPEMIRIM	320280	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	JAGUARÉ	320305	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	MARILÂNDIA	320335	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	MIMOSO DO SUL	320340	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	MUCURICI	320360	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	MUNIZ FREIRE	320370	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	MUQUI	320380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	SÃO DOMINGOS DO NORTE	320465	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	SÃO GABRIEL DA PALHA	320470	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	SERRA	320500	4	1	0	0	0	R\$ 960.000,00
ES	SOORETAMA	320501	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	320506	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	VILA PAVÃO	320515	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
ES	VILA VALÉRIO	320517	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	ABADIA DE GOIÁS	520005	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	ABADIÂNIA	520010	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
GO	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	520017	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	ALOÂNDIA	520050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	ALTO HORIZONTE	520055	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	AMERICANO DO BRASIL	520085	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	AMORINÓPOLIS	520090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	ANÁPOLIS	520110	2	0	2	0	0	R\$ 960.000,00
GO	ANICUNS	520130	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
GO	APORÉ	520150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	ARAÇU	520160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	ARAGARÇAS	520170	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
GO	ARENÓPOLIS	520235	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	AURILÂNDIA	520260	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	BALIZA	520310	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	BELA VISTA DE GOIÁS	520330	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	BOM JARDIM DE GOIÁS	520340	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	BOM JESUS DE GOIÁS	520350	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	BONFINÓPOLIS	520355	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	BONÓPOLIS	520357	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	BRAZABRANTES	520360	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	BURITINÓPOLIS	520396	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	CABECEIRAS	520400	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	CAÇU	520430	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	CALDAS NOVAS	520450	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	CAMPESTRE DE GOIÁS	520460	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	CAMPINORTE	520470	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	CAMPOS VERDES	520495	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	CATURAÍ	520520	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	CEZARINA	520545	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	CIDADE OCIDENTAL	520549	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
GO	COCALZINHO DE GOIÁS	520551	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
GO	CROMÍNIA	520650	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	CUMARI	520660	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	DAMIANÓPOLIS	520670	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	DIORAMA	520710	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	520830	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	EDEALINA	520735	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	EDÉIA	520740	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	FLORES DE GOIÁS	520790	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00

GO	GAMELEIRA DE GOIÁS	520815	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	GOIANÁPOLIS	520840	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	GOIANÉSIA	520860	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	0	0	9	0	0	R\$ 2.700.000,00
GO	GOIÁS	520890	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	GOIATUBA	520910	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	GUARANI DE GOIÁS	520940	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	HIDROLINA	520980	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	IACIARA	520990	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	INDIARA	520995	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	INHUMAS	521000	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
GO	ISRAELÂNDIA	521030	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	ITAGUARU	521060	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	ITAPACI	521090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	ITAPURANGA	521120	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	ITARUMÃ	521130	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	ITAUÇU	521140	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	ITUMBIARA	521150	0	2	0	0	0	R\$ 480.000,00



GO	IVOLÂNDIA	521160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	JANDAIA	521170	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	JAUPACI	521200	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	JOVIÂNIA	521210	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	LUZIÂNIA	521250	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
GO	MAMBAÍ	521270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	MAURILÂNDIA	521300	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	MINAÇU	521308	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	MONTES CLAROS DE GOIÁS	521370	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	MORRINHOS	521380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	MOZARLÂNDIA	521400	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	NIQUELÂNDIA	521460	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
GO	NOVA GLÓRIA	521486	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	ORIZONA	521530	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	521570	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	PALMINÓPOLIS	521590	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	PARANAIGUARA	521630	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	PARAÚNA	521640	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	PIRENÓPOLIS	521730	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	POSSE	521830	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	RIO QUENTE	521878	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	RIO VERDE	521880	0	2	0	0	0	R\$ 480.000,00
GO	SANTA CRUZ DE GOIÁS	521920	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	521930	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	SANTA ISABEL	521935	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	SANTA ROSA DE GOIÁS	521950	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	SANTA TEREZA DE GOIÁS	521960	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	521971	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	522005	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	522119	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	TURVÂNIA	522150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	URUAÇU	522160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	0	3	0	0	0	R\$ 720.000,00
GO	VARIJÃO	522190	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
GO	VIANÓPOLIS	522200	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	AFONSO CUNHA	210010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	210015	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	ALTO PARNAÍBA	210050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	AMAPÁ DO MARANHÃO	210055	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	210060	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	ANAJATUBA	210070	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
MA	ANAPURUS	210080	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	APICUM-AÇU	210083	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	ARAME	210095	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	AXIXÁ	210110	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	BACABAL	210120	3	1	0	0	0	R\$ 780.000,00
MA	BACABEIRA	210125	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	BACURITUBA	210135	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	BALSAS	210140	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	BARÃO DE GRAJAÚ	210150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	210177	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	BELÁGUA	210173	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	BERNARDO DO MEARIM	210193	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	BOA VISTA DO GURUPI	210197	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	BOM LUGAR	210207	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	BREJO	210210	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	BREJO DE AREIA	210215	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	CACHOEIRA GRANDE	210237	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	CAJARI	210250	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	CÂNDIDO MENDES	210260	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	CANTANHEDE	210270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	CAPINZAL DO NORTE	210275	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	CAXIAS	210300	1	2	0	0	0	R\$ 660.000,00
MA	CENTRO DO GUILHERME	210315	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	210317	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
MA	CHAPADINHA	210320	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
MA	CODÓ	210330	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
MA	COELHO NETO	210340	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	COLINAS	210350	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	COROATÁ	210360	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	DAVINÓPOLIS	210375	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	DUQUE BACELAR	210390	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	ESPERANTINÓPOLIS	210400	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	ESTREITO	210405	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	FERNANDO FALCÃO	210408	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	FORTUNA	210420	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	GODOFREDO VIANA	210430	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	GOVERNADOR ARCHER	210450	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	210455	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
MA	GRAJAÚ	210480	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	210500	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	ICATU	210510	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	IGARAPÉ GRANDE	210520	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	ITINGA DO MARANHÃO	210542	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	210547	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	LAGO DO JUNCO	210580	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	LAGO DOS RODRIGUES	210594	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	LAGO VERDE	210590	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	210596	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	LORETO	210610	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	LUÍS DOMINGUES	210620	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	MAGALHÃES DE ALMEIDA	210630	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	MARANHÃOZINHO	210637	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	MATA ROMA	210640	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	MATINHA	210650	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	MATÕES	210660	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	MATÕES DO NORTE	210663	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	MILAGRES DO MARANHÃO	210667	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00



MA	MONTES ALTOS	210700	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	NINA RODRIGUES	210720	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	NOVA IORQUE	210730	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	210740	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	210745	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	PARAIBANO	210770	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	PARNARAMA	210780	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	PASTOS BONS	210800	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	PAULINO NEVES	210805	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	PAULO RAMOS	210810	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	PEDREIRAS	210820	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	PENALVA	210830	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	PERITORÓ	210845	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	PINHEIRO	210860	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
MA	PIO XII	210870	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	PIRAPEMAS	210880	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	PRESIDENTE MÉDICI	210923	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	PRESIDENTE VARGAS	210930	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	ROSÁRIO	210960	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	210975	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	211003	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	SANTANA DO MARANHÃO	211023	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	211027	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	211030	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	SÃO BERNARDO	211060	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	211065	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	211090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00

MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	SÃO JOÃO DO CARÚ	211102	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	211107	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	SÃO PEDRO DOS CRENTES	211157	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	211160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	211163	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	SÃO ROBERTO	211167	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	SÃO VICENTE FERRER	211170	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	SATUBINHA	211172	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	SENADOR LA ROCQUE	211176	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	TIMBIRAS	211210	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	TIMON	211220	2	1	0	1	1	R\$ 1.020.000,00
MA	TUFILÂNDIA	211227	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	TUNTUM	211230	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	URBANO SANTOS	211260	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	211285	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	211290	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ABRE CAMPO	310030	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	AÇUCENA	310050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ÁGUA BOA	310060	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	AGUANIL	310080	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ALMENARA	310170	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ALVARENGA	310220	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	310310	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ARANTINA	310360	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ARAPUÁ	310380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ARCOS	310420	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ARICANDUVA	310445	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ATALÉIA	310470	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	BANDEIRA	310520	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	BELMIRO BRAGA	310610	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0	0	0	19	5	R\$ 4.620.000,00
MG	BELO ORIENTE	310630	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	BELO VALE	310640	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	BERIZAL	310665	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	BERTÓPOLIS	310660	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	BETIM	310670	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
MG	BOA ESPERANÇA	310710	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	BOCAIÚVA	310730	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	BOM JESUS DO AMPARO	310770	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	BONITO DE MINAS	310825	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	BORDA DA MATA	310830	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	BRASILÂNDIA DE MINAS	310855	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	BRUMADINHO	310900	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	BUENÓPOLIS	310920	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	BUGRE	310925	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	BURITIZEIRO	310940	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CABO VERDE	310950	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CAETÉ	311000	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CAJURI	311020	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CAMANDUCAIA	311050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CAMPESTRE	311100	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CAMPINA VERDE	311110	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CAMPO FLORIDO	311140	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CAMPOS GERAIS	311160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CANTAGALO	311205	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CAPELA NOVA	311220	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CAPELINHA	311230	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CAPETINGA	311240	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CAPINÓPOLIS	311260	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CAPITÃO ANDRADE	311265	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CAPITÃO ENÉAS	311270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CARATINGA	311340	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00



MG	CARLOS CHAGAS	311370	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CARNEIRINHO	311455	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CASCALHO RICO	311500	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CATUJI	311545	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CATUTI	311547	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CENTRAL DE MINAS	311570	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CHÁCARA	311590	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CHALÉ	311600	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CLARAVAL	311640	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CLARO DOS POÇÕES	311650	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	COLUNA	311680	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	COMERCINHO	311700	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	311730	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	311740	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CÔNEGO MARINHO	311783	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CONGONHAS	311800	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CONGONHAS DO NORTE	311810	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CONSELHEIRO PENA	311840	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CONTAGEM	311860	0	0	0	2	0	R\$ 360.000,00
MG	COQUEIRAL	311870	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CORAÇÃO DE JESUS	311880	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	COROMANDEL	311930	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
MG	CORONEL PACHECO	311960	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	312010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CRUZÍLIA	312080	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CUPARAQUE	312083	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	CURRAL DE DENTRO	312087	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	DELTA	312125	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	312140	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	DIVINÉSIA	312190	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	DIVINO	312200	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	312220	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	DOM BOSCO	312247	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	DORES DE CAMPOS	312300	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	DORESÓPOLIS	312340	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ELÓI MENDES	312360	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ENGENHEIRO CALDAS	312370	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	312380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	312390	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ERVÁLIA	312400	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ESPERA FELIZ	312420	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	EUGENÓPOLIS	312490	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	FELISBURGO	312560	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	FELIXLÂNDIA	312570	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	FORMOSO	312620	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	FRANCISCO SÁ	312670	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	FRANCISCÓPOLIS	312675	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	FREI GASPAR	312680	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	FREI INOCÊNCIO	312690	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	FRONTEIRA DOS VALES	312705	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	GOIANÁ	312738	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	GOUEIA	312760	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
MG	GRÃO MOGOL	312780	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	GRUPIARA	312790	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	GUAPÉ	312810	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	GUARACIAMA	312825	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	GUARANI	312840	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	GUIDOVAL	312880	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	GUIRICEMA	312900	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	GURINHATÃ	312910	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	IGARAPE	313010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ILICÍNEA	313050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	IMBÉ DE MINAS	313055	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	INDAIABIRA	313065	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	INHAÚMA	313100	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	INIMUTABA	313110	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	IPABA	313115	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ITABIRITO	313190	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ITAMARANDIBA	313250	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ITAMBACURI	313270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ITAPEVA	313360	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ITAÚ DE MINAS	313375	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ITAVERAVA	313390	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ITINGA	313400	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ITUETA	313410	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	JABOTICATUBAS	313460	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	JACINTO	313470	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	JAGUARAÇU	313500	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	JAÍBA	313505	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	JANAÚBA	313510	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
MG	JECEABA	313540	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	JEQUITINHONHA	313580	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	JOANÉSIA	313610	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	JORDÂNIA	313650	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	JOSENÓPOLIS	313657	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0	0	1	0	0	R\$ 300.000,00
MG	JURUAIA	313690	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	LAGAMAR	313710	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	LAGOA FORMOSA	313750	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	LAJINHA	313770	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	LASSANCE	313810	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	LEME DO PRADO	313835	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	LIMEIRA DO OESTE	313862	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	LUISBURGO	313867	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	MACHACALIS	313890	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	MANGA	313930	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	MANHUAÇU	313940	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
MG	MANTENA	313960	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	MARIPÁ DE MINAS	314020	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	MATA VERDE	314055	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00



MG	MATHIAS LOBATO	317150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	MEDINA	314140	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	MESQUITA	314170	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	MINAS NOVAS	314180	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	MOEDA	314230	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	MONTE BELO	314300	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	MONTES CLAROS	314330	1	2	0	0	0	R\$ 660.000,00
MG	MONTEZUMA	314345	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	MURIAÉ	314390	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
MG	MUTUM	314400	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	NACIP RAYDAN	314420	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	NANUQUE	314430	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	NAQUE	314435	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	NOVA ERA	314470	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	NOVA MÓDICA	314490	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	NOVA PONTE	314500	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	NOVA PORTEIRINHA	314505	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	NOVA UNIÃO	313660	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	NOVO CRUZEIRO	314530	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	OLARIA	314540	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	OURO VERDE DE MINAS	314620	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	PARÁ DE MINAS	314710	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
MG	PASSA-VINTE	314780	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	PATIS	314795	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	PATOS DE MINAS	314800	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
MG	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	314820	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	PAULA CÂNDIDO	314830	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	PAULISTAS	314840	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	PEDRA BONITA	314875	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	PERDIGÃO	314970	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	PIAU	315010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	PIEDADE DE CARATINGA	315015	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	315030	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	PIRAPORA	315120	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	PIUMHI	315150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	POÇO FUNDO	315170	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
MG	POCRANE	315190	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	PONTO CHIQUE	315213	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	PONTO DOS VOLANTES	315217	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	PORTEIRINHA	315220	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	PORTO FIRME	315230	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	POTÉ	315240	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	PRESIDENTE KUBITSCHKE	315330	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	RAPOSOS	315390	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	RESPLENDOR	315430	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	RIACHINHO	315445	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	RIO DO PRADO	315510	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	RIO NOVO	315540	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	RIO PARANAÍBA	315550	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	RIO PARDO DE MINAS	315560	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	ROMARIA	315640	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	RUBELITA	315650	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	RUBIM	315660	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SACRAMENTO	315690	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	315727	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	315737	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	315750	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SANTA HELENA DE MINAS	315765	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	315940	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	315930	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SANTA RITA DO ITUETO	315950	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SANTA VITÓRIA	315980	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SANTANA DO GARAMBÉU	315870	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SANTANA DO MANHUAÇU	315890	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	316030	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SÃO DOMINGOS DAS DORES	316095	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SÃO FRANCISCO DE PAULA	316120	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	316140	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SÃO GERALDO	316150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SÃO GERALDO DA PIEDADE	316160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SÃO GERALDO DO BAIXIO	316165	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SÃO GOTARDO	316210	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	316255	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	316270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SÃO JOÃO EVANGELISTA	316280	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SÃO JOSÉ DA BARRA	316294	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SÃO JOSÉ DO DIVINO	316330	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SÃO JOSÉ DO JACURI	316350	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SÃO ROMÃO	316420	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	316443	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SENADOR FIRMINO	316570	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	316590	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SENHORA DOS REMÉDIOS	316620	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SERRA DO SALITRE	316680	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SERRO	316710	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SETUBINHA	316555	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SIMÃO PEREIRA	316750	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SIMONÉSIA	316760	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	SOBRÁLIA	316770	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	TAIOBEIRAS	316800	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	TAQUARAÇU DE MINAS	316830	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	TARUMIRIM	316840	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	TEIXEIRAS	316850	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	TIMÓTEO	316870	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
MG	TOCANTINS	316900	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	TUMIRITINGA	316950	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	TURMALINA	316970	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	UBAÍ	317000	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	UBERABA	317010	0	0	1	0	0	R\$ 300.000,00
MG	UNAÍ	317040	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
MG	URUCUIA	317052	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	VARGINHA	317070	3	1	0	0	0	R\$ 780.000,00



MG	VÁRZEA DA PALMA	317080	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	VERDELÂNDIA	317103	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	VERÍSSIMO	317110	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	VIRGOLÂNDIA	317190	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	317200	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MS	AQUIDAUANA	500110	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MS	BANDEIRANTES	500150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MS	DOURADOS	500370	1	1	0	0	0	R\$ 420.000,00
MS	FÁTIMA DO SUL	500380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MS	IGUATEMI	500430	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MS	JARDIM	500500	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MS	LADÁRIO	500520	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MS	MUNDO NOVO	500568	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MS	NAVIRAÍ	500570	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	500600	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MS	SELVÍRIA	500780	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MS	TRÊS LAGOAS	500830	1	2	0	0	0	R\$ 660.000,00
MT	ALTA FLORESTA	510025	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
MT	ALTO ARAGUAIA	510030	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	ALTO BOA VISTA	510035	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	ALTO GARÇAS	510040	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	ARAPUTANGA	510125	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	BARÃO DE MELGAÇO	510160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	BARRA DO GARÇAS	510180	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	510263	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	CAMPO VERDE	510267	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	CAMPOS DE JÚLIO	510268	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	CANARANA	510270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	CLÁUDIA	510305	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	COLÍDER	510320	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	CUIABÁ	510340	1	1	0	0	0	R\$ 420.000,00
MT	DIAMANTINO	510350	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
MT	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	510380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	JACIARA	510480	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	JANGADA	510490	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	JUARA	510510	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	LAMBARI D'OESTE	510523	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	LUCAS DO RIO VERDE	510525	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	NOBRES	510590	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	NOVA BANDEIRANTES	510615	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	NOVA BRASILÂNDIA	510620	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	NOVA OLÍMPIA	510623	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	NOVA UBIRATÃ	510624	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	NOVO MUNDO	510626	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	PARANAÍTA	510629	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	510642	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	PONTES E LACERDA	510675	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	510677	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	PRIMAVERA DO LESTE	510704	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
MT	QUERÊNCIA	510706	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	3	0	0	0	0	R\$ 540.000,00
MT	ROSÁRIO OESTE	510770	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	SANTA CARMEM	510724	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	510779	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	510785	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	510730	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00

MT	SÃO JOSÉ DO XINGU	510735	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	SORRISO	510792	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
MT	TORIXORÉU	510820	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	2	1	0	0	0	R\$ 600.000,00
MT	VILA RICA	510860	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	ABAETETUBA	150010	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
PA	AFUÁ	150030	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	150034	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	ALMEIRIM	150050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	AURORA DO PARÁ	150095	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	BANNACH	150125	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	BRAGANÇA	150170	3	0	0	0	0	R\$ 540.000,00
PA	CACHOEIRA DO ARARI	150200	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	CAMETÁ	150210	3	0	0	0	0	R\$ 540.000,00
PA	CANAÃ DOS CARAJÁS	150215	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	CAPITÃO POÇO	150230	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	COLARES	150260	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	150270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	CUMARU DO NORTE	150276	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	GARRAÇÃO DO NORTE	150307	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	GOIANÉSIA DO PARÁ	150309	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	IGARAPE-MIRI	150330	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	JACUNDÁ	150380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	MAGALHÃES BARATA	150410	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	MARACANÃ	150430	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	MARAPANIM	150440	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	MELGAÇO	150450	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	MOJU	150470	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
PA	MUANÁ	150490	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	150495	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00



PA	NOVA IPIXUNA	150497	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	NOVO REPARTIMENTO	150506	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	OEIRAS DO PARÁ	150520	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
PA	PALESTINA DO PARÁ	150549	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	PLACAS	150565	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	PORTEL	150580	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	PRAINHA	150600	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	REDENÇÃO	150613	0	2	0	0	0	R\$ 480.000,00
PA	RIO MARIA	150616	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	RURÓPOLIS	150619	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	150635	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	150700	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	150715	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	150730	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	150740	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	150750	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	SOURE	150790	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	TERRA ALTA	150796	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	TRACUATEUA	150803	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	TUCUMÃ	150808	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	TUCURUÍ	150810	0	4	0	1	1	R\$ 1.380.000,00
PA	ULIANÓPOLIS	150812	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	VIGIA	150820	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	XINGUARA	150840	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	ÁGUA BRANCA	250010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	AGUIAR	250020	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	ALAGOA GRANDE	250030	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	ALAGOA NOVA	250040	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	ALAGOINHA	250050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	ALHANDRA	250060	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	AMPARO	250073	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	ARAÇAGI	250080	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	ARARA	250090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	AREIA	250110	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	AREIA DE BARAÚNAS	250115	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	AROEIRAS	250130	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	BAÍA DA TRAIÇÃO	250140	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	BANANEIRAS	250150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	BARAÚNA	250153	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	BARRA DE SANTA ROSA	250160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	BAYEUX	250180	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
PB	BELÉM	250190	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	250200	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	BOA VISTA	250215	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	BOM SUCESSO	250230	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	BONITO DE SANTA FÉ	250240	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	BOQUEIRÃO	250250	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	BORBOREMA	250270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	BREJO DO CRUZ	250280	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	CAAPORÃ	250300	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	CABACEIRAS	250310	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	CABEDELO	250320	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	CACIMBA DE AREIA	250340	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	CACIMBAS	250355	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	CAIÇARA	250360	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	CAJAZEIRAS	250370	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	CAJAZEIRINHAS	250375	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	0	1	2	3	0	R\$ 1.380.000,00
PB	CAPIM	250403	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	CARRAPATEIRA	250410	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	CASSERENGUE	250415	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	CATINGUEIRA	250420	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	CONCEIÇÃO	250440	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	CONDADO	250450	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	COREMAS	250480	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	250490	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	CUITÉ	250510	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	250523	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	CUITEGI	250520	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	CURRAL DE CIMA	250527	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	CURRAL VELHO	250530	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	DIAMANTE	250560	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	DUAS ESTRADAS	250580	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	EMAS	250590	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	ESPERANÇA	250600	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	FAGUNDES	250610	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	GADO BRAVO	250625	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	GUARABIRA	250630	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	IBIARA	250660	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	IMACULADA	250670	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	INGÁ	250680	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	ITABAIANA	250690	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	ITAPORANGA	250700	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	ITAPOROROCA	250710	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	JACARAÚ	250730	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	JERICÓ	250740	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	JUAREZ TÁVORA	250760	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	JUAZEIRINHO	250770	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	JUNCO DO SERIDÓ	250780	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	JURIPIRANGA	250790	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	JURU	250800	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	LAGOA DE DENTRO	250820	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	LAGOA SECA	250830	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	LASTRO	250840	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	LOGRADOURO	250855	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	LUCENA	250860	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	MÃE D'ÁGUA	250870	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	MAMANGUAPE	250890	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	MANAÍRA	250900	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	MARCAÇÃO	250905	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00



PB	MARI	250910	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	MATO GROSSO	250937	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	MONTEIRO	250970	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
PB	MULUNGU	250980	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	NAZAREZINHO	251000	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	OLHO D'ÁGUA	251040	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	OLIVEDOS	251050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	OURO VELHO	251060	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	PASSAGEM	251070	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	PATOS	251080	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
PB	PAULISTA	251090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	PEDRA BRANCA	251100	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	PEDRA LAVRADA	251110	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	PEDRAS DE FOGO	251120	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
PB	PIANCÓ	251130	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	PILAR	251150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	PILÕES	251160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	PILÔEZINHOS	251170	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	PITIMBU	251190	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	POÇO DANTAS	251203	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	POMBAL	251210	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	PRATA	251220	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	PRINCESA ISABEL	251230	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	QUEIMADAS	251250	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	QUIXABÁ	251260	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	REMÍGIO	251270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	RIACHÃO	251274	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	251278	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	RIACHO DOS CAVALOS	251280	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	RIO TINTO	251290	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00

PB	SALGADINHO	251300	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX	251310	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SANTA CRUZ	251320	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SANTA INÊS	251335	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SANTA LUZIA	251340	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SANTA RITA	251370	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
PB	SANTA TERESINHA	251380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	251350	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SANTANA DOS GARROTES	251360	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SÃO BENTINHO	251392	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SÃO BENTO	251390	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SÃO JOÃO DO CARIRI	251400	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	251420	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SÃO JOSÉ DE CAIANA	251430	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	251440	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	251450	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	251455	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	251465	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SÃO JOSÉ DO SABUGI	251470	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	251445	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	251500	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	251520	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	251540	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SERRA DA RAIZ	251560	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SERRA GRANDE	251570	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SERRARIA	251590	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SERTÃOZINHO	251593	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SOBRADO	251597	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SOLÂNEA	251600	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	SOUSA	251620	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	TAVARES	251660	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	TEIXEIRA	251670	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	UMBUZEIRO	251700	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	VÁRZEA	251710	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	VIEIRÓPOLIS	251720	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	VISTA SERRANA	250550	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PB	ZABELÊ	251740	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	260010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	ÁGUA PRETA	260040	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	ALTINHO	260080	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	ARARIPINA	260110	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
PE	ARCOVERDE	260120	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	BELÉM DE MARIA	260150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	260160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	BETÂNIA	260180	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	BEZERROS	260190	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	BODOCÓ	260200	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	BOM CONSELHO	260210	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	BREJINHO	260250	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	0	0	0	1	0	R\$ 180.000,00
PE	CAETÉS	260320	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	CAMARAGIBE	260345	1	3	0	2	0	R\$ 1.260.000,00
PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	260350	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	CAMUTANGA	260360	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	CAPOEIRAS	260380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	CARNAÍBA	260390	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	CASINHAS	260415	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	CONDADO	260460	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	CUSTÓDIA	260510	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	DORMENTES	260515	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	EXU	260530	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	FLORES	260560	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	FREI MIGUELINHO	260580	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	GAMELEIRA	260590	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	GARANHUNS	260600	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00



PE	GLÓRIA DO GOITÁ	260610	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	IGUARACY	260690	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	ILHA DE ITAMARACÁ	260760	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	INAJÁ	260700	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	INGAZEIRA	260710	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	IPOJUCA	260720	3	1	0	0	0	R\$ 780.000,00
PE	IPUBI	260730	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	ITACURUBA	260740	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	ITAMBÉ	260765	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
PE	ITAPETIM	260770	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	JATOBÁ	260805	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	LAGOA DO CARRO	260845	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	LAGOA GRANDE	260875	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
PE	LAJEDO	260880	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	MANARI	260915	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	MOREILÂNDIA	261430	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	OLINDA	260960	0	0	1	0	0	R\$ 300.000,00
PE	OROBÓ	260970	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	OROCÓ	260980	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	PALMARES	261000	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	PALMEIRINA	261010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	PANELAS	261020	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	PARANATAMA	261030	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	PARNAMIRIM	261040	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	PAULISTA	261070	1	0	1	0	0	R\$ 480.000,00
PE	PEDRA	261080	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	PESQUEIRA	261090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	PETROLÂNDIA	261100	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	PETROLINA	261110	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	POMBOS	261130	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
PE	PRIMAVERA	261140	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	QUIPAPÁ	261150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	QUIXABA	261153	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	RECIFE	261160	9	3	7	0	0	R\$ 4.440.000,00
PE	RIO FORMOSO	261190	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	SALGADINHO	261210	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	SALOÁ	261230	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	SANTA CRUZ	261245	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	SANTA FILOMENA	261255	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	SANTA TEREZINHA	261280	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	SÃO CAITANO	261310	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	SÃO JOÃO	261320	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261340	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	261360	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
PE	SERTÂNIA	261410	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	SOLIDÃO	261440	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	TABIRA	261460	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	TACAIMBÓ	261470	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	TACARATU	261480	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	TUPANATINGA	261580	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	TUPARETAMA	261590	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	VERDEJANTE	261610	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PE	XEXÉU	261650	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	AGRICOLÂNDIA	220010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	ÁGUA BRANCA	220020	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	ALTOS	220040	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	ALVORADA DO GURGUÉIA	220045	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	AMARANTE	220050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	ANGICAL DO PIAUÍ	220060	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	220105	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	AVELINO LOPES	220110	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	BARRAS	220120	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	220155	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	BELÉM DO PIAUÍ	220157	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	BENEDITINOS	220160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	BOCAINA	220180	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	BOM JESUS	220190	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	220194	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	BRASILEIRA	220196	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	220209	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	220211	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	220213	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	220217	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	CAMPO MAIOR	220220	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	CAPITÃO DE CAMPOS	220240	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	220245	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	CARAÚBAS DO PIAUÍ	220253	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	CARIDADE DO PIAUÍ	220255	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	CASTELO DO PIAUÍ	220260	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	COCAL	220270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	COCAL DE TELHA	220271	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	COIVARAS	220273	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	COLÔNIA DO PIAUÍ	220277	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	CRISTINO CASTRO	220310	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	CURIMATÁ	220320	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	CURRAIS	220323	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	220327	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	CURRALINHOS	220325	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	DEMERVAL LOBÃO	220330	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	DOM INOCÊNCIO	220345	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	DOMINGOS MOURÃO	220342	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	ESPERANTINA	220370	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00



PI	FLORESTA DO PIAUÍ	220385	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	FLORIANO	220390	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	FRANCISCO AYRES	220410	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	FRANCISCO MACEDO	220415	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	FRONTEIRAS	220430	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	GEMINIANO	220435	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	GILBUÉS	220440	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	ISAÍAS COELHO	220490	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	JAICÓS	220520	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	JARDIM DO MULATO	220525	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	JOÃO COSTA	220535	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	JOAQUIM PIRES	220540	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	JOCA MARQUES	220545	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	LAGOA ALEGRE	220555	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	LAGOA DO PIAUÍ	220558	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	LANDRI SALES	220560	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	MASSAPÊ DO PIAUÍ	220605	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	MIGUEL LEÃO	220630	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	MONSENHOR GIL	220640	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	MORRO CABEÇA NO TEMPO	220665	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	220667	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	MURICI DOS PORTELAS	220669	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	NAZÁRIA	220672	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	220675	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	220680	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	NOVO SANTO ANTÔNIO	220695	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	OEIRAS	220700	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	220710	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	PALMEIRA DO PIAUÍ	220740	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	PALMEIRAIS	220750	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	PARNAGUÁ	220760	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	PARNAÍBA	220770	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	220779	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	PAVUSSU	220785	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	PEDRO II	220790	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	PICOS	220800	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	PIMENTEIRAS	220810	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	PIO IX	220820	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	PIRIPIRI	220840	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	PORTO	220850	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	PRATA DO PIAUÍ	220860	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	REDEÇÃO DO GURGUÉIA	220870	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	SANTA FILOMENA	220920	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	SANTA LUZ	220930	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	220945	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	220985	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	220987	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	SÃO JOÃO DA VARJOTA	220995	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	220997	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	221000	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	SÃO JOSÉ DO DIVINO	221005	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	221038	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	221039	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	221050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	221060	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	SIMÕES	221070	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	SIMPLÍCIO MENDES	221080	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	SOCORRO DO PIAUÍ	221090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	TANQUE DO PIAUÍ	221097	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	VÁRZEA GRANDE	221140	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PI	VILA NOVA DO PIAUÍ	221160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	ADRIANÓPOLIS	410020	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	AGUDOS DO SUL	410030	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	ALTO PARAÍSO	412862	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	ALTO PIQUIRI	410070	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	ALVORADA DO SUL	410080	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	AMPÉRE	410100	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	ANTONINA	410120	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	APUCARANA	410140	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
PR	ARAPONGAS	410150	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
PR	ARAPOTI	410160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	ASTORGA	410210	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	BARBOSA FERRAZ	410250	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	BITURUNA	410290	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	BOM SUCESSO DO SUL	410322	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	CAFEZAL DO SUL	410347	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	CALIFÓRNIA	410350	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	CAMBÉ	410370	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
PR	CAMBIRA	410380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	CAMPO DO TENENTE	410410	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	CAMPO LARGO	410420	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
PR	CAPANEMA	410450	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	CARLÓPOLIS	410470	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	CIANORTE	410550	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
PR	CIDADE GAÚCHA	410560	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	CLEVELÂNDIA	410570	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	COLORADO	410590	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	CORBÉLIA	410630	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	410645	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	CORONEL VIVIDA	410650	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	CRUZEIRO DO IGUAÇU	410657	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	DOIS VIZINHOS	410720	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	DOUTOR CAMARGO	410730	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	ENÉAS MARQUES	410740	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	FAXINAL	410760	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	FERNANDES PINHEIRO	410773	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	FIGUEIRA	410775	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	FLORESTÓPOLIS	410800	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	FOZ DO JORDÃO	410845	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	GUAPIRAMA	410900	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	GUARACI	410920	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00



PR	GUARAUQUECABA	410950	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	HONÓRIO SERPA	410965	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	IBAITI	410970	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	IBIPORÃ	410980	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	ICARAÍMA	410990	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	IMBITUVA	411010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	INDIANÓPOLIS	411040	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	ITAPERUÇU	411125	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	JACAREZINHO	411180	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	JAGUARIAÍVA	411200	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	JANDAIA DO SUL	411210	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	JANIÓPOLIS	411220	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	JOAQUIM TÁVORA	411280	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	JUNDIAÍ DO SUL	411290	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	JUSSARA	411300	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	LARANJEIRAS DO SUL	411330	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	LIDIANÓPOLIS	411342	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	LOBATO	411360	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	LUIZIANA	411373	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	LUNARDELLI	411375	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	MALLET	411390	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	MAMBORÊ	411400	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	MANDAGUAÇU	411410	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	MANDIRITUBA	411430	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	MANGUEIRINHA	411440	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	MARILÂNDIA DO SUL	411490	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	MARILUZ	411510	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	MARINGÁ	411520	0	0	1	0	0	R\$ 300.000,00
PR	MARIÓPOLIS	411530	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	MARMELEIRO	411540	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	MARUMBI	411550	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	MATELÂNDIA	411560	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	MATO RICO	411573	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	MAUÁ DA SERRA	411575	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	MEDIANEIRA	411580	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
PR	MERCEDES	411585	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	MISSAL	411605	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	NOVA AMÉRICA DA COLINA	411660	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	NOVA ESPERANÇA	411690	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	NOVA LONDRINA	411710	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	NOVA OLÍMPIA	411720	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	411725	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	NOVA TEBAS	411727	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	ORTIGUEIRA	411730	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	PALMAS	411760	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	PALMITAL	411780	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	PALOTINA	411790	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	PARANAVÁÍ	411840	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
PR	PATO BRANCO	411850	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
PR	PEROBAL	411885	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	PÉROLA	411890	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	PÉROLA D'OESTE	411900	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	PINHAIS	411915	0	3	0	0	0	R\$ 720.000,00
PR	PINHÃO	411930	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	PITANGA	411960	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	PITANGUEIRAS	411965	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	PORTO VITÓRIA	412030	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	412040	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	PRUDENTÓPOLIS	412060	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	QUATIGUÁ	412070	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00

PR	QUATRO PONTES	412085	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	412090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	QUERÊNCIA DO NORTE	412100	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	QUITANDINHA	412120	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	RAMILÂNDIA	412125	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	RANCHO ALEGRE	412130	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	REALEZA	412140	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	RENASCENÇA	412160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	RIBEIRÃO CLARO	412180	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	RIO AZUL	412200	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	RIO BRANCO DO IVAÍ	412217	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	RIO BRANCO DO SUL	412220	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	ROLÂNDIA	412240	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	412320	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	SANTA HELENA	412350	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ	412370	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	SANTA MÔNICA	412395	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	412402	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	412405	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ	412460	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	412500	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	SÃO JORGE D'OESTE	412520	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	412540	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	0	0	1	0	0	R\$ 300.000,00
PR	SÃO MATEUS DO SUL	412560	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	412570	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00



PR	SÃO PEDRO DO IVAÍ	412580	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	SAPOPEMA	412620	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	SARANDI	412625	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	SAUDADE DO IGUAÇU	412627	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	SERTANEJA	412640	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	SIQUEIRA CAMPOS	412660	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	TAPEJARA	412680	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	TAPIRA	412690	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	TEIXEIRA SOARES	412700	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	TELÊMACO BORBA	412710	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	TERRA RICA	412730	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	TERRA ROXA	412740	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	TURVO	412796	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	UMUARAMA	412810	1	3	0	0	0	R\$ 900.000,00
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	412820	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	UNIFLOR	412830	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PR	WENCESLAU BRAZ	412850	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	1	3	0	0	0	R\$ 900.000,00
RJ	AREAL	330022	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RJ	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	330023	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	2	0	2	0	1	R\$ 1.200.000,00
RJ	CABO FRIO	330070	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RJ	CANTAGALO	330110	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RJ	CARMO	330120	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RJ	CORDEIRO	330150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RJ	DUAS BARRAS	330160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	2	1	0	0	0	R\$ 600.000,00
RJ	GUAPIMIRIM	330185	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	1	1	0	0	0	R\$ 420.000,00
RJ	ITALVA	330205	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RJ	ITAPERUNA	330220	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
RJ	MACUCO	330245	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RJ	MIRACEMA	330300	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	1	1	0	0	0	R\$ 420.000,00
RJ	PARATY	330380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RJ	RIO BONITO	330430	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	12	7	20	0	0	R\$ 9.840.000,00
RJ	SANTA MARIA MADALENA	330460	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RJ	SAPUCAIA	330540	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RJ	SILVA JARDIM	330560	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RJ	SUMIDOURO	330570	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	1	2	0	0	0	R\$ 660.000,00
RJ	TRAJANO DE MORAES	330590	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RJ	VARRE-SAI	330615	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	AÇU	240020	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	ALEXANDRIA	240050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	ANTÔNIO MARTINS	240090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	APODI	240100	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
RN	AREIA BRANCA	240110	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	ARÉS	240120	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	BAÍA FORMOSA	240140	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	BOM JESUS	240170	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	BREJINHO	240180	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	CAIÇARA DO NORTE	240185	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	CAICÓ	240200	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
RN	CAMPO REDONDO	240210	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	CANGUARETAMA	240220	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
RN	CARAÚBAS	240230	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	CERRO CORÁ	240270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	CRUZETA	240300	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	DOUTOR SEVERIANO	240320	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	ENCANTO	240330	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	EQUADOR	240340	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	EXTREMOZ	240360	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
RN	FELIPE GUERRA	240370	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	FERNANDO PEDROZA	240375	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	FLORÂNIA	240380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	FRANCISCO DANTAS	240390	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	FRUTUOSO GOMES	240400	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	GALINHOS	240410	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	GOIANINHA	240420	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	240430	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	GUAMARÉ	240450	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	IELMO MARINHO	240460	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	IPANGUAÇU	240470	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	JANDAÍRA	240510	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	JANDUÍ	240520	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	JANUÁRIO CICCO	240530	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	JOÃO DIAS	240590	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	LAGOA D'ANTA	240620	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	LAGOA DE PEDRAS	240630	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	LAGOA DE VELHOS	240640	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	LAGOA NOVA	240650	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	LAGOA SALGADA	240660	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	LAJES PINTADAS	240680	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	LUCRÉCIA	240690	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	MACAU	240720	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	MAJOR SALES	240725	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	MARCELINO VIEIRA	240730	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	MARTINS	240740	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	MAXARANGUAPE	240750	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	MESSIAS TARGINO	240760	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	MONTE ALEGRE	240780	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	240790	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	NOVA CRUZ	240830	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	240840	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	OURO BRANCO	240850	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	PARANÁ	240860	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	PARAÍ	240870	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
RN	PASSA E FICA	240910	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	PATU	240930	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	PAU DOS FERROS	240940	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	PEDRA GRANDE	240950	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	PEDRO VELHO	240980	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	PENDÊNCIAS	240990	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00



RN	PUREZA	241040	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	RAFAEL FERNANDES	241050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	RAFAEL GODEIRO	241060	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	RIACHO DA CRUZ	241070	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	RIACHUELO	241090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	RIO DO FOGO	240895	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	SANTA MARIA	240933	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	SANTO ANTÔNIO	241150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	241200	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	241220	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
RN	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	241240	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	SÃO MIGUEL	241250	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	241255	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	SÃO PAULO DO POTENGI	241260	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	SÃO PEDRO	241270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	SÃO TOMÉ	241290	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	SENADOR ELÓI DE SOUZA	241310	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	SERRA CAIADA	241030	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	SERRA DE SÃO BENTO	241330	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	241340	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	SERRINHA	241350	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	SERRINHA DOS PINTOS	241355	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	TAIPU	241390	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	TANGARÁ	241400	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	TIBAU	241105	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	TIBAU DO SUL	241420	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	241430	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	UMARIZAL	241450	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	UPANEMA	241460	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	VÁRZEA	241470	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	VERA CRUZ	241480	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RO	BURITIS	110045	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RO	CACOAL	110004	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	110080	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RO	CASTANHEIRAS	110090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RO	JARU	110011	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RO	JI-PARANÁ	110012	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00

RO	MIRANTE DA SERRA	110130	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RO	PIMENTA BUENO	110018	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	110146	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	0	0	2	0	0	R\$ 600.000,00
RO	ROLIM DE MOURA	110028	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RO	THEOBROMA	110160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RO	VALE DO PARAÍSO	110180	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RR	AMAJARI	140002	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RR	BOA VISTA	140010	0	2	4	0	0	R\$ 1.680.000,00
RS	ACEGUÁ	430003	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	ALVORADA	430060	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
RS	ANTA GORDA	430070	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	ARAMBARÉ	430085	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	ARROIO GRANDE	430130	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	BALNEÁRIO PINHAL	430163	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	BARÃO DO TRIUNFO	430175	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	BARRA DO RIBEIRO	430190	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	BARRA FUNDA	430195	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	0	1	0	1	0	R\$ 420.000,00
RS	BOA VISTA DAS MISSÕES	430215	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	BUTIÁ	430270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	CAÇAPAVA DO SUL	430280	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	CAIÇARA	430340	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	CAMAQUÃ	430350	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	CAMPO BOM	430390	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	CANDELÁRIA	430420	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	CANDIOTA	430435	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	CANELA	430440	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	CANGUÇU	430450	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	CAPÃO DO LEÃO	430466	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
RS	CENTENÁRIO	430511	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	CERRO GRANDE	430515	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	CHARQUEADAS	430535	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	CHIAPETTA	430540	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	CIDREIRA	430545	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	COLINAS	430558	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	CONSTANTINA	430580	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	COXILHA	430597	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	CRISTAL	430605	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	DERRUBADAS	430632	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	ENCANTADO	430680	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	ENGENHO VELHO	430692	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	ERECHIM	430700	1	1	0	0	0	R\$ 420.000,00
RS	ERVAL GRANDE	430720	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	ESPUMOSO	430750	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	ESTAÇÃO	430755	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	ESTÂNCIA VELHA	430760	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	FARROUPILHA	430790	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	FAXINAL DO SOTURNO	430800	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	FAZENDA VILANOVA	430807	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	GARIBALDI	430860	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	GLORINHA	430905	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	GRAMADO	430910	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	GUAÍBA	430930	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
RS	GUAPORÉ	430940	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	IGREJINHA	431010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	ITUÍ	431020	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00



RS	IMBÉ	431033	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	IMIGRANTE	431036	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	IPIRANGA DO SUL	431046	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	ITATIBA DO SUL	431070	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	IVOTI	431080	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	JACUTINGA	431090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	JAGUARÃO	431100	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	JARI	431113	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	LAGOA VERMELHA	431130	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	LAJEADO	431140	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
RS	LAJEADO DO BUGRE	431142	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	MARATÁ	431179	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	MARCELINO RAMOS	431190	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	MARIANA PIMENTEL	431198	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	MARIANO MORO	431200	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	MINAS DO LEÃO	431225	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	MIRAGUÁI	431230	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	MONTENEGRO	431240	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	NÃO-ME-TOQUE	431265	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	NOVA ALVORADA	431275	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	NOVA HARTZ	431306	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	NOVA PALMA	431310	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	NOVA SANTA RITA	431337	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	431340	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	431370	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	PASSO FUNDO	431410	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
RS	PEJUÇARA	431430	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	PICADA CAFÉ	431442	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	PINHAL	431445	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	PINHAL GRANDE	431447	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	PINHEIRINHO DO VALE	431449	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	2	3	0	0	0	R\$ 1.080.000,00
RS	RESTINGA SECA	431550	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
RS	RONDINHA	431620	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	ROSÁRIO DO SUL	431640	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	SANTA MARIA	431690	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	SANTA ROSA	431720	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
RS	SANTO ÂNGELO	431750	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	431760	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	SÃO BORJA	431800	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	SÃO GABRIEL	431830	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	SÃO JERÔNIMO	431840	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	431845	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	SÃO NICOLAU	431920	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	431936	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	431950	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	SÃO SEPÉ	431960	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	SÃO VICENTE DO SUL	431980	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	SAPIRANGA	431990	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
RS	SARANDI	432010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	SERTÃO SANTANA	432055	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	432060	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	SOLEDADE	432080	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	TAPEJARA	432090	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
RS	TAPES	432110	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	TENENTE PORTELA	432140	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	TERRA DE AREIA	432143	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	TOROPI	432149	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	TRAMANDAÍ	432160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	TRÊS CACHOEIRAS	432166	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	TRÊS PALMEIRAS	432185	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	TRINDADE DO SUL	432195	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	TUPANDI	432225	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	VERA CRUZ	432270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RS	XANGRI-LÁ	432380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	ABELARDO LUZ	420010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	AGROLÂNDIA	420020	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	ÁGUAS MORNAS	420060	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	ANCHIETA	420080	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	ANGELINA	420090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	ANTÔNIO CARLOS	420120	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	ARARANGUÁ	420140	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	ARROIO TRINTA	420160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	BALNEÁRIO GAIVOTA	420207	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	BALNEÁRIO PIÇARRAS	421280	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	BANDEIRANTE	420208	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	BENEDITO NOVO	420220	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	BLUMENAU	420240	0	0	8	0	0	R\$ 2.400.000,00
SC	BOMBINHAS	420245	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	BRAÇO DO NORTE	420280	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	BRUSQUE	420290	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
SC	CAMBORIÚ	420320	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
SC	CAMPO BELO DO SUL	420340	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	CAMPO ERÊ	420350	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	CANELINHA	420370	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	CANOINHAS	420380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	CAPIVARI DE BAIXO	420395	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	CAXAMBU DO SUL	420410	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	CHAPECÓ	420420	0	2	0	0	0	R\$ 480.000,00
SC	CONCÓRDIA	420430	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	CORDILHEIRA ALTA	420435	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	CRICIÚMA	420460	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
SC	CURITIBANOS	420480	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	420500	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	DONA EMMA	420510	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	1	2	2	0	0	R\$ 1.260.000,00
SC	FORQUILHINHA	420545	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	420600	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	GRAVATAL	420620	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	GUARAMIRIM	420650	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	GUARUJÁ DO SUL	420660	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	IBIRAMA	420690	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	IÇARA	420700	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	IMARUÍ	420720	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	IMBUIA	420740	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00



SC	IPUAÇU	420768	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	ITÁ	420800	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	ITAJAÍ	420820	0	1	0	1	0	R\$ 420.000,00
SC	ITAPEMA	420830	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	ITAPOÁ	420845	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	JACINTO MACHADO	420870	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	JARAGUÁ DO SUL	420890	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
SC	JOAÇABA	420900	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	LAGES	420930	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
SC	LEBON RÉGIS	420970	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	LONTRAS	420990	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	LUIZ ALVES	421000	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00

SC	MAFRA	421010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	MARAVILHA	421050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	MORRO DA FUMAÇA	421120	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	NOVA TRENTO	421150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	ORLEANS	421170	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	OTACÍLIO COSTA	421175	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	PAPANDUVA	421220	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	PASSO DE TORRES	421225	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	PASSOS MAIA	421227	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	PAULO LOPES	421230	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	PESCARIA BRAVA	421265	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	PETROLÂNDIA	421270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	POMERODE	421320	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	PONTE SERRADA	421340	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	POUSO REDONDO	421370	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	PRESIDENTE GETÚLIO	421400	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	RIO DAS ANTAS	421440	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	RIO DO CAMPO	421450	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	RIO DO OESTE	421460	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	RIO NEGRINHO	421500	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	SALETE	421530	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	421570	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	SÃO BONIFÁCIO	421590	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	SÃO DOMINGOS	421610	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	SÃO JOAQUIM	421650	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	SÃO JOSÉ	421660	1	1	0	0	0	R\$ 420.000,00
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	421720	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	SCHROEDER	421740	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	SOMBRIO	421770	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	TANGARÁ	421790	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	TIJUCAS	421800	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	TROMBUDO CENTRAL	421860	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	TUBARÃO	421870	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
SC	URUPEMA	421895	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	URUSSANGA	421900	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	VIDEIRA	421930	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SC	XAXIM	421970	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	BOQUIM	280067	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	CAMPO DO BRITO	280100	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	CAPELA	280130	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	CARIRA	280140	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	280160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	CRISTINÁPOLIS	280170	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	DIVINA PASTORA	280200	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	FREI PAULO	280230	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	GENERAL MAYNARD	280250	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	GRACHO CARDOSO	280260	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	INDIAROBA	280280	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	ITABAIANA	280290	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	280320	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	JAPOATÁ	280340	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	LAGARTO	280350	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
SE	MACAMBIRA	280370	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	MALHADOR	280390	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	MARUIM	280400	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	NEÓPOLIS	280440	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	280460	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	PACATUBA	280490	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	POÇO REDONDO	280540	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	RIBEIRÓPOLIS	280600	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	SANTA ROSA DE LIMA	280650	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	280660	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	SÃO DOMINGOS	280680	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	SIMÃO DIAS	280710	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	SIRIRI	280720	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	TELHA	280730	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SE	TOMAR DO GERU	280750	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	ADOLFO	350020	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	ÁGUAS DE LINDÓIA	350050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	AGUDOS	350070	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	AMPARO	350190	4	0	0	0	0	R\$ 720.000,00
SP	ANDRADINA	350210	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	APIÁÍ	350270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	ARAÇOIABA DA SERRA	350290	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	ARAMINA	350300	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	ARTUR NOGUEIRA	350380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	BADY BASSITT	350460	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	BANANAL	350490	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	BARIRI	350520	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	BARRA BONITA	350530	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	BARRA DO CHAPÉU	350535	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	BARRINHA	350560	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	BASTOS	350580	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	BATATAIS	350590	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	BAURU	350600	0	1	0	1	0	R\$ 420.000,00
SP	BOA ESPERANÇA DO SUL	350670	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	BOCAINA	350680	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00



SP	BOITUVA	350700	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	BOM JESUS DOS PERDÕES	350710	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	BORACÉIA	350730	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	BOTUCATU	350750	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
SP	BURI	350800	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	BURITAMA	350810	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	CAÇAPAVA	350850	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
SP	CACONDE	350870	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	CAIEIRAS	350900	2	1	0	0	0	R\$ 600.000,00
SP	CAJAMAR	350920	0	1	0	2	0	R\$ 600.000,00
SP	CAJATI	350925	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	CAJOBI	350930	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	CAJURU	350940	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	350980	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	CÂNDIDO MOTA	351000	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	CANITAR	351015	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	CAPÃO BONITO	351020	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	CAPIVARI	351040	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	CARAGUATATUBA	351050	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
SP	CARAPICÚIBA	351060	0	0	1	0	0	R\$ 300.000,00
SP	CATIGUÁ	351120	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	CESÁRIO LANGE	351160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	CORUMBATAÍ	351270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	COSMORAMA	351290	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	CRAVINHOS	351310	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	CRISTAIS PAULISTA	351320	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	CRUZÁLIA	351330	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	ELIAS FAUSTO	351490	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	EMBAÚBA	351495	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	0	2	0	1	0	R\$ 660.000,00
SP	EMBU-GUAÇU	351510	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	ENGENHEIRO COELHO	351515	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	351518	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	ESTRELA D'OESTE	351520	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	1	3	0	1	0	R\$ 1.080.000,00
SP	GUAPIAÇU	351750	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	GUARANI D'OESTE	351800	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	GUARANTÃ	351810	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	HOLAMBRA	351905	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	IBIRÁ	351940	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	IBIRAREMA	351950	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	IGARAÇU DO TIETÊ	352000	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	IGUAPE	352030	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	IPERÓ	352100	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
SP	IPEÚNA	352110	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	IPUÃ	352130	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	IRAPUÃ	352150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	ITAJOBI	352190	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	ITAPUÍ	352290	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	ITATIBA	352340	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
SP	ITIRAPINA	352360	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	ITOBI	352380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	JABOTICABAL	352430	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
SP	JAGUARIÚNA	352470	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	JOSÉ BONIFÁCIO	352570	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	JUNDIAÍ	352590	0	3	0	0	0	R\$ 720.000,00
SP	JUNQUEIRÓPOLIS	352600	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	JUQUITIBA	352620	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	LENÇÓIS PAULISTA	352680	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
SP	LIMEIRA	352690	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	LUIZIÂNIA	352770	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	LUPÉRCIO	352780	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	MACATUBA	352800	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	MANDURI	352860	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	MARÍLIA	352900	0	4	0	0	0	R\$ 960.000,00
SP	MENDONÇA	352950	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	MERIDIANO	352960	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	MIGUELÓPOLIS	352970	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	MIRACATU	352990	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	353020	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	MIRASSOL	353030	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	MIRASSOLÂNDIA	353040	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	MOCOCA	353050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	0	2	4	0	0	R\$ 1.680.000,00
SP	MOGI MIRIM	353080	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
SP	MOMBUCA	353090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	353120	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	MONTE ALTO	353130	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	353150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	NARANDIBA	353220	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	NIPOÃ	353270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00



SP	NOVA ALIANÇA	353280	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	NOVA CAMPINA	353282	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	OLÍMPIA	353390	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	OURINHOS	353470	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
SP	OUROESTE	353475	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	PARIQUERA-ACU	353620	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	PAULICÉIA	353640	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	PEDRA BELA	353680	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	PEDRINHAS PAULISTA	353715	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	PEREIRA BARRETO	353740	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	PIEDADE	353780	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	PINDORAMA	353810	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	PIRACAIA	353860	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	PIRAPÓZINHO	353920	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	PITANGUEIRAS	353950	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	PLANALTO	353960	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	POLONI	353990	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	PONTAL	354020	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	PONTES GESTAL	354030	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	PORTO FELIZ	354060	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	POTIM	354075	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	354130	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	354140	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	354150	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	PROMISSÃO	354160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	RANCHARIA	354220	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	RIBEIRÃO CORRENTE	354310	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	RIBEIRÃO GRANDE	354325	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	RINCÃO	354370	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	SALTO GRANDE	354540	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	SANTA ALBERTINA	354570	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	354640	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	SANTA ERNESTINA	354650	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0	0	1	0	0	R\$ 300.000,00
SP	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	354790	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	354820	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	1	3	1	1	0	R\$ 1.380.000,00
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	0	4	0	0	0	R\$ 960.000,00
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	354910	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	354970	2	0	0	0	0	R\$ 360.000,00
SP	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	355080	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	SÃO VICENTE	355100	0	0	1	0	0	R\$ 300.000,00
SP	SERRA AZUL	355140	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	SERRA NEGRA	355160	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	SERTÃOZINHO	355170	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
SP	SETE BARRAS	355180	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	SILVEIRAS	355200	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	SOCORRO	355210	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	TAIAÇU	355310	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	TAIÚVA	355320	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	TAPIRAÍ	355350	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	TAPIRATIBA	355360	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	TAQUARAL	355365	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	TAQUARITINGA	355370	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	TATUI	355400	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
SP	TORRINHA	355470	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	TUIUTI	355495	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	TURMALINA	355530	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	UBIRAJARA	355550	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	UCHOA	355560	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	UNIÃO PAULISTA	355570	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	URUPÊS	355600	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	VALENTIM GENTIL	355610	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	VINHEDO	355670	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	355690	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
SP	VOTUPORANGA	355710	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
TO	ALIANÇA DO TOCANTINS	170035	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	ANANÁS	170100	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	170110	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	ARAGOMINAS	170130	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	1	1	0	0	0	R\$ 420.000,00
TO	ARAGUANÃ	170215	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	ARAGUATINS	170220	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	AXIXÁ DO TOCANTINS	170290	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	BABAÇULÂNDIA	170300	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	BURITI DO TOCANTINS	170380	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	CARIRI DO TOCANTINS	170386	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	CARRASCO BONITO	170389	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	CENTENÁRIO	170410	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	CRIXÁS DO TOCANTINS	170625	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	DUERÉ	170730	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	ESPERANTINA	170740	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	FÁTIMA	170755	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	FORTALEZA DO TABOÃO	170825	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	GOIANORTE	170830	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	GOIATINS	170900	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	ITACAJÁ	171050	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	LAGOA DA CONFUSÃO	171190	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	MATEIROS	171270	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	171280	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	MIRANORTE	171330	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	MONTE DO CARMO	171360	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	MURICILÂNDIA	171395	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	NOVA OLINDA	171488	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	PALMAS	172100	3	1	0	0	0	R\$ 780.000,00
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	171610	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	PRAIA NORTE	171830	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	RIO SONO	171875	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	SANDOLÂNDIA	171884	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	171886	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	SÃO BENTO DO TOCANTINS	172010	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	172020	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	SÃO VALÉRIO	172049	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	SILVANÓPOLIS	172065	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TO	TOCANTINÓPOLIS	172120	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
TOTAL	2.061 MUNICÍPIOS	-	2.034	198	81	52	8	R\$ 449.220.000,00



SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 166, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Regional do Sul de Minas, com sede em Varginha (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 102/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.184045/2020-19, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Regional do Sul de Minas, CNPJ nº 25.863.390/0001-54, com sede em Varginha (MG). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 167, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto do Câncer Infantil, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 105/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 71000.080095/2017-31, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, do Instituto do Câncer Infantil, CNPJ nº 94.594.629/0001-50, com sede em Porto Alegre (RS). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de março de 2018 a 25 de março de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 165, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Indefere a Renovação do CEBAS do Centro de Pesquisa e Tratamento das Deformidades Buco Faciais, com sede em Araraquara (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 108/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.087543/2020-14, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Centro de Pesquisa e Tratamento das Deformidades Buco Faciais, CNPJ nº 74.490.566/0001-85, com sede em Araraquara (SP). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 168, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Hospital Maternidade São Camilo, com sede em Aracruz (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 110/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.184738/2020-01, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospital Maternidade São Camilo, CNPJ nº 27.108.380/0001-39, com sede em Aracruz (ES). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 169, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Indefere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Ruy Barbosa, com sede em Ruy Barbosa (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 113/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.084018/2020-39, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa de Misericórdia de Ruy Barbosa, CNPJ nº 15.093.966/0001-98, com sede em Ruy Barbosa (BA). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003; Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/ SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAES/MS; Considerando o Art. 23, da RN nº 358, datado de 27 de novembro de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS; Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.012275/2021-50, resolve: Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados: Unimed de Dracena - Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 31.478-1

NOME	CPF	REGISTRO
Cassio Edvan Paulino da Silva	164.088.068-21	CRM - SP 87073

Associação Dr. Bartholomeu Tacchini - ANS nº 34.255-6

NOME	CPF	REGISTRO
Greyce Berton	005.270.530-74	CRM - RS 33277
Luciana Azevedo Callefi	803.163.873-04	CRM - RS 48212

Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico LTDA. - ANS nº 306886

NOME	CPF	REGISTRO
Adriana Moreira de Carvalho Barcelos	080.450.567-54	COREN - MG 000.094.698

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 465, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e revoga a Resolução Normativa - RN nº 428, de 7 de novembro de 2017, a Resolução Normativa - RN n.º 453, de 12 de março de 2020, a Resolução Normativa - RN n.º 457, de 28 de maio de 2020 e a RN n.º 460, de 13 de agosto de 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o § 4º do art. 10 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do art. 4º e o inciso II do art. 10, ambos da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art. 30 da Resolução Regimental - RR n.º 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 24 de fevereiro de 2021, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no art. 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998. §1º Atualiza-se também o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de Alta Complexidade - PAC, constituído pelos procedimentos assim identificados no Anexo I desta Resolução Normativa, que podem ser objeto de cobertura parcial temporária - CPT nos casos de doenças e lesões preexistentes - DLP, conforme o disposto em Resolução específica.



§2º A cobertura assistencial estabelecida por esta Resolução Normativa e seus anexos será obrigatória independente da circunstância e do local de ocorrência do evento que ensejar o atendimento, respeitadas as segmentações, a área de atuação e de abrangência, a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada da operadora, os prazos de carência e a cobertura parcial temporária - CPT.

Art. 2º Para fins de cobertura, considera-se taxativo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde disposto nesta Resolução Normativa e seus anexos, podendo as operadoras de planos de assistência à saúde oferecer cobertura maior do que a obrigatória, por sua iniciativa ou mediante expressa previsão no instrumento contratual referente ao plano privado de assistência à saúde.

Art. 3º Esta Resolução Normativa é composta por quatro Anexos:

I - Anexo I: lista os procedimentos e eventos de cobertura obrigatória, de acordo com a segmentação contratada;

II - Anexo II: apresenta as Diretrizes de Utilização - DUT, que estabelecem os critérios a serem observados para que sejam asseguradas as coberturas de alguns procedimentos e eventos especificamente indicados no Anexo I;

III - Anexo III: apresenta as Diretrizes Clínicas - DC, que visam à melhor prática clínica, abordando manejos e orientações mais amplas, baseadas nas melhores evidências científicas disponíveis; e

IV - Anexo IV: apresenta o Protocolo de Utilização - PROUT para alguns procedimentos e eventos em saúde listados no Rol.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Resolução Normativa, são estabelecidas as seguintes definições:

I - procedimentos vinculados ao atendimento odontológico: procedimentos que, embora previstos nas demais segmentações, são executados por cirurgião-dentista ou são necessários ao diagnóstico, tratamento e prognóstico odontológicos;

II - atenção domiciliar: termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio;

III - internação domiciliar: conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada;

IV - hospital-dia: recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar;

V - prótese: material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido;

VI - órtese: material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido;

VII - no que refere às ações e planejamento familiar, considera-se:

a) planejamento familiar: conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal;

b) concepção: fusão de um espermatozoide com um óvulo, resultando na formação de um zigoto;

c) anticoncepção: prevenção da concepção por bloqueio temporário ou permanente da fertilidade;

d) atividades educacionais: são aquelas executadas por profissional de saúde habilitado mediante a utilização de linguagem acessível, simples e precisa, com o objetivo de oferecer aos beneficiários os conhecimentos necessários para a escolha e posterior utilização do método mais adequado e propiciar a reflexão sobre temas relacionados à concepção e à anticoncepção, inclusive à sexualidade, podendo ser realizadas em grupo ou individualmente e permitindo a troca de informações e experiências baseadas na vivência de cada indivíduo do grupo;

e) aconselhamento: processo de escuta ativa que pressupõe a identificação e acolhimento das demandas do indivíduo ou casal, relacionadas às questões de planejamento familiar, prevenção das doenças sexualmente transmissíveis/síndrome da imunodeficiência adquirida - dst/aids e outras patologias que possam interferir na concepção/parto;

f) atendimento clínico: aquele realizado após as atividades educativas, incluindo anamnese, exame físico geral e ginecológico para subsidiar a escolha e prescrição do método mais adequado para concepção ou anticoncepção; e

g) inseminação artificial: técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas.

VIII - imperativo clínico: situação em que um procedimento da segmentação odontológica ou ambulatorial requer suporte hospitalar, em razão de necessidade ou condição clínica do beneficiário, com vistas a diminuir eventuais riscos decorrentes da intervenção, conforme declaração do médico ou odontólogo assistente;

IX - ano de contrato: período de doze meses contados a partir da data de ingresso do beneficiário no plano de saúde, seja ele titular ou dependente, seja o contrato individual/familiar ou coletivo; e

X - uso off-label: uso de medicamento, material ou qualquer outra espécie de tecnologia em saúde, para indicação que não está descrita na bula ou manual registrado na ANVISA ou disponibilizado pelo fabricante.

Seção II

Dos Princípios de Atenção à Saúde na Saúde Suplementar

Art. 5º A atenção à saúde na saúde suplementar deverá observar os seguintes princípios:

I - atenção multiprofissional;

II - integralidade das ações;

III - incorporação de ações de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, bem como de estímulo ao parto normal;

IV - uso da epidemiologia para monitoramento da qualidade das ações e gestão em saúde;

V - adoção de medidas que evitem a estigmatização e a institucionalização dos portadores de transtornos mentais, visando ao aumento de sua autonomia; e

VI - utilização das melhores práticas, baseadas em evidências científicas.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo devem ser observados em todos os níveis de complexidade da atenção, respeitando-se as segmentações contratadas, visando à promoção da saúde, à prevenção de riscos e doenças, ao diagnóstico, ao tratamento, à recuperação e à reabilitação.

Art. 6º Os procedimentos e eventos listados nesta Resolução Normativa e em seus Anexos poderão ser executados por qualquer profissional de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora e prestadores de serviços de saúde.

§ 1º Os procedimentos listados nesta Resolução Normativa e em seus Anexos serão de cobertura obrigatória uma vez solicitados pelo:

I - médico assistente; ou

II - cirurgião-dentista assistente, quando fizerem parte da segmentação odontológica ou estiverem vinculados ao atendimento odontológico, na forma do art. 4º, inciso I.

§ 2º Nos procedimentos eletivos a serem realizados conjuntamente por médico e cirurgião-dentista, visando à adequada segurança, a responsabilidade assistencial ao paciente é do profissional que indicou o procedimento, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 100, de 18 de março de 2010, e Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1950, de 10 de junho de 2010.

§ 3º Para a cobertura dos procedimentos indicados pelo profissional assistente, na forma do art. 6º, §1º, para serem realizados por outros profissionais de saúde, a operadora deverá oferecer atendimento por prestador apto a executar o procedimento indicado e a tratar a doença ou agravamento do paciente, cabendo ao profissional que irá realizá-lo a escolha do método ou técnica que será utilizado.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Coberturas Assistenciais

Art. 7º As operadoras deverão oferecer obrigatoriamente o plano-referência de que trata o art. 10 da Lei n.º 9.656 de 1998, podendo oferecer, alternativamente, planos ambulatorial, hospitalar, hospitalar com obstetrícia, odontológico e suas combinações, ressalvada a exceção disposta no § 3º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 8º Nos procedimentos e eventos previstos nesta Resolução Normativa e seus Anexos, se houver indicação do profissional assistente, na forma do artigo 6º, §1º, respeitando-se os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer tipo de relação entre a operadora e prestadores de serviços de saúde, fica assegurada a cobertura para:

I - procedimentos de anestesia e sedação;

II - equipe necessária à realização do procedimento, incluindo os profissionais de instrumentação cirúrgica e anestesia, quando houver sua participação; e

III - taxas, materiais, contrastes, medicamentos, e demais insumos necessários para sua realização, desde que estejam regularizados e/ou registrados e suas indicações constem da bula/manual perante a ANVISA ou disponibilizado pelo fabricante.

Art. 9º As ações de planejamento familiar de que trata o inciso III do art. 35-C da Lei n.º 9.656 de 1998, devem envolver as atividades de educação, aconselhamento, contracepção e atendimento clínico previstas nos Anexos desta Resolução Normativa.

Art. 10. A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.

§1º Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos previstos nesta Resolução Normativa e seus Anexos, necessários ao atendimento de portadores de transtornos mentais, inclusive para o tratamento das lesões auto-infligidas e das automutilações, com ou sem intenção de suicídio, estão obrigatoriamente cobertos.

§2º Para fins de cobertura, prazos de carência e CPT, as lesões auto-infligidas e as automutilações, praticadas por portadores de doenças mentais, com ou sem intenção de suicídio, são consideradas como acidente pessoal.

Art. 11. Os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas, decorrentes de procedimentos cobertos ou não cobertos, têm cobertura obrigatória quando constarem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

Parágrafo único. Procedimentos ou rotinas vinculados à realização de um procedimento ou evento em saúde não coberto não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo obrigatoriedade de sua cobertura por parte das operadoras.

Art. 12. Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, neuronavegação ou outro sistema de navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Anexo I.

Parágrafo único. Todas as escopias listadas nos Anexos têm igualmente assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens.

Art. 13. Caso a operadora ofereça a internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e nas alíneas "c", "d", "e" e "g" do inciso II do art. 12 da Lei n.º 9.656, de 1998.

Parágrafo único. Nos casos em que a atenção domiciliar não se dê em substituição à internação hospitalar, deverá obedecer à previsão contratual ou à negociação entre as partes.

Art. 14. Nos contratos de planos individuais ou familiares, coletivos por adesão e coletivos empresariais, é obrigatória a cobertura dos procedimentos e eventos listados nesta Resolução Normativa e seus Anexos, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.

§ 1º Para fins de cobertura obrigatória pelos planos privados de assistência à saúde, entende-se como cobertura relacionada com a saúde ocupacional, o diagnóstico, o tratamento, a recuperação e a reabilitação de doenças relacionadas ao processo de trabalho listadas pelo Ministério da Saúde na Portaria 1.339 MS/GM, de 18 de novembro de 1999.

§ 2º Salvo disposição contratual em contrário, exclui-se da cobertura obrigatória a ser garantida pelas operadoras a realização dos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.

Art. 15. Os procedimentos e eventos em saúde de cobertura obrigatória, contemplados nesta Resolução Normativa e em seus Anexos, que envolvam a colocação, inserção e/ou fixação de órteses, próteses ou outros materiais asseguram igualmente a cobertura de sua remoção, bem como de sua manutenção ou substituição, quando necessário, conforme indicação do profissional assistente, na forma do art. 6, § 1º.

Art. 16. No caso de procedimentos sequenciais e/ou contínuos, tais como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal, a operadora deve assegurar a continuidade do tratamento conforme prescrição do profissional assistente e justificativa clínica, não cabendo nova contagem ou recontagem dos prazos de atendimento estabelecidos pela Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011.

Parágrafo único. O procedimento "Medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados a tratamentos antineoplásicos" é considerado como continuidade dos procedimentos de quimioterapia e terapia antineoplásica oral para o tratamento do câncer, não cabendo nova contagem ou recontagem de prazo de atendimento para aquele procedimento.

Subseção I

Do Plano-Referência

Art. 17. A cobertura assistencial de que trata o plano-referência compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência previstos nesta Resolução Normativa e seus Anexos, na forma estabelecida no art. 10 da Lei nº 9.656, de 1998.

Parágrafo único. São permitidas as seguintes exclusões assistenciais:

I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que:

a) emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;

b) é considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO ou pelo conselho federal do profissional de saúde responsável pela realização do procedimento; ou

c) faz uso off-label de medicamentos, produtos para a saúde ou tecnologia em saúde, ressalvado o disposto no art. 24;

II - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

III - inseminação artificial;

IV - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

V - fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos previstos nos incisos IX e X do art. 18, e ressalvado o disposto no art. 13;

VII - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

VIII - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

IX - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente; e

X - estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.



Subseção II
Do Plano Ambulatorial

Art. 18. O Plano Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme definições constantes na Lei n.º 9.656 de 1998 e regulamentação infralegal específica vigente, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a doze horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, e devendo garantir cobertura para:

I - consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;

II - serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou pelo cirurgião-dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o caput;

III - consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, enfermeiro obstétrico e obstetiz, de acordo com o estabelecido nos Anexos desta RN;

IV - sessões de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido nos Anexos desta Resolução Normativa;

V - procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos desta Resolução Normativa, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

VI - ações de planejamento familiar, listadas no Anexo I desta Resolução Normativa, para segmentação ambulatorial;

VII - remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

VIII - hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

IX - quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos medicamentos para o tratamento do câncer com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

X - medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando o disposto nos Anexos desta Resolução Normativa e, preferencialmente, as seguintes características:

a) medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional - DCI, conforme definido pela Lei n.º 9.787/1999; e

b) medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente, esta atualmente a cargo da ANVISA.

XI - procedimentos de radioterapia listados no Anexo I desta Resolução Normativa para a segmentação ambulatorial;

XII - procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a doze horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo I desta Resolução Normativa;

XIII - hemoterapia ambulatorial; e

XIV - cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas nos Anexos desta Resolução Normativa.

§ 1º Além das exclusões previstas no art. 17 desta Resolução Normativa, são exclusões próprias da segmentação ambulatorial:

I - procedimentos que exijam forma de anestesia diversa da anestesia local, da sedação ou do bloqueio;

II - quimioterapia oncológica intra-tecal ou que demande internação; e

III - embolizações.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso I do caput, as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina não são consideradas especialidades médicas.

Subseção III
Do Plano Hospitalar

Art. 19. O Plano Hospitalar compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, ressalvado o disposto no inciso X deste artigo e, devendo garantir cobertura para:

I - internação hospitalar, em todos as suas modalidades, em número ilimitado de dias;

II - quando houver previsão contratual de mecanismos financeiros de regulação para internação hospitalar, o referido aplica-se a todas as especialidades médicas, contudo, a coparticipação, nas hipóteses de internações psiquiátricas, somente poderá ser exigida considerando os seguintes termos, que deverão ser previstos em contrato:

a) somente haverá fator moderador quando ultrapassados trinta dias de internação contínuos ou não, a cada ano de contrato; e

b) a coparticipação poderá ser crescente ou não, estando limitada ao máximo de cinquenta por cento do valor contratado entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e o respectivo prestador de serviços de saúde.

III - atendimento em hospital-dia para o tratamento de transtornos mentais, de acordo com o disposto nos Anexos desta Resolução Normativa;

IV - transplantes listados nos Anexos desta Resolução Normativa, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora do beneficiário receptor;

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras vinte e quatro horas da realização da cirurgia) e mediato (entre vinte e quatro horas e quarenta e oito horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de quarenta e oito horas da realização da cirurgia), exceto medicamentos de manutenção; e

d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, sem qualquer ônus ao beneficiário receptor.

V - consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico ou odontólogo assistente, obedecidos os seguintes critérios:

a) que seja dentro do escopo de atuação dos profissionais de saúde indicados e em conformidade com a legislação específica sobre as profissões de saúde e a regulamentação dos respectivos conselhos profissionais; e

b) que, no caso de ser necessária à realização de procedimentos, estes constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido por esta Resolução Normativa.

VI - órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados nos Anexos desta Resolução Normativa;

VII - despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contraindicação justificada do médico ou do cirurgião-dentista assistente, nos seguintes casos:

a) crianças e adolescentes menores de 18 anos;

b) idosos a partir dos 60 anos de idade; e

c) pessoas com deficiência;

VIII - procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados nos Anexos desta Resolução Normativa, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no art.6º, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

IX - estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar; e

X - procedimentos ambulatoriais, previstos nesta Resolução Normativa e seus anexos, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação hospitalar:

a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

b) quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no inciso IX do art.

18;

c) medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, observadas as DUT previstas no Anexo II desta Resolução Normativa;

d) procedimentos radioterápicos;

e) hemoterapia;

f) nutrição parenteral ou enteral;

g) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

h) radiologia intervencionista;

i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos; e

j) procedimentos de reeducação e reabilitação física.

§1º Para fins do disposto no inciso IX, o imperativo clínico deverá observar as seguintes regras:

I - em se tratando de atendimento odontológico, o cirurgião-dentista assistente e/ou o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; e

II - os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar, não estão incluídos na cobertura da segmentação hospitalar e plano-referência.

§2º Para fins do disposto no inciso X do caput, a cobertura do procedimento será obrigatória uma vez atendida a diretriz de utilização descrita no Anexo II, quando houver.

Art. 20. Para fins do disposto no inciso IV, do art. 19, os procedimentos de transplante, no âmbito da prestação de serviços de saúde suplementar, deverão submeter-se à legislação específica vigente.

§ 1º Na saúde suplementar, os candidatos a transplante de órgãos e tecidos provenientes de doador cadáver deverão obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção.

§ 2º As entidades privadas e equipes especializadas interessadas na realização de transplantes deverão observar o regulamento técnico - legislação vigente do Ministério da Saúde - que dispõe quanto à forma de autorização e cadastro junto ao Sistema Nacional de Transplante - SNT.

§ 3º São competências privativas das CNCDO, dentro das funções de gerenciamento que lhes são atribuídas pela legislação em vigor:

I - determinar o encaminhamento de equipe especializada; e

II - providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.

§ 4º Os exames e procedimentos pré e pós-transplantes, para fins das disposições da Resolução Normativa nº 259, de 2011, são considerados procedimentos de emergência.

Subseção IV
Do Plano Hospitalar com Obstetrícia

Art. 21. O Plano Hospitalar com Obstetrícia compreende toda a cobertura definida no art. 20, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, devendo garantir cobertura para:

I - despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante:

a) pré-parto;

b) parto; e

c) pós-parto imediato, entendido como o período que abrange dez dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico;

II - assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo titular; e

III - opção de inscrição do recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo titular, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção.

Parágrafo único. Para fins de cobertura do pré-natal, parto normal e pós-parto listado nos Anexos, este procedimento poderá ser realizado por enfermeiro obstétrico ou obstetiz habilitados, conforme legislação vigente, de acordo com o art. 6º.

Subseção V
Do Plano Odontológico

Art. 22. O Plano Odontológico compreende a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo I desta Resolução Normativa para a segmentação odontológica.

§ 1º Os procedimentos bucomaxilofaciais que necessitarem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos, porém têm cobertura obrigatória no plano de segmentação hospitalar e plano-referência.



§ 2º Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Anexo I para a segmentação odontológica deverão ser cobertos pelos planos odontológicos.

§ 3º É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas vigentes sobre o tema.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As operadoras devem comunicar em linguagem clara e acessível, por escrito e de forma destacada e ostensiva, aos beneficiários ou contratantes de planos de saúde quanto às alterações nas coberturas obrigatórias, notadamente quanto às inclusões e exclusões de procedimentos e eventos em saúde.

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas em formato acessível, respeitando-se as especificidades dos beneficiários que se apresentem na condição de pessoa com deficiência, em especial as com deficiência visual e/ou auditiva.

Art. 24. As operadoras deverão garantir a cobertura de medicamentos e de produtos registrados pela ANVISA, nos casos em que a indicação de uso pretendida seja distinta daquela aprovada no registro daquela Agência, desde que:

I - a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC tenha demonstrado as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento ou do produto para o uso pretendido; e

II - a ANVISA tenha emitido, mediante solicitação da CONITEC, autorização de uso para fornecimento, pelo SUS, dos referidos medicamentos e produtos, nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

Art. 25. As operadoras devem cumprir o estabelecido nos normativos expedidos pelos órgãos governamentais competentes no que concerne à Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados.

Art. 26. As exclusões assistenciais previstas no parágrafo único do art. 17 aplicam-se a todos os produtos de qualquer segmentação, ressalvadas as coberturas previstas no instrumento contratual.

Art. 27. Esta Resolução Normativa e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na Internet - www.ans.gov.br.

Art. 28. Ficam revogadas a Resolução Normativa n.º 428, de 07 de novembro de 2017, a Resolução Normativa n.º 453, de 12 de março de 2020, a Resolução Normativa n.º 457, de 28 de maio de 2020 e a Resolução Normativa n.º 460, de 13 de agosto 2020.

Art. 29. Esta Resolução Normativa entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

ROGÉRIO SCARABEL
Diretor-Presidente Substituto da ANS

"ANEXO I"

ANEXO I - ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE - 2021

PROCEDIMENTO - ROL 2021	SUBGRUPO - ROL 2021	GRUPO - ROL 2021	CAPÍTULO - ROL 2021	OD	AMB	HCO	HSO	REF	PAC	DUT
ACONSELHAMENTO GENÉTICO	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS		AMB	HCO	HSO	REF		
ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM HOSPITAL-DIA PSIQUIÁTRICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS			HCO	HSO	REF		DUT Nº 109
ATENDIMENTO INTEGRAL AO RECÉM-NASCIDO (SALA DE PARTO, BERÇÁRIO E UTI)	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS			HCO		REF		
ATENDIMENTO MÉDICO DO INTENSIVISTA EM UTI GERAL OU PEDIÁTRICA	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS			HCO	HSO	REF		
ATENDIMENTO PEDIÁTRICO A GESTANTES (3º TRIMESTRE)	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS		AMB	HCO		REF		
ATIVIDADE EDUCACIONAL PARA PLANEJAMENTO FAMILIAR	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS		AMB			REF		
ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS	OD						
ATIVIDADE EDUCATIVA EM ODONTOLOGIA PARA PAIS E/OU CUIDADORES DE PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS	OD						
CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS	OD						DUT Nº 86
ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTE POR MEIO DE CONTENÇÃO FÍSICA E/OU MECÂNICA	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS	OD						
CONSULTA DE ACONSELHAMENTO PARA PLANEJAMENTO FAMILIAR	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS		AMB			REF		
CONSULTA COM ENFERMEIRO OBSTETRA OU OBSTETRIZ (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS		AMB	HCO		REF		DUT Nº 135
CONSULTA COM FISIOTERAPEUTA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS		AMB			REF		DUT Nº 102
CONSULTA MÉDICA	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS		AMB			REF		
CONSULTA ODONTOLÓGICA	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS	OD						
CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS	OD						
CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS	OD						
CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS	OD						
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS		AMB			REF		DUT Nº 137
SESSÃO COM PSICÓLOGO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS		AMB			REF		DUT Nº 105
SESSÃO COM PSICÓLOGO E/OU TERAPEUTA OCUPACIONAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS		AMB			REF		DUT Nº 106
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS		AMB			REF		DUT Nº 136
SESSÃO COM FONOAUDIÓLOGO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS		AMB			REF		DUT Nº 104
CONSULTA COM NUTRICIONISTA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS		AMB			REF		DUT Nº 103
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS		AMB			REF		DUT Nº 138
SESSÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS		AMB			REF		DUT Nº 107
TRANSPORTE EXTRA-HOSPITALAR DE PACIENTES GRAVES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO, DO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR DE ORIGEM PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS			HCO	HSO	REF		
VISITA HOSPITALAR	CONSULTAS, VISITAS HOSPITALARES OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES	PROCEDIMENTOS GERAIS	PROCEDIMENTOS GERAIS			HCO	HSO	REF		



ACOMPANHAMENTO CLÍNICO AMBULATORIAL PÓS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA	AVALIAÇÕES/ACOMPANHAMENTOS	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES			HCO	HSO	REF		
ACOMPANHAMENTO CLÍNICO AMBULATORIAL PÓS-TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA	AVALIAÇÕES/ACOMPANHAMENTOS	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES			HCO	HSO	REF		
ACOMPANHAMENTO CLÍNICO AMBULATORIAL PÓS-TRANSPLANTE RENAL	AVALIAÇÕES/ACOMPANHAMENTOS	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES			HCO	HSO	REF		
ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE TRANSPLANTE RENAL NO PERÍODO DE INTERNAÇÃO DO RECEPTOR E DO DOADOR	AVALIAÇÕES/ACOMPANHAMENTOS	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES			HCO	HSO	REF	PAC	
AVALIAÇÃO CLÍNICA DIARIA ENTERAL E/OU PARENTERAL	AVALIAÇÕES/ACOMPANHAMENTOS	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES			HCO	HSO	REF		
AVALIAÇÃO CLÍNICA E ELETRÔNICA DE PACIENTE PORTADOR DE DISPOSITIVO CARDÍACO ELETRÔNICO IMPLANTÁVEL (MARCA-PASSO, ESTIMULADOR MULTISSÍLIO/RESSINCRONIZADOR, DESFIBRILADOR OU MONITOR DE EVENTOS)	AVALIAÇÕES/ACOMPANHAMENTOS	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
CARDIOVERSÃO ELÉTRICA COM ELETROCARDIOGRAMA	AVALIAÇÕES/ACOMPANHAMENTOS	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
CONTROLE DE BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)	AVALIAÇÕES/ACOMPANHAMENTOS	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	OD						
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COLETORES E ADJUVANTES PARA COLOSTOMIA, ILEOSTOMIA E UROSTOMIA, SONDA VESICAL DE DEMORA E COLETOR DE URINA (COM PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO - PROUT)	AVALIAÇÕES/ACOMPANHAMENTOS	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO	AVALIAÇÕES/ACOMPANHAMENTOS	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	OD						
TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	AVALIAÇÕES/ACOMPANHAMENTOS	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	DUT Nº 64
MEDICAMENTOS PARA O CONTROLE DE EFEITOS ADVERSOS E ADJUVANTES RELACIONADOS A TRATAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	AVALIAÇÕES/ACOMPANHAMENTOS	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB			REF	PAC	DUT Nº 54
CARDIOTOCOGRAFIA	MONITORIZAÇÕES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		

HOLTER DE 24 HORAS - 2 OU MAIS CANAIS - ANALÓGICO OU DIGITAL	MONITORIZAÇÕES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB			REF		
MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL - MAPA (24 HORAS) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	MONITORIZAÇÕES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB			REF		DUT Nº 56
MONITORIZAÇÃO DA PRESSÃO INTRACRANIANA	MONITORIZAÇÕES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES			HCO	HSO	REF		
MONITORIZAÇÃO HEMODINÂMICA INVASIVA OU NÃO INVASIVA	MONITORIZAÇÕES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES			HCO	HSO	REF		
MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA INTRA-OPERATÓRIA	MONITORIZAÇÕES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES			HCO	HSO	REF		
POTENCIAL EVOCADO INTRA-OPERATÓRIO - MONITORIZAÇÃO CIRÚRGICA (PE/IO)	MONITORIZAÇÕES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES			HCO	HSO	REF		
TESTE DE INCLINAÇÃO ORTOSTÁTICA (TILT TEST) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	MONITORIZAÇÕES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	DUT Nº 67
ADAPTAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS ÓPTICOS	REABILITAÇÃO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB			REF		
AMPUTAÇÃO (PREPARAÇÃO DO COTO E TREINAMENTO PROTÉTICO)	REABILITAÇÃO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
BIOFEEDBACK COM EMG	REABILITAÇÃO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
EXERCÍCIOS DE ORTÓPTICA	REABILITAÇÃO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB			REF		
INFILTRAÇÃO DE PONTO GATILHO OU AGULHAMENTO SECO	REABILITAÇÃO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
REABILITACAO E REEDUCACAO DE SEQÜELAS EM TRAUMATISMOS E POLITRAUMATIZADOS	REABILITAÇÃO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
REABILITAÇÃO LABIRÍNTICA	REABILITAÇÃO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
REABILITAÇÃO PERINEAL/VESICO-URETRAL COM OU SEM BIOFEEDBACK	REABILITAÇÃO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		



REEDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE QUEIMADOS PARA PREVENÇÃO DE SEQUELAS	REABILITAÇÃO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
REEDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO CARDIOVASCULAR	REABILITAÇÃO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
REEDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DO SISTEMA LINFÁTICO E/OU VASCULAR PERIFÉRICO	REABILITAÇÃO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
REEDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DO SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO POR DISTÚRBIOS CONGÊNITOS OU REUMÁTICOS	REABILITAÇÃO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
REEDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA	REABILITAÇÃO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
REEDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO NEURO-MÚSCULO-ESQUELÉTICA	REABILITAÇÃO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
REEDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO NO RETARDO DO DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR	REABILITAÇÃO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
REEDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO RESPIRATÓRIA	REABILITAÇÃO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
REEDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO TRAUMATO-ORTOPÉDICA (EXCLUI TÉCNICAS CINESIOTERÁPICAS ESPECÍFICAS)	REABILITAÇÃO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
REEDUCAÇÃO E/OU REABILITAÇÃO DE DISTÚRBIOS CRÂNIO-FACIAIS	REABILITAÇÃO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
REEDUCAÇÃO E/OU REABILITAÇÃO NOS PROCESSOS INFLAMATÓRIOS PÉLVICOS	REABILITAÇÃO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
ACTINOTERAPIA	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	OD						DUT Nº 79
APLICAÇÃO DE HIPOSENSIBILIZANTE	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
APLICAÇÃO DE SELANTE (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	OD						DUT Nº 80
APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	OD						
APLICAÇÃO TÓPICA DE VERNIZ FLUORETADO	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	OD						
BETATERAPIA	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
CARDIOVERSÃO QUÍMICA DE ARRITMIA PAROXÍSTA	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
CATETERISMO VESICAL	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
CERUMEN - REMOÇÃO	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
CRIOTERAPIA	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
CURATIVOS EM GERAL COM OU SEM ANESTESIA	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
DILATAÇÃO URETRAL	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	OD						
ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 24
FOTOTERAPIA COM UVA (PUVA) PARA TRATAMENTO DE PSORÍASE OU VITILIGO	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB			REF	PAC	
INSTILAÇÃO VESICAL OU URETRAL	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		



LESÕES MÚSCULO TENDINOSAS - TRATAMENTO INCRUENTO	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
PLANEJAMENTO TÉCNICO DA IMUNOTERAPIA ALÉRGENO INESPECÍFICA	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
PLANEJAMENTO TÉCNICO DA IMUNOTERAPIA ALÉRGENO-ESPECÍFICA	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
PRIAPISMO - TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
PULSOTERAPIA	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES			HCO	HSO	REF	PAC	DUT Nº 58
REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DA ATM (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	OD	AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 96
REMINERALIZAÇÃO DENTÁRIA	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	OD						
SESSÃO DE ACUPUNTURA	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB			REF		
SESSÃO DE PSICOTERAPIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB			REF		DUT Nº 108
TERAPIA IMUNOBIOLOGICA ENDOVENOSA, INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	DUT Nº 65
TERAPIA IMUNOPROFILÁTICA COM PALIVIZUMABE PARA O VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO - VSR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 124
TERAPIA INALATÓRIA (NEBULIZAÇÃO)	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		
TERAPIA INTRAVENOSA COM ÁCIDO ZOLEDRÔNICO PARA DOENÇA DE PAGET	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
TERAPIA ONCOLÓGICA - PLANEJAMENTO	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
TERAPIA ONCOLÓGICA COM APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA INTRACAVITÁRIA OU INTRATECAL	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES			HCO	HSO	REF	PAC	
TERAPIA ONCOLÓGICA COM APLICAÇÃO INTRA-ARTERIAL OU INTRAVENOSA DE MEDICAMENTOS	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
TERAPIA ONCOLÓGICA MEDICAMENTOSA PEROPERATÓRIA	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES			HCO	HSO	REF	PAC	
TERAPIA POR PRESSÃO NEGATIVA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 148
APÊNDICE PRÉ-AURICULAR - RESSECÇÃO	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
AUTONOMIZAÇÃO DE RETALHO	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE FACE	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE PELE, TUMORES SUPERFICIAIS, TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, LINFONODO SUPERFICIAL, UNHA, ETC	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
CALOSIDADE E/OU MAL PERFURANTE - DESBASTAMENTO	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
CANTOPLASTIA UNGUEAL	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		



CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
CIRURGIA DA HIDROSADENITE	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE SEQUELAS DE ALOPECIA TRAUMÁTICA COM MICROENXERTOS PILOSOS	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CORREÇÃO DE DEFORMIDADES POR EXÉRESE DE TUMORES OU SEQUELAS DE TRAUMATISMOS COM O EMPREGO DE EXPANSORES EM RETALHOS CUTÂNEOS, MUSCULARES E/OU MIOCUTÂNEOS	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CRIOCIRURGIA (NITROGÊNIO LÍQUIDO) DE NEOPLASIAS CUTÂNEAS	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
CURATIVO DE QUEIMADURAS	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
CURATIVO ESPECIAL SOB ANESTESIA	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CURETAGEM, ELETROCOAGULAÇÃO E/OU DERMOABRASÃO DE LESÕES DE PELE E MUCOSAS	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
ABDOMINOPLASTIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		DUT Nº 18
DESRIDAMENTO CIRÚRGICO	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
DESRIDAMENTO DE FERIMENTOS INFECTADOS E MORDIDAS DE ANIMAIS	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
ENXERTO DE CARTILAGEM, MUCOSA E/OU COMPOSTO	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ENXERTO DE PELE MÚLTIPLO	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ENXERTO OU HOMOENXERTO DE PELE	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ESCALPO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ESCAROTOMIA DESCOMPRESSIVA	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE HIGROMA CÍSTICO	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE LESÃO COM AUTO-ENXERTIA	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE LESÃO DE PELE E MUCOSAS	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE TUMOR DE PARTES MOLES	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE UNHA	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
EXÉRESE E SUTURA DE LESÕES COM OU SEM ROTAÇÃO DE RETALHOS	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS E ANEXOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		

EXPANSÃO TISSULAR	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EXTENSOS FERIMENTOS, CICATRIZES OU TUMORES - EXCISÃO E RETALHOS CUTÂNEOS	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EXTENSOS FERIMENTOS, CICATRIZES OU TUMORES - EXÉRESE E EMPREGO DE RETALHOS CUTÂNEOS OU MUSCULARES CRUZADOS	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EXTENSOS FERIMENTOS, CICATRIZES OU TUMORES - EXÉRESE E RETALHOS CUTÂNEOS	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EXTENSOS FERIMENTOS, CICATRIZES OU TUMORES - EXÉRESE E ROTAÇÃO DE RETALHO FASCIOCUTÂNEO OU AXIAL	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EXTENSOS FERIMENTOS, CICATRIZES OU TUMORES - EXÉRESE E ROTAÇÃO DE RETALHOS MIOCUTÂNEOS	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EXTENSOS FERIMENTOS, CICATRIZES OU TUMORES - EXÉRESE E ROTAÇÃO DE RETALHOS MUSCULARES	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EXTENSOS FERIMENTOS, CICATRIZES, OU TUMORES - EXÉRESE E ENXERTO CUTÂNEO	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO, HEMATOMA, FLEGMÃO E/OU PANARÍCIO	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
INFILTRAÇÃO INTRALESIONAL, CICATRICIAL E HEMANGIOMAS	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
MATRIPECTOMIA	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
LASERTERAPIA PARA O TRATAMENTO DA MUCOSITE ORAL/OROFARINGE (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 51
PLÁSTICA EM Z OU W	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO COM RETALHOS DE GÁLEA APONEURÓTICA	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RETALHO CUTÂNEO, MUSCULAR OU COMPOSTO (INCLUINDO CARTILAGEM OU OSSO)	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
RETRAÇÃO CICATRICIAL DE ZONA DE FLEXÃO E EXTENSÃO DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RETRAÇÃO DE APONEUROSE PALMAR (DUPUYTREN)	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
SUTURA DE FERIMENTOS COM OU SEM DESBRIDAMENTO	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
TERAPIA POR PRESSÃO NEGATIVA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 148
TRANSECÇÃO DE RETALHO	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TRANSFERÊNCIA INTERMEDIÁRIA DE RETALHO	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA UNHA (ENXERTO)	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		



TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMANGIOMAS, LINFANGIOMAS OU NEVUS	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BRIDAS CONSTRUCTIVAS	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO ABSCESSO DE UNHA (DRENAGEM)	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO DA MIIASE FURUNCULÓIDE	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO DE ESCARAS OU ULCERAÇÕES COM RETALHOS CUTÂNEOS	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO DE ESCARAS OU ULCERAÇÕES COM RETALHOS MIOCUTÂNEOS OU MUSCULARES	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO DE FÍSTULA CUTÂNEA	PROCEDIMENTOS	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, MUCOSAS ANEXOS E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE LÁBIO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	LÁBIO	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E	OD	AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 83
EXCISÃO COM PLÁSTICA DE VERMELHÃO	LÁBIO	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EXCISÃO COM RECONSTRUÇÃO COM OU SEM RETALHOS	LÁBIO	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EXCISÃO EM CUNHA	LÁBIO	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
FRENOTOMIA/FRENULOTOMIA LABIAL	LÁBIO	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E	OD	AMB	HCO	HSO	REF		
FRENULECTOMIA LABIAL	LÁBIO	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E	OD	AMB	HCO	HSO	REF		
QUEILOPLASTIA PARA FISSURA LABIAL	LÁBIO	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL	LÁBIO	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO TOTAL DO LÁBIO	LÁBIO	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DO LÁBIO	LÁBIO	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BOCA	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E	OD						DUT Nº 78
AJUSTE OCLUSAL POR ACRÉSCIMO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E	OD						
AJUSTE OCLUSAL POR DESGASTE SELETIVO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E	OD						
ALONGAMENTO CIRÚRGICO DO PALATO MOLE	BOCA	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
ALVEOLOPLASTIA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E	OD						
AMPUTAÇÃO RADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E	OD						
AMPUTAÇÃO RADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E	OD						
APICETOMIA BIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E	OD						
APICETOMIA BIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E	OD						
APICETOMIA MULTIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E	OD						
APICETOMIA MULTIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E	OD						
APICETOMIA UNIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E	OD						
APICETOMIA UNIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E	OD						
APROFUNDAMENTO/AUMENTO DE VESTÍBULO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E	OD						
AUMENTO DE COROA CLÍNICA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E	OD						
BIÓPSIA DE BOCA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BOCA	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E	OD	AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 81
BRIDECTOMIA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E	OD	AMB	HCO	HSO	REF		



BRIDOTOMIA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD	AMB	HCO	HSO	REF		
CAPEAMENTO PULPAR DIRETO - EXCLUINDO RESTAURAÇÃO FINAL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
CIRURGIA PARA EXOSTOSE MAXILAR	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
CIRURGIA PARA TORUS PALATINO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						

COROA UNITÁRIA PROVISÓRIA COM OU SEM PINO/PROVISÓRIO PARA PREPARO DE RESTAUAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						DUT Nº 90
REEMBASAMENTO DE COROA PROVISÓRIA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
CUNHA PROXIMAL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
CONTROLE DE HEMORRAGIA COM APLICAÇÃO DE AGENTE HEMOSTÁTICO EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
CONTROLE DE HEMORRAGIA SEM APLICAÇÃO DE AGENTE HEMOSTÁTICO EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
INCISÃO E DRENAGEM EXTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD	AMB	HCO	HSO	REF		
INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD	AMB	HCO	HSO	REF		
EXCISÃO DE LESÃO COM RECONSTRUÇÃO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
EXCISÃO DE TUMOR DE BOCA COM MANDIBULECTOMIA OU MAXILECTOMIA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE LESÃO E ENXERTO CUTÂNEO OU MUCOSO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ENXERTO GENGIVAL LIVRE	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
ENXERTO PEDICULADO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
EXODONTIA A RETALHO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
EXODONTIA SIMPLES DE DECÍDUO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
EXODONTIA SIMPLES DE PERMANENTE	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
GENGIVECTOMIA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
GENGIVOPLASTIA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
GLOSSECTOMIA SUBTOTAL OU TOTAL, COM OU SEM MANDIBULECTOMIA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES DECÍDUOS	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES PERMANENTES	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
NÚCLEO DE PREENCHIMENTO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
ODONTO-SECÇÃO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
OPERAÇÃO COMPOSTA COM ESVAZIAMENTO CERVICAL E RECONSTRUÇÃO À CUSTA DE RETALHOS OSTEOMIOCUTÂNEOS	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PALATOPLASTIA COM RETALHO OU ENXERTO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PALATOPLASTIA PARCIAL OU TOTAL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PALATO-QUEILOPLASTIA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PLÁSTICA DO DUCTO PAROTÍDEO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		



PULPOTOMIA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
PULPOTOMIA EM DENTE DECÍDUO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
COLETA DE RASPADO EM LESÕES OU SÍTIOS ESPECÍFICOS DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
PUNÇÃO ASPIRATIVA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
RASPAGEM SUB-GENGIVAL E ALISAMENTO RADICULAR/CURETAGEM DE BOLSA PERIODONTAL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL E POLIMENTO CORONÁRIO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
REABILITAÇÃO COM COROA DE ACETATO, AÇO OU POLICARBONATO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							DUT Nº 89
REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL DE CERÔMERO UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							DUT Nº 92
REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL METÁLICA UNITÁRIA- INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							DUT Nº 93
REABILITAÇÃO COM NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO/NÚCLEO PRÉ-FABRICADO - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							DUT Nº 94
REABILITAÇÃO COM RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							DUT Nº 95
RECIMENTAÇÃO DE PEÇA/TRABALHO PROTÉTICO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO DENTÁRIA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO DENTÁRIA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
REIMPLANTE DE DENTE AVULSIONADO COM CONTENÇÃO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO INTRACANAL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS / IMPACTADOS	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
REMOÇÃO DE DENTES SEMI-INCLUSOS / IMPACTADOS	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
REMOÇÃO DE DRENO EXTRA-ORAL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
REMOÇÃO DE DRENO INTRA-ORAL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
REMOÇÃO DOS FATORES DE RETENÇÃO DE BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRACANAL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
REMOÇÃO DE PEÇA/TRABALHO PROTÉTICO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA / TRATAMENTO EXPECTANTE	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD							
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA MACROSTOMIA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF			
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA MICROSTOMIA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF			
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA OROFACIAL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF			
TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO NASAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD	AMB	HCO	HSO	REF			DUT Nº 98
TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO SINUSAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD	AMB	HCO	HSO	REF			DUT Nº 98
EXÉRESE DE LIPOMA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD	AMB	HCO	HSO	REF			
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E	OD	AMB	HCO	HSO	REF			DUT Nº 99



TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD	AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 99
TRATAMENTO DE ABSCESSO PERIODONTAL	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
TRATAMENTO DE ALVEOLITE	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
TRATAMENTO DE ODONTALGIA AGUDA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO (RADICULAR/CÂMARA PULPAR)	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						DUT Nº 100
TUNELIZAÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						DUT Nº 101
ULECTOMIA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
ULOTOMIA	BOCA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD						
BIÓPSIA DE LÍNGUA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	LÍNGUA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD	AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 84
FRENOTOMIA/FRENULOTOMIA LINGUAL	LÍNGUA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD	AMB	HCO	HSO	REF		
FRENULECTOMIA LINGUAL	LÍNGUA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD	AMB	HCO	HSO	REF		
GLOSSECTOMIA COM MANDIBULECTOMIA E ESVAZIAMENTO CERVICAL E RECONSTRUÇÃO À CUSTA DE RETALHOS OSTEOMIOCUTÂNEOS	LÍNGUA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
GLOSSECTOMIA COM PELVECTOMIA E ESVAZIAMENTO CERVICAL COM OU SEM RECONSTRUCAO À CUSTA DE RETALHOS DE PELE	LÍNGUA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TUMOR DE LÍNGUA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	LÍNGUA	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	GLÂNDULAS SALIVARES	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD	AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 82
EXCISÃO COM OU SEM RECONSTRUÇÃO À CUSTA DE RETALHOS DE GLÂNDULAS SALIVARES	GLÂNDULAS SALIVARES	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
EXENTERAÇÃO + PAROTIDECTOMIA E ESVAZIAMENTO CERVICAL	GLÂNDULAS SALIVARES	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
EXÉRESE OU EXCISÃO DE CÁLCULO SALIVAR	GLÂNDULAS SALIVARES	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD	AMB	HCO	HSO	REF		
EXÉRESE OU EXCISÃO DE MUCOCELE	GLÂNDULAS SALIVARES	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD	AMB	HCO	HSO	REF		
EXÉRESE OU EXCISÃO DE RÂNULA	GLÂNDULAS SALIVARES	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD	AMB	HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE RÂNULA OU MUCOCELE	GLÂNDULAS SALIVARES	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD	AMB	HCO	HSO	REF		
PLASTIA DE DUCTO SALIVAR OU EXÉRESE DE CÁLCULO OU DE RÂNULA SALIVAR	GLÂNDULAS SALIVARES	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD	AMB	HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE TUMOR E ENXERTO LIVRE	GLÂNDULAS SALIVARES	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
EXÉRESE INCLUINDO PELE, CARTILAGEM COM RECONSTRUÇÃO À CUSTA DE RETALHOS	GLÂNDULAS SALIVARES	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU TOTAL COM OU SEM RECONSTRUÇÃO OU CONSERVAÇÃO DO NERVO FACIAL	GLÂNDULAS SALIVARES	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PAROTIDECTOMIA TOTAL COM RESSECÇÃO DO RAMO ASCENDENTE DA MANDÍBULA	GLÂNDULAS SALIVARES	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PLASTIA DE DUCTO SALIVAR	GLÂNDULAS SALIVARES	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMOR DE GLÂNDULA SALIVAR COM OU SEM ESVAZIAMENTO CERVICAL	GLÂNDULAS SALIVARES	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ADENO-AMIGDALECTOMIA	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ADENOIDECTOMIA	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ADENOIDECTOMIA POR VIDEOENDOSCOPIA	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
AMIGDALECTOMIA DAS PALATINAS	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		



AMIGDALECTOMIA LINGUAL	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DO CAVUM, OROFARINGE OU HIPOFARINGE	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
CAUTERIZAÇÃO	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CRIPTÓLISE AMIGDALIANA	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FARINGOLARINGECTOMIA	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FARINGOLARINGOESOFAGECTOMIA COM OU SEM ESVAZIAMENTO	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE NASOANGIOFIBROMA	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMOR DE BOCA OU FARINGE	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMOR DE FARINGE (VIA BUCAL OU NASAL)	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMOR DE FARINGE COM ACESSO POR FARINGOTOMIA OU POR RETALHO JUGAL	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMOR DE FARINGE COM OU SEM MANDIBULECTOMIA	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMOR DE FARINGE POR MANDIBULOTOMIA	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMOR DE NASOFARINGE VIA ENDOSCÓPICA	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMOR DE RINOFARINGE (VIA TRANSPALATINA OU TRANSMAXILAR)	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO OU DRENAGEM DE ABSCESSO FARÍNGEO	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE FARINGE, COM OU SEM ANESTESIA GERAL	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
UVULOPALATOFARINGOPLASTIA	FARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ALARGAMENTO DE TRAQUEOSTOMIA	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARITENOIDECTOMIA MICROCIRÚRGICA	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARITENOIDECTOMIA OU ARITENOPEXIA	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CONFECÇÃO DE FÍSTULA TRÁQUEO-ESOFÁGICA PARA PRÓTESE FONATÓRIA COM MIOTOMIA FARÍNGEA - INCLUI A PRÓTESE FONATÓRIA	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE TUMOR POR VIA ENDOSCÓPICA	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE TUMOR POR VIA ENDOSCÓPICA, COM LASER	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
INJEÇÃO INTRALARÍNGEA DE TOXINA BOTULÍNICA	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LARINGECTOMIA PARCIAL OU TOTAL COM OU SEM ESVAZIAMENTO CERVICAL COM OU SEM RECONSTRUÇÃO POR RETALHOS	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LARINGOFISSURA (INCLUSIVE COM CORDECTOMIA)	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LARINGOSCOPIA DIRETA PARA DIAGNÓSTICO	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
LARINGOTRAQUEOPLASTIA	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
MICROCIRURGIA COM LASER PARA RESSECÇÃO DE LESÕES BENIGNAS OU MALIGNAS	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
MICROCIRURGIA PARA DECORTICAÇÃO OU TRATAMENTO DE EDEMA DE REINKE	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
MICROCIRURGIA PARA REMOÇÃO DE CISTO OU LESÃO INTRACORDAL	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
MICROCIRURGIA PARA REMOÇÃO E/OU RESSECÇÃO DE TUMOR, PÓLIPO, NÓDULO, GRANULOMA OU OUTRA LESÃO	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
MICROCIRURGIA PARA TRATAMENTO DE PARALISIA DE PREGA VOCAL (INCLUI INJEÇÃO DE MATERIAIS)	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO PARA FONAÇÃO	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TIROPLASTIA COM OU SEM ROTAÇÃO DE ARITENÓIDE	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA ESTENOSE LARINGO-TRAQUEAL	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		



TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRAUMA LARÍNGEO	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO ENDOSCÓPICO DA ESTENOSE LARÍNGEA	LARINGE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURA COMINUTIVA DE MANDÍBULA - REDUÇÃO CIRÚRGICA COM FIXAÇÃO ÓSSEA E BLOQUEIO INTERMAXILAR EVENTUAL	TRAUMA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURA LEFORT I , II OU III- FIXAÇÃO CIRÚRGICA COM SÍNTESE ÓSSEA, LEVANTAMENTO CRÂNIO-MAXILA E BLOQUEIO INTERMAXILAR EVENTUAL	TRAUMA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURA SIMPLES OU COMPLEXA DE MANDÍBULA - REDUÇÃO CIRÚRGICA COM FIXAÇÃO ÓSSEA E BLOQUEIO INTERMAXILAR EVENTUAL	TRAUMA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REDUÇÃO DE FRATURA DO ARCO ZIGOMÁTICO COM OU SEM FIXAÇÃO	TRAUMA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REDUÇÃO DE FRATURA DE SEIO FRONTAL	TRAUMA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REDUÇÃO DE FRATURA DO MALAR COM OU SEM FIXAÇÃO	TRAUMA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REDUÇÃO DE FRATURAS DE CÔNDILO MANDIBULAR	TRAUMA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE MANDÍBULA	TRAUMA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RETIRADA DOS MEIOS DE FIXAÇÃO (NA FACE)	TRAUMA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO DE FRATURA DE MANDÍBULA COM OU SEM CONTENÇÃO, FIXAÇÃO ÓSSEA E BLOQUEIO INTERMAXILAR EVENTUAL	TRAUMA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO DE FRATURA DE MAXILA, REDUÇÃO CIRÚRGICA COM FIXAÇÃO ÓSSEA OU APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO ZIGOMÁTICO MAXILAR E BLOQUEIO INTERMAXILAR EVENTUAL	TRAUMA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO DE FRATURA NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL	TRAUMA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO DE FRATURAS ALVEOLARES FIXAÇÃO COM APARELHO E CONTENÇÃO	TRAUMA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO DE FRATURAS MÚLTIPLAS E/OU COMPLEXAS DO TERÇO MÉDIO DA FACE, FIXAÇÃO CIRÚRGICA COM SÍNTESE ÓSSEA, LEVANTAMENTO CRÂNIO MAXILAR, BLOQUEIO INTERMAXILAR, ENXERTO ÓSSEO E HALO CRANIANO EVENTUAL	TRAUMA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE DEPRESSÃO (AFUNDAMENTO) DA REGIÃO FRONTAL	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
HEMIMANDIBULECTOMIA COM OU SEM ENXERTO ÓSSEO COM OU SEM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOPLASTIA PARA PROGNATISMO, MICROGNATISMO OU LATEROGNATISMO	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOPLASTIAS DA ÓRBITA	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOPLASTIAS DE MANDÍBULA/MAXILA	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOPLASTIAS DO ARCO ZIGOMÁTICO	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOPLASTIAS ETMÓIDO ORBITAIS	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOTOMIA CRÂNIO-MAXILARES	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOTOMIA E OSTEOPLASTIA DE MANDÍBULA PARA LATEROGNATISMO	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOTOMIAS ALVÉOLO PALATINAS	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOTOMIAS DOS MAXILARES OU MALARES	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA E/OU MAXILA COM APLICAÇÃO DE OSTEODISTRATOR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		DUT Nº 144
RECONSTRUÇÃO DE MANDÍBULA/MAXILA COM PRÓTESE E OU ENXERTO ÓSSEO	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REDUÇÃO SIMPLES DA LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR COM FIXAÇÃO INTERMAXILAR	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
SUTURA DE FERIDA EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD	AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 97
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO MANDIBULAR	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOS	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA BUCO-MAXILO-FACIAL E BUCO NASAL	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO DA ATM	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES E EXOSTOSES	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		



TRATAMENTO CIRURGICO OU ARTROPLASTIA PARA LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	E	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRURGICO OU ARTROPLASTIA PARA LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR POR ARTROSCOPIA	CIRURGIA REPARADORA FUNCIONAL DA FACE	E	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CORREÇÃO DE TUMORES, CICATRIZES OU FERIMENTOS COM O AUXÍLIO DE EXPANSORES DE TECIDOS	FACE		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE CISTO	FACE		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE TUMOR OU FÍSTULA	FACE		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
HEMIATROFIA FACIAL, CORREÇÃO COM ENXERTO DE GORDURA OU IMPLANTE	FACE		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REANIMAÇÃO COM O MÚSCULO TEMPORAL PARA O TRATAMENTO DA PARALISIA FACIAL, COM OU SEM NEUROTIZAÇÃO	FACE		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO COM RETALHO AXIAL DA ARTÉRIA TEMPORAL SUPERFICIAL	FACE		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO COM RETALHOS AXIAIS SUPRA-ORBITAIS E SUPRATROCLEARES	FACE		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO COM RETALHOS EM VY DE PEDÍCULO SUBARTERIAL	FACE		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO COM ROTAÇÃO DO MÚSCULO TEMPORAL	FACE		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE MANDÍBULA/MAXILA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	MANDÍBULA E MAXILA		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD	AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 85
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS ODONTOGÊNICOS SEM RECONSTRUÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	MANDÍBULA E MAXILA		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD	AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 87
REMOÇÃO DE ODONTOMA	MANDÍBULA E MAXILA		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD	AMB	HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	MANDÍBULA E MAXILA		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD	AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 88
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	MANDÍBULA E MAXILA		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD	AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 88
EXÉRESE DE PEQUENOS CISTOS DE MANDÍBULA/MAXILA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	MANDÍBULA E MAXILA		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	OD	AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 91
HEMIMANDIBULECTOMIA OU RESSECÇÃO SECCIONAL DA MANDÍBULA	MANDÍBULA E MAXILA		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
MANDIBULECTOMIA COM OU SEM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR CERVICAL COM OU SEM ENXERTO ÓSSEO	MANDÍBULA E MAXILA		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
MANDIBULECTOMIA COM OU SEM ESVAZIAMENTO ORBITAL E RINOTOMIA LATERAL	MANDÍBULA E MAXILA		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
MANDIBULECTOMIA COM RECONSTRUÇÃO À CUSTA DE OSTEOMIOCUTÂNEO	MANDÍBULA E MAXILA		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
MANDIBULECTOMIA COM RECONSTRUÇÃO MICROCIRÚRGICA	MANDÍBULA E MAXILA		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OPERAÇÃO "PULL THROUGH" PARA TUMORES DA BOCA COM ESVAZIAMENTO	MANDÍBULA E MAXILA		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMOR DE MANDÍBULA COM DESARTICULAÇÃO DE ATM	MANDÍBULA E MAXILA		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO PARCIAL DA MANDÍBULA (SEGMENTAR OU SECCIONAL)	MANDÍBULA E MAXILA		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CERVICOTOMIA EXPLORADORA	PESCOÇO		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DRENAGEM DE ABSCESSO CERVICAL PROFUNDO	PESCOÇO		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ESCALENOTOMIA	PESCOÇO		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ESVAZIAMENTO CERVICAL	PESCOÇO		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE TUMOR, CISTO OU FÍSTULA CERVICAL	PESCOÇO		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LINFADENECTOMIA PROFUNDA	PESCOÇO		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LINFADENECTOMIA SUPERFICIAL	PESCOÇO		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
NEUROBLASTOMA CERVICAL - EXÉRESE	PESCOÇO		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OPERAÇÃO COMPOSTA COM ESVAZIAMENTO CERVICAL COM OU SEM RECONSTRUÇÃO À CUSTA DE RETALHOS DE PELE	PESCOÇO		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PUNÇÃO-BIÓPSIA DE PESCOÇO	PESCOÇO		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO DE ESÔFAGO CERVICAL	PESCOÇO		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMOR DE CORPO CAROTÍDEO	PESCOÇO		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RETRAÇÃO CICATRICIAL CERVICAL COM OU SEM EMPREGO DE EXPANSORES DE TECIDO	PESCOÇO		CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		



TORCICOLO CONGÊNITO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	PESCOÇO	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA LIPOMATOSE CERVICAL	PESCOÇO	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA COM RETALHO CUTÂNEO	PESCOÇO	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE TIREÓIDE	TIREÓIDE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E		AMB	HCO	HSO	REF		
BÓCIO MERGULHANTE: EXTIRPAÇÃO	TIREÓIDE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		
ISTMECTOMIA OU NODULECTOMIA	TIREÓIDE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		
TIREOIDECTOMIA PARCIAL OU TOTAL COM OU SEM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	TIREÓIDE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE PARATIREÓIDE	PARATIREÓIDE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E		AMB	HCO	HSO	REF		
PARATIREOIDECTOMIA COM ESVAZIAMENTO CERVICAL	PARATIREÓIDE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		
PARATIREOIDECTOMIA COM TORACOTOMIA	PARATIREÓIDE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		
PARATIREOIDECTOMIA SUBTOTAL	PARATIREÓIDE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		
PARATIREOIDECTOMIA TOTAL COM IMPLANTE DE PARATIREÓIDES	PARATIREÓIDE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		

REIMPLANTE DE PARATIREÓIDE PREVIAMENTE PRESERVADA	PARATIREÓIDE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HIPERPARATIREOIDISMO	PARATIREÓIDE	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		
CRANIOPLASTIA	CRÂNIO	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		
CRANIOTOMIA OU CRANIECTOMIA DESCOMPRESSIVA	CRÂNIO	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		
CRANIOTOMIA PARA TUMORES ÓSSEOS	CRÂNIO	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO CRANIANA OU CRANIOFACIAL	CRÂNIO	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		
RETIRADA DE CRANIOPLASTIA	CRÂNIO	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA CRANIOSSINOSTOSE	CRÂNIO	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA DO CRÂNIO - AFUNDAMENTO	CRÂNIO	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA OSTEOMIELTE DE CRÂNIO	CRÂNIO	CABEÇA PESCOÇO	E	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		

ABCESSO DE PÁLPEBRA - DRENAGEM	PÁLPEBRA	OLHOS		PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E		AMB			REF		
BIÓPSIA DE PÁLPEBRA	PÁLPEBRA	OLHOS		PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E		AMB			REF		
BLEFARORRAFIA	PÁLPEBRA	OLHOS		PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E		AMB			REF		
CALÁZIO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	PÁLPEBRA	OLHOS		PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E		AMB			REF		
CANTOPLASTIA	PÁLPEBRA	OLHOS		PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E		AMB	HCO	HSO	REF		
COLOBOMA - CORREÇÃO CIRÚRGICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	PÁLPEBRA	OLHOS		PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E		AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 15
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ECTRÓPIO OU ENTRÓPIO	PÁLPEBRA	OLHOS		PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E		AMB	HCO	HSO	REF		
EPICANTO - CORREÇÃO CIRÚRGICA	PÁLPEBRA	OLHOS		PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E		AMB	HCO	HSO	REF		
EPILAÇÃO DE CÍLIOS POR ELETRÓLISE	PÁLPEBRA	OLHOS		PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E		AMB	HCO	HSO	REF		
FISSURA PALPEBRAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA	PÁLPEBRA	OLHOS		PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E		AMB	HCO	HSO	REF		
LAGOFTALMO - CORREÇÃO CIRÚRGICA	PÁLPEBRA	OLHOS		PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E		AMB	HCO	HSO	REF		
PÁLPEBRA - RECONSTRUÇÃO PARCIAL COM OU SEM RESSECÇÃO DE TUMOR	PÁLPEBRA	OLHOS		PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS	E			HCO	HSO	REF		

PÁLPEBRA - RECONSTRUÇÃO TOTAL COM OU SEM RESSECÇÃO DE TUMOR	PÁLPEBRA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
PTOSE PALPEBRAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA	PÁLPEBRA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMORES PALPEBRAIS	PÁLPEBRA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
RETRAÇÃO PALPEBRAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA	PÁLPEBRA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
SIMBLÉFARO COM OU SEM ENXERTO - CORREÇÃO CIRÚRGICA	PÁLPEBRA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
SUPERCÍLIO - RECONSTRUÇÃO	PÁLPEBRA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
SUTURA DE PÁLPEBRA	PÁLPEBRA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
TARSORRAFIA	PÁLPEBRA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
TELECANTO - CORREÇÃO CIRÚRGICA	PÁLPEBRA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
TRIQUEÍASE COM OU SEM ENXERTO	PÁLPEBRA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
CORREÇÃO DA ENOFTALMIA	CAVIDADE ORBITÁRIA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
DESCOMPRESSÃO DE ÓRBITA OU NERVO ÓTICO	CAVIDADE ORBITÁRIA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA COM OU SEM OSTEOTOMIA	CAVIDADE ORBITÁRIA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE TUMOR COM ABORDAGEM CRANIOFACIAL ONCOLÓGICA (TEMPO FACIAL) PÁLPEBRA, CAVIDADE ORBITÁRIA E OLHOS	CAVIDADE ORBITÁRIA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EXÉRESE OU RESSECÇÃO DE TUMOR DE ÓRBITA	CAVIDADE ORBITÁRIA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
FRATURA DE ÓRBITA - REDUÇÃO CIRÚRGICA COM OU SEM ENXERTO ÓSSEO	CAVIDADE ORBITÁRIA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
IMPLANTE SECUNDÁRIO DE ÓRBITA	CAVIDADE ORBITÁRIA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
MICROCIRURGIA PARA TUMORES ORBITÁRIOS	CAVIDADE ORBITÁRIA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RECONSTITUIÇÃO DE PAREDES ORBITÁRIAS	CAVIDADE ORBITÁRIA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO DA CAVIDADE ORBITAL	CAVIDADE ORBITÁRIA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMORES DA CAVIDADE ORBITÁRIA	CAVIDADE ORBITÁRIA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL	CONJUNTIVA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE CONJUNTIVA	CONJUNTIVA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE PTERÍGIO	CONJUNTIVA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	CONJUNTIVA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
INFILTRAÇÃO SUBCONJUNTIVAL	CONJUNTIVA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
PLÁSTICA DE CONJUNTIVA PARA PTERÍGIO, TUMORES OU TRAUMAS	CONJUNTIVA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
RECONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE SACO	CONJUNTIVA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
SUTURA DE CONJUNTIVA	CONJUNTIVA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA	CÓRNEA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
CERATECTOMIA FOTOTERAPÊUTICA (PTK)	CÓRNEA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
CERATECTOMIA SUPERFICIAL	CÓRNEA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
CIRURGIA REFRACTIVA - PRK OU LASIK (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CÓRNEA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 13
RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CÓRNEA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 121
IMPLANTE DE ANEL INTRAESTROMAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CÓRNEA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 34
RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	CÓRNEA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	CÓRNEA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
SUTURA DE CÓRNEA (COM OU SEM HÉRNIA DE ÍRIS)	CÓRNEA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		



TARSOCONJUNTIVOCERATOPLASTIA	CÓRNEA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PARACENTESE DA CÂMARA ANTERIOR	CÂMARA ANTERIOR	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO DA CÂMARA ANTERIOR	CÂMARA ANTERIOR	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REMOÇÃO DE HIFEMA	CÂMARA ANTERIOR	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR	CÂMARA ANTERIOR	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CAPSULOTOMIA YAG OU CIRÚRGICA	CRISTALINO	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR COM OU SEM FACOEMULSIFICAÇÃO	CRISTALINO	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FACECTOMIA SEM IMPLANTE	CRISTALINO	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
IMPLANTE SECUNDÁRIO / EXPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	CRISTALINO	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
REMOÇÃO DE PIGMENTOS DA LENTE INTRA-OCULAR COM YAG LASER, APÓS CIRURGIA DE CATARATA	CRISTALINO	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE TUMOR VIA PARS PLANA	CORPO VÍTREO	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE VÍTREO VIA PARS PLANA	CORPO VÍTREO	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ENDOLASER/ENDODIATERMIA	CORPO VÍTREO	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
IMPLANTE DE SILICONE INTRAVÍTREO	CORPO VÍTREO	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO	CORPO VÍTREO	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ANTIANGIOGÊNICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CORPO VÍTREO	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	DUT Nº 74
MEMBRANECTOMIA EPI OU SUB-RETINIANA	CORPO VÍTREO	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	CORPO VÍTREO	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RETIRADA DE ÓLEO DE SILICONE	CORPO VÍTREO	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
TROCA FLUIDO GASOSA	CORPO VÍTREO	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
VITRECTOMIA A CÉU ABERTO - CERATOPRÓTESE	CORPO VÍTREO	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
VITRECTOMIA ANTERIOR	CORPO VÍTREO	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
VITRECTOMIA VIAS PARS PLANA	CORPO VÍTREO	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE ESCLERA	ESCLERA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
ENXERTO DE ESCLERA	ESCLERA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
SUTURA DE ESCLERA	ESCLERA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ENUCLEAÇÃO OU EVISCERAÇÃO COM OU SEM IMPLANTE	BULBO OCULAR	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
INJEÇÃO RETROBULBAR	BULBO OCULAR	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RECONSTITUIÇÃO DE GLOBO OCULAR COM LESÃO DE ESTRUTURAS INTRA-OCULARES	BULBO OCULAR	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE ÍRIS E CORPO CILIAR	ÍRIS E CORPO CILIAR	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
CICLOTERAPIA ANTIGLAUCOMATOSA	ÍRIS E CORPO CILIAR	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
CIRURGIAS FISTULIZANTES ANTIGLAUCOMATOSAS COM OU SEM IMPLANTES DE DRENAGEM	ÍRIS E CORPO CILIAR	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DRENAGEM DE DESCOLAMENTO DE CORÓIDE	ÍRIS E CORPO CILIAR	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FIXAÇÃO ESCLERAL OU IRIANA DE LENTE INTRA-OCULAR (EXCETO PARA CORREÇÃO ISOLADA DE DISTÚRBIOS DE REFRAÇÃO)	ÍRIS E CORPO CILIAR	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FOTOTRABECULOPLASTIA (LASER)	ÍRIS E CORPO CILIAR	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
GONIOTOMIA OU TRABECULOTOMIA	ÍRIS E CORPO CILIAR	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
IRIDECTOMIA (LASER OU CIRÚRGICA)	ÍRIS E CORPO CILIAR	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
IRIDOCICLECTOMIA	ÍRIS E CORPO CILIAR	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		



SINEQUIOTOMIA (LASER OU CIRÚRGICA)	ÍRIS E CORPO CILIAR	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE MÚSCULOS	MÚSCULOS	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
CIRURGIA COM SUTURA AJUSTÁVEL	MÚSCULOS	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ESTRABISMO CICLO VERTICAL/TRANSPOSIÇÃO	MÚSCULOS	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ESTRABISMO HORIZONTAL	MÚSCULOS	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
INJEÇÃO OCULAR DE TOXINA BOTULÍNICA	MÚSCULOS	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
APLICAÇÃO DE PLACA RADIATIVA EPISCLERAL	RETINA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE RETINA	RETINA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE TUMOR DE CORÓIDE E/OU CORPO CILIAR	RETINA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FOTOCOAGULAÇÃO (LASER)	RETINA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
IMPLANTE INTRAVÍTREO DE POLÍMERO FARMACOLÓGICO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	RETINA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 46
MAPEAMENTO DE RETINA (FUNDOSCOPIA)	RETINA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
PANCIOTERAPIA PERIFÉRICA	RETINA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PANTOFOTOCOAGULAÇÃO Á LASER NA RETINOPATIA DA PREMATURIDADE (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	RETINA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 59
REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	RETINA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	RETINA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	RETINA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RETINOPEXIA PROFILÁTICA (CRIOPEXIA)	RETINA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR A LASER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	RETINA	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 66
CIRURGIA DA GLÂNDULA LACRIMAL	VIAS LACRIMAIS	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DACRIOCISTECTOMIA	VIAS LACRIMAIS	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DACRIOCISTORRINOSTOMIA COM OU SEM INTUBAÇÃO	VIAS LACRIMAIS	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FECHAMENTO DOS PONTOS LACRIMAIS	VIAS LACRIMAIS	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
RECONSTITUIÇÃO DE VIAS LACRIMAIS COM SILICONE OU OUTRO MATERIAL	VIAS LACRIMAIS	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS - COM OU SEM LAVAGEM	VIAS LACRIMAIS	OLHOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		

BIÓPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR	PAVILHÃO AURICULAR	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE TUMOR	PAVILHÃO AURICULAR	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE TUMOR COM ABORDAGEM CRANIOFACIAL ONCOLÓGICA PAVILHÃO AURICULAR (TEMPO FACIAL)	PAVILHÃO AURICULAR	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO DE ORELHA	PAVILHÃO AURICULAR	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO DE UNIDADE ANATÔMICA DO PAVILHÃO AURICULAR	PAVILHÃO AURICULAR	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO TOTAL DE ORELHA	PAVILHÃO AURICULAR	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE ORELHA	PAVILHÃO AURICULAR	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMOR DE PAVILHÃO AURICULAR, INCLUINDO PARTE DO OSSO TEMPORAL	PAVILHÃO AURICULAR	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINUS PRÉ-AURICULAR	PAVILHÃO AURICULAR	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
ASPIRAÇÃO AURICULAR OU CURATIVO	ORELHA EXTERNA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE ORELHA EXTERNA	ORELHA EXTERNA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
ESTENOSE DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO - CORREÇÃO	ORELHA EXTERNA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		

EXÉRESE DE CISTO PRÉ-AURICULAR	ORELHA EXTERNA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB			REF		
FURÚNCULO - DRENAGEM	ORELHA EXTERNA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB			REF		
PERICONDRITE DE PAVILHÃO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ORELHA EXTERNA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RETIRADA DE CORPOS ESTRANHOS OU PÓLIPOS E OU BIÓPSIA	ORELHA EXTERNA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
TUMOR DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO - EXÉRESE	ORELHA EXTERNA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
CAUTERIZAÇÃO DE MEMBRANA TIMPÂNICA	ORELHA MÉDIA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
DUCHA DE POLITZER OU CURATIVO DE OUVIDO	ORELHA MÉDIA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
ESTAPEDECTOMIA OU ESTAPEDOTOMIA	ORELHA MÉDIA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EXPLORAÇÃO E DESCOMPRESSÃO DO NERVO FACIAL INTRATEMPORAL	ORELHA MÉDIA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
FÍSTULA PERILINFÁTICA - FECHAMENTO CIRÚRGICO	ORELHA MÉDIA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
GLOMUS JUGULAR - RESSECÇÃO	ORELHA MÉDIA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
GLOMUS TIMPÂNICUS - RESSECÇÃO	ORELHA MÉDIA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
MASTOIDECTOMIA	ORELHA MÉDIA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
OUVIDO CONGÊNITO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ORELHA MÉDIA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
PARACENTESE DO TÍMPANO - MIRINGOTOMIA	ORELHA MÉDIA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
IMPLANTE DE PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	ORELHA MÉDIA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF	PAC	DUT Nº 44
TÍMPANO-MASTOIDECTOMIA	ORELHA MÉDIA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TIMPANOPLASTIA - MIRINGOPLASTIA	ORELHA MÉDIA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TIMPANOPLASTIA COM RECONSTRUÇÃO DA CADEIA OSSICULAR	ORELHA MÉDIA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TIMPANOTOMIA EXPLORADORA	ORELHA MÉDIA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TIMPANOTOMIA PARA TUBO DE VENTILAÇÃO	ORELHA MÉDIA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
DOENÇA DE MENIERE - TRATAMENTO CIRÚRGICO - DESCOMPRESSÃO DO SACO ENDOLINFÁTICO OU "SHUNT"	ORELHA INTERNA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
ENXERTO INTRATEMPORAL DO NERVO FACIAL	ORELHA INTERNA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EXPLORAÇÃO E DESCOMPRESSÃO DO NERVO FACIAL	ORELHA INTERNA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
IMPLANTE COCLEAR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	ORELHA INTERNA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF	PAC	DUT Nº 33
LABIRINTECTOMIA (MEMBRANOSA OU ÓSSEA) - SEM AUDIÇÃO	ORELHA INTERNA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
NEURECTOMIA VESTIBULAR PARA FOSSA MÉDIA OU POSTERIOR	ORELHA INTERNA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
NEURECTOMIA VESTIBULAR TRANSLABIRÍNTICA - SEM AUDIÇÃO	ORELHA INTERNA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DO OSSO TEMPORAL	ORELHA INTERNA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TUMOR DO NERVO ACÚSTICO - RESSECÇÃO	ORELHA INTERNA	ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
ABSCESSO OU HEMATOMA DE SEPTO NASAL - DRENAGEM COM OU SEM ANESTESIA GERAL	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
ALONGAMENTO DE COLUMELA EM PACIENTES COM LESÕES LABIO-PALATAIS	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE NARIZ	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
CAUTERIZAÇÃO DE EPISTAXE COM OU SEM MICROSCOPIA	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
CORNETO INFERIOR - CAUTERIZAÇÃO LINEAR E/OU INFILTRAÇÃO MEDICAMENTOSA	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
EPISTAXE - CAUTERIZAÇÃO DA ARTÉRIA ESFENOPALATINA COM OU SEM MICROSCOPIA POR VIDEOENDOSCOPIA	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
EPISTAXE - LIGADURA DAS ARTÉRIAS ETMOIDAIIS	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EPISTAXE - TAMPONAMENTO ANTERO-POSTERIOR, COM OU SEM ANESTESIA GERAL	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		



EPISTAXE - TAMPONAMENTO ANTERIOR	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE TUMOR COM ABORDAGEM CRANIOFACIAL ONCOLÓGICA (TEMPO FACIAL) PIRÂMIDE NASAL	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE TUMOR NASAL POR VIA ENDOSCÓPICA	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
FECHAMENTO DE FÍSTULA LIQUÓRICA TRANSNASAL	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
FÍSTULA LIQUÓRICA - TRATAMENTO CIRÚRGICO ENDOSCÓPICO	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
FRATURAS DOS OSSOS NASAIS - REDUÇÃO CIRÚRGICA E GESSO	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
FRATURAS DOS OSSOS NASAIS - REDUÇÃO INCRUENTA E GESSO	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
IMPERFURAÇÃO COANAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA INTRANASAL OU TRANSPALATINA	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
IMPERFURAÇÃO COANAL - CORREÇÃO CIRURGICA INTRANASAL POR VIDEOENDOSCOPIA	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
OZENA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
POLIPLECTOMIA	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO NASAL	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE SINÉQUIAS	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMORES MALIGNOS TRANSNASAIS	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE NARIZ, COM OU SEM ANESTESIA GERAL	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE NARIZ, COM OU SEM ANESTESIA GERAL POR VIDEOENDOSCOPIA	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
RINECTOMIA	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RINOSSEPTOPLASTIA FUNCIONAL	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
SEPTOPLASTIA	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA ATRESIA NARINÁRIA	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE NASAL CONGÊNITA	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO RINOFIMA	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO DE DEFORMIDADE TRAUMÁTICA NASAL	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TUMOR INTRANASAL - EXÉRESE POR RINOTOMIA LATERAL	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TUMOR INTRANASAL - EXÉRESE POR VIA TRANSNASAL	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
TURBINECTOMIA OU TURBINOPLASTIA	NARIZ	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
ANTROSTOMIA MAXILAR INTRANASAL	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
ANTROSTOMIA MAXILAR, ETMOIDECTOMIA (ABERTURA DE TODAS AS CAVIDADES PARANASAIS)	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
ARTÉRIA MAXILAR INTERNA - LIGADURA TRANSMAXILAR	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
BIOPSIA - SEIOS PARANASAIS	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
DESCOMPRESSÃO TRANSETMOIDAL DO CANAL ÓPTICO	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
ETMOIDECTOMIA EXTERNA OU INTRANASAL	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
ETMOIDECTOMIA INTRANASAL POR VIDEOENDOSCOPIA	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EXÉRESE - PÓLIPO	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE CISTO NASO-ALVEOLAR E GLOBULAR	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE TUMOR COM ABORDAGEM CRANIOFACIAL ONCOLÓGICA (TEMPO FACIAL)	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE TUMOR DE SEIOS PARANASAIS POR VIA ENDOSCÓPICA	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		



MAXILECTOMIA COM OU SEM EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PUNÇÃO MAXILAR TRANSMEÁTICA OU VIA FOSSA CANINA	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE ANGIOFIBROMA	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMOR BENIGNO	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DO MAXILAR SUPERIOR E RECONSTRUÇÃO À CUSTA DE RETALHOS	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DO MESO E INFRA-ESTRUTURA DO MAXILAR SUPERIOR	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
SINUSECTOMIA FRONTAL COM RETALHO OSTEOPLÁSTICO OU VIA CORONAL	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
SINUSECTOMIA FRONTO-ETMOIDAL POR VIA EXTERNA	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
SINUSECTOMIA MAXILAR CALDWELL-LUC	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
SINUSECTOMIA MAXILAR OU ETMOIDAL OU ESFENOIDAL OU FRONTAL ENDOSCÓPICA OU POR MICROSCOPIA, VIA ENDONASAL	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
SINUSECTOMIA TRANSMAXILAR - ERMIRO DE LIMA	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
SINUSOTOMIA ESFENOIDAL OU FRONTAL INTRANASAL OU FRONTAL VIA EXTERNA	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO - FÍSTULA OROANTRAL OU ORONASAL	SEIOS PARANASAIS	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA CIRÚRGICA DE COSTELA OU ESTERNO	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
CORREÇÃO DE DEFORMIDADES DA PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
COSTECTOMIA	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ESTERNECTOMIA	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FECHAMENTO DE PLEUROSTOMIA	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
MOBILIZAÇÃO DE RETALHOS MUSCULARES OU DO OMENTO	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PLUMBAGEM EXTRAFASCIAL	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PUNÇÃO BIÓPSIA DE COSTELA OU ESTERNO	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO DA PAREDE TORÁCICA (COM OU SEM PRÓTESE)	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO DA PAREDE TORÁCICA COM RETALHOS CUTÂNEOS, MUSCULARES OU MIOCUTÂNEOS	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO DA REGIÃO ESTERNAL COM RETALHOS MUSCULARES	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA LUXAÇÃO DE ESTERNO OU COSTELA	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMOR DO DIAFRAGMA E RECONSTRUÇÃO	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TORACECTOMIA	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TORACOPLASTIA	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TORACOTOMIA COM BIÓPSIA	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TORACOTOMIA EXPLORADORA	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TORACOTOMIA PARA PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS SOBRE A COLUMNA VERTEBRAL	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRAÇÃO ESQUELÉTICA DO GRADIL COSTO-ESTERNAL (TRAUMATISMO)	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LUXAÇÃO DE ESTERNO OU COSTELA	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		

TRATAMENTO CIRÚRGICO DA OSTEOMIELEITE DE COSTELA OU ESTERNO	PEREDE TORÁCICA	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DO GRADIL COSTAL	PEREDE TORÁCICA	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA INCISIONAL DE MAMA	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA PERCUTÂNEA À VACUO GUIADA POR RAIOS X, ULTRASSONOGRAFIA OU RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (MAMOTOMIA) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	DUT Nº 7
BIÓPSIA PERCUTÂNEA DE FRAGMENTO MAMÁRIO (CORE BIOPSY) ORIENTADA POR US OU RX - AGULHA GROSSA	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
COLETA DE FLUXO PAPILAR DE MAMA	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
CORREÇÃO DE GINECOMASTIA	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
CORREÇÃO DE INVERSÃO PAPILAR	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
DRENAGEM E/OU ASPIRAÇÃO DE SEROMA	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE LESÃO DA MAMA POR MARCAÇÃO ESTEREOTÁXICA OU ROLL	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE MAMA SUPRA-NUMERÁRIA	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE NÓDULO	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
FISTULECTOMIA DE MAMA	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
LINFADENECTOMIA AXILAR	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
MARCAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA POR ESTEREOTAXIA, ORIENTADA POR MAMOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA OU RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
MASTECTOMIA	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
MASTOPLASTIA EM MAMA OPOSTA APÓS RECONSTRUÇÃO DA CONTRALATERAL EM CASOS DE LESÕES TRAUMÁTICAS E TUMORES	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
PUNÇÃO DE CISTO	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
PUNÇÃO OU BIÓPSIA PERCUTÂNEA DE AGULHA FINA	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E		AMB	HCO	HSO	REF		
QUADRANTECTOMIA COM OU SEM LINFADENECTOMIA AXILAR	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO DA MAMA COM PRÓTESE E/OU EXPANSOR EM CASOS DE LESÕES TRAUMÁTICAS E TUMORES	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO DA PLACA ARÉOLO MAMILAR	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA COM RETALHOS MUSCULARES E/OU CUTÂNEOS EM CASOS DE LESÕES TRAUMÁTICAS E TUMORES	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO PARCIAL DA MAMA PÓS-QUADRANTECTOMIA EM CASOS DE LESÕES TRAUMÁTICAS E TUMORES	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DO LINFONODO SENTINELA	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DOS DUCTOS PRINCIPAIS DA MAMA	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
RETIRADA DA VÁLVULA APÓS COLOCAÇÃO DE EXPANSOR PERMANENTE	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
SUBSTITUIÇÃO DE PRÓTESE EM CASO DE LESÕES TRAUMÁTICAS E TUMORES	MAMAS	PEREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
AUTOTRANSPLANTE CUTÂNEO, ÓSSEO E/OU MUSCULAR LIGADO POR PEDÍCULO VASCULAR	AUTOTRANSPLANTES OSTEOMIOCUTÂNEOS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
AUTOTRANSPLANTE DE EPIPLON	AUTOTRANSPLANTES OSTEOMIOCUTÂNEOS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
MICROCIRURGIA NAS GRANDES RECONSTRUÇÕES DE CABEÇA E PESCOÇO, NAS EXTENSAS PERDAS DE SUBSTÂNCIA E NA ABLAÇÃO DE TUMORES AO NÍVEL DOS MEMBROS (COM MICROANASTOMOSES VASCULARES)	AUTOTRANSPLANTES OSTEOMIOCUTÂNEOS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TRANSPLANTE ÓSSEO VASCULARIZADO (MICROANASTOMOSE)	AUTOTRANSPLANTES OSTEOMIOCUTÂNEOS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TRANSPLANTES CUTÂNEOS AUTÓLOGOS COM OU SEM MICROANASTOMOSES VASCULARES)	AUTOTRANSPLANTES OSTEOMIOCUTÂNEOS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TRANSPLANTES MUSCULARES AUTÓLOGOS (COM MICROANASTOMOSES VASCULARES)	AUTOTRANSPLANTES OSTEOMIOCUTÂNEOS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		
TRANSPLANTES MÚSCULO-CUTÂNEOS AUTÓLOGOS (COM OU SEM MICROANASTOMOSES VASCULARES)	AUTOTRANSPLANTES OSTEOMIOCUTÂNEOS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E			HCO	HSO	REF		

TRANSPLANTES ÓSSEOS AUTÓLOGOS VASCULARIZADOS E TRANSPLANTES OSTEOMUSCULOCUTÂNEOS VASCULARIZADOS (COM MICROANASTOMOSES VASCULARES)	AUTOTRANSPLANTES OSTEOMIOCUTÂNEOS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REIMPLANTE DE SEGMENTOS DISTAIS DO MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR, COM RESSECÇÃO SEGMENTAR	TRANSPLANTES, REIMPLANTES E REVASCULARIZAÇÕES DOS MEMBROS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REIMPLANTE DOS MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES OU PARTES	TRANSPLANTES, REIMPLANTES E REVASCULARIZAÇÕES DOS MEMBROS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRANSPLANTE ARTICULAR DE METATARSOFALÂNGICA PARA A MÃO	TRANSPLANTES, REIMPLANTES E REVASCULARIZAÇÕES DOS MEMBROS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRANSPLANTE DE DEDOS DO PÉ PARA A MÃO	TRANSPLANTES, REIMPLANTES E REVASCULARIZAÇÕES DOS MEMBROS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROCENTESE OU PUNÇÃO DIAGNÓSTICA OU TERAPÊUTICA DE ESTRUTURAS OU CAVIDADES EXTRA-ARTICULARES COM APLICAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS TERAPÊUTICAS	ARTROSCOPIA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
ARTROSCOPIA CIRÚRGICA PARA CONDROPLASTIA POR ABRASÃO, PERFURAÇÕES MÚLTIPLAS, REDUÇÃO DE FRATURAS, RESSECÇÃO OU DESBRIDAMENTOS DE FRAGMENTOS TENDÍNEOS, OSTEOCONDROMATOSE, RESSECÇÃO DE BURSAS E CALCIFICAÇÕES TENDÍNEAS, FIXAÇÃO DE FRATURAS E FRAGMENTOS OSTEOCONDRAIS, DESCOMPRESSÃO DO CANAL CARPIANO, SINOVECTOMIA, ENCURTAMENTO DO CUBITAL E ATRODESE EM GERAL	ARTROSCOPIA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROSCOPIA CIRÚRGICA PARA DESCOMPRESSÃO DO CANAL CARPIANO, ENCURTAMENTO DO CUBITAL E ATRODESE EM GERAL	ARTROSCOPIA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROSCOPIA CIRÚRGICA PARA MENISCECTOMIA, SUTURA MENISCAL, REMODELAÇÃO DE MENISCO DISCÓIDE, REPARAÇÃO, REFORÇO OU RECONSTRUÇÃO DOS LIGAMENTOS CRUZADOS OU REALINHAMENTO PATELO-FEMORAL	ARTROSCOPIA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROSCOPIA P/ DIAGNÓSTICO COM OU SEM BIÓPSIA SINOVIAL	ARTROSCOPIA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROSCOPIA PARA DESCOMPRESSÃO SUBACROMIAL COM ROTURA DO MANGUITO ROTADOR, RESSECÇÃO DA EXTREMIDADE LATERAL DA CLAVÍCULA, ARTRODESE DO OMBRO, FIXAÇÃO MENISCA	ARTROSCOPIA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROSCOPIA PARA SINOVECTOMIAS E RESSECÇÃO DE MENISCOS	ARTROSCOPIA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROSCOPIA PARA RECONSTRUÇÃO, RETENCIÓNAMENTO OU REFORÇO DE LIGAMENTO	ARTROSCOPIA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROSCOPIA PARA TRATAMENTO DE INFECÇÃO, REMOÇÃO DE CORPOS ESTRANHOS OU FRAGMENTOS LIVRES, SINOVECTOMIA PARCIAL (PLICAS), ADERÊNCIAS, MANIPULAÇÕES, DESBRIDAMENTOS	ARTROSCOPIA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROSCOPIA PARA TRATAMENTO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE	ARTROSCOPIA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
INSTALAÇÃO DE HALO CRANIANO	TRAÇÃO	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRAÇÃO CUTÂNEA E OU TRANSESQUELETICA - QUALQUER LOCALIZAÇÃO	TRAÇÃO	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RETIRADA DE PRÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE (QUALQUER MATERIAL)	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
APARELHOS GESSADOS (QUALQUER TIPO E LOCALIZAÇÃO)	IMOBILIZAÇÕES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
IMOBILIZAÇÕES NÃO-GESSADAS (QUALQUER LOCALIZAÇÃO)	IMOBILIZAÇÕES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE MEMBRO OU SEGMENTO	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTRODESE COM OU SEM FIXADOR EXTERNO (DINÂMICO OU NÃO)	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROPLASTIA COM OU SEM IMPLANTE	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROTOMIA	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
AUTOENXERTO ÓSSEO	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA ÓSSEA COM OU SEM AGULHA - QUALQUER LOCALIZAÇÃO	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
BIÓPSIAS PERCUTÂNEA SINOVIAL OU DE TECIDOS MOLES	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		

CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO, SUBCUTÂNEO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
CORREÇÃO DE DEFORMIDADE ADQUIRIDA E OU CONGÊNITA COM OU SEM FIXADOR EXTERNO (DINÂMICO OU NÃO)	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CURETAGEM OU RESSECÇÃO EM BLOCO DE TUMOR COM RECONSTRUÇÃO E ENXERTO VASCULARIZADO	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DESCOLAMENTO EPIFISÁRIO (TRAUMÁTICO OU NÃO) TRATAMENTO CIRÚRGICO	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ENXERTOS EM PSEUDARTROSES	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
MANIPULAÇÃO ARTICULAR COM OU SEM ANESTESIA GERAL	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOTOMIA COM OU SEM FIXADOR EXTERNO (DINÂMICO OU NÃO)	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PREPARAÇÃO E REVISÃO DE COTO DE AMPUTAÇÃO	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
PUNÇÃO OU INFILTRAÇÃO ARTICULAR DIAGNÓSTICA OU TERAPÊUTICA, ORIENTADA OU NÃO POR MÉTODO DE IMAGEM	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
PUNÇÃO EXTRA-ARTICULAR DIAGNÓSTICA OU TERAPÊUTICA/ARTROCENTESE (INFILTRAÇÃO/AGULHAMENTO SECO) ORIENTADO OU NÃO POR MÉTODO DE IMAGEM	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO E/OU AVULSÕES	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE LESÃO COM CIMENTAÇÃO E OSTEOSÍNTESE	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RETIRADA DE ENXERTO ÓSSEO	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REVISÃO DE ARTROPLASTIA (QUALQUER SEGMENTO)	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO - ENCURTAMENTO COM OU SEM OSTEOSSÍNTESE	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO ALONGAMENTO COM OU SEM FIXADOR EXTERNO (DINÂMICO OU NÃO)	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA ARTROSE COM OU SEM FIXADOR EXTERNO (DINÂMICO OU NÃO)	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA DESARTICULAÇÃO	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA OSTEOMIELEITE	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		

TRATAMENTO CIRÚRGICO DA PSEUDOARTROSE COM OU SEM FIXADOR EXTERNO (DINÂMICO OU NÃO)	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA COM OU SEM FIXADOR EXTERNO (DINÂMICO OU NÃO)	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES LIGAMENTARES (AGUDAS OU CRÔNICAS)	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO E/OU AVULSÕES	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSOS	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
TUMOR ÓSSEO - TRATAMENTO CIRURGICO	PROCEDIMENTOS GERAIS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTRODESE DA COLUNA C/ INSTRUMENTAÇÃO	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTRODESE DE COLUNA VIA ANTERIOR OU PÓSTERO LATERAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROPLASTIA DISCAL DE COLUNA VERTEBRAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		DUT Nº 133
BIÓPSIA CIRÚRGICA DA COLUNA	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE CORPO VERTEBRAL COM AGULHA	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CIRURGIA ENDOSCÓPICA DA COLUNA VERTEBRAL - HÉRNIA DE DISCO LOMBAR	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CORDOTOMIA - MIELOTOMIA	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DERIVAÇÃO LOMBAR EXTERNA	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DESCOMPRESSÃO MEDULAR E/OU CAUDA EQUINA	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURA DO CÓCCIX - REDUÇÃO INCRUENTA	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FRATURA DO CÓCCIX - TRATAMENTO CIRÚRGICO	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURA E/OU LUXAÇÃO DE COLUNA VERTEBRAL - REDUÇÃO INCRUENTA	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FRATURAS OU FRATURA-LUXAÇÃO DE COLUNA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
HEMIVÉRTEBRA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
HÉRNIA DE DISCO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LAMINECTOMIA OU LAMINOTOMIA	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
MICROCIRURGIA PARA TUMORES EXTRA OU INTRADURAIS	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOTOMIA DE COLUNA VERTEBRAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PSEUDARTROSE DE COLUNA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REDUÇÃO INCRUENTA DE OUTRAS AFECÇÕES DA COLUNA	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
SUBSTITUIÇÃO DE CORPO VERTEBRAL	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRAÇÃO CERVICAL TRANSESQUELÉTICA	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		



TRATAMENTO CIRÚRGICO DA CIFOSE INFANTIL	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA COSTELA CERVICAL	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA LESÃO TRAUMÁTICA RAQUIMEDULAR	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA OSTEOMIELTE	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS MALFORMAÇÕES CRANIOVERTEBRAIS	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESPONDILOLISTESE	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO DISRAFISMO ESPINHAL	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO DORSO CURVO OU ESCOLIOSE OU CIFOSE OU GIBA COSTAL	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CONSERVADOR DO TRAUMATISMO RAQUIMEDULAR	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO MICROCIRÚRGICO DAS LESÕES INTRAMEDULARES (TUMOR, MALFORMAÇÕES ARTERIOVENOSAS, SIRINGOMIELIA, PARASITOSEs)	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO MICROCIRÚRGICO DO CANAL VERTEBRAL ESTREITO	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TUMOR ÓSSEO VERTEBRAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	COLUNA VERTEBRAL	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTRODESE AO NÍVEL DO OMBRO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROPLASTIA ESCÁPULO UMERAL COM IMPLANTE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROTOMIA GLENOUMERAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA CIRÚRGICA DA CINTURA ESCAPULAR	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DESARTICULAÇÃO AO NÍVEL DO OMBRO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DOENÇA DE SPRENGEL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ESCÁPULA EM RESSALTO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURAS E/OU LUXAÇÕES E/OU AVULSÕES - REDUÇÃO INCRUENTA	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FRATURAS E/OU LUXAÇÕES E/OU AVULSÕES - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LUXAÇÕES CRÔNICAS INVETERADAS E RECIDIVANTES - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOMIELTE AO NÍVEL DA CINTURA ESCAPULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PSEUDARTROSES E/OU OSTEOTOMIAS DA CINTURA ESCAPULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE CLAVÍCULA	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REVISÃO CIRÚRGICA DE PRÓTESE DE OMBRO	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRANSFERÊNCIAS MUSCULARES AO NÍVEL DO OMBRO	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ABAIXAMENTO MIOTENDINOSO NO ANTEBRAÇO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		



ABCESSOS DE DEDO (DRENAGEM) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
AGENESIA DE RÁDIO (CENTRALIZAÇÃO DA ULNA NO CARPO)	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ALONGAMENTO DO RÁDIO/ULNA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ALONGAMENTO DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO COM FIXADOR EXTERNO DINÂMICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ALONGAMENTOS TENDINOSOS DE MÃO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
AMPUTAÇÃO AO NÍVEL DO ANTEBRAÇO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
AMPUTAÇÃO AO NÍVEL DO BRAÇO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
AMPUTAÇÃO AO NÍVEL DOS METACARPÍANOS - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
AMPUTAÇÃO DE DEDO (CADA) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
AMPUTAÇÃO TRANSMETACARPIANA COM TRANSPOSIÇÃO DE DEDO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTRODESE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTRODESE ENTRE OS OSSOS DO CARPO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTRODESE INTERFALANGEANA METACARPOFALANGEANA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	/ MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTRODESE RÁDIO-CÁRPICA OU DO PUNHO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROPLASTIA COM IMPLANTE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROPLASTIA COM IMPLANTE NA MÃO (MF OU IF)	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROPLASTIA DO PUNHO (COM IMPLANTE) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROPLASTIA INTERFALANGEANA METACARPOFALANGEANA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	/ MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROPLASTIA PARA OSSOS DO CARPO (COM IMPLANTE) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROPLASTIAS SEM IMPLANTE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROTOMIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA CIRÚRGICA	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA CIRÚRGICA DO ANTEBRAÇO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA CIRÚRGICA DO ÚMERO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA CIRÚRGICA DOS OSSOS DA MÃO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
BRIDAS CONGÊNITAS - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CAPSULECTOMIA METACARPO-FALANGEANA OU INTERFALANGEANA	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CENTRALIZAÇÃO DA ULNA (TRATAMENTO DA MÃO TORTA RADIAL)	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		



COTO DE AMPUTAÇÃO DIGITAL - REVISÃO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
DEDO COLO DE CISNE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		

DEDO EM BOTOEIRA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DEDO EM GATILHO, CAPSULOTOMIA / FASCIOTOMIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DEDO EM MARTELO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DEDO EM MARTELO - TRATAMENTO CONSERVADOR	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
DESARTICULAÇÃO AO NÍVEL DO COTOVELO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ENXERTO ÓSSEO (PERDA DE SUBSTÂNCIA) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DE TENDÃO DE MÃO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FALANGIZAÇÃO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FIXADOR EXTERNO DINÂMICO COM OU SEM ALONGAMENTO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURA (INCLUINDO DESCOLAMENTO EPIFISÁRIO) - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FRATURA (INCLUINDO DESCOLAMENTO EPIFISÁRIO) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURA DE BENNETT - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FRATURA DE OSSO DO CARPO - REDUÇÃO CIRÚRGICA	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURA DE PUNHO - TRATAMENTO CONSERVADOR	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FRATURA DO CARPO - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FRATURA DO METACARPIANO - TRATAMENTO CONSERVADOR	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FRATURA E/OU LUXAÇÕES (INCLUINDO DESCOLAMENTO EPIFISÁRIO) - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DE ANTEBRAÇO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURAS / PSEUDARTROSES / ARTROSES / COM FIXADOR EXTERNO DINÂMICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURAS DE FALANGES OU METACARPIANOS - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FRATURAS DE FALANGES OU METACARPIANOS - TRATAMENTO CIRÚRGICO C/ FIXAÇÃO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURAS DO CARPO - TRATAMENTO CONSERVADOR	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FRATURAS E OU LUXAÇÕES - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FRATURAS E OU LUXAÇÕES - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURAS E PSEUDARTROSES - FIXADOR EXTERNO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		



FRATURAS E/OU LUXAÇÕES DE FALANGES (INTERFALANGEANAS) - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURAS E/OU LUXAÇÕES DE FALANGES (INTERFALANGEANAS) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURAS E/OU LUXAÇÕES DE METACARPIANOS - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
LESÕES LIGAMENTARES - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
LESÕES LIGAMENTARES AGUDAS OU CRÔNICAS DA MÃO - REPARAÇÃO CIRÚRGICA	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LIGAMENTOPLASTIA COM ÂNCORA	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LUXAÇÃO DO CARPO - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LUXAÇÃO METACARPOFALANGEANA-TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOMIELITE DE ÚMERO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOMIELITE DE ÚMERO - TRATAMENTO INCRUENTO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
OSTEOMIELITE DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DE FALANGE E METACARPEANA COM OU SEM USO DE MINIPARAFUSO OU FIXADOR EXTERNO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
POLICIZAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DIGITAL	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
POLIDACTILIA ARTICULADA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
POLIDACTILIA NÃO ARTICULADA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
PRÓTESE (IMPLANTE) PARA OSSOS DO CARPO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PSEUDARTROSE DO ESCAFÓIDE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PSEUDARTROSE DOS OSSOS DA MÃO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PSEUDARTROSES, ALONGAMENTOS/ENCURTAMENTOS - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO DA FALANGE COM RETALHO HOMODIGITAL	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO DE LEITO UNGUEAL	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO DO POLEGAR COM RETALHO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REDUÇÃO INCRUENTA DAS ROTURAS DO APARELHO EXTENSOR DE DEDO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
REIMPLANTE DE MEMBROS OU PARTES	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REPARAÇÃO LIGAMENTAR DO CARPO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REPARAÇÕES CUTÂNEAS COM RETALHO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO 1ª FILEIRA DOS OSSOS DO CARPO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DA CABEÇA DO RÁDIO E/ OU DA EXTREMIDADE DISTAL ULNA	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE APONEUROSE PALMAR	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		

RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE OSSO DO CARPO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DO PROCESSO ESTILOÍDE DO RÁDIO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REVASCULARIZAÇÃO DE DEDOS	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
SEQUESTRECTOMIA	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
SINOVECTOMIA	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
SINOVECTOMIA DE PUNHO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRANSPOSIÇÃO DE DEDO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRANSPOSIÇÃO DO RÁDIO PARA ULNA	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA ARTRODIASTASE COM OU SEM FIXADOR EXTERNO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA CONTRATURA ISQUÊMICA DE MÃO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA CONTRATURA ISQUÊMICA DE VOLKMANN	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA DESARTICULAÇÃO DO PUNHO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA OSTEOMIELITE	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA RETRAÇÃO CICATRICIAL DE DEDOS, COM OU SEM COMPROMETIMENTO TENDINOSO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SINDACTILIA COM OU SEM EMPREGO DE EXPANSOR	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SINDACTILIA MÚLTIPLA COM EMPREGO DE EXPANSOR	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SINOSTOSE RÁDIO-ULNAR	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS ROTURAS TENDINO-LIGAMENTARES DA MÃO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ABSCESSO DE MÃO E DEDOS, ESPAÇOS PALMARES, DORSAIS E COMISSURAIS E TENOSSINOVITES	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ENCURTAMENTO SEGMENTAR DOS OSSOS COM OSTEOSSÍNTESE	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA SIMPLES, COMPLEXA OU MÚLTIPLA	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TENDINITES, SINOVITES E ARTRITES	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO GIGANTISMO EM MÃO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO REPARADOR DA PERDA DE SUBSTÂNCIA DA MÃO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO DA DOENÇA DE KIENBOCK COM TRANSPLANTE VASCULARIZADO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO DA PSEUDARTROSE COM PERDA DE SUBSTÂNCIAS DE METACARPIANO E FALANGES	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO DA PSEUDOARTROSE DO ESCAFÓIDE COM TRANSPLANTE ÓSSEO VASCULARIZADO COM OU SEM FIXAÇÃO COM MICRO PARAFUSO	MEMBROS SUPERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTRODESE / FRATURA DE ACETÁBULO (LIGAMENTOTAXIA) COM OU SEM FIXADOR EXTERNO	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		



ARTRODESE COXO-FEMORAL EM GERAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTRODIASTASE DE QUADRIL	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROPLASTIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROPLASTIA DE QUADRIL INFECTADA (RETIRADA DOS COMPONENTES) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DO QUADRIL (GIRDLESTONE)	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROPLASTIA PARCIAL DO QUADRIL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL INFECTADA (INCISÃO E DRENAGEM ARTRITE SÉPTICA) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROTOMIA COXO-FEMORAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA CIRÚRGICA COXO-FEMORAL	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA CIRÚRGICA DA CINTURA PÉLVICA	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DESARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DESARTICULAÇÃO INTERÍLIO ABDOMINAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
EPIFISIODESE C/ ABAIXAMENTO DO GRANDE TROCANTER	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
EPIFISIOLISTESE PROXIMAL DE FÊMUR (FIXAÇÃO "IN SITU")	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURA DE ACETÁBULO - REDUÇÃO INCRUENTA	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FRATURA DE ACETÁBULO (COM UMA OU MAIS ABORDAGENS) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURA E/OU LUXAÇÃO E/OU AVULSÃO COXO-FEMORAL - REDUÇÃO INCRUENTA	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURA E/OU LUXAÇÃO E/OU AVULSÃO COXO-FEMORAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURA/LUXAÇÃO COM FIXADOR EXTERNO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURAS E/OU LUXAÇÕES DO ANEL PÉLVICO - REDUÇÃO INCRUENTA	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FRATURAS E/OU LUXAÇÕES DO ANEL PÉLVICO (COM UMA OU MAIS ABORDAGENS) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOMIELITE AO NÍVEL DA PELVE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOTOMIAS AO NÍVEL DO COLO OU REGIÃO TROCANTERIANA (SUGIOKA, MARTIN, BOMBELLI ETC) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOTOMIAS / ARTRODESES - TRATAMENTO CIRÚRGICO	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOTOMIAS SUPRA-ACETABULARES (CHIARI, PEMBERTON, "DIAL", ETC) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PUNÇÃO-BIÓPSIA COXO-FEMORAL-ARTROCENTESE	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO DE QUADRIL COM FIXADOR EXTERNO	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		

REVISÃO DE ARTROPLASTIAS DE QUADRIL COM RETIRADA DE COMPONENTES E IMPLANTE DE PRÓTESE	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO DE NECROSE AVASCULAR POR FORAGEM DE ESTAQUEAMENTO ASSOCIADA À NECROSE MICROCIRÚRGICA DA CABEÇA FEMORAL	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA ARTRITE SÉPTICA	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA LUXAÇÃO CONGÊNITA DE QUADRIL - REDUÇÃO CIRÚRGICA COM OU SEM OSTEOTOMIA / REDUÇÃO INCRUENTA COM OU SEM TENOTOMIA DE ADUTORES	CINTURA PÉLVICA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ALONGAMENTO / TRANSPORTE ÓSSEO / PSEUDOARTROSE COM FIXADOR EXTERNO (DINÂMICO OU NÃO) - QUALQUER LOCALIZAÇÃO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ALONGAMENTO COM FIXADOR DINÂMICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ALONGAMENTO DE FÊMUR - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ALONGAMENTO DOS OSSOS DA PERNA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
AMPUTAÇÃO AO NÍVEL DA COXA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
AMPUTAÇÃO AO NÍVEL DO PÉ - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
AMPUTAÇÃO AO NÍVEL DO TORNOZELO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
AMPUTAÇÃO DE PERNA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE PODODÁCTILOS - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTRITE OU OSTEOARTRITE DOS OSSOS DO PÉ (INCLUI OSTEOMIELITE) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTRODESE AO NÍVEL DO TORNOZELO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTRODESE DE JOELHO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTRODESE DE TARSO E/OU MÉDIO PÉ - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTRODESE METATARSO - FALÂNGICA OU INTERFALÂNGICA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROPLASTIA DE TORNOZELO (COM IMPLANTE) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO COM IMPLANTES - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTRORRISE DO TORNOZELO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ARTROTOMIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA CIRÚRGICA DE FÊMUR	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA CIRÚRGICA DE JOELHO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA CIRÚRGICA DE TÍBIA OU FÍBULA	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA CIRÚRGICA DO TORNOZELO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA CIRÚRGICA DOS OSSOS DO PÉ	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
CORREÇÃO DE DEFORMIDADE ÓSSEA CONGÊNITA OU ADQUIRIDA COM FIXADOR EXTERNO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CORREÇÃO DE DEFORMIDADES DO PÉ COM FIXADOR EXTERNO DINÂMICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		



DESARTICULAÇÃO DE JOELHO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DESCOLAMENTO EPIFISÁRIO (TRAUMÁTICO OU NÃO) - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
DESCOLAMENTO EPIFISÁRIO (TRAUMÁTICO OU NÃO) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ENCURTAMENTO DE FÊMUR - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ENCURTAMENTO DOS OSSOS DA PERNA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
EPIFISIODESE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
EPIFISIODESE DE TÍBIA / FÍBULA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FASCIOTOMIA OU RESSECÇÃO DE FASCIA PLANTAR	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURA E/OU LUXAÇÃO DE PATELA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURA E/OU LUXAÇÃO DE PATELA (INCLUSIVE OSTEOCONDAL) - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURA E/OU LUXAÇÕES DO PÉ (EXCETO ANTEPÉ) - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FRATURA E/OU LUXAÇÕES DO PÉ (EXCETO ANTEPÉ) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURAS DE FÊMUR - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURAS DE FÊMUR - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURAS DE FÍBULA - (INCLUI DESCOLAMENTO EPIFISÁRIO) - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FRATURAS DE FÍBULA (INCLUI O DESCOLAMENTO EPIFISÁRIO) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURAS DE TÍBIA ASSOCIADA OU NÃO A FÍBULA (INCLUI DESCOLAMENTO EPIFISÁRIO) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURAS DE TÍBIA E FÍBULA (INCLUI DESCOLAMENTO EPIFISÁRIO) - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FRATURAS E/OU LUXAÇÕES AO NÍVEL DO JOELHO - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FRATURAS E/OU LUXAÇÕES AO NÍVEL DO JOELHO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURAS E/OU LUXAÇÕES AO NÍVEL DO TORNOZELO - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FRATURAS E/OU LUXAÇÕES AO NÍVEL DO TORNOZELO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURAS E/OU LUXAÇÕES DO ANTEPÉ - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
FRATURAS E/OU LUXAÇÕES DO ANTEPÉ - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FRATURAS, PSEUDARTROSES, CORREÇÃO DE DEFORMIDADES E ALONGAMENTOS COM FIXADOR EXTERNO DINÂMICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LESÕES LIGAMENTARES AGUDAS - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
LESÕES LIGAMENTARES AGUDAS - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LESÕES LIGAMENTARES AGUDAS AO NÍVEL DO TORNOZELO - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
LESÕES LIGAMENTARES AGUDAS AO NÍVEL DO TORNOZELO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		



LESÕES LIGAMENTARES CRÔNICAS AO NÍVEL DO TORNZELO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LESÕES LIGAMENTARES PERIFÉRICAS CRÔNICAS - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LIBERAÇÃO LATERAL E FACECTOMIAS EM JOELHO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
MENISCORRAFIA	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOMIELITE DOS OSSOS DA PERNA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOTOMIA OU PSEUDARTROSE DO TARSO E MÉDIO PÉ - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOTOMIA OU PSEUDARTROSE DOS METATARSOS/FALANGES - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOTOMIAS AO NÍVEL DO JOELHO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
OSTEOTOMIAS E/OU PSEUDARTROSES - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REALINHAMENTOS DO APARELHO EXTENSOR EM JOELHO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÕES LIGAMENTARES DO PIVOT CENTRAL DE JOELHO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE OSSO DO PÉ	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REVISÕES DE ARTROPLASTIA TOTAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REVISÕES DE REALINHAMENTOS DO APARELHO EXTENSOR EM JOELHO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
REVISÕES DE RECONSTRUÇÕES INTRA-ARTICULARES DE JOELHO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ROTURA DO TENDÃO DE AQUILES - REDUÇÃO INCRUENTA	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
ROTURA DO TENDÃO DE AQUILES - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TOALETE CIRÚRGICA - CORREÇÃO DE JOELHO FLEXO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRANSPLANTE AUTÓLOGO EM JOELHO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRANSPOSIÇÃO DE FÍBULA/TÍBIA	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA ARTRITE SÉPTICA	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA OSTEOCONDRITE DE TORNZELO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA OSTEOMIELITE	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SINDACTILIA SIMPLES, COMPLEXA OU MÚLTIPLA	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE OU OSTEOARTRITE	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADES DOS DEDOS	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE EPIFISITES E TENDINITES	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO EM PÉ	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA DE LIGAMENTO COLATERAL DE JOELHO, ASSOCIADA A LIGAMENTO CRUZADO E MENISCO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES AGUDAS E/OU LUXAÇÕES DE MENISCOS	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES INTRÍNSECAS OU COMPLEXAS DE JOELHO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LINFEDEMA AO NÍVEL DO PÉ	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA SIMPLES, COMPLEXA OU MÚLTIPLA	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALLUX VALGUS	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO MAL PERFURANTE PLANTAR	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PÉ PLANO/PÉ CAVO/COALISÃO TARSAL	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PÉ TORTO CONGÊNITO COM OU SEM FIXADOR EXTERNO	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO DA RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS	MEMBROS INFERIORES	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ALONGAMENTO	MÚSCULOS E FASCIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE MÚSCULO	MÚSCULOS E FASCIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
DESTRIDAMENTO CIRÚRGICO DE FERIDAS OU EXTREMIDADES	MÚSCULOS E FASCIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DESINSERÇÃO OU MIOTOMIA	MÚSCULOS E FASCIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DISSECÇÃO MUSCULAR	MÚSCULOS E FASCIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DRENAGEM CIRÚRGICA DO PSOAS	MÚSCULOS E FASCIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FASCIOTOMIA	MÚSCULOS E FASCIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
MIORRAFIAS	MÚSCULOS E FASCIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
TRANSPOSIÇÃO MUSCULAR	MÚSCULOS E FASCIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ABERTURA DE BAINHA TENDINOSA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
ALONGAMENTO DE TENDÕES - TRATAMENTO CRUENTO	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIAS CIRÚRGICAS DE TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
BURSECTOMIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CISTO SINOVIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
ENCURTAMENTO DE TENDÃO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
SÍNDROME DO CANAL CARPIANO - TRATAMENTO CRUENTO	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
SINOVECTOMIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TENOARTROPLASTIA PARA OSSOS DO CARPO	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		



TENODESE	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
TENÓLISE NO TÚNEL ÓSTEO FIBROSO	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TENÓLISE/TENDONESE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TENOPLASTIA / ENXERTO DE TENDÃO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TENOPLASTIA DE TENDÃO EM OUTRAS REGIÕES	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TENORRAFIA	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TENOSSINOVECTOMIA	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TENOSSINOVITES ESTENOSANTES - TRATAMENTO CIRÚRGICO	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
TENOSSINOVITES INFECCIOSAS - DRENAGEM	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
TENOTOMIA	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRANSPOSIÇÃO DE TENDÃO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TUMOR ÓSSEO (RESSECÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO)	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TUMOR ÓSSEO (RESSECÇÃO E ARTRODESE)	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TUMOR ÓSSEO (RESSECÇÃO E ENXERTO)	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TUMOR ÓSSEO (RESSECÇÃO SEGMENTAR)	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TUMOR ÓSSEO (RESSECÇÃO SIMPLES)	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TUMORES DE TENDÃO OU SINOVIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
COLOCAÇÃO DE ÓRTESE OU PRÓTESE TRAQUEAL, TRAQUEOBRÔNQUICA OU BRÔNQUICA, INCLUSIVE POR VIA ENDOSCÓPICA	TRAQUÉIA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FECHAMENTO DE FÍSTULA TRÁQUEO-CUTÂNEA	TRAQUÉIA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PLASTIA DE TRAQUEOSTOMA	TRAQUÉIA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PUNÇÃO TRAQUEAL	TRAQUÉIA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO CARINAL (TRAQUEOBRÔNQUICA)	TRAQUÉIA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMOR TRAQUEAL	TRAQUÉIA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMOR TRAQUEAL POR VIDEOTORACOSCOPIA	TRAQUÉIA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRAQUEOPLASTIA	TRAQUÉIA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRAQUEORRAFIA	TRAQUÉIA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRAQUEORRAFIA POR VIDEOTORACOSCOPIA	TRAQUÉIA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRAQUEOSTOMIA	TRAQUÉIA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
TRAQUEOSTOMIA COM COLOCAÇÃO DE ÓRTESE OU PRÓTESE TRAQUEAL OU TRAQUEOBRÔNQUICA	TRAQUÉIA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRAQUEOSTOMIA MEDIASTINAL	TRAQUÉIA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRAQUEOTOMIA OU FECHAMENTO CIRÚRGICO	TRAQUÉIA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA TRAQUEOESOFÁGICA ADQUIRIDA	TRAQUÉIA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TROCA DE PRÓTESE TRÁQUEO-ESOFÁGICA	TRAQUÉIA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		



BRONCOPLASTIA E/OU ARTERIOPLASTIA	BRÔNQUIOS	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BRONCOPLASTIA E/OU ARTERIOPLASTIA POR VIDEOTORACOSCOPIA	BRÔNQUIOS	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BRONCOTOMIA E/OU BRONCORRAFIA	BRÔNQUIOS	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BRONCOTOMIA E/OU BRONCORRAFIA POR VIDEOTORACOSCOPIA	BRÔNQUIOS	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
COLOCAÇÃO DE MOLDE BRÔNQUICO POR TORACOTOMIA	BRÔNQUIOS	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BULECTOMIA	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BULECTOMIA POR VIDEOTORACOSCOPIA	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CIRURGIA REDUTORA DO VOLUME PULMONAR	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CISTO PULMONAR CONGÊNITO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CORREÇÃO DE FÍSTULA BRONCO-PLEURAL	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DRENAGEM TUBULAR ABERTA DE CAVIDADE PULMONAR	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DRENAGEM TUBULAR ABERTA DE CAVIDADE PULMONAR POR VIDEOTORACOSCOPIA	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
EMBOLECTOMIA PULMONAR	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LOBECTOMIA POR MALFORMAÇÃO PULMONAR	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LOBECTOMIA PULMONAR	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LOBECTOMIA PULMONAR POR VIDEOTORACOSCOPIA	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
METASTASECTOMIA PULMONAR	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
METASTASECTOMIA PULMONAR POR VIDEOTORACOSCOPIA	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
NODULECTOMIA	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PNEUMONECTOMIA	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PNEUMONECTOMIA DE TOTALIZAÇÃO	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PNEUMORRAFIA	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PNEUMOSTOMIA (CAVERNOSTOMIA) COM COSTECTOMIA E ESTOMA CUTÂNEO-CAVITÁRIO	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
POSICIONAMENTO DE AGULHAS RADIATIVAS POR TORACOTOMIA (BRAQUITERAPIA)	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
SEGMENTECTOMIA	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
SEGMENTECTOMIA POR VIDEOTORACOSCOPIA	PULMÃO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA PERCUTÂNEA DE PLEURA POR AGULHA	PLEURA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
DESCORTICAÇÃO PULMONAR	PLEURA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DESCORTICAÇÃO PULMONAR POR VIDEOTORACOSCOPIA	PLEURA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PLEURECTOMIA	PLEURA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PLEURECTOMIA POR VIDEOTORACOSCOPIA	PLEURA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PLEURODESE	PLEURA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PLEURODESE POR VÍDEO	PLEURA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PLEUROSCOPIA	PLEURA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PLEUROSCOPIA POR VÍDEO	PLEURA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PLEUROSSTOMIA	PLEURA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		



PUNÇÃO PLEURAL	PLEURA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
REPLEÇÃO DE CAVIDADE PLEURAL COM SOLUÇÃO DE ANTIBIÓTICO PARA TRATAMENTO DE EMPIEMA	PLEURA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMOR DA PLEURA LOCALIZADO	PLEURA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMOR DA PLEURA LOCALIZADO POR VÍDEO	PLEURA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RETIRADA DE DRENO TUBULAR TORÁCICO	PLEURA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
TENDA PLEURAL	PLEURA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TENDA PLEURAL POR VÍDEO	PLEURA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	PLEURA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO OPERATÓRIO DA HEMORRAGIA INTRAPLEURAL	PLEURA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO OPERATÓRIO DA HEMORRAGIA INTRAPLEURAL POR VÍDEO	PLEURA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE LINFONODOS PRÉ-ESCALÊNICOS OU DO CONFLUENTE VENOSO	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE TUMOR DO MEDIASTINO	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DE TUMOR DO MEDIASTINO POR VÍDEO	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CISTO OU DUPLICAÇÃO BRÔNQUICA OU ESÔFAGICA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CISTO OU DUPLICAÇÃO BRÔNQUICA OU ESÔFAGICA - TRATAMENTO CIRÚRGICO POR VÍDEO	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LIGADURA DE ARTÉRIAS BRÔNQUICAS POR TORACOTOMIA PARA CONTROLE DE HEMOPTISE	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LIGADURA DO DUCTO-TORÁCICO	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LINFADENECTOMIA MEDIASTINAL POR VÍDEO	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LINFADENECTOMIA MEDIASTINAL	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
MEDIASTINOSCOPIA	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
MEDIASTINOSCOPIA POR VÍDEO	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
MEDIASTINOTOMIA	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
MEDIASTINOTOMIA POR VÍDEO	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PERICARDIOTOMIA COM ABERTURA PLEURO-PERICÁRDICA	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PERICARDIOTOMIA COM ABERTURA PLEURO-PERICÁRDICA POR VÍDEO	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE BÓCIO INTRATORÁCICO	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMOR DE MEDIASTINO	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE TUMOR DE MEDIASTINO POR VÍDEO	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO MEDIASTINO	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TIMECTOMIA	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TIMECTOMIA POR VÍDEO	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO DA MEDIASTINITE	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
VAGOTOMIA TRONCULAR TERAPÊUTICA POR TORACOTOMIA	MEDIASTINO	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
ABSCESSO SUBFRÊNICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	DIAFRAGMA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
EVENTRAÇÃO DIAFRAGMÁTICA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	DIAFRAGMA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
HÉRNIA DIAFRAGMÁTICA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	DIAFRAGMA	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS			HCO	HSO	REF		



AMPLIAÇÃO DE ANEL VALVAR, GRANDES VASOS, ÁTRIO, VENTRÍCULO	DEFEITOS CONGÊNITOS	CARDÍACOS
CANAL ARTERIAL PERSISTENTE - CORREÇÃO CIRÚRGICA	DEFEITOS CONGÊNITOS	CARDÍACOS
COARCTAÇÃO DA AORTA - CORREÇÃO CIRÚRGICA	DEFEITOS CONGÊNITOS	CARDÍACOS
CONFEÇÃO DE BANDAGEM DA ARTÉRIA PULMONAR	DEFEITOS CONGÊNITOS	CARDÍACOS
CORREÇÃO CIRÚRGICA DA COMUNICAÇÃO INTERATRIAL	DEFEITOS CONGÊNITOS	CARDÍACOS
CORREÇÃO CIRÚRGICA DA COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	DEFEITOS CONGÊNITOS	CARDÍACOS
CORREÇÃO DE CARDIOPATIA CONGÊNITA COM CIRURGIA VALVAR	DEFEITOS CONGÊNITOS	CARDÍACOS
CORREÇÃO DE CARDIOPATIA CONGÊNITA COM REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO	DEFEITOS CONGÊNITOS	CARDÍACOS
REDIRECIONAMENTO DO FLUXO SANGUÍNEO (COM ANASTOMOSE DIRETA, RETALHO, TUBO)	DEFEITOS CONGÊNITOS	CARDÍACOS
RESSECÇÃO (INFUNDÍBULO, SEPTO, MEMBRANAS, BANDAS)	DEFEITOS CONGÊNITOS	CARDÍACOS
TRANSPOSIÇÕES (VASOS, CÂMARAS)	DEFEITOS CONGÊNITOS	CARDÍACOS
AMPLIAÇÃO DO ANEL VALVAR	VALVOPATIAS	
CIRURGIA MULTIVALVAR	VALVOPATIAS	
COMISSUROTOMIA VALVAR	VALVOPATIAS	
PLASTIA VALVAR	VALVOPATIAS	
TROCA VALVAR	VALVOPATIAS	
ANEURISMECTOMIA DE VE	CORONARIOPATIAS	
REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO	CORONARIOPATIAS	
REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO COM CIRURGIA VALVAR	CORONARIOPATIAS	
CÁRDIO-ESTIMULAÇÃO TRANSESOFÁGICA (CETE), TERAPÊUTICA OU DIAGNÓSTICA	MARCA-PASSO	
IMPLANTE DE CARDIODESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL - CDI (INCLUI ELETRODOS E GERADOR) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	MARCA-PASSO	
IMPLANTE DE CARDIODESFIBRILADOR MULTISSÍTIO - TRC-D (GERADOR E ELETRODOS) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	MARCA-PASSO	
IMPLANTE DE MARCA-PASSO BICAMERAL (GERADOR + ELETRODOS ATRIAL E VENTRICULAR) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	MARCA-PASSO	
IMPLANTE DE MARCA-PASSO MONOCAMERAL (GERADOR + ELETRODOS ATRIAL OU VENTRICULAR) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	MARCA-PASSO	
IMPLANTE DE MARCAPASSO MULTISSÍTIO (INCLUI ELETRODOS E GERADOR) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	MARCA-PASSO	
IMPLANTE DE MONITOR DE EVENTOS (LOOPER IMPLANTÁVEL) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	MARCA-PASSO	
INSTALAÇÃO DE MARCA-PASSO EPIMIOCÁRDIO TEMPORÁRIO (INCLUI ELETRODOS E GERADOR)	MARCA-PASSO	
INSTALAÇÃO DE MARCA-PASSO TEMPORÁRIO (INCLUI ELETRODOS E GERADOR)	MARCA-PASSO	
RECOLOCAÇÃO DE ELETRODOS E/OU GERADOR COM OU SEM TROCA DE UNIDADES	MARCA-PASSO	
REMOÇÃO DE CABO-ELETRODO DE MARCA-PASSO E/OU CÁRDIO-DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL COM AUXÍLIO DE DILATADOR MECÂNICO, LASER OU RADIOFREQUÊNCIA	MARCA-PASSO	
RETIRADA DO SISTEMA OU TROCA DE GERADOR	MARCA-PASSO	
COLOCAÇÃO DE BALÃO INTRA-AÓRTICO	OUTROS PROCEDIMENTOS	
COLOCAÇÃO DE STENT NA AORTA COM OU SEM CEC	OUTROS PROCEDIMENTOS	
DERIVAÇÃO CAVO-ATRIAL	OUTROS PROCEDIMENTOS	
INSTALAÇÃO DO CIRCUÍTO DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA CONVENCIONAL	OUTROS PROCEDIMENTOS	
INSTALAÇÃO DO CIRCUÍTO DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA EM CRIANÇAS DE BAIXO PESO (10 KG)	OUTROS PROCEDIMENTOS	
ANEURISMAS DE AORTA - CORREÇÃO CIRÚRGICA	CIRURGIA ARTERIAL	
ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL TRANSOPERATÓRIA	CIRURGIA ARTERIAL	
ARTÉRIA HIPOGÁSTRICA	CIRURGIA ARTERIAL	
ARTÉRIA MESENTÉRICA INFERIOR	CIRURGIA ARTERIAL	
ARTÉRIA MESENTÉRICA SUPERIOR	CIRURGIA ARTERIAL	
ARTÉRIA RENAL - REVASCULARIZAÇÃO	CIRURGIA ARTERIAL	
ARTERIOPLASTIA DA FEMORAL PROFUNDA (PROFUNDOPLASTIA)	CIRURGIA ARTERIAL	
CATETERISMO DA ARTÉRIA RADIAL - PARA PAM	CIRURGIA ARTERIAL	
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ANEURISMAS QUALQUER LOCALIZAÇÃO	CIRURGIA ARTERIAL	
CORREÇÃO DAS DISSECÇÕES DA AORTA	CIRURGIA ARTERIAL	
ENDARTERECTOMIAS	CIRURGIA ARTERIAL	
LIGADURA DE CARÓTIDA OU RAMOS	CIRURGIA ARTERIAL	
PONTE AORTO BIIÍACA	CIRURGIA ARTERIAL	
PONTE AORTO-ILÍACA	CIRURGIA ARTERIAL	
PONTE ARTERO-ARTERIAL	CIRURGIA ARTERIAL	
PONTE AXILO-BIFEMORAL	CIRURGIA ARTERIAL	
PONTE AXILO-FEMORAL	CIRURGIA ARTERIAL	
PONTE DISTAL	CIRURGIA ARTERIAL	
PONTE FÊMORO POPLÍTEA PROXIMAL	CIRURGIA ARTERIAL	
PONTE FÊMORO-FEMORAL CRUZADA	CIRURGIA ARTERIAL	
PONTES AORTO-CERVICAIS OU ENDARTERECTOMIAS DOS TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS	CIRURGIA ARTERIAL	
PONTES TRANSCERVICAIS	CIRURGIA ARTERIAL	
REOPERAÇÃO DE AORTA ABDOMINAL	CIRURGIA ARTERIAL	
RESSECÇÃO DE TUMOR GLÔMICO	CIRURGIA ARTERIAL	
RETIRADA DE ENXERTO INFECTADO	CIRURGIA ARTERIAL	
REVASCULARIZAÇÃO AORTO-FEMORAL	CIRURGIA ARTERIAL	
REVASCULARIZAÇÃO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	CIRURGIA ARTERIAL	
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA ISQUEMIA CEREBRAL	CIRURGIA ARTERIAL	
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME VÉRTREBRO BASILAR	CIRURGIA ARTERIAL	
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMOR CAROTÍDEO	CIRURGIA ARTERIAL	
TRONCO CELÍACO	CIRURGIA ARTERIAL	
CIRURGIA DE RESTAURAÇÃO VENOSA COM PONTES	CIRURGIA VENOSA	
CURA CIRÚRGICA DA IMPOTÊNCIA COEUNDI VENOSA	CIRURGIA VENOSA	
CURA CIRÚRGICA DE HIPERTENSÃO PORTAL	CIRURGIA VENOSA	
FULGURAÇÃO DE TELANGIECTASIAS	CIRURGIA VENOSA	

IMPLANTE DE FILTRO DE VEIA CAVA	CIRURGIA VENOSA
INTERRUPÇÃO CIRÚRGICA VEIA CAVA INFERIOR	CIRURGIA VENOSA
TROMBECTOMIA VENOSA	CIRURGIA VENOSA
VALVULOPLASTIA OU INTERPOSIÇÃO DE SEGMENTO VALVULADO VENOSO	CIRURGIA VENOSA
VARIZES - TRATAMENTO CIRÚRGICO	CIRURGIA VENOSA
FÍSTULA AORTO-CAVA, RENO-CAVA OU ÍLIO-ILÍACA	FÍSTULAS ARTERIOVENOSAS CONGÊNITAS OU ADQUIRIDAS
FÍSTULA ARTERIOVENOSA - COM ENXERTO	FÍSTULAS ARTERIOVENOSAS CONGÊNITAS OU ADQUIRIDAS
FÍSTULA ARTERIOVENOSA CERVICAL OU CEFÁLICA EXTRACRANIANA	FÍSTULAS ARTERIOVENOSAS CONGÊNITAS OU ADQUIRIDAS
FÍSTULA ARTERIOVENOSA CONGÊNITA - CIRURGIA COMPLEMENTAR	FÍSTULAS ARTERIOVENOSAS CONGÊNITAS OU ADQUIRIDAS
FÍSTULA ARTERIOVENOSA CONGÊNITA - CIRURGIA RADICAL	FÍSTULAS ARTERIOVENOSAS CONGÊNITAS OU ADQUIRIDAS
FÍSTULA ARTERIOVENOSA CONGÊNITA PARA REDUÇÃO DE FLUXO	FÍSTULAS ARTERIOVENOSAS CONGÊNITAS OU ADQUIRIDAS
FÍSTULA ARTERIOVENOSA DIRETA	FÍSTULAS ARTERIOVENOSAS CONGÊNITAS OU ADQUIRIDAS
FÍSTULA ARTERIOVENOSA DOS GRANDES VASOS INTRATORÁCICOS	FÍSTULAS ARTERIOVENOSAS CONGÊNITAS OU ADQUIRIDAS
FÍSTULA ARTERIOVENOSA DOS MEMBROS	FÍSTULAS ARTERIOVENOSAS CONGÊNITAS OU ADQUIRIDAS
TROMBOEMBOLECTOMIA DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA	FÍSTULAS ARTERIOVENOSAS CONGÊNITAS OU ADQUIRIDAS
COLOCAÇÃO E RETIRADA DE SHUNT TEMPORÁRIO	HEMODIÁLISE DE CURTA E LONGA PERMANÊNCIA
CONSTRUÇÃO DE FISTULA ARTERIOVENOSA	HEMODIÁLISE DE CURTA E LONGA PERMANÊNCIA
HEMODEPURAÇÃO DE CASOS AGUDOS (SESSÃO DE HEMODIÁLISE, HEMOFILTRAÇÃO, HEMODIAFILTRAÇÃO ISOLADA, PLASMAFÉRESE OU HEMOPERFUSÃO)	HEMODIÁLISE DE CURTA E LONGA PERMANÊNCIA
HEMODIAFILTRAÇÃO ONLINE (HDF-OL)	HEMODIÁLISE DE CURTA E LONGA PERMANÊNCIA
HEMODIÁLISE CONTÍNUA	HEMODIÁLISE DE CURTA E LONGA PERMANÊNCIA
HEMODIÁLISE CRÔNICA	HEMODIÁLISE DE CURTA E LONGA PERMANÊNCIA
IMPLANTE POR PUNÇÃO DE CATETER PARA HEMODIÁLISE	HEMODIÁLISE DE CURTA E LONGA PERMANÊNCIA
IMPLANTE CIRÚRGICO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	HEMODIÁLISE DE CURTA E LONGA PERMANÊNCIA
RETIRADA DE CATETER PARA HEMODIÁLISE	HEMODIÁLISE DE CURTA E LONGA PERMANÊNCIA
RETIRADA DE SHUNT OU DESATIVAÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA	HEMODIÁLISE DE CURTA E LONGA PERMANÊNCIA
ULTRAFILTRAÇÃO	HEMODIÁLISE DE CURTA E LONGA PERMANÊNCIA
ANEURISMA ROTO OU TROMBOSADO DE AORTA ABDOMINAL INFRA-RENAL	CIRURGIA VASCULAR DE URGÊNCIA
EMBOLECTOMIA OU TROMBO - EMBOLECTOMIA ARTERIAL	CIRURGIA VASCULAR DE URGÊNCIA
EXPLORAÇÃO VASCULAR EM TRAUMAS	CIRURGIA VASCULAR DE URGÊNCIA
LESÕES VASCULARES CERVICAIS E CÉRVICO TORÁCICAS	CIRURGIA VASCULAR DE URGÊNCIA
LESÕES VASCULARES DE MEMBRO INFERIOR OU SUPERIOR	CIRURGIA VASCULAR DE URGÊNCIA
LESÕES VASCULARES INTRA-ABDOMINAIS	CIRURGIA VASCULAR DE URGÊNCIA
LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS INTRATORÁCICAS	CIRURGIA VASCULAR DE URGÊNCIA
ABLAÇÃO PERCUTÂNEA POR CORRENTE DE CRIOABLAÇÃO PARA O TRATAMENTO DA FIBRILAÇÃO ATRIAL PAROXÍSTICA	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)
ABLAÇÃO PERCUTÂNEA POR CORRENTE DE RADIOFREQUÊNCIA PARA TRATAMENTO DE ARRITMIAS	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)
ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL DA AORTA OU RAMOS OU DA ARTÉRIA PULMONAR E RAMOS	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)
ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA DE MÚLTIPLOS VASOS OU DE BIFURCAÇÃO COM IMPLANTE DE STENT	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)
ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA POR BALÃO	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)
ATRIOSSEPTOSTOMIA	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)
AVALIAÇÃO FISIOLÓGICA DA GRAVIDADE DE OBSTRUÇÕES (CATETER OU GUIA)	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)
BIÓPSIA ENDOMIOCÁRDICA	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)
CATETERISMO CARDÍACO COM CINEANGIOCORONARIOGRAFIA, VENTRICULOGRAFIA E ESTUDO ANGIOGRÁFICO OU CINEANGIOGRÁFICO DA AORTA E/OU RAMOS TÓRACO-ABDOMINAIS E/OU MEMBROS	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)
CATETERISMO CARDÍACO D E/OU E COM OU SEM CINECORONARIOGRAFIA / CINEANGIOGRAFIA COM AVALIAÇÃO DE REATIVIDADE VASCULAR PULMONAR OU TESTE DE SOBRECARGA HEMODINÂNICA	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)
CATETERISMO CARDÍACO D E/OU E COM ESTUDO CINEANGIOGRÁFICO E DE REVASCULARIZAÇÃO CIRÚRGICA DO MIOCÁRDIO	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)
CATETERISMO CARDÍACO DIREITO COM ESTUDO ANGIOGRÁFICO DA ARTÉRIA PULMONAR	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)



CATETERIZAÇÃO CARDÍACA E POR VIA TRANSEPTAL	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	LINFADENECTOMIA PÉLVICA LAPAROSCÓPICA	CIRURGIA LINFÁTICA
EMBOLOTERAPIA	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	LINFADENECTOMIA RETROPERITONEAL LAPAROSCÓPICA	CIRURGIA LINFÁTICA
ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO CARDÍACO COM OU SEM AÇÃO FARMACOLÓGICA	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	LINFANGIOPLASTIA	CIRURGIA LINFÁTICA
MAPEAMENTO ELETROFISIOLÓGICO CARDÍACO CONVENCIONAL	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	LINFEDEMA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	CIRURGIA LINFÁTICA
MAPEAMENTO ELETROANATÔMICO CARDÍACO TRIDIMENSIONAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	MARSUPIALIZAÇÃO DE LINFOCELE	CIRURGIA LINFÁTICA
ESTUDO HEMODINÂMICO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS EM CRIANÇAS	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	MARSUPIALIZAÇÃO LAPAROSCÓPICA DE LINFOCELE	CIRURGIA LINFÁTICA
ESTUDO ULTRASSONOGRÁFICO INTRAVASCULAR	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	PUNÇÃO BIÓPSIA GANGLIONAR	CIRURGIA LINFÁTICA
IMPLANTE DE MARCA-PASSO PROVISÓRIO OU COLOCAÇÃO DE CATETER INTRACAVITÁRIO PARA MONITORIZAÇÃO HEMODINÂMICA	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	CORREÇÃO CIRÚRGICA DAS ARRITMIAS	PERICÁRDIO
IMPLANTE DE PRÓTESE INTRAVASCULAR NA AORTA/PULMONAR OU RAMOS COM OU SEM ANGIOPLASTIA	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	DRENAGEM DO PERICÁRDIO	PERICÁRDIO
IMPLANTE DE STENT CORONÁRIO COM OU SEM ANGIOPLASTIA POR BALÃO CONCOMITANTE	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	DRENAGEM DO PERICÁRDIO POR VÍDEO	PERICÁRDIO
INFUSÃO SELETIVA INTRAVASCULAR DE ENZIMAS TROMBOLÍTICAS	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	PERICARDIOCENTESE	PERICÁRDIO
IMPLANTE TRANSCATETER DE PRÓTESE VALVAR AÓRTICA (TAVI) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	PERICARDIOTOMIA / PERICARDIECTOMIA	PERICÁRDIO
MAPEAMENTO DE FEIXES ANÔMALOS E FOCOS ECTÓPICOS POR ELETROFISIOLOGIA INTRACAVITÁRIA, COM PROVAS	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	PERICARDIOTOMIA / PERICARDIECTOMIA POR VÍDEO	PERICÁRDIO
OCCLUSÃO PERCUTÂNEA DE "SHUNTS" INTRACARDÍACOS	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	HIPOTERMIA PROFUNDA COM OU SEM PARADA CIRCULATÓRIA TOTAL	HIPOTERMIA
OCCLUSÃO PERCUTÂNEA DE FÍSTULA E/OU CONEXÕES SISTÊMICO PULMONARES	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	BIÓPSIA DO MIOCÁRDIO	MIOCÁRDIO
OCCLUSÃO PERCUTÂNEA DO CANAL ARTERIAL	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	CARDIOTOMIA (FERIMENTO, CORPO ESTRANHO, EXPLORAÇÃO)	MIOCÁRDIO
PROCEDIMENTO TERAPÊUTICO NAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS, EXCETO ATRIOSSEPTOSTOMIA	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	RETIRADA DE TUMORES INTRACARDÍACOS	MIOCÁRDIO
RECANALIZAÇÃO ARTERIAL NO IAM - ANGIOPLASTIA PRIMÁRIA - COM IMPLANTE DE STENT COM OU SEM SUPORTE CIRCULATÓRIO (BALÃO INTRA-AÓRTICO)	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	AUTOTRANSPLANTE COM MICROCIRURGIA	ESÔFAGO
RECANALIZAÇÃO MECÂNICA DO IAM POR ANGIOPLASTIA	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	DISSECÇÃO DO ESÔFAGO TORÁCICO	ESÔFAGO
RETIRADA PERCUTÂNEA DE CORPOS ESTRANHOS VASCULARES	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	ESOFAGECTOMIA DISTAL COM OU SEM TORACOTOMIA/ COM OU SEM LINFADENECTOMIA	ESÔFAGO
TRATAMENTO PERCUTÂNEO DO ANEURISMA/DISSECÇÃO DA AORTA	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	ESOFAGOPLASTIA (COLOPLASTIA, GASTROPLASTIA)	ESÔFAGO
VALVOPLASTIA PERCUTÂNEA POR VIA ARTERIAL OU VENOSA	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	ESOFAGORRAFIA	ESÔFAGO
VALVOPLASTIA PERCUTÂNEA POR VIA TRANSEPTAL	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS/TERAPÊUTICOS)	ESOFAGORRAFIA TORÁCICA POR VIDEOTORACOSCOPIA	ESÔFAGO
DISSECÇÃO DE VEIA PARA IMPLANTAÇÃO DE CATETER CENTRAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL PROLONGADA (NPP) OU QUIMIOTERAPIA (QT)	ACESSOS VASCULARES	ESOFAGOSTOMIA	ESÔFAGO
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO PARA ASSISTÊNCIA MECÂNICA CIRCULATÓRIA PROLONGADA (TORACOTOMIA)	ACESSOS VASCULARES	ESTENOSE DE ESÔFAGO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ESÔFAGO
INSTALAÇÃO DE CATETER PARA MONITORIZAÇÃO HEMODINÂMICA À BEIRA DO LEITO (SWAN-GANZ)	ACESSOS VASCULARES	FARINGO-LARINGO-ESOFAGECTOMIA TOTAL COM OU SEM TORACOTOMIA	ESÔFAGO
INSTALAÇÃO DE CATETERES INTRACAVITÁRIOS PARA MONITORIZAÇÃO HEMODINÂMICA TEMPORÁRIA	ACESSOS VASCULARES	FÍSTULA TRÁQUEO ESOFÁGICA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ESÔFAGO
PUNÇÃO VENOSA PROFUNDA OU DISSECÇÃO DE VEIA PARA COLOCAÇÃO CATETER	ACESSOS VASCULARES	RECONSTRUÇÃO DO ESÔFAGO COM TRANSPLANTE DE INTESTINO	ESÔFAGO
ANASTOMOSE LINFOVENOSA	CIRURGIA LINFÁTICA	REFLUXO GASTROESOFÁGICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ESÔFAGO
DOENÇA DE HODGKIN - ESTADIAMENTO CIRÚRGICO	CIRURGIA LINFÁTICA	REFLUXO GASTROESOFÁGICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO POR VIDEOLAPAROSCOPIA	ESÔFAGO
HIGROMA CÍSTICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	CIRURGIA LINFÁTICA	REINTERVENÇÃO SOBRE A TRANSIÇÃO ESÔFAGO GÁSTRICA	ESÔFAGO
LINFADENECTOMIA	CIRURGIA LINFÁTICA	REINTERVENÇÃO SOBRE A TRANSIÇÃO ESÔFAGO GÁSTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	ESÔFAGO
		RESSECÇÃO DO ESÔFAGO CERVICAL E/OU TORÁCICO E TRANSPLANTE COM MICROCIRURGIA	ESÔFAGO
		SUBSTITUIÇÃO ESOFÁGICA - CÓLON OU TUBO GÁSTRICO	ESÔFAGO
		TRATAMENTO CIRÚRGICO DA ATRESIA DE ESÔFAGO COM OU SEM FÍSTULA TRAQUEAL	ESÔFAGO
		TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS VARIZES ESOFÁGICAS	ESÔFAGO
		TRATAMENTO CIRÚRGICO DO DIVERTÍCULO ESOFÁGICO	ESÔFAGO
		TRATAMENTO CIRÚRGICO DO DIVERTÍCULO FARINGOESOFÁGICO	ESÔFAGO
		TRATAMENTO CIRÚRGICO DO MEGAESÔFAGO	ESÔFAGO
		TRATAMENTO CIRÚRGICO DO MEGAESOFAGO POR VIDEOLAPAROSCOPIA	ESÔFAGO
		TUNELIZAÇÃO ESOFÁGICA	ESÔFAGO
		COLOCAÇÃO DE BANDA GÁSTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA OU VIA LAPAROTÔMICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	ESTÔMAGO
		CONVERSÃO DE ANASTOMOSE GASTROJEJUNAL	ESTÔMAGO
		DEGASTROGASTRECTOMIA COM OU SEM VAGOTOMIA	ESTÔMAGO
		GASTRECTOMIA COM OU SEM VAGOTOMIA/ COM OU SEM LINFADENECTOMIA	ESTÔMAGO
		GASTRECTOMIA COM OU SEM VAGOTOMIA/ COM OU SEM LINFADENECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	ESTÔMAGO
		GASTRECTOMIA COM RECONSTRUÇÃO JEJUNAL COM OU SEM TORACOTOMIA	ESTÔMAGO
		GASTRECTOMIA TOTAL OU PARCIALCOM OU SEM LINFADENECTOMIA	ESTÔMAGO
		GASTROENTEROANASTOMOSE	ESTÔMAGO
		GASTROPLASTIA (CIRURGIA BARIÁTRICA) POR VIDEOLAPAROSCOPIA OU VIA LAPAROTÔMICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	ESTÔMAGO
		GASTRORRAFIA	ESTÔMAGO
		GASTROSTOMIA CONFECÇÃO / FECHAMENTO	ESTÔMAGO
		GASTROSTOMIA PARA QUALQUER FINALIDADE	ESTÔMAGO
		MEMBRANA ANTRAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ESTÔMAGO
		PILOROPLASTIA	ESTÔMAGO
		PILOROPLASTIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	ESTÔMAGO
		TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS VARIZES GÁSTRICAS	ESTÔMAGO
		VAGOTOMIA (QUALQUER TIPO)	ESTÔMAGO
		VAGOTOMIA SUPERSELETIVA OU VAGOTOMIA GÁSTRICA PROXIMAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	ESTÔMAGO
		AMPUTAÇÃO ABDÔMINO-PERINEAL DO RETO	INTESTINOS
		AMPUTAÇÃO ABDÔMINO-PERINEAL DO RETO POR VIDEOLAPAROSCOPIA	INTESTINOS
		AMPUTAÇÃO DO RETO POR PROCIDÊNCIA	INTESTINOS
		ANOMALIA ANORRETAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	INTESTINOS
		ANORRECTOMIOMECTOMIA	INTESTINOS
		APENDICECTOMIA	INTESTINOS
		APENDICECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	INTESTINOS
		APPLE-PEEL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	INTESTINOS
		ATRESIA INTESTINAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	INTESTINOS
		CIRURGIA DE ABAIXAMENTO	INTESTINOS
		CIRURGIA DE ABAIXAMENTO POR VIDEOLAPAROSCOPIA	INTESTINOS
		CIRURGIA DE ACESSO POSTERIOR	INTESTINOS
		CISTO MESENTÉRICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	INTESTINOS
		CISTO MESENTÉRICO - TRATAMENTO POR VIDEOLAPAROSCOPIA	INTESTINOS
		COLECTOMIA COM OU SEM COLOSTOMIA	INTESTINOS
		COLECTOMIA COM OU SEM COLOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	INTESTINOS
		COLECTOMIA COM ÍLEO-RETO-ANASTOMOSE	INTESTINOS
		COLECTOMIA COM ILEOSTOMIA	INTESTINOS



COLECTOMIA COM ILEOSTOMIA POR	INTESTINOS
VIDEOLAPAROSCOPIA	
COLECTOMIA COM ÍLEO-RETO-ANASTOMOSE POR	INTESTINOS
VIDEOLAPAROSCOPIA	
COLOCAÇÃO DE SONDA ENTERAL	INTESTINOS
COLOSTOMIA OU ENTEROSTOMIA - CONFECÇÃO /	INTESTINOS
FECHAMENTO	
COLOTOMIA E COLORRAFIA	INTESTINOS
DESTORÇÃO DE VOLVO POR LAPAROTOMIA OU POR	INTESTINOS
VIA ENDOSCÓPICA	
DISTORÇÃO DE VOLVO POR VIDEOLAPAROSCOPIA	INTESTINOS
DIVERTÍCULO DE MECKEL - EXÉRESE	INTESTINOS
DIVERTÍCULO DE MECKEL - EXÉRESE POR	INTESTINOS
VIDEOLAPAROSCOPIA	
DUPLICAÇÃO DO TUBO DIGESTIVO - TRATAMENTO	INTESTINOS
CIRÚRGICO	
ENTERECTOMIA	INTESTINOS
ENTERECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	INTESTINOS
ENTERO-ANASTOMOSE	INTESTINOS
ENTERO-ANASTOMOSE POR VIDEOLAPAROSCOPIA	INTESTINOS
ENTEROCOLITE NECROTIZANTE - TRATAMENTO	INTESTINOS
CIRÚRGICO	
ENTEROPEXIA	INTESTINOS
ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO) POR	INTESTINOS
VIDEOLAPAROSCOPIA	
ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA	INTESTINOS
ESPORÃO RETAL - RESSECÇÃO	INTESTINOS
ESVAZIAMENTO PÉLVICO	INTESTINOS
ESVAZIAMENTO PÉLVICO POR VIDEOLAPAROSCOPIA	INTESTINOS
FECALOMA - REMOÇÃO MANUAL	INTESTINOS
FIXAÇÃO DO RETO	INTESTINOS
FIXAÇÃO DO RETO POR VIDEOLAPAROSCOPIA	INTESTINOS
ÍLEO MECONIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	INTESTINOS
INVAGINAÇÃO INTESTINAL COM OU SEM RESSECÇÃO -	INTESTINOS
TRATAMENTO CIRÚRGICO	
MÁ-ROTAÇÃO INTESTINAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	INTESTINOS
MEGACÓLON CONGÊNITO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	INTESTINOS
MEMBRANA DUODENAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	INTESTINOS
PÂNCREAS ANULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO	INTESTINOS
PERFURAÇÃO DUODENAL OU DELGADO -	INTESTINOS
TRATAMENTO CIRÚRGICO	
PILOROMIOTOMIA	INTESTINOS
PROCIDÊNCIA DO RETO - REDUÇÃO MANUAL	INTESTINOS
PROCTOCOLECTOMIA	INTESTINOS
PROCTOCOLECTOMIA COM RESERVATÓRIO ILEAL	INTESTINOS
PROCTOCOLECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	INTESTINOS
PROCTOCOLECTOMIA COM RESERVATÓRIO ILEAL POR	INTESTINOS
VIDEOLAPAROSCOPIA	
RESSECÇÃO DE INTESTINO DELGADO	INTESTINOS
RETOSSIGMOIDECTOMIA	INTESTINOS
RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL POR	INTESTINOS
VIDEOLAPAROSCOPIA	
TUMOR ANORRETAL - RESSECÇÃO	INTESTINOS
ABSCESO ANORRETAL - DRENAGEM	ÂNUS
ABSCESO ISQUIO-RETAL - DRENAGEM	ÂNUS
CERCLAGEM ANAL	ÂNUS
CORPO ESTRANHO DO RETO - RETIRADA	ÂNUS
CRIPTECTOMIA	ÂNUS
DILATAÇÃO DO ÂNUS E/OU DO RETO	ÂNUS
ESFINCTEROPLASTIA ANAL	ÂNUS
ESFINCTEROTOMIA	ÂNUS
ESTENOSE ANAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ÂNUS
EXCISÃO DE PLICOMA	ÂNUS
FISSURECTOMIA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA	ÂNUS
FÍSTULA RETO-VAGINAL E FÍSTULA ANAL EM	ÂNUS
FERRADURA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	
FISTULECTOMIA ANAL	ÂNUS
FISTULECTOMIA ANORRETAL COM ABAIXAMENTO	ÂNUS
MUCOSO	
FISTULECTOMIA PERINEAL	ÂNUS
HEMORRÓIDAS - LIGADURA ELÁSTICA	ÂNUS
HEMORRÓIDAS - TRATAMENTO ESCLEROSANTE	ÂNUS
HEMORROIDECTOMIA ABERTA OU FECHADA, COM OU	ÂNUS
SEM ESFINCTEROTOMIA	
LACERAÇÃO ANORRETAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ÂNUS
LESÃO ANAL - ELETROCAUTERIZAÇÃO	ÂNUS
PAPILECTOMIA	ÂNUS
PÓLIPO RETAL - RESSECÇÃO	ÂNUS
PROLAPSO RETAL - ESCLEROSE	ÂNUS
PROLAPSO RETAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ÂNUS
PRURIDO ANAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ÂNUS
RECONSTITUIÇÃO DE ESFINCTER ANAL POR PLÁSTICA	ÂNUS
MUSCULAR	
RECONSTRUÇÃO TOTAL ANOPERINEAL	ÂNUS
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETOCELE	ÂNUS
TROMBOSE HEMORROIDÁRIA - EXÉRESE	ÂNUS
ABSCESO HEPÁTICO - DRENAGEM CIRÚRGICA	FÍGADO E VIAS BILIARES
ABSCESO HEPÁTICO - DRENAGEM CIRÚRGICA POR	FÍGADO E VIAS BILIARES
VIDEOLAPAROSCOPIA	
ANASTOMOSE BILIODIGESTIVA INTRA-HEPÁTICA	FÍGADO E VIAS BILIARES
ATRESIA DE VIAS BILIARES - TRATAMENTO CIRÚRGICO	FÍGADO E VIAS BILIARES
BIÓPSIA HEPÁTICA POR LAPAROTOMIA	FÍGADO E VIAS BILIARES

BIÓPSIA HEPÁTICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	FÍGADO E VIAS BILIARES
BIÓPSIA HEPÁTICA TRANSPARIETAL	FÍGADO E VIAS BILIARES
COLECISTECTOMIA COM FÍSTULA BILIODIGESTIVA	FÍGADO E VIAS BILIARES
COLECISTECTOMIA COM FÍSTULA BILIODIGESTIVA POR	FÍGADO E VIAS BILIARES
VIDEOLAPAROSCOPIA	
COLECISTECTOMIA COM OU SEM COLANGIOGRAFIA	FÍGADO E VIAS BILIARES
COLECISTECTOMIA COM OU SEM COLANGIOGRAFIA	FÍGADO E VIAS BILIARES
POR VIDEOLAPAROSCOPIA	
COLECISTOJEJUNOSTOMIA	FÍGADO E VIAS BILIARES
COLECISTOJEJUNOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	FÍGADO E VIAS BILIARES
COLECISTOSTOMIA	FÍGADO E VIAS BILIARES
COLECISTOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	FÍGADO E VIAS BILIARES
COLÉDOCO OU HEPÁTICO-JEJUNOSTOMIA	FÍGADO E VIAS BILIARES
COLÉDOCO OU HEPÁTICO-JEJUNOSTOMIA POR	FÍGADO E VIAS BILIARES
VIDEOLAPAROSCOPIA	
COLÉDOCO OU HEPATICOPLASTIA	FÍGADO E VIAS BILIARES
COLÉDOCO-DUODENOSTOMIA	FÍGADO E VIAS BILIARES
COLÉDOCO-DUODENOSTOMIA POR	FÍGADO E VIAS BILIARES
VIDEOLAPAROSCOPIA	
COLEDOCOTOMIA OU COLEDOCOSTOMIA COM OU	FÍGADO E VIAS BILIARES
SEM COLECISTECTOMIA	
COLEDOCOTOMIA OU COLEDOCOSTOMIA COM OU	FÍGADO E VIAS BILIARES
SEM COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	
COLEDOSCOPIA INTRA-OPERATÓRIA	FÍGADO E VIAS BILIARES
DERIVAÇÃO PORTO SISTÊMICA	FÍGADO E VIAS BILIARES
DESCONEXÃO ÁZIGOS - PORTAL COM OU SEM	FÍGADO E VIAS BILIARES
ESPLENECTOMIA	
DESCONEXÃO ÁZIGOS - PORTAL COM OU SEM	FÍGADO E VIAS BILIARES
ESPLENECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	
DESVASCULARIZAÇÃO HEPÁTICA	FÍGADO E VIAS BILIARES
DRENAGEM BILIAR TRANS-HEPÁTICA	FÍGADO E VIAS BILIARES
ENUCLEAÇÃO DE METÁSTASES HEPÁTICAS	FÍGADO E VIAS BILIARES
ENUCLEAÇÃO DE METÁSTASES HEPÁTICAS POR	FÍGADO E VIAS BILIARES
VIDEOLAPAROSCOPIA	
ESCLEROSE PERCUTÂNEA DIRIGIDA OU NÃO DE	FÍGADO E VIAS BILIARES
TUMOR HEPÁTICO (ALCOOLIZAÇÃO)	
HEPATORRAFIA	FÍGADO E VIAS BILIARES
HEPATORRAFIA COMPLEXA C/LESÃO DE ESTRUTURAS	FÍGADO E VIAS BILIARES
VASCULARES BILIARES	
LOBECTOMIA HEPÁTICA	FÍGADO E VIAS BILIARES
PAPILOTOMIA TRANSDUODENAL	FÍGADO E VIAS BILIARES
PUNÇÃO HEPÁTICA PARA DRENAGEM DE ABSCESSOS	FÍGADO E VIAS BILIARES
PUNÇÃO HEPÁTICA PARA DRENAGEM DE ABSCESSOS	FÍGADO E VIAS BILIARES
POR VIDEOLAPAROSCOPIA	
CISTO DE COLÉDOCO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	FÍGADO E VIAS BILIARES
ABLAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA/CRIOABLAÇÃO	FÍGADO E VIAS BILIARES
PERCUTÂNEA DO CÂNCER PRIMÁRIO HEPÁTICO	
GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA E/OU TOMOGRAFIA	
COMPUTADORIZADA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	
ABLAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA/CRIOABLAÇÃO DO	FÍGADO E VIAS BILIARES
CÂNCER PRIMÁRIO HEPÁTICO POR LAPAROTOMIA	
(COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	
ABLAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA/CRIOABLAÇÃO DO	FÍGADO E VIAS BILIARES
CÂNCER PRIMÁRIO HEPÁTICO POR	
VIDEOLAPAROSCOPIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	
RESSECÇÃO DE CISTO HEPÁTICO COM OU SEM	FÍGADO E VIAS BILIARES
HEPATECTOMIA	
RESSECÇÃO DE CISTO HEPÁTICO COM OU SEM	FÍGADO E VIAS BILIARES
HEPATECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	
RESSECÇÃO DE TUMOR DE VESÍCULA OU DA VIA BILIAR	FÍGADO E VIAS BILIARES
COM OU SEM HEPATECTOMIA	
SEGMENTECTOMIA HEPÁTICA	FÍGADO E VIAS BILIARES
SEQUESTRECTOMIA HEPÁTICA	FÍGADO E VIAS BILIARES
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE CICATRICIAL	FÍGADO E VIAS BILIARES
DAS VIAS BILIARES	
TRISSEGMENTECTOMIAS	FÍGADO E VIAS BILIARES
BIÓPSIA DE PÂNCREAS	PÂNCREAS
BIÓPSIA DE PÂNCREAS POR PUNÇÃO DIRIGIDA	PÂNCREAS
ENUCLEAÇÃO DE TUMORES PANCREÁTICOS	PÂNCREAS
ENUCLEAÇÃO DE TUMORES PANCREÁTICOS POR	PÂNCREAS
VIDEOLAPAROSCOPIA	
PANCREATECTOMIA PARCIAL OU TOTAL /	PÂNCREAS
SEQUESTRECTOMIA	
PANCREATECTOMIA CORPO CAUDAL COM	PÂNCREAS
PRESERVAÇÃO DO BAÇO	
PANCREATO-DUODENECTOMIA COM	PÂNCREAS
LINFADENECTOMIA	
PANCREATO-ENTEROSTOMIA	PÂNCREAS
PANCREATORRAFIA	PÂNCREAS
PSEUDOCISTO PÂNCREAS - DRENAGEM	PÂNCREAS
PSEUDOCISTO PÂNCREAS - DRENAGEM POR	PÂNCREAS
VIDEOLAPAROSCOPIA	
BIÓPSIA ESPLÊNICA	BAÇO
ESPLENECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	BAÇO
ESPLENECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	BAÇO
ESPLENORRAFIA	BAÇO
DIÁLISE PERITONEAL	PERITÔNIO
DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA	PERITÔNIO
(CAPD)	
DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA	PERITÔNIO
(CAPD) - TREINAMENTO	
EPIPLOPLASTIA	PERITÔNIO
IMPLANTE OU RETIRADA DE CATETER PERITONEAL	PERITÔNIO
(TENCKHOFF OU OUTROS)	
OMENTECTOMIA	PERITÔNIO
OMENTECTOMIA LAPAROSCÓPICA	PERITÔNIO
BIÓPSIA DE PAREDE ABDOMINAL	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE
CISTO SACRO-COCCÍGEO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE
DIÁSTASE DOS RETOS-ABDOMINAIS - TRATAMENTO	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE
CIRÚRGICO	
HÉRNIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE
HERNIORRAFIA COM OU SEM RESSECÇÃO INTESTINAL	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE
HERNIORRAFIA COM OU SEM RESSECÇÃO INTESTINAL	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE
POR VIDEOLAPAROSCOPIA	
HERNIORRAFIA CRURAL	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE
HERNIORRAFIA CRURAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE
HERNIORRAFIA EPIGÁSTRICA	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE
HERNIORRAFIA INCISIONAL	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE
HERNIORRAFIA INGUINAL	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE



HERNIORRAFIA INGUINAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE	DUPLICAÇÃO PIELOURETERAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	URETER
HERNIORRAFIA INGUINAL NO RN OU LACTENTE	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE	FÍSTULA URETERO-CUTÂNEA (TRATAMENTO CIRÚRGICO)	URETER
HERNIORRAFIA LOMBAR	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE	FÍSTULA URETERO-INTESTINAL (TRATAMENTO CIRÚRGICO)	URETER
HERNIORRAFIA RECIDIVANTE	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE	FÍSTULA URETERO-VAGINAL (TRATAMENTO CIRÚRGICO)	URETER
HERNIORRAFIA RECIDIVANTE POR VIDEOLAPAROSCOPIA	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE	MEATOTOMIA ENDOSCÓPICA	URETER
HERNIORRAFIA UMBILICAL	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE	REFLUXO VÉSICO-URETERAL - TRATAMENTO ENDOSCÓPICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	URETER
LAPAROTOMIA EXPLORADORA PARA BIÓPSIA, DRENAGEM DE ABSCESSO OU LIBERAÇÃO DE BRIDAS EM VIGÊNCIA DE OCLUSÃO	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE	REIMPLANTE URETERAL POR VIA EXTRA, INTRA OU TRANSVESICAL	URETER
NEUROBLASTOMA ABDOMINAL - EXÉRESE	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE	REIMPLANTE URETEROINTESTINAL	URETER
ONFALOCELE/GASTROSQUISE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE	REIMPLANTE URETEROINTESTINAL LAPAROSCÓPICO	URETER
PARACENTESE ABDOMINAL	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE	REIMPLANTE URETERO-VESICAL	URETER
PARACENTESE ABDOMINAL LAPAROSCÓPICA	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE	REIMPLANTE URETERO-VESICAL LAPAROSCÓPICO	URETER
RECONSTRUÇÃO DA PAREDE ABDOMINAL COM RETALHO MUSCULAR OU MIOCUTÂNEO	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE	RETIRADA ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO DE URETER	URETER
REPARAÇÃO DE OUTRAS HÉRNIAS (INCLUI HERNIORRAFIA MUSCULAR)	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE	TRANSURETEROSTOMIA	URETER
RESSECÇÃO DE CISTO OU FÍSTULA DE ÚRACO	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE	URETERECTOMIA	URETER
RESSECÇÃO DE CISTO OU FÍSTULA OU RESTOS DO DUCTO ONFALOMESENTÉRICO	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE	URETEROCELE -TRATAMENTO CIRURGICO OU ENDOSCOPICO	URETER
RESSUTURA DA PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCÊNCIA TOTAL OU EVISCERAÇÃO)	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE	URETEROILEOCISTOSTOMIA	URETER
TERATOMA SACRO-COCCÍGEO - EXÉRESE	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE	URETEROILEOSTOMIA	URETER
VIDEOLAPAROSCOPIA PARA DIAGNÓSTICO COM OU SEM BIÓPSIAS E PARA OS PROCEDIMENTOS DE DRENAGEM DE COLEÇÕES, LIBERAÇÃO DE BRIDAS/ADERÊNCIAS E/OU RAFIAS	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE	URETERÓLISE	URETER
ABSCESSO RENAL OU PERI-RENAL - DRENAGEM PERCUTÂNEA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	URETEROLITOTOMIA	URETER
ABSCESSO RENAL OU PERI-RENAL DRENAGEM CIRÚRGICA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	URETEROLITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA	URETER
ADRENALECTOMIA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	URETEROPLASTIA	URETER
ADRENALECTOMIA LAPAROSCÓPICA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	URETERORRENOLITOTOMIA	URETER
ANGIOPLASTIA RENAL	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	URETERORRENOLITOTRIPSIA A LASER	URETER
ANGIOPLASTIA RENAL TRANSLUMINAL	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL OU RÍGIDA (MEC., E.H., OU US)	URETER
AUTOTRANSPLANTE RENAL	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	URETEROSSIGMOIDOPLASTIA	URETER
BIÓPSIA RENAL CIRÚRGICA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	URETEROSSIGMOIDOSTOMIA	URETER
CISTO RENAL - ESCLEROTERAPIA PERCUTÂNEA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	URETEROSTOMIA CUTÂNEA	URETER
ENDOPIELOTOMIA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	URETEROTOMIA INTERNA PERCUTÂNEA	URETER
ESTENOSE DE JUNÇÃO PIELOURETERAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	URETEROTOMIA INTERNA URETEROSCÓPICA FLEXÍVEL OU RÍGIDA	URETER
FÍSTULA PIELO-CUTÂNEA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	URETEROURETEROCISTONEOSTOMIA	URETER
LOMBOTOMIA EXPLORADORA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	URETEROURETEROSTOMIA	URETER
MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS RENAIS	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	URETEROURETEROSTOMIA LAPAROSCÓPICA	URETER
NEFRECTOMIA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	AMPLIAÇÃO VESICAL	BEXIGA
NEFRECTOMIA LAPAROSCÓPICA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	BEXIGA PSÓICA	BEXIGA
NEFRECTOMIA COM URETERECTOMIA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	BIÓPSIA ENDOSCÓPICA DE BEXIGA	BEXIGA
NEFRO OU PIELOENTEROCISTOSTOMIA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	BIÓPSIA VESICAL A CÉU ABERTO	BEXIGA
NEFROLITOTOMIA SIMPLES, ANATRÓFICA OU PERCUTÂNEA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	CÁLCULO VESICAL - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA	BEXIGA
NEFROLITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	CISTECTOMIA	BEXIGA
NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA (PNEUMÁTICA OU PNEUMÁTICO-BALÍSTICA - MEC; ELETROHIDRÁULICA - E.H.; OU ULTRASSOM - U.S.)	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	CISTECTOMIA LAPAROSCÓPICA (INCLUI PRÓSTATA OU ÚTERO)	BEXIGA
NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA A LASER	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	CISTOLITOTOMIA	BEXIGA
NEFROPEXIA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	CISTOLITOTRIPSIA A LASER	BEXIGA
NEFROPEXIA LAPAROSCÓPICA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	CISTOLITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA	BEXIGA
NEFRORRAFIA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	CISTOLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA (U.S., E.H., E.C.)	BEXIGA
NEFROSTOMIA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	CISTOLITOTRIPSIA TRANSURETRAL (U.S., E.H., E.C.)	BEXIGA
NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	CISTOPLASTIA REDUTORA	BEXIGA
NEFROURETERECTOMIA COM RESSECÇÃO VESICAL	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	CISTORRAFIA	BEXIGA
NEFROURETERECTOMIA COM RESSECÇÃO VESICAL LAPAROSCÓPICA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	CISTOSTOMIA CIRÚRGICA	BEXIGA
PIEOLITOTOMIA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	CISTOSTOMIA COM PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO	BEXIGA
PIEOLITOTOMIA LAPAROSCÓPICA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	CISTOSTOMIA POR PUNÇÃO COM TROCATER	BEXIGA
PIEOLITOTOMIA COM NEFROLITOTOMIA SIMPLES OU ANATRÓFICA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	COLO DE DIVERTÍCULO - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA	BEXIGA
PIELOPLASTIA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	COLO VESICAL - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA	BEXIGA
PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	CORPO ESTRANHO - EXTRAÇÃO CIRÚRGICA	BEXIGA
PIEOSTOMIA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	CORPO ESTRANHO - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA	BEXIGA
PIELOTOMIA EXPLORADORA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	DIVERTICULECTOMIA VESICAL	BEXIGA
PUNÇÃO ASPIRATIVA RENAL PARA DIAGNÓSTICO DE REJEIÇÃO	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	ENTEROCISTOPLASTIA (AMPLIAÇÃO VESICAL)	BEXIGA
PUNÇÃO BIÓPSIA RENAL PERCUTÂNEA	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	EXTROFIA EM CLOACA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	BEXIGA
REVASCULARIZAÇÃO RENAL	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	EXTROFIA VESICAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	BEXIGA
SINFISIOTOMIA (RIM EM FERRADURA)	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL	FÍSTULA VESICAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	BEXIGA
		INCONTINÊNCIA URINÁRIA - "SLING" VAGINAL OU ABDOMINAL, SINTÉTICO OU AUTÓLOGO	BEXIGA
		INCONTINÊNCIA URINÁRIA - SUSPENSÃO ENDOSCÓPICA DE COLO	BEXIGA
		INCONTINÊNCIA URINÁRIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO SUPRA-PÚBICO	BEXIGA
		INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM COLPOPLASTIA ANTERIOR - TRATAMENTO CIRÚRGICO (COM OU SEM USO DE PRÓTESE)	BEXIGA
		INCONTINÊNCIA URINÁRIA - TRATAMENTO ENDOSCÓPICO (INJEÇÃO)	BEXIGA
		NEOBEXIGA CONTINENTE (CUTÂNEA, RETAL OU URETRAL)	BEXIGA
		PÓLIPOS VESICAIS - RESSECÇÃO CIRÚRGICA	BEXIGA
		PÓLIPOS VESICAIS - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA	BEXIGA
		PUNÇÃO E ASPIRAÇÃO VESICAL	BEXIGA
		REIMPLANTE URETERO-VESICAL À BOARI	BEXIGA
		RETENÇÃO POR COÁGULO - ASPIRAÇÃO VESICAL	BEXIGA
		RETIRADA ENDOSCÓPICA DE DUPLO J	BEXIGA
		TUMOR VESICAL - FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	BEXIGA
		TUMOR VESICAL - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA	BEXIGA
		TRATAMENTO DA HIPERATIVIDADE VESICAL: INJEÇÃO INTRAVESICAL DE	BEXIGA
		TOXINA BOTULÍNICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	
		VESICOSTOMIA CUTÂNEA - CONFECÇÃO OU FECHAMENTO	BEXIGA
		ABSCESSO PERIURETRAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	URETRA
		BIÓPSIA ENDOSCÓPICA DE URETRA	URETRA
		CORPO ESTRANHO OU CÁLCULO - EXTRAÇÃO CIRÚRGICA	URETRA
		CORPO ESTRANHO OU CÁLCULO - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA	URETRA
		DIVERTÍCULO URETRAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	URETRA
		ELETROCOAGULAÇÃO ENDOSCÓPICA	URETRA
		ESFINCTEROTOMIA	URETRA
		FÍSTULA URETRAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA	URETRA
		INCONTINÊNCIA URINÁRIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO SLING OU ESFÍNCTER ARTIFICIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	URETRA
		INCONTINÊNCIA URINÁRIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO (EXCETO ESFÍNCTER ARTIFICIAL)	URETRA
TRANSURETERO ANASTOMOSE	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FÍSTULA PIELO-INTESTINAL	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL		
TUMOR RENAL - ENUCLEAÇÃO	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL		
TUMOR WILMS - TRATAMENTO CIRÚRGICO	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL		
TUMORES RETRO-PERITONEAIS - EXÉRESE	RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL		
BIÓPSIA CIRÚRGICA DE URETER	URETER		
BIÓPSIA ENDOSCÓPICA DE URETER	URETER		
CATETERISMO URETERAL	URETER		
COLOCAÇÃO CIRÚRGICA DE DUPLO J	URETER		
COLOCAÇÃO ENDOSCÓPICA DE DUPLO J	URETER		
COLOCAÇÃO NEFROSCÓPICA DE DUPLO J	URETER		
COLOCAÇÃO URETEROSCÓPICA DE DUPLO J	URETER		
CORREÇÃO LAPAROSCÓPICA DE REFLUXO VÉSICO-URETERAL	URETER		
DILATAÇÃO ENDOSCÓPICA	URETER		



INJEÇÕES PERIURETRAIS (INCLUINDO URETROCISTOCOPIA)	URETRA		
MEATOPLASTIA (RETALHO CUTÂNEO)	URETRA		
MEATOTOMIA URETRAL	URETRA		
NEOURETRA PROXIMAL (CISTOURETROPLASTIA)	URETRA		
RESSECÇÃO DE CARÚNCULA	URETRA		
RESSECÇÃO DE VÁLVULA URETRAL POSTERIOR	URETRA		
TUMOR URETRAL - EXCISÃO	URETRA		
URETRECTOMIA	URETRA		
URETROPLASTIA	URETRA		
URETOSTOMIA	URETRA		
URETROTOMIA INTERNA COM OU SEM PRÓTESE ENDOURETRAL	URETRA		
ABSCESSE DE PRÓSTATA - DRENAGEM	PRÓSTATA SEMINAIS	E	VESÍCULAS
ADENOMA - RESSECÇÃO	PRÓSTATA SEMINAIS	E	VESÍCULAS
BIÓPSIA PROSTÁTICA	PRÓSTATA SEMINAIS	E	VESÍCULAS
HEMORRAGIA DA LOJA PROSTÁTICA - EVACUAÇÃO E IRRIGAÇÃO	PRÓSTATA SEMINAIS	E	VESÍCULAS
HEMORRAGIA DA LOJA PROSTÁTICA - REVISÃO E/OU HEMOSTASIA ENDOSCÓPICA	PRÓSTATA SEMINAIS	E	VESÍCULAS
HIPERTROFIA PROSTÁTICA - IMPLANTE DE PRÓTESE	PRÓSTATA SEMINAIS	E	VESÍCULAS
HIPERTROFIA PROSTÁTICA - TRATAMENTO POR DILATAÇÃO	PRÓSTATA SEMINAIS	E	VESÍCULAS
PROSTATAVESICULECTOMIA	PRÓSTATA SEMINAIS	E	VESÍCULAS
PROSTATAVESICULECTOMIA RADICAL LAPAROSCÓPICA	PRÓSTATA SEMINAIS	E	VESÍCULAS
PROSTATECTOMIA	PRÓSTATA SEMINAIS	E	VESÍCULAS
RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DA PRÓSTATA	PRÓSTATA SEMINAIS	E	VESÍCULAS
BIÓPSIA ESCROTAL	ESCROTO		
DRENAGEM DE ABSCESSO	ESCROTO		
ELEFANTÍASE PENO-ESCROTAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	ESCROTO		
EXÉRESE DE CISTO ESCROTAL	ESCROTO		
RECONSTRUÇÃO DA BOLSA ESCROTAL COM RETALHO INGUINAL PEDICULADO	ESCROTO		
RESSECÇÃO DA BOLSA ESCROTAL	ESCROTO		
AUTOTRANSPLANTE DE UM TESTÍCULO	TESTÍCULO		
BIÓPSIA DE TESTÍCULO	TESTÍCULO		
ESCROTO AGUDO - EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA	TESTÍCULO		
HIDROCELE - CORREÇÃO CIRÚRGICA	TESTÍCULO		
IMPLANTE DE PRÓTESE TESTICULAR	TESTÍCULO		
ORQUIDOPEXIA	TESTÍCULO		
ORQUIDOPEXIA LAPAROSCÓPICA	TESTÍCULO		
ORQUIECTOMIA	TESTÍCULO		
PUNÇÃO DA VAGINAL	TESTÍCULO		
REPARAÇÃO PLÁSTICA (TRAUMA)	TESTÍCULO		
TORÇÃO DE TESTÍCULO - CURA CIRÚRGICA	TESTÍCULO		
TUMOR DE TESTÍCULO - RESSECÇÃO	TESTÍCULO		
VARICOCELE - CORREÇÃO CIRÚRGICA	TESTÍCULO		
BIÓPSIA DE EPIDÍDIMO	EPIDÍDIMO		
DRENAGEM DE ABSCESSO	EPIDÍDIMO		
EPIDIDIMECTOMIA	EPIDÍDIMO		
EPIDIDIMOVASOPLASTIA (INCLUINDO MICROCIRURGIA)	EPIDÍDIMO		
EXÉRESE DE CISTO	EPIDÍDIMO		
ESPERMATOCELECTOMIA	CORDÃO ESPERMÁTICO		
EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DO DEFERENTE	CORDÃO ESPERMÁTICO		
CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO MASCULINA (VASECTOMIA) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	CORDÃO ESPERMÁTICO		
VASOVASOANASTOMOSE (EXCETO PARA REVERSÃO DE VASECTOMIA)	CORDÃO ESPERMÁTICO		
AMPUTAÇÃO PARCIAL OU TOTAL	PÊNIS		
BIÓPSIA PENIANA	PÊNIS		

DOENÇA DE PEYRONIE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	PÊNIS
ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES CUTÂNEAS	PÊNIS
EMASCULAÇÃO PARA TRATAMENTO ONCOLÓGICO OU FASCÍTE NECROTIZANTE	PÊNIS
EPISPADIA - RECONSTRUÇÃO	PÊNIS
EPISPADIA COM INCONTINÊNCIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	PÊNIS
FRATURA DE PÊNIS - TRATAMENTO CIRÚRGICO	PÊNIS
HIPOSPADIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	PÊNIS
IMPLANTE DE PRÓTESE SEMI-RÍGIDA (EXCLUI PRÓTESES INFLÁVEIS)	PÊNIS
NEOFALOPLASTIA COM OU SEM RECONSTRUÇÃO URETRAL	PÊNIS
PARAFIMOSE - REDUÇÃO MANUAL OU CIRÚRGICA	PÊNIS
PÊNIS CURVO CONGÊNITO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	PÊNIS
PLÁSTICA - RETALHO CUTÂNEO À DISTÂNCIA	PÊNIS
PLÁSTICA DE CORPO CAVERNOSO	PÊNIS
PLÁSTICA DO FREIO BÁLANO-PREPUCIAL	PÊNIS
POSTECTOMIA	PÊNIS
PRIAPISMO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	PÊNIS
RECONSTRUÇÃO DE PÊNIS COM ENXERTO - PLÁSTICA TOTAL	PÊNIS
REIMPLANTE DO PÊNIS	PÊNIS
REVASCULARIZAÇÃO PENIANA	PÊNIS
ABSCESSE PERINEAL - DRENAGEM CIRÚRGICA	VULVA
BARTOLINECTOMIA	VULVA
BIÓPSIA DE VULVA	VULVA
CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA, OU ELETROCAUTERIZAÇÃO, OU CRIOCAUTERIZAÇÃO DE LESÕES DA VULVA	VULVA
CLITORIDECTOMIA	VULVA
CLITOROPLASTIA	VULVA
EXCISÃO RADICAL LOCAL DA VULVA	VULVA
EXÉRESE DE GLÂNDULA DE SKENE	VULVA
EXÉRESE DE LESÃO DA VULVA E/OU DO PERÍNEO	VULVA
HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LÁBIOS - CORREÇÃO CIRÚRGICA	VULVA

INCISÃO E DRENAGEM DA GLÂNDULA DE BARTHOLIN OU SKENE	VULVA
MARSUPIALIZAÇÃO DA GLÂNDULA DE BARTHOLIN	VULVA
VULVECTOMIA	VULVA
BIÓPSIA DE VAGINA	VAGINA
CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA, OU ELETROCAUTERIZAÇÃO, OU CRIOCAUTERIZAÇÃO DE LESÕES DA VAGINA	VAGINA
COLPECTOMIA	VAGINA
COLPOCLEISE (LEFORT)	VAGINA
COLPOPLASTIA	VAGINA
COLPORRAFIA OU COLPOPERINEOPLASTIA (INCLUINDO RESSECÇÃO DE SEPTO OU RESSUTURA DE PAREDE VAGINAL)	VAGINA
COLPOTOMIA OU CULDOCENTESE	VAGINA
EXÉRESE DE CISTO VAGINAL	VAGINA
EXTRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO	VAGINA
FÍSTULA GINECOLÓGICA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	VAGINA
HIMENOTOMIA	VAGINA
NEOVAGINA (CÓLON, DELGADO, TUBO DE PELE)	VAGINA
BIÓPSIA DO COLO UTERINO	ÚTERO
BIÓPSIA DO ENDOMÉTRIO	ÚTERO
CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA, OU ELETROCAUTERIZAÇÃO, OU CRIOCAUTERIZAÇÃO DE LESÕES DE COLO UTERINO	ÚTERO
CURETAGEM GINECOLÓGICA SEMIÓTICA E/OU TERAPÊUTICA COM OU SEM DILATAÇÃO DE COLO UTERINO	ÚTERO
DILATAÇÃO DO COLO UTERINO	ÚTERO
EXCISÃO DE PÓLIPO CERVICAL	ÚTERO
HISTERECTOMIA SUBTOTAL (VIA ALTA OU BAIXA)	ÚTERO
HISTERECTOMIA SUBTOTAL COM ANEXECTOMIA (VIA ALTA OU BAIXA)	ÚTERO
HISTERECTOMIA SUBTOTAL LAPAROSCÓPICA COM OU SEM ANEXECTOMIA	ÚTERO
HISTERECTOMIA TOTAL (VIA ALTA OU BAIXA)	ÚTERO
HISTERECTOMIA TOTAL LAPAROSCÓPICA	ÚTERO
HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (VIA ALTA OU BAIXA)	ÚTERO
HISTERECTOMIA TOTAL LAPAROSCÓPICA AMPLIADA	ÚTERO
HISTERECTOMIA TOTAL COM ANEXECTOMIA (VIA ALTA OU BAIXA)	ÚTERO
HISTERECTOMIA TOTAL LAPAROSCÓPICA COM ANEXECTOMIA	ÚTERO
HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM BIÓPSIA E/OU CURETAGEM UTERINA, LISE DE SINÉQUIAS, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	ÚTERO
HISTEROSCOPIA COM RESSECTOSCÓPIO PARA MIOECTOMIA, POLIPECTOMIA, METROPLASTIA, ENDOMETRECTOMIA E RESSECÇÃO DE SINÉQUIAS	ÚTERO
IMPLANTE DE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU) HORMONAL PARA CONTRACEPÇÃO - INCLUI O DISPOSITIVO	ÚTERO
IMPLANTE DE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU) NÃO HORMONAL - INCLUI O DISPOSITIVO	ÚTERO
METROPLASTIA	ÚTERO
MIOECTOMIA UTERINA	ÚTERO
MIOECTOMIA UTERINA LAPAROSCÓPICA	ÚTERO
TRAQUELECTOMIA - AMPUTAÇÃO, CONIZAÇÃO - (COM OU SEM CIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA / CAF)	ÚTERO
CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO FEMININA (LAQUEADURA TUBÁRIA / LAQUEADURA TUBÁRIA LAPAROSCÓPICA) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	TUBAS
SALPINGECTOMIA	TUBAS
NEOSSALPINGOSTOMIA	TUBAS
NEOSSALPINGOSTOMIA LAPAROSCÓPICA - EXCETO PARA REVERSÃO DE LAQUEADURA TUBÁRIA	TUBAS
SALPINGECTOMIA LAPAROSCÓPICA	TUBAS
OOFORECTOMIA OU OOFOROPLASTIA	OVÁRIOS
OOFOROPLASTIA OU OOFORECTOMIA LAPAROSCÓPICA	OVÁRIOS
TRANSLOCAÇÃO DE OVÁRIOS	OVÁRIOS
CORREÇÃO DE DEFEITO LATERAL	PERÍNEO
CORREÇÃO DE ENTEROCELE	PERÍNEO
PERINEORRAFIA E/OU EPISIOTOMIA E/OU EPISIORRAFIA	PERÍNEO
RECONSTRUÇÃO PERINEAL COM RETALHOS MIOCUTÂNEOS	PERÍNEO
RESSECÇÃO DE TUMOR DO SEPTO RETO-VAGINAL	PERÍNEO
RETOCISTOCELE E ROTURA PERINEAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	PERÍNEO
SEIO UROGENITAL - PLÁSTICA	PERÍNEO
CIRURGIA DO PROLAPSO DE CÚPULA VAGINAL	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS
CIRURGIA LAPAROSCÓPICA DO PROLAPSO DE CÚPULA VAGINAL	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS
CULDOPLASTIA	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS
ENDOMETRIOSE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS
ENDOMETRIOSE - TRATAMENTO CIRÚRGICO VIA LAPAROSCÓPICA	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS
LAPAROSCOPIA GINECOLÓGICA COM OU SEM BIÓPSIA - INCLUI CROMOTUBAGEM	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS
LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIAS PÉLVICAS COM OU SEM RESSECÇÃO DE CISTOS PERITONIAIS OU SALPINGÓLISE	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS
LIBERAÇÃO LAPAROSCÓPICA DE ADERÊNCIAS PÉLVICAS, COM OU SEM RESSECÇÃO DE CISTOS PERITONÉAIS OU SALPINGOLISE	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS
LIGADURA DE VEIA OVARIANA	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS
LIGAMENTOPEXIA PÉLVICA	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS
LIGAMENTOPEXIA PÉLVICA LAPAROSCÓPICA	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS
NEURECTOMIA PRÉ-SACRAL OU DO NERVO GÊNITO-FEMORAL	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS
RESSECÇÃO DE TUMOR DE PAREDE ABDOMINAL PÉLVICA	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS
RESSECÇÃO OU LIGADURA DE VARIZES PÉLVICAS	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS
RESSECÇÃO OU LIGADURA LAPAROSCÓPICA DE VARIZES PÉLVICAS	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS
SECCÃO DE LIGAMENTOS ÚTERO-SACROS	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS
SECCÃO LAPAROSCÓPICA DE LIGAMENTOS ÚTERO-SACROS	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS
TRATAMENTO DE CÂNCER DE OVÁRIO (DEBULKING)	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS



TRATAMENTO DE CÂNCER DE OVÁRIO (DEBULKING) VIA LAPAROSCÓPICA	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS	LESÃO ESTEREOTÁXICA DE ESTRUTURAS PROFUNDAS PARA TRATAMENTO DA DOR OU MOVIMENTO ANORMAL	NERVOS PERIFÉRICOS
AMNIOREDUÇÃO OU AMNIOINFUSÃO	PARTOS E OUTROS PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS	MICROCIRURGIA DE NERVOS PERIFÉRICOS	NERVOS PERIFÉRICOS
ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA (AMIU) PÓS-ABORTAMENTO	PARTOS E OUTROS PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS	MICROCIRURGIA DO PLEXO BRAQUIAL COM A EXPLORAÇÃO, NEURÓLISE E ENXERTOS INTERFASCICULARES PARA REPARO DAS LESÕES	NERVOS PERIFÉRICOS
ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO	PARTOS E OUTROS PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS	MICRONEURÓLISE	NERVOS PERIFÉRICOS
CERCLAGEM DO COLO UTERINO	PARTOS E OUTROS PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS	MICRONEURÓLISE INTRANEURAL OU INTRAFASCICULAR	NERVOS PERIFÉRICOS
CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO	PARTOS E OUTROS PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS	MICRONEURORRAFIA	NERVOS PERIFÉRICOS
EMBRIOTOMIA	PARTOS E OUTROS PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS	NEURÓLISE DAS SÍNDROMES COMPRESSIVAS	NERVOS PERIFÉRICOS
GRAVIDEZ ECTÓPICA - CIRURGIA	PARTOS E OUTROS PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS	NEUROTOMIA	NERVOS PERIFÉRICOS
GRAVIDEZ ECTÓPICA - CIRURGIA POR VIDEO LAPAROSCOPIA	PARTOS E OUTROS PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS	NEUOTRIPSIA	NERVOS PERIFÉRICOS
MATURAÇÃO CERVICAL PARA INDUÇÃO DE ABORTAMENTO OU TRABALHO DE PARTO	PARTOS E OUTROS PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS	REPOSIÇÃO DE FÁRMACO(S) EM BOMBAS IMPLANTADAS	NERVOS PERIFÉRICOS
INVERSÃO UTERINA - REDUÇÃO MANUAL OU TRATAMENTO CIRURGICO	PARTOS E OUTROS PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS	RESSECÇÃO DE NEUROMA	NERVOS PERIFÉRICOS
PARTO POR VIA VAGINAL	PARTOS E OUTROS PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS	REVISÃO DE SISTEMA IMPLANTADOS PARA INFUSÃO DE FÁRMACOS	NERVOS PERIFÉRICOS
PARTO CESARIANO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	PARTOS E OUTROS PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS	RIZOTOMIA PERCUTÂNEA COM RADIOFREQUÊNCIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	NERVOS PERIFÉRICOS
REVISÃO OBSTÉTRICA DE PARTO OCORRIDO FORA DO HOSPITAL (INCLUI EXAME, DEQUITAÇÃO E SUTURA DE LACERAÇÕES ATÉ DE 2º GRAU)	PARTOS E OUTROS PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS	SIMPATECTOMIA	NERVOS PERIFÉRICOS
VERSÃO CEFÁLICA EXTERNA	PARTOS E OUTROS PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS	SIMPATECTOMIA POR VIDEOTORACOSCOPIA	NERVOS PERIFÉRICOS
BIÓPSIA ESTEREOTÁXICA DE ENCÉFALO	ENCÉFALO	TRANSPOSIÇÃO DE NERVO	NERVOS PERIFÉRICOS
CIRURGIA INTRACRANIANA POR VIA ENDOSCÓPICA	ENCÉFALO	TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS NEUROPATIAS COMPRESSIVAS	NERVOS PERIFÉRICOS
CRANIOTOMIA PARA REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO	ENCÉFALO	DESCOMPRESSÃO VASCULAR DE NERVOS CRANIANOS	NERVOS CRANIANOS
DERIVAÇÃO VENTRICULAR EXTERNA	ENCÉFALO	NEUROTOMIA SELETIVA DO TRIGÊMIO	NERVOS CRANIANOS
DRENAGEM ESTEREOTÁXICA - CISTOS, HEMATOMAS OU ABSCESSOS	ENCÉFALO	BLOQUEIO DO SISTEMA NERVOSO AUTÔNOMO	SISTEMA NERVOSO AUTÔNOMO
HIPOFISECTOMIA	ENCÉFALO	LESÃO DO SISTEMA NERVOSO AUTÔNOMO	SISTEMA NERVOSO AUTÔNOMO
IMPLANTE DE CATETER INTRACRANIANO	ENCÉFALO	TRATAMENTO DA SÍNDROME DO DESFILADEIRO CÉRVICO TORÁCICO	SISTEMA NERVOSO AUTÔNOMO
IMPLANTE DE ELETRODOS E/OU GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL PROFUNDA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	ENCÉFALO	RETIRADA PARA TRANSPLANTE	CÓRNEA
IMPLANTE ESTEREOTÁXICO DE CATETER PARA BRAQUITERAPIA	ENCÉFALO	TRANSPLANTE DE CÓRNEA	CÓRNEA
IMPLANTE INTRA-TECAL DE BOMBAS PARA INFUSÃO DE FÁRMACOS (INCLUI MEDICAMENTO) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	ENCÉFALO	NEFRECTOMIA EM DOADOR VIVO	RIM
LOCALIZAÇÃO ESTEREOTÁXICA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO COM REMOÇÃO	ENCÉFALO	NEFRECTOMIA LAPAROSCÓPICA EM DOADOR VIVO - PARA TRANSPLANTE	RIM
LOCALIZAÇÃO ESTEREOTÁXICA DE LESÕES INTRACRANIANAS COM REMOÇÃO	ENCÉFALO	RETIRADA PARA TRANSPLANTE	RIM
MICROCIRURGIA PARA TUMORES INTRACRANIANOS	ENCÉFALO	TRANSPLANTE RENAL (RECEPTOR E DOADOR VIVO OU DOADOR FALECIDO)	RIM
MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA	ENCÉFALO	AFÉRESE PARA PACIENTE ABO INCOMPATÍVEL	MEDULA ÓSSEA
PUNÇÃO SUBDURAL OU VENTRICULAR TRANSFONTANELA	ENCÉFALO	COLETA DE CÉLULAS PROGENITORAS DA MEDULA ÓSSEA POR PROCESSADORA AUTOMÁTICA (AFÉRESE TERAPÊUTICA)	MEDULA ÓSSEA
RESSECÇÃO DE MUCOCELE FRONTAL	ENCÉFALO	COLETA DE CÉLULAS PROGENITORAS DA MEDULA ÓSSEA POR PUNÇÃO MEDULAR ASPIRATIVA DIRETA	MEDULA ÓSSEA
SISTEMA DE DERIVAÇÃO VENTRICULAR INTERNA COM VÁLVULAS (INSTALAÇÃO, RETIRADA OU REVISÕES)	ENCÉFALO	CONGELAMENTO DE CÉLULAS PROGENITORAS DA MEDULA ÓSSEA	MEDULA ÓSSEA
TERCEIRO VENTRICULOSTOMIA	ENCÉFALO	DESCONGELAMENTO DE CÉLULAS PROGENITORAS DA MEDULA ÓSSEA	MEDULA ÓSSEA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA EPILEPSIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	ENCÉFALO	DETERMINAÇÃO DE UNIDADES FORMADORAS DE COLÔNIAS	MEDULA ÓSSEA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FÍSTULA LIQUÓRICA	ENCÉFALO	DETERMINAÇÃO DE VIABILIDADE CELULAR	MEDULA ÓSSEA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA MENINGOENCEFALOCELE	ENCÉFALO	ESTIMULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE CÉLULAS CD34 POSITIVAS	MEDULA ÓSSEA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES CEREBRAIS COM OU SEM MICROSCOPIA	ENCÉFALO	MANUTENÇÃO POR CONGELAMENTO DE CÉLULAS PROGENITORAS DA MEDULA ÓSSEA (ATÉ 2 ANOS)	MEDULA ÓSSEA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES DA REGIÃO SELAR POR ACESSO ENDOSCÓPICO OU CONVENCIONAL	ENCÉFALO	PREPARO E FILTRAÇÃO DO ASPIRADO DE MEDULA ÓSSEA	MEDULA ÓSSEA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO ABSCESSO ENCEFÁLICO	ENCÉFALO	PREPARO PARA CONGELAMENTO DE CÉLULAS PROGENITORAS DA MEDULA ÓSSEA	MEDULA ÓSSEA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HEMATOMA EXTRADURAL, SUBDURAL OU INTRACEREBRAL	ENCÉFALO	PROCESSAMENTO DE CÉLULAS PROGENITORAS DA MEDULA ÓSSEA	MEDULA ÓSSEA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HEMATOMA SUBDURAL CRÔNICO	ENCÉFALO	QUANTIFICAÇÃO DE CÉLULAS CD34 POSITIVAS	MEDULA ÓSSEA
TRATAMENTO PRÉ-NATAL DAS HIDROCEFALIAS E CISTOS CEREBRAIS	ENCÉFALO	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE MEDULA ÓSSEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	MEDULA ÓSSEA
CORDOTOMIA-MIELOTOMIAS POR RADIOFREQUÊNCIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	MEDULA	TRANSPLANTE AUTÓLOGO DE MEDULA ÓSSEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	MEDULA ÓSSEA
IMPLANTE DE ELETRODOS E/OU GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	MEDULA	ANALGESIA POR CATETER PERIDURAL	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES
MICROCIRURGIA A CÉU ABERTO POR RADIOFREQUÊNCIA DA ZONA DE ENTRADA DA RAIZ DORSAL (DREZOTOMIA - DREZ) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	MEDULA	ANESTESIA GERAL OU CONDUTIVA PARA REALIZAÇÃO DE BLOQUEIO NEUROLÍTICO	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES
PUNÇÃO LIQUÓRICA RAQUIANA OU CISTERNAL	MEDULA	BLOQUEIO ANESTÉSICO DE NERVOS CRANIANOS	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES
TAMPÃO SANGÜÍNEO PERIDURAL PARA TRATAMENTO DE CEFALÉIA PÓS PUNÇÃO (NÃO INDICADO NA PROFILAXIA DA CEFALÉIA)	MEDULA	BLOQUEIO ANESTÉSICO DE PLEXO CELÍACO	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES
ANASTOMOSE ESPINO-FACIAL	NERVOS PERIFÉRICOS	BLOQUEIO ANESTÉSICO SIMPÁTICO	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES
ANASTOMOSE HIPOGLOSSO-FACIAL	NERVOS PERIFÉRICOS	BLOQUEIO DE ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES
BIÓPSIA DE NERVO	NERVOS PERIFÉRICOS	BLOQUEIO DE GÂNGLIO ESTRELADO COM ANESTÉSICO LOCAL	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES
BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	NERVOS PERIFÉRICOS	BLOQUEIO DE GÂNGLIO ESTRELADO COM NEUROLÍTICO	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES
BLOQUEIO FENÓLICO E/OU ALCOÓLICO	NERVOS PERIFÉRICOS	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES
BLOQUEIO COM TOXINA BOTULÍNICA TIPO A PARA TRATAMENTO DE DISTONIAS FOCAIS, ESPASMO HEMIFACIAL E ESPASTICIDADE (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	NERVOS PERIFÉRICOS	BLOQUEIO ANESTÉSICO DE PLEXOS NERVOSOS (LOMBOSSACRO, BRAQUIAL, CERVICAL) PARA TRATAMENTO DE DOR	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES
DENERVAÇÃO PERCUTÂNEA DE FACETA ARTICULAR	NERVOS PERIFÉRICOS	BLOQUEIO FACETÁRIO PARA-ESPINHOSO	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES
ENXERTO DE NERVO	NERVOS PERIFÉRICOS	BLOQUEIO NEUROLÍTICO DE NERVOS CRANIANOS OU CÉRVICO-TORÁCICO	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES
ENXERTO DE NERVO INTERFASCICULAR	NERVOS PERIFÉRICOS	BLOQUEIO NEUROLÍTICO DO PLEXO CELÍACO, SIMPÁTICO LOMBAR OU TORÁCICO	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES
ENXERTO PARA REPARO DE NERVO	NERVOS PERIFÉRICOS	BLOQUEIO NEUROLÍTICO PERIDURAL OU SUBARACNÓIDEO	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES
EXCISÃO DE TUMORES DOS NERVOS PERIFÉRICOS (COM OU SEM ENXERTO INTERFASCICULAR)	NERVOS PERIFÉRICOS		
EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DE NERVO (NEURÓLISE EXTERNA)	NERVOS PERIFÉRICOS		
EXTIRPAÇÃO DE NEUROMA	NERVOS PERIFÉRICOS		
IMPLANTE DE GERADOR PARA NEUROESTIMULAÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	NERVOS PERIFÉRICOS		
LESÃO DE NERVOS ASSOCIADA À LESÃO ÓSSEA	NERVOS PERIFÉRICOS		



BLOQUEIO PERIDURAL OU SUBARACNÓIDEO COM CORTICÓIDE	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES	MEDIDA DA DIFUSÃO DO MONÓXIDO DE CARBONO	FUNÇÃO RESPIRATÓRIA
BLOQUEIO SIMPÁTICO POR VIA VENOSA	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES	MEDIDA DE PICO DE FLUXO EXPIRATÓRIO	FUNÇÃO RESPIRATÓRIA
INSTALAÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO PARA ANALGESIA EM DOR AGUDA OU CRÔNICA, POR QUALQUER VIA	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA (OU ESPIROMETRIA)	FUNÇÃO RESPIRATÓRIA
PASSAGEM DE CATÉTER PERIDURAL OU SUBARACNÓIDEO COM BLOQUEIO DE PROVA	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES	RESISTÊNCIA DAS VIAS AÉREAS POR OSCILOMETRIA	FUNÇÃO RESPIRATÓRIA
ECG CONVENCIONAL	ECG - TE	RESISTÊNCIA DAS VIAS AÉREAS POR PLETISMOGRAFIA	FUNÇÃO RESPIRATÓRIA
ECG DE ALTA RESOLUÇÃO	ECG - TE	AValiação ENDOSCÓPICA DA DEGLUTIÇÃO (FEES)	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
ERGOESPIROMETRIA OU TESTE CARDIOPULMONAR DE EXERCÍCIO COMPLETO (ESPIROMETRIA FORÇADA, CONSUMO DE O2, PRODUÇÃO DE CO2 E DERIVADOS, ECG, OXIMETRIA)	ECG - TE	AMNIOSCOPIA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
ESTUDO DA VARIABILIDADE DA FREQUÊNCIA CARDÍACA	ECG - TE	ARITENOIDECTOMIA MICROCIRÚRGICA ENDOSCÓPICA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
TESTE ERGOMÉTRICO (INCLUI ECG BASAL CONVENCIONAL) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	ECG - TE	BIÓPSIAS POR LAPAROSCOPIA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
TESTE ERGOMÉTRICO COM MEDIDA DE GASES EXPIRADOS (TESTE CARDIOPULMONAR DE EXERCÍCIO) COM OU SEM ELETROCARDIOGRAMA	ECG - TE	BRONCOSCOPIA COM BIÓPSIA TRANSBRÔNQUICA COM ACOMPANHAMENTO RADIOSCÓPICO	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
TESTE ERGOMÉTRICO COM REALIZAÇÃO DE GASOMETRIA ARTERIAL	ECG - TE	BRONCOSCOPIA COM OU SEM BIÓPSIA, ASPIRADO, ESCOVADO, LAVADO BRONCOALVEOLAR, PUNÇÃO, CATETER PROTEGIDO E CURETA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
MANOMETRIA ANORRETAL	TUBO DIGESTIVO	CECOSTOMIA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
MANOMETRIA ESOFÁGICA COM OU SEM TESTE PROVOCATIVO	TUBO DIGESTIVO	CISTOSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
MANOMETRIA ESOFÁGICA PARA LOCALIZAÇÃO DOS ESFÍNCTERES PRÉ-PH-METRIA	TUBO DIGESTIVO	COLAGEM DE FÍSTULA POR VIA ENDOSCÓPICA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
PH-METRIA ESOFÁGICA	TUBO DIGESTIVO	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
PLETISMOGRAFIA PENIANA NOTURNA	TUBO DIGESTIVO	COLOCAÇÃO DE CÂNULA SOB ORIENTAÇÃO ENDOSCÓPICA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR	SISTEMA NERVOSO	COLOCAÇÃO DE CATETER PARA BRAQUITERAPIA ENDOBRÔNQUICA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR CONDICIONADA	SISTEMA NERVOSO	COLOCAÇÃO DE PRÓTESE COLEDOCIANA POR VIA ENDOSCÓPICA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
AUDIOMETRIA VOCAL - PESQUISA DE LIMIAR DE DISCRIMINAÇÃO/INTELIGIBILIDADE (LOGOaudiometria)	SISTEMA NERVOSO	COLOCAÇÃO DE PRÓTESE TRAQUEAL OU BRÔNQUICA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
AUDIOMETRIA VOCAL COM MENSAGEM COMPETITIVA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	SISTEMA NERVOSO		
AValiação DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	SISTEMA NERVOSO	COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA E/OU CITOLOGIA COM OU SEM DILATAÇÃO SEGMENTAR OU ESTENOSTOMIA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
EKG INTRA-OPERATÓRIO PARA MONITORIZAÇÃO CIRÚRGICA NÃO NEUROLÓGICA (EKG/IO)	SISTEMA NERVOSO	DESCOMPRESSÃO COLÔNICA POR COLONOSCOPIA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
ELETROENCEFALOGRAMA DIGITAL QUANTITATIVO (MAPEAMENTO CEREBRAL) COM OU SEM ANÁLISE DE COERÊNCIA	SISTEMA NERVOSO	DESOBSTRUÇÃO BRÔNQUICA COM LASER OU ELETROCAUTÉRIO	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
ELETROCOCLEOGRAFIA (ECOCHG)	SISTEMA NERVOSO	DESOBSTRUÇÃO BRÔNQUICA POR BRONCOASPIRAÇÃO	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
ELETROCORTICOGRAFIA INTRA-OPERATÓRIA (ECOG)	SISTEMA NERVOSO	DILATAÇÃO DE ESTENOSE BRÔNQUICA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
ELETROENCEFALOGRAMA ESPECIAL: TERAPIA INTENSIVA, MORTE CEREBRAL, SONO, SEDAÇÃO, EKG PROLONGADO	SISTEMA NERVOSO	DILATAÇÃO INSTRUMENTAL DO ESÔFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
ELETROENCEFALOGRAMA DE ROTINA, VIGÍLIA OU SONO, HIPERVENTILAÇÃO, FOTOESTIMULAÇÃO, ANALÓGICO OU DIGITAL (EKG/R)	SISTEMA NERVOSO	DILATAÇÃO INSTRUMENTAL E INJEÇÃO DE SUBSTÂNCIA MEDICAMENTOSA POR ENDOSCOPIA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
ELETROGLOTOGRAFIA	SISTEMA NERVOSO	DILATAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ESTENOSE LARINGO-TRAQUEAL	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE QUALQUER SEGMENTO COM OU SEM REGISTRO DE MOVIMENTO INVOLUNTÁRIO	SISTEMA NERVOSO	DIVERTICULOTOMIA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
ELETRONEUROMIOGRAFIA GENITOPERINEAL	SISTEMA NERVOSO	DRENAGEM CAVITÁRIA POR LAPAROSCOPIA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
ELETRO-OCULOGRAFIA	SISTEMA NERVOSO	ECOENDOSCOPIA (ULTRASSOM ENDOSCÓPICO) COM OU SEM PUNÇÃO POR AGULHA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
ELETRO-RETINOGRAMA	SISTEMA NERVOSO	ENDOSCOPIA COM PAPILOTOMIA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
EMG PARA MONITORAÇÃO DE QUIMODENERVAÇÃO	SISTEMA NERVOSO	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
EMG QUANTITATIVA OU EMG DE FIBRA ÚNICA	SISTEMA NERVOSO	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA E/OU CITOLOGIA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
ESPECTROGRAFIA VOCAL	SISTEMA NERVOSO	ENTEROSCOPIA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
GUSTOMETRIA	SISTEMA NERVOSO	ENTEROSCOPIA DO INTESTINO DELGADO COM CÁPSULA ENDOSCÓPICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
IMPEDANCIOMETRIA (MEDIDAS DE IMITÂNCIA ACÚSTICA)	SISTEMA NERVOSO	ESCLEROSE DE VARIZES DE ESÔFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
MÉTODO DE PROETZ	SISTEMA NERVOSO	ESTENOSTOMIA ENDOSCÓPICA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
OSCILOMETRIA	SISTEMA NERVOSO	GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
EMISSIONES OTOACÚSTICAS EVOCADAS (TRANSIENTES OU PRODUTO DE DISTORÇÃO) - TESTE DA ORELHINHA	SISTEMA NERVOSO	HEMOSTASIA MECÂNICA E/OU TÉRMICA DO ESÔFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
PESQUISA DE PARES CRANIANOS RELACIONADOS COM O VIII PAR	SISTEMA NERVOSO	HEMOSTASIA TÉRMICA POR ENDOSCOPIA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
PESQUISA DE POTENCIAIS EVOCADOS AUDITIVOS DE TRONCO CEREBRAL (BERA)	SISTEMA NERVOSO	HEMOSTASIAS DE CÓLON	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
PESQUISA DO FENÔMENO DE TULLIO	SISTEMA NERVOSO	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA COM OU SEM BIÓPSIA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
POLIGRAFIA DE RECÉM-NASCIDO (PG/RN)	SISTEMA NERVOSO	INTRODUÇÃO DE PRÓTESE NO ESÔFAGO	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
POLISSONOGRAMA COM EKG DE NOITE INTEIRA COM OU SEM TESTE DE CPAP/BIPAP NASAL (INCLUI POLISSONOGRAMAS)	SISTEMA NERVOSO	JEJUNOSTOMIA ENDOSCÓPICA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE ESTADO ESTÁVEL - PEAE (STEADY STATE)	SISTEMA NERVOSO	LAPAROSCOPIA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE MÉDIA LATÊNCIA (PEA-ML)	SISTEMA NERVOSO	LARINGOSCOPIA COM RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE LARINGE/FARINGE (TUBO FLEXÍVEL)	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
POTENCIAL EVOCADO GÊNITO-CORTICAL (PEGC)	SISTEMA NERVOSO	LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA COM DILATAÇÃO DE ESTENOSE	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
POTENCIAL EVOCADO MOTOR - PEM	SISTEMA NERVOSO	LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA COM LASER PARA EXÉRESE DE PAPILOMA/TUMOR	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
POTENCIAL EVOCADO P300	SISTEMA NERVOSO	LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA COM OU SEM MICROSCOPIA PARA RETIRADA DE PÓLIPO/NÓDULO/PAPILOMA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
POTENCIAL EVOCADO SOMATO-SENSITIVO - MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES (PESS)	SISTEMA NERVOSO	LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA PARA DIAGNÓSTICO E BIÓPSIA (TUBO RÍGIDO OU FLEXÍVEL)	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
POTENCIAL SOMATO-SENSITIVO PARA LOCALIZAÇÃO FUNCIONAL DA ÁREA CENTRAL	SISTEMA NERVOSO	LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA PARA INTUBAÇÃO ORO OU NASOTRAQUEAL	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
POTENCIAL VISUAL EVOCADO (PEV)	SISTEMA NERVOSO	LIGADURA ELÁSTICA DO ESÔFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
PROVAS DE FUNÇÃO TUBÁRIA	SISTEMA NERVOSO		
RINOMANOMETRIA	SISTEMA NERVOSO		
TESTE DE LATÊNCIAS MÚLTIPLAS DE SONO (TLMS)	SISTEMA NERVOSO		
VÍDEO-ELETROENCEFALOGRAFIA CONTÍNUA NÃO INVASIVA (VÍDEO EKG/NT)	SISTEMA NERVOSO		
AValiação MUSCULAR POR DINAMOMETRIA COMPUTADORIZADA (ISOCINÉTICA)	EXAMES ÓSTEO - MÚSCULO - ARTICULARES		
CURVA I/T - MEDIDA DE LATÊNCIA DE NERVO PERIFÉRICO	EXAMES ÓSTEO - MÚSCULO - ARTICULARES		
SISTEMA TRIDIMENSIONAL DE AValiação DO MOVIMENTO QUE INCLUI VÍDEO ACOPLADO À PLATAFORMA DA FORÇA E ELETROMIOGRAFIA	EXAMES ÓSTEO - MÚSCULO - ARTICULARES		
DETERMINAÇÃO DAS PRESSÕES RESPIRATÓRIAS MÁXIMAS	FUNÇÃO RESPIRATÓRIA		
DETERMINAÇÃO DOS VOLUMES PULMONARES POR PLETISMOGRAFIA OU POR DILUIÇÃO DE GASES	FUNÇÃO RESPIRATÓRIA		



MUCOSECTOMIA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
NASOFIBROLARINGOSCOPIA PARA DIAGNÓSTICO E/OU BIÓPSIA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
PAPILOTOMIA E DILATAÇÃO BILIAR OU PANCREÁTICA COM OU SEM COLOCAÇÃO DE PROTESE OU DRENO	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
PAPILOTOMIA ENDOSCÓPICA (PARA RETIRADA DE CÁLCULOS COLEDOCIANOS OU DRENAGEM BILIAR)	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
PASSAGEM DE Sonda NASO-ENTERAL	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
POLIPLECTOMIA DE Cólon	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
POLIPLECTOMIA DO ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
RETIRADA DE TUMOR OU PAPILOMA OU POLIPO POR BRONCOSCOPIA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
RETIRADA ENDOSCÓPICA DE CORPO ESTRANHO QUALQUER LOCALIZAÇÃO	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
RETOSSIGMOIDOSCOPIA RÍGIDA OU FLEXÍVEL COM OU SEM BIÓPSIA E/OU CITOLOGIA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
RETOSSIGMOIDOSCOPIA RÍGIDA OU FLEXÍVEL COM OU SEM POLIPLECTOMIA E/OU MUCOSECTOMIA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
TAMPONAMENTO DE VARIZES DO ESÔFAGO E ESTÔMAGO	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
TESTE DA UREASE PARA HELICOBACTER PYLORI (TESTE DE HEALD)	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
TRATAMENTO ENDOSCÓPICO DE HEMOPTISE	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
URETEROSCOPIA FLEXÍVEL OU RÍGIDO	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
URETROTOMIA ENDOSCÓPICA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
VÍDEO-ENDOSCOPIA DO ESFÍNCTER VELO-PALATINO COM ÓTICA FLEXÍVEL OU RÍGIDA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
VÍDEO-ENDOSCOPIA NASO-SINUSAL COM ÓTICA FLEXÍVEL OU RÍGIDA	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
VÍDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL OU RÍGIDO	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA
VÍDEO-LARINGO-ESTROBOSCOPIA COM ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL OU RÍGIDO	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA

3-METIL HISTIDINA, DOSAGEM NO SORO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
5-NUCLEOTIDASE	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ACETILCOLINESTERASE, EM ERITRÓCITOS	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ÁCIDO CÍTRICO (CITRATO)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ÁCIDO FÓLICO (FOLATO)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ÁCIDO LÁCTICO (LACTATO)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ÁCIDO ORÓTICO (OROTATO)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ÁCIDO OXÁLICO (OXALATO)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ÁCIDO PIRÚVICO (PIRUVATO)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ÁCIDO SIÁLICO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ÁCIDO ÚRICO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ÁCIDO VALPRÓICO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ÁCIDOS GRAXOS LIVRES	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ÁCIDOS ORGÂNICOS (PERFIL QUANTITATIVO)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ACILCARNITINAS, PERFIL QUALITATIVO E/OU QUANTITATIVO COM ESPECTROMETRIA DE MASSA EM TANDEM (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ALBUMINA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ALDOLASE	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ALFA-1-ANTITRIPSINA, DOSAGEM NO SORO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ALFA-2-MACROGLOBULINA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ALFA-FETOPROTEÍNA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ALUMÍNIO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
AMILASE	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
AMILASE TOTAL E PANCREÁTICA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
AMILOIDOSE - TTR	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
AMINOÁCIDOS, FRACIONAMENTO E QUANTIFICAÇÃO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
AMÔNIA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
AMP - CÍCLICO NEFROGÊNICO (SANGUE E URINA)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
APOLIPOPROTEÍNA A (APO A)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
APOLIPOPROTEÍNA B (APO B)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
BETA-GLICURONIDASE	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
BICARBONATO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
BILIRRUBINAS	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)

CÁLCIO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
CÁLCIO IÔNICO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
CARNITINA LIVRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
CARNITINA TOTAL E FRAÇÕES - PESQUISA E/OU DOSAGEM	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
CARNITINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
CAROTENO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
CATECOLAMINAS	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
CERULOPLASMINA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
CLEARANCE DE ÁCIDO ÚRICO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
CLEARANCE DE CREATININA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
CLEARANCE DE FOSFATO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
CLEARANCE DE URÉIA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
CLORO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
COBRE	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
COLESTEROL (HDL)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
COLESTEROL (LDL)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
COLESTEROL (VLDL)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
COLESTEROL TOTAL	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
CREATINA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
CREATININA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
CREATINO FOSFOQUINASE	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
CREATINO FOSFOQUINASE - CK MASSA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB - ATIVIDADE	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
CURVA GLICÊMICA (4 DOSAGENS) VIA ORAL OU ENDOVENOSA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTÍRICA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
DESIDROGENASE GLUTÂMICA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
DESIDROGENASE LÁCTICA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
DESIDROGENASE LÁCTICA - ISOENZIMAS FRACIONADAS	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
RAZÃO DO TESTE sFit/PLGF (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
DOSAGEM DE ANTIMICROBIANOS	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
DOSAGEM DE ANTICONVULSIVANTES	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
DOSAGEM DE BARBITÚRICOS	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
BARBITURATOS, PESQUISA E/OU DOSAGEM NA URINA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
DOSAGEM DE BENZODIAZEPÍNICOS	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
DOSAGEM DE DIGITÁLICOS	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
DOSAGEM DE IMUNOSSUPRESSORES	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
DOSAGEM DE ANTIARRITMICOS	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
DOSAGEM DE TEOFILINA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ELETROFORESE DE GLICOPROTEÍNAS	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS DE ALTA RESOLUÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ENOLASE NEURÔNIO-ESPECÍFICA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
ETOSUXIMIDA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
FENILALANINA, DOSAGEM	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
FERRITINA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
FERRO SÉRICO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
FOSFATASE ÁCIDA FRAÇÃO PROSTÁTICA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
FOSFATASE ALCALINA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
FOSFATASE ALCALINA COM FRACIONAMENTO DE ISOENZIMAS	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
FOSFATASE ALCALINA FRAÇÃO ÓSSEA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)



FOSFATASE ALCALINA TERMO-ESTÁVEL	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	TRIPSINA IMUNO REATIVA (IRT)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
FÓSFORO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	TROPONINA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
FÓSFORO, PROVA DE REABSORÇÃO TUBULAR	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	URÉIA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
FRUTOSAMINAS (PROTEÍNAS GLICOSILADAS)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)		
FRUTOSE	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	UROBILINOGÊNIO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
GALACTOSE	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	VITAMINA A	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
GALACTOSE-1-FOSFATO URIDILTRANSFERASE (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	VITAMINA B12	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	VITAMINA D3 COLECALCIFEROL (25-OH-D3)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
GASOMETRIA (PH, PCO2, TCO2, PO2, SAT O2, HCO3, EXCESSO DE BASE)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	VITAMINA E, PESQUISA E/OU DOSAGEM (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
GLICEMIA APÓS SOBRECARGA COM GLICOSE	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	XILOSE, TESTE DE ABSORÇÃO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)
GLICOSE	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	ALFA-1-ANTITRIPSINA	COPROLOGIA
GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	CALPROTECTINA, DOSAGEM FECAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	COPROLOGIA
GLOBULINA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	COPROLÓGICO FUNCIONAL (CARACTERES, PH, DIGESTIBILIDADE, AMÔNIA, ÁCIDOS ORGÂNICOS E INTERPRETAÇÃO)	COPROLOGIA
HAPTOGLOBINA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	ESTEATÓCRITO	COPROLOGIA
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	ESTERCOBILINOGÊNIO FECAL	COPROLOGIA
HEMOGLOBINA PLASMÁTICA LIVRE	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	EXAME PARASITOLÓGICO DAS FEZES	COPROLOGIA
HEXOSAMINIDASE A, DOSAGEM	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	EXAME PARASITOLÓGICO DAS FEZES COM MÉTODO DE CONSERVAÇÃO E COLHEITA MÚLTIPLA	COPROLOGIA
HIDROXIPROLINA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	GORDURA FECAL, DOSAGEM	COPROLOGIA
HOMOCISTINA, DOSAGEM	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	HEMATOXILINA FÉRRICA, PESQUISA DE PROTOZOÁRIOS	COPROLOGIA
HOMOCISTEÍNA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	IDENTIFICAÇÃO DE HELMINTOS, EXAME DE FRAGMENTOS NAS FEZES	COPROLOGIA
IMUNOFIXAÇÃO PARA PROTEÍNAS (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	ISOSPORa, PESQUISA NAS FEZES	COPROLOGIA
LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	LARVAS, PESQUISA NAS FEZES	COPROLOGIA
LIPASE	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	LEUCÓCITOS E HEMÁCIAS, PESQUISA DAS FEZES	COPROLOGIA
LIPÍDIOS TOTAIS	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	LEVEDURAS, PESQUISA NAS FEZES	COPROLOGIA
LÍTIO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	PH FECAL	COPROLOGIA
MAGNÉSIO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	SANGUE OCULTO, PESQUISA	COPROLOGIA
MALTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	SCHISTOSOMA MANSONI, PESQUISA DE OVOS EM FRAGMENTOS DE MUCOSA APÓS BIÓPSIA RETAL	COPROLOGIA
MICOBACTÉRIA - TESTE DE SENSIBILIDADE A DROGAS MIC, POR DROGA TESTADA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	COPROLOGIA
MIOGLOBINA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	SWAB ANAL, PESQUISA DE OVOS DE ENTEROBIUS VERMICULARIS	COPROLOGIA
MUCOPOLISSACARIDOSE, PESQUISA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	TRIPSINA NAS FEZES, PROVA DE DIGESTÃO DA GELATINA	COPROLOGIA
OCITOCINASE	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	ANTICORPO ANTIMIELOPEROXIDASE, MPO	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
OSMOLALIDADE	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	ANTICORPOS ANTIPLAQUETÁRIOS	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
PAPP-A	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	ANTICORPOS IRREGULARES	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
PARACETAMOL (ACETAMINOFENO)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	ANTICORPOS IRREGULARES, PESQUISA (MEIO SALINO A TEMPERATURA AMBIENTE E 37º E TESTE INDIRETO DE COOMBS)	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
PEPTÍDEO NATRIURÉTICO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	ANTITROMBINA III	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
PERFIL LIPÍDICO / LIPIDOGRAMA (LÍPIDIOS TOTAIS, COLESTEROL, TRIGLICERÍDIOS E ELETROFORESE LIPOPROTEÍNAS) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	ATIVADOR TISSULAR DE PLASMINOGÊNIO (TPA)	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
PIRUVATO QUINASE	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	BAÇO, EXAME DE ESFREGAÇO DE ASPIRADO	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
PORFIRINAS, FRACIONAMENTO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
POTÁSSIO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	CITOQUÍMICA PARA CLASSIFICAR LEUCEMIA: ESTERASE INESPECÍFICA, FOSFATASE ALCALINA LEUCOCITÁRIA, PAS, MIELOPEROXIDASE, SUDAN BLACK B, PERLS	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
PRÉ-ALBUMINA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	COAGULOGRAMA (INCLUI: TEMPO DE SANGRAMENTO; TEMPO DE COAGULAÇÃO; TEMPO DE PROTROMBINA; TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA; E CONTAGEM DE PLAQUETAS)	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
PROCALCITONINA, DOSAGEM (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
PROTEÍNAS TOTAIS	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	DÍMERO-D (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
PROVA IMUNOALÉRGICAS PARA BACTÉRIAS (POR ANTÍGENOS)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	ENZIMAS ERITROCITÁRIAS	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
PROVA IMUNOALÉRGICAS PARA FUNGOS (POR ANTÍGENOS)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	FALCIZAÇÃO, TESTE DE	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
SACAROSE, TESTE DE TOLERÂNCIA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	FATOR 4 PLAQUETÁRIO	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
SÓDIO	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	FATOR DE VON WILLEBRAND, ANTÍGENO	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
SUCCINIL ACETONA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	FATOR II, DOSAGEM/ATIVIDADE	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
SULFATOS ORGÂNICOS OU INORGÂNICOS	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	FATOR IX, DOSAGEM/ATIVIDADE	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA OU HIPOGLICEMIANTEs ORAIS	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	FATOR V, DOSAGEM/ATIVIDADE	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	FATOR VII, ATIVIDADE	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
TIROSINA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	FATOR VIII, DOSAGEM/ATIVIDADE	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
TRANSAMINASE OXALACÉTICA (ASPARTATO AMINOTRANSFERASE)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	FATOR VIII, INIBIDOR	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
TRANSAMINASE PIRÚVICA (ALANINA AMINOTRANSFERASE)	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	FATOR X, DOSAGEM/ATIVIDADE	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
TRANSFERRINA	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	FATOR XI, DOSAGEM/ATIVIDADE	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
TRIGLICERÍDEOS	BIOQUÍMICA (SANGUE, URINA E OUTROS MATERIAIS)	FATOR XII, DOSAGEM/ATIVIDADE	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
		FATOR XIII, ATIVIDADE	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
		FIBRINOGENIO	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
		GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE, TRIAGEM PARA DEFICIÊNCIA	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
		GRUPO ABO, CLASSIFICAÇÃO REVERSA	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
		GRUPO SANGUÍNEO ABO, E FATOR Rho (INCLUI Du)	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
		HEINZ, CORPÚSCULOS, PESQUISA	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
		HEMATÓCRITO, DETERMINAÇÃO DO	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
		HEMOGLOBINA, DOSAGEM	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
		HEMOGLOBINA FETAL	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
		HEMOGLOBINA, ELETROFORESE	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
		HEMOGLOBINOPATIA, TRIAGEM NEONATAL	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
		HEMOGRAMA COMPLETO [INCLUI: CONTAGEM GLOBAL DE LEUCÓCITOS; CONTAGEM GLOBAL DE ERITRÓCITOS; HEMATÓCRITO; HEMOGLOBINA; ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS; CONTAGEM GLOBAL DE PLAQUETAS; CONTAGEM DIFERENCIAL DE LEUCÓCITOS (NEUTRÓFILOS, BASTÕES, EOSINÓFILOS, BASÓFILOS, MONÓCITOS, LINFÓCITOS); E EXAME MICROSCÓPICO DE ESFREGAÇO DE SANGUE CORADO]	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
		HEMOSEDIMENTAÇÃO, (VHS)	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
		HEMOSSIDERINA	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
		IMUNOFENOTIPAGEM DE SUBPOPULAÇÕES LINFOCITÁRIAS - CITOMETRIA DE FLUXO	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
		IMUNOFENOTIPAGEM PARA DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
		IMUNOFENOTIPAGEM PARA HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA	HEMATOLOGIA LABORATORIAL



IMUNOFENOTIPAGEM PARA LEUCEMIAS AGUDAS E CRÔNICAS, SÍNDROME MIELODISPLÁSICA E TRANSTORNOS MIELOPROLIFERATIVOS	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
IMUNOFENOTIPAGEM PARA LINFOMAS NÃO-HODGKIN / SÍNDROMES LINFOPROLIFERATIVAS CRÔNICAS	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
INIBIDOR DO FATOR IX, DOSAGEM OU PESQUISA	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
INIBIDOR DOS FATORES DA HEMOSTASIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
LINFONODO, EXAME DE ESFREGAÇO DE ASPIRADO	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
META-HEMOGLOBINA	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
MIELOGRAMA	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
PIRUVATO QUINASE, TRIAGEM PARA DEFICIÊNCIA	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
PLAQUETAS, TESTE DE AGREGAÇÃO	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
PLASMINOGÊNIO, DOSAGEM	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
PROTEÍNA C, FUNCIONAL	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
PROTEÍNA S, FUNCIONAL	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
PROTEÍNA S LIVRE, DOSAGEM	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
PROVA DO LAÇO	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
RESISTÊNCIA GLOBULAR	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
RETRAÇÃO DO COÁGULO	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
RISTOCETINA, CO-FATOR	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
SULFO-HEMOGLOBINA	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
TEMPO DE COAGULAÇÃO	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
TEMPO DE LISE DE EUGLOBULINA	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
TEMPO DE PROTROMBINA	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
TEMPO DE TROMBINA	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
TESTE DE HAM (HEMÓLISE ÁCIDA)	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
TROMBOELASTOGRAMA	HEMATOLOGIA LABORATORIAL
1,25-DIIDROXIVITAMINA D3	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
11-DESOXICORTICOSTERONA	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
17-CETOSTERÓIDES TOTAIS (17-CTS)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
17-CETOSTERÓIDES, FRACIONAMENTO	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
17-HIDROXICORTICOSTERÓIDES (17-OHS)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
17-HIDROXIPREGNENOLONA	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
3 ALFA-ANDROSTANEDIOL GLICURONÍDEO	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
ÁCIDO 5-HIDROXINDOLACÉTICO	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
ÁCIDO HOMOVANÍLICO	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
ÁCIDO VANILMANDÉLICO (VMA)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
ALDOSTERONA	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
AMP CÍCLICO	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
ANDROSTENEDIONA	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
CALCITONINA	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
COMPOSTO S (11 - DESOXCORTISOL)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
CORTISOL	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
CORTISOL LIVRE	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
CURVA GLICÊMICA (6 DOSAGENS)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
CURVA INSULÍNICA (6 DOSAGENS)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
DOSAGEM DE LH OU FSH COM OU SEM TESTE DE ESTÍMULO	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENSINA (ECA)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
ERITROPOIETINA	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
ESTRADIOL	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
ESTRIOL	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
ESTROGÊNIOS TOTAIS (FENOLESTERÓIDES) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
ESTRONA	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
GASTRINA	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
GLOBULINA TRANSPORTADORA DA TIROXINA (TBG)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
GLUCAGON	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO (VASOPRESSINA)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
HORMÔNIO DO CRESCIMENTO (HGH)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
HORMÔNIO GONADOTRÓFICO CORIÔNICO QUANTITATIVO (HCG-BETA-HCG)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL

IGFBP3, PROTEÍNA DE LIGAÇÃO AO FATOR DE CRESCIMENTO SEMELHANTE À INSULINA - 3	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE (ITL)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
INSULINA	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
MACROPROLACTINA	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
N-TELOPEPTÍDEO	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
OSTEOCALCINA	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
PARATORMÔNIO - PTH	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
PEPTÍDEO C	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
PREGNANDIOL	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
PROGESTERONA	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
PROLACTINA	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
RENINA	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
SOMATOMEDINA C (IGF1)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (S-DHEA)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
T3 LIVRE	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL

T3 RETENÇÃO	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
T3 REVERSO	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
T4 LIVRE	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
TESTE DE ESTÍMULO DA PROLACTINA APÓS TRH	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
TESTE DE ESTÍMULO DO TSH APÓS TRH	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
TESTE DIAGNÓSTICO DO DIABETES INSÍPIDUS (TESTE DE PRIVAÇÃO HÍDRICA, SEGUIDO DE ADMINISTRAÇÃO DE DESMOPRESSINA (DDAVP) E INFUSÃO DE SOLUÇÃO SALINA HIPERTÔNICA (3%))	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
TESTOSTERONA LIVRE	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
TESTOSTERONA TOTAL	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
TIREOGLOBULINA	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
TIROXINA (T4)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
TRIIODOTIRONINA (T3)	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
ACETILCOLINA, ANTICORPOS BLOQUEADOR ANTI-RECEPTOR	IMUNOLOGIA
ACETILCOLINA, ANTICORPOS LIGADOR ANTI-RECEPTOR	IMUNOLOGIA
ACETILCOLINA, ANTICORPOS MODULADOR ANTI-RECEPTOR	IMUNOLOGIA
ADENOVÍRUS, IGG	IMUNOLOGIA
ADENOVÍRUS, IGM	IMUNOLOGIA
AQUAPORINA 4 (AQP4) - PESQUISA E/OU DOSAGEM (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	IMUNOLOGIA
ANTICORPOS ANTI-INFLUENZA A, IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	IMUNOLOGIA
ANTICORPOS ANTI-INFLUENZA A, IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	IMUNOLOGIA
ANTICORPOS ANTI-INFLUENZA B, IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	IMUNOLOGIA
ANTICORPOS ANTI-INFLUENZA B, IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	IMUNOLOGIA
ANÁLISE DE MULTÍMEROS PARA PACIENTES COM DOENÇA DE VON WILLEBRAND	IMUNOLOGIA
ANTI-ACTINA	IMUNOLOGIA
ANTICARDIOLIPINA - IGA / IGG / IGM	IMUNOLOGIA
ANTICENTRÔMERO	IMUNOLOGIA
ANTICOAGULANTE LÚPICO	IMUNOLOGIA
ANTICORPOS ANTI PEPTÍDEO CÍCLICO CITRULINADO - IGG (ANTI CCP) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	IMUNOLOGIA
ANTICORPOS ANTIDIFTERIA	IMUNOLOGIA
ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB)	IMUNOLOGIA
ANTICORPO ANTIVÍRUS DA HEPATITE E (TOTAL)	IMUNOLOGIA
ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO, IGA	IMUNOLOGIA
ANTICORPOS ANTI-ILHOTA DE LANGERHANS	IMUNOLOGIA
ANTICORPOS ANTIINSULINA	IMUNOLOGIA
ANTICORPOS ANTIPNEUMOCOCO	IMUNOLOGIA
ANTICORPOS ANTITÉTANO	IMUNOLOGIA
ANTICORPOS ANTITIREÓIDE (TIREOGLOBULINA)	IMUNOLOGIA
ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE - IGA	IMUNOLOGIA
ANTICORTEX SUPRA-RENAL	IMUNOLOGIA
ANTI-DNA	IMUNOLOGIA
ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	IMUNOLOGIA
ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	IMUNOLOGIA
ANTI-GAD	IMUNOLOGIA
ANTÍGENO AUSTRÁLIA (HBsAG)	IMUNOLOGIA
ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA)	IMUNOLOGIA
ANTÍGENOS DE ASPERGILLUS GALACTOMANNAN	IMUNOLOGIA
ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRE (PSA LIVRE)	IMUNOLOGIA
ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO TOTAL (PSA)	IMUNOLOGIA
ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE, PESQUISA	IMUNOLOGIA
ANTIgliADINA (GLÚTEN) - IGA / IGG	IMUNOLOGIA
ANTI-JO1	IMUNOLOGIA
ANTI-LA/SSB	IMUNOLOGIA
ANTI-LKM-1	IMUNOLOGIA
ANTIMEMBRANA BASAL	IMUNOLOGIA
ANTIMICROSSOMAL	IMUNOLOGIA
ANTIMITOCONDRIA	IMUNOLOGIA
ANTIMITOCONDRIA, M2	IMUNOLOGIA



ANTIMÚSCULO CARDÍACO	IMUNOLOGIA
ANTIMÚSCULO ESTRIADO	IMUNOLOGIA
ANTIMÚSCULO LISO	IMUNOLOGIA
ANTINEUTRÓFILOS (ANCA) C	IMUNOLOGIA
ANTINEUTRÓFILOS (ANCA) P	IMUNOLOGIA
ANTIPARIETAL	IMUNOLOGIA
ANTIPEROXIDASE TIREOIDEANA (ANTI-TPO)	IMUNOLOGIA
ANTI-RNP	IMUNOLOGIA
ANTI-RO/SSA	IMUNOLOGIA
ANTI-Sm	IMUNOLOGIA
ASPERGILLUS, ANTICORPOS	IMUNOLOGIA
AVIDEZ DE IGG PARA TOXOPLASMOSE (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	IMUNOLOGIA
BETA-2-MICROGLOBULINA	IMUNOLOGIA
BIOTINIDASE ATIVIDADE DA, QUALITATIVO	IMUNOLOGIA
BORRELIOSE DE LYME - IGG	IMUNOLOGIA
BORRELIOSE DE LYME - IGM	IMUNOLOGIA
BRUCELA - IGG / IGM	IMUNOLOGIA
C1Q	IMUNOLOGIA
CA 125	IMUNOLOGIA
CA 15-3	IMUNOLOGIA
CA 19-9	IMUNOLOGIA
CA 72-4	IMUNOLOGIA
CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA/LAMBDA, DOSAGEM, SANGUE	IMUNOLOGIA
CANDIDA ALBICANS, ANTICORPOS IGG E/ OU IGM E/ OU TOTAIS	IMUNOLOGIA
CAXUMBA, IGG E/OU IGM	IMUNOLOGIA
CHAGAS IGG / IGM	IMUNOLOGIA
CHIKUNGUNYA, ANTICORPOS	IMUNOLOGIA
CHLAMYDIA PNEUMONIAE, IGG / IGM	IMUNOLOGIA
CHLAMYDIA PSITTACI, IGG / IGM	IMUNOLOGIA
CHLAMYDIA TRACHOMATIS, IGG / IGM	IMUNOLOGIA
CISTICERCOSE, ANTICORPOS	IMUNOLOGIA
CITOMEGALOVÍRUS IGG / IGM	IMUNOLOGIA
CLOSTRIDIUM DIFFICILE, TOXINAS A E B	IMUNOLOGIA
COMPLEMENTO C2	IMUNOLOGIA
COMPLEMENTO C3	IMUNOLOGIA
COMPLEMENTO C4	IMUNOLOGIA
COMPLEMENTO CH-100	IMUNOLOGIA
COMPLEMENTO CH-50	IMUNOLOGIA
COXSACKIE B, ANTICORPOS	IMUNOLOGIA
CRIOAGLUTININAS, DOSAGEM	IMUNOLOGIA
CRIOGLOBULINAS, CARACTERIZAÇÃO - IMUNOELETROFORESE	IMUNOLOGIA
CRIOGLOBULINAS, PESQUISA	IMUNOLOGIA
CULTURA OU ESTIMULAÇÃO DOS LINFÓCITOS "IN VITRO" POR CONCANAVALLINA, PHA OU POKEWEED	IMUNOLOGIA
DENGUE, IGG E/OU IGM	IMUNOLOGIA
DENGUE, ANTICORPOS IGG, SORO (TESTE RÁPIDO)	IMUNOLOGIA
DENGUE, ANTICORPOS IGM, SORO (TESTE RÁPIDO)	IMUNOLOGIA
ECHOVÍRUS, ANTICORPOS	IMUNOLOGIA
ENSAIO PARA DOSAGEM DA LIBERAÇÃO DE INTERFERON GAMA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	IMUNOLOGIA
ENTAMOEBA HISTOLYTICA, ANTICORPOS IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM (AMEBÍASE)	IMUNOLOGIA
ENTAMOEBA HISTOLYTICA, ANTICORPOS IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM (AMEBÍASE)	IMUNOLOGIA
EPSTEIN-BARR VÍRUS, ANTI-EA (ANTÍGENO PRECOCE), IGG	IMUNOLOGIA
EPSTEIN-BARR VÍRUS, ANTI-EBNA (ANTÍGENO NUCLEAR), IGG	IMUNOLOGIA
EPSTEIN-BARR VÍRUS, ANTI-VCA (ANTÍGENO DO CAPSÍDEO VIRAL), IGG E/OU IGM	IMUNOLOGIA
EQUINOCOCOSE, ANTICORPOS TOTAIS E/ OU IGG	IMUNOLOGIA
FATOR ANTINÚCLEO, (FAN)	IMUNOLOGIA
FATOR B (C3 ATIVADOR, C3A; C3 PROATIVADOR, C3PA)	IMUNOLOGIA
FATOR REUMATÓIDE	IMUNOLOGIA
FATOR REUMATÓIDE, TESTE DO LÁTEX	IMUNOLOGIA
FILARIA SOROLOGIA	IMUNOLOGIA
GIARDIA, SOROLOGIA	IMUNOLOGIA
HAEMOPHILUS INFLUENZAE - PESQUISA DE ANTICORPOS - PESQUISA E/OU DOSAGEM EM LÍQUIDOS ORGÂNICOS	IMUNOLOGIA
HELICOBACTER PYLORI - IGA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	IMUNOLOGIA
HELICOBACTER PYLORI - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	IMUNOLOGIA
HELICOBACTER PYLORI - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	IMUNOLOGIA
HEPATITE A - ANTI-HAV, IGG / IGM	IMUNOLOGIA
HEPATITE B - ANTI-HBC, IGG (ANTI-ANTÍGENO "CORE" IGG) E/OU IGM (ANTI-ANTÍGENO "CORE" IGM)	IMUNOLOGIA
HEPATITE B - ANTI-HBE (ANTI-ANTÍGENO "E")	IMUNOLOGIA
HEPATITE B - ANTI-HBS (ANTI-ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE)	IMUNOLOGIA
HEPATITE B - HBEAG (ANTÍGENO "E")	IMUNOLOGIA
HEPATITE B - HBSAG (ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE)	IMUNOLOGIA
HEPATITE C - ANTI-HCV - PESQUISA E/OU DOSAGEM	IMUNOLOGIA
HEPATITE C - ANTI-HCV - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	IMUNOLOGIA
HEPATITE D - ANTÍGENO PESQUISA E/OU DOSAGEM	IMUNOLOGIA
HEPATITE D - ANTI-HDV, IGG / IGM	IMUNOLOGIA
HEPATITE E - IGG/IGM	IMUNOLOGIA
HERPES SIMPLIS - IGG E/OU IGM (VARICELA)	IMUNOLOGIA
HERPES ZOSTER - IGG / IGM (VARICELA)	IMUNOLOGIA
HISTONA, ANTICORPOS	IMUNOLOGIA
HISTOPLASMOSE, ANTICORPOS	IMUNOLOGIA
HIV - ANTÍGENO P24	IMUNOLOGIA
HIV1 E 2, PESQUISA DE ANTICORPOS	IMUNOLOGIA
HIV1+ HIV2, (DETERMINAÇÃO CONJUNTA), PESQUISA DE ANTICORPOS	IMUNOLOGIA
HTLV1 E 2, PESQUISA DE ANTICORPOS	IMUNOLOGIA
IGA TOTAL	IMUNOLOGIA
IGD	IMUNOLOGIA
IGE TOTAL	IMUNOLOGIA
IGE POR ALÉRGENO	IMUNOLOGIA

IGE POR GRUPO ESPECÍFICO	IMUNOLOGIA
IGG TOTAL	IMUNOLOGIA
IGG SUBCLASSES (1, 2, 3, 4)	IMUNOLOGIA
IGM TOTAL	IMUNOLOGIA
IMUNOELETROFORESE, PROTEÍNAS SÉRICAS	IMUNOLOGIA
IMUNOFLUORESCÊNCIA DIRETA OU INDIRETA (ANTIFÍGADO)	IMUNOLOGIA
INIBIDOR DE C1 ESTERASE	IMUNOLOGIA
LEGIONELLA - IGG / IGM	IMUNOLOGIA
LEISHMANIOSE - IGG / IGM	IMUNOLOGIA
LEPTOSPIROSE - IGG / IGM	IMUNOLOGIA
LEPTOSPIROSE, AGLUTINAÇÃO	IMUNOLOGIA
LINFÓCITOS T "HELPER" (CD-4+), CONTAGEM	IMUNOLOGIA
LINFÓCITOS T SUPRESSORES (CD-8+), CONTAGEM	IMUNOLOGIA
LISTERIOSE, ANTICORPOS	IMUNOLOGIA
MALÁRIA - IGG / IGM	IMUNOLOGIA
MICOPLASMA PNEUMONIAE - IGG E IGM	IMUNOLOGIA
MONONUCLEOSE, ANTICORPOS HETERÓFILOS	IMUNOLOGIA
NITROBLUE TETRAZOLIUM (NBT), TESTE DO, ESTIMULADO E ESPONTÂNEO	IMUNOLOGIA
PARACOCCIDIOIDOMICOSE, ANTICORPOS TOTAIS / IGG	IMUNOLOGIA
PARVOVÍRUS B19, IGG /IGM	IMUNOLOGIA
PEPTÍDIO INTESTINAL VASOATIVO, DOSAGEM	IMUNOLOGIA
PESQUISA RÁPIDA PARA INFLUENZA A E B (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	IMUNOLOGIA
PESQUISA RÁPIDA PARA VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	IMUNOLOGIA
PROTEINASE 3, ANTICORPO	IMUNOLOGIA
C4D FRAGMENTO	IMUNOLOGIA
PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	IMUNOLOGIA
PPD (TUBERCULINA), IDeR	IMUNOLOGIA
PROTEÍNA C REATIVA	IMUNOLOGIA
PROVA CRUZADA (CROSS-MATCH) ENTRE DOADOR E RECEPTOR (REALIZADA COM LINFÓCITOS TOTAIS, LINFÓCITOS T + ANTIGLOBULINA HUMANA E COM LINFÓCITOS B) - PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS	IMUNOLOGIA
RUBÉOLA - IGG / IGM	IMUNOLOGIA
SARAMPO - ANTICORPOS IGG / IGM	IMUNOLOGIA
SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG OU ANTICORPOS TOTAIS (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	IMUNOLOGIA
SCHISTOSOMA MANSONI - IGG / IGM	IMUNOLOGIA
SÍFILIS - FTA-Abs-IgG	IMUNOLOGIA
SÍFILIS - FTA-ABS-IGM	IMUNOLOGIA
SÍFILIS - TPHA	IMUNOLOGIA
SÍFILIS - VDRL (SOROLOGIA PARA LUES)	IMUNOLOGIA
TIPAGEM HLA, LOCI A E B, MÉTODOS IMUNOLÓGICOS (TIPAGEM DO RECEPTOR E DOS CANDIDATOS A DOADOR)	IMUNOLOGIA
TIPAGEM HLA, LOCI A E B, MÉTODOS MOLECULARES DE BAIXA A MÉDIA RESOLUÇÃO (TIPAGEM DO RECEPTOR E DOS CANDIDATOS A DOADOR)	IMUNOLOGIA
TIPAGEM HLA, LOCI DR E DQ, MÉTODOS IMUNOLÓGICOS (TIPAGEM DO RECEPTOR E DOS CANDIDATOS A DOADOR)	IMUNOLOGIA
TIPAGEM HLA, LOCI DR E DQ, MÉTODOS MOLECULARES DE ALTA RESOLUÇÃO (TIPAGEM DO RECEPTOR E DOS CANDIDATOS A DOADOR)	IMUNOLOGIA
TIPAGEM HLA, LOCI DR E DQ, MÉTODOS MOLECULARES DE BAIXA A MÉDIA RESOLUÇÃO (TIPAGEM DO RECEPTOR E DOS CANDIDATOS A DOADOR)	IMUNOLOGIA
TOXOCARA CANIS - IGG / IGM	IMUNOLOGIA
TOXOPLASMOSE - IGA	IMUNOLOGIA
TOXOPLASMOSE - IGG/IGM	IMUNOLOGIA
VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO, IGG E/OU IGM	IMUNOLOGIA
VÍRUS ZIKA - IGM (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	IMUNOLOGIA
VÍRUS ZIKA - IGG (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	IMUNOLOGIA
WAALER-ROSE (FATOR REUMATÓIDE)	IMUNOLOGIA
WESTERN BLOT (ANTICORPOS ANTI-HCV)	IMUNOLOGIA
WESTERN BLOT (ANTICORPOS ANTI-HIV)	IMUNOLOGIA
WESTERN BLOT (ANTICORPOS ANTI-HTLV)	IMUNOLOGIA
ZAP-70	IMUNOLOGIA
ADENOSINA DEAMINASE (ADA)	LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)
AMINOÁCIDOS NO LIQUIDO CEFALORRAQUIDIANO	LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)
ANTICORPO ANTIESPERMATOZÓIDE	LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)
BIOQUÍMICA LCR (PROTEÍNAS + GLICOSE + CLORO; E A CRITÉRIO DO MÉDICO ASSISTENTE: LACTATO E LDH - LACTATO DESIDROGENASE)	LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)
CÉLULAS, CONTAGEM TOTAL E ESPECÍFICA	LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)
CÉLULAS, PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS (CITOLOGIA ONCÓTICA)	LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)
CLEMENTS, TESTE	LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)
CRISTAIS COM LUZ POLARIZADA, PESQUISA	LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)
CRYPTOCOCCUS, ANTÍGENO, DETECÇÃO RÁPIDA	LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS NO LÍQUOR, COM CONCENTRAÇÃO	LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)
ESPECTROFOTOMETRIA DE LÍQUIDO AMNIÓTICO	LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)



CHLAMYDIA TRACHOMATIS, DETECÇÃO DO DNA POR TÉCNICAS DE HIBRIDIZAÇÃO OU PCR; CHLAMYDIA TRACHOMATIS, ANTÍGENO.	BIOLOGIA MOLECULAR
CITOMEGALOVÍRUS - QUALITATIVO, POR PCR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOLOGIA MOLECULAR
DETECÇÃO/TIPAGEM HERPES VÍRUS 1 E 2 NO LÍQUOR	BIOLOGIA MOLECULAR
FOCALIZAÇÃO ISOELÉTRICA DA TRANSFERRINA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOLOGIA MOLECULAR
HEPATITE B - TESTE QUANTITATIVO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOLOGIA MOLECULAR
HEPATITE C - GENOTIPAGEM (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOLOGIA MOLECULAR
HEPATITE C (QUALITATIVO) POR PCR OU BDNA	BIOLOGIA MOLECULAR
HEPATITE C (QUANTITATIVO) POR PCR OU BDNA	BIOLOGIA MOLECULAR
HIV - CARGA VIRAL POR PCR, NASBA OU BDNA	BIOLOGIA MOLECULAR
HIV - QUALITATIVO POR PCR	BIOLOGIA MOLECULAR
HIV, GENOTIPAGEM (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOLOGIA MOLECULAR
HLA B27, FENOTIPAGEM (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOLOGIA MOLECULAR
HPV - TIPAGEM POR PCR	BIOLOGIA MOLECULAR
HPV (VÍRUS DO PAPILOMA HUMANO) - DETECÇÃO DO DNA POR TÉCNICAS DE HIBRIDIZAÇÃO	BIOLOGIA MOLECULAR
HTLV-I, POR PCR	BIOLOGIA MOLECULAR
MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS, DETECÇÃO POR PCR	BIOLOGIA MOLECULAR
PCR EM TEMPO REAL PARA INFLUENZA A E B (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOLOGIA MOLECULAR
PCR EM TEMPO REAL PARA VÍRUS SINCIAL RESPIRATÓRIO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOLOGIA MOLECULAR
PROTEÍNA S TOTAL + LIVRE, DOSAGEM	BIOLOGIA MOLECULAR
SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - PESQUISA POR RT - PCR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOLOGIA MOLECULAR
TOXOPLASMOSE - PESQUISA EM LÍQUIDO AMINIÓTICO POR PCR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOLOGIA MOLECULAR
VÍRUS ZIKA - POR PCR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOLOGIA MOLECULAR
TRANSFUSÃO AMBULATORIAL	TRANSFUSÃO
TRANSFUSÃO HOSPITALAR	TRANSFUSÃO
PLASMAFÉRESE TERAPÊUTICA - INCLUI CITAFÉRESE/HEMAFÉRESE TERAPÊUTICA	PROCESSAMENTO
SANGRIA TERAPÊUTICA	PROCESSAMENTO
SANGUE TOTAL RECONSTITUÍDO PARA EXSANGUÍNEO-TRANSFUSÃO	PROCESSAMENTO
UNIDADE DE COMPONENTES SANGÜÍNEOS (CONCENTRADO DE HEMÁCIAS, PLAQUETAS OU GRANULÓCITOS) IRRADIADA	PROCESSAMENTO
UNIDADE DE CONCENTRADO DE GRANULÓCITOS	PROCESSAMENTO
UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	PROCESSAMENTO
UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS	PROCESSAMENTO
UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LEUCODEPLETADA	PROCESSAMENTO
UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LEUCORREDUZIDA	PROCESSAMENTO
UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS (DUPLA CENTRIFUGAÇÃO)	PROCESSAMENTO
UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS LEUCODEPLETADA	PROCESSAMENTO
UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS LEUCORREDUZIDA	PROCESSAMENTO
UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS POR AFÉRESE	PROCESSAMENTO
UNIDADE DE CRIOPRECIPITADO	PROCESSAMENTO
UNIDADE DE PLASMA FRESCO CONGELADO	PROCESSAMENTO
AFÉRESE TERAPÊUTICA	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
ANTI-HIV I E II POR MÉTODO IMUNOENZIMÁTICO OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
CONTAGEM DE CÉLULAS CD34 / CD45 POSITIVAS	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
DETECÇÃO DE HEMOGLOBINAS ANORMAIS (INVESTIGAÇÃO DE HEMOGLOBINA S E DE OUTRAS HEMOGLOBINAS ANORMAIS NO DOADOR DE SANGUE)	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
DETERMINAÇÃO DO FATOR RH (D), INCLUINDO PROVA PARA D-FRACO NO SANGUE DO RECEPTOR	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
DOAÇÃO AUTÓLOGA COM RECUPERAÇÃO INTRA-OPERATÓRIA	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
DOAÇÃO AUTÓLOGA PERI-OPERATÓRIA POR HEMODILUIÇÃO NORMOVOLÊMICA	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
DOAÇÃO AUTÓLOGA PRÉ-OPERATÓRIA	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
DOAÇÃO DE COMPONENTES POR AFÉRESE	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
DOENÇA DE CHAGAS - TESTE IMUNOENZIMÁTICO DE ALTA SENSIBILIDADE E IMUNOFLUORESCÊNCIA	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS EM RECÉM-NASCIDOS: TIPIFICAÇÃO ABO E RH, PESQUISA DE D FRACO RH(D) E PROVA DA ANTIGLOBULINA DIRETA)	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
FENOTIPAGEM DE OUTROS SISTEMAS ERYTROCITÁRIOS	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR

FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH-HR	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
HEPATITE B - ANTI-HBC, POR MÉTODO IMUNOENZIMÁTICO OU POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
HEPATITE B - HBSAG, POR MÉTODO IMUNOENZIMÁTICO OU POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
HEPATITE C - ANTI-HCV, TESTE IMUNOENZIMÁTICO OU POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
HTLV I E II - TESTE IMUNOENZIMÁTICO OU POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS C/ PAINEL DE HEMÁCIAS, INCLUI TRATAMENTO ENZIMÁTICO (ELUIÇÃO E GEL)	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
IMUNO-HEMATOLÓGICOS: TIPIFICAÇÃO ABO, INCLUINDO TIPAGEM REVERSA E DETERMINAÇÃO DO FATOR RH (D), INCLUINDO PROVA PARA D-FRACO E PESQUISA E IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
INVESTIGAÇÃO DA PRESENÇA DE ANTI-A OU ANTI-B, EM SORO OU PLASMA DE NEONATO, COM MÉTODOS QUE INCLUAM UMA FASE ANTIGLOBULÍNICA	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
MALÁRIA, PESQUISA	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
PESQUISA E IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS IRREGULARES NO SANGUE DO RECEPTOR	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
PESQUISA QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE ANTICORPOS ANTIERITROCITÁRIOS NATURAIS E IRREGULARES (ELUIÇÃO, A FRIO E GEL)	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
PLAQUETAS - PROVA CRUZADA	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
PROVA DE COMPATIBILIDADE ENTRE AS HEMÁCIAS DO DOADOR E O SORO DO RECEPTOR (PROVA DE COMPATIBILIDADE MAIOR)	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
PROVAS PRÉ-TRANSFUSIONAIS: RETIPIFICAÇÃO ABO E RH DA BOLSA DE SANGUE	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
SÍFILIS - TESTE TREPONÊMICO OU NÃO-TREPONÊMICO	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
TESTE DE COOMBS DIRETO E INDIRETO - INCLUI PESQUISA DE ANTICORPOS E COMPLEMENTO	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
TIPIFICAÇÃO ABO, INCLUINDO TIPAGEM REVERSA NO SANGUE DO RECEPTOR (SEM TIPAGEM REVERSA ATÉ 4 MESES DE IDADE);	EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO SANGUE DO DOADOR OU PROVA PRÉ-TRANSFUSIONAL NO SANGUE DO RECEPTOR
CITOMEGALOVÍRUS APÓS TRANSPLANTE RIM OU DE MEDULA ÓSSEA POR REAÇÃO DE CADEIA DE POLIMERASE (PCR) - PESQUISA QUANTITATIVA	PROCEDIMENTOS
VÍRUS EPSTEIN BARR APÓS TRANSPLANTE RIM POR REAÇÃO DE CADEIA DE POLIMERASE (PCR) - PESQUISA QUANTITATIVA	PROCEDIMENTOS
EXSANGUÍNEO TRANSFUSÃO	PROCEDIMENTOS
TRANSFUSÃO FETAL INTRA-UTERINA	PROCEDIMENTOS
CARIÓTIPO COM BANDAS, BIÓPSIA DE PELE OU OUTROS TECIDOS	CITOGENÉTICA
CARIÓTIPO COM BANDAS, MATERIAL DE ABORTO OU NATIMORTO	CITOGENÉTICA
CARIÓTIPO COM BANDAS, PARA DOENÇAS HEMATOLÓGICAS, SANGUE PERIFÉRICO, TECIDOS LINFÓIDES E MEDULA ÓSSEA	CITOGENÉTICA
CARIÓTIPO COM BANDAS, SANGUE FETAL	CITOGENÉTICA
CARIÓTIPO COM BANDAS, SANGUE PERIFÉRICO	CITOGENÉTICA
CARIÓTIPO COM BANDAS, VILOSIDADES CORIÔNICAS	CITOGENÉTICA
CARIÓTIPO COM PESQUISA DE TROCA DE CROMÁTIDES IRMÃS	CITOGENÉTICA
CARIÓTIPO COM TÉCNICAS DE ALTA RESOLUÇÃO (ESTUDO EM PROMETÁFASE)	CITOGENÉTICA
CARIÓTIPO PARA SÍNDROMES DE QUEBRAS CROMOSSÔMICAS, SANGUE PERIFÉRICO	CITOGENÉTICA
DETECÇÃO DE ANORMALIDADES DOS CROMOSSOMOS X OU Y (SANGUE PERIFÉRICO OU ESFREGAÇO DE MUCOSA BUCAL), POR FISH	CITOGENÉTICA
ESTUDO CITOGENÉTICO PARA DOENÇAS NEOPLÁSICAS MALIGNAS, DIVERSOS MATERIAIS	CITOGENÉTICA
ESTUDO DE ALTERAÇÕES CROMOSSÔMICAS EM LEUCEMIAS POR FISH (FLUORESCENCE IN SITU HYBRIDIZATION)	CITOGENÉTICA
LÍQUIDO AMNIÓTICO, CARIÓTIPO COM BANDAS	CITOGENÉTICA
PESQUISA DE MICRODELEÇÕES/MICRODUPLICAÇÕES POR FISH (FLUORESCENCE IN SITU HYBRIDIZATION) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	CITOGENÉTICA
REARRANJO BCL6 3q27 (NHL) FISH	CITOGENÉTICA
REARRANJO 8q24 FISH (MEDULA ÓSSEA)	CITOGENÉTICA
REARRANJO 8q24 FISH (SANGUE)	CITOGENÉTICA
AMINOÁCIDOS URINÁRIOS OU PLASMÁTICOS, ANÁLISE QUANTITATIVA	GENÉTICA BIOQUÍMICA
AValiação DE RISCO DE ANOMALIAS CROMOSSÔMICAS E/OU DEFEITOS DE FECHAMENTO DE TUBO NEURAL	GENÉTICA BIOQUÍMICA



CARBOIDRATOS URINÁRIOS, ANÁLISE QUALITATIVA	GENÉTICA BIOQUÍMICA
DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA 1,4-ALFA-GLICOSIDASE EM FIBROBLASTOS	GENÉTICA BIOQUÍMICA
DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA ALFA-D-MANOSIDASE EM LEUCÓCITOS E FIBROBLASTOS	GENÉTICA BIOQUÍMICA
DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA ALFA-GALACTOSIDASE EM LEUCÓCITOS, SORO E FIBROBLASTOS	GENÉTICA BIOQUÍMICA
DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA ALFA-L-FUCOSIDASE EM LEUCÓCITOS OU FIBROBLASTOS	GENÉTICA BIOQUÍMICA
DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA ALFA-L-IDURONIDASE EM LEUCÓCITOS OU FIBROBLASTOS	GENÉTICA BIOQUÍMICA
DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA ALFA-N-ACETILGLICOSAMINIDASE EM SORO OU FIBROBLASTOS	GENÉTICA BIOQUÍMICA
DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA ARLISULFATASE A EM LEUCÓCITOS E FIBROBLASTOS	GENÉTICA BIOQUÍMICA
DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA ARLISULFATASE B EM FIBROBLASTOS	GENÉTICA BIOQUÍMICA
DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA BETA-GALACTOSIDASE EM LEUCÓCITOS OU FIBROBLASTOS	GENÉTICA BIOQUÍMICA
DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA BETA-GLICOSIDASE EM LEUCÓCITOS OU FIBROBLASTOS	GENÉTICA BIOQUÍMICA
DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA BETA-GLICURONIDASE EM FIBROBLASTOS	GENÉTICA BIOQUÍMICA
DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA ESFINGOMIELINASE EM FIBROBLASTOS	GENÉTICA BIOQUÍMICA
DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA GALACTOCEREBROSIDASE EM LEUCÓCITOS E FIBROBLASTOS	GENÉTICA BIOQUÍMICA
DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA HEXOSAMINIDASE A E TOTAL EM SORO, LEUCÓCITOS OU FIBROBLASTOS	GENÉTICA BIOQUÍMICA
DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA IDURONATO 2-SULFATASE EM FIBROBLASTOS	GENÉTICA BIOQUÍMICA
DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA N-ACETILGALACTOSAMINA-6-SULFATASE EM FIBROBLASTOS	GENÉTICA BIOQUÍMICA
DOSAGEM QUANTITATIVA DE ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA MUITO LONGA PARA O DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO (EIM)	GENÉTICA BIOQUÍMICA
GLICOSAMINOGLICANOS URINÁRIOS, DOSAGEM QUANTITATIVA OU ANÁLISE QUALITATIVA	GENÉTICA BIOQUÍMICA
PORFIRINAS URINÁRIAS OU PLASMÁTICAS, FRACIONAMENTO E QUANTIFICAÇÃO	GENÉTICA BIOQUÍMICA
TESTES DE ERROS INATOS DO METABOLISMO, QUALITATIVOS, NA URINA	GENÉTICA BIOQUÍMICA
TESTE DUPLO: 1 TRIMESTRE - PROTEÍNA A PLASMÁTICA ASSOCIADA À GESTAÇÃO (PAPP-A), BETA-GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA LIVRE (BETA-HCG) COM ELABORAÇÃO DE LAUDO CONTENDO CÁLCULO DE RISCO PARA ANOMALIAS FETAIS	GENÉTICA BIOQUÍMICA
TESTE DUPLO: 2 TRIMESTRE - ALFA-FETOPROTEÍNA (ALFA FP), BETA-GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA LIVRE (BETA-HCG) COM ELABORAÇÃO DE LAUDO CONTENDO CÁLCULO DE RISCO PARA ANOMALIAS FETAIS	GENÉTICA BIOQUÍMICA
TESTE QUÁDRUPLO: ALFA-FETOPROTEÍNA (ALFAFP), ESTRIOL NÃO CONJUGADO (uE3), BETA-GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA LIVRE (BETA-HCG) E INIBINA COM ELABORAÇÃO DE LAUDO CONTENDO CÁLCULO DE RISCO PARA ANOMALIAS FETAIS	GENÉTICA BIOQUÍMICA
TESTE TRIPLO: ALFA-FETOPROTEÍNA (ALFA FP), ESTRIOL NÃO CONJUGADO (uE3), BETA-GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA LIVRE (BETA-HCG) COM ELABORAÇÃO DE LAUDO CONTENDO CÁLCULO DE RISCO PARA ANOMALIAS FETAIS	GENÉTICA BIOQUÍMICA
ALK - PESQUISA DE MUTAÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	GENÉTICA MOLECULAR
ANÁLISE MOLECULAR DE DNA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	GENÉTICA MOLECULAR
BCR/ABL, PESQUISA DE TRANSLOCAÇÃO	GENÉTICA MOLECULAR
BRAF (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	GENÉTICA MOLECULAR
CROMOSSOMO PHILADELFIA, PESQUISA	GENÉTICA MOLECULAR
EGFR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	GENÉTICA MOLECULAR
FATOR V LEIDEN, ANÁLISE DE MUTAÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	GENÉTICA MOLECULAR
HER-2 - DOSAGEM DO RECEPTOR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	GENÉTICA MOLECULAR
INSTABILIDADE DE MICROSSATÉLITES (MSI), DETECÇÃO POR PCR, BLOCO DE PARAFINA COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	GENÉTICA MOLECULAR
K-RAS (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	GENÉTICA MOLECULAR
N-RAS (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	GENÉTICA MOLECULAR
PROTROMBINA, PESQUISA DE MUTAÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	GENÉTICA MOLECULAR
REARRANJO GÊNICO CÉLULAS B POR PCR	GENÉTICA MOLECULAR
REARRANJO GÊNICO CÉLULAS T POR PCR	GENÉTICA MOLECULAR
FLT3 - PESQUISA DE MUTAÇÕES (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	GENÉTICA MOLECULAR
TRANSLOCAÇÃO PML/RAR-a	GENÉTICA MOLECULAR
ANÁLISE DE DNA (CONTEÚDO E PLOIDIA) POR CITOMETRIA DE FLUXO	PROCEDIMENTOS

COLORAÇÕES ESPECIAIS, QUANDO NECESSÁRIAS AOS PROCEDIMENTOS ANATOMOPATOLÓGICOS	PROCEDIMENTOS
DETECÇÃO DE RECEPTORES DE SECREÇÃO HORMONAL E/OU DETECÇÃO DE MARCADORES DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS E/OU DETECÇÃO DE FATORES DE PROLIFERAÇÃO CELULAR, DE ANGIOGÊNESE TUMORAL, ONCOGENES E PROTEÍNAS ASSOCIADAS E/OU ENSAIO DE RECEPTOR DE ESTROGÊNIO E PROGESTERONA EM BLOCO DE PARAFINA	PROCEDIMENTOS
HPV (VÍRUS DO PAPILOMA HUMANO), DETECÇÃO POR TÉCNICAS IMUNO-HISTOQUÍMICAS	PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO COLPOCITOLÓGICO HORMONAL SIMPLES OU SERIADO	PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM MATERIAL PROVENIENTE DE BIÓPSIAS SIMPLES, PAAF, "IMPRINT" E "CELL-BLOCK"	PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PEÇA ANATÔMICA OU CIRÚRGICA SIMPLES OU COMPLEXA	PROCEDIMENTOS

DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM CITOLOGIA ESFOLIATIVA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	PROCEDIMENTOS
DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM MATERIAL DE BIÓPSIA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	PROCEDIMENTOS
DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PEÇA CIRÚRGICA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	PROCEDIMENTOS
DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PUNÇÃO NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	PROCEDIMENTOS
PD-L1 - DETECÇÃO POR TÉCNICAS IMUNOISTOQUÍMICAS (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO POR CONGELAÇÃO DURANTE ATO CIRÚRGICO	PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO CITOPATOLÓGICO EM MEIO LÍQUIDO	PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO CITOPATOLÓGICO ONCÓTICO DE LÍQUIDOS E RASPADOS CUTÂNEOS	PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO CITOPATOLÓGICO ONCÓTICO DE MATERIAL CÉRVICO-VAGINAL	PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM GRUPOS DE LINFONODOS, ESTRUTURAS VIZINHAS E MARGENS CIRÚRGICAS, DE PEÇAS ANATÔMICAS SIMPLES OU COMPLEXAS	PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM IMUNOFLOURESCÊNCIA, DIRETA E INDIRETA	PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM PAINEL DE IMUNOISTOQUÍMICA	PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM REVISÃO DE LÂMINAS	PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO POR HIBRIDIZAÇÃO "IN SITU" OU HIBRIDIZAÇÃO "IN SITU" POR FLUORESCÊNCIA	PROCEDIMENTOS
PUNÇÃO ASPIRATIVA COM AGULHA FINA (ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS)	PROCEDIMENTOS
PUNÇÃO ASPIRATIVA COM AGULHA FINA DE MASSAS, ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS PROFUNDAS ORIENTADA OU NÃO POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS
RECEPTOR DE ESTROGÊNIO, ENSAIO IMUNO-HISTOQUÍMICO	PROCEDIMENTOS
RECEPTOR DE PROGESTERONA, ENSAIO IMUNO-HISTOQUÍMICO	PROCEDIMENTOS
UREASE, TESTE RÁPIDO PARA HELICOBACTER PYLORI	PROCEDIMENTOS
ANGIOGRAFIA CAROTÍDIA (VIA FEMURAL)	CARDIOVASCULAR - IN VIVO
ANGIOGRAFIA RADIOISOTÓPICA	CARDIOVASCULAR - IN VIVO
CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO (INFARTO AGUDO)	CARDIOVASCULAR - IN VIVO
CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO COM FLUORDEOXYGLICOSE (FDG-FLUOR-18)	CARDIOVASCULAR - IN VIVO
CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO - ESTRESSE FARMACOLÓGICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CARDIOVASCULAR - IN VIVO
CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO - ESTRESSE FÍSICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CARDIOVASCULAR - IN VIVO
CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO - REPOUSO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	CARDIOVASCULAR - IN VIVO
CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DAS CÂMARAS CARDÍACAS - ESFORÇO	CARDIOVASCULAR - IN VIVO
CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DAS CÂMARAS CARDÍACAS - REPOUSO	CARDIOVASCULAR - IN VIVO
FLUXO SANGÜÍNEO DAS EXTREMIDADES	CARDIOVASCULAR - IN VIVO
QUANTIFICAÇÃO DE "SHUNT" DA DIREITA PARA A ESQUERDA	CARDIOVASCULAR - IN VIVO
QUANTIFICAÇÃO DE "SHUNT" PERIFÉRICO	CARDIOVASCULAR - IN VIVO
VENOGRAFIA RADIOISOTÓPICA	CARDIOVASCULAR - IN VIVO
CINTILOGRAFIA DAS GLÂNDULAS SALIVARES COM OU SEM ESTÍMULO	DIGESTIVO - IN VIVO
CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E DO BAÇO	DIGESTIVO - IN VIVO
CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E VIAS BILIARES	DIGESTIVO - IN VIVO
CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE HEMORRAGIA DIGESTÓRIA	DIGESTIVO - IN VIVO
CINTILOGRAFIA PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE ESVAZIAMENTO GÁSTRICO	DIGESTIVO - IN VIVO
CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (LÍQUIDOS E SEMI-SÓLIDOS)	DIGESTIVO - IN VIVO
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE DIVERTÍCULO DE MECKEL	DIGESTIVO - IN VIVO
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO	DIGESTIVO - IN VIVO
FLUXO SANGÜÍNEO HEPÁTICO (QUALITATIVO E QUANTITATIVO)	DIGESTIVO - IN VIVO
CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE E/OU CAPTAÇÃO (IODO - 131 OU 123)	ENDÓCRINO - IN VIVO
CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE E/OU CAPTAÇÃO (TECNÉCIO - 99M TC)	ENDÓCRINO - IN VIVO
CINTILOGRAFIA DAS PARATIREÓIDES	ENDÓCRINO - IN VIVO
CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO PARA PESQUISA DE METÁSTASES (PCI)	ENDÓCRINO - IN VIVO
TESTE DE ESTÍMULO COM TSH RECOMBINANTE	ENDÓCRINO - IN VIVO
TESTE DE SUPRESSÃO DA TIREÓIDE COM T3	ENDÓCRINO - IN VIVO
TESTE DO PERCLORATO	ENDÓCRINO - IN VIVO
CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICA	GENITURINÁRIO - IN VIVO
CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICA COM DIURÉTICO OU INIBIDOR DA ECA	GENITURINÁRIO - IN VIVO
CINTILOGRAFIA RENAL ESTÁTICA (QUANTITATIVA OU QUALITATIVA)	GENITURINÁRIO - IN VIVO
CINTILOGRAFIA TESTICULAR (ESCROTAL)	GENITURINÁRIO - IN VIVO
CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	GENITURINÁRIO - IN VIVO
CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	GENITURINÁRIO - IN VIVO
DETERMINAÇÃO DA FILTRAÇÃO GLOMERULAR	GENITURINÁRIO - IN VIVO
DETERMINAÇÃO DO FLUXO PLASMÁTICO RENAL	GENITURINÁRIO - IN VIVO
CINTILOGRAFIA DO SISTEMA RETÍCULO-ENDOTELIAL (MEDULA ÓSSEA)	HEMATOLÓGICO - IN VIVO
DEMONSTRAÇÃO DO SEQUESTRO DE HEMÁCIAS PELO BAÇO	HEMATOLÓGICO - IN VIVO
DETERMINAÇÃO DA SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	HEMATOLÓGICO - IN VIVO
DETERMINAÇÃO DO VOLUME ERITROCITÁRIO	HEMATOLÓGICO - IN VIVO
DETERMINAÇÃO DO VOLUME PLASMÁTICO	HEMATOLÓGICO - IN VIVO
TESTE DE ABSORÇÃO DE VITAMINA B12 COM COBALTO - 57 (TESTE DE SCHILLING)	HEMATOLÓGICO - IN VIVO
CINTILOGRAFIA ÓSSEA (CORPO TOTAL)	MÚSCULO - ESQUELÉTICO - IN VIVO
FLUXO SANGÜÍNEO ÓSSEO	MÚSCULO - ESQUELÉTICO - IN VIVO
CINTILOGRAFIA CEREBRAL	NERVOSO - IN VIVO



CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL	NERVOSO - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	RADIOGRAFIAS
CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL PARA AVALIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE DOPAMINA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	NERVOSO - IN VIVO	TEMPOROMANDIBULAR	
CISTERNOCINTILOGRAFIA	NERVOSO - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIOTÁRSICA (TORNOZELO)	RADIOGRAFIAS
CISTERNOCINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE FÍSTULA LIQUÓRICA	NERVOSO - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS	RADIOGRAFIAS
ESTUDO DO TRÂNSITO LIQUÓRICO	NERVOSO - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE BACIA	RADIOGRAFIAS
FLUXO SANGUÍNEO CEREBRAL	NERVOSO - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	RADIOGRAFIAS
MIELOCINTILOGRAFIA	NERVOSO - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	RADIOGRAFIAS
VENTRÍCULO-CINTILOGRAFIA	NERVOSO - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	RADIOGRAFIAS
CINTILOGRAFIA COM ANÁLOGO DE SOMATOSTATINA	ONCOLOGIA / INFECTOLOGIA - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	RADIOGRAFIAS
CINTILOGRAFIA COM GÁLIO-67	ONCOLOGIA / INFECTOLOGIA - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL	RADIOGRAFIAS
CINTILOGRAFIA COM LEUCÓCITOS MARCADOS	ONCOLOGIA / INFECTOLOGIA - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSO-LOMBAR	RADIOGRAFIAS
CINTILOGRAFIA COM MIBG (METAIODOBENZILGUANIDINA)	ONCOLOGIA / INFECTOLOGIA - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	RADIOGRAFIAS
CINTILOGRAFIA DE MAMA	ONCOLOGIA / INFECTOLOGIA - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE COLUNA TOTAL (TELESPONDILOGRAFIA)	RADIOGRAFIAS
DEMARCAÇÃO RADIOISOTÓPICA DE LESÕES TUMORAIS	ONCOLOGIA / INFECTOLOGIA - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE	RADIOGRAFIAS
DETECÇÃO INTRAOPERATÓRIA RADIOGUIADA DE LESÕES TUMORAIS	ONCOLOGIA / INFECTOLOGIA - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE COSTELAS	RADIOGRAFIAS
DETECÇÃO INTRAOPERATÓRIA RADIOGUIADA DE LINFONODO SENTINELA	ONCOLOGIA / INFECTOLOGIA - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	RADIOGRAFIAS
LINFOCINTILOGRAFIA	ONCOLOGIA / INFECTOLOGIA - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE COXA	RADIOGRAFIAS
PET-CT ONCOLÓGICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	ONCOLOGIA / INFECTOLOGIA - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO	RADIOGRAFIAS
QUANTIFICAÇÃO DA CAPTAÇÃO PULMONAR COM GÁLIO-67	ONCOLOGIA / INFECTOLOGIA - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE ESCÁPULA	RADIOGRAFIAS
CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE ASPIRAÇÃO PULMONAR	RESPIRATÓRIO - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO	RADIOGRAFIAS
CINTILOGRAFIA PULMONAR (INALAÇÃO)	RESPIRATÓRIO - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO - HIATO - ESTÔMAGO E DUODENO	RADIOGRAFIAS
CINTILOGRAFIA PULMONAR (PERFUSÃO)	RESPIRATÓRIO - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	RADIOGRAFIAS
TRATAMENTO COM METAIODOBENZILGUANIDINA (MIBG)	TERAPIA - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	RADIOGRAFIAS
TRATAMENTO DA POLICITEMIA VERA	TERAPIA - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE JOELHO	RADIOGRAFIAS
TRATAMENTO DE CÂNCER DA TIREÓIDE	TERAPIA - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE LARINGE OU HIPOFARINGE OU PESCOÇO (PARTES MOLES)	RADIOGRAFIAS
TRATAMENTO DE DOR ÓSSEA CAUSADA POR METÁSTASE COM SAMÁRIO-136 OU ESTRÔNCIO-90	TERAPIA - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE MANDÍBULA/MAXILA	RADIOGRAFIAS
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO-BÓCIO NODULAR TÓXICO (GRAVES)	TERAPIA - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE MÃO OU QUIRODÁCTILO	RADIOGRAFIAS
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO-BÓCIO NODULAR TÓXICO (PLUMMER)	TERAPIA - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA	RADIOGRAFIAS
TRATAMENTO DE TUMORES NEUROENDÓCRINOS	TERAPIA - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE ÓRBITAS	RADIOGRAFIAS
IMUNOCINTILOGRAFIA (ANTICORPOS MONOCLONAIS)	OUTROS - IN VIVO	RADIOGRAFIA DE ORELHA, MASTÓIDES OU ROCHEDOS	RADIOGRAFIAS
AMPLIAÇÃO OU MAGNIFICAÇÃO DE LESÃO MAMÁRIA	RADIOGRAFIAS	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE	RADIOGRAFIAS
ANGIOGRAFIA POR CATETERISMO NÃO SELETIVO, SELETIVO OU SUPERSELETIVO	RADIOGRAFIAS	RADIOGRAFIA DE PATELA	RADIOGRAFIAS
ANGIOGRAFIA POR PUNÇÃO	RADIOGRAFIAS	RADIOGRAFIA DE PÉ OU PODODÁCTILO	RADIOGRAFIAS
ANGIOGRAFIA TRANSOPERATÓRIA DE POSICIONAMENTO	RADIOGRAFIAS	RADIOGRAFIA DE PERNA	RADIOGRAFIAS
AORTOGRAFIA ABDOMINAL POR PUNÇÃO TRANSLOMBAR	RADIOGRAFIAS	RADIOGRAFIA DE PUNHO	RADIOGRAFIAS
ARTROGRAFIA OU PNEUMOARTROGRAFIA	RADIOGRAFIAS	RADIOGRAFIA DE SACRO-COCCIX	RADIOGRAFIAS
AVALIAÇÃO HEMODINÂMICA POR CATETERISMO (AFERIMENTO DE PRESSÃO OU FLUXO ARTERIAL OU VENOSO)	RADIOGRAFIAS	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE	RADIOGRAFIAS
CAVERNOSOGRAFIA	RADIOGRAFIAS	RADIOGRAFIA DE SELA TÚRCICA	RADIOGRAFIAS
CLISTER OU ENEMA OPACO (DUPLO CONTRASTE)	RADIOGRAFIAS	RADIOGRAFIA DE TÓRAX	RADIOGRAFIAS
COLANGIOGRAFIA INTRA-OPERATÓRIA	RADIOGRAFIAS	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL - BITE-WING	RADIOGRAFIAS
COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATÓRIA (PELO DRENO)	RADIOGRAFIAS	RADIOGRAFIA OCLUSAL	RADIOGRAFIAS
COLANGIOGRAFIA TRANSCUTÂNEA	RADIOGRAFIAS	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRAFIA)	RADIOGRAFIAS
COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA	RADIOGRAFIAS	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DOS MEMBROS INFERIORES	RADIOGRAFIAS
DACRIOCISTOGRAFIA	RADIOGRAFIAS	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	RADIOGRAFIAS
DEFECOGRAMA	RADIOGRAFIAS	LEVANTAMENTO RADIOGRÁFICO (EXAME RADIODÔNTICO/PERIAPICAL COMPLETO)	RADIOGRAFIAS
DEGLUTOGRAMA OU VIDEODEGLUTOGRAMA	RADIOGRAFIAS	RADIOSCOPIA DIAGNÓSTICA	RADIOGRAFIAS
DENSITOMETRIA ÓSSEA - QUALQUER SEGMENTO	RADIOGRAFIAS	RADIOSCOPIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	RADIOGRAFIAS
DRENAGEM PERCUTÂNEA ORIENTADA POR RX (ACRESCENTAR O EXAME DE BASE)	RADIOGRAFIAS	SIALOGRAFIA	RADIOGRAFIAS
ESCANOMETRIA	RADIOGRAFIAS	TESTE DE OCLUSÃO DE ARTÉRIA CARÓTIDA OU VERTEBRAL	RADIOGRAFIAS
ESPLENOPORTOGRAFIA PERCUTÂNEA	RADIOGRAFIAS	TOMOGRAFIA RENAL	RADIOGRAFIAS
ESTUDO DO DELGADO COM DUPLO CONTRASTE	RADIOGRAFIAS	TRÂNSITO E MORFOLOGIA DO APARELHO DIGESTIVO	RADIOGRAFIAS
FÁRMACO-CAVERNOSOGRAFIA (DINÂMICA)	RADIOGRAFIAS	URETROCISTOGRAFIA	RADIOGRAFIAS
FISTULOGRAFIA	RADIOGRAFIAS	UROGRAFIA VENOSA COM BEXIGA PRÉ E PÓS-MICCIONAL	RADIOGRAFIAS
FLEBOGRAFIA POR PUNÇÃO VENOSA	RADIOGRAFIAS	UROGRAFIA VENOSA COM NEFROTOMOGRAFIA	RADIOGRAFIAS
FLEBOGRAFIA RETRÓGRADA POR CATETERISMO	RADIOGRAFIAS	UROGRAFIA VENOSA MINUTADA 1-2-3	RADIOGRAFIAS
HISTEROSSALPINGOGRAFIA	RADIOGRAFIAS	ABLAÇÃO PERCUTÂNEA POR RADIOFREQUÊNCIA PARA TRATAMENTO DE OSTEOMA OSTEÓIDE	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
LINFANGIOADENOGRAMA	RADIOGRAFIAS	ANGIOPLASTIA ARTERIAL OU VENOSA	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
MAMOGRAFIA CONVENCIONAL	RADIOGRAFIAS	ANGIOPLASTIA EM ENXERTOS VENOSOS E/OU ARTERIAIS COM OU SEM IMPLANTE DE STENT COM OU SEM USO DE DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO EMBÓLICA DISTAL	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
MAMOGRAFIA DIGITAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	RADIOGRAFIAS	ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
MIELOGRAFIA	RADIOGRAFIAS	ATERECTOMIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR RX	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
MORFOMETRIA DIGITAL (COLUNA OU FÊMUR)	RADIOGRAFIAS	CATETERISMO ARTERIAL PARA QUIMIOTERAPIA	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
PIELOGRAFIA ASCENDENTE	RADIOGRAFIAS	COLECISTOSTOMIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR RX, US OU TC	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	RADIOGRAFIAS	COLOCAÇÃO DE CATETER VENOSO CENTRAL OU PORTOCATH	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
PLANIGRAFIA DE OSSO	RADIOGRAFIAS	COLOCAÇÃO DE FILTRO DE VCI PARA PREVENÇÃO DE TEP	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
PLANIGRAFIA DE TÓRAX, MEDIASTINO OU LARINGE	RADIOGRAFIAS	COLOCAÇÃO DE STENT BILIAR	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
PLANIGRAFIA LINEAR DE CRÂNIO OU SELA TÚRCICA OU FACE OU MASTÓIDE	RADIOGRAFIAS	COLOCAÇÃO DE STENT EM TRAQUÉIA OU BRÔNQUIO	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
PNEUMOMIELOGRAFIA SEGMENTAR	RADIOGRAFIAS	COLOCAÇÃO DE STENT ESOFAGIANO, INTESTINAL OU RETAL	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
PORTOGRAFIA TRANS-HEPÁTICA	RADIOGRAFIAS	COLOCAÇÃO DE STENT RENAL	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
PUNÇÃO ASPIRATIVA ORIENTADA POR RX (ACRESCENTAR O EXAME DE BASE)	RADIOGRAFIAS		
RADIOGRAFIA DE ABDOME AGUDO	RADIOGRAFIAS		
RADIOGRAFIA DE ABDOME SIMPLES	RADIOGRAFIAS		
RADIOGRAFIA DE ADENÓIDES OU CAVUM	RADIOGRAFIAS		
RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	RADIOGRAFIAS		
RADIOGRAFIA DE ARCOS ZIGOMÁTICOS OU MALAR OU APÓFISES ESTILÓIDES	RADIOGRAFIAS		
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR	RADIOGRAFIAS		
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (QUADRIL)	RADIOGRAFIAS		
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL (OMBRO)	RADIOGRAFIAS		
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR	RADIOGRAFIAS		



COLOCAÇÃO DE STENT VASCULAR (ARTERIAL OU VENOSO)	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	ESCLEROSE PERCUTÂNEA DE CISTO PANCREÁTICO	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE CATETER PIELOVESICAL	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	ESCLEROSE PERCUTÂNEA DE MALFORMAÇÕES VENOSAS	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE STENT VASCULAR	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	ESCLEROSE PERCUTÂNEA DE NÓDULOS BENIGNOS DIRIGIDA OU NÃO POR RX, US, TC, RM	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
COLUNA VERTEBRAL: INFILTRAÇÃO FORAMINAL OU FACETÁRIA OU ARTICULAR	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	EXÉRESE PERCUTÂNEA DE TUMOR ORIENTADA POR RX, US, TC OU RM	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
DILATAÇÃO PERCUTÂNEA DE ESTENOSE BILIAR CICATRICIAL	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR RX OU TC	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
DILATAÇÃO PERCUTÂNEA DE ESTENOSE DE CONDUTO URINÁRIO	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	IMPLANTE DE ENDOPRÓTESE EM ANEURISMA OU DISSECÇÃO DE AORTA ABDOMINAL OU TORÁCICA COM STENT REVESTIDO (STENT-GRAFT)	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
DILATAÇÃO PERCUTÂNEA DE ESTENOSE DE DUCTO PANCREÁTICO	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	LITOTRIPSIA MECÂNICA DE CÁLCULOS RENAIIS ORIENTADA POR RX OU US	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
DISCOGRAFIA	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	MANIPULAÇÃO DE DRENOS PÓS-DRENAGEM ORIENTADA OU NÃO POR IMAGEM	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
DRENAGEM PERCUTÂNEA DE CISTO OU ABCESSO RENAL	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR RX, US, TC OU RM	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
DRENAGEM PERCUTÂNEA DE CISTO OU ABCESSO HEPÁTICO OU PANCREÁTICO	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	OSTEOPLASTIA OU DISCECTOMIA PERCUTÂNEA (VERTEBROPLASTIA)	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
DRENAGEM PERCUTÂNEA DE COLEÇÃO ABDOMINAL, RETROPERITONEAL, PÉLVICA ORIENTADA OU NÃO POR US OU TC	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	PARACENTESE ORIENTADA POR RX OU US	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
DRENAGEM PERCUTÂNEA DE COLEÇÃO PLEURAL	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	PIELOGRAFIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR MÉTODOS DE IMAGEM	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
DRENAGEM PERCUTÂNEA DE COLEÇÃO PULMONAR OU MEDIASTINAL ORIENTADA OU NÃO POR US OU TC	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	PUNÇÃO ASPIRATIVA OU BIÓPSIA ORIENTADA POR IMAGEM	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
DRENAGEM PERCUTÂNEA DE PNEUMOTÓRAX	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	QUIMIOEMBOLIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TUMOR HEPÁTICO	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
DRENAGEM PERCUTÂNEA DE VIA BILIAR	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	QUIMIOTERAPIA POR CATETER	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
DRENAGEM PERCUTÂNEA ORIENTADA POR IMAGEM	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	QUIMIOTERAPIA SISTÊMICA	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
EMBOLIZAÇÃO ARTERIAL PARA TRATAMENTO DE PRIAPISMO	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	QUIMIOTERAPIA SISTÊMICA COM ISOLAMENTO PROTETOR	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
EMBOLIZAÇÃO BRÔNQUICA PARA TRATAMENTO DE HEMOPTISE	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	REPERMEABILIZAÇÃO/RECANALIZAÇÃO TUBÁRIA - EXCETO PARA REVERSÃO DE LAQUEADURA TUBÁRIA	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	RECANALIZAÇÃO TUBÁRIA LAPAROSCÓPICA - EXCETO PARA REVERSÃO DE LAQUEADURA TUBÁRIA	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA OU PSEUDOANEURISMA VISCERAL	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULOS BILIARES ORIENTADA POR RX, US OU TC	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
EMBOLIZAÇÃO DE ARTÉRIA RENAL PARA NEFRECTOMIA	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULOS RENAIIS ORIENTADA POR RX, US OU TC	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
EMBOLIZAÇÃO DE ARTÉRIA UTERINA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	RETIRADA PERCUTÂNEA DE CORPO ESTRANHO INTRAVASCULAR	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
EMBOLIZAÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	SINUSOGRAFIA (ABSCESSOGRAFIA)	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
EMBOLIZAÇÃO DE HEMORRAGIA DIGESTIVA	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	TIPS - ANASTOMOSE PORTO-CAVA PERCUTÂNEA PARA TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO PORTAL	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIOVENOSA CEREBRAL OU MEDULAR	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	TRAQUEOTOMIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR RX OU TC	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	TRATAMENTO DO VASOESPASMO	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
EMBOLIZAÇÃO DE PSEUDOANEURISMA	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	TROMBECTOMIA	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
EMBOLIZAÇÃO DE RAMO PORTAL	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	TROMBÓLISE MEDICAMENTOSA ARTERIAL OU VENOSA	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM
EMBOLIZAÇÃO DE RAMOS HIPOGÁSTRICOS PARA TRATAMENTO DE SANGRAMENTO GINECOLÓGICO	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA
EMBOLIZAÇÃO DE TUMOR - QUALQUER LOCALIZAÇÃO (EXCETO PARA ARTÉRIA UTERINA)	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA
EMBOLIZAÇÃO DE VARIZES ESOFAGIANAS OU GÁSTRICAS	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIIS	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA
EMBOLIZAÇÃO DE VEIA ESPERMÁTICA PARA TRATAMENTO DE VARICOCELE	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILÍACAS	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA
EMBOLIZAÇÃO ESPLÊNICA PARA TRATAMENTO DE HIPERESPLENISMO OU OUTRA SITUAÇÃO	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS VISCERAIS (MESENTÉRICAS SUPERIOR E INFERIOR E TRONCO CELÍACO)	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA
EMBOLIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE EPISTAXE	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA
EMBOLIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE IMPOTÊNCIA	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS (INCLUI CORAÇÃO)	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA
EMBOLIZAÇÃO PULMONAR PARA TRATAMENTO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA OU OUTRA SITUAÇÃO	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA
EMBOLIZAÇÃO SELETIVA DE FÍSTULA OU ANEURISMA RENAL PARA TRATAMENTO DE HEMATÚRIA	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS (SUBCLÁVIAS E JUGULARES)	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA
		DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA
		DOPPLER COLORIDO PENIANO COM OU SEM FÁRMACO-INDUÇÃO	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA
		DOPPLER COLORIDO TRANSCRANIANO OU TRANSFONTANELA	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA
		DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBROS INFERIORES	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA
		DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBROS SUPERIORES	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA



DUPLEX SCAN VASCULAR PERIFÉRICO	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS PENIANAS	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM CONTRASTE INTRACAVITÁRIO	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM CONTRASTE PARA PERFUSÃO MIOCÁRDICA	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA

ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FARMACOLÓGICO/ESTRESSE FÍSICO	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ESTUDO DE VASO COM DOPPLER PULSADO CONTÍNUO CONVENCIONAL	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAR	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA BIOMICROSCÓPICA OCULAR	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME INFERIOR FEMININO	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME INFERIOR MASCULINO	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME TOTAL	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO FEMININO	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO MASCULINO	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS OU PARTES MOLES	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR COM OU SEM DOPPLER COLORIDO	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA DE ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (TIREÓIDE, ESCROTO, PÊNIS OU CRÂNIO)	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSRETAL	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA DE RETROPERITÔNIO (GRANDES VASOS OU ADRENAIS)	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA DERMATOLÓGICA - PELE E SUBCUTÂNEO	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA OCULAR	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL/ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA DO 1º TRIMESTRE (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA CONVENCIONALCOM OU SEM DOPPLER COLORIDO	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA ENDOVAGINAL	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA: PERFIL BIOFÍSICO FETAL	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA - PEÇA CIRÚRGICA	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA TORÁCICA EXTRACARDÍACA	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL (INCLUI ABDOME INFERIOR FEMININO)	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO (INCLUI ABDOME INFERIOR FEMININO)	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA
DOPPLER COLORIDO INTRA-OPERATÓRIO	ULTRASSONOGRRAFIA INTERVENCIONISTA
ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSOPERATÓRIO - TRANSESOFÁGICO OU EPICÁRDICO	ULTRASSONOGRRAFIA INTERVENCIONISTA
PUNÇÃO ASPIRATIVA ORIENTADA POR US	ULTRASSONOGRRAFIA INTERVENCIONISTA
PUNÇÃO VASCULAR ORIENTADA POR US	ULTRASSONOGRRAFIA INTERVENCIONISTA
REDUÇÃO DE INVAGINAÇÃO INTESTINAL POR ENEMA, ORIENTADA POR US	ULTRASSONOGRRAFIA INTERVENCIONISTA
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSRETAL COM BIÓPSIA	ULTRASSONOGRRAFIA INTERVENCIONISTA
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA (COM AMNIOCENTESE, BIÓPSIA OU PUNÇÃO ASPIRATIVA)	ULTRASSONOGRRAFIA INTERVENCIONISTA
ANGIOTOMOGRAFIA (CRÂNIO, PESCOÇO, TÓRAX, ABDOME SUPERIOR OU PELVE) - ARTERIAL OU VENOSA (EXCLUI TOMOGRAFIA MULTISLICE)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORÁCICA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME SUPERIOR	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITÔNIO)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO (ESTERNOCLAVICULAR, OMBRO, COTOVELO, PUNHO, SACROILÍACA, COXOFEMORAL, JOELHO OU PÉ)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, DORSAL OU LOMBAR	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO, SELA TÚRCICA OU ÓRBITAS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE OU SEIOS DA FACE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA/MAXILA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTÓIDES OU ORELHAS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE OU BACIA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE E FARINGE)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA OU PÉ)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
DRENAGEM PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TC	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA INTERVENCIONISTA
PUNÇÃO ASPIRATIVA ORIENTADA POR TC	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA INTERVENCIONISTA
TOMOMIELOGRAFIA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA INTERVENCIONISTA
ANGIO-RM (CRÂNIO, PESCOÇO, TÓRAX, ABDOME SUPERIOR OU PELVE) - ARTERIAL OU VENOSA	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
ANGIO-RM DE AORTA ABDOMINAL	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
ANGIO-RM DE AORTA TORÁCICA	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
ANGIO-RM ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
ARTRO-RM (INCLUI A PUNÇÃO ARTICULAR)	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
ESPECTROSCOPIA POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
HIDRO-RM (COLÂNGIO-RM, URO-RM, MIELO-RM, CIALO-RM OU CISTOGRAFIA POR RM)	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAR	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOME SUPERIOR (FÍGADO, PÂNCREAS, BAÇO, RINS, SUPRA-RENAIS, RETROPERITÔNIO)	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA (ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS)	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BASE DO CRÂNIO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BOLSA ESCROTAL	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL, DORSAL OU LOMBAR	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO - MORFOLÓGICO E FUNCIONAL (COM OU SEM PERFUSÃO, VIABILIDADE MIOCÁRDICA E ESTRESSE)	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO (ENCÉFALO)	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE FACE OU SEIOS DA FACE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RM - FLUXO LIQUÓRICO - COMPLEMENTAR Á RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MÃO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OSSOS TEMPORAIS	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÉ (ANTEPÉ)	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PELVE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÊNIS	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PERNA	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUEÍIA, TIREÓIDE, PARATIREÓIDE)	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PLEXO BRAQUIAL (DESFILADEIRO TORÁCICO) OU LOMBOSSACRAL	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA (HIPÓFISE)	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA)	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA FETAL	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
IRRADIAÇÃO DE MEIO-CORPO	RADIOTERAPIA MEGAVOLTAGEM
IRRADIAÇÃO DE PELE TOTAL	RADIOTERAPIA MEGAVOLTAGEM
IRRADIAÇÃO DO CORPO INTEIRO	RADIOTERAPIA MEGAVOLTAGEM
PROFILAXIA/TERAPIA DE GINECOMASTIA (HOMEM SOB HORMONIOTERAPIA)	RADIOTERAPIA MEGAVOLTAGEM
RADIOCIRURGIA (POR ESTEREOTAXIA OU GAMA-KNIFE)	RADIOTERAPIA MEGAVOLTAGEM
RADIOTERAPIA ANTI-INFLAMATÓRIA	RADIOTERAPIA MEGAVOLTAGEM
RADIOTERAPIA COM MODULAÇÃO DA INTENSIDADE DO FEIXE (IMRT) PARA TUMORES DA REGIÃO DA CABEÇA E PESCOÇO	RADIOTERAPIA MEGAVOLTAGEM
RADIOTERAPIA CONFORMADA TRIDIMENSIONAL - PARA CABEÇA E PESCOÇO, SISTEMA NERVOSO CENTRAL (SNC), MAMA, TORÁX, ABDOME E PELVE	RADIOTERAPIA MEGAVOLTAGEM
RADIOTERAPIA CONVENCIONAL COM ACELERADOR LINEAR COM FÓTONS E ELÉTRONS	RADIOTERAPIA MEGAVOLTAGEM
RADIOTERAPIA CONVENCIONAL COM ACELERADOR LINEAR COM UNIDADE DE TELECOBALTO	RADIOTERAPIA MEGAVOLTAGEM
RADIOTERAPIA CONVENCIONAL COM ACELERADOR LINEAR SÓ COM FÓTONS	RADIOTERAPIA MEGAVOLTAGEM
RADIOTERAPIA DE HEMANGIOMA	RADIOTERAPIA MEGAVOLTAGEM
RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA FRACIONADA	RADIOTERAPIA MEGAVOLTAGEM
RADIOTERAPIA INTRAOPERATÓRIA POR ELÉTRONS (IOERT) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	RADIOTERAPIA MEGAVOLTAGEM
RADIOTERAPIA PARA PROFILAXIA DE QUELÓIDE	RADIOTERAPIA MEGAVOLTAGEM
BRAQUITERAPIA INTERSTICIAL	BRAQUITERAPIA DE ALTA TAXA DE DOSE (BATD)



BRAQUIATERAPIA INTRACAVITÁRIA	BRAQUIATERAPIA DE ALTA TAXA DE DOSE (BATD)
BRAQUIATERAPIA INTRALUMINAL	BRAQUIATERAPIA DE ALTA TAXA DE DOSE (BATD)
BRAQUIATERAPIA POR MOLDAGEM OU CONTATO	BRAQUIATERAPIA DE ALTA TAXA DE DOSE (BATD)
BRAQUIATERAPIA INTERSTICIAL	BRAQUIATERAPIA DE BAIXA TAXA DE DOSE (BBTD)
BRAQUIATERAPIA INTRACAVITÁRIA	BRAQUIATERAPIA DE BAIXA TAXA DE DOSE (BBTD)
BRAQUIATERAPIA OFTÁLMICA	BRAQUIATERAPIA DE BAIXA TAXA DE DOSE (BBTD)
BRAQUIATERAPIA POR MOLDAGEM OU CONTATO	BRAQUIATERAPIA DE BAIXA TAXA DE DOSE (BBTD)
RADIOTERAPIA PARA PROFILAXIA DE QUELÓIDE	RADIOTERAPIA ORTOVOLTAGEM DE
ROENTGENTERAPIA	RADIOTERAPIA ORTOVOLTAGEM DE
BETATERAPIA OFTÁLMICA	BETATERAPIA
BETATERAPIA PARA PROFILAXIA DE PTERÍGIO	BETATERAPIA
ANESTESIA (INSERÇÃO DA PLACA PARA BRAQUIATERAPIA OFTÁLMICA)	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
ANESTESIA (INSERÇÃO DE CATETERES)	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
ANESTESIA PARA RADIOTERAPIA EXTERNA	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
COLIMAÇÃO	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
FILMES DE VERIFICAÇÃO	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
IMOBILIZADOR DE CABEÇA E PESCOÇO E MEMBROS	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
IMOBILIZADOR DE TÓRAX, ABDOME E PÉLVIS	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
IMPLANTAÇÃO DE HALO PARA RADIOCIRURGIA	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
INSERÇÃO DA PLACA PARA BRAQUIATERAPIA OFTÁLMICA	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
INSERÇÃO DOS CATETERES	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
PLANEJAMENTO COMPLEXO (COM COMPUTADOR)	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
PLANEJAMENTO SIMPLES (SEM COMPUTADOR)	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
PLANEJAMENTO TRIDIMENSIONAL	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
SIMULAÇÃO COMPLEXA (COM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA)	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
SIMULAÇÃO INTERMEDIÁRIA (SEM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E COM CONTRASTE)	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
SIMULAÇÃO SIMPLES (SEM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA)	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
ANGIOFLUORESCINOGRAFIA OCULAR	PROCEDIMENTOS
ANGIOGRAFIA OCULAR COM INDOCIANINA VERDE	PROCEDIMENTOS
AValiação de vias lacrimais	PROCEDIMENTOS
AValiação ÓRBITO-PALPEBRAL-EXOFTALMOMETRIA	PROCEDIMENTOS
BIOIMPEDANCIOMETRIA	PROCEDIMENTOS
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	PROCEDIMENTOS
BIÓPSIA	PROCEDIMENTOS
BIÓPSIA DO VILO CORIAL	PROCEDIMENTOS
CALORIMETRIA INDIRETA	PROCEDIMENTOS
CAMPIMETRIA MANUAL OU COMPUTADORIZADA	PROCEDIMENTOS
CAPILAROSCOPIA PERIUNGUEAL	PROCEDIMENTOS
CAVERNOSOMETRIA	PROCEDIMENTOS
CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA	PROCEDIMENTOS

COLETA DE MATERIAL CÉRVICO-VAGINAL	PROCEDIMENTOS
COLETA DE RASPADO DÉRMICO EM LESÕES E SÍTIOS ESPECÍFICOS PARA BACILOSCOPIA	PROCEDIMENTOS
COLPOSCOPIA, VULVOSCOPIA, PENISCOPIA, ANUSCOPIA	PROCEDIMENTOS
CORDOCENTESE	PROCEDIMENTOS
CURVA TENSIONAL OCULAR DIÁRIA	PROCEDIMENTOS
DERMATOSCOPIA / FOTODERMATOSCOPIA (EXCETO PARA MAPEAMENTO CORPORAL)	PROCEDIMENTOS
DOPPLERMETRIA DOS CORDÕES ESPERMÁTICOS	PROCEDIMENTOS
EREÇÃO FÁRMACO-INDUZIDA	PROCEDIMENTOS
ESPIROMETRIA FORÇADA - VOLUMES E FLUXOS MÁXIMOS (COM/SEM Bd)	PROCEDIMENTOS
ESTÉREO-FOTO DE PÁPILA	PROCEDIMENTOS
ESTESIOMETRIA	PROCEDIMENTOS
EXAME A FRESCO DO CONTEÚDO VAGINAL E CERVICAL	PROCEDIMENTOS
EXAME DE MOTILIDADE OCULAR - TESTE ORTÓPTICO	PROCEDIMENTOS
EXAME MICOLÓGICO - CULTURA E IDENTIFICAÇÃO DE COLÔNIA	PROCEDIMENTOS
EXAME MICOLÓGICO DIRETO	PROCEDIMENTOS
GONIOSCOPIA OCULAR	PROCEDIMENTOS
INVESTIGAÇÃO ULTRASSÔNICA COM REGISTRO GRÁFICO (QUALQUER ÁREA)	PROCEDIMENTOS
INVESTIGAÇÃO ULTRASSÔNICA COM TESTE DE STRESS E COM REGISTRO GRÁFICO	PROCEDIMENTOS
INVESTIGAÇÃO ULTRASSÔNICA COM TESTE DE STRESS E SEM REGISTRO GRÁFICO	PROCEDIMENTOS
INVESTIGAÇÃO ULTRASSÔNICA COM TESTE DE STRESS EM ESTEIRA E COM REGISTRO GRÁFICO	PROCEDIMENTOS
INVESTIGAÇÃO ULTRASSÔNICA SEM REGISTRO GRÁFICO (QUALQUER ÁREA)	PROCEDIMENTOS
MAPEAMENTO DE RETINA - OFTALMOSCOPIA INDIRETA	PROCEDIMENTOS
MEDIDA DE PRESSÃO HEPÁTICA	PROCEDIMENTOS
MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	PROCEDIMENTOS
OFTALMODINAMOMETRIA	PROCEDIMENTOS
OXIMETRIA NÃO INVASIVA	PROCEDIMENTOS
PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	PROCEDIMENTOS
POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	PROCEDIMENTOS
PRESSÃO ARTERIAL PENIANA	PROCEDIMENTOS

RETINOGRAFIA	PROCEDIMENTOS
TESTE DA HISTAMINA	PROCEDIMENTOS
TESTE DE BRONCOPROVOCAÇÃO	PROCEDIMENTOS
TESTE DE EQUILÍBRIO PERITONEAL (PET)	PROCEDIMENTOS
TESTE DE GLICEROL (COM AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR PRÉ E PÓS)	PROCEDIMENTOS
TESTE DE GLICEROL (COM ELETROCOCLEOGRAFIA PRÉ E PÓS)	PROCEDIMENTOS
TESTE DE HILGER PARA PARALISIA FACIAL	PROCEDIMENTOS
TESTE DE HUHNER	PROCEDIMENTOS
TESTE DE MITSUDA	PROCEDIMENTOS
TESTE DE PRÓTESE AUDITIVA	PROCEDIMENTOS
TESTE DE SENSIBILIDADE DE CONTRASTE OU DE CORES	PROCEDIMENTOS
TESTE PARA BRONCOESPASMO DE EXERCÍCIO	PROCEDIMENTOS
TESTE PROVOCATIVO PARA GLAUCOMA	PROCEDIMENTOS
TESTES CUTÂNEO-ALÉRGICOS (POEIRA, ALIMENTOS, FUNGOS, INSETOS, PÓLENS, LÁTEX OU EPITÉLIO DE ANIMAIS)	PROCEDIMENTOS
TESTES DE CONTATO (BATERIA PADRÃO, COSMÉTICOS, CAPILAR, UNHAS, REGIONAL, MEDICAMENTOS E ALÉRGENOS OCUPACIONAIS)	PROCEDIMENTOS
TESTES DE CONTATO POR FOTOSSENSIBILIZAÇÃO (BATERIA PADRÃO, COSMÉTICOS, CAPILAR, UNHAS, REGIONAL, MEDICAMENTOS E ALÉRGENOS OCUPACIONAIS)	PROCEDIMENTOS
TESTE DE PH SALIVAR (ACIDEZ SALIVAR)	PROCEDIMENTOS
TESTE DE FLUXO SALIVAR	PROCEDIMENTOS
TESTE DO REFLEXO VERMELHO EM RECÉM NATO (TESTE DO OLHINHO)	PROCEDIMENTOS
TESTES VESTIBULARES (COM OU SEM PROVA CALÓRICA, COM OU SEM ELETRONISTAGMOGRAFIA)	PROCEDIMENTOS
TESTES VESTIBULARES, COM VECTO-ELETRONISTAGMOGRAFIA, COM OU SEM PROVAS CALÓRICAS	PROCEDIMENTOS
TONOMETRIA	PROCEDIMENTOS
TRICOGRAMA PARA DERMATOLOGIA / MINERALOGRAMA PARA TOXICOLOGIA (EXCLUI MEDICINA ORTOMOLECULAR)	PROCEDIMENTOS
URODINÂMICA COMPLETA	PROCEDIMENTOS
UROFLUXOMETRIA	PROCEDIMENTOS
VISÃO SUBNORMAL	PROCEDIMENTOS

1 - ABLAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA/CRIOABLAÇÃO DO CÂNCER PRIMÁRIO HEPÁTICO POR LAPAROTOMIA; ABLAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA/CRIOABLAÇÃO DO CÂNCER PRIMÁRIO HEPÁTICO POR VIDEOLAPAROSCOPIA; ABLAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA/CRIOABLAÇÃO PERCUTÂNEA DO CÂNCER PRIMÁRIO HEPÁTICO GUIADA POR ULTRASSONOGRAMA E/OU TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

1. Cobertura obrigatória para pacientes Child A ou B com carcinoma hepático primário quando a doença for restrita ao fígado e as lesões forem menores que 4cm.

2. ACILCARNITINAS, PERFIL QUALITATIVO E/OU QUANTITATIVO COM ESPECTROMETRIA DE MASSA EM TANDEM

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. crianças de qualquer idade que apresentem um episódio ou episódios recorrentes de hipoglicemia hipocetótica ou deterioração neurológica rápida (letargia, ataxia, convulsões ou coma), precipitada por jejum prolongado, ou baixa ingesta, como por exemplo, por vômitos, ou por aumento das necessidades energéticas (exercício prolongado, febre, infecções);

b. crianças de qualquer idade com síndrome de Reye ou "Reye-like" (encefalopatia aguda não inflamatória com hiperamonemia e disfunção hepática);

c. pacientes de qualquer idade com cardiomiopatia dilatada ou hipertrófica sem diagnóstico etiológico;

d. pacientes de qualquer idade com miopatia esquelética (fraqueza e dor muscular, episódios de rabdomiólise) ou doenças neuromusculares.

2. Cobertura obrigatória para pacientes assintomáticos, de qualquer idade, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios abaixo:

a. História de irmã(o) afetado por defeito de beta-oxidação dos ácidos graxos ou acilcarnitinas;

b. História de irmã(o) com morte súbita de etiologia não definida;

c. História de mãe ter apresentado, durante a gestação do paciente, síndrome HELLP (hemólise, enzimas hepáticas aumentadas e baixa contagem de plaquetas) ou Fígado Gorduroso Agudo da Gravidez.

Método de análise espectrometria de massas em tandem qualitativo e quantitativo.

3. ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios (realização apenas em aparelhos multislice com 64 colunas de detectores ou mais):

a. avaliação inicial de pacientes sintomáticos com probabilidade pré-teste de 10 a 70% calculada segundo os critérios de Diamond Forrester revisado1, como uma opção aos outros métodos diagnósticos de doença arterial coronariana, conforme tabela a seguir:

Probabilidade pré-teste em pacientes com dor torácica (%)						
Idade	Angina Típica		Angina Atípica		Dor não anginosa	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
30-39	59,1	22,5	28,9	9,6	17,7	5,3
40-49	68,9	36,7	38,4	14	24,8	8
50-59	77,3	47,1	48,9	20	33,6	11,7
60-69	83,9	57,7	59,4	27,7	43,7	16,9
70-79	88,9	67,7	69,2	37	54,4	23,8
>80	92,5	76,3	77,5	47,4	64,6	32,3

b. dor torácica aguda, em pacientes com TIMI RISK 1 e 2, com sintomas compatíveis com síndrome coronariana aguda ou equivalente anginoso e sem alterações isquêmicas ao ECG e marcadores de necrose miocárdica;

c. para descartar doença coronariana isquêmica, em pacientes com diagnóstico estabelecido de insuficiência cardíaca (IC) recente, onde permaneça dúvida sobre a etiologia da IC mesmo após a realização de outros exames complementares;

d. em pacientes com quadro clínico e exames complementares conflitantes, quando permanece dúvida diagnóstica mesmo após a realização de exames funcionais para avaliação de isquemia;

e. pacientes com suspeita de coronárias anômalas.



4. ANTICORPOS ANTI PEPTÍDEO CÍCLICO CITRULINADO - IGG (ANTI CCP)
1 Cobertura obrigatória na investigação diagnóstica de Artrite Reumatóide, quando o fator reumatóide for negativo.
5. AUDIOMETRIA VOCAL COM MENSAGEM COMPETITIVA/ AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL
1. Cobertura obrigatória para pacientes a partir de 3 anos de idade, conforme indicação do médico assistente, quando preenchido pelo menos um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:
Grupo I
a - dificuldades de aprendizagem;
b - dificuldade de compreensão em ambientes ruidosos;
c - dificuldade de comunicação oral e/ou escrita;
d - agitados, hiperativos ou muito quietos;
e - alteração de comportamento e/ou de atenção;
f - dificuldades auditivas não orgânicas (resultado de audiometria tonal normal).
Grupo II
a - pacientes com habilidades de linguagem receptiva e emissiva insuficientes para compreender as tarefas verbais solicitadas ou que apresentem problemas cognitivos;
b - ausência de avaliação audiológica básica prévia.
6. AVIDEZ DE IGG PARA TOXOPLASMOSE
1. Cobertura obrigatória para gestantes com sorologia IgM positiva para toxoplasmose, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
a - quando o resultado do IgM for maior que 2;
b - quando o resultado do IgM estiver entre 1 e 2 na primeira testagem e aumentar na segunda testagem, realizada após intervalo de 3 a 4 semanas.
7. BIÓPSIA PERCUTÂNEA À VÁCUO GUIADA POR RAIOS X, ULTRASSONOGRAFIA OU RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (MAMOTOMIA)
1. Cobertura obrigatória para avaliação de lesões/alterações com categoria BI-RADS 4 ou 5, quando preenchido pelo menos um dos critérios abaixo:
a. Lesões/alterações não palpáveis, de qualquer tamanho;
b. Lesões/alterações palpáveis de até 1,5 cm;
c. Lesões/alterações palpáveis maiores do que 1,5 cm, quando houver dúvida diagnóstica após a biópsia de fragmentos (core biopsy).
8. BLOQUEIO COM TOXINA BOTULÍNICA TIPO A PARA TRATAMENTO DE DISTONIAS FOCAIS, ESPASMO HEMIFACIAL E ESPASTICIDADE
1. Cobertura obrigatória para o tratamento das distonias focais e segmentares quando preenchido pelo menos um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:
Grupo I
a - blefaroespasmos;
b - distonia laríngea;
c - espasmo hemifacial;
d - distonia cervical;
e - distonia oromandibular;
f - câimbra do escritor.
Grupo II
a - gravidez ou amamentação;
b - hipersensibilidade à toxina botulínica ou a um de seus componentes;
c - doença neuromuscular associada (por exemplo: doenças do neurônio motor, miastenia gravis);
d - uso concomitante de potencializadores do bloqueio neuromuscular (por exemplo: aminoglicosídeos);
e - presença provável de anticorpos contra a toxina botulínica, definida por perda de resposta terapêutica, após um determinado número de aplicações, em paciente com melhora inicial;
f - perda definitiva de amplitude articular por anquilose ou retração tendínea.
2. Cobertura obrigatória para portadores de espasticidade que apresentarem comprometimento funcional, ou dor ou risco de estabelecimento de deformidades osteomusculares, desde que esteja garantida a segurança do paciente (pelos seus familiares ou cuidadores no seguimento do tratamento, monitorização dos efeitos adversos e adesão às medidas instituídas) quando preenchido pelo menos um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:
Grupo I
a - paraplegia espástica tropical (CID G04.1);
b - paralisia cerebral espástica (CID G80.0);
c - diplegia espástica (CID G80.1);
d - hemiplegia infantil (CID G80.2);
e - hemiplegia espástica (CID G81.1);
f - paraplegia espástica (CID G82.1);
g - tetraplegia espástica (CID G82.4);
h - sequelas de hemorragia subaracnóide (CID I69.0);
i - sequelas de hemorragia intracerebral (CID I69.1);
j - sequelas de outras hemorragias intracranianas não traumáticas (CID I69.2);
k - sequelas de infarto cerebral (CID I69.3);
l - sequelas de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico (CID I69.4);
m - sequelas de outras doenças cerebrovasculares e das não especificadas (CID I69.8);
n - sequelas de traumatismo intracraniano (CID T90.5);
o - sequelas de outros traumatismos especificados da cabeça (CID T90.8).
Grupo II
a - hipersensibilidade a um ou mais componentes da formulação das apresentações de TBA;
b - perda definitiva da mobilidade articular por contratura fixa ou anquilose com EAM grau 4 (Escala de Ashworth Modificada);
c - doenças da junção neuromuscular (miastenia gravis, síndrome de Eaton-Lambert);
d - desenvolvimento de anticorpos contra TBA;
e - infecção no local de aplicação;
f - gravidez ou amamentação;
g - uso concomitante de potencializadores do bloqueio neuromuscular (por exemplo, aminoglicosídeos ou espectomicina);
h - impossibilidade de seguimento do acompanhamento médico e de manutenção dos cuidados de reabilitação propostos.
9. BRAF
1. Cobertura obrigatória para o diagnóstico de elegibilidade de pacientes com indicação de uso de medicação em que a bula determine a análise de presença/mutação dos genes para o início do tratamento.
10. CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO - corresponde aos seguintes procedimentos: CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO - ESTRESSE FARMACOLÓGICO; CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO - ESTRESSE FÍSICO; CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO - REPOUSO
1 - Cobertura obrigatória de cintilografia de perfusão miocárdica em repouso na suspeita de Síndrome Coronariana Aguda quando ECG não diagnóstico (normal ou inconclusivo) e marcador de necrose miocárdica negativo, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
a - suspeita de infarto de ventrículo direito;
b - suspeita de infarto com reperfusão, não diagnosticado por exames convencionais;
c - na investigação de dor torácica em situação de emergência.
2 - Cobertura obrigatória de cintilografia de perfusão miocárdica em repouso em pacientes com dor torácica aguda na suspeita de inflamação ou infiltração miocárdica.
3 - Cobertura obrigatória da cintilografia de perfusão miocárdica de repouso e de estresse na avaliação e estratificação de risco de paciente com Síndrome Coronariana Aguda confirmada para:

a - avaliação de isquemia miocárdica residual, avaliação de miocárdio viável e para avaliação funcional de lesões coronarianas detectadas no estudo anatômico das coronárias;
b - Identificação da gravidade e extensão da área de isquemia induzida em pacientes com estabilização clínica com terapia medicamentosa.
4 - Cobertura obrigatória de cintilografia de perfusão miocárdica de estresse e repouso na identificação do vaso relacionado à isquemia quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
a - doença arterial coronária (DAC) comprovada quando há necessidade de localização e/ou quantificação da área isquêmica a ser revascularizada;
b - avaliação de isquemia em lesão intermediária (de 50 a 80% de estenose) identificada na coronariografia diagnóstica ou angiotomografia.
5 - Cobertura obrigatória para detecção de viabilidade miocárdica em pacientes com disfunção ventricular grave (fração de ejeção do ventrículo esquerdo < 40%) com DAC suspeita ou confirmada.
6 - Cobertura obrigatória de cintilografia de perfusão miocárdica de estresse e repouso para estratificação de risco, quando há suspeita de DAC e quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
a - na estratificação pré-operatória de cirurgia vascular arterial em pacientes com pelo menos 1 dos seguintes fatores de risco clínicos: história prévia de DAC, história de insuficiência cardíaca, história de doença cerebrovascular, diabetes melitus, e/ou creatinina sérica maior que 2mg/dL;
b - estratificação pré-operatória de cirurgia geral em pacientes com diagnóstico confirmado de pelo menos uma das seguintes cardiopatias: infarto agudo do miocárdio ocorrido nos últimos 6 meses, angina instável, insuficiência cardíaca descompensada ou doença valvar grave;
c - estratificação pré-operatória antes de cirurgia geral de risco intermediário ou alto em pacientes com capacidade funcional menor ou igual a 4 METS ou que seja impossível avaliar a capacidade funcional quando preenchido pelo menos 1 dos seguintes fatores de risco: história prévia de DAC, história de insuficiência cardíaca, história de doença cerebrovascular, diabetes melitus, e/ou creatinina sérica maior que 2mg/dL.
7 - Cobertura obrigatória de cintilografia de perfusão miocárdica de estresse e repouso para estratificação de risco, quando há suspeita de DAC ou DAC confirmada e quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
a - paciente sintomático com probabilidade pré-teste de 10 a 90% segundo Diamond Forrester e com incapacidade de realização de teste ergométrico ou contra-indicação;
b - paciente com teste ergométrico inconclusivo ou positivo, escore de DUKE intermediário ou alto, quando houver suspeita de ser falso positivo ou quando houver necessidade de quantificar o grau e extensão da isquemia para definição de tratamento;
c - probabilidade pré-teste maior ou igual a 10%, pelos critérios de Diamond e Forrester, mas incapazes de realizar o teste de esforço ou com ECG basal alterado e de difícil interpretação devido a ritmo de marcapasso, síndrome de Wolf Parkinson White, infra de ST > 1mm ou BRE completo;
d - paciente sintomático com lesão coronária com estenose inferior a 50%, documentada por métodos anatômicos, para definição da presença de isquemia miocárdica funcional.
8. Cobertura obrigatória de cintilografia de perfusão miocárdica de estresse e repouso para pacientes com suspeita de DAC submetidos a exames prévios para avaliação de isquemia com resultados inconclusivos ou conflitantes:
a - pacientes com diabetes mellitus quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios: com doença há pelo menos dez anos ou microangiopatia diabética ou fatores de risco para DAC (HAS, Tabagismo, dislipidemia ou história familiar de DAC precoce);
b - pacientes com evidência de aterosclerose documentada por exames complementares;
c - Escore de Framingham indicando risco maior ou igual a 20% de eventos em 10 anos.
9. Cobertura obrigatória de cintilografia de perfusão miocárdica de estresse e repouso na investigação de pacientes com revascularização miocárdica prévia (cirúrgica ou percutânea) quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
a - presença de resultados sub-ótimos ou complicações durante o procedimento, para definição de isquemia residual;
b - recorrência dos sintomas ou equivalentes isquêmicos como dispnéia, síncope ou arritmia ventricular após revascularização;
c - estratificação de risco do paciente após revascularização.
10. Cobertura obrigatória da cintilografia miocárdica de repouso e de estresse na avaliação e estratificação de risco de paciente com DAC conhecida submetido à terapia medicamentosa após 6 meses de início e/ou alteração do tratamento.
11. CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO FEMININA (LAQUEADURA TUBÁRIA/LAQUEADURA TUBÁRIA LAPAROSCÓPICA)
1. Cobertura obrigatória em casos de risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro conceito, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos, ou quando preenchidos todos os critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:
Grupo I
a. mulheres com capacidade civil plena;
b. maiores de vinte e cinco anos de idade ou com, pelo menos, dois filhos vivos;
c. seja observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico para os devidos aconselhamentos e informações;
d. seja apresentado documento escrito e firmado, com a expressa manifestação da vontade da pessoa, após receber informações a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes;
e. em caso de casais, com o consentimento de ambos os cônjuges expresso em documento escrito e firmado.
Grupo II
a. durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores;
b. através de cesárea indicada para fim exclusivo de esterilização;
c. quando a manifestação de vontade expressa para fins de esterilização cirúrgica (laqueadura) ocorrer durante alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente;
d. em pessoas absolutamente incapazes, exceto mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.
12. CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO MASCULINA (VASECTOMIA)
1. Cobertura obrigatória quando preenchidos todos os critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:
Grupo I
a - homens com capacidade civil plena;
b - maiores de vinte e cinco anos de idade ou com, pelo menos, dois filhos vivos;
c - seja observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico para os devidos aconselhamentos e informações;
d - seja apresentado documento escrito e firmado, com a expressa manifestação da vontade da pessoa, após receber informações a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes;
e - em caso de casais, com o consentimento de ambos os cônjuges expresso em documento escrito e firmado;
f - seja realizado por profissional habilitado para proceder a sua reversão.
Grupo II
a - quando a manifestação de vontade expressa para fins de esterilização cirúrgica (vasectomia) ocorrer durante alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente;



b - em pessoas incapazes, exceto mediante autorização judicial, regulamentada na forma da lei.

13. CIRURGIA REFRACTIVA - PRK OU LASIK

1 - Cobertura obrigatória para pacientes com mais de 18 anos e grau estável há pelo menos 1 ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a - miopia moderada e grave, de graus entre - 5,0 a - 10,0 DE, com ou sem astigmatismo associado com grau até -4,0 DC com a refração medida através de cilindro negativo;

b - hipermetropia até grau 6,0 DE, com ou sem astigmatismo associado com grau até 4,0 DC, com a refração medida através de cilindro negativo.

OBS: É obrigatória a cobertura da cirurgia refrativa em ambos os olhos, nos casos em que apenas um olho possui o grau de miopia ou hipermetropia dentro dos limites estabelecidos na DUT, desde que o limite de segurança superior seja respeitado para ambos os olhos.

14. CITOMEGALOVÍRUS - QUALITATIVO, POR PCR

1 - Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a - pacientes imunocomprometidos (condição clínica que interfira na resposta imunológica detectável por método sorológico);

b - pacientes com infecções congênitas.

15. COLOBOMA - CORREÇÃO CIRÚRGICA

1 - Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a - exposição corneal;

b - risco de úlcera e perfuração de córnea.

16. COLOCAÇÃO DE BANDA GÁSTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA OU POR VIA LAPAROTÔMICA

1 - Cobertura obrigatória para pacientes com idade entre 18 e 65 anos, com falha no tratamento clínico realizado por, pelo menos, 2 anos e obesidade mórbida instalada há mais de cinco anos, quando preenchido pelo menos um dos critérios listados no Grupo I e nenhum dos critérios listados no Grupo II:

Grupo I

a - Índice de Massa Corpórea (IMC) entre 35 Kg/m² e 39,9 Kg/m², com comorbidades (doenças agravadas pela obesidade e que melhoram quando a mesma é tratada de forma eficaz) que ameacem a vida (diabetes, ou apnéia do sono, ou hipertensão arterial, ou dislipidemia, ou doença coronariana, ou osteo-artrites, entre outras);

b - IMC entre 40 Kg/m² e 50 Kg/m², com ou sem co-morbidade.

Grupo II

a - pacientes com IMC superior a 50 Kg/m²;

b - pacientes psiquiátricos descompensados, especialmente aqueles com quadros psicóticos ou demenciais graves ou moderados (risco de suicídio);

c - uso de álcool ou drogas ilícitas nos últimos 5 anos;

d - hábito excessivo de comer doces.

17. CORDOTOMIA-MIELOTOMIAS POR RADIOFREQUÊNCIA

1 - Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a - dor de origem neoplásica;

b - espasticidade em pacientes paraplégicos não deambuladores, para o tratamento da dor nociceptiva (dor aguda ou tipo choque).

18. ABDOMINOPLASTIA

1 - Cobertura obrigatória em casos de pacientes que apresentem abdome em avental decorrente de grande perda ponderal (em consequência de tratamento clínico para obesidade mórbida ou após cirurgia de redução de estômago).

19. DÍMERO-D

1 - Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a - avaliação de pacientes adultos com sinais e sintomas de trombose venosa profunda dos membros inferiores;

b - avaliação hospitalar ou em unidades de emergência de pacientes adultos com sinais e sintomas de embolia pulmonar.

c - avaliação hospitalar ou em unidades de emergência de pacientes com pneumonia ou síndrome respiratória aguda grave, com quadro suspeito ou confirmado de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID 19).

20. ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO

1 - Cobertura obrigatória para gestantes com idade gestacional a partir de 18 semanas de gestação no momento da solicitação de autorização do procedimento.

21. EGFR

1 - Cobertura obrigatória para o diagnóstico de elegibilidade de pacientes com indicação de uso de medicação em que a bula determine a análise de presença/mutação dos genes para o início do tratamento.

22. ELETROFORESE DE PROTEÍNAS DE ALTA RESOLUÇÃO

1 - Cobertura obrigatória em casos de investigação do mieloma múltiplo, plasmocitoma, gamopatia monoclonal e outras doenças imunoproliferativas.

23. EMBOLIZAÇÃO DE ARTÉRIA UTERINA

1 - Cobertura obrigatória para mulheres portadoras de leiomiomas uterinos intramurais sintomáticos ou miomas múltiplos sintomáticos na presença do intramural quando preenchidos todos os critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:

Grupo I

a - queixa de menorragia/metrorragia, dismenorreia, dor pélvica, sensação de pressão supra-púbica e/ou compressão de órgãos adjacentes;

b - alteração significativa da qualidade de vida ou capacidade laboral.

Grupo II

a - mulheres assintomáticas;

b - adenomiose isolada;

c - mioma subseroso pediculado;

d - leiomioma submucoso (50% do diâmetro na cavidade uterina);

e - leiomioma intraligamentar;

f - diâmetro maior que 10 cm;

g - extensão do mioma acima da cicatriz umbilical;

h - neoplasia ou hiperplasia endometriais;

i - presença de malignidade;

j - gravidez/amamentação;

k - doença inflamatória pélvica aguda;

l - vasculite ativa;

m - história de irradiação pélvica;

n - coagulopatias incontroláveis;

o - insuficiência renal;

p - uso concomitante de análogos de GnRH;

q - desejo de gravidez*

*exceto quando contra-indicada a miomectomia ou outras alternativas terapêuticas conservadoras.

24. ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA

1 - Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos critérios listados no Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:

Grupo I:

a - dor neurogênica;

b - dor músculo-esquelética;

c - dor visceral;

d - dor simpaticamente mediada;

e - dor pós-traumática;

f - dor leve a moderada pós-operatória;

g - espasticidade da lesão medular e hemiplegia decorrente de acidente vascular encefálico.

Grupo II

a - paciente no primeiro trimestre da gestação;

b - para melhora do equilíbrio dos pacientes com sequela de AVE em fase crônica;

c - pacientes portadores de:

- marcapassos cardíacos;

- arritmias cardíacas, a menos que tenha sido recomendada pelo médico assistente;

- dor de etiologia desconhecida;

- epilepsia, a menos que tenha sido recomendada pelo médico assistente.

d - quando a estimulação ocorrer nas seguintes regiões:

-na parte anterior do pescoço;

- na região da cabeça, quando posicionado de forma transcerebral;

- pele com solução de continuidade;

- pele com parestesia ou anestesia (sensibilidade anormal);

- abdomen durante a gestação;

- regiões com implantes metálicos;

- áreas recentemente irradiadas;

- próximo à boca e sobre os olhos;

- sobre o seio carotídeo.

25. FATOR V LEIDEN, ANÁLISE DE MUTAÇÃO

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a - paciente com evento trombótico ou tromboembólico não provocado (idiopático); ou

b - pacientes com trombose em sítios não usuais; ou

c - pacientes com parente de primeiro grau (mãe, pai, filha, filho, irmã, irmão) com história familiar documentada (teste genético comprobatório) de trombofilia hereditária; ou

d - pacientes com história de trombose recorrente, definida como trombose em sítios diferentes, com intervalo superior a 3 meses, na vigência ou não de anticoagulação, documentada por exame de imagem.

26. GALACTOSE-1-FOSFATO URIDILTRANSFERASE

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a - recém-nascidos com teste de triagem neonatal positivo para galactosemia (concentração sanguínea de galactose aumentada);

b - pacientes com suspeita de doenças do metabolismo da galactose, especialmente galactosemia clássica.

27. GASTROPLASTIA (CIRURGIA BARIÁTRICA) POR VIDEOLAPAROSCOPIA OU POR VIA LAPAROTÔMICA

1. Cobertura obrigatória, quando preenchido um dos critérios de idade listados no Grupo I e um dos critérios clínicos listados no Grupo II e nenhum critério listado no Grupo III:

Grupo I

a. Pacientes maiores de 18 anos;

b. Pacientes entre 16 e 18 anos, com escore-z maior que +4 na análise do IMC por idade e epífises de crescimento consolidadas.

Grupo II

a. Índice de Massa Corpórea (IMC) de 35 Kg/m² a 39,9 Kg/m², com comorbidades (doenças agravadas pela obesidade e que melhoram quando a mesma é tratada de forma eficaz) que ameacem a vida (diabetes, ou apnéia do sono, ou hipertensão arterial, ou dislipidemia, ou doença coronariana, ou osteo-artrites, entre outras) com falha no tratamento clínico realizado por, pelo menos, 2 anos;

b. IMC de 40 Kg/m² a 49,9 Kg/m², com ou sem co-morbidades; com falha no tratamento clínico realizado por, pelo menos, 2 anos;

c. IMC igual ou maior do que 50 Kg/m².

Grupo III

a. Pacientes com quadro de transtorno psiquiátrico não controlado, incluindo uso de álcool ou drogas ilícitas;

b. limitação intelectual significativa em pacientes sem suporte familiar adequado;

c. doença cardiopulmonar grave e descompensada que influenciem a relação risco benefício;

d. hipertensão portal, com varizes esofagogástricas; doenças imunológicas ou inflamatórias do trato digestivo superior que venham a predispor o indivíduo a sangramento digestivo ou outras condições de risco;

e. síndrome de Cushing decorrente de hiperplasia na suprerrenal não tratada e tumores endócrinos.

28. HEPATITE B - TESTE QUANTITATIVO

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a - para a caracterização da fase replicativa da infecção pelo vírus da hepatite B (HBV), quando o HBeAg for negativo, nos pacientes cirróticos ou com coagulopatias em avaliação para início de tratamento para a hepatite B;

b - na avaliação inicial pré-tratamento para a hepatite B de qualquer paciente portador de hepatite B, quando este apresentar HBsAg positivo, ALT elevada e HBeAg negativo;

c - na monitorização após o tratamento medicamentoso de pacientes com prováveis cepas mutantes pre-core, a cada seis meses no 1º ano de acompanhamento e, após este período, uma vez por ano.

29. HEPATITE C - GENOTIPAGEM

1. Cobertura obrigatória na avaliação para início de tratamento da hepatite C, na presença de atividade necro-inflamatória e fibrose moderada a intensa evidenciada em biópsia hepática realizada nos últimos 2 anos*, quando preenchidos pelo menos um dos critérios listados no Grupo I e nenhum dos critérios listados no Grupo II:

Grupo I

a - pacientes com hepatite viral aguda C;

b - pacientes com hepatite viral crônica C com idade entre 12 e 70 anos, contagem de plaquetas acima de 50.000/mm³ e contagem de neutrófilos superior a 1.500/mm³).

Grupo II

a - tratamento prévio com interferon peguilaado associado ou não à ribavirina;

b - consumo abusivo de álcool nos últimos 6 meses;

c - hepatopatia descompensada;

d - cardiopatia grave;

e - doença da tireóide descompensada;

f - neoplasias;

g - diabetes mellitus tipo I de difícil controle ou descompensada;

h - convulsões não controladas;

i - imunodeficiências primárias;

j - controle contraceptivo inadequado;

k - gravidez (beta-HCG positivo).

* Exceto nos casos de pacientes com hepatite viral aguda C com diagnóstico bem estabelecido, hemofilia ou cirrose compensada com varizes de esôfago e indícios ecográficos dessa situação, por ser a biópsia hepática contra-indicada nestas situações.

30. HER-2

1 - Cobertura obrigatória para o diagnóstico de elegibilidade de pacientes com indicação de uso de medicação em que a bula determine a análise de presença/mutação dos genes para o início do tratamento.

31. HIV, GENOTIPAGEM

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:

Grupo I

a. pacientes em uso regular de TARV (terapia anti-retroviral) há pelo menos 6 meses e com carga viral (CV) detectável acima de 5.000 cópias/ml;

b. gestantes em uso regular de TARV há pelo menos 3 meses e com CV acima de 5.000 cópias/ml;

c. pacientes candidatos ao uso de enfuvurtida (T20), conforme Nota Técnica nº 50/2005 GAB/PN DST-AIDS/SVS/MS.

Grupo II

a. genotipagem anterior indicando multi-resistência (presença de "R" a todas as drogas segundo algoritmo da Rede Nacional de Genotipagem- RENAGENO); e/ou

b. pacientes com carga viral inferior a 5.000 cópias/ml; e/ou

c. não adesão ao tratamento.

32. HLA-B27, FENOTIPAGEM



1. Cobertura obrigatória na investigação diagnóstica de Espondilite Anquilosante quando a ressonância magnética for inconclusiva para a presença ou não de sacro-iliite.

33. IMPLANTE COCLEAR

Cobertura obrigatória, unilateral ou bilateral, conforme indicação do médico assistente, nos seguintes casos:

1 - Em crianças com até 4 anos de idade incompletos, que apresentem perda auditiva neurossensorial, de grau severo e ou profundo bilateral, quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a - experiência com uso de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) por um período mínimo de três meses. Em casos de meningite e/ou surdez profunda de etiologia genética comprovada, não é obrigatória a experiência com AASI;

b - idade mínima de 6 meses na perda auditiva profunda e idade mínima de 18 meses na perda auditiva severa;

c - falta de acesso aos sons de fala em ambas as orelhas com AASI, ou seja, limiares em campo livre com AASI piores que 50dBNA nas frequências da fala (500Hz a 4KHz);

d - adequação psicológica, motivação e expectativa adequada da família para o uso do implante coclear e para o processo de reabilitação fonoaudiológica.

2 - Em crianças a partir de 4 até 7 anos de idade incompletos, que apresentem perda auditiva neurossensorial, de grau severo e ou profundo bilateral, quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a - resultado igual ou menor que 50% de reconhecimento de sentenças em conjunto aberto com uso de AASI na orelha a ser implantada;

b - presença de indicadores favoráveis para o desenvolvimento de linguagem oral;

c - adequação psicológica, motivação e expectativa adequada da família para o uso do implante coclear e para o processo de reabilitação fonoaudiológica.

3 - Em crianças a partir de 7 até 12 anos de idade incompletos, que apresentem perda auditiva neurossensorial, de grau severo e ou profundo bilateral, quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a - resultado igual ou menor que 50% de reconhecimento de sentenças em conjunto aberto com uso de AASI na orelha a ser implantada, com percepção de fala diferente de zero em conjunto fechado;

b - presença de código linguístico oral em desenvolvimento. Devem apresentar comportamento linguístico predominantemente oral. Podem apresentar atraso no desenvolvimento da linguagem oral considerando a sua idade cronológica, manifestado por simplificações fonológicas, alterações sintáticas (uso de frases simples compostas por três a quatro palavras), alterações semânticas (uso de vocabulário com significado em menor número e em menor complexidade, podendo ser restrito para as situações domiciliares, escolares e outras situações do seu cotidiano) e alterações no desenvolvimento pragmático, com habilidades de narrativa e argumentação ainda incipientes;

c - adequação psicológica, motivação e expectativa adequada do paciente e da família para o uso do implante coclear e para o processo de reabilitação fonoaudiológica;

d - uso de AASI contínuo e efetivo desde no mínimo 2 (dois) anos de idade sugerindo a estimulação das vias auditivas centrais desde a infância.

4 - Em adolescentes (a partir de 12 anos de idade), adultos e idosos, que apresentem perda auditiva neurossensorial pré-lingual de grau severo e ou profundo bilateral, quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a - resultado igual ou menor que 50% de reconhecimento de sentenças em conjunto aberto com uso de AASI na orelha a ser implantada, com percepção de fala diferente de zero em conjunto fechado;

b - presença de código linguístico oral estabelecido e adequadamente reabilitado pelo método oral;

c - adequação psicológica, motivação e expectativa adequada do paciente e da família para o uso do implante coclear e para o processo de reabilitação fonoaudiológica;

d - uso de AASI efetivo desde o diagnóstico da perda auditiva severa a profunda.

5 - Em adolescentes (a partir de 12 anos de idade), adultos e idosos, que apresentem perda auditiva neurossensorial pós-lingual de grau severo e ou profundo bilateral, quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a - resultado igual ou menor que 50% de reconhecimento de sentenças em conjunto aberto com uso de AASI na orelha a ser implantada;

b - adequação psicológica, motivação e expectativa adequada do paciente e da família para o uso do implante coclear e para o processo de reabilitação fonoaudiológica.

6 - Em crianças com perda auditiva pré-lingual, com diagnóstico de Espectro da Neuropatia Auditiva, quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a - uso obrigatório de AASI por um tempo mínimo de 12 meses em prova terapêutica fonoaudiológica;

b - o desempenho nos testes de percepção auditiva da fala deve ser soberano ao grau da perda auditiva;

c - idade mínima de 30 meses para as perdas moderadas e 18 meses para as perdas severas a profunda. A idade mínima não é exigência nos casos com etiologia genética do espectro da neuropatia auditiva comprovada;

d - os demais critérios de indicação do implante coclear seguem de acordo com os itens anteriores relacionados à faixa etária e época de instalação da surdez.

7 - Em pacientes com perda auditiva pós-lingual, com diagnóstico de Espectro da Neuropatia Auditiva, quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a - o desempenho nos testes de percepção auditiva da fala deve ser soberano ao grau da perda auditiva;

b - os demais critérios de indicação do implante coclear seguem de acordo com os itens anteriores relacionados à faixa etária e época de instalação da surdez.

8 - Em pacientes com cegueira associada à surdez, independente da idade e época da instalação da surdez, quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a - resultado de reconhecimento de sentenças em conjunto aberto com uso de AASI for igual ou menor que 50% na orelha a ser implantada;

b - adequação psicológica, motivação e expectativa adequada do paciente e para o processo de reabilitação fonoaudiológica.

Está vedado o Implante Coclear quando preenchidos pelo menos um dos seguintes critérios:

1 - Surdez pré-lingual em adolescentes e adultos não reabilitados por método oral (exceto nos casos de cegueira associada);

2 - Pacientes com agenesia coclear ou do nervo coclear bilateral;

3 - Contraindicações clínicas.

34. IMPLANTE DE ANEL INTRAESTROMAL

1. Cobertura obrigatória, para pacientes portadores de ceratocone, que apresentem visão insatisfatória com uso de óculos e lentes de contato ou que apresentem intolerância a lentes de contato, nos quais todas as modalidades de tratamento clínico tenham sido tentadas, quando preenchidos todos os critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:

Grupo I

a. ceratometria anterior máxima K > 53 Dioptrias e < 75 Dioptrias;

b. ausência de cicatriz central;

c. espessura corneana (paquimetria) maior que 300 um.

Grupo II

a. ceratocone com opacidade severa da córnea;

b. hidropsia da córnea;

c. associação com processo infeccioso local ou sistêmico em atividade;

d. síndrome de erosão recorrente da córnea.

35. IMPLANTE DE CARDIODESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL - CDI (INCLUI ELETRODOS E GERADOR)

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a - sobreviventes de parada cardíaca documentada devido à taquicardia ventricular espontânea hemodinamicamente instável ou fibrilação ventricular, de causa não reversível;

b - taquicardia ventricular sustentada, hemodinamicamente instável, espontânea, de causa não reversível, com cardiopatia estrutural;

c - síncope de origem indeterminada com indução ao estudo eletrofisiológico de taquicardia ventricular sustentada, hemodinamicamente instável ou fibrilação ventricular;

d - prevenção primária na cardiopatia isquêmica, em sobreviventes de infarto agudo do miocárdio há pelo menos 40 dias, sob tratamento farmacológico ótimo, sem isquemia miocárdica passível de revascularização cirúrgica ou percutânea quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

- FEVE menor ou igual a 35% e classe funcional II-III;

- fração de ejeção menor ou igual a 30% e classe funcional I;

- fração de ejeção menor ou igual a 40%, TV não sustentada espontânea e TV / FV sustentada indutível ao estudo eletrofisiológico.

e - prevenção primária na cardiopatia não isquêmica, em pacientes com cardiomiopatia dilatada não isquêmica, com FEVE menor ou igual a 35% e classe funcional II-III;

f. prevenção primária em pacientes portadores de canalopatias (ou cardiopatia geneticamente determinada com 1 ou mais fatores de risco de morte arritmica.

36. IMPLANTE DE CARDIODESFIBRILADOR MULTISSÍTIO - TRC-D (GERADOR E ELETRODOS)

1 - Cobertura obrigatória para prevenção secundária quando preenchido pelo menos um dos critérios do Grupo I e todos os critérios do Grupo II.

2 - Cobertura obrigatória para prevenção primária em pacientes com cardiopatia isquêmica ou em sobreviventes de infarto agudo do miocárdio há pelo menos 40 dias, sob tratamento farmacológico ótimo, sem isquemia miocárdica passível de revascularização cirúrgica ou percutânea quando preenchidos todos os critérios do Grupo II.

3 - Cobertura obrigatória para prevenção primária na cardiopatia não isquêmica, em pacientes com cardiomiopatia dilatada não isquêmica quando preenchidos todos os critérios do Grupo II.

Para efeito de observância dos critérios 1, 2 e 3 supracitados, segue a definição dos grupos I e II.

Grupo I

a - sobreviventes de parada cardíaca documentada devido à taquicardia ventricular espontânea hemodinamicamente instável ou fibrilação ventricular, de causa não reversível;

b - taquicardia ventricular sustentada, hemodinamicamente instável, espontânea, de causa não reversível, com cardiopatia estrutural;

c - síncope de origem indeterminada com indução ao estudo eletrofisiológico de taquicardia ventricular sustentada, hemodinamicamente instável ou fibrilação ventricular.

Grupo II

a - fração de ejeção de ventrículo esquerdo menor ou igual a 35%;

b - ritmo sinusal;

c - classe funcional II ou III (pacientes ambulatoriais) apesar de terapia médica recomendada ótima (incluindo betabloqueadores, sempre que possível), em acompanhamento em ambulatório por pelo menos 3 (três) meses;

d - dissincronia cardíaca, evidenciada por QRS de duração entre 120-149 milissegundos e bloqueio completo de ramo esquerdo ou dissincronia cardíaca, evidenciada por QRS de duração maior que 150 milissegundos com ou sem bloqueio completo de ramo esquerdo.

37. IMPLANTE DE ELETRODOS E/OU GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR

1. Cobertura obrigatória para pacientes adultos com síndrome de dor crônica de origem neuropática quando haja relatório médico e fisioterápico atestando ausência de melhora da dor, ou redução inferior a 50% no escore VAS, com tratamento medicamentoso e fisioterápico realizado continuamente por um mínimo de 6 meses.

38. IMPLANTE DE ELETRODOS E/OU GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL PROFUNDA

Cobertura obrigatória para:

1. Pacientes portadores de doença de Parkinson idiopática, quando haja relatório médico descrevendo a evolução do paciente nos últimos 12 meses e atestando o preenchimento de todos os seguintes critérios:

a - diagnóstico firmado há pelo menos 5 anos;

b - resposta à levodopa em algum momento da evolução da doença;

c - refratariedade atual ao tratamento clínico (conservador);

d - existência de função motora preservada ou residual no segmento superior;

e - ausência de comorbidade com outra doença neurológica ou psiquiátrica incapacitante primária (não causada pela doença de Parkinson).

2. Pacientes com tremor essencial, não parkinsoniano, quando atestado pelo médico o preenchimento de todos os seguintes critérios:

a - o tremor seja intenso e incapacitante, causando desabilitação funcional que interfira nas atividades diárias;

b - tenha havido tratamento conservador prévio por no mínimo dois anos;

c - haja refratariedade ao tratamento medicamentoso;

d - exista função motora preservada ou residual no segmento superior.

3. Pacientes maiores de 8 anos com distonia primária, quando atestado pelo médico a refratariedade ao tratamento medicamentoso.

4. Pacientes com epilepsia quando atestado pelo médico o preenchimento de todos os seguintes critérios:

a - haja refratariedade ao tratamento medicamentoso;

b - não haja indicação de ressecções corticais ou o paciente já tenha sido submetido a procedimentos ressectivos, sem sucesso;

c - paciente já tenha sido submetido à estimulação do nervo vago sem sucesso.

39. IMPLANTE DE GERADOR PARA NEUROESTIMULAÇÃO

Cobertura obrigatória para:

1. Estimulação do nervo vago em pacientes portadores de epilepsia, quando atestado pelo médico o preenchimento de todos os seguintes critérios:

a - haja refratariedade ao tratamento medicamentoso;

b - não haja indicação de ressecções corticais ou o paciente já tenha sido submetido a procedimentos ressectivos, sem sucesso.

2. Estimulação do plexo sacral em pacientes com incontinência fecal ou com incontinência urinária por hiperatividade do detrusor, quando atestado pelo médico o preenchimento de todos os seguintes critérios:

a - haja refratariedade ao tratamento conservador (tratamento medicamentoso, mudança de dieta alimentar, treinamento da musculatura pélvica e vesical, biofeedback);

b - teste prévio demonstrando eficácia do dispositivo para neuromodulação sacral.

3. Estimulação de plexos ou nervos periféricos para tratamento de dor crônica quando atestado pelo médico o preenchimento de todos os seguintes critérios:

a - a dor interfere significativamente nas atividades diárias e na qualidade de vida em geral;

b - não haja resposta aos tratamentos farmacológico e fisioterápico ou fisiátrico, realizados por no mínimo 6 meses;

c - teste prévio demonstrando redução da dor com a estimulação elétrica percutânea.

40. IMPLANTE DE MARCA-PASSO BICAMERAL (GERADOR + ELETRODOS ATRIAL E VENTRICULAR)

1. Doença do nó sinusal. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a - presença de bradicardia espontânea, irreversível ou induzida por fármacos necessários e indispensáveis ao tratamento, na presença de manifestações documentadas de pré-síncope, síncope, tonturas ou insuficiência cardíaca ou intolerância aos esforços, claramente relacionados ao quadro de bradicardia;



b - presença de intolerância aos esforços, claramente relacionada à incompetência cronotrópica;

c - bradicardia espontânea, irreversível ou induzida por fármacos necessários e insubstituíveis, com manifestações de síncope pré-síncope ou tonturas relacionadas com a bradicardia, mas não documentadas;

d - síncope de etiologia indefinida, na presença de Doença do Nó Sinusal documentada ao Estudo Eletrofisiológico.

2. Síndrome do Seio Carotídeo. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a - quando houver síncope recorrente em situações que envolvam a estimulação mecânica do seio carotídeo, provocando assistolia > 3 segundos documentada;

b - síncope recorrente, não documentada, em situações cotidianas que envolvem a estimulação mecânica do seio carotídeo e com resposta cardio-inibitória à massagem do seio carotídeo;

c - síncope recorrente de etiologia indefinida reprodutível por massagem do seio carotídeo.

3. BAV de primeiro grau. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a - irreversível, com síncope ou pré-síncope e estudo eletrofisiológico que demonstre uma localização intra ou infra-His e com agravamento por estimulação atrial ou teste farmacológico;

b - com sintomas consequentes ao acoplamento AV anormal.

4. BAV de segundo grau. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a - permanente ou intermitente, ou causado pelo uso de fármacos indispensáveis ao tratamento, com sintomatologia de baixo fluxo cerebral ou insuficiência cardíaca relacionada à bradicardia, independente do tipo e localização;

b - tipo II, com QRS largo e localização abaixo do feixe de HIS, permanente ou intermitente, e irreversível, mesmo sem presença de sintomatologia relacionada ao bloqueio;

c - com flutter/fibrilação atrial com documentação de resposta ventricular baixa em pacientes com sintomas de baixo fluxo cerebral ou insuficiência cardíaca relacionados à bradicardia;

d - tipo avançado, assintomático, permanente ou intermitente e irreversível ou persistente após 15 dias de cirurgia cardíaca ou infarto agudo do miocárdio (IAM);

e - tipo II, QRS estreito, assintomático, permanente ou intermitente e irreversível;

f - com flutter atrial ou FA, assintomático, com frequência ventricular média abaixo de 40 bpm em vigília, irreversível ou por uso de fármaco necessário e insubstituível.

5. BAV de terceiro grau. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a - permanente ou intermitente, irreversível, de qualquer etiologia ou local, com sintomatologia de baixo fluxo cerebral ou insuficiência cardíaca relacionados à bradicardia;

b - persistente após 15 dias de episódio de Infarto Agudo do Miocárdio ou Cirurgia Cardíaca, independente de presença de sintomatologia;

c - assintomático, irreversível, com QRS largo ou intra/infra-His, ou ritmo de escape infra-His;

d - assintomático, irreversível, QRS estreito, com indicação de antiarrítmicos depressores do ritmo de escape;

e - adquirido, irreversível, assintomático, com FC média < 40 bpm na vigília, com pausas > 3 segundos e sem resposta adequada ao exercício;

f - irreversível, assintomático, com assistolia > 3 segundos na vigília;

g - irreversível, assintomático, com cardiomegalia progressiva;

h - congênito, assintomático, com ritmo de escape de QRS largo, com cardiomegalia progressiva ou com FC inadequada para a idade;

i - adquirido, assintomático, de etiologia chagásica ou degenerativa;

j - irreversível, permanente ou intermitente, consequente à ablação da junção do nó AV.

6. Bloqueios Intraventriculares. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a - bloqueio de ramo bilateral alternante documentado com síncope, pré-síncope ou tonturas recorrentes;

b - intervalo HV > 70 ms espontâneo ou com bloqueio intra ou infra-His induzido por estimulação atrial ou teste farmacológico, em pacientes com síncope, pré-síncope ou tonturas sem causa determinada;

c - pacientes assintomáticos com intervalo HV > 100ms espontâneo;

d - bloqueios de ramo ou bifascicular, associados ou não a BAV de 1º grau, com episódios sincopais sem documentação de BAVT paroxístico, em que foram afastadas outras causas.

7. Síncope Neuro-Mediadas. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a - marcapasso definitivo, (Rate Drop Response) para síncope recorrentes por hipersensibilidade do seio carotídeo (forma cardioinibitória);

b - marcapasso definitivo na síncope associada a um importante componente cardioinibitório, de preferência detectado durante condição clínica espontânea, claramente refratária ao tratamento com medidas gerais e farmacológicas.

41. IMPLANTE DE MARCA-PASSO MONOCAMERAL (GERADOR + ELETRODOS ATRIAL OU VENTRICULAR)

1. Doença do nó sinusal. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a - presença de bradicardia espontânea, irreversível ou induzida por fármacos necessários e indispensáveis ao tratamento, na presença de manifestações documentadas de pré-síncope, síncope, tonturas ou insuficiência cardíaca ou intolerância aos esforços, claramente relacionados ao quadro de bradicardia;

b - presença de intolerância aos esforços, claramente relacionada à incompetência cronotrópica;

c - bradicardia espontânea, irreversível ou induzida por fármacos necessários e insubstituíveis, com manifestações de síncope pré-síncope ou tonturas relacionadas com a bradicardia, mas não documentadas;

d - síncope de etiologia indefinida, na presença de Doença do Nó Sinusal documentada ao Estudo Eletrofisiológico.

2. Síndrome do Seio Carotídeo. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a - quando houver síncope recorrente em situações que envolvam a estimulação mecânica do seio carotídeo, provocando assistolia > 3 segundos documentada;

b - síncope recorrente, não documentada, em situações cotidianas que envolvem a estimulação mecânica do seio carotídeo e com resposta cardioinibitória à massagem do seio carotídeo;

c - síncope recorrente de etiologia indefinida reprodutível por massagem do seio carotídeo.

3. BAV de primeiro grau. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a - irreversível, com síncope ou pré-síncope e com estudo eletrofisiológico que demonstre uma localização intra ou infra-His e com agravamento por estimulação atrial ou teste farmacológico;

b - com sintomas consequentes ao acoplamento AV anormal.

4. BAV de segundo grau. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a - permanente ou intermitente, ou causado pelo uso de fármacos indispensáveis ao tratamento, com sintomatologia de baixo fluxo cerebral ou insuficiência cardíaca relacionada à bradicardia, independente do tipo e localização;

b - tipo II, com QRS largo e localização abaixo do feixe de HIS, permanente ou intermitente, e irreversível, mesmo sem presença de sintomatologia relacionada ao bloqueio;

c - com flutter/fibrilação atrial com documentação de resposta ventricular baixa em pacientes com sintomas de baixo fluxo cerebral ou insuficiência cardíaca relacionados à bradicardia;

d - tipo avançado, assintomático, permanente ou intermitente e irreversível ou persistente após 15 dias de cirurgia cardíaca ou infarto agudo do miocárdio (IAM);

e - tipo II, QRS estreito, assintomático, permanente ou intermitente e irreversível;

f - com flutter atrial ou FA, assintomático, com frequência ventricular média abaixo de 40 bpm em vigília, irreversível ou por uso de fármaco necessário e insubstituível.

5. BAV de terceiro grau. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a - permanente ou intermitente, irreversível, de qualquer etiologia ou local, com sintomatologia de baixo fluxo cerebral ou insuficiência cardíaca relacionados à bradicardia;

b - persistente após 15 dias de episódio de Infarto Agudo do Miocárdio ou Cirurgia Cardíaca, independente de presença de sintomatologia;

c - assintomático, irreversível, com QRS largo ou intra/infra-His, ou ritmo de escape infra-His;

d - assintomático, irreversível, QRS estreito, com indicação de antiarrítmicos depressores do ritmo de escape;

e - adquirido, irreversível, assintomático, com FC média < 40bpm na vigília, com pausas > 3 segundos e sem resposta adequada ao exercício;

f - irreversível, assintomático, com assistolia > 3 segundos na vigília;

g - irreversível, assintomático, com cardiomegalia progressiva;

h - congênito, assintomático, com ritmo de escape de QRS largo, com cardiomegalia progressiva ou com FC inadequada para a idade;

i - adquirido, assintomático, de etiologia chagásica ou degenerativa;

j - irreversível, permanente ou intermitente, consequente à ablação da junção do nó AV.

6. Bloqueios Intraventriculares. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a - bloqueio de ramo bilateral alternante documentado com síncope, pré-síncope ou tonturas recorrentes;

b - intervalo HV > 70 ms espontâneo ou com bloqueio intra ou infra-His induzido por estimulação atrial ou teste farmacológico, em pacientes com síncope, pré-síncope ou tonturas sem causa determinada;

pacientes assintomáticos com intervalo HV > 100ms espontâneo;

c - bloqueios de ramo ou bifascicular, associados ou não a BAV de 1º grau, com episódios sincopais sem documentação de BAVT paroxístico, em que foram afastadas outras causas.

7. Síncope Neuro-Mediadas. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a - marcapasso definitivo, (Rate Drop Response) para síncope recorrentes por hipersensibilidade do seio carotídeo (forma cardioinibitória);

b - marcapasso definitivo na síncope associada a um importante componente cardioinibitório, de preferência detectado durante condição clínica espontânea, claramente refratária ao tratamento com medidas gerais e farmacológicas

42. IMPLANTE DE MARCAPASSO MULTISSÍTIO (INCLUI ELETRODOS E GERADOR)

1. Cobertura obrigatória para pacientes com FEVE £35%, ritmo sinusal, com expectativa de vida de pelo menos 1 ano, em tratamento clínico otimizado, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. CF II, III ou IV ambulatorial, com BRE completo e QRS³120 ms;

b. CF III ou IV ambulatorial, sem padrão de BRE, mas com QRS³150 ms.

2. Cobertura obrigatória para pacientes com FA permanente, FEVE £35%, CFIII ou IV ambulatorial, em tratamento clínico otimizado, com expectativa de vida de pelo menos 1 ano, dependentes de marcapasso convencional (controle do ritmo ³ 95%) por ablação do nodo AV ou controle farmacológico do ritmo.

3. Cobertura obrigatória para pacientes com FEVE £35%, com indicação formal de implante ou troca de marcapasso para controle de pelo menos 40% do ritmo, com expectativa de vida de pelo menos 1 ano e Classe Funcional III ou IV em tratamento clínico otimizado.

43. IMPLANTE DE MONITOR DE EVENTOS (LOOPER IMPLANTÁVEL)

1. Cobertura obrigatória para pacientes com história de pelo menos 3 síncope (perda completa e transitória da consciência e do tônus postural) de origem indeterminada nos últimos 2 anos e que não preencham nenhum dos seguintes critérios:

a - história Clínica que indique síncope de origem neuromediada ou causas metabólicas, excetuando-se a hipersensibilidade do seio carotídeo;

b - ECG prévio que apresente achados que justifiquem a síncope;

c - ecocardiograma que demonstre doença cardíaca estrutural.

2. Cobertura obrigatória para pacientes pós acidente vascular cerebral criptogênico ou ataque isquêmico transitório com causa indeterminada com suspeita de fibrilação atrial.

44. IMPLANTE DE PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO

1. Cobertura obrigatória, conforme indicação do médico assistente, para pacientes com perda auditiva condutiva ou mista unilateral quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a. má formação congênita ou condições anatômicas ou infecciosas de orelha média e/ou externa que impossibilite adaptação de aparelho de amplificação sonora individual (AASI);

b. com gap maior que 30 dB na média das frequências de 0,5, 1, 2 e 3kHz;

c. limiar médio melhor que 60 dB para via óssea nas frequências de 0,5, 1, 2 e 3kHz na orelha a ser implantada;

d. índice reconhecimento de fala em conjunto aberto maior que 60 % em monossílabos sem aparelho de amplificação sonora individual (AASI).

2. Cobertura obrigatória, conforme indicação do médico assistente, para pacientes com perda auditiva condutiva ou mista bilateral quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a. má formação congênita ou condições infecciosas de orelha média e/ou externa que impossibilite adaptação de aparelho de amplificação sonora individual (AASI);

b. com gap maior que 30 dB na média das frequências de 0,5, 1, 2 e 3kHz;

c. limiar médio melhor que 60 dB para via óssea nas frequências de 0,5, 1, 2 e 3kHz em ambas as orelhas;

d. índice de reconhecimento de fala em conjunto aberto maior que 60 % em monossílabos sem aparelho de amplificação sonora individual (AASI);

e. a diferença interaural entre as médias dos limiares por via óssea de 0,5, 1, 2 e 3kHz não deve exceder a 10 dB e ser menor que 15 dB em todas as frequências.

3. Cobertura obrigatória, conforme indicação do médico assistente, para paciente com perda auditiva neurosensorial unilateral de grau profundo para estimulação transcraniana de orelha contralateral, quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a. perda auditiva neurosensorial de grau profundo em orelha a ser implantada;

b. limiares normais na orelha contralateral.

4. Cobertura obrigatória do processador de som adaptado a uma faixa (banda elástica) para crianças pequenas ou pacientes com espessura da calota craniana que impede a colocação do pino, enquanto a cirurgia ainda não pode ser realizada, desde que cumpridos os itens 1 ou 2 ou 3.



45. IMPLANTE INTRA-TECAL DE BOMBAS PARA INFUSÃO DE FÁRMACOS (INCLUI MEDICAMENTO)

Cobertura obrigatória para:

1. Pacientes portadores de dor crônica, quando atestado pelo médico o preenchimento de todos os seguintes critérios:

a. dor interfere significativamente nas atividades diárias e na qualidade de vida em geral;

b. não houve resposta aos tratamentos farmacológicos e fisioterápicos ou fisiátricos, realizados por no mínimo 6 meses*;

c. houve melhora com o uso prolongado de opióides administrados por via sistêmica em tratamento prévio;

d. existe intolerância intensa aos opióides orais;

e. verifica-se melhora com a infusão de opióides no compartimento epidural raquidiano realizada durante pelo menos 3 dias;

f. o paciente não esteja imunocomprometido.

*exceto portadores de neoplasias malignas.

2. Pacientes portadores de espasticidade quando atestado pelo médico o preenchimento de todos os seguintes critérios:

a - a espasticidade seja intensa, afetando, no mínimo, dois membros;

b - presença de sintomas incapacitantes, mesmo após a realização de tratamento medicamentoso e fisioterápico;

c - tenha havido resposta satisfatória à aplicação intratecal de baclofeno.

46. IMPLANTE INTRAVÍTREO DE POLÍMERO FARMACOLÓGICO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA

1 - Cobertura obrigatória para pacientes que apresentem um dos seguintes critérios:

a - uveíte crônica não infecciosa intermediária ou posterior;

b - edema macular nas oclusões venosas de ramo e central da retina;

c - edema macular diabético.

47. IMUNOFIXAÇÃO PARA PROTEÍNAS

1. Cobertura obrigatória em casos de investigação do mieloma múltiplo, plasmocitoma, gamopatia monoclonal e outras doenças imunoproliferativas.

48. INCONTINÊNCIA URINÁRIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO SLING OU ESFÍNCTER ARTIFICIAL

1. Cobertura obrigatória para pacientes com incontinência urinária grave (confirmada por exame de urodinâmica) após prostatectomia para tratamento de câncer de próstata, quando o paciente preencher todos os critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:

Grupo I:

a - prostatectomia realizada há pelo menos 12 meses;

b - níveis séricos de PSA <0,01 ng/ml nos últimos 12 meses ou <0,5 ng/ml para os casos em que o paciente foi submetido à radioterapia;

c - estado nutricional adequado (Albumina ³3,5 g/dl e IMC > 22kg/m²);

d- possua habilidade motora e cognitiva sendo capaz de realizar as atividades da vida diária;

e - tenha sido tentado tratamento conservador prévio, sem resultados.

Grupo II

a - recidiva local da neoplasia;

b - baixa expectativa de vida;

c - história de alergia ao silicone;

d - doenças uretrais crônicas.

49. INIBIDOR DOS FATORES DA HEMOSTASIA

1 - Cobertura obrigatória em casos de pacientes com tempo de tromboplastina parcial ativada (aPTT) ou Tempo de protrombina (PT) prolongados, quando necessário determinar se a causa do prolongamento é a deficiência de um ou mais fatores ou a presença de um inibidor.

50. K-RAS

1 - Cobertura obrigatória para o diagnóstico de elegibilidade de pacientes com indicação de uso de medicação em que a bula determine a análise de presença/mutação dos genes para o início do tratamento.

51. LASERTERAPIA PARA O TRATAMENTO DA MUCOSITE ORAL/OROFARINGE

1 - Cobertura obrigatória de laserterapia de baixa intensidade para prevenção e tratamento de mucosite oral em pacientes com diagnóstico de câncer em região de cabeça e pescoço.

2 - Cobertura obrigatória de laserterapia de baixa intensidade para prevenção e tratamento de mucosite oral em pacientes com diagnóstico de câncer hematopoiético quando a proposta terapêutica for o transplante de medula óssea.

3 - Cobertura obrigatória de laserterapia de baixa intensidade para tratamento de mucosite oral em pacientes com diagnóstico de câncer hematopoiético.

52. MAMOGRAFIA DIGITAL

1. Cobertura obrigatória para mulheres na faixa etária entre 40 e 69 anos.

53. MAPEAMENTO ELETROANATÔMICO CARDÍACO TRIDIMENSIONAL

1 - Cobertura obrigatória do procedimento quando o paciente apresentar pelo menos um dos seguintes critérios:

a - fibrilação atrial;

b - taquicardia ventricular sustentada na presença de cardiopatia estrutural;

c - taquicardia atrial reentrante na presença de doença atrial;

d - insucesso da ablação prévia ou recorrência de arritmia após ablação.

54. MEDICAMENTOS PARA O CONTROLE DE EFEITOS ADVERSOS E ADJUVANTES RELACIONADOS A TRATAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS

54.1- TERAPIA PARA ANEMIA RELACIONADA AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS COM ESTIMULADORES DA ERITROPOIESE

1 - Cobertura obrigatória de Agentes Estimuladores da Eritropoiese para os casos de sintomas decorrentes de anemia relacionada a tratamento de quimioterapia, nos casos de concentrações decrescentes de hemoglobina e níveis inferiores a 10g/dL, quando a transfusão for contra-indicada.

OBS: Se o paciente não apresentar resposta após 12 semanas do uso do medicamento, este deverá ser descontinuado.

54.2-TERAPIA PARA PROFILAXIA E TRATAMENTO DE INFECÇÕES RELACIONADAS AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS

1 - Cobertura obrigatória de antibióticos (medicamentos antibacterianos, antifúngicos e antivirais) na profilaxia primária (visa evitar o desenvolvimento de doenças em pacientes com exposição prévia ao agente infeccioso) ou secundária (visa evitar a recidiva) de infecções relacionadas ao uso de antineoplásico, em pacientes de risco intermediário ou alto.

2 - Cobertura obrigatória de antibióticos (medicamentos antibacterianos, antifúngicos e antivirais) no tratamento de infecções relacionadas ao uso de antineoplásico.

Tabela de Risco Emetogênico para Antineoplásico

Medicamento	Forma	Mínimo: Menos de 10% apresentam vômitos	Baixo: 10% - 30% apresentam vômitos	Moderado: 30% - 90% apresentam vômitos	Alto: 90% ou mais apresentam vômitos
AC, com doxorrubicina ou epirrubicina mais ciclofosfamida	INJETÁVEL				5
Aldesleucina (>12MUI/m2)	INJETÁVEL			4	
Aldesleucina (=2MUI/ m2)	INJETÁVEL		2		
Alemtuzumabe	INJETÁVEL			4	
Alfainterferona (<5MUI/ m2)	INJETÁVEL	1			
Alfainterferona (10MUI/ m2)	INJETÁVEL		2		
Alfainterferona (=10MUI/ m2)	INJETÁVEL			4	
Altretamina	INJETÁVEL			4	
Amifostina (> 300mg/ m2)	INJETÁVEL			4	
Amifostina (< ou = 300mg/m2)	INJETÁVEL		2		
Asparginase	INJETÁVEL	1			
Azacitidina	INJETÁVEL			3	
Bendamustina	INJETÁVEL			3	

54.3- TERAPIA PARA DIARRÉIA RELACIONADA AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS

1 - Cobertura obrigatória de antidiarréico para pacientes com diarreia relacionada ao uso de antineoplásicos que tenham este efeito colateral previsto em bula.

54.4- TERAPIA PARA DOR RELACIONADA AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS

1 - Cobertura obrigatória de analgésicos, opiáceos e derivados, de acordo com prescrição médica, para pacientes oncológicos com dor relacionada à patologia ou a seu tratamento.

54.5- TERAPIA PARA PROFILAXIA E TRATAMENTO DA NEUTROPENIA RELACIONADA AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS COM FATORES DE CRESCIMENTO DE COLÔNIAS DE GRANULÓCITOS

1 - Cobertura obrigatória na profilaxia da neutropenia febril relacionada ao uso de antineoplásico, em pacientes que estejam utilizando quimioterapia citotóxica ou terapia mioablativa, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a - na profilaxia primária da neutropenia febril de pacientes com alto risco (> 20% de risco para neutropenia febril);

b - na profilaxia primária da neutropenia febril de pacientes com risco intermediário (> 10% e < 20% de risco para neutropenia febril) em que este risco seja determinado por fatores inerentes ao paciente e que sejam inalteráveis e que a intenção do tratamento seja curativa;

c - na profilaxia secundária da neutropenia febril de pacientes que já apresentaram episódio anterior de neutropenia febril e que a intenção do tratamento seja curativa.

1 - Cobertura obrigatória para os casos de neutropenia febril relacionados ao uso de antineoplásico, quando o paciente já estiver em uso de Fatores de Crescimento de Colônia de Granulócitos e forem preenchidos todos os critérios do Grupo I e um dos critérios do Grupo II:

Grupo I (Definição)

a - uma medida de temperatura ³ 38,30°C ou ³38,0°C por mais de 1h;

b - neutropenia £ 500 neutrófilos/mcL ou < 1000 neutrófilos/mcL com probabilidade de queda até £ 500 neutrófilos/mcL ao longo das 48h seguintes.

Grupo II

a - paciente já estiver em uso de Fatores de Crescimento de Colônia de Granulócitos;

b - paciente ainda não fez uso de Fatores de Crescimento de Colônia de Granulócitos e apresenta fatores de risco para complicações associadas à infecção.

OBS: O uso de Fatores de Crescimento de Colônia de Granulócitos é contra-indicado para pacientes em tratamento concomitante com quimioterápicos e radioterapia.

54.6- TERAPIA PARA PROFILAXIA E TRATAMENTO DA NÁUSEA E VÔMITO RELACIONADOS AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS

- Profilaxia/Prevenção de náuseas, vômitos relacionados a agentes antineoplásicos

1 - Cobertura obrigatória para a prevenção de náuseas ou vômitos relacionados ao uso de antineoplásicos, conforme o risco emetogênico calculado e como descrito na tabela a seguir:

Alto Potencial Emetogênico (> 90%)	Moderado Potencial Emetogênico (30 - 90%)	Baixo Potencial Emetogênico (10 - 30%)
Esquema Adulto: 1. Antagonista dos receptores NK1 2. Corticosteróides 3. Antagonista do receptor 5-HT3 Opcional Benzodiazepínico; Inibidor da bomba de prótons ou antagonista do receptor H2 Esquema Pediátrico: 1. Antagonista do receptor 5-HT3 2. Corticosteróides	Esquema Adulto: 1. Antagonista dos receptores NK1 2. Corticosteróides 3. Antagonista do receptor 5-HT3 Opcional Benzodiazepínico; Inibidor da bomba de prótons ou antagonista do receptor H2 Esquema Pediátrico: 1. Antagonista do receptor 5-HT3 2. Corticosteróides	Esquema Adulto: 1. Corticóide ou cloridrato de metoclopramida Opcional Benzodiazepínico; Inibidor da bomba de prótons ou antagonista do receptor H2 Esquema Pediátrico: Nenhuma recomendação devido à falta de estudos. Adotar protocolo similar ao dos adultos, sendo a dose passível de ajuste.

- Náuseas e vômitos antecipatórios

1 - Cobertura obrigatória de alprazolam e/ou lorazepan para náuseas e vômitos antecipatórios associado ao uso de antineoplásicos.

- Tratamento de Náuseas e vômitos

1 - Cobertura obrigatória para o tratamento de náuseas ou vômitos relacionados ao uso de antineoplásicos, conforme o risco emetogênico calculado e como descrito de modo escalonado a seguir:

a - caso a profilaxia para náuseas e vômitos não tenha sido efetiva e o paciente apresente sintomas, deve-se incluir mais uma droga ao esquema anterior, preferencialmente de uma classe diferente das já utilizadas;

b - se permanecerem os sintomas após a inclusão de mais uma droga, ajustar as doses dos medicamentos, substituir as drogas já utilizadas ou incluir mais uma droga;

c - se permanecerem os sintomas após o ajuste das doses, substituição das drogas ou a inclusão de mais uma droga, avaliar a utilização de terapia antiemética profilática de alto risco de emetogenicidade para o próximo ciclo.

Antiemético
Corticosteróides
Antagonistas 5HT3
Bezodiazepínico
Haloperidol
Metoclopramida
Olanzapina
Escopolamina
Fenotiazina

- Tratamento de resgate para náuseas e vômitos

Cobertura obrigatória de metoclopramida e/ou dolasetrona e/ou ondansetrona e/ou granisetrona e/ou haloperidol e/ou dexametosana e/ou prometazina e/ou olanzapina para o tratamento de resgate de náuseas e vômitos associado ao uso de antineoplásicos.



Bevacizumabe	INJETÁVEL	1			
Bleomicina	INJETÁVEL	1			
Bortezomibe	INJETÁVEL		2		
Bussulfano	INJETÁVEL			4	
Cabazitaxel	INJETÁVEL		2		
Capecitabina	ORAL		2		
Carbazitaxel	INJETÁVEL		2		
Carboplatina	INJETÁVEL			4	
Carmustina (> 250mg/m2)	INJETÁVEL				5
Carmustina (=250mg/ m2)	INJETÁVEL			4	
Catumaxumabe	INJETÁVEL		2		
Cetuximabe	INJETÁVEL	1			
Ciclofosfamida	ORAL			3	
Ciclofosfamida (> 1500mg/m2)	INJETÁVEL				5
Ciclofosfamida (=750mg=1500mg/ m2)	INJETÁVEL			4	
Cisplatina (< 50mg/ m2)	INJETÁVEL			4	
Cisplatina (=50mg/m2)	INJETÁVEL				5
Citarabina (< 100mg/m2)	INJETÁVEL	1			
Citarabina (> 200mg/ m2)	INJETÁVEL			4	
Citarabina (100 -200mg/ m2)	INJETÁVEL		2		
Cladribina (2-Clorodeoxiadenosina)	INJETÁVEL	1			
Clofarabina	INJETÁVEL			3	
Clorambucila	ORAL	1			
Dacarbazina	INJETÁVEL				5
Dactinomicina	INJETÁVEL			4	
Dasatinibe	ORAL	1			
Daunorrubicina	INJETÁVEL			3	
Decitabina	INJETÁVEL	1			
Denileukin diftitox	INJETÁVEL	1			
Dexrazoxano	INJETÁVEL	1			
Docetaxel	INJETÁVEL		2		
Doxorrubicina lipossomal	INJETÁVEL		2		
Doxorrubicina(=60mg/ m2)	INJETÁVEL			3	
Doxorubicina (> 60mg/ m2)	INJETÁVEL				5
Epirubicina (=90mg/ m2)	INJETÁVEL			3	
Epirubicina (< ou = 90mg/m2)	INJETÁVEL				5
Eribulina	INJETÁVEL		2		
Erlotinibe, Cloridrato de	ORAL	1			
Estreptozocina	INJETÁVEL				5
Etoposídeo	INJETÁVEL		2		
Floxuridina	INJETÁVEL		2		
Fludarabina	ORAL/INJ	1			
Fluorouracila	INJETÁVEL		2		
Fotemustina (150 -200mg/ m2)	INJETÁVEL		2		
Gefitinibe	ORAL	1			
Gencitabina	INJETÁVEL		2		
Hidroxiuréia	ORAL	1			
Idarrubicina	INJETÁVEL			4	
Ifosfamida (< 10mg/ m2)	INJETÁVEL			3	
Ifosfamida (=10g/ m2)	INJETÁVEL				5
Ipilimumabe	INJETÁVEL	1			
Irinotecano	INJETÁVEL			3	
Ixabepilone	INJETÁVEL		2		
Lapatinibe, Ditosilato de	ORAL	1			
Lomustina	INJETÁVEL			3	
Mecloretamina	INJETÁVEL				5
Melfalano	ORAL/INJ			4	
Metotrexate (=50 g/ m2)	INJETÁVEL	1			
Metotrexato	ORAL			4	
Metotrexato (> 250mg/ m2)	INJETÁVEL			3	
Metotrexato (> 50mg até 250mg/ m2)	INJETÁVEL		2		
Mitomicina	INJETÁVEL		2		
Mitoxantrona	INJETÁVEL		2		
Nelarabina	INJETÁVEL	1			
Ofatumumabe	INJETÁVEL	1			
Oxaliplatina	INJETÁVEL			3	
Paclitaxel	INJETÁVEL		2		
Panitumumabe	INJETÁVEL		2		
Pegaspargase	INJETÁVEL	1			
Peginterferon	INJETÁVEL	1			
Pemetrexede	INJETÁVEL		2		
Pentostatina	INJETÁVEL		2		
Pralatrexate	INJETÁVEL		2		
Rituximabe	INJETÁVEL	1			
Romidepsina	INJETÁVEL		2		
Sorafenibe	ORAL		2		
Sunitinibe, Malato de	ORAL		2		
Temozolamida	ORAL/INJ			3	
Tensirolimo	INJETÁVEL		2		
Tioguanina	ORAL	1			
Tiotepa	INJETÁVEL		2		
Topotecana, Cloridrato de	ORAL/INJ		2		
Trabectedina	INJETÁVEL			4	
Trastuzumabe	INJETÁVEL		2		
Tretinoína	ORAL	1			
Trióxido de arsênio	INJETÁVEL			3	
Valrubicina	INJETÁVEL	1			
Vinblastina	INJETÁVEL	1			
Vincristina	INJETÁVEL	1			
Vinorelbina	INJETÁVEL	1			

- Cálculo de risco para associações de antineoplásicos

Para os pacientes que estejam em uso de outros antineoplásicos associados, sejam eles orais ou venosos o cálculo de risco deve ser realizado como descrito abaixo:

a - identificar e pontuar o antineoplásico mais emetogênico

b - 1 ponto para cada outro de nível 3 ou 4

c - somar 1 ponto para um ou mais de nível 2

OBS: Para os medicamentos que não estejam nas listas apresentadas acima, a indicação do nível de risco deve ser feita pelo médico assistente baseado na literatura médica.

54.7- TERAPIA PARA PROFILAXIA E TRATAMENTO DO RASH CUTÂNEO RELACIONADO AO USO DE ANTINEOPLÁSTICOS

1 - Cobertura obrigatória de antibióticos (tópicos e/ou via oral) e/ou corticóide tópico com ou sem antibiótico para pacientes com rash cutâneo relacionado ao uso de antineoplásicos.

54.8- TERAPIA PARA PROFILAXIA E TRATAMENTO DO TROMBOEMBOLISMO RELACIONADO AO USO DE ANTINEOPLÁSTICOS

1 - Cobertura obrigatória de heparina fracionada, não fracionada ou de baixo peso molecular e/ou antagonistas de vitamina K e/ou aspirina na profilaxia do tromboembolismo, em pacientes ambulatoriais, com diagnóstico de mieloma múltiplo, em uso de agentes antiangiogênicos e quimioterapia.

2 - Cobertura obrigatória de heparina fracionada, não fracionada ou de baixo peso molecular e/ou antagonistas de vitamina K na profilaxia secundária ou tratamento do tromboembolismo com diagnóstico prévio de tromboembolismo venoso ou tromboembolismo pulmonar.

3 - Cobertura obrigatória de inibidores de trombina e/ou inibidor indireto de trombina para pacientes incluídos nos itens 1 e/ou 2 e que apresentem trombocitopenia induzida por heparina.

55. MICROCIRURGIA "A CÉU ABERTO" POR RADIOFREQUÊNCIA DA ZONA DE ENTRADA DA RAIZ DORSAL (DREZOTOMIA - DREZ)

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a - espasticidade em pacientes paraplégicos;

b - espasticidade em pacientes hemiplégicos;



c - espasticidade assimétrica em crianças;
d - dor neuropática - lesão periférica (deafferentação, membro fantasma, causalgia ou síndrome complexa da dor regional).

56. MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL - MAPA (24 HORAS)

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a - suspeita de hipertensão do avental branco;
b - avaliação de normotensos no consultório com lesão de órgãos-alvo e suspeita de hipertensão mascarada;
c - avaliação da eficácia terapêutica anti-hipertensiva;
quando a pressão arterial permanecer elevada apesar da otimização do tratamento anti-hipertensivo;
d - a pressão arterial estiver controlada e houver indícios da persistência, ou progressão de lesão de órgãos-alvos.

57. N-RAS

1. Cobertura obrigatória para o diagnóstico de elegibilidade de pacientes com indicação de uso de medicação em que a bula determine a análise de presença/mutação dos genes para o início do tratamento.

58. OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA

1. Cobertura obrigatória quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

a. pacientes com doença descompressiva;
b. pacientes com embolia traumática pelo ar;
c. pacientes com embolia gasosa;
d. pacientes com envenenamento por CO ou inalação de fumaça;
e. pacientes com envenenamento por gás cianídrico/sulfídrico;
f. pacientes com gangrena gasosa;
g. pacientes com síndrome de Fournier;
h. pacientes com fascites, celulites ou miosites necrotizantes (inclui infecção de sítio cirúrgico), com classificação de gravidade II, III ou IV, de acordo com a Escala USP de Gravidade descrita abaixo;
i. pacientes com isquemias agudas traumáticas, lesão por esmagamento, síndrome compartimental ou reimplantação de extremidades amputadas, com classificação de gravidade II, III ou IV, de acordo com a Escala USP de Gravidade descrita abaixo;
j. pacientes em sepse, choque séptico ou insuficiências orgânicas devido a vasculites agudas de etiologia alérgica, medicamentosa ou por toxinas biológicas;
l. pacientes diabéticos com ulcerações infectadas profundas da extremidade inferior (comprometendo ossos ou tendões) quando não houver resposta ao tratamento convencional realizado por pelo menos um mês, o qual deve incluir, obrigatoriamente, antibioticoterapia em doses máximas, controle estrito da glicemia, desbridamento completo da lesão e tratamento da insuficiência arterial (incluindo revascularização, quando indicada).

2. Cobertura obrigatória para pacientes com osteorradionecrose de mandíbula avançada ou refratária ao tratamento clínico quando o paciente preencher pelo menos um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II. O tratamento deve ser descontinuado caso o beneficiário preencha o critério do Grupo III:

Grupo I:

a - Osteorradionecrose avançada (classificação III de Notani) com envolvimento da mandíbula abaixo do canal dental inferior ou com fratura patológica ou com fistula orocutânea;

b - Osteorradionecrose refratária ao tratamento clínico e/ou cirúrgico, ou seja, persistência por tempo superior a 3 meses de exposição óssea e/ou necrose óssea e/ou necrose das partes moles após tratamento clínico e/ou cirúrgico.

Grupo II

a - Contraindicação ao tratamento cirúrgico para remoção do osso necrosado;

b - Uso vigente dos seguintes quimioterápicos: Acetato de Mafenide, Bleomicina, Cisplatina e Doxorubicina;

c - Ocorrência de efeitos colaterais ou complicações associadas ao tratamento hiperbárico.

Grupo III

a - Consolidação da fratura óssea e cicatrização completa de partes moles.

3. Cobertura obrigatória para pacientes com cistite actínica avançada ou refratária ao tratamento clínico quando o paciente preencher pelo menos um dos critérios do Grupo I e não preencher o critério do Grupo II. O tratamento deve ser descontinuado caso o beneficiário preencha pelo menos um dos critérios do Grupo III:

Grupo I:

a - Cistite actínica RTOG (Esquema de Graduação de Morbidade Tardia por Radiação - RTOG/EORTC) grau 3 e 4;

b - Cistite actínica RTOG grau 2 refratária ao tratamento clínico-urológico;

c - Cistite actínica hemorrágica.

Grupo II

a - Uso vigente dos seguintes quimioterápicos: Acetato de Mafenide, Bleomicina, Cisplatina e Doxorubicina.

Grupo III

a - Após melhora clínica e/ou cistoscópica;

b - Ocorrência de efeitos colaterais ou complicações associadas ao tratamento hiperbárico;

c - Interromper o tratamento se não houver resposta após a 30ª sessão.

4. Cobertura obrigatória para pacientes com Retite/Proctite Actínica avançada ou refratária ao tratamento clínico quando o paciente preencher pelo menos um dos critérios do Grupo I e não preencher o critério do Grupo II. O tratamento deve ser descontinuado caso o beneficiário preencha pelo menos um dos critérios do Grupo III:

Grupo I

a - Retite/proctite actínica RTOG grau 3 e 4;

b - Retite/proctite actínica RTOG grau 2 refratária ao tratamento clínico-proctológico.

Grupo II

a - Uso vigente dos seguintes quimioterápicos: Acetato de Mafenide, Bleomicina, Cisplatina e Doxorubicina.

Grupo III

a - Após melhora clínica e/ou colonoscópica;

b - Ocorrência de efeitos colaterais ou complicações associadas ao tratamento hiperbárico;

c - Interromper o tratamento se não houver resposta após a 30ª sessão.

OBS: A ESCALA USP DE GRAVIDADE é uma escala de avaliação para tratamento com Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB). Os itens que compõe a tabela são para avaliação da gravidade do paciente.

Classificação da gravidade (G) em 4 grupos (I a IV) pela somatória dos pontos:

- G I < 10 pontos;
- G II - 11 a 20 pontos;
- G III - 21 a 30 pontos;
- G IV > 31 pontos.

ESCALA USP DE GRAVIDADE - AVALIAÇÃO PARA TRATAMENTO COM OHB*_

ITENS	PONTOS		
	1 ponto	2 pontos	3 pontos
Idade	< 25 anos	26 a 50 anos	>50 anos
Tabagismo		Leve / moderado	Intenso
Diabetes		Sim	
Hipertensão Art. Sist.		Sim	
Queimadura		< 30% da superfície corporal	> 30% da superfície corporal
Osteomielite		Sim	c/ exposição óssea
Toxemia		Moderada	Intensa
Choque		Estabilizado	Instável
Infecção / Secreção	Pouca	Moderada	Acentuada
> Diâmetro DA > Lesão	< 5 cm	5 a 10 cm	> 10 cm
Crepitação Subcutânea	< 2 cm	2 a 6 cm	> 6 cm
Celulite	< 5 cm	5 a 10 cm	> 10 cm
Insuf. Arterial Aguda		Sim	
Insuf. Arterial Crônica			Sim
Lesão Aguda		Sim	
Lesão Crônica			Sim

FOAlteração Linfática		Sim	
Amputação/Desbridamento	Em risco	Planejada	Realizada
Dreno de Tórax		Sim	
Ventilação Mecânica		Sim	
Períneo / Mama / Face			Sim

(*) The "UNIVERSITY OF SÃO PAULO (USP) SEVERITY SCORE" for hyperbaric oxygen patients. M. DAgostino Dias, S.V. Trivellato, J.A. Monteiro, C.H.Esteves, L.. M/.Menegazzo, M.R.Sousa, L.A Bodon . Undersea & Hyperbaric Medicine V. 24 Supplement p35 - 1997

59. PANTOFOTOCOAGULAÇÃO A LASER NA RETINOPATIA DA PREMATURIDADE

1. Cobertura obrigatória para pacientes que apresentem retinopatia da prematuridade no estágio 3 diagnosticada através de oftalmoscopia indireta.

60. PET-CT ONCOLÓGICO

1 - Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de câncer pulmonar de células não pequenas comprovado por biópsia, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

a. para caracterização das lesões;
b. no estadiamento do comprometimento mediastinal e à distância;
c. na detecção de recorrências.

2 - Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de linfoma, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

a. no estadiamento primário;
b. na avaliação da resposta terapêutica;
c. no monitoramento da recidiva da doença nos linfomas Hodgkin e não-Hodgkin.

3 - Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de câncer colo-retal, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

a - câncer recidivado potencialmente ressecável;
b - c - CEA elevado sem evidência de lesão por métodos de imagem convencional;
recidivas com achados radiológicos inconclusivos com ou sem CEA aumentado.

4 - Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para avaliação de nódulo pulmonar solitário quando preenchido todos os seguintes critérios:

a. ressonância magnética ou tomografia computadorizada inconclusivas;
b. nódulo maior que um centímetro;
c. não espiculados;
d. sem calcificações.

5 - Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para o diagnóstico do câncer de mama metastático quando os exames de imagem convencionais apresentarem achados equivocados.

6 - Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de câncer de cabeça e pescoço, quando pelo menos um dos critérios for preenchido:

a. presença de imagem pulmonar ou hepática ou em outro órgão que seja suspeita de metástase quando outros exames de imagem não forem suficientemente esclarecedores quanto à natureza da lesão;
b. quando a biópsia por agulha de uma lesão ou linfonodo cervical apresentar como resultado "carcinoma de células escamosas, adenocarcinoma ou carcinoma epitelial anaplásico" cujo tumor primário for desconhecido e se outro exame de imagem não for suficientemente esclarecedor.

7 - Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de melanoma, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

a - no estadiamento do melanoma de alto risco (tumor ≥1,5 mm de espessura, ou com linfonodo sentinela positivo, ou com linfonodo clinicamente positivo) sem evidência de metástases e quando os exames convencionais não forem suficientemente esclarecedores;
b - para avaliação de recidiva detectada por outro método diagnóstico em pacientes candidatos a metastectomia (exceto para lesões de SNC ou lesões muito pequenas < 3 mm de espessura).

8 - Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de câncer de esôfago "localmente avançado" para a detecção de metástase à distância, quando outros exames de imagem não foram suficientemente esclarecedores (TC de tórax e USG ou TC de abdome).

9 - Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico com análogos de somatostatina para pacientes portadores de Tumores Neuroendócrinos que potencialmente expressem receptores de somatostatina quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

a - localização do tumor primário
b - detecção de metástases
c - detecção de doença residual, recorrente ou progressiva,
d - determinação da presença de receptores da somatostatina

OBS: Em caso de indisponibilidade de rede prestadora de serviço para este procedimento na localidade de ocorrência do evento, a operadora deve disponibilizá-lo na localidade mais próxima, sem a obrigatoriedade de cobertura de remoção ou transporte.

61. PROTROMBINA, PESQUISA DE MUTAÇÃO

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. paciente com evento trombótico ou tromboembólico não provocado (idiopático); ou
b. pacientes com trombose em sítios não usuais; ou
c. pacientes com parente de primeiro grau (mãe, pai, filha, filho, irmã, irmão) com história familiar documentada (teste genético comprobatório) de trombofilia hereditária; ou
d. pacientes com história de trombose recorrente, definida como trombose em sítios diferentes, com intervalo superior a 3 meses, na vigência ou não de anticoagulação, documentada por exame de imagem.

62. RIZOTOMIA PERCUTÂNEA COM RADIOFREQUÊNCIA

1. Cobertura obrigatória para pacientes com dor facetária (lombalgia, dorsalgia ou cervicalgia), quando forem preenchidos todos os critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:

Grupo I

a - limitação das Atividades da Vida Diária (AVDs) por pelo menos seis semanas;
b - redução >50% da dor referida medida pela VAS após infiltração facetária utilizando anestésico local;
c - falha no tratamento conservador adequado.

Grupo II

a - cirurgia espinhal prévia no segmento analisado;
b - hérnia discal no segmento analisado;
c - sinais de estenose ou instabilidade potencialmente cirúrgicas;

2. Cobertura obrigatória para pacientes com espasticidade focal, intensa e com sintomas incapacitantes, mesmo após a realização de tratamento medicamentoso e fisioterápico.

3. Pacientes portadores de nevralgia de nervo trigêmio, glossofaríngeo, occipital ou intermédio, refratários ou intolerantes ao tratamento clínico contínuo por no mínimo 3 meses.

63. SUCCINIL ACETONA

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a - recém-nascidos com teste de triagem neonatal positivo para tirosinemia (concentração sanguínea de tirosina aumentada);
b - com suspeita de doenças do metabolismo da tirosina, especialmente tirosinemia hereditária tipo I.



64. TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER			Enzalutamida	Próstata	Metastático resistente à castração em homens que receberam quimioterapia prévia com Docetaxel.
SUBSTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO	INDICAÇÃO		Próstata	Metastático resistente à castração em adultos que são assintomáticos ou ligeiramente sintomáticos após falha de terapia de privação androgênica.
Abemaciclibe	Mama	Tratamento de pacientes adultos com câncer de mama avançado ou metastático, com receptor hormonal positivo (HR positivo) e receptor do fator de crescimento epidérmico humano 2 negativo (HER2 negativo), em combinação com um inibidor da aromatase como terapia endócrina inicial; ou em combinação com fulvestranto como terapia endócrina inicial ou após terapia endócrina.			
Abiraterona, Acetato de	Próstata	Metastático resistente à castração que são assintomáticos ou levemente sintomáticos, após falha à terapia de privação androgênica.			
	Próstata	Avançado metastático resistente à castração e que receberam quimioterapia prévia com docetaxel.			
Afatinibe	Pulmão	Primeira linha, para pacientes adultos, com câncer de pulmão não pequenas células (CPNPC), com histologia de adenocarcinoma, localmente avançado ou metastático, com mutações no receptor do fator de crescimento epidermóide (EGFR), não tratados previamente com inibidores da tirosina quinase do EGFR.			
Alectinibe	Pulmão	Tratamento de câncer de pulmão não pequenas células (CPNPC) localmente avançado ou metastático que seja positivo para quinase de linfoma anaplásico (ALK).			
Anastrozol	Mama	Adjuvante na pós-menopausa em mulheres com tumor receptor hormonal positivo.			
	Mama	Primeira linha de tratamento em mulheres na pós-menopausa com câncer de mama metastático receptor hormonal positivo.			
	Mama	Câncer de mama metastático em mulheres na pós-menopausa com progressão da doença em uso de tamoxifeno.			
Apalutamida	Prótata	Câncer de próstata não metastático resistente à castração.			
Bicalutamida	Próstata	Avançado em combinação com o tratamento com análogos do LHRH ou castração cirúrgica.			
	Próstata	Metastático em pacientes nos quais a castração cirúrgica ou medicamentosa não está indicada ou não é aceitável.			
Bussulfano	LMC - Leucemia Mielocítica (mielóide, mielógena, granulocítica) Crônica	Sem especificação de fase da doença.			
Capecitabina	Colorretal	Primeira Linha em câncer metastático.			
	Colorretal	Adjuvante para pacientes em estágio II com critério de alto risco ou Dukes C (estágio III), submetidos à ressecção completa do tumor primário.			
	Gástrico	Câncer em estágio avançado, desde que associado com compostos de platina, como a cisplatina ou oxaliplatina.			
	Mama	Metastático, após falha de antraciclina ou taxano, ou em face de contraindicação para estas medicações.			
Cabozantinibe	Rim	Tratamento do carcinoma de células renais (CCR) avançado em adultos após tratamento prévio com inibidor do fator de crescimento endotelial vascular (VEGF).			
Ciclofosfamida	Leucemias	Sem especificação de fase da doença.			
	Linfomas	Sem especificação de fase da doença.			
	Mama	Sem especificação de fase da doença.			
	Micose Fungóide	Estágios avançados.			
	Mieloma Múltiplo	Sem especificação de fase da doença.			
	Neuroblastomas	Em pacientes com disseminação.			
	Ovário	Sem especificação de fase da doença.			
Retinoblastomas	Sem especificação de fase da doença.				
Citrato de ixazomibe	Mieloma Múltiplo	Em combinação com Lenalidomida e Dexametasona, para o tratamento de pacientes com mieloma múltiplo que receberam pelo menos um tratamento anterior.			
Cobimetinibe	Melanoma	Em combinação com Vemurafenibe, para o tratamento de pacientes com melanoma positivo para mutações BRAF bV600 irressecável ou metastático.			
Dabrafenibe	Melanoma	Em combinação com Dimetilsulfóxido de trametinibe, para o tratamento adjuvante de pacientes com melanoma de estágio III com mutação BRAF V600, após ressecção completa.			
Clorambucila	Linfoma de Hodgkin	Sem especificação de fase da doença.			
	Linfoma Não-Hodgkin	Sem especificação de fase da doença.			
	LLC - Leucemia Linfocítica Crônica	Sem especificação de fase da doença.			
Crizotinibe	Pulmão	Tratamento de câncer de pulmão não pequenas células (CPNPC) avançado que seja positivo para quinase de linfoma anaplásico (ALK).			
Dasatinibe	LLA - Leucemia Linfocítica (Linfoblástica) Aguda	Cromossomo Ph+ com resistência ou intolerância à terapia anterior.			
	LMC - Leucemia Mielocítica (mielóide, mielógena, granulocítica) Crônica	Fases crônica, acelerada ou blástica mieloide/linfoide com resistência ou intolerância ao tratamento anterior incluindo imatinibe.			
Dabrafenibe	Melanoma	Melanoma metastático ou irressecável com mutação do gene BRAF V600E.			
Dietilelbestrol	Mama	Casos paliativos.			
	Próstata	Casos paliativos.			
	Próstata	Adultos com câncer de próstata não metastático resistente à castração.			

		Em terapia combinada*, para o tratamento de pacientes com mieloma múltiplo que não receberam tratamento prévio e não são elegíveis a transplante. *Lenalidomida em combinação com Dexametasona (Rd); Lenalidomida em combinação com Melfalano e Prednisona seguida por tratamento de manutenção com Lenalidomida (MPR+R); Lenalidomida em combinação com Bortezomibe e Dexametasona (RVd).
	Síndrome mielodisplásica	Tratamento de pacientes com anemia dependente de transfusões decorrente de síndrome mielodisplásica de risco baixo ou intermediário-1, associada à anormalidade citogenética de deleção 5q, com ou sem anormalidades citogenéticas adicionais.
Lapatinibe, Ditosilato de	Mama	Tratamento do tumor metastático HER2+, após falha de trastuzumabe, em associação com capecitabina ou letrozol.
Lenvatinibe	Fígado	Tratamento de pacientes com carcinoma hepatocelular (CHC), que não receberam terapia sistêmica anterior para doença avançada ou não ressecável.
Letrozol	Mama	Neoadjuvante, adjuvante ou metastático em mulheres na pós-menopausa com tumores receptor hormonal positivo.
Megestrol, Acetato de	Endométrio	Como paliativo do carcinoma avançado (doença recorrente, inoperável ou metastática).
	Mama	Como paliativo do carcinoma avançado (doença recorrente, inoperável ou metastática).
Melfalano	Mieloma Múltiplo	Sem especificação de fase da doença.
	Ovário	Câncer Avançado.
Mercaptopurina	LLA - Leucemia Linfocítica (Linfoblástica) Aguda	Indução da remissão e manutenção.
	LMA - Leucemia Mielóide (mielocítica, mielógena, mieloblástica, mielomonocítica) Aguda	Indução da remissão e manutenção.
	LMC - Leucemia Mielocítica (mielóide, mielógena, granulocítica) Crônica	Sem especificação de fase da doença.
Metotrexato	Cabeça e pescoço	Sem especificação de fase da doença.
	Linfoma não-Hodgkin	Sem especificação de fase da doença.
	LLA - Leucemia Linfocítica (Linfoblástica) Aguda	Sem especificação de fase da doença.
	Mama	Sem especificação de fase da doença.
	Sarcoma osteogênico	Sem especificação de fase da doença.
	Tumor trofoblástico gestacional	Sem especificação de fase da doença.

Midostaurina	LMA - Leucemia mielóide aguda	Em combinação com quimioterapia em primeira linha para pacientes com mutação de FLT3.
Mitotano	Córtex suprarenal	Carcinoma inoperável.
Nilotinibe	LMC - Leucemia Mielocítica (mielóide, mielógena, granulocítica) Crônica	Adultos com leucemia mieloide crônica cromossomo Philadelphia positivo (LMC Ph+) em fase crônica (FC) ou em fase acelerada após falha ou intolerância a pelo menos uma terapia prévia, incluindo Imatinibe.
	LMC - Leucemia Mielocítica (mielóide, mielógena, granulocítica) Crônica	Adultos com leucemia mieloide crônica cromossomo Philadelphia positivo (LMC Ph+) em fase crônica recém-diagnosticada, com escore sokal de alto risco.
Osimertinibe	Pulmão	Tratamento de primeira linha de pacientes com câncer de pulmão de não pequenas células (CPNPC) localmente avançado ou metastático, cujo tumor apresenta mutações de deleções do éxon 19 ou de substituição do éxon 21 (L858R) dos receptores do fator de crescimento epidérmico (EGFRS).
Palbociclibe	Mama	Tratamento do câncer de mama avançado ou metastático HR (receptor hormonal) positivo e HER2 (receptor 2 do fator de crescimento epidérmico humano) negativo, em combinação com inibidores de aromatase de terceira geração (anastrozol, letrozol ou exemestano) como terapia endócrina inicial em mulheres pós-menopausa; ou com fulvestranto em mulheres que receberam terapia prévia.
Pazopanibe	Rim	Irressecável ou metastático em primeira linha.
Regorafenibe	Fígado	Pacientes adultos com carcinoma hepatocelular (CHC) que tenham sido previamente tratados com Sorafenibe.
Ribociclibe	Mama	Tratamento de pacientes, com câncer de mama localmente avançado ou metastático, receptor hormonal (RH) positivo e receptor para o fator de crescimento epidérmico humano tipo 2 (HER2) negativo, em combinação com um Inibidor de aromatase ou Fulvestranto. Em mulheres na pré ou perimenopausa, a terapia endócrina deve ser combinada com um agonista do hormônio liberador do hormônio luteinizante (LHRH).
Ruxolitinibe	Mielofibrose	Pacientes com mielofibrose de risco intermediário ou alto, incluindo mielofibrose primária, mielofibrose pós-policitemia vera ou mielofibrose pós-trombocitemia essencial.

Sorafenibe	Fígado	Hepatocarcinoma avançado em pacientes child A.
Sunitinibe, Malato de	Tumor estromal gastrointestinal (GIST)	Tumor estromal gastrointestinal (GIST) após progressão da doença em uso de imatinibe ou intolerância ao imatinibe.
	Rim	Irressecável ou metastático em primeira linha.
	Pâncreas	Pacientes com tumores neuroendócrinos avançados (NET) localizados no pâncreas.
Tamoxifeno, Citrato de	Mama	Neoadjuvante, adjuvante ou metastático em carcinoma de mama com tumores receptor hormonal positivo.
	SNC - Sistema Nervoso Central	Glioblastoma multiforme em adjuvância ou doença recidivada.
	SNC - Sistema Nervoso Central	Glioma maligno, tal como glioblastoma multiforme ou astrocitoma anaplásico, recidivante ou progressivo após terapia padrão.
Tioguanina	LLA - Leucemia Linfocítica (Linfoblástica) Aguda	Sem especificação de fase da doença.
	LMA - Leucemia Mielóide (mielocítica, mielógena, mieloblástica, mielomonocítica) Aguda	Sem especificação de fase da doença.
	LMC - Leucemia Mielocítica (mielóide, mielógena, granulocítica) Crônica	Sem especificação de fase da doença.
Topotecana, Cloridrato de	Pulmão	Câncer de pulmão pequenas células nos casos de recaída após falha de quimioterápico de 1ª linha.
Trametinibe	Melanoma	Em combinação com dabrafenibe é indicado para o tratamento de pacientes com melanoma não ressecável ou metastático com mutação BRAF V600.
Tretinoína (ATRA)	Leucemia Promielocítica	Indução de remissão.
Vemurafenibe	Melanoma	Metastático com mutação V600 do gene BRAF, primeira linha.
	LMA - Leucemia mielóide aguda	Em combinação com um Agente hipometilante ou em combinação com Citarabina em baixa dose, para o tratamento de pacientes recém-diagnosticados com LMA e que são inelegíveis para quimioterapia intensiva.
	LLC - Leucemia linfocítica crônica	Em combinação com Rituximabe, para o tratamento da leucemia linfocítica crônica (LLC) em pacientes que tenham recebido pelo menos uma terapia prévia.
Vinorelbina	Pulmão	Carcinoma de pulmão não pequenas células.
	Mama	Carcinoma de mama.

65. TERAPIA IMUNOBiolóGICA ENDOVENOSA, INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

65.1 ARTRITE REUMATÓIDE

1. Cobertura obrigatória para pacientes com persistência da atividade da doença, conforme um índice ICAD (índices compostos da atividade de doença), após falha ao tratamento com o uso de pelo menos dois esquemas terapêuticos com medicamentos modificadores do curso da doença sintéticos (MMCDs), por, no mínimo, 3 meses cada um.

65.2 ARTRITE IDIOPÁTICA JUVENIL (AIJ)

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. Subtipos AIJ oligoarticular estendida, AIJ poliarticular, artrite relacionada a entesite, artrite psoriásica e artite indiferenciada:

- cobertura obrigatória para pacientes com atividade da doença, refratários ao tratamento convencional por um período mínimo de 3 meses.

b. Subtipo AIJ sistêmico:

- cobertura obrigatória para pacientes com atividade da doença, refratários ao tratamento convencional por 7 a 14 dias.

65.3 ESPONDILOARTRITE AXIAL RADIOGRÁFICA (ESPONDILITE ANQUILOSANTE) OU NÃO RADIOGRÁFICA

1. Cobertura obrigatória quando preenchidos os seguintes critérios:

a. pacientes com índice de atividade da doença igual ou maior do que 4 pelo BASDAI (Índice Bath de Atividade da Doença para Espondilite Anquilosante) ou igual ou maior do que 2,1 pelo ASDAS (Escore de Atividade da Doença para Espondilite Anquilosante) ou igual ou maior do que 4 pela Escala Virtual Analógica (EVA) de dor, refratários ao tratamento convencional por um período mínimo de três meses com doses plenas de pelo menos dois antiinflamatórios não esteroidais (AINEs) e, nos pacientes com doença predominantemente periférica com ausência de resposta à sufassalazina ou ao metotrexato, por período de 6 meses.

65.4 ARTRITE PSORIÁSICA

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. pacientes com comprometimento periférico:

- presença de no mínimo três articulações dolorosas ou edemaciadas, ou uma ou mais articulações inflamadas, ou se o paciente não atingir cinco dos sete critérios avaliados no MDA (Minimal Disease Activity), após falha ao tratamento com pelo menos dois esquemas terapêuticos com medicamentos modificadores do curso da doença sintéticos (MMCDs) por, no mínimo, três meses cada um.

b. pacientes com comprometimento axial ou entesite:

- índice de atividade da doença igual ou maior do que 4 pelo BASDAI (Índice Bath de Atividade da Doença para Espondilite Anquilosante) ou maior que 2,1 pelo ASDAS (Escore de Atividade da Doença para Espondilite Anquilosante), ou se o paciente não atingir cinco dos sete critérios avaliados no MDA, após falha ao tratamento por um período mínimo de três meses com doses plenas de pelo menos dois antiinflamatórios não esteroidais (AINEs).

65.5 PSORÍASE

1. Cobertura obrigatória dos medicamentos Adalimumabe, Etanercepte, Guselcumabe, Infliximabe, Ixequizumabe, Secuquinumabe ou Ustequinumabe para pacientes com psoríase moderada a grave, com falha, intolerância ou contraindicação ao uso da terapia convencional (fototerapia e/ou terapias sintéticas sistêmicas), que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

a. Índice da Gravidade da Psoríase por Área - PASI superior a 10;

b. Acometimento superior a 10% da superfície corporal;

c. Índice de Qualidade de Vida em Dermatologia - DLQI superior a 10;

d. Psoríase acometendo extensamente o aparelho ungueal, resistente ao tratamento convencional, associada a DLQI superior a 10;



e. Psoríase palmo-plantar, resistente ao tratamento convencional, associada a DLQI superior a 10;
f. Psoríase acometendo outras áreas especiais, como genitália, rosto, couro cabeludo e dobras, resistente ao tratamento convencional, associada a DLQI superior a 10.

65.6 DOENÇA DE CROHN

1. Cobertura obrigatória quando preenchidos os seguintes critérios:

a. pacientes com índice de atividade da doença igual ou maior a 221 pelo IADC (Índice de Atividade da Doença de Crohn) ou igual ou maior que 8 pelo IHB (Índice de Harvey-Bradshaw), refratários ao uso de medicamentos imunossupressores ou imunomoduladores por um período mínimo de 6 semanas ou intolerantes ou na presença de contraindicação e /ou de efeitos colaterais ou em caso de falha na manutenção da remissão apesar do uso de azatioprina ou metotrexato. Em primeira linha de tratamento, nos casos de fístulas perianais complexas.

65.7 COLITE/RETROCOLITE ULCERATIVA

1. Cobertura obrigatória dos medicamentos Golimumabe, Infliximabe ou Vedolizumabe para tratamento da Colite/Retocolite Ulcerativa Moderada a Grave (escore completo de Mayo ³ 6 ou escore endoscópico de Mayo ³ 2) como terapia de indução e manutenção, após falha, refratariedade, recidiva ou intolerância à terapia sistêmica convencional.

65.8 HIDRADENITE SUPURATIVA

1. Cobertura obrigatória do medicamento Adalimumabe para pacientes adultos com hidradenite supurativa ativa moderada a grave que falharam, apresentaram intolerância ou contraindicação à terapia com antibióticos sistêmicos.

65.9 ASMA EOSINOFÍLICA GRAVE

1. Cobertura obrigatória dos medicamentos Benralizumabe ou Mepolizumab para o tratamento complementar da asma eosinofílica grave, quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a. asma não controlada, apesar do uso de corticoide inalatório associado a beta 2 agonista de longa duração; e
b. contagem de eosinófilos maior ou igual a 300 células/microlitro nos últimos 12 meses; e
c. uso contínuo de corticoide oral para controle da asma nos últimos 6 meses ou 3 ou mais exacerbações asmáticas necessitando de tratamento com corticoide oral no último ano.

65.10 ASMA ALÉRGICA GRAVE

1. Cobertura obrigatória do medicamento Omalizumabe para o tratamento complementar da asma alérgica grave, quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a. asma não controlada, apesar do uso de corticoide inalatório associado a beta 2 agonista de longa duração; e
b. evidência de sensibilização a pelo menos um aeroalérgeno perene documentada por teste cutâneo de puntura ou dosagem de IgE sérica específica in vitro; e
c. IgE sérica total, antes do início do tratamento, maior ou igual a 30 UI/ml; e
d. uso contínuo de corticoide oral para controle da asma nos últimos 6 meses ou 3 ou mais exacerbações asmáticas necessitando de tratamento com corticoide oral no último ano.

65.11 URTICÁRIA CRÔNICA ESPONTÂNEA

1. Cobertura obrigatória do medicamento Omalizumabe para o tratamento da urticária crônica espontânea, definida pela ocorrência de urticais e/ou angioedema por um período maior do que 6 semanas, observados todos os critérios abaixo:

a. escore de atividade da urticária em 7 dias (UAS7) maior ou igual a 28; e
b. refratariedade ao tratamento com anti-histamínicos de segunda geração por, no mínimo, duas semanas; e
c. prescrição por dermatologista, imunologista ou alergista.

Observações:

- Caso não seja observada resposta terapêutica satisfatória até a 4ª dose, suspender o tratamento com Omalizumabe;
- Após a 6ª dose, suspender o tratamento com Omalizumabe para verificar se houve evolução para remissão espontânea. Caso a doença recorra após a suspensão, a critério do médico assistente, o tratamento com Omalizumabe poderá ser reiniciado.

65.12 UVEÍTE NÃO INFECCIOSA ATIVA

1. Cobertura obrigatória do medicamento Adalimumabe para paciente adulto com diagnóstico confirmado de uveíte não infecciosa ativa quando preenchido pelo menos um critério do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:

Grupo I:

a. tratamento com imunossupressor prévio, não corticoide, descontinuado por falta de efetividade, intolerância ou toxicidade;
b. contraindicação aos imunossupressores não corticoides e não biológicos;
c. Doença de Behçet com uveíte posterior bilateral ativa com alto risco de cegueira ou associada com doença sistêmica em atividade.

Grupo II:

a. suspeita clínica ou confirmação de infecção intraocular;
b. contraindicação ou intolerância aos medicamentos especificados;
c. suspeita ou confirmação de infecção sistêmica em atividade ou com risco de reativação, sem profilaxia adequada, mediante o uso de imunossupressores;
d. contraindicação, hipersensibilidade ou intolerância a algum dos medicamentos.

65.13 ESCLEROSE MÚLTIPLA

1. Cobertura obrigatória do medicamento Natalizumabe para pacientes com Esclerose Múltipla Recorrente-Remitente grave em rápida evolução, definida por 2 ou mais recidivas incapacitantes no espaço de um ano e com 1 ou mais lesões realçadas por gadolínio em uma imagem do cérebro obtida por Ressonância Magnética Nuclear (RMN) ou um aumento significativo das lesões em T2 comparativamente com uma RMN anterior recente.

2. Cobertura obrigatória do medicamento Natalizumabe, quando preenchidos todos os critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II. Após o início do tratamento a cobertura não será mais obrigatória caso o paciente apresente um dos critérios do Grupo III:

Grupo I

a. Diagnóstico de Esclerose Múltipla (EM) pelos Critérios de McDonald revisados e adaptados;

b. Esclerose Múltipla Recorrente Remitente (EM-RR) ou Esclerose Múltipla Secundariamente progressiva (EM - SP);

c. Lesões desmielinizantes à Ressonância Magnética;

d. Diagnóstico diferencial com exclusão de outras causas;

e. Em terceira ou quarta linha de tratamento quando houver falha terapêutica ou resposta sub-ótima, intolerância, eventos adversos ou falta de adesão na primeira e segunda linha, no mínimo.

Linhas de tratamento:

- Primeira linha: betainterferona, glatirâmer ou teriflunomida.

- Segunda linha: betainterferona, glatirâmer, teriflunomida, fumarato de dimetila ou fingolimode.

- Terceira linha: fingolimode. O uso do Natalizumabe em terceira linha somente será indicado caso o Fingolimode tenha sido prescrito em segunda linha ou caso haja contra-indicação ao seu uso.

f. Estar sem receber imunomodulador por pelo menos 45 dias ou azatioprina por 3 meses;

g. Ser encaminhado a infectologista ou pneumologista para afastar tuberculose se apresentarem lesões suspeitas à radiografia de tórax;

h. Valores de neutrófilos acima de 1.500/mm3 e linfócitos acima de 1.000/mm3 ao hemograma.

Grupo II

a. Diagnóstico de Esclerose Múltipla Primariamente Progressiva (EM-PP) ou de EM-PP com surto.

b. Incapacidade de adesão ao tratamento e impossibilidade de monitorização dos efeitos adversos;

c. Intolerância ou hipersensibilidade ao medicamento;

d. Diagnóstico de leucoencefalopatia multifocal progressiva (LEMP);

e. Pacientes que apresentem qualquer uma das seguintes condições: micose sistêmica nos últimos 6 meses, herpes grave ou outras infecções oportunistas nos últimos 3 meses, infecção por HIV, imunossupressão, infecção atual ativa;

f. Pacientes com câncer, exceto se carcinoma basocelular de pele.

Grupo III

a. Surgimento de efeitos adversos intoleráveis após considerar todas as medidas atenuantes;

b. Falha terapêutica definida como dois ou mais surtos no período de 12 meses, de caráter moderado ou grave (com sequelas ou limitações significantes, pouco responsivas à pulsoterapia) ou evolução em 1 ponto na escala Expanded Disability Status Scale (EDSS) ou progressão significativa de lesões em atividade da doença.

Observação: Quanto às Linhas de Tratamento.

Cobertura obrigatória dos medicamentos Betainterferona e Acetato de glatirâmer em primeira ou segunda linha, quando preenchidos todos os critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II. Após o início do tratamento a cobertura não será mais obrigatória caso o paciente apresente um dos critérios do Grupo III:

Grupo I:

a. Diagnóstico de Esclerose Múltipla (EM) pelos Critérios de McDonald revisados e adaptados;

b. Esclerose Múltipla Recorrente Remitente (EM-RR) ou Esclerose Múltipla Secundariamente progressiva (EM-SP);

c. Lesões desmielinizantes à Ressonância Magnética;

d. Diagnóstico diferencial com exclusão de outras causas.

Grupo II:

a. Diagnóstico de Esclerose Múltipla Primariamente Progressiva (EM-PP) ou de EM-PP com surto;

b. Intolerância ou hipersensibilidade ao medicamento.

Grupo III:

a. Surgimento de efeitos adversos intoleráveis após considerar todas as medidas atenuantes;

b. Falha terapêutica definida como dois ou mais surtos no período de 12 meses, de caráter moderado ou grave (com sequelas ou limitações significantes, pouco responsivas à pulsoterapia) ou evolução em 1 ponto na escala Expanded Disability Status Scale (EDSS) ou progressão significativa de lesões em atividade da doença.

3. Cobertura obrigatória dos medicamentos Alemtuzumabe ou Ocrelizumabe quando preenchidos todos os critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II. Após o início do tratamento a cobertura não será mais obrigatória caso o paciente apresente um dos critérios do Grupo III:

Grupo I:

a. Diagnóstico de Esclerose Múltipla (EM) pelos Critérios de McDonald revisados e adaptados;

b. Esclerose Múltipla Recorrente Remitente (EM-RR) ou Esclerose Múltipla Secundariamente progressiva (EM-SP);

c. Lesões desmielinizantes à Ressonância Magnética;

d. Diagnóstico diferencial com exclusão de outras causas;

e. Falha terapêutica ao Natalizumabe, ou contra indicação ao seu uso continuado devido a risco aumentado de desenvolver leucoencefalopatia multifocal progressiva (LEMP) definido pela presença de todos os fatores de risco descritos a seguir: resultado positivo para anticorpo anti-VJC, mais de 2 anos de tratamento com natalizumabe e terapia anterior com imunossupressor;

f. Estar sem receber imunomodulador por pelo menos 45 dias ou azatioprina por 3 meses;

g. Ser encaminhado a infectologista ou pneumologista para afastar tuberculose se apresentarem lesões suspeitas à radiografia de tórax;

h. Valores de neutrófilos acima de 1.500/mm³ e linfócitos acima de 1.000/mm³ ao hemograma.

Grupo II:

a. Diagnóstico de Esclerose Múltipla Primariamente Progressiva (EM-PP) ou de EM-PP com surto.

b. Intolerância ou hipersensibilidade ao medicamento;

c. Diagnóstico de LEMP;

d. Pacientes que apresentem qualquer uma das seguintes condições: micose sistêmica nos últimos 6 meses, herpes grave ou outras infecções oportunistas nos últimos 3 meses, infecção por HIV, imunossupressão, infecção atual ativa;

e. Pacientes com câncer, exceto se carcinoma basocelular de pele.

Grupo III:

a. Surgimento de efeitos adversos intoleráveis após considerar todas as medidas atenuantes;

b. Falha terapêutica definida como dois ou mais surtos no período de 12 meses, de caráter moderado ou grave (com sequelas ou limitações significantes, pouco responsivas à pulsoterapia) ou evolução em 1 ponto na escala Expanded Disability Status Scale (EDSS) ou progressão significativa de lesões em atividade da doença.

66. TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR A LASER

1 - Cobertura obrigatória em adjuvância à braquiterapia para pacientes portadores de melanoma de coróide.

67. TESTE DE INCLINAÇÃO ORTOSTÁTICA (TILT TEST)

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a - síncope recorrente na ausência de doença cardíaca conhecida ou suspeita, para avaliação do componente neurocardiogênico;

b - síncope recorrente na presença de doença cardíaca, após exclusão de causas cardiogênicas de síncope;

c - quando a demonstração da susceptibilidade à síncope neuromediada e o diagnóstico diferencial entre reflexo neurocardiogênico e insuficiência autonômica possam trazer implicações no tratamento;

d - síncope de origem indeterminada ocorrida em situação de alto risco de trauma físico ou com implicações ocupacionais.

68. TESTE ERGOMÉTRICO (INCLUI ECG BASAL CONVENCIONAL)

Cobertura obrigatória nas seguintes situações:

1 - Na avaliação do comportamento da pressão arterial em indivíduos com história familiar de hipertensão e síndrome metabólica ou diabetes.

2 - Como teste de screening em pacientes assintomáticos, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a - história familiar de DAC precoce ou morte súbita;

b - paciente de alto risco pelo escore de Framingham;

c - pré-operatório de cirurgias não cardíacas em pacientes com risco intermediário a alto pelo escore de Framingham;

d - avaliação de mulheres com mais de 50 anos ou homens com mais de 40 anos candidatos a programas de exercício;

e - avaliação de indivíduos com ocupações especiais responsáveis pela vida de outros como pilotos, motoristas de coletivos ou embarcações ou similares;

f - adultos com arritmias ventriculares que apresentam uma probabilidade intermediária ou alta de doença coronariana pelos critérios de Diamond e Forrester.

3 - Na investigação da doença coronariana ambulatorial em pacientes com probabilidade pré-teste intermediária pelo escore de Diamond e Forrester.

4 - Na investigação de pacientes de baixo risco, com suspeita de síndrome coronariana aguda.

5 - Na avaliação de pacientes com doença coronariana comprovada por coronariografia ou pós-infarto agudo do miocárdio diagnosticado pelos critérios da OMS, para avaliação de risco antes da alta hospitalar e prescrição de atividade física.

6 - Na avaliação de classe funcional em pacientes selecionados para transplante cardíaco por meio da ergoespirometria.

7 - Na investigação das arritmias induzidas pelo esforço ou sintomas que possam ser dependentes de arritmia.

8 - Na estratificação de risco para morte súbita cardíaca nas síndromes arritmogênicas e síndromes elétricas primárias.



9 - No diagnóstico diferencial de pacientes admitidos em unidade de dor torácica com sintomas atípicos e com possibilidade de doença coronária.
10 - Na avaliação do prognóstico em pacientes com doença cardiovascular estável.

11 - Na suspeita de angina vasoespástica.
12 - Na tomada de decisão em lesões intermediárias após a realização de cineangiocoronariografia.
13 - Na avaliação seriada em pacientes com DAC em programas de reabilitação cardiovascular.

69. TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA
1. Cobertura obrigatória quando preenchido um dos seguintes critérios:
a - acompanhamento de pacientes em tratamento ocular quimioterápico - pacientes com edema macular secundário à degeneração macular relacionada à idade (DMRI), retinopatia diabética, oclusão de veia central da retina (OVC) e oclusão de ramo de veia central da retina (ORVC), incluindo o exame inicial realizado antes do início do tratamento antiangiogênico;
b - acompanhamento e confirmação diagnóstica das seguintes patologias retinianas:

- edema macular cistoide (relacionado ou não à obstrução venosa);
- edema macular diabético;
- buraco macular;
- membrana neovascular sub-retiniana (que pode estar presente em degeneração macular relacionada à idade, estrias angióides, alta miopia, tumores oculares, coroidopatia serosa central);
- membrana epirretiniana;
- distrofias retinianas.

c. acompanhamento e esclarecimento diagnóstico em pacientes com suspeita de glaucoma (discos ópticos com relação escavação/disco > 0,6 e < 0,9 e/ou assimetria da relação escavação/disco entre os olhos > 0,2 e/ou afinamentos localizados do anel neural).

d. acompanhamento e esclarecimento diagnóstico em hipertensos oculares (pressão intraocular > 21 mmHg).

70. TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE MEDULA ÓSSEA
1. Os TCTH (transplante de célula tronco hematopoéticas) de medula óssea em que o receptor e o doador são consanguíneos podem ser realizados com ou sem mieloablação, e serão de cobertura obrigatória desde que preenchidos os seguintes critérios:

1.1. Com mieloablação:
Receptores com idade igual ou inferior a 75 anos, portadores de uma das seguintes patologias:
a. leucemia mielóide aguda em primeira remissão, exceto leucemia promielocítica (M3), t(8; 21) ou inv. 16;
b. leucemia mielóide aguda com falha na primeira indução;
c. leucemia mielóide aguda em segunda ou terceira remissão;
d. leucemia linfóide aguda/linfoma linfoblástico em segunda ou remissões posteriores;
e. leucemia linfóide aguda Ph+ entre a primeira e a segunda remissão;
f. leucemia mielóide crônica em fase crônica ou acelerada (de transformação);
g. anemia aplástica grave adquirida ou constitucional;
h. síndrome mielodisplásica de risco intermediário ou alto, incluindo-se a leucemia mielomonocítica crônica nas formas adulto e juvenil - LMC juvenil;
i. imunodeficiência celular primária;
j. talassemia major, em caso de pacientes com menos de 15 anos de idade, com hepatomegalia até 2 (dois) centímetros do rebordo costal, sem fibrose hepática e tratados adequadamente com quelante de ferro;
k. mielofibrose primária em fase evolutiva;
l. hemoglobinúria paroxística noturna;
m. mucopolissacaridose tipo IV A;
n. mucopolissacaridose VI;
o. mucopolissacaridose I;
p. mucopolissacaridose II;
q. anemia falciforme com crise;
r. transtornos falciformes heterozigóticos duplos;
s. adrenoleucodistrofia; e
t. síndrome linfo-histicitose hemofagocítica.

1.2. Sem mieloablação:
Receptores com idade igual ou inferior a 75 anos, portadores de uma das seguintes patologias:
a. qualquer das listadas no item anterior, em pacientes com doença associada (comorbidade);
b. leucemia linfóide crônica;
c. mieloma múltiplo;
d. linfoma não Hodgkin indolente;
e. doença de Hodgkin quimiossensível, como terapia de salvamento, excluídos os doentes que não se beneficiaram de um esquema quimioterápico atual.

2. Os TCTH de medula óssea em que o receptor e o doador não são consanguíneos serão de cobertura obrigatória quando o receptor tiver idade igual ou inferior a 75 anos e apresentar uma das seguintes patologias:
a. leucemia mielóide aguda em primeira remissão, exceto leucemia promielocítica (M3), t(8; 21) ou inv. 16;
b. leucemia mielóide aguda em segunda ou terceira remissão;
c. leucemia linfóide aguda/linfoma linfoblástico em segunda ou remissões posteriores;
d. leucemia linfóide aguda Ph+ entre a primeira e a segunda remissão;
e. leucemia mielóide crônica em fase crônica ou acelerada (de transformação);
f. anemia aplástica grave adquirida ou constitucional;
g. síndrome mielodisplásica de risco intermediário ou alto, incluindo-se a leucemia mielomonocítica crônica nas formas adulto e juvenil - LMC juvenil;
h. imunodeficiência celular primária;
i. osteopetrose;
j. mielofibrose primária em fase evolutiva;
k. hemoglobinúria paroxística noturna;
l. mucopolissacaridose tipo IV A;
m. mucopolissacaridose VI;
n. mucopolissacaridose I;
o. mucopolissacaridose II;
p. adrenoleucodistrofia; e
q. síndrome linfo-histicitose hemofagocítica.

71. TRANSPLANTE AUTÓLOGO DE MEDULA ÓSSEA
1. Cobertura obrigatória para receptores com idade igual ou inferior a 75 anos, portadores de uma das seguintes patologias:
a - leucemia mielóide aguda em primeira ou segunda remissão;
b - linfoma não Hodgkin de graus intermediário e alto, indolente transformado, quimiossensível, como terapia de salvamento após a primeira recidiva;
c - doença de Hodgkin quimiossensível, como terapia de salvamento, excluídos os doentes que não se beneficiaram de um esquema quimioterápico atual;
d - mieloma múltiplo;
e - tumor de célula germinativa recidivado, quimiossensível, excluídos os doentes que não se beneficiaram de um esquema quimioterápico atual;
f - neuroblastoma em estágio IV e/ou alto risco (estádio II, III e IVS com nMyc amplificado e idade igual ou maior do que 6 meses, desde que bom respondedor à quimioterapia definida como remissão completa ou resposta parcial), em primeira terapia.

72. TRATAMENTO CIRÚRGICO DA EPILEPSIA
1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
a. pacientes portadores de epilepsia com comprovada refratariedade ao tratamento medicamentoso, estabelecida pela comprovação da persistência das crises ou de efeitos colaterais intoleráveis após o uso de, no mínimo, três antiepilépticos em dose máxima tolerada por no mínimo dois anos de epilepsia;

b. pacientes portadores de epilepsias catastróficas da infância, quando comprovada a deterioração do desenvolvimento psicomotor, independente da duração da epilepsia.

73. TRATAMENTO DA HIPERATIVIDADE VESICAL: INJEÇÃO INTRAVESICAL DE TOXINA BOTULÍNICA

1. Cobertura obrigatória para pacientes com bexiga hiperativa, não responsiva aos tratamentos clínicos, no limite máximo de três aplicações por ano e intervalo superior a 12 semanas, quando o paciente preencher todos os critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II. O tratamento deve ser descontinuado caso o beneficiário não preencha o critério do Grupo III:

Grupo I (Inclusão):
a. bexiga hiperativa há pelo menos 6 meses com incontinência urinária de urgência;

b. insucesso no tratamento clínico com modificação comportamental;
c. contra-indicações ao uso de antimuscarínico ou efeitos adversos intoleráveis ou insucesso no tratamento com tentativa de pelo menos dois antimuscarínicos por pelo menos 2 meses cada;
d. exclusão de doenças urológicas que possam confundir o diagnóstico (infecção urinária, litíase vesical ou tumor vesical).

Grupo II (Exclusão):
a. neoplasia ativa da bexiga ou uretra;
b. contra-indicações ou alergia ao uso da toxina botulínica;
c. resíduo urinário pós-miccional superior a 150 ml, em pelo menos duas determinações objetivas (ultra-som ou cateterismo vesical);
d. infecção urinária ativa.

Grupo III (Descontinuidade):
a - redução de pelo menos 50% na frequência de episódios de incontinência urinária após a primeira aplicação.

74. TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ANTIANGIOGÊNICO
1 - Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico de degeneração macular relacionada a idade (DMRI) quando o olho tratado no início do tratamento preencher todos os critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II. Após o início do tratamento a cobertura não será mais obrigatória caso o olho tratado apresente um dos critérios do Grupo III:

Grupo I:
a - melhor acuidade visual corrigida entre 20/20 e 20/400;
b - ausência de dano estrutural permanente da fóvea central;
c - crescimento de novos vasos sanguíneos, constatado por tomografia de coerência óptica ou angiografia com fluoresceína ou piora da acuidade visual.

Grupo II:
a - dano estrutural permanente da fóvea, quando não é mais possível a prevenção de mais perda visual;
b - evidência ou suspeita de hipersensibilidade a um dos agentes antiangiogênicos.

Grupo III
a - reação de hipersensibilidade a um agente anti-VEGF comprovada ou presumida;

b - redução da acuidade visual no olho tratado para menos de 20/400, diagnosticado e confirmado através de uma segunda avaliação, atribuíveis a DMRI na ausência de outra doença;
c - aumento progressivo do tamanho da lesão confirmada por tomografia de coerência óptica ou angiografia com fluoresceína, apesar de terapia otimizada por mais de três aplicações consecutivas;

2.Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico de edema macular diabético secundário à retinopatia diabética quando o olho tratado no início do tratamento preencher pelo menos um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II. Após o início do tratamento a cobertura não será mais obrigatória caso o olho tratado apresente um dos critérios do Grupo III:

Grupo I:
a - espessura foveal igual ou maior do que 400µ;
b - acuidade Visual entre 20/40 e 20/400 (Snellen);
c - acuidade Visual de 20/25 e 20/30 nos casos em que for observada piora progressiva do edema macular comprometendo a área central da mácula, conforme definição, comprovada por 2 OCTs consecutivos com intervalo de trinta dias.

Grupo II
a - dano estrutural permanente da fóvea, quando não é mais possível a prevenção de mais perda visual;
b - evidência ou suspeita de hipersensibilidade a um dos agentes antiangiogênicos.

Grupo III
a - quando a acuidade visual se tornar <20/400 (Snellen) por causa retiniana;
b - em casos de hipersensibilidade comprovada ao medicamento.

3.Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico de edema macular secundário a oclusão de veia central da retina (OVC) quando preencher pelo menos um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II. Após o início do tratamento a cobertura não será mais obrigatória caso o olho tratado apresente pelo menos um dos critérios do Grupo III:

Grupo I:
a - acuidade visual entre 20/40 e 20/400 (escala Snellen);
b - acuidade visual pior que 20/400 quando a Angiofluoresceinografia (AFG), com imagens de todos os tempos do olho acometido, afastar a possibilidade de que haja ruptura extensa da arcada perifoveolar;
c - acuidade visual igual ou melhor que 20/40, mas com aumento da espessura foveal comprovada por Tomografia de coerência óptica (OCT);
d - houver recidiva do edema após cessação do tratamento e pelo menos um dos itens anteriores.

Grupo II:
a - presença de isquemia macular que inviabilize a melhora visual comprovada pela medida de acuidade visual e AFG;
b - evidência ou suspeita de hipersensibilidade a um dos agentes antiangiogênicos.

Grupo III:
a - quando atingida a máxima acuidade visual, ou seja, acuidade visual estável por três meses consecutivos;
b - quando a espessura foveal não houver diminuído (medido pela OCT) após três aplicações mensais consecutivas.

4.Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico de edema macular secundário a oclusão de ramo de veia central da retina (ORVC) e preencher pelo menos um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II. Após o início do tratamento a cobertura não será mais obrigatória caso o olho tratado apresente pelo menos um dos critérios do Grupo III:

Grupo I:
a - acuidade visual pior que 20/40 com aumento de espessura foveal comprovado por Tomografia de coerência óptica (OCT);
b - acuidade visual igual ou melhor que 20/40, mas com posterior diminuição da acuidade visual durante o acompanhamento clínico e aumento da espessura foveal comprovada por OCT;
c - houver recidiva do edema após cessação do tratamento e pelo menos um dos itens anteriores.

Grupo II:
a - presença de isquemia macular que inviabilize a melhora visual comprovada pela medida de acuidade visual e AFG;
b - evidência ou suspeita de hipersensibilidade a um dos agentes antiangiogênicos.



Grupo III:
a - quando atingida a máxima acuidade visual, ou seja, acuidade visual estável por três meses consecutivos;
b - quando a espessura foveal não houver diminuído (medido pela OCT) após três aplicações.

75. ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA
1 - Cobertura obrigatória para gestantes com idade gestacional entre 18 semanas e 24 semanas de gestação no momento da solicitação de autorização do procedimento e quando a solicitação de autorização do procedimento ocorrer até a idade gestacional de 24 semanas.

76. ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL /ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA DO 1º TRIMESTRE
1 - Cobertura obrigatória para gestantes com idade gestacional entre 11 semanas e 13 semanas e 6 dias de gestação e quando a solicitação de autorização do procedimento ocorrer até a idade gestacional de 13 semanas e 6 dias.

77. VITAMINA E, PESQUISA E/OU DOSAGEM
1 - Cobertura obrigatória para pacientes sintomáticos que apresentem quadro clínico de ataxia cerebelar.

78. ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL
1 - Cobertura obrigatória como tratamento preliminar ao tratamento restaurador, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

79. APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO
1 - Cobertura obrigatória como tratamento provisório em dentes decíduos, visando interromper a atividade da cárie, devendo ser seguido de um tratamento restaurador e associado a ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

80. APLICAÇÃO DE SELANTE
1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente:
a. procedimento restaurador minimamente invasivo em dentes decíduos e permanentes;
b. procedimento preventivo em fóssulas e fissuras de dentes decíduos e permanentes.

81. BIÓPSIA DE BOCA
1. Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

82. BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR
1. Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

83. BIÓPSIA DE LÁBIO
1. Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a extensão e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

84. BIÓPSIA DE LÍNGUA
1 - Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a extensão e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

85. BIÓPSIA DE MANDÍBULA/MAXILA
1. Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

86. CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA
1. Cobertura mínima obrigatória de 03 (três) sessões/ano para beneficiários com comportamento não cooperativo/de difícil manejo, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

87. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS ODONTOGÊNICOS SEM RECONSTRUÇÃO
1. Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

88. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL; TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
1. Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

89. REABILITAÇÃO COM COROA DE ACETATO/AÇO OU POLICARBONATO
1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente:
a. dentes decíduos não passíveis de reconstrução por meio direto;
b. dentes permanentes em pacientes não cooperativos/de difícil manejo.

90. COROA UNITÁRIA PROVISÓRIA COM OU SEM PINO/PROVISÓRIO PARA PREPARO DE RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF)
1. Cobertura obrigatória como procedimento de caráter provisório, em dentes permanentes não passíveis de reconstrução por meio direto, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

91. EXÉRESE DE PEQUENOS CISTOS DE MANDÍBULA/MAXILA
1. Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

92. REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL DE CERÔMERO UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA
1. Cobertura obrigatória em dentes permanentes anteriores (incisivos e caninos) não passíveis de reconstrução por meio direto, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

93. REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL METÁLICA UNITÁRIA- INCLUI A PEÇA PROTÉTICA
1. Cobertura obrigatória em dentes permanentes posteriores (pré-molares e molares) não passíveis de reconstrução por meio direto nem Restauração Metálica Fundida, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

94. REABILITAÇÃO COM NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO/NÚCLEO PRÉ-FABRICADO - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA
1. Cobertura obrigatória em dentes permanentes com tratamento endodôntico prévio, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

95. REABILITAÇÃO COM RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA
1. Cobertura obrigatória em dentes permanentes posteriores quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente:
a. dentes com comprometimento de 3 (três) ou mais faces, não passíveis de reconstrução por meio direto;
b. dentes com comprometimento de cúspide funcional, independente do número de faces afetadas.

96. REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DA ATM
1. Cobertura obrigatória na segmentação odontológica quando o procedimento for passível de realização em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

97. SUTURA DE FERIDA EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
1. Para a segmentação odontológica a cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

98. TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO-NASAL; TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO-SINUSAL
1. Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

99. TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL; TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
1. Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

100. TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO
1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente:
a. tratamento temporário ou definitivo em dentes decíduos;
b. tratamento temporário em dentes permanentes.

101. TUNELIZAÇÃO
1. Cobertura obrigatória em dentes multirradiculares com raízes divergentes e Lesão de Furca Grau II avançado ou III com ou sem tratamento endodôntico prévio.

102. CONSULTA COM FISIOTERAPEUTA
1. Cobertura obrigatória de 2 consultas de fisioterapia, por ano de contrato, para cada CID apresentado pelo paciente.

103. CONSULTA COM NUTRICIONISTA
1. Cobertura mínima obrigatória, de 12 consultas, por ano de contrato, quando preenchidos pelo menos um dos seguintes critérios:
a. crianças com até 10 anos em risco nutricional (< percentil 10 ou > percentil 97 do peso / altura);
b. jovens entre 10 e 16 anos em risco nutricional (< percentil 5 ou > percentil 85 do peso/ altura);
c. idosos (maiores de 60 anos) em risco nutricional (Índice de Massa Corpórea (IMC) <22 kg/m²);
d. pacientes com diagnóstico de Insuficiência Renal Crônica;
e. pacientes com diagnóstico de obesidade ou sobrepeso (IMC ≥ 25 kg/m2) com mais de 16 anos;
f. pacientes ostomizados;
g. após cirurgia gastrointestinal;
h. para gestantes, puérperas e mulheres em amamentação até 6 meses após o parto.

2. Cobertura mínima obrigatória, de 18 sessões por ano de contrato, para pacientes com diagnóstico de Diabetes Mellitus em uso de insulina ou no primeiro ano de diagnóstico.

3. Para todos os casos não enquadrados nos critérios acima, a cobertura mínima obrigatória é de 6 consultas/sessões de nutrição por ano de contrato.

104. SESSÃO COM FONOAUDIÓLOGO*
* COMUNICADO: Por força das sentenças proferidas nos autos das Ações Cíveis Públicas nº 1005197-60.2019.4.01.3500 e nº 1004183-52.2020.4.01.3000, estão suspensas as limitações de número de sessões previstas nesta Diretriz de Utilização - DUT, uma vez indicadas pelo médico assistente, para todos os beneficiários de planos regulamentados portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) dos Estados de Goiás e Acre.

1. Cobertura mínima obrigatória de 24 sessões, por ano de contrato, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
a. taquifemia [linguagem precipitada] (CID F.98.6);
b. pacientes com fenda palatina, labial ou lábio palatina (CID Q35, Q36 e Q37);
c. pacientes portadores de anomalias dentofaciais (CID K07);
d. pacientes com transtornos hipercinéticos - TDAH (CID F90);
e. dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID R48);
f. pacientes com apnéia de sono (G47.3);
g. pacientes com queimadura e corrosão da cabeça e pescoço (T-20);
h. pacientes com queimadura e corrosão do trato respiratório (T-27);
i. pacientes com queimadura de boca e da faringe (T-28.0);
j. pacientes com disfonia não crônica (CID R49.0).

2. Cobertura mínima obrigatória de 48 sessões, por ano de contrato, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
a. pacientes com gagueira [tartamudez] (CID F.98.5);
b. pacientes com transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem e transtorno não especificado do desenvolvimento da fala ou da linguagem (CID F80); CID F80.1; CID F80.2; CID F80.9);
c. pacientes com disfagia nos casos onde haja dificuldade na deglutição comprometendo e/ou impedindo a alimentação por via oral do paciente (CID R13);
d. pacientes portadores de um dos seguintes diagnósticos: disartria e anartria; apraxia e dislexia (CID R47.1; R48.2 e R48.0);
e. pacientes com disfonia causada por paralisia das cordas vocais e da laringe), pólipos das cordas vocais e da laringe, edema na laringe, presença de laringe artificial, neoplasia benigna da laringe), carcinoma in situ da laringe, doenças das cordas vocais e da laringe e outras doenças de corda vocal (CID J38.0; CID J38.1; CID J38.4; CID Z96.3; CID D14.1; CID D02.0; CID J.38; CID J38.3);
f. pacientes com perda de audição (CID H90 e H91) nos quais seja caracterizada deficiência auditiva como perda auditiva bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz mediante o disposto no capítulo II do Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004;

g. pacientes portadores de retardo mental leve com transtorno de fala (CID F70) e retardo mental não especificado com transtorno de fala (CID F79).

3. Cobertura mínima obrigatória de 96 sessões, por ano de contrato, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
a. pacientes portadores de Implante Coclear;
b. pacientes portadores de Prótese Auditiva Ancorada no Osso;
c. pacientes com transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem e transtornos globais do desenvolvimento - Autismo (CID F84.0; CID F84.1; CID F84.3; F84.5; CID F84.9);
d. pacientes portadores do diagnóstico de disfasia e afasia (CID R47.0).

4. Para os casos não enquadrados nos critérios acima, a cobertura mínima obrigatória é de 12 sessões por ano de contrato.

105. SESSÃO COM PSICÓLOGO
1. Cobertura mínima obrigatória de 12 sessões, por ano de contrato, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
a. pacientes candidatos a cirurgia de esterilização feminina e que se enquadram nos critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização do procedimento: Cirurgia de Esterilização Feminina (Laqueadura Tubária / Laqueadura Tubária Laparoscópica);



- b. pacientes candidatos a cirurgia de esterilização masculina e que se enquadram nos critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização do procedimento: Cirurgia de Esterilização Masculina (Vasectomia);
- c. pacientes candidatos a gastroplastia e que se enquadram nos critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização do procedimento: Gastroplastia (Cirurgia Bariátrica) por videolaparoscopia ou por via laparotômica;
- d. pacientes candidatos a cirurgia de implante coclear e que se enquadram nos critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização do procedimento: Implante Coclear;
- e. pacientes ostomizados e estomizados e que se enquadram nos critérios estabelecidos no Protocolo de Utilização do procedimento: Fornecimento de Equipamentos Coletores e Adjuvantes para Colostomia, Ileostomia e Urostomia, Sonda Vesical de Demora e Coletor de Urina.

106. SESSÃO COM PSICÓLOGO E/OU TERAPEUTA OCUPACIONAL*
* COMUNICADO: Por força das sentenças proferidas nos autos das Ações Cíveis Públicas nº 1005197-60.2019.4.01.3500 e nº 1004183-52.2020.4.01.3000, estão suspensas as limitações de número de sessões previstas nesta Diretriz de Utilização - DUT, uma vez indicadas pelo médico assistente, para todos os beneficiários de planos regulamentados portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) dos Estados de Goiás e Acre.

1. Cobertura mínima obrigatória de 40 sessões, por ano de contrato, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
 - a. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (CID F20 a F29);
 - b. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos globais do desenvolvimento (CID F84);
 - c. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos da alimentação (CID F50);
 - d. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do humor (CID F31, F33).
107. SESSÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL
1. Cobertura mínima obrigatória de 12 sessões, por ano de contrato, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
 - a. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de demência (CID F00 à F03);
 - b. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de retardo (CID F70 à F79);
 - c. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos específicos do desenvolvimento (CID F82, F83);
 - d. pacientes com disfunções de origem neurológica (CID G00 a G99);
 - e. pacientes com disfunções de origem traumato/ortopédica e reumatológica (CID M00 A M99).

106. SESSÃO DE PSICOTERAPIA

1. Cobertura mínima obrigatória de 18 sessões, por ano de contrato, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
 - a. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (CID F40 a F48);
 - b. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (CID F51 a F59);
 - c. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do comportamento e emocionais da infância e adolescência (CID F90 a F98);
 - d. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do desenvolvimento psicológico (CID F80, F81, F83, F88, F89);
 - e. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do humor (CID F30 a F39);
 - f. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substâncias psicoativas (CID F10 a F19);
 - g. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos específicos de personalidade. (CID F60 a F69).

109. ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM HOSPITAL-DIA PSIQUIÁTRICO

1. Cobertura obrigatória de acordo com o médico assistente, de programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, inclusive administração de medicamentos, quando preenchido pelos menos um dos seguintes critérios:
 - a. paciente portador de transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (CID F10, F14);
 - b. paciente portador de esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (CID F20 a F29);
 - c. paciente portador de transtornos do humor (episódio maníaco e transtorno bipolar do humor - CID F30, F31);
 - d. paciente portador de transtornos globais do desenvolvimento (CID F84).

110. ANÁLISE MOLECULAR DE DNA; PESQUISA DE MICRODELEÇÕES/MICRODUPLICAÇÕES POR FISH (FLUORESCENCE IN SITU HYBRIDIZATION); INSTABILIDADE DE MICROSSATÉLITES (MSI), DETECÇÃO POR PCR, BLOCO DE PARAFINA

1. Cobertura obrigatória quando for solicitada pelo médico assistente (neurologista, oncologista clínico, hematologista ou geneticista) e puder ser realizado em território nacional e for preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
 - a. na assistência/tratamento/aconselhamento das condições genéticas contempladas nos subitens desta Diretriz de Utilização, quando seguidos os parâmetros definidos em cada subitem para as patologias ou síndromes listadas.
 - b. na assistência/tratamento/aconselhamento das condições genéticas não contempladas nas Diretrizes dos sub-itens desta Diretriz de Utilização, quando o paciente apresentar sinais clínicos indicativos da doença atual ou história familiar e permanecerem dúvidas acerca do diagnóstico definitivo após a anamnese, o exame físico, a análise de heredograma e exames diagnósticos convencionais.
2. A cobertura de análise molecular de DNA não é obrigatória para as patologias/síndromes, exames ou técnicas listadas a seguir:
 - a. Ostecondromas hereditários múltiplos (exostoses hereditárias múltiplas); Neurofibromatose 1; Fenilcetonúria; Hipercolesterolemia familiar, Pesquisa dos polimorfismos C677T e A1298 do gene MTHFR e Pesquisa dos polimorfismos 4G/5G no gene PAI1.
 - b. exames realizados por técnicas de pesquisas em painel, tais como PCR Multiplex, CGH-Array (Hibridização Genômica Comparativa), MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification), Sequenciamento de Nova Geração (NGS), Sequenciamento completo de todos os éxons do Genoma Humano (Exoma) e Sequenciamento do Genoma (Genoma) humano, nutricional, esportivo, tumoral ou mitocondrial não estão contemplados na letra "b" do item 1. Da mesma forma, o screening de risco pessoal ou screening de planejamento familiar em paciente assintomático, não está contemplado na letra "b" do item 1.

OBS geral 1: Nas diretrizes de utilização abaixo são considerados:

Grau de parentesco	Denominação
parentes de primeiro grau	mãe, pai, filha, filho, irmã, irmão.
parentes de segundo grau	avô, avó, neta, neto, tia, tio, sobrinha, sobrinho, meia-irmã, meio-irmão.
parentes de terceiro grau	bisavô, bisavó, tia-avó, tio-avó, prima de primeiro grau, primo de primeiro grau, bisneta, bisneto, sobrinhaneta, sobrinhoneto.

OBS geral 2: Para as diretrizes de utilização em que o método escalonado contemple a técnica CGH-Array (Hibridização Genômica Comparativa), a resolução mínima obrigatória é a densidade de 180k. No caso de plataformas que utilizem apenas SNP- array (Polimorfismo de um único nucleotídeo), a resolução mínima obrigatória é a densidade de 750k.

OBS geral 3: O sequenciamento por NGS dos genes associados a cada síndrome tanto para genes individuais quanto para painéis deve ser realizado na região codificadora do gene e se estender também às regiões intrônicas adjacentes aos exons (pelo menos seis, idealmente dez nucleotídeos imediatamente adjacentes às extremidades 5' e 3' dos exons). A análise deve ser realizada de forma a contemplar 100% da extensão da sequência codificadora e junções intron/exon de todos os genes com cobertura mínima de 20X em

todas as regiões analisadas. Em relação a análise de rearranjos quando analisada por NGS o laboratório deve apresentar evidência de validação do protocolo contra outra metodologia de detecção de rearranjos (MLPA ou Array), descrevendo a sensibilidade e os limites de detecção (tamanho de rearranjos) do método.

OBS geral 4: O sequenciamento por NGS dos genes associados a cada síndrome tanto para genes individuais quanto para painéis deve ser realizado na região codificadora do gene e se estender também às regiões intrônicas adjacentes aos exons (pelo menos seis, idealmente dez nucleotídeos imediatamente adjacentes às extremidades 5' e 3' dos exons). É recomendado que análise seja realizada de forma a contemplar 100% da extensão da sequência codificadora e junções intron/exon de todos os genes analisados (teste tipo A) com cobertura mínima de 20X em todas as regiões analisadas. Se a cobertura do painel NGS for inferior a 100%, recomenda-se que regiões não cobertas pelo painel NGS sejam analisadas por outra metodologia (p.ex. sequenciamento de Sanger) de forma a atender a definição de teste tipo A. Caso não tenham sido, deve ser descrito de forma clara o percentual e número de bases não cobertas, e feita uma observação que o teste não exclui variantes patogênicas nessas regiões. O teste deve ser classificado no laudo como tipo A ou tipo B. De acordo com o EuroGentest (Gert Matthijs et al, Guidelines for diagnostic next-generation sequencing. European Journal of Human Genetics.2016. 24, 2-5; doi:10.1038/ejhg.2015.226), testes com painéis que demonstrem 100% de cobertura de todos os genes incluídos no painel e regiões intrônicas adjacentes deverão ser denominados do "Tipo A". Testes onde apenas os genes principais (core genes) são completamente sequenciados, e outros genes possam conter áreas não sequenciadas deverão ser denominados "Tipo B". Os testes onde não se garante a cobertura completa de nenhum gene do painel denominados "Tipo C" em geral não são recomendados para diagnóstico clínico e por isso, não devem ser oferecidos pelas operadoras de planos de saúde e não são considerados para constatação do atendimento da cobertura mínima obrigatória. Essa nomenclatura de classificação do teste genético, em especial quando se trata de análise com painel de genes, deve ser adotada pelos laboratórios executantes.

OBS geral 5: O material inicial a ser utilizado para o sequenciamento é o DNA.

OBS geral 6: Em caso de detecção de deleção de exon único no MLPA este resultado deve ser confirmado com análise independente.

OBS geral 7: Para as diretrizes de oncogenética em que existam múltiplos indivíduos afetados na mesma família, testar inicialmente e preferencialmente o indivíduo mais jovem afetado pelo tumor típico do espectro avaliado. Quando houver uma mutação identificada na família, familiares não afetados por câncer também poderão ser testados, conforme definido em cada uma das diretrizes específicas. No entanto, em todas as situações de teste genético em familiares, a cobertura será obrigatória somente quando o familiar a ser testado for beneficiário de plano de saúde.

OBS geral 8: Testes genéticos preditivos em menores de idade (análise molecular para doença genética em indivíduo sem evidência fenotípica da doença) devem ser realizados apenas quando forem contemplados todos os seguintes itens:

- a. a razão principal de realizar um teste preditivo em menor de idade deve ser em benefício direto de saúde do menor. Não estão justificados testes preditivos quando não houver intervenção justificável que modifique a história natural da doença ou situações de risco, enquanto este for ainda menor de idade;
- b. na medida do possível, e considerando a idade do menor, deve ser feita uma tentativa de envolvê-lo na decisão sobre a realização do teste, e quando possível obter seu consentimento ou assentimento;
- c. os pais ou responsáveis legais pelo menor devem participar tanto quanto possível no processo de tomada de decisão acerca da realização do teste genético. Cabe aos pais ou responsáveis fornecer ao menor, na medida do possível, informações sobre a condição genética a ser testada e o risco genético, podendo haver auxílio e suporte de profissionais especializados em aconselhamento genético no processo. Se a decisão dos pais ou responsáveis não for no sentido de beneficiar diretamente o menor, então os profissionais da saúde têm a responsabilidade de defender os interesses do menor no processo;
- d. Aconselhamento genético pré- e pós-teste deve ser sempre realizado quando for indicado teste genético preditivo em menores assintomáticos.

Doenças ou síndromes de cobertura obrigatória referentes ao item a desta Diretriz de Utilização:

110.1 - ACONDROPLASIA/HIPOCONDROPLASIA

1. Cobertura obrigatória para pacientes que apresentem baixa estatura desproporcionada quando restarem dúvidas diagnósticas acerca da doença apresentada após a investigação clínica e radiológica e for preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

- a. achados clínicos e radiológicos sugestivos de Acondroplasia (macrocrania com fronte ampla e/ou rizomelia e/ou limitação da extensão dos cotovelos e/ou braquidactilia e/ou configuração das mãos em tridente e/ou geno varo e/ ou ossos tubulares curtos e/ou estreitamento da distância interpedicular da coluna espinal e/ou hiperlordose lombar e/ou ilíacos arredondados e acetábulo horizontalizados e/ou incisura sacro isquiática pequena e/ou radiolusência femural proximal e/ou leves alterações metafisárias);
- b. achados clínicos e radiológicos sugestivos de Hipocondroplasia (macrocrania com face relativamente normal e/ou rizomelia e/ou mesomelia e/ou limitação da extensão dos cotovelos e/ou leve frouxidão ligamentar e/ou mãos e dedos curtos e/ou geno varo e/ou hiperlordose lombar e/ou deficiência intelectual e/ou acantose nigricans e/ou epilepsia do lobo temporal e/ou osteoartrite em adultos e/ou encurtamento dos ossos longos com leve alteração metafisária e/ou braquidactilia e/ou estreitamento da distância interpedicular da coluna espinal e/ou ilíacos encurtados e quadrados e/ou encurtamento do segmento distal da ulna, alongamento do segmento distal da fíbula e/ou teto do acetábulo raso).

Método de análise:

1. Em caso de achados clínicos e radiológicos sugestivos de Acondroplasia, realizar análise apenas das mutações específicas para Acondroplasia c.1138G>A e c.1138G>C no gene FGFR3.
2. Em caso de achados clínicos e radiológicos sugestivos de Hipocondroplasia, realizar análise apenas das mutações específicas para Hipocondroplasia c.1620C>A e c.1620C>G no gene FGFR3.

110.2 - ADRENOLEUCODISTROFIA

1. Cobertura obrigatória para pacientes do sexo masculino com manifestações clínicas (forma cerebral infantil, adolescente e do adulto, adrenomieloneuropatia e doença de Addison) e diagnóstico bioquímico (dosagem de ácidos graxos de cadeia muito longa).
 2. Cobertura obrigatória para pacientes do sexo feminino com manifestações clínicas de adrenomieloneuropatia com diagnóstico bioquímico (dosagem de ácidos graxos de cadeia muito longa) inconclusivo.
 3. Cobertura obrigatória em crianças do sexo masculino assintomáticas, cuja mãe possua diagnóstico molecular confirmado de heterozigota para adrenoleucodistrofia.
 4. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de mulheres assintomáticas (parentes de 1º, 2º e 3º graus do caso índice na família), com o diagnóstico molecular de adrenoleucodistrofia no caso índice na família.
- Método de análise utilizado de forma escalonada:
1. Nos casos em que a mutação genética já foi identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.
 2. Para os casos não enquadrados no item anterior, realizar Sequenciamento de Nova Geração ou Sequenciamento bidirecional pelo método analítico de Sanger dos éxons do gene ABCD1.

110.3 - AMILOIDOSE FAMILIAR (TTR)

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos que apresentem neuropatia autonômica ou sensorio-motora lentamente progressiva com biópsia de tecido demonstrando depósito de substância amiloide, especificamente marcados com anticorpos anti-TTR e quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
 - a. bloqueio da condução cardíaca;
 - b. cardiomiopatia;
 - c. neuropatia;
 - d. opacidade do corpo vítreo.
2. Cobertura obrigatória para familiar assintomático de 1º grau ou 2º graus de caso confirmado através de diagnóstico molecular de amiloidose familiar (TTR) no caso índice na família.



Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já foi identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.

2. Análise da mutação VAL30MET no gene TTR.

3. Sequenciamento bidirecional pelo método analítico de Sanger dos éxons 2, 3 e 4 do gene TTR.

110.4 - ATAXIA DE FRIEDREICH

1. Cobertura obrigatória para o diagnóstico de pacientes de ambos os sexos com ataxia progressiva e sem padrão de herança familiar autossômica dominante, quando preenchidos pelo menos dois dos seguintes critérios:

a. perda de propriocepção;

b. arreflexia;

c. disartria;

d. liberação piramidal (Babinski);

e. miocardiopatia;

f. alterações eletroneuromiográficas;

g. resistência à insulina ou diabetes;

h. atrofia cerebelar em ressonância nuclear magnética.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Pesquisa de mutação dinâmica por expansão de trinucleotídeos GAA no íntron 1 do gene FXN por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) em gel de agarose ou por eletroforese capilar.

110.5 - ATAXIAS ESPINOCEREBELARES (SCA)

1. Cobertura obrigatória para indivíduos sintomáticos com ataxia de marcha associada ou não a outros sinais neurológicos (distonia, neuropatia periférica, parkinsonismo e alterações da movimentação ocular) independente da idade e com história familiar de herança autossômica dominante.

2. Cobertura obrigatória para indivíduos sintomáticos com ataxia de marcha associada ou não a outros sinais neurológicos (distonia, neuropatia periférica, parkinsonismo e alterações da movimentação ocular) independente da idade e sem história familiar desde que preencha todos os seguintes critérios:

a. doença de início insidioso e curso progressivo;

b. início dos sintomas há mais de 6 meses;

c. ressonância magnética de encéfalo que não sugira outra causa para a ataxia (esclerose múltipla, infecção de sistema nervoso central, tumores, mal formações cerebrais e/ou cerebelares, siderose superficial).

3. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético dos familiares de 1º, 2º ou 3º graus assintomáticos maiores de 18 anos quando o diagnóstico molecular do tipo de SCA tiver sido confirmado na família. No caso em que o diagnóstico molecular confirmar SCA do tipo 10 a cobertura para indivíduos assintomáticos não é obrigatória.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da expansão no gene específico.

2. Pesquisa de expansão CAG no gene ATXN3 (SCA3 ou Doença de Machado-Joseph) por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) com análise de fragmentos por eletroforese capilar ou por PCR multiplex fluorescente.

3. Se item anterior for normal, pesquisar simultaneamente expansão de nucleotídeos CAG nos genes ATXN1, ATXN2, CACNA1A, ATXN7, e expansão de pentanucleotídeos ATTCT no gene ATXN10 (SCA1, SCA2, SCA6, SCA7 e SCA10, respectivamente) por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) com análise de fragmentos por eletroforese capilar ou por PCR multiplex fluorescente.

110.6 - ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL - AME

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos que apresentem as formas congênicas de Atrofia Muscular Espinhal (artrogripose múltipla congênita ou neuropatia axonal congênita) com hipotonia grave e dependência de suporte respiratório.

2. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com quadro clínico de atrofia muscular espinhal do tipo I com início dos sintomas antes dos 6 meses de idade, apresentando hipotonia grave, quando preenchidos pelo menos dois dos seguintes critérios:

a. atraso grave do desenvolvimento motor;

b. fasciculação da língua;

c. tremor postural dos dedos;

d. ausência de reflexos tendíneos;

e. ausência de perda sensória.

3. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com quadro clínico de atrofia muscular espinhal do tipo II com início dos sintomas entre 6 e 18 meses de idade, com hipotonia ou fraqueza muscular progressiva e quando presentes pelo menos dois dos seguintes critérios:

a. fasciculação da língua;

b. tremor postural dos dedos;

c. ausência de reflexos tendíneos;

d. ausência de perda sensória.

4. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com quadro clínico de atrofia muscular espinhal do tipo III com início dos sintomas após 18 meses de idade com fraqueza muscular progressiva, quando presentes pelo menos dois dos seguintes critérios:

a. fraqueza muscular simétrica proximal;

b. fasciculação da língua ou outros grupos musculares;

c. tremor postural dos dedos;

d. hiporreflexia;

e. câibras.

5. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com quadro clínico de atrofia muscular espinhal tipo IV com início dos sintomas na vida adulta e que apresentem eletroneuromiografia com denervação e redução da amplitude do potencial de ação motor, quando presentes pelo menos dois dos seguintes critérios:

a. fraqueza muscular simétrica proximal;

b. fasciculação da língua ou outros grupos musculares;

c. tremor postural dos dedos;

d. hiporreflexia;

e. câibras.

6. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de indivíduos assintomáticos, com parentes de 1º ou 2º graus com diagnóstico molecular confirmado.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

Para pacientes enquadrados nos itens 1, 2, 3, 4 ou 5:

1. Realizar análise da deleção ou conversão do éxon 7 de ambas as cópias do gene SMN1 por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) em gel de agarose ou por eletroforese capilar.

2. Realizar pesquisa de mutação por Sequenciamento de Nova Geração ou Sanger de toda região codificadora do gene SMN1 quando for diagnosticada heterozigose do éxon 7 do gene SMN1 e o paciente preencher pelo menos dois dos seguintes critérios:

a. eletroneuromiografia revelando denervação e redução da amplitude do potencial de ação motor;

b. biópsia muscular com atrofia de fibras do grupo 1 e 2;

c. creatinoquinase em valores normais.

Para pacientes enquadrados no item 6:

1. Realizar nos pais do paciente reação em Cadeia da Polimerase (PCR) em gel de agarose ou por eletroforese capilar para testar a deleção ou conversão do éxon 7 do gene SMN1 para a deleção do éxon 7 do gene SMN1

2. Quando o resultado for negativo para a deleção do éxon 7, testar para a mutação familiar do gene SMN1 já detectada.

110.7 - CÂNCER DE MAMA E OVÁRIO HEREDITÁRIOS - GENES BRCA1 e BRCA2

1. Cobertura obrigatória para mulheres com diagnóstico atual ou prévio de câncer de mama quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. Diagnóstico de câncer de mama em idade £ 35 anos;

b. Diagnóstico de câncer de mama em idade £ 50 anos e mais um dos seguintes critérios:

I. um segundo tumor primário da mama (*);

II. ³ 1 familiar de 1º, 2º e 3º graus com câncer de mama e/ou ovário;

c. Diagnóstico de câncer de mama em idade £ 60 anos se câncer de mama triplo negativo (Receptor de estrogênio (RE), Receptor de progesterona (RP) e Receptor HER2 negativos);

d. Diagnóstico de câncer de mama em qualquer idade e mais um dos seguintes:

I. ³ 1 familiar de 1º, 2º e 3º graus com câncer de mama feminino em idade £ 50 anos;

II. ³ 1 familiar de 1º, 2º e 3º graus com câncer de mama masculino em qualquer idade;

III. ³ 1 familiar de 1º, 2º e 3º graus com câncer de ovário em qualquer idade;

IV. ³ 2 familiares de 1º, 2º e 3º graus do mesmo lado da família com câncer de mama em qualquer idade;

V. ³ 2 familiares de 1º, 2º e 3º graus do mesmo lado da família com câncer de pâncreas ou próstata (escore de Gleason > 7) em qualquer idade.

(*) (*) No caso de câncer de mama bilateral ou duas neoplasias primárias na mesma mama (comprovado por laudos anatomo-patológicos), cada um dos tumores deve ser considerado independentemente.

2. Cobertura obrigatória para mulheres com diagnóstico atual ou prévio de câncer de ovário (tumor epitelial) em qualquer idade e independente da história familiar.

3. Cobertura obrigatória para homens com diagnóstico atual ou prévio de câncer de mama em qualquer idade e independente da história familiar.

4. Cobertura obrigatória para pacientes com câncer de pâncreas e ³ 2 familiares de 1º, 2º e 3º graus do mesmo lado da família com câncer de mama e/ou ovário e/ou pâncreas ou próstata (escore de Gleason ³ 7) em qualquer idade.

5. Cobertura obrigatória para pacientes com câncer de próstata (escore de Gleason ³ 7) e ³ 2 familiares de 1º, 2º e 3º graus do mesmo lado da família com câncer de mama e/ou ovário e/ou pâncreas ou próstata (escore de Gleason ³ 7) em qualquer idade.

6. Cobertura obrigatória para teste das 3 mutações fundadoras Ashkenazi nos genes BRCA1 e BRCA2 em pacientes de origem judaica Ashkenazi quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. câncer de mama em qualquer idade e independente da história familiar;

b. câncer de ovário em qualquer idade e independente da história familiar;

c. câncer de pâncreas em qualquer idade com ³ 1 familiar de 1º, 2º e 3º. graus com câncer de mama, ovário, pâncreas ou próstata (escore Gleason ³ 7).

7. Cobertura obrigatória para pacientes maiores de 18 anos, diagnosticados ou não com câncer, independente do sexo, quando houver mutação deletéria em BRCA1 ou BRCA2 em familiar de 1º, 2º e 3º graus.

8. Cobertura obrigatória para indivíduos com câncer de mama isolado, que tenham estrutura familiar limitada. Estrutura familiar limitada é a ausência, em pelo menos um dos ramos (materno ou paterno) da família, de pelo menos 2 mulheres familiares de 1o, 2o ou 3o graus que tenha vivido além dos 45 anos de idade no momento da avaliação. Incluem-se nesta descrição indivíduos que desconhecem dados de sua família biológica.

8. Cobertura obrigatória para indivíduos com câncer de mama, mas com estrutura familiar limitada (ausência de 2 familiares de 1º, 2º ou 3º graus do sexo feminino em uma das linhagens - materna ou paterna - que tenha vivido além dos 45 anos de idade).

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já foi identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica. Para pacientes de origem judaica Ashkenazi nos quais a mutação familiar for uma mutação fundadora, está justificada a realização da análise das 3 mutações fundadoras Ashkenazi ao invés da análise somente da mutação familiar pela possibilidade da ocorrência de mais de uma mutação em genes BRCA em famílias Ashkenazi. Se a família for de origem judaica Ashkenazi e a mutação familiar não for uma das 3 mutações fundadoras, ainda assim justifica-se a realização do teste destas 3 mutações além da mutação que sabidamente segrega na família.

2. Nos casos de pacientes elencados nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 realizar o exame Sequenciamento de Nova Geração de toda região codificadora de BRCA1 e BRCA2 e MLPA de BRCA1 e BRCA2;

3. Nos casos de pacientes enquadrados no item 6, realizar teste das 3 mutações fundadoras Ashkenazi nos genes BRCA1 e BRCA2, a saber: BRCA1 185delAG (c.66_67delAG, p.Glu23fs), BRCA1 5382insC (c.5263insC, p.Gln1756fs), e BRCA2 6174delT (c.5946delT, p.Ser1982fs). Se nenhuma destas mutações for identificada e outros critérios de elegibilidade forem contemplados conforme descrito nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8, deve ser realizada a análise seguindo os critérios de análise escalona descrito para cada item.

OBS 1: Pacientes enquadradas nesta diretriz e com sequenciamento e MLPA para BRCA1 e BRCA2 negativos, devem ser referenciadas para Diretriz de Painel de câncer de mama e/ou ovário.

OBS 2: Pacientes enquadradas nesta diretriz e que simultaneamente preencham os critérios da Diretriz de Painel de câncer de mama e/ou ovário podem ser referenciadas diretamente para a Diretriz de Painel de câncer de mama e/ou ovário.

OBS 3: Nos pacientes em que forem encontradas mutações patogênicas ou provavelmente patogênicas nos genes BRCA1 ou BRCA2, mesmo que assintomáticos, a mastectomia e a salpingo-ooforectomia redutoras de risco, bem como a reconstrução das mamas são de cobertura obrigatória da mesma forma que a cobertura prevista para pacientes com diagnóstico de câncer, quando indicado pelo médico assistente. Caso a beneficiária não deseje realizar mastectomia a ressonância magnética das mamas anual é de cobertura obrigatória.

OBS 4: Quando da realização de salpingo-ooforectomia redutora de risco em portadoras de mutação de BRCA1 e/ou BRCA2, a análise patológica dos anexos excisados deve ser realizada minuciosamente seguindo protocolo específico.

OBS 5: Para fins desta DUT, tumores invasivos e in situ da mama serão considerados igualmente na definição "câncer de mama". Para fins desta DUT, serão incluídos na definição "câncer de ovário" os tumores epiteliais de ovário, trompas de falópio e tumores primários de peritônio.

110.8 - COMPLEXO DA ESCLEROSE TUBEROSA

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos que apresentem Esclerose Tuberosa Possível e preencham um critério do Grupo I ou pelo menos dois critérios do Grupo II:

Para pacientes que apresentem Esclerose Tuberosa Definitiva e que preencham dois critérios do Grupo I ou um critério do Grupo I e dois critérios do Grupo II, a cobertura do diagnóstico molecular não é obrigatória.

Grupo I (Sinais maiores):

a. Angiofibromas (três ou mais) ou placas fibróticas cefálicas (face ou couro cabeludo);

b. Fibromas ungueais (dois ou mais);

c. Manchas hipomelanóticas (três ou mais; ³ 5 mm de diâmetro);

d. Nevo de tecido conjuntivo (Shagreen patch);

e. Múltiplos hamartomas nodulares de retina;

f. Displasia cortical, incluindo tuberosidades e linhas de migração radial na substância branca cerebral;

g. Nódulo subependimário;

h. Astrocitoma subependimário de células gigantes;

i. Rbdomioma cardíaco;

j. Linfangiomiomatose;

k. Angiomiolipoma renal.

Grupo II (Sinais menores):

a. Múltiplas fossetas espalhadas no esmalte dentário(três ou mais);

b. Fibromas intraorais (2 ou mais);

c. Hamartoma não renal;

d. Mancha acrômica na retina;

e. Lesões de pele em "confete";

f. Cistos renais múltiplos.



OBS: Quando Linfangiomiomatose e angiomiolipomas renais forem concomitantes eles serão considerados sinal clínico único.

2. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético e teste da mutação familiar de indivíduos de ambos os sexos com parentes de 1º, 2º ou 3º graus com diagnóstico molecular confirmado.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.

2. Realizar Sequenciamento de Nova Geração de toda região codificante dos genes TSC1 e TSC2.

3. Quando não for possível realizar o Sequenciamento de Nova Geração, realizar o Sequenciamento por Sanger do gene TSC2. Se não for diagnosticada mutação patogênica através do Sequenciamento do gene TSC2, realizar o Sequenciamento por Sanger gene TSC1.

4. Nos casos em que o diagnóstico não for estabelecido através dos itens acima, realizar MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification) para o gene TSC2.

5. Nos casos em que o diagnóstico não for estabelecido através do item anterior, realizar MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification) para o gene TSC1.

110.9 - DEFICIÊNCIA DE ALFA 1 - ANTITRIPSINA

1. Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico de doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) ou doença hepática crônica ou paniculite necrosante ou vasculite com anticorpo anti-citoplasma de neutrófilos positivo (ANCA) ou bronquiectasia, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. níveis plasmáticos diminuídos de Alfa-1 Antitripsina;

b. presença de inclusões intra-hepáticas positivas para ácido periódico-schiff (PAS);

c. presença de enfisema localizado em lobos inferiores em radiografia ou tomografia de tórax em pacientes com menos de 45 anos.

Método de análise:

1. Pesquisa das variantes S e Z por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) em gel de agarose ou por eletroforese capilar do gene SERPINA1.

110.10 - DISPLASIA CAMPOMÉLICA

1. Cobertura obrigatória para recém-nascidos e crianças que apresentem displasia óssea e encurtamento de membros, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. alterações nos achados clínicos e radiológicos sugestivos (macrocrania com fronte ampla e/ou arqueamento do fêmur ou tibia e/ou hipoplasia de escápula e/ou hipoplasia de púbis e/ou asas ilíacas estreitas e verticalizadas e/ ou deformidades de mãos e pés e/ou platisspondilia cervical e/ou tórax estreito e/ou hipomineralização do esterno e/ou braquidactilia e/ou sequência de Pierre Robin);

b. sexo reverso ou genitália ambígua.

Método de análise:

1. Sequenciamento bidirecional pelo método analítico de Sanger dos três éxons e das regiões de transição éxon/intron do gene SOX9.

110.11 - DISTROFIA MIOTÔNICA TIPO I E II

1. Cobertura obrigatória para pacientes com fraqueza muscular ou miotonia que apresente a forma clássica ou tardia, com ou sem história familiar quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. Alterações eletroneuromiográficas;

b. Alterações eletrocardiográficas;

c. Alterações nos níveis de CK sérica;

d. Intolerância à glicose ou diabetes;

e. Hipogonadismo;

f. Catarata.

2. Cobertura obrigatória para pacientes com fraqueza muscular ou hipotonia grave sugestivos da forma infantil ou congênita, com história materna de Distrofia Miotônica.

3. Cobertura obrigatória para familiar assintomático de 1º grau ou 2º grau de caso confirmado através de diagnóstico molecular.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Pesquisa de mutação dinâmica por expansão de trinucleotídeos CTG no íntron 1 do gene DMPK por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) em gel de agarose ou eletroforese capilar ou Método de Southern Blot.

2. No caso de pacientes com a forma clássica ou tardia em que o diagnóstico não tenha sido confirmado através do item acima, realizar pesquisa de mutação dinâmica por expansão de repetições CCTG no íntron 1 do gene ZNF9 por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) em gel de agarose ou eletroforese capilar ou Método de Southern Blot.

110.12 - DISTROFIA MUSCULAR DE DUCHENNE/BECKER

1. Cobertura obrigatória para indivíduos do sexo masculino, sintomáticos (fraqueza muscular proximal com CK total elevada e/ou ENMG [eletroneuromiografia] alterada, com ou sem biópsia muscular), para pesquisar o gene distrofina.

2. Para o aconselhamento genético dos familiares de 1º, 2º ou 3º graus do lado materno e do sexo feminino em risco (possibilidade de ser portadora - doença recessiva ligada ao X), quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. Quando o caso índice tiver diagnóstico molecular estabelecido;

b. Quando o caso índice for falecido, mas tiver diagnóstico clínico e laboratorial estabelecido, mesmo sem diagnóstico molecular.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

Para o item 1:

a. Para pesquisa de deleções ou duplicações: PCR multiplex ou MLPA para éxons do gene DMD. Deleções de um éxon simples devem ser confirmadas por um procedimento independente.

b. Apenas se não esclarecido pelos anteriores, Sequenciamento de Nova Geração ou Sequenciamento Completo bidirecional por Sanger das regiões codificantes de todo o gene DMD.

Para o item 2:

a. No caso da mutação ter sido identificada na família, realizar somente a análise específica desta mutação (deleção, duplicação ou análise do éxon específico).

b. No caso de parente falecido com Distrofia Muscular de Duchenne ou Becker sem análise molecular, a investigação deve ser escalonada conforme descrito a seguir:

i. Pesquisa da mãe portadora obrigatória (mãe do caso índice):

i. Para pesquisa de deleções ou duplicações: PCR multiplex ou MLPA para éxons do gene DMD. Deleções de um éxon simples devem ser confirmadas por um procedimento independente.

ii. Apenas se não esclarecido pelos anteriores, Sequenciamento de Nova Geração ou Sequenciamento Completo bidirecional por Sanger das regiões codificantes de todo o gene DMD.

II. Caso a mãe portadora obrigatória (mãe do caso índice) for falecida, realizar a pesquisa na mulher em risco:

i. Para pesquisa de deleções ou duplicações: PCR multiplex ou MLPA para éxons do gene DMD. Deleções de um éxon simples devem ser confirmadas por um procedimento independente.

ii. Apenas se não esclarecido pelos anteriores, Sequenciamento de Nova Geração ou Sequenciamento Completo bidirecional por Sanger das regiões codificantes de todo o gene DMD.

110.13 -DOENÇA DE HUNTINGTON

1. Cobertura obrigatória para indivíduos sintomáticos com presença de pelo menos 2 (dois) dos seguintes critérios:

a. Coreia progressiva ou distonia;

b. Distúrbios psiquiátricos (mudanças na personalidade ou declínio cognitivo ou depressão) independente da faixa etária;

c. História familiar de coreia progressiva sugestiva de herança autossômica dominante.

2. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de indivíduos sintomáticos que apresentem familiares de 1º, 2º ou 3º graus com diagnóstico de doença de Huntington confirmados por análise molecular.

3. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de indivíduos assintomáticos acima de 18 anos, em risco, que apresentem familiares de 1º, 2º ou 3º graus confirmados por análise molecular.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Pesquisa de expansões de trinucleotídeos CAG por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) com análise de fragmentos por eletroforese capilar do gene HTT.

110.14 - DOENÇAS RELACIONADAS AO COLÁGENO DO TIPO 2 (COL2A1), INCLUINDO DISPLASIA ESPÔNDILO-EPIFISÁRIA CONGÊNITA, DISPLASIA DE KNIEST, DISPLASIA ESPÔNDILO-EPI-METAFISÁRIA DO TIPO STRUDWICK, DISPLASIA PLATISPONDÍLICA DO TIPO TORRANCE, SÍNDROME DE STICKLER TIPO I

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos que apresentem características clínico-radiológicas sugestivas de displasia esquelética por collagenopatia do tipo 2 e baixa estatura desproporcionada (abaixo do percentil 5) com tronco curto quando preenchidos pelo menos 2 critérios do Grupo I e pelo menos 3 critérios do Grupo II.

Grupo I (Critérios clínicos):

a. Alta miopia, acima de 6DP;

b. Olhos grandes com face aplainada;

c. Fenda palatina ou úvula bífida;

d. Perda auditiva.

Grupo II (Critérios radiológicos):

a. Atraso de ossificação da epífise proximal da cabeça femoral e do púbis nos lactentes;

b. Platispondilia com defeitos de ossificação anterior;

c. Hipoplasia de processo odontóide de C2;

d. Graus variados de irregularidade epifisária ou metafisária e de encurtamento dos ossos longos;

e. Atraso de ossificação da pélvis, com tetos acetabulares horizontalizados, achatamento da cabeça femoral e coxa vara;

f. Atraso de ossificação dos ossos do carpo e tarso.

2. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com até 28 dias de vida que apresentem baixa estatura desproporcionada (abaixo do percentil 5) com tronco curto quando preenchidos pelo menos 4 critérios do Grupo II.

Grupo II (Critérios radiológicos):

a. Atraso de ossificação da epífise proximal da cabeça femoral e do púbis nos lactentes;

b. Platispondilia com defeitos de ossificação anterior;

c. Hipoplasia de processo odontóide de C2;

d. Graus variados de irregularidade epifisária ou metafisária e de encurtamento dos ossos longos;

e. Atraso de ossificação da pélvis, com tetos acetabulares horizontalizados, achatamento da cabeça femoral e coxa vara;

f. Atraso de ossificação dos ossos do carpo e tarso.

3. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de indivíduos de ambos os sexos com parentes de 1º, 2º ou 3º graus com diagnóstico molecular confirmado.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já tiver sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.

2. Realizar Sequenciamento de Nova Geração ou Sanger de toda região codificante do gene COL2A1.

110.15 - DOENÇAS RELACIONADAS AO COLÁGENO DO TIPO 3 (COL3A1), EHLERS-DANLOS TIPO IV E ANEURISMA AÓRTICO ABDOMINAL FAMILIAL (AAA)

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos que apresentem características sugestivas de síndrome de Ehlers-Danlos (EDS) tipo IV, sem deformidades esqueléticas quando preenchido 1 (um) critério do Grupo I e pelo menos 2 (dois) critérios do Grupo II.*

Grupo I:

a. Rotura arterial;

b. Rotura intestinal;

c. Rotura uterina durante gravidez;

d. História familiar de EDS tipo IV.

Grupo II:

a. Pele fina e translúcida;

b. Dismorfismos faciais característicos (lábios e filtro nasogeniano finos, queixo pequeno, nariz afilado, olhos grandes);

c. Acrogeria;

d. Fístula arteriovenosa em carótida;

e. Hiperextensibilidade de pequenas articulações;

f. Rotura muscular ou tendínea;

g. Varizes precoces;

h. Pneumotórax ou pneumohemotorax;

i. Hematomas espontâneos ou após trauma mínimo;

j. Luxações ou subluxações articulares crônicas;

k. Pés equinovaros;

l. Recessão gengival;

* Para pacientes que preencham dois critérios do Grupo I a cobertura do diagnóstico molecular não é obrigatória.

2. Cobertura obrigatória para parentes de 1º, 2º, e 3º graus de ambos os sexos sem necessidade de quadro clínico, quando já tiver sido identificada mutação no caso índice.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.

2. Realizar Sequenciamento de Nova Geração ou Sequenciamento por Sanger de toda região codificante do gene COL3A1.

110.16 - DOENCAS RELACIONADAS AO GENE FMR1 (SÍNDROME DO X FRÁGIL, SÍNDROME DE ATAXIA/TREMOR ASSOCIADOS AO X FRÁGIL - FXTAS E FALÊNCIA OVARIANA PREMATURA - FOP)

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com deficiência intelectual ou atraso do desenvolvimento neuropsicomotor ou autismo apresentando pelo menos um dos seguintes critérios:

a. História familiar positiva de deficiência intelectual na linhagem materna;

b. Características físicas ou comportamentais sugestivas da síndrome do X frágil.

2. Cobertura obrigatória para pacientes do sexo feminino com falência ovariana antes dos 40 anos (prematura) sem causa definida e após realização de cariótipo, dosagem de LH e FSH.

3. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com mais de 50 anos de idade com quadro de ataxia cerebelar progressiva e tremor de intenção com história familiar positiva de doenças relacionadas ao FMR1 e cujas causas comuns não genéticas de ataxia tenham sido excluídas.

4. Cobertura obrigatória para familiar assintomático de 1º, 2º ou 3º graus de caso confirmado através de diagnóstico molecular.

5. Cobertura obrigatória para familiar assintomático de 1º, 2º ou 3º graus de caso confirmado clinicamente, quando o caso índice for falecido sem confirmação molecular.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Pesquisa de mutação dinâmica por expansão de trinucleotídeos CGG no gene FMR1 por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) por polimorfismo de comprimento dos fragmentos de restrição em gel de agarose ou por eletroforese capilar.

2. Em caso de Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) sugestivo de mutação completa ou pré-mutação grande, confirmar por Método de Southern blot ou eletroforese capilar.

110.17 - FEBRE FAMILIAR DO MEDITERRÂNEO

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos, independente da idade, que preencham pelo menos um critério maior e um critério menor, ou dois critérios maiores.

2. Cobertura obrigatória, para pacientes de ambos os sexos, na ocorrência de amiloidose renal secundária (AA) após os 15 anos de vida.

3. Cobertura obrigatória para pacientes sintomáticos de ambos os sexos, independente da idade, quando houver mutação detectada em familiar de 1º, 2º ou 3º graus.

4. Cobertura obrigatória para indivíduo assintomático de ambos os sexos, independente da idade, quando for detectada a mutação p.Met694Val, em familiar de 1º, 2º ou 3º graus.



Critérios Maiores:

- . Episódios de febre recorrente com serosite (peritonite, sinovite e pleurite).
- . Amiloidose do tipo AA sem doença predisponente.
- . Resposta favorável à colchicina.

Critérios Menores:

- . Episódios de febre recorrente sem serosite.
- . Eritema similar a erisipela.
- . Familiar de primeiro grau com diagnóstico clínico de febre familiar do mediterrâneo.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Para os indivíduos enquadrados nas situações 1 e 2 - Sequenciamento completo do gene MEFV, por Sanger ou sequenciamento de nova geração.
2. Para os indivíduos enquadrados na situação 3 - realizar primeiro pesquisa de mutação familiar conhecida do gene MEFV; caso negativa, e apresente critérios para as situações 1 ou 2, proceder com o Sequenciamento completo do gene MEFV, por Sanger ou sequenciamento de nova geração.
3. Para os indivíduos enquadrados na situação 4 - realizar somente a pesquisa da mutação p.Met694Val.b

110.18 - FIBROSE CÍSTICA E DOENÇAS RELACIONADAS AO GENE CFTR

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com manifestações clínicas de Fibrose Cística e pelo menos dois testes bioquímicos duvidosos ou normais realizados em dias diferentes (dosagem de Cloro no suor normais ou limítrofes <60meq/l).
2. Cobertura obrigatória para recém-nascido com teste de triagem neonatal alterado para fibrose cística (hipertripsinemia - IRT) em pelo menos duas dosagens realizadas em dias diferentes.
3. Cobertura obrigatória para pacientes do sexo masculino com cariótipo normal e azoospermia obstrutiva confirmada através de pelo menos dois espermogramas realizados em dias diferentes e exame de imagem que demonstre agenesia de ductos deferentes.
4. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de indivíduos assintomáticos e sem história de pai ou mãe com Fibrose Cística, quando o parceiro/cônjuge tiver diagnóstico bioquímico ou molecular de Fibrose Cística.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que as mutações nos dois alelos do gene CFTR já tiverem sido identificadas na família, realizar apenas a pesquisa destas mutações específicas.
2. Nos casos em que a mutação genética ainda não foi identificada na família, realizar análise da mutação DF508 no gene CFTR.
3. Para os pacientes enquadrados no item 2, caso tenham uma ou nenhuma mutação DF508 realizar Sequenciamento bidirecional pelo método de Sanger ou Sequenciamento de Nova Geração dos éxons do gene CFTR.
4. Para os pacientes enquadrados nos itens 1, 3 ou 4, caso tenham uma ou nenhuma mutação DF508 realizar painel para fibrose cística com pelo menos as seguintes mutações G542X, S549R, G551D, Q552X G1244E, G1349D, G178R, G551S, S1251N, S1255P, S549N, no gene CFTR. No caso do exame anterior ser negativo, realizar painel de pelo menos 32 mutações para o sexo feminino e 32 mutações e pesquisa variantes poliT no intron 8 para o sexo masculino.

110.19 - HEMOCROMATOSE

1. Cobertura obrigatória para confirmação diagnóstica em pacientes nos quais as causas secundárias de sobrecarga de ferro tiverem sido excluídas e haja persistência de índice de saturação de transferrina maior que 45% em pelo menos duas dosagens.

Método de análise:

1. Detecção de mutações nos alelos C282Y e H63D do gene HFE por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) com ou sem polimorfismo do comprimento dos fragmentos de restrição (RFLP) ou PCR multiplex.

110.20 - HEMOFILIA A

1. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético, de pacientes do sexo masculino e com diagnóstico bioquímico de hemofilia no caso em que parentes de 1º e 2º graus do sexo feminino da linhagem materna tenham desejo de engravidar.
2. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético dos familiares do sexo feminino em risco (possibilidade de ser portadora assintomática - doença recessiva ligada ao X), apenas a partir do diagnóstico molecular do caso índice.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.
2. No caso da forma grave de hemofilia, realizar:
 - a. PCR longa (Long-range PCR) ou PCR inversa (Inverse-shifting IS-PCR) para a detecção da inversão do intron 22.
 - b. Sequenciamento Nova Geração dos 26 éxons do gene F8.
3. Nos casos em que o Sequenciamento Nova Geração não estiver disponível, realizar o Sequenciamento bidirecional por Sanger dos 26 éxons do gene F8.
3. No caso da forma leve ou moderada de hemofilia, realizar o Sequenciamento bidirecional por Sanger ou Sequenciamento de Nova Geração dos 26 éxons do gene F8.

110.21 - HEMOFILIA B

1. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético, de pacientes do sexo masculino e com diagnóstico bioquímico de hemofilia, no caso em que parentes de 1º e 2º graus do sexo feminino da linhagem materna tenham desejo de engravidar.
2. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético dos familiares do sexo feminino em risco (possibilidade de ser portadora assintomática de doença recessiva ligada ao X), apenas a partir do diagnóstico molecular do caso índice.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.
2. Nos casos em que a mutação genética ainda não foi identificada na família, realizar Sequenciamento de Nova Geração ou Sequenciamento bidirecional por Sanger dos 8 éxons do gene F9.

110.22 - MUCOPOLISSACARIDOSE

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com diagnóstico enzimático de mucopolissacaridose I (alfa-L-iduronidase- gene IDUA) para aconselhamento genético de parentes de 1º e 2º graus com desejo de engravidar com finalidade de diagnóstico pré-natal.
2. Cobertura obrigatória para pacientes do sexo masculino com diagnóstico enzimático de mucopolissacaridose II (iduronato-2- sulfatase/gene IDS) para aconselhamento genético de parentes da linhagem materna de 1º, 2º e 3º graus com desejo de engravidar.
3. Cobertura obrigatória para aconselhamento genético de mulheres assintomáticas com história familiar de parentes de 1º, 2º e 3º graus do sexo masculino com mucopolissacaridose II e mutação patogênica identificada.
4. Cobertura obrigatória de feto de ambos os sexos em risco para mucopolissacaridose tipo I, quando a mutação do caso índice for conhecida.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. No caso em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa de mutação específica.
2. Para os casos do item 1 dos critérios de elegibilidade, realizar o Sequenciamento bidirecional por Sanger ou Sequenciamento de Nova Geração dos éxons do gene correspondente à mucopolissacaridose de acordo com análise enzimática identificada.
3. Para MPS II, caso o Sequenciamento bidirecional pelo método analítico de Sanger ou Sequenciamento de Nova Geração dos éxons do gene IDS não detecte alterações, realizar MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification) ou Hibridização Comparativa para pesquisa de deleções do cromossomo X.
4. Para mulheres em risco de serem portadoras de MPS II, com Sequenciamento bidirecional pelo método analítico de Sanger, Sequenciamento de Nova Geração e MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification) normais, realizar pesquisa de rearranjo entre o gene IDS e o pseudogene IDS2.

110.23 - NEOPLASIA ENDÓCRINA MÚLTIPLA TIPO I-MEN1

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos, que apresentem pelo menos 2 (dois) critérios do Grupo I com ou sem história familiar de MEN1:

Grupo I:

- a. Tumores das glândulas paratireoides;
- b. Tumores da glândula pituitária;
- c. Tumores endócrinos bem diferenciados do trato gastro-entero-pancreático.

2. Cobertura obrigatória para aconselhamento genético e teste da mutação familiar de pacientes assintomáticos, familiares de 1º, 2º ou 3º graus de caso índice com diagnóstico molecular de MEN1.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.
2. Nos casos em que a mutação genética ainda não foi identificada na família, realizar Sequenciamento por Nova Geração do gene MEN1.
3. Se não for possível o item 2, realizar o Sequenciamento bidirecional por Sanger dos éxons do gene MEN1.
4. Para os casos onde os itens 2 ou 3 não forem conclusivos, realizar MLPA.

110.24 - NEOPLASIA ENDÓCRINA MÚLTIPLA TIPO 2A- MEN2A

1. Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico de câncer medular de tireóide com ou sem história familiar.
2. Cobertura obrigatória para pacientes que preencham pelo menos um dos critérios do Grupo I e do Grupo II *:

Grupo I:

Pacientes com diagnóstico de:

- a. Feocromocitoma;
- b. Neuromas de mucosas;
- c. Hiperparatireoidismo;
- d. Hábito marfanóide.

Grupo II:

Parentes de 1º e 2º graus com diagnóstico de:

- a. Carcinoma medular de tireóide;
- b. Feocromocitoma;
- c. Neuromas de mucosas;
- d. Hiperparatireoidismo;
- e. Hábito marfanóide.

*exceto em pacientes que apresentem apenas hábito marfanóide isoladamente nos Grupos I e II.

3. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético e teste da mutação familiar de familiares de 1º, 2º e 3º graus após o diagnóstico molecular do caso índice.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.
2. Sequenciamento bidirecional pelo método analítico de Sanger dos éxons 5, 8, 10, 11, 13, 14, 15 e 16 do gene RET ou Sequenciamento de Nova Geração do gene RET.

OBS: Nos pacientes assintomáticos em que forem encontradas mutações patogênicas ou provavelmente patogênicas no gene RET a tireoidectomia profilática é de cobertura obrigatória, quando indicada pelo médico assistente.

110.25 - OSTEOGÊNESE IMPERFEITA

1. Cobertura obrigatória para pacientes sintomáticos com quadro clínico e radiológico sugestivo de alguma das formas de apresentação da doença com ou sem histórico familiar, com dosagem sérica de cálcio e fósforo normais e fosfatase alcalina normal ou aumentada quando os seus genitores ou o indivíduo sintomático tenham desejo de engravidar.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Pesquisa da mutação única c-14C-T por Sequenciamento bidirecional pelo método analítico de Sanger da região 5UTR do gene IFITM5, apenas nos casos em que houver calcificação da membrana interóssea do antebraço ou perna, deslocamento da cabeça do rádio ou calo ósseo hiperplásico.
2. Realizar Sequenciamento de Nova Geração envolvendo os genes COL1A1, COL1A2, CRTAP, LEPR1 e PP1B.
3. No caso de não estar disponível o Sequenciamento de Nova Geração, realizar Sequenciamento por Sanger de maneira escalonada, conforme descrito abaixo:
 - I- Sequenciamento por Sanger do gene COL1A1.
 - II- Caso não seja encontrada alteração patogênica no item I, realizar Sequenciamento por Sanger do gene COL1A2.

110.26 - PAINEL DE GENES PARA CÂNCER DE MAMA E/OU OVÁRIO

1. Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico atual ou prévio de câncer de ovário epitelial quando preencherem critérios para pelo menos 2 das seguintes síndromes: Síndrome de Câncer de Mama e Ovário Hereditários, Síndrome de Lynch e/ou Síndrome de Peutz-Jeghers.
2. Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico atual ou prévio de câncer de mama quando preencherem critérios para pelo menos 2 das seguintes síndromes: Síndrome de Câncer de Mama e Ovário Hereditários, Síndrome de Cowden, Síndrome de Li-Fraumeni, Síndrome de Câncer Gástrico Difuso Hereditário e/ou Síndrome de Peutz-Jeghers.
3. Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico atual ou prévio de câncer de mama e/ou ovário epitelial com critérios para câncer de mama e ovário hereditários e que tenham resultado negativo na análise de mutações germinativas de BRCA1 e BRCA2 por sequenciamento e MLPA.

Método de análise:

1. Análise de DNA genômico com painel NGS incluindo os genes: ATM, BRCA1, BRCA2, BRIP1, CDH1, CHEK2, MLH1, MSH2, MSH6, PALB2, PMS2, PTEN, RAD51C, RAD51D, STK11, TP53.
2. Em caso de resultado negativo, se o painel NGS não estiver validado para análise de CNVs, realizar análise com MLPA dos genes: BRCA1, BRCA2, CDH1, EPCAM, MLH1, MSH2, MSH6, PALB2, STK11.

OBS1. Quando forem encontradas mutações patogênicas ou provavelmente patogênicas nos genes BRCA1, BRCA2, CDH1, PALB2, PTEN, TP53, mesmo em pacientes assintomáticas, a mastectomia redutora de risco, bem como a reconstrução das mamas são de cobertura obrigatória da mesma forma que a cobertura prevista para pacientes com diagnóstico de câncer, quando indicado pelo médico assistente.

OBS2. Quando forem encontradas mutações patogênicas ou provavelmente patogênicas nos genes BRCA1, BRCA2, BRIP1, MLH1, MSH2, MSH6, PMS2, RAD51C, RAD51D, STK11, mesmo em pacientes assintomáticas, a salpingo-ooforectomia redutora de risco, é de cobertura obrigatória da mesma forma que a cobertura prevista para pacientes com diagnóstico de câncer, quando indicado pelo médico assistente.

OBS3. Quando forem encontradas mutações patogênicas ou provavelmente patogênicas nos genes ATM, BRCA1, BRCA2, CDH1, PALB2, PTEN, TP53, e que não tenham sido submetidas a mastectomia redutora de risco, a realização de ressonância magnética periódica é de cobertura obrigatória, quando indicado pelo médico assistente.

110.27 - POLIPOSE COLÔNICA

1. Cobertura obrigatória para pacientes com a forma clássica (mais de 100 pólipos) ou atenuada (10 a 100 pólipos) de polipose colônica.
2. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético e teste da mutação familiar de familiares de 1º, 2º e 3º graus após o diagnóstico molecular de mutação patogênica no gene APC no caso índice.
3. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de irmãos e irmãs de pacientes que já tenham mutação patogênica identificada no gene MUTYH.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.
2. Nos casos não enquadrados no item acima, realizar o Sequenciamento de Nova Geração dos éxons dos genes APC e MUTYH.
3. Nos casos em que o diagnóstico não for estabelecido através do item anterior, realizar MLPA (Multiplex Ligation dependent Probe Amplification) do gene APC.

OBS 1: Nos pacientes com polipose adenomatosa profusa (>100 pólipos) ou pólipos não rastreáveis por colonoscopia e naqueles com mutação patogênica ou provavelmente patogênica identificada em APC, a colectomia total é de cobertura obrigatória, quando indicada pelo médico assistente.



110.28 - SÍNDROME CHARGE

1. Cobertura obrigatória pacientes de ambos os sexos com cariótipo normal e com pelo menos 2 características maiores e pelo menos 2 características menores da síndrome CHARGE.

Características maiores:

a. Microftalmia ou coloboma ocular (coloboma de íris e/ou retina e/ou coróide e/ou disco);

b. Atresia ou estenose de coana (uni ou bilateral);

c. Disfunção de nervo craniano (hiposmia e/ou anosmia e/ou paralisia facial e/ou hipoplasia do nervo auditivo e/ou dificuldade de deglutição com aspiração);

d. Alterações de orelha característica de charge (orelha displásica, malformações ossiculares em orelha média, malformação de mondini, anormalidades do osso temporal, ausência ou hipoplasia de canais semicirculares).

Características menores:

a. Hipoplasia genital ou hipogonadismo hipogonadotrófico;

b. Atraso do desenvolvimento neuropsicomotor;

c. Malformação cardiovascular;

d. Déficit de crescimento;

e. Fenda orofacial;

f. Fístula traqueoesofágica;

g. Dismorfismos faciais.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Excluir anomalias cromossômicas no cariótipo.

2. Pesquisa de mutação no gene CHD7 por Sequenciamento bidirecional por Sanger ou Sequenciamento de Nova Geração.

110.29 - SÍNDROME DE ANGELMAN E SÍNDROME DE PRADER-WILLI

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com atraso do desenvolvimento e manifestações clínicas sugestivas da doença (fenótipo) de Síndrome de Angelman ou Síndrome de Prader-Willi.

2. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de familiar de 1º grau assintomático do caso índice com diagnóstico molecular de mutação no gene UBE3A (para Síndrome de Angelman).

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos de Síndrome de Angelman em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica no gene UBE3A.

2. Para confirmação diagnóstica em pacientes sintomáticos com suspeita de Síndrome de Angelman ou Síndrome de Prader-Willi, realizar teste de metilação da região cromossômica do gene SNRPN (15q11.2):

a. Se metilação alterada, realizar FISH (Hibridação In Situ Fluorescente) ou MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification) para pesquisa de deleção da região 15q11.2

b. Se FISH (Hibridação In Situ Fluorescente) ou MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification) forem normais, realizar Análise de Microsatélites para pesquisa de dissomia uniparental da região 15q11.2.

3. Para confirmação diagnóstica em pacientes sintomáticos com suspeita de Síndrome de Angelman e teste de metilação normal, realizar a pesquisa de mutações nos éxons do UBE3A por Sequenciamento bidirecional pelo método analítico de Sanger ou Sequenciamento de Nova Geração dos éxons do gene UBE3A.

110.30 - SÍNDROME DE COWDEN

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com macrocefalia e pelo menos um dos seguintes critérios:

a. Pelo menos um câncer do espectro da Síndrome de Cowden (câncer de mama, câncer de endométrio, câncer de tireoide folicular);

b. Pelo menos uma lesão benigna típica da Síndrome de Cowden entendida como presença de pelo menos um dos itens abaixo:

i. múltiplos hamartomas gastrointestinais;

ii. ganglioneuromas;

iii. pigmentação macular da glândula do pênis;

iv. um triquilemoma comprovado por biópsia;

v. múltiplas queratoses palmo-plantares;

vi. papilomatose multifocal ou extensa de mucosa oral;

vii. inúmeras pápulas faciais.

c. Com diagnóstico de transtorno do espectro autista.

2. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos sem macrocefalia com diagnóstico atual ou prévio de pelo menos três lesões benignas ou malignas da Síndrome de Cowden entendida como presença de pelo menos três dos itens abaixo:

a. Câncer de mama;

b. Câncer de endométrio;

c. Câncer de tireoide folicular;

d. Múltiplos hamartomas gastrointestinais;

e. Ganglioneuromas;

f. Pigmentação macular da glândula do pênis;

g. Triquilemoma comprovado por biópsia;

h. Múltiplas queratoses palmo-plantares;

i. Papilomatose multifocal ou extensa de mucosa oral;

j. Inúmeras pápulas faciais.

3. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com diagnóstico atual ou prévio de pelo menos quatro dos critérios menores da Síndrome de Cowden (Carcinoma de células renais, Câncer de cólon, Câncer de tireóide papilífero, ³Acantoses esofágicas glicogênicas, lipomas, lipomatose testicular, adenoma de tireoide, nódulo de tireoide ou bócio multinodular de tireoide, anomalias vasculares incluindo múltiplas anomalias venosas intracranianas de desenvolvimento, Déficit cognitivo com QI £75, transtorno do espectro autista).

4. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com um câncer do espectro da Síndrome de Cowden (câncer de mama, câncer de endométrio, câncer de tireoide folicular) e mais três das lesões menores da Síndrome de Cowden (Carcinoma de células renais, Câncer de cólon, Câncer de tireóide papilífero, ³Acantoses esofágicas glicogênicas, lipomas, lipomatose testicular, adenoma de tireoide, nódulo de tireoide ou bócio multinodular de tireoide, anomalias vasculares incluindo múltiplas anomalias venosas intracranianas de desenvolvimento, Déficit cognitivo com QI £ 75, transtorno do espectro autista).

5. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com diagnóstico atual ou prévio de uma lesão benigna típica da Síndrome de Cowden (múltiplos hamartomas gastrointestinais, ganglioneuromas, pigmentação macular da glândula do pênis, triquilemomas, múltiplas queratoses palmo-plantares, papilomatose de mucosa oral, inúmeras pápulas faciais) e mais três das lesões menores da Síndrome de Cowden (Carcinoma de células renais, Câncer de cólon, Câncer de tireoide papilífero, ³Acantoses esofágicas glicogênicas, lipomas, lipomatose testicular, adenoma de tireoide, nódulo de tireoide ou bócio multinodular de tireoide, anomalias vasculares incluindo múltiplas anomalias venosas intracranianas de desenvolvimento, Déficit cognitivo com QI £ 75, transtorno do espectro autista).

6. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com diagnóstico de Bannayan-Riley-Ruvalcaba ou doença de Lhermitte-Duclos no adulto.

7. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos sem macrocefalia com diagnóstico atual ou prévio de pelo menos dois triquilemomas comprovados por biópsia.

8. Cobertura obrigatória para indivíduos maiores de 18 anos, diagnosticados ou não com câncer, com ou sem achados clínicos da Síndrome de Cowden, independente do sexo, quando houver mutação deletéria em PTEN em familiar de 1º, 2º ou 3º graus.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Sequenciamento bidirecional pelo método de Sanger ou Sequenciamento de Nova Geração dos éxons do gene PTEN.

2. Se o item anterior for negativo, realizar MLPA.

3. Se os itens anteriores forem negativos, investigar mutações na região promotora do gene por Sequenciamento bidirecional pelo método de Sanger ou outro método..

OBS 1: Nas pacientes em que forem encontradas mutações patogênicas ou provavelmente patogênicas no gene PTEN, mesmo que assintomáticas, a mastectomia e a histerectomia redutoras de risco, bem como a reconstrução das mamas são de cobertura obrigatória da mesma forma que a cobertura prevista para pacientes com diagnóstico de câncer, quando indicado pelo médico assistente. Caso a beneficiária não deseje realizar mastectomia a ressonância magnética das mamas anual é de cobertura obrigatória.

110.31 - SÍNDROME DE HIPOFOSFATASIA

1. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de pacientes sintomáticos com quadro clínico e radiológico compatível com alguma das formas de apresentação da doença com ou sem histórico familiar, com dosagem sérica de fosfatase alcalina diminuída, quando os seus genitores ou o indivíduo sintomático desejarem uma gestação.

Método analítico:

1. Sequenciamento bidirecional por Sanger ou Sequenciamento de Nova Geração dos éxons do gene TNSAP.

110.32 - SÍNDROME DE LI-FRAUMENI

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com diagnóstico atual ou prévio de sarcoma antes dos 45 anos e história familiar de câncer em um familiar de 1º grau antes dos 45 anos e mais um caso de câncer em um familiar de 1º ou 2º graus do mesmo lado da família com câncer antes dos 45 anos ou sarcoma em qualquer idade.

2. Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico atual ou prévio de tumor característico da Síndrome de Li-Fraumeni (Sarcoma de partes moles, osteossarcoma, tumor de Sistema Nervoso Central, câncer de mama, carcinoma adrenocortical, leucemia, adenocarcinoma de pulmão) antes dos 46 anos quando preenchido um dos seguintes critérios:

a. Diagnóstico de outro tumor primário no mesmo indivíduo típico da Síndrome de Li-Fraumeni (Sarcoma de partes moles, osteossarcoma, tumor de SNC, câncer de mama, carcinoma adrenocortical, leucemia, adenocarcinoma de pulmão);

b. Um familiar de 1º ou 2º graus com câncer antes dos 56 anos;

c. Um familiar de 1º ou 2º graus com múltiplos tumores primários característicos da Síndrome de Li-Fraumeni (Sarcoma de partes moles, osteossarcoma, tumor de Sistema Nervoso Central, câncer de mama, carcinoma adrenocortical, leucemia, adenocarcinoma de pulmão). Se o caso índice tiver sido diagnosticado com câncer de mama, o familiar deverá ter desenvolvido outro tumor do espectro Li-fraumeni diferente de câncer de mama.

3. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com diagnóstico atual ou prévio de carcinoma adrenocortical em qualquer idade e independente da história familiar de câncer.

4. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com diagnóstico atual ou prévio de carcinoma de plexo coróide em qualquer idade e independente da história familiar de câncer.

5. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com diagnóstico atual ou prévio de rhabdomyosarcoma anaplásico em qualquer idade e independente da história familiar de câncer.

6. Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico de câncer de mama £ 35 anos de idade.

7. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético e teste da mutação familiar dos familiares de 1º, 2º ou 3º graus assintomáticos quando o diagnóstico molecular de Síndrome de Li-Fraumeni tiver sido confirmado na família.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

Para pacientes enquadrados nos itens 1, 2, 3, 4 e 5:

1. Análise da mutação específica p.Arg337His no gene TP53.

2. Se o item anterior for negativo, realizar Sequenciamento bidirecional por Sanger ou Sequenciamento de Nova Geração dos éxons do gene TP53.

3. Se o item anterior for negativo, realizar pesquisa de rearranjos por MLPA.

Para pacientes enquadrados no item 6:

1. Realizar inicialmente a pesquisa de mutação dos genes BRCA1 e BRCA2 conforme método escalonado descrito na diretriz específica de BRCA1 e BRCA2.

2. Não sendo identificadas mutações nos genes BRCA1 e/ou BRCA2, realizar a mutação específica Arg337His no gene TP53.

3. Se a análise da mutação p.Arg337His for negativa, realizar Sequenciamento bidirecional por Sanger ou Sequenciamento de Nova Geração dos éxons do gene TP53.

4. Se o item anterior for negativo, realizar pesquisa de rearranjos por MLPA.

Para pacientes enquadrados no item 7:

1. Nos casos de Síndrome de Li-Fraumeni em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica já identificada.

OBS 1: Nos pacientes em que forem encontradas mutações patogênicas ou provavelmente patogênicas do domínio de ligação do gene TP53 (mutações clássicas), mesmo que assintomáticos, a mastectomia redutora de risco, bem como a reconstrução das mamas são de cobertura obrigatória da mesma forma que a cobertura prevista para pacientes com diagnóstico de câncer, quando indicado pelo médico assistente. Caso a beneficiária não deseje realizar mastectomia a ressonância magnética das mamas anual é de cobertura obrigatória. Para portadoras da mutação p.Arg337His de TP53 a ressonância magnética das mamas anual é de cobertura obrigatória.

110.33 - SÍNDROME DE LYNCH - CÂNCER COLORRETAL NÃO POLIPOSO HEREDITÁRIO (HNPCC)

1. Cobertura obrigatória para pacientes com câncer colorretal que preencham um dos Critérios de Bethesda listados abaixo:

a. Paciente diagnosticado com câncer colorretal com menos de 50 anos;

b. Presença de pelo menos 2 tumores colorretais sincrônicos, metacrônicos ou pelo menos 2 outras neoplasias extracolônicas associadas à Síndrome de Lynch (HNPCC) diagnosticadas em qualquer idade;

c. Paciente diagnosticado com câncer colorretal com instabilidade de microsatélites de alto grau (MSI-H) diagnosticado com menos de 60 anos;

d. Paciente diagnosticado com câncer colorretal com um ou mais parentes de 1º grau acometidos por neoplasias associadas à Síndrome de Lynch (HNPCC), sendo uma destas diagnosticada antes dos 50 anos;

e. Paciente diagnosticado com câncer colorretal com dois ou mais parentes de 1º grau acometidos por neoplasias associadas à Síndrome de Lynch (HNPCC) independentemente da idade.

2. Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico de tumores do espectro da Síndrome de Lynch (adenocarcinoma colorretal, adenocarcinoma de endométrio, carcinoma urotelial [ureter e de pelve-renal], adenocarcinoma de ovário, adenocarcinoma gástrico; câncer de intestino delgado; glioblastoma; adenocarcinoma sebáceo; câncer do trato biliar e câncer de pâncreas) desde que preenchidos todos os critérios de Amsterdam II para a história familiar.

Critérios de Amsterdam II:

a. Três membros do mesmo lado da família, dois dos quais sejam parentes de 1º grau, com câncer do espectro da S. Lynch (conforme descrito acima);

b. Duas gerações sucessivas acometidas;

c. Um desses familiares com câncer diagnosticado com menos de 50 anos;

d. Excluído o diagnóstico de polipose adenomatosa familiar.



3. Cobertura obrigatória para mulheres com adenocarcinoma de endométrio diagnosticado com 50 anos ou menos, mesmo que isoladamente e independente de história familiar.

4. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético e teste da mutação familiar de familiares de 1º, 2º e 3º graus após o diagnóstico molecular de mutação patogênica ou provavelmente patogênica no caso índice.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação já foi identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.

2. No caso de pacientes enquadrados nos critérios 1 e 3:

2.1. Realizar Imunohistoquímica (IHQ) para MLH1, MSH2, MSH6 e PMS2;

I. No caso de imunohistoquímica proficiente (todos os quatro marcadores presentes no tumor), realizar instabilidade de microssatélites.

a. Se não houver instabilidade de microssatélite em nenhum dos cinco marcadores encerra-se a investigação.

b. Se instabilidade alta (2 em 5 marcadores instáveis), realizar sequenciamento de nova geração NGS para MLH1, MSH2, MSH6 e PMS2*.

c. Se o item anterior for negativo realizar MLPA para pesquisa de rearranjos MLH1 e MSH2.

d. Se o item anterior for negativo realizar MLPA para pesquisa de rearranjos MSH6 e EPCAM.

II. Se houver perda de expressão da proteína MLH1 ou MLH1+PMS2 na IHQ, realizar pesquisa da mutação V600E do gene BRAF ou metilação do promotor do gene MLH1 no tumor para diferenciar instabilidade de origem somática ou hereditária:

a. Na ausência de mutação V600E do gene BRAF ou na ausência de metilação do promotor do gene MLH1, realizar sequenciamento de nova geração NGS para MLH1, MSH2, MSH6 e PMS2*.

b. Se o item anterior for negativo realizar MLPA para pesquisa de rearranjos MLH1 e MSH2.

c. Se o item anterior for negativo realizar MLPA para pesquisa de rearranjos MSH6 e EPCAM.

III. Se houver perda de expressão da proteína MSH2 ou MSH6 ou PMS2 ou dos quatro marcadores na IHQ, realizar Sequenciamento de Nova Geração para MLH1, MSH2, MSH6 e PMS2.

a. Se o item anterior for negativo realizar MLPA para pesquisa de rearranjos MLH1 e MSH2.

b. Se o item anterior for negativo realizar MLPA para pesquisa de rearranjos MSH6 e EPCAM.

c. Se resultado da investigação do item anterior for negativo, realizar MLPA para MLH1.

3. No caso de pacientes enquadrados no critério 2:

a. Realizar Sequenciamento de Nova Geração envolvendo os genes MLH1, MSH2, MSH6, PMS2 e EPCAM.

b. Se o item anterior for negativo realizar MLPA para pesquisa de rearranjos MLH1 e MSH2.

c. Se o item anterior for negativo realizar MLPA para pesquisa de rearranjos MSH6 e EPCAM.

OBS 1: Nos pacientes em que forem encontradas mutações patogênicas ou provavelmente patogênicas nos genes acima, mesmo que assintomáticos, a histerectomia e a salpingo-ooforectomia redutoras de risco, devem ser discutidas entre a paciente e seu médico assistente e caso optem pelas cirurgias estas devem ser de cobertura obrigatória da mesma forma que a cobertura prevista para pacientes com diagnóstico de câncer. Pacientes com mutação patogênica nos genes MLH1 ou MSH2 ou EPCAM devem realizar colonoscopia a cada 1 ou 2 anos a partir dos 20 a 25 anos ou 2 a 5 anos antes do caso mais jovem identificado na família. Pacientes com mutação patogênica nos genes MSH6 ou PMS2 devem realizar colonoscopia a cada 1 ou 2 anos a partir dos 25 a 30 anos ou 2 a 5 anos antes do caso mais jovem identificado na família.

(*) OBS 2: O gene PMS2 apresenta pseudogenes de alta similaridade, dificultando o estudo genético. O uso das técnicas usuais pode levar a falsos-positivos e falsos-negativos. O método utilizado para estudo desse gene deve ser o PCR de longa distância (long-range PCR), seguido de sequenciamento por NGS ou Sanger.

110.34 - SÍNDROME DE MARFAN

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com escore sistêmico £ 7 quando preenchido apenas um dos critérios abaixo (caso o paciente preencha ambos os critérios abaixo, a cobertura do diagnóstico molecular não é obrigatória):

a. Ectopia Lentis: Subluxação ou Luxação de cristalino;

b. Dilatação da raiz da aorta com ecocardiograma que demonstre escore $Z \geq 2$ em pacientes acima de 20 anos ou $Z \geq 3$ em pacientes abaixo de 20 anos.

Cálculo do Escore Sistêmico:

i. Sinal do punho e do polegar - 3 (punho ou polegar - 1)

ii. Peito carenado - 2 (peito escavado ou assimetria de tórax - 1)

iii. Deformidade dos pés - 2 (pés planos - 1)

iv. Pneumotórax - 2

v. Ectasia dural - 2

vi. Protrusão acetabular - 2

vii. Relação Segmento Superior/Segmento Inferior reduzida e Relação Envergadura/Estatura aumentada e escoliose leve - 1

viii. Escoliose ou cifose toracolombar - 1

ix. Extensão reduzida do cotovelo - 1

x. Características faciais (3/5) - 1 (dolicocefalia, enoftalmia, fendas palpebrais com inclinação para baixo, hipoplasia malar, retrognatia)

xi. Estrias na pele - 1

xii. Miopia > 3 dpt - 1

xiii. Prolapso de valva mitral (todos os tipos) - 1

Total = 20 pontos; escore ≥ 7 indica envolvimento sistêmico; SS/SI = razão do segmento superior/segmento inferior.

2. Cobertura obrigatória para indivíduos assintomáticos em risco de herdarem a mutação e de desenvolverem a Síndrome Marfan que apresentem familiares de 1º, 2º ou 3º graus confirmados por análise molecular.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.

2. Pesquisa de mutação no gene FBN1 por Sequenciamento de Nova Geração

3. Se não for possível realizar o Sequenciamento de Nova Geração, realizar o Sequenciamento bidirecional por Sanger

4. Nos casos em que o diagnóstico não for estabelecido através do item anterior, realizar MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification) para o gene FBN1.

110.35 - SÍNDROME DE NOONAN

1. Cobertura obrigatória para pacientes do sexo feminino com ou sem histórico familiar da doença, quando o paciente apresentar manifestações clínicas sugestivas da doença e excluída a Síndrome de Turner.

2. Cobertura obrigatória para pacientes do sexo masculino com ou sem histórico familiar da doença, quando o paciente apresentar manifestações clínicas sugestivas da doença.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Realizar Sequenciamento de Nova Geração envolvendo os genes PTPN1, SOS1, RAF1, RIT1 e KRAS.

2. No caso de não estar disponível o Sequenciamento de Nova Geração, realizar Sequenciamento por Sanger de maneira escalonada, conforme descrito abaixo:

a. Sequenciamento bidirecional por Sanger dos éxons do gene PTPN11.

b. Sequenciamento bidirecional por Sanger dos éxons do gene SOS1.

c. Sequenciamento bidirecional por Sanger dos éxons do gene RAF1.

d. Sequenciamento bidirecional por Sanger dos éxons do gene RIT1.

e. Sequenciamento bidirecional por Sanger dos éxons do gene KRAS.

110.36 - SÍNDROME DE RETT

1. Cobertura obrigatória para pacientes do sexo feminino e que apresentem inicialmente um período de desenvolvimento normal e um período de regressão do desenvolvimento neuropsicomotor seguido por recuperação parcial ou estabilização e que se enquadrem em um dos itens abaixo:

a. Para as pacientes com Síndrome de Rett Clássica que preencham todos os critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II;

b. Para as pacientes com Síndrome de Rett Atípica que preencham pelo menos 2 critérios do Grupo I e 5 do Grupo III.

Grupo I (Critérios principais):

a. Perda total ou parcial de habilidades manuais intencionais adquiridas ao longo do desenvolvimento;

b. Perda total ou parcial de fala ou habilidades de comunicação adquiridas ao longo do desenvolvimento, como a fala;

c. Alterações de marcha: dispraxia ou ausência da habilidade;

d. Movimentos estereotipados de mão.

Grupo II (Critérios de exclusão):

a. Diagnóstico prévio de lesão cerebral secundária a trauma perinatal ou pós-natal, doenças neurometabólicas ou infecções com sequelas neurológicas;

b. Desenvolvimento neuropsicomotor com atraso importante nos primeiros 6 meses de vida, sem aquisição de marcos de desenvolvimento.

Grupo III (Critérios de apoio):

a. Distúrbios respiratórios (apnéia e/ou hiperpnéia) quando a paciente encontra-se acordada;

b. Bruxismo quando a paciente encontra-se acordada;

c. Distúrbios de padrão de sono;

d. Tônus muscular alterado;

e. Distúrbios vasomotores periféricos;

f. Cifose e/ou escoliose;

g. Déficit de crescimento;

h. Mãos e pés pequenos e frios;

i. Risos ou gritos sem motivação aparente;

j. Pouca resposta a estímulos dolorosos;

k. Comunicação intensa com o olhar.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Realizar Sequenciamento de Nova Geração ou Sanger de toda região codificante do gene MECP2;

2. Caso não tenha sido identificada mutação patogênica no item anterior, realizar análise de deleções e duplicações no gene MECP2 por MLPA.

110.37 - SÍNDROME DE WILLIAMS-BEUREN

1. Cobertura obrigatória para pacientes com suspeita de Williams-Beuren (del7q11) que apresentem manifestações clínicas sugestivas da doença (fenótipo).

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Preferencialmente por MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification), ou FISH (Hibridação In Situ Fluorescente) quando o MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification) não estiver disponível.

2. No caso em que o diagnóstico não tenha sido confirmado através da Hibridação in situ fluorescente (FISH), realizar MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification).

110.38 - SÍNDROME DO CÂNCER GÁSTRICO DIFUSO HEREDITÁRIO

1. Cobertura obrigatória para indivíduos de ambos os sexos com diagnóstico de câncer gástrico difuso e com pelo menos um familiar de 1º, 2º ou 3º graus com câncer gástrico difuso, sendo um deles com diagnóstico em idade £ 50 anos.

2. Cobertura obrigatória para indivíduos de ambos os sexos com diagnóstico de câncer gástrico difuso com pelo menos dois familiares de 1º ou 2º graus com câncer gástrico difuso em qualquer idade.

3. Cobertura obrigatória para indivíduos de ambos os sexos com diagnóstico de câncer gástrico difuso em idade £ 40 anos.

4. Cobertura obrigatória para indivíduos de ambos os sexos com diagnóstico de câncer gástrico difuso e um caso de carcinoma de mama do tipo lobular sendo pelo menos um deles diagnosticado em idade £ 50 anos.

5. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético e teste da mutação familiar dos familiares de 1º, 2º ou 3º graus assintomáticos quando o diagnóstico molecular de Síndrome do Câncer Gástrico Difuso Hereditário tiver sido confirmado na família.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação já foi identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.

2. Sequenciamento de Nova Geração dos éxons do gene CDH1.

3. Nos casos em que o Sequenciamento de Nova Geração não estiver disponível, realizar o Sequenciamento bidirecional por Sanger do gene CDH1.

4. Nos casos em que o diagnóstico não for estabelecido através dos itens anteriores, realizar MLPA (Multiple Ligation Dependent Probe Amplification) do gene CDH1.

OBS 1: Nos pacientes em que forem encontradas mutações patogênicas ou provavelmente patogênicas no gene CDH1, mesmo que assintomáticos, a mastectomia redutora de risco e gastrectomia total, bem como a reconstrução das mamas são de cobertura obrigatória da mesma forma que a cobertura prevista para pacientes com diagnóstico de câncer, quando indicado pelo médico assistente. Caso a beneficiária não deseje realizar mastectomia a ressonância magnética das mamas anual é de cobertura obrigatória.

110.39 - SÍNDROMES DE ANOMALIAS CROMOSSÔMICAS SUBMICROSCÓPICAS NÃO RECONHECÍVEIS CLINICAMENTE (ARRAY)

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com cariótipo normal e suspeita clínica de anomalias cromossômicas submicroscópicas quando preenchidos pelo menos dois dos seguintes critérios:

a. Deficiência intelectual ou atraso neuropsicomotor;

b. Presença de pelo menos uma anomalia congênita maior ou pelo menos três menores;

c. Baixa estatura ou déficit pondero-estatural.

2. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com cariótipo alterado quando preenchidos um dos seguintes critérios:

a. Cromossomo marcador;

b. Translocações ou inversões cromossômicas aparentemente balanceadas identificadas pelo cariótipo com fenótipo anormal;

c. Presença de material cromossômico adicional de origem indeterminada;

d. Presença de alteração cromossômica estrutural (para determinar tamanho e auxiliar na correlação genótipo-fenótipo).

3. Cobertura obrigatória para aconselhamento genético dos pais em que tenha sido identificada uma variante de significado incerto no CGH-Array (Hibridização Genômica Comparativa) ou SNP-array (Polimorfismo de um único nucleotídeo) no caso índice.

4. Cobertura obrigatória para aconselhamento genético dos pais em que tenha sido identificada uma variação no CGH-Array (Hibridização Genômica Comparativa) por provável micro-rearranjo (translocação equilibrada ou inversões) no caso índice.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

Nos pacientes enquadrados nos itens 1 e 2 e 3:

1. Realizar CGH- Array (Hibridização Genômica Comparativa) ou SNP-array (Polimorfismo de um único nucleotídeo) do caso índice.

2. Em caso de se identificar uma variante de significado incerto, a cobertura será obrigatória de CGH- Array (Hibridização Genômica Comparativa) ou SNP-array (Polimorfismo de um único nucleotídeo) dos pais do caso índice.

3. Em caso de resultado negativo, realizar o Sequenciamento Completo do Exoma.

Nos pacientes (pais do caso índice) enquadrados no item 4:

1. Realizar cariótipo.

2. Nos casos em que o diagnóstico não for confirmado através do item anterior, realizar FISH (Hibridação In Situ Fluorescente).

110.40 - SÍNDROMES DE DELEÇÕES SUBMICROSCÓPICAS RECONHECÍVEIS CLINICAMENTE



1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com suspeita clínica de Wolf-Hirschhorn (del4p) ou Cri du Chat (del5p) ou Deleção 1p36 ou Smith-Magenis (del17p11) ou Deleção 22q11 ou Miller-Dieker (del17p13) ou WAGR(del11p13), quando preenchidos todos os seguintes critérios:

- a. apresente cariótipo normal;
- b. manifestações clínicas sugestivas da doença (fenótipo).

2. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de familiar com cariótipo normal e que possuam parentes de 1o e 2o graus com diagnóstico molecular ou citogenético (Cariótipo ou FISH - Hibridação In Situ Fluorescente) de Wolf-Hirschhorn (del4p) ou Cri du Chat (del5p) ou Deleção 1p36 ou Smith-Magenis (del17p11) ou Deleção 22q11 ou Miller-Dieker (del17p13) ou WAGR (del11p13).

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. A tecnologia utilizada para o teste deve ser projetada para detectar a deleção da região crítica para a doença por FISH (Hibridação In Situ Fluorescente) ou MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification).

2. Nos casos em que o diagnóstico não tenha sido confirmado através dos métodos analíticos anteriores, realizar CGH- Array (Hibridização Genômica Comparativa) ou SNP-array (Polimorfismo de um único nucleotídeo).

110.41 - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com manifestações clínicas sugestivas de Transtorno do Espectro Autista, quando presentes pelo menos um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:

Grupo I:

- a. Deficiência intelectual;
- b. Crises convulsivas;
- c. Malformação do Sistema Nervoso Central;
- d. Dismorfias;
- e. Microcefalia ou macrocefalia.

Grupo II:

- a. Autismo isolado;
- b. Alterações identificadas no cariótipo;
- c. Síndrome do X-Frágil.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

- 1. Excluir anomalias cromossômicas no cariótipo e Síndrome do X Frágil
- 2. Se não forem encontradas alterações no item anterior realizar CGH- Array (Hibridização Genômica Comparativa) ou SNP-array do caso índice.

3. Em caso de se identificar uma variante de significado incerto, a cobertura será obrigatória de CGH-Array (Hibridização Genômica Comparativa) ou SNP-array dos pais do caso índice.

110.42 - SÍNDROME DE PEUTZ-JEGHERS

1. Cobertura obrigatória da análise genética para pacientes com pelo menos duas das seguintes características:

- a. lesões peri-orais, orais, genitais e/ou digitais hiperpigmentadas
- b. 2 ou mais pólipos gastro-intestinais hamartomatosos de Peutz-Jeghers confirmados por histologia
- c. familiar de 1º, 2º, ou 3º grau com diagnóstico clínico de Síndrome de Peutz-Jeghers.

2. Cobertura obrigatória para familiares de 1º, 2º, ou 3º grau de um indivíduo com mutação germinativa patogênica identificada no gene STK11.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já foi identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.

2. Nos casos de pacientes com suspeita clínica ou diagnóstico clínico conforme critérios acima:

a. Sequenciamento de Nova Geração (NGS) de toda região codificadora e das junções intron-exon do gene STK11 e se NGS não estiver disponível realizar sequenciamento bidirecional de toda região codificadora e das junções intron-exon por Sanger;

b. Em caso de resultado negativo no item 3.2.a, realizar MLPA do gene STK11. Deleções de um éxon simples devem ser confirmadas por um procedimento independente.

OBS 1: Nas pacientes femininas em que forem encontradas mutações patogênicas no gene STK11, mesmo que assintomáticas, a salpingo-ooforectomia redutora de risco é de cobertura obrigatória da mesma forma que a cobertura prevista para pacientes com diagnóstico de câncer, quando indicado pelo médico assistente. Da mesma forma, em todos pacientes de ambos sexos portadores de mutação patogênica de STK11, mesmo que assintomáticos, a colonoscopia e esofagoduodenoscopia periódicas são de cobertura obrigatória e devem ser realizadas conforme indicado pelo médico assistente.

110.43 - SÍNDROME DE POLIPOSE JUVENIL

1. Cobertura obrigatória de realização da análise genética para pacientes com pelo menos uma das seguintes características:

- a. pelo menos 5 pólipos juvenis do colon e/ou reto confirmados por histologia;
- b. qualquer número de pólipos juvenis quando localizados no trato gastro-intestinal excluindo-se colon e/ou reto confirmados por histologia;
- c. qualquer número de pólipos juvenis quando localizados no trato gastro-intestinal confirmados por histologia em indivíduo com história familiar de síndrome de polipose juvenil.

2. Cobertura obrigatória para familiares de 1º, 2º, ou 3º grau de um indivíduo com mutação germinativa patogênica identificada nos genes BMPR1A ou SMAD4 (MADH4).

Método de análise genética utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já foi identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica. Se houver na família uma mutação em SMAD4 o teste de um indivíduo em risco deve idealmente ser realizado nos primeiros 6 meses de vida devido ao risco de telangiectasia hemorrágica hereditária.

2. Nos casos de pacientes com suspeita clínica ou diagnóstico clínico conforme critérios acima, realizar:

a. Sequenciamento de Nova Geração do promotor, de toda região codificadora e das junções intron-exon dos genes BMPR1A e SMAD4. Se o Sequenciamento de Nova Geração não estiver disponível realizar Sequenciamento bidirecional do promotor, de toda região codificadora e das junções intron-exon por Sanger destes genes;

b. Em caso de resultado negativo no item "a" realizar MLPA de BMPR1A e SMAD4. Deleções de um éxon simples devem ser confirmadas por um procedimento independente.

OBS. 1: Nos pacientes em que forem encontradas mutações patogênicas nos genes BMPR1A ou SMAD4, mesmo que assintomáticos, a colonoscopia e esofagoduodenoscopia periódicas são de cobertura obrigatória e devem ser realizadas conforme indicado pelo médico assistente.

110.44 - RETINOBLASTOMA

1. Cobertura obrigatória da análise genética para pacientes de ambos os sexos com diagnóstico de retinoblastoma unilateral ou bilateral.

2. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com retinoblastoma e ao menos uma das seguintes características fenotípicas: atraso de desenvolvimento, retardo mental, microcefalia, coloboma, microftalmia, hipoplasia de plegar.

3. Cobertura obrigatória para aconselhamento genético e análise molecular de familiares de 1º, 2º e 3º graus de indivíduos com mutações identificadas em RB1.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

I. Pacientes enquadrados no item 3 realizar apenas a análise da mutação específica identificada na família.

II. Pacientes enquadrados no item 1:

a. Sequenciamento de nova geração (NGS) no DNA constitutivo de toda a sequência codificadora e junções intron-éxon do gene RB1 ou alternativamente sequenciamento bidirecional de toda a sequência codificadora e junções intron-exon pelo método de Sanger em caso de indisponibilidade de NGS.

b. Em caso de resultado negativo em "a" realizar MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification) para pesquisa de rearranjos gênicos em DNA constitutivo do gene RB1. Deleções de um éxon simples devem ser confirmadas por um procedimento independente,

c. Em caso de resultado negativo no item "a" ou "b" realizar sequenciamento de nova geração (NGS) no DNA tumoral (caso disponível) de toda a sequência codificadora e junções intron-exon do gene RB1 ou alternativamente sequenciamento bidirecional de toda a sequência codificadora e junções intron-exon pelo método de Sanger em caso de indisponibilidade de NGS.

III. Pacientes enquadrados no item 2:

a. Realizar o cariótipo com bandas GTG de alta resolução

b. Caso o paciente tenha cariótipo normal realizar o FISH ou aCGH para detecção de microdeleções submicroscópicas.

c. Caso o diagnóstico não tenha sido estabelecido através dos itens a e b realizar análise molecular conforme descrito no item II dos métodos diagnósticos escalonados deste subitem.

110.45 - SÍNDROME DE VON-HIPPEL-LINDAU

1. Cobertura obrigatória da análise genética para pacientes de ambos os sexos, que apresentem pelo menos duas das seguintes características:

- a. Um ou mais hemangioblastomas da retina ou de cérebro
- b. Diagnóstico de carcinoma de células claras renais
- c. Feocromocitomas adrenais ou extra-adrenais
- d. Tumores de saco endolinfático
- e. Tumores neuroendócrinos do pâncreas.
- f. Familiar de primeiro grau com história sugestiva de VHL

2. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético e análise molecular dos familiares de 1º, 2º ou 3º graus assintomáticos de um indivíduo com mutação do gene VHL.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.

2. Nos casos que preenchem os critérios 1 e 2, realizar sequenciamento de Nova Geração de toda região codificante e junções intron-exon do gene VHL.

3. Quando não for possível realizar o Sequenciamento de Nova Geração, realizar o Sequenciamento por Sanger de toda região codificante e junções intron-exon do gene VHL.

4. Nos casos em que o diagnóstico não for estabelecido através dos itens acima, realizar MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification) para o gene VHL. Deleções de um éxon simples devem ser confirmadas por um procedimento independente.

110.46 - SÍNDROME DE GORLIN (SÍNDROME DE CARCINOMAS BASOCELULARES NEVÓIDES)

1. Cobertura obrigatória para pacientes que preenchem pelo menos:

- a. dois (2) dos critérios maiores e um (1) dos critérios menores ou
- b. um (1) dos critérios maiores e três (3) dos critérios menores.

Crítérios Maiores:

- a. Calcificação lamelar da foice;
- b. Ceratocistos odontogênicos (com confirmação histopatológica);
- c. Pits Palmares e/ou plantares (dois ou mais);
- d. Carcinoma basocelular único diagnosticado antes dos 30 anos ou múltiplos basocelulares (>5 ao longo da vida);
- e. Familiar de 1º grau com de Síndrome de Gorlin.

Crítérios Menores:

- a. Meduloblastoma na infância (tumor primitivo do neuroectoderma - PNET);
- b. Cistos pleurais ou linfomesentéricos;
- c. Macrocefalia (perímetro cefálico acima do percentil 97 para idade);
- d. Fenda labial e/ou palatina;
- e. Anormalidade em costelas ou vertebrae (costela extra ou bífida, vertebra

bífida);

- f. Polidactilia pré- ou pós-axial;
- g. Fibromas cardíacos ou ovarianos;
- h. Anomalias oculares (catarata, alterações pigmentares do epitélio da retina,

defeitos de desenvolvimento como estrabismo, cisto orbital, microftalmia, hipertelorismo).

2. Cobertura obrigatória para realização do teste genético e aconselhamento genético para familiares de 1º, 2º, ou 3º grau de um indivíduo com mutação germinativa patogênica identificada no gene PTCH1.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já foi identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.

2. Nos casos de pacientes com suspeita clínica ou diagnóstico clínico conforme critérios acima, realizar sequenciamento de Nova Geração (NGS) de toda região codificadora e junções intron-exon de PTCH1.

3. Quando não for possível realizar o Sequenciamento de Nova Geração, realizar o Sequenciamento por Sanger de toda região codificante e junções intron-exon do gene PTCH1.

4. Nos casos em que o diagnóstico não for estabelecido através dos itens acima, realizar MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification) para o gene PTCH1. Deleções de um éxon simples devem ser confirmadas por um procedimento independente.

110.47 - ANEMIA DE FANCONI - SÍNDROME COM INSTABILIDADE CROMOSSÔMICA ASSOCIADA A APLASIA MEDULAR, DEFEITOS CONGÊNITOS E CÂNCER

1. Cobertura obrigatória da análise molecular para pacientes com suspeita de Anemia de Fanconi (AF) definida pela presença de pelo menos um dos seguintes critérios:

- a. Defeitos congênitos, especialmente do sistema esquelético predominantemente do eixo radial associado ou não a manchas do tipo "café-com-leite" e déficit pondero-estatural;
- b. Hipoplasia e/ou Aplasia da Medula Óssea envolvendo as três linhagens: hemácias, plaquetas e leucócitos; na presença ou não dos defeitos congênitos;
- c. Síndrome Mielodisplásica associada aos defeitos congênitos;
- d. Câncer embrionário infantil (meduloblastoma, neuroblastoma, tumor de Wilms) e/ou leucemia mieloide aguda associada aos defeitos congênitos;
- e. Carcinoma de células escamosas de cabeça, pescoço e região genital associado aos defeitos congênitos.

2. Cobertura obrigatória para realização do teste genético e aconselhamento genético para familiares de 1o, 2o, ou 3o grau de um indivíduo com mutação germinativa patogênica identificada em um dos genes relacionados a anemia de Fanconi.

Método de análise molecular de forma escalonada e conforme cenários clínicos específicos:

Nos casos enquadrados no item 2 em que a mutação já foi identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.

1. Realizar teste citogenético utilizando as drogas Mitomicina C (MMC) ou Diepoxibutano (DEB) em culturas de linfócitos testando presença de instabilidade cromossômica DEB- ou MMC-induzida.

2. Se o item anterior for positivo e for necessária a definição do gene envolvido para fins de aconselhamento genético, realizar o Sequenciamento de Nova Geração envolvendo os genes FANCA, FANCG, FANCC, FACND2, FANCB, FACD1 (BRCA2), FANCN (PALB2), FANCO (RAD51C) e FANCP (SLX4).

OBS. 1: A identificação de determinadas mutações em heterozigose (BRCA2, PALB2, RAD51C e SLX4) aumenta a predisposição para câncer de mama e/ou ovário, portanto estes indivíduos devem ser encaminhados para manejo de alto risco de câncer.

111. VÍRUS ZIKA - POR PCR

1 - Cobertura obrigatória para realização de PCR para vírus Zika em gestantes com quadro sugestivo de infecção pelo vírus Zika até o quinto dia do início dos sintomas.

Para fins de utilização dessa diretriz considera-se quadro sugestivo de Infecção pelo vírus Zika:



Pacientes que apresentem exantema maculopapular pruriginoso acompanhado de dois ou mais dos seguintes sinais e sintomas:
Febre;
Hiperemia conjuntival sem secreção e prurido;
Poliartralgia;
Edema periarticular.
Observações:
1 - Uma vez que o conhecimento da infecção pelo vírus Zika ainda está em construção, a partir da disponibilização de novas evidências científicas essa diretriz poderá ser revista a qualquer tempo.
2 - Cabe ao médico assistente orientar a gestante quanto à limitação dos testes diagnósticos atualmente disponíveis.
112. VÍRUS ZIKA - IGM
1 - Cobertura obrigatória de Pesquisa de anticorpos IgM para Infecção pelo vírus Zika para:
a. Gestantes com quadro sugestivo de Infecção pelo vírus Zika que realizaram teste de PCR cujo resultado foi negativo, a partir do sexto dia dos sintomas;
b. Gestantes com quadro sugestivo de Infecção pelo vírus Zika cujos sintomas se iniciaram há mais de cinco dias;
c. Gestantes com quadro sugestivo de Infecção pelo vírus Zika cujo resultado da primeira pesquisa de IgM foi negativa;
d. Gestantes assintomáticas no início do pré-natal e no segundo trimestre de gestação;
e. Gestantes em que foi detectada a presença de microcefalia fetal ou de calcificações intracranianas em qualquer etapa da gestação;
f. Recém-nascidos cujas mães tenham apresentado teste diagnóstico (PCR ou pesquisa de anticorpos IgM) com resultado positivo para infecção pelo vírus Zika durante a gestação;
g. Recém-nascidos com microcefalia e/ou outras alterações do SNC possivelmente relacionadas à infecção pelo vírus Zika durante a gestação.
Para fins de utilização dessa diretriz considera-se quadro sugestivo de Infecção pelo vírus Zika:
Pacientes que apresentem exantema maculopapular pruriginoso acompanhado de dois ou mais dos seguintes sinais e sintomas:
Febre;
Hiperemia conjuntival sem secreção e prurido;
Poliartralgia;
Edema periarticular.
Observações:
1 - Uma vez que o conhecimento da infecção pelo vírus Zika ainda está em construção, a partir da disponibilização de novas evidências científicas essa diretriz poderá ser revista a qualquer tempo.
2 - Cabe ao médico assistente orientar a gestante quanto à limitação dos testes diagnósticos atualmente disponíveis.
113. VÍRUS ZIKA - IGG
1. Cobertura obrigatória de Pesquisa de anticorpos IgG para Infecção pelo vírus Zika para:
Gestantes ou recém-nascidos que realizaram pesquisa de anticorpos IgM cujo resultado foi positivo.
Para fins de utilização dessa diretriz considera-se quadro sugestivo de Infecção pelo vírus Zika:
Pacientes que apresentem exantema maculopapular pruriginoso acompanhado de dois ou mais dos seguintes sinais e sintomas:
Febre;
Hiperemia conjuntival sem secreção e prurido;
Poliartralgia;
Edema periarticular.
Observações:
1 - Uma vez que o conhecimento da infecção pelo vírus Zika ainda está em construção, a partir da disponibilização de novas evidências científicas essa diretriz poderá ser revista a qualquer tempo.
2 - Cabe ao médico assistente orientar a gestante quanto à limitação dos testes diagnósticos atualmente disponíveis.
114. ALK - PESQUISA DE MUTAÇÃO
1. Cobertura obrigatória para o diagnóstico de elegibilidade de pacientes com indicação de uso de medicação em que a bula determine a análise de presença/mutação de genes para o início do tratamento.
115. ANGIO-RM ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR
1. Cobertura obrigatória para pacientes com doença arterial periférica de membros inferiores candidatos à revascularização, quando preenchidos todos os seguintes critérios:
a. Permanece dúvida diagnóstica após a realização do doppler colorido arterial de membros inferiores;
b. Existência de contraindicação para a realização de angiotomografia arterial de membros inferiores.
116. ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR
1 - Cobertura obrigatória para pacientes com doença arterial periférica de membros inferiores candidatos à revascularização, quando permanece dúvida diagnóstica após a realização do doppler colorido arterial de membros inferiores.
117. AQUAPORINA 4 (AQP4) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
1. Cobertura obrigatória para investigação diagnóstica de neuromielite óptica quando for solicitado por neurologista e preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
a. Pacientes com neurite óptica, mielite aguda, síndrome da área postrema (soluços, náusea/vômitos com exclusão de outras causas) ou síndrome aguda de tronco cerebral;
b. Pacientes com síndrome diencefálica aguda, narcolepsia ou síndrome cerebral sintomática com lesões compatíveis pela ressonância magnética.
118. CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL PARA AVALIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE DOPAMINA
1. Quando utilizada para avaliação de transportadores de dopamina terá cobertura obrigatória para pacientes adultos com tremores quando o Parkinsonismo não puder ser clinicamente diferenciado de tremor essencial após avaliação por profissional médico especializado em neurologia.
119. ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA
1. Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico de Hepatite B, Hepatite C, Hepatite C pós-transplante, HIV e doença de fígado não alcoólica, com suspeita ou diagnóstico de cirrose hepática, em pelo menos uma das seguintes condições:
a - diagnóstico inicial;
b - estadiamento;
c - acompanhamento.
120. FOCALIZAÇÃO ISOELÉTRICA DE TRANSFERRINA
1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos, de qualquer idade, quando apresentar atraso do desenvolvimento neuropsicomotor ou hipotonia ou hipoglicemia e, pelo menos, mais 2 dos critérios abaixo:
a. Hipotonia
b. Atraso do desenvolvimento neuropsicomotor
c. Hipoglicemia
d. Enteropatia perdedora de proteína
e. Epilepsia
f. Hipoplasia cerebelar
g. Inversão de mamilos com distribuição anômala de gordura
h. Atraso do desenvolvimento pondero-estatural
i. Ocorrência de Acidente Vascular encefálico criptogênico
j. Retinite pigmentar

k. Derrame Pericárdico
l. Hipogonadismo
m. Coagulopatia caracterizada por baixos níveis séricos de fatores IX e XI, antitrombina III, proteína S e proteína C funcional
121. RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
1. Cobertura obrigatória para o tratamento do ceratocone progressivo, quando o olho a ser tratado preencher um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:
Grupo 1:
a. Aumento do astigmatismo corneal central de 1.00D ou mais à reavaliação do paciente no máximo em um ano;
b. Aumento da ceratometria máxima (Kmax) de 1.00D ou mais à reavaliação do paciente no máximo em um ano.
Grupo 2:
a. espessura corneana menor que 400 micrômetros;
b. infecção herpética prévia;
c. infecção concomitante;
d. cicatriz corneana grave ou opacificação corneana;
e. doença de superfície ocular grave;
f. doença auto-imune.
122. REFLUXO VÉSICO-URETERAL - TRATAMENTO ENDOSCÓPICO
1. Cobertura obrigatória para pacientes cujo laudo da uretrocistografia miccional evidencie refluxo vésico-ureteral Grau I a IV quando preenchido um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:
Grupo I:
a. Crianças maiores que 6 meses que apresentarem RVU grau I a IV e Cicatriz renal;
b. Crianças que tentaram tratamento clínico por pelo menos 1 ano, porém mantêm infecção urinária recorrente apesar da profilaxia antimicrobiana;
c. Crianças que tentaram tratamento clínico por pelo menos 1 ano e não apresentaram involução do grau do RVU;
d. Crianças que tentaram tratamento clínico por pelo menos 1 ano e apresentaram aparecimento de novas cicatrizes renais;
e. Crianças que não aderiram ao tratamento clínico (profilaxia antimicrobiana) devido à intolerância aos antibióticos ou dificuldade para aceitação da medicação;
f. Meninas acima de 5 anos independente de cicatriz renal ou estar apresentando ITU.
Grupo II:
a. Pacientes que apresentem laudo da uretrocistografia miccional evidencie refluxo vésico-ureteral Grau V;
b. Pacientes que já receberam 3 sessões de tratamento endoscópico sem melhora.
123. RM - FLUXO LIQUÓRICO - COMPLEMENTAR À RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
1. Cobertura obrigatória para pacientes com derivação ventrículo peritoneal para avaliação do fluxo líquórico.
124. TERAPIA IMUNOPROFILÁTICA COM PALIVIZUMABE PARA O VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (VSR)
1. Cobertura obrigatória para prematuros e crianças quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
a. Crianças prematuras nascidas com idade gestacional £ 28 semanas (até 28 semanas e 6 dias) com idade inferior a 1 ano (até 11 meses e 29 dias); ou
b. Crianças com idade inferior a 2 anos (até 1 ano, 11 meses e 29 dias) com doença pulmonar crônica da prematuridade (displasia broncopulmonar); ou
c. Crianças com idade inferior a 2 anos (até 1 ano, 11 meses e 29 dias) com doença cardíaca congênita com repercussão hemodinâmica demonstrada.
Condições gerais para cobertura do procedimento, conforme "Protocolo de uso do Palivizumabe para a prevenção da infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório", Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 23, de 3 de outubro de 2018:
I. O diagnóstico de doença pulmonar crônica da prematuridade (displasia broncopulmonar) é definido pela dependência de oxigênio em prematuros a partir de 28 dias de vida acompanhada de alterações típicas na radiografia pulmonar ou dependência de oxigênio com 36 semanas de idade gestacional corrigida, em prematuro extremo.
II. A posologia recomendada de Palivizumabe é 15 mg/kg de peso corporal, administrados uma vez por mês durante o período de maior prevalência do VSR previsto na respectiva comunidade, no total de, no máximo, cinco aplicações mensais consecutivas, dentro do período sazonal, que é variável em diferentes regiões do Brasil.
III. O vírus sincicial respiratório caracteriza-se principalmente por seu caráter sazonal, dependendo das características de cada país ou região. A definição de sazonalidade no Brasil se baseia na análise descritiva de identificação do vírus sincicial respiratório (VSR), realizada nas regiões geográficas do país, com base nos dados do Sistema de Informação da Vigilância Sentinela de Influenza e outros vírus respiratórios - SIVEP GRIPE. Sazonalidade do VSR nas diferentes regiões do Brasil:

Região	Sazonalidade	Período de Aplicação
Norte	Fevereiro a Junho	Janeiro a Junho
Nordeste	Março a Julho	Fevereiro a Julho
Centro-Oeste	Março a Julho	Fevereiro a Julho
Sudeste	Março a Julho	Fevereiro a Julho
Sul	Abril a Agosto	Março a Agosto

IV. A primeira dose deve ser administrada um mês antes do início do período de sazonalidade do VSR e as quatro doses subseqüentes devem ser administradas com intervalos de 30 dias durante este período no total de até 5 doses. Vale ressaltar que o número total de doses por criança dependerá do mês de início das aplicações, variando, assim, de 1 a 5 doses, não se aplicando após o período de sazonalidade do VSR.
V. A administração de Palivizumabe deverá ser feita em recém-nascidos ou crianças que atendam a pelo menos um dos critérios de inclusão estabelecidos nesta diretriz de utilização, inclusive para as que se encontram internadas, devendo neste caso ser administrado no ambiente hospitalar e respeitado o intervalo de doses subseqüentes durante o período intra-hospitalar e pós-alta hospitalar.
125. TOXOPLASMOSE - PESQUISA EM LÍQUIDO AMINIÓTICO POR PCR
1. Cobertura obrigatória na presença de infecção aguda materna, a partir da 18ª semana de gestação.
126. SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - PESQUISA POR RT - PCR
1. Cobertura obrigatória, conforme solicitação do médico assistente, para pacientes com Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).
SÍNDROME GRIPAL (SG): Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. Em crianças: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.
SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto. Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.
Observação:
As solicitações médicas que atendam às condições estabelecidas na DUT devem ser autorizadas de forma imediata.
127. PROCALCITONINA, DOSAGEM
1. Cobertura obrigatória para avaliação hospitalar ou em unidades de emergência de pacientes com pneumonia ou síndrome respiratória aguda grave, com quadro suspeito ou confirmado de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19).



128. PESQUISA RÁPIDA PARA INFLUENZA A E B

1. Cobertura obrigatória para avaliação hospitalar ou em unidades de emergência de pacientes com pneumonia ou síndrome respiratória aguda grave, com quadro suspeito ou confirmado de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19).

129. PCR EM TEMPO REAL PARA INFLUENZA A E B

1. Cobertura obrigatória para avaliação hospitalar ou em unidades de emergência de pacientes com pneumonia ou síndrome respiratória aguda grave, com quadro suspeito ou confirmado de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19).

130. PESQUISA RÁPIDA PARA VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO

1. Cobertura obrigatória para avaliação hospitalar ou em unidades de emergência de pacientes com pneumonia ou síndrome respiratória aguda grave, com quadro suspeito ou confirmado de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19).

131. PCR EM TEMPO REAL PARA VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO

1. Cobertura obrigatória para avaliação hospitalar ou em unidades de emergência de pacientes com pneumonia ou síndrome respiratória aguda grave, com quadro suspeito ou confirmado de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19).

132. SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG OU ANTICORPOS TOTAIS

1. Cobertura obrigatória, conforme solicitação do médico assistente, quando preenchido um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:

Grupo I (critérios de inclusão):

a. Pacientes com Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) a partir do 8º dia do início dos sintomas.

SÍNDROME GRIPAL (SG): Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. Em crianças: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto. Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

b. Crianças ou adolescentes com quadro suspeito de Síndrome Multissistêmica Inflamatória pós-infecção pelo SARS-CoV-2.

Grupo II (Critérios de exclusão):

a. RT-PCR prévio positivo para SARS-CoV-2;

b. Pacientes que já tenham realizado o teste sorológico, com resultado positivo;

c. Pacientes que tenham realizado o teste sorológico, com resultado negativo, há menos de 1 semana (exceto para os pacientes que se enquadrem no item b do Grupo I);

d. Testes rápidos;

e. Pacientes cuja prescrição tem finalidade de screening, retorno ao trabalho, pré-operatório, controle de cura ou contato próximo/domiciliar com caso confirmado;

f. Verificação de imunidade pós vacinal.

133. ARTROPLASTIA DISCAL DE COLUNA VERTEBRAL

1. Cobertura obrigatória em pacientes adultos com doença degenerativa discal cervical em um nível (mielopatia ou radiculopatia) refratária ao tratamento conservador, com indicação de tratamento cirúrgico.

134. CALPROTECTINA, DOSAGEM FECAL

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. Indivíduos com diarreia crônica, recidivante, associada ou não a sintomas de dor abdominal, náuseas e vômitos, com o objetivo de diferenciar entre síndrome do intestino irritável e doenças inflamatórias intestinais (DII) crônicas;

b. Para portadores de doenças inflamatórias intestinais em remissão.

135. CONSULTA COM ENFERMEIRO OBSTETRA OU OBSTETRIZ

1. Cobertura obrigatória de até 6 consultas de pré-natal e até 2 consultas de puerpério, quando atendidos todos os critérios abaixo:

a. Profissional enfermeiro obstétrico ou obstetriz habilitado por seu conselho profissional para atendimento obstétrico;

b. Atendimento de consultas de pré-natal e puerpério quando solicitado por escrito pelo médico assistente que coordena o cuidado na equipe multiprofissional de saúde.

Obs. 1: Em caso de indisponibilidade de rede prestadora de serviço para este procedimento na localidade de ocorrência do evento, a operadora deve disponibilizá-lo na localidade mais próxima, sem a obrigatoriedade de cobertura de remoção ou transporte da beneficiária.

Obs. 2: A frequência da solicitação do atendimento de enfermagem será definida pelo médico assistente que coordena o cuidado, devendo a mesma ser renovada no máximo a cada 3 consultas realizadas pela enfermagem.

136. CONSULTA/AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO

1. Cobertura obrigatória de 2 consultas de fonoaudiologia, por ano de contrato, para cada CID apresentado pelo paciente, observando os CIDs dispostos na Diretriz de Utilização nº 104, relativa ao procedimento Sessão com Fonoaudiólogo.

137. CONSULTA/AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO

1. Cobertura obrigatória de 2 consultas de psicologia, por ano de contrato, para cada CID apresentado pelo paciente, observando os CIDs dispostos na Diretriz de Utilização nº 106, relativa ao procedimento Sessão com Psicólogo e/ou Terapeuta Ocupacional.

2. Cobertura obrigatória de 2 consultas de psicologia, por ano de contrato, observando o disposto na Diretriz de Utilização nº 105, relativa ao procedimento Sessão com Psicólogo.

138. CONSULTA/AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL

1. Cobertura obrigatória de 2 consultas de terapia ocupacional, por ano de contrato, para cada CID apresentado pelo paciente, observando os CIDs dispostos na Diretriz de Utilização nº 106, relativa aos procedimentos Sessão com Psicólogo e/ou Terapeuta Ocupacional e na Diretriz de Utilização nº 107, relativa ao procedimento Sessão com Terapeuta Ocupacional.

139. RAZÃO DO TESTE sFlt/PLGF

1. Cobertura obrigatória para mulheres grávidas com idade gestacional entre 24 e 36+6 semanas com suspeita de pré-eclâmpsia.

140. ENSAIO PARA DOSAGEM DA LIBERAÇÃO DE INTERFERON GAMA

1. Cobertura obrigatória para detecção de tuberculose latente, quando preenchido pelo menos um dos critérios abaixo:

a. paciente em uso de medicamentos biológicos;

b. paciente candidato à imunossupressão; e

c. paciente portador de HIV.

141. ENTEROSCOPIA DO INTESTINO DELGADO COM CÁPSULA ENDOSCÓPICA

1. Cobertura obrigatória na investigação de sangramento gastrointestinal de origem obscura, persistente ou recorrente, após realização de endoscopia digestiva alta e colonoscopia, ambas com resultado negativo para identificação da origem do sangramento.

142. FLT3 - PESQUISA DE MUTAÇÕES

1. Cobertura obrigatória para o diagnóstico de elegibilidade de pacientes com indicação de uso de medicação em que a bula determine a análise de presença/mutação de FLT3 para o início do tratamento.

143. IMPLANTE TRANSCATETER DE PRÓTESE VALVAR AÓRTICA (TAVI)

1. Cobertura obrigatória quando atendido todos os seguintes critérios:

a. Pacientes com idade igual ou maior que 75 anos, sintomáticos, com expectativa de vida > 1 ano, inoperáveis ou com alto risco cirúrgico, definido como escore Society of Thoracic Surgeons - STS > 8% ou EuroSCORE logístico > 20%;

b. Avaliação por grupo de profissionais, com habilitação e experiência na realização do TAVI, incluindo, no mínimo, cirurgião cardíaco, cardiologista intervencionista, cardiologista clínico e anestesista, contemplando risco cirúrgico, grau de fragilidade,

condições anatômicas e comorbidades. O grupo de profissionais deve confirmar à adequação da indicação do TAVI, em oposição a troca valvar cirúrgica.

144. OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA E/OU MAXILA COM APLICAÇÃO DE OSTEODISTRATOR

1. Cobertura obrigatória para o tratamento da micrognatia/retrognatia decorrente de deformidade óssea congênita ou adquirida.

145. PARTO CESARIANO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. Cesariana programada por indicação clínica materna e/ou fetal, independentemente da idade gestacional, desde que apresentado relatório médico especificando a condição clínica que ensejou a indicação do parto cesariano;

b. Cesariana por intercorrência da gravidez ou intraparto, informada em prontuário médico ou partograma (gráfico e/ou descritivo), especificando a condição clínica que ensejou a indicação do parto cesariano;

c. Cesariana a pedido, desde que comprovado que a gestante assinou Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitadas as características socioculturais da gestante e preenchidos um dos seguintes critérios:

realizada a partir de 39 semanas completas;

realizada por uma indicação clínica materna e/ou fetal de interrupção da gravidez, independentemente da idade gestacional;

realizada após o início do trabalho de parto devidamente registrado em prontuário e/ou partograma (gráfico e/ou descritivo).

Para fins desta DUT entende-se:

I - Cesariana programada por indicação materna ou fetal: refere-se àquelas situações em que há um imperativo clínico, materno ou fetal, para a indicação programada do procedimento.

II - Cesariana por intercorrência da gravidez ou intraparto: refere-se às situações de urgência/emergência e intercorrências no trabalho de parto.

III - Cesariana a pedido: refere-se às situações em que a paciente solicita o procedimento.

IV - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE: termo elaborado em linguagem acessível à compreensão da gestante, considerando os aspectos socioculturais e deve conter os riscos da cirurgia cesariana; a identificação do médico assistente pelo nome completo, número do registro profissional e assinatura; e a identificação da paciente pelo nome completo, número de documento de identificação válido e assinatura, cabendo ao médico assistente a escolha do modelo de TCLE a ser utilizado.

V - Partograma: É um documento gráfico onde são feitos os registros do desenvolvimento do trabalho de parto, das condições maternas e fetais e deverá conter, no mínimo, as informações indicadas pela Organização Mundial da Saúde - OMS, cabendo ao médico assistente a escolha do modelo de partograma a ser utilizado.

146. PD-L1 - DETECÇÃO POR TÉCNICAS IMUNOISTOQUÍMICAS

1. Cobertura obrigatória para o diagnóstico de elegibilidade de pacientes com de indicação de uso de medicação em que a bula determine a presença de expressão de PD1 ou PD-L1 para o início do tratamento.

147. RADIOTERAPIA INTRA-OPERATÓRIA POR ELÉTRONS (IOERT)

1. Cobertura obrigatória para pacientes com câncer de mama inicial com as seguintes características: tumor com diâmetro de até 2,0 cm, classificado como graus I ou II, com margens livres, ausência de comprometimento axilar e não classificado como triplo negativo durante a cirurgia de mastectomia conservadora.

148. TERAPIA POR PRESSÃO NEGATIVA

1. Cobertura obrigatória para pacientes portadores de úlcera de pé diabético de grau 3 pela classificação de Wagner.

- Classificação de Wagner:

Grau 0 - Risco elevado, ausência de úlcera;

Grau 1 - Úlcera superficial, não infectado em termos clínicos;

Grau 2 - Úlcera profunda com ou sem celulite, ausência de abscesso ou osteomielite;

Grau 3 - Úlcera profunda com osteomielite ou formação de abscesso;

Grau 4 - Gangrena localizada;

Grau 5 - Gangrena em todo o pé.

ANEXO III

DIRETRIZES CLÍNICAS

PARA COBERTURA DE PROCEDIMENTOS NA SAÚDE

(RN 465/2021)

1. CONSULTA DE AVALIAÇÃO AMPLIADA EM GERIATRIA

Quando o procedimento consulta, corresponder a uma consulta de avaliação ampliada em geriatria deverá atender os seguintes critérios:

1. Para pacientes acima de 60 anos, deverá ser realizado por médico geriatra e contemplar além da avaliação clínica convencional, a aplicação da Avaliação Geriátrica Ampla (AGA), utilizando instrumento específico reconhecido pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), disponibilizado no sítio eletrônico www.sbgg.org.br, sendo obrigatória a emissão de laudo em duas vias,preenchido pelo menos um dos critérios abaixo:

a. Trinta dias após internações clínicas com duração igual ou superior a dez dias.

b. Trinta dias após cirurgia de médio ou grande porte, independente do tempo de internação.

c. Anualmente, em idosos com idade ³ 60 anos, mesmo sem comorbidades, sendo que a primeira servirá como referência para futuras avaliações (Avaliação de Referência).

d. Semestralmente, após os sessenta e cinco anos, quando houver declínio funcional instalado.

e. Semestralmente, após os setenta anos, independente de resultado de avaliações anteriores.

f. A qualquer momento, a partir de sessenta anos, quando da ocorrência de qualquer uma das grandes síndromes geriátricas:

i. - Insuficiência cognitiva;

ii. - Incontinência urinária e/ou fecal;

iii. - Instabilidade postural e/historia de quedas;

iv. - Imobilidade;

v. - latrogenia.

g. A qualquer momento, a partir de sessenta anos, quando do diagnóstico de:

i. - Incapacidade funcional;

ii. - Neoplasias malignas;

iii. - Insuficiência cardíaca ³ CF II;

iv. - Fragilidade psicossocial e/ou depressão.

Diretrizes para a realização de uma AGA:

a. A AGA deverá ser realizada por médicos especialistas com título em Geriatria pela SBGG/AMB;

b. Ter um caráter avaliativo multidimensional;

c. Necessita prover ao seu término, um perfil de resultados nos seus escores, que revelem não somente uma listagem de doenças e problemas, mas seus impactos funcionais;

d. Permitir no seu laudo técnico final, apontar recursos de tratamentos que envolvam aspectos farmacológicos, planos de cuidados, intervenções em reabilitação e a necessidades de recursos comunitários.

2. CONSULTA - PUERICULTURA

Quando o procedimento consulta, corresponder a uma consulta de puericultura deverá atender os seguintes critérios:

a. atendimento ambulatorial sequencial e limitado, conforme calendário abaixo;

Lactente 0-2 anos	Pré-escola 2-4 anos	Escolar 5-10 anos	Adolescente 11-19 anos
1ª semana	24 meses	5 anos	11 anos
1 mês	30 meses	6 anos	12 anos
2 meses	36 meses	7 anos	13 anos
3 meses	42 meses	8 anos	14 anos
4 meses	48 meses	9 anos	15 anos
5 meses		10 anos	16 anos
6 meses			17 anos



9 meses			18 anos
12 meses			19 anos
15 meses			
18 meses			

b. incluir as ações a serem realizadas nos atendimentos agendados em conformidade com os itens abaixo descritos:

- . avaliação do estado nutricional da criança pelo indicadores clínicos definidos pelo Ministério da Saúde;
- . avaliação da história alimentar;
- . avaliação da curva de crescimento pelos parâmetros antropométricos adotados pelo Ministério da Saúde;
- estado vacinal segundo o calendário oficial de vacinas do Ministério da Saúde;
- . avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor;
- . avaliação do desempenho escolar e dos cuidados dispensados pela escola;
- . avaliação do padrão de atividades físicas diárias conforme parâmetros recomendados pelo Ministério da Saúde;
- exame da capacidade visual;
- . avaliação das condições do meio ambiente conforme roteiro do Ministério da Saúde;
- . avaliação dos cuidados domiciliares dispensados à criança;
- . avaliação do desenvolvimento da sexualidade;
- . avaliação quantitativa e qualitativa do sono;
- . avaliação da função auditiva;
- . avaliação da saúde bucal.

Referência: CBHPM, 2012.

3. TRATAMENTO CIRÚRGICO DA HÉRNIA DE DISCO LOMBAR

O tratamento cirúrgico da hérnia de disco lombar está indicado para pacientes portadores de discopatia lombar sintomática comprovada por exame clínico e exames de imagem, associada ou não a ciatalgia, com dor discogênica, comprovadamente refratária ao tratamento conservador/clínico e que preencham ao menos um dos critérios abaixo descritos:

- a. Espondilolistese;
- b. Instabilidade na coluna lombar;
- c. Escoliose do adulto;
- d. Artrose ou degeneração facetária;
- e. História de cirurgia prévia em coluna lombar;
- f. Estenose de canal vertebral;
- g. Fratura vertebral de origem traumática, neoplásica, osteoporótica, infecciosa e/ou reumatológica.

ANEXO IV

PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO - PROUT

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COLETORES E ADJUVANTES PARA COLOSTOMIA, ILEOSTOMIA E UROSTOMIA, Sonda Vesical de Demora e Coletor de Urina

(RN 465/2021)

3. Para fins desta Resolução Normativa serão utilizadas as seguintes definições:

- a) Os termos ostomias e estomias serão utilizados para o mesmo fim.
- b) Pessoa com estomia é aquela que em decorrência de um procedimento cirúrgico que consiste na exteriorização do sistema (digestório e/ou urinário), possui uma abertura artificial entre os órgãos internos com o meio externo.
- c) Estomia é um procedimento cirúrgico que consiste na exteriorização do sistema digestório e/ou urinário, criando um orifício externo que se chama estoma.
- d) Estomias intestinais (colonostomia e ileostomia) são intervenções cirúrgicas realizadas, tanto no cólon (intestino grosso) como no intestino delgado e consiste na exteriorização de um segmento intestinal, através da parede abdominal, criando assim uma abertura artificial para a saída do conteúdo fecal.
- e) Estomias urinárias ou derivações urinárias são uma abertura abdominal para a criação de um trajeto de drenagem da urina. São realizadas por diversos métodos cirúrgicos, com objetivo de preservar a função renal.

f) Os equipamentos coletores para estomas intestinais e urinários referem-se a bolsas de sistemas únicos ou compostos, descartáveis, fixadas à pele, ao redor do estoma, e que visam a coletar os efluentes, fezes ou urina, sendo de fundamental importância para o processo de reabilitação biopsicossocial da pessoa estomizada. Os equipamentos coletores para estomas intestinais e urinários são constituídos basicamente de bolsa coletora, para recolhimento do efluente, e de adesivos, para a fixação da bolsa à pele periestoma.

g) Os equipamentos adjuvantes de proteção e segurança para estomas intestinais e urinários referem-se a barreiras protetoras de pele necessários para pessoas com estomias.

Referência: Associação Brasileira Estomaterapia. Estomia, feridas e incontinências - SOBEST. Definições operacionais das características dos equipamentos e adjuvantes para estomias. Rev Estima 4(4): 40-3, 2006.

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 1º DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 544ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2021, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, no seguinte processo administrativo de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.003455/2021-14	BioVida Saúde Ltda	415111	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24246457	1.013.199,55 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 16.886,66)
33910.02286/2021-97	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul	413534	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 23944364	506.423,63 (pagáveis em 8 parcelas de R\$ 63.302,95)
33910.003111/2021-05	Green Line Sistema de Saúde S.A.	325074	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 23942349	15.141.034,52 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 252.350,58)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 1º DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 544ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 24 de fevereiro de 2021, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)	
33910.021759/2019-31	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DAS	DIOPE	Art. 57 da RN 124/06	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
33910.000601/2020-61	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL		DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.027234/2018-28	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE		DIOPE	Art. 77 e 66 da RN 124/06	121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)
33910.002094/2020-08	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL		DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25772.005894/2017-71	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DAS	DIOPE	Art. 57 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.023927/2019-22	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE		DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.017987/2019-14	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA		DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)



33910.025814/2019-61	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.001110/2020-37	ODONTOPREV S/A	DIPRO	Art. 76-B da RN 124/06	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
33910.000250/2019-54	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25772.015910/2016-52	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO		Arquivamento
33910.007087/2019-51	POSTAL SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.037020/2018-60	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.001701/2020-12	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25772.009291/2016-67	VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.550974/2016-09	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.009125/2020-43	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.002158/2020-62	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.002075/2020-73	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.000145/2020-59	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
33902.518105/2011-77	PLANO DE SAUDE ASES LTDA.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.031055/2019-76	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000247/2020-74	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.008745/2019-21	CORPORE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DA SAUDE - EIRELI	DIGES	Art. 82 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.001639/2020-51	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
33910.002067/2020-27	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.026658/2019-56	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)
33910.012183/2019-11	CONTEM ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.002006/2020-60	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.005030/2020-51	ODONTOPREV S.A.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)
33910.031609/2019-35	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.023165/2019-64	NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.008805/2019-14	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.001495/2020-32	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.028331/2019-19	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 57 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA PT Nº 130, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece a sub-rogação de Contratos Administrativos celebrados pelas Unidades Gestoras da ANVISA que integravam a antiga Regional Nordeste 01, compreendendo os estados da Bahia, Ceará, Maranhão e Piauí, para a Unidade Gestora 253002 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Sede.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, e, considerando a Portaria nº. 1.694, de 16 de outubro de 2019, que determina à Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF) adoção de procedimentos para a centralização na Unidade Gestora 253002 (ANVISA-Sede) dos processos de contratações de bens e serviços e da execução orçamentária, financeira e patrimonial das demais Unidades Gestoras da ANVISA nos estados, resolve:

Art. 1º Ficam sub-rogados de todos os Contratos Administrativos constantes no Anexo desta Portaria para a Unidade Gestora 253002 - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CNPJ nº. 03.112.386/0001-11.

Art. 2º No âmbito das Unidades Gestoras listadas no Anexo desta Portaria, as competências previstas no art. 3º, II, III, IV, V e VIII da Portaria nº. 813/ANVISA, de 9 de abril de 2019, passa a ser do Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF), nos termos do art. 1º da citada Portaria.

Parágrafo único. Havendo processos de contratações que na data da publicação desta Portaria estejam com Edital de Pregão Eletrônico já publicado ou, no caso das contratações diretas, já tenham estas sido homologadas, a Unidade Gestora Sub-rogada permanecerá com as competências listadas no caput. Nestes casos, os Contratos Administrativos deverão ser assinados pelas respectivas Unidades Gestoras para, posteriormente, serem sub-rogadas à Unidade Gestora 253002 - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art. 3º Caberá às Coordenações Regionais e Estaduais de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados atuar como Unidades Organizacionais Demandantes de contratações, nos termos do artigo 3º da Portaria nº. 343/ANVISA, de 13 de março de 2018.

Art. 4º Para os Contratos Administrativos e demais contratações objeto desta Portaria, não serão aplicados os prazos dispostos no art. 36 da Portaria nº. 343/ANVISA, de 13 de março de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de fevereiro de 2021.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 77, de 5 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 9 de fevereiro de 2021, Seção 1, pág. 48.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

RELAÇÃO DE CONTRATOS SUB-ROGADOS

Estado	UASG	Nº. Contrato	Fornecedor	CNPJ	Objeto
Piauí	253027	02/2017	Mapfre Seguros Gerais S.A	61.074.175/0001-38	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial da CVPAF-PI
Piauí	253027	03/2017	A. G. Ferreira - ME	11.890.474/0001-72	Contratação de serviço de impressão prestado por empresa especializada em reprodução de documentos-outsourcing-impressão
Piauí	253027	Termo de Cessão nº 02/2017	Infraero Teresina-PI	00.352.294/0022-45	Cessão de uso de áreas aeroportuárias no Aeroporto de Teresina/ Senador Petrônio Portella - SBTE
Piauí	253027	Termo de Cessão nº 01/2017	Infraero Parnaíba - PI	00.352.294/0090-96	Cessão de uso de áreas aeroportuárias no Aeroporto de Parnaíba
Piauí	253027	Termo de Cessão nº 01/2018	Coordenação Estadual do Ministério da Saúde/Núcleo	UG 250030, Gestão 00001	Uso e ocupação de 1 (uma) sala na sede do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí
Bahia	253015	Apólice 2040631	SEGUROS SURA S.A	33.065.699/0001-27	Contratação de seguro total para veículo automotivo
Bahia	253015	Apólice 2039785	SEGUROS SURA S.A	33.065.699/0001-27	Contratação de seguro total para veículo automotivo



Bahia	253015	03/2017	Companhia das Docas do Estado da Bahia (CODEBA)	14.372.148/0001-61	Cessão não onerosa de sala no Porto de Ilhéus
Bahia	253015	CON-CASSA.01.2019	Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.	27.950.582/0001-23	Cessão de uso para órgãos públicos do complexo aeroportuário - Aeroporto Internacional de Salvador
Bahia	253015	02/2017	Companhia das Docas do Estado da Bahia (CODEBA)	14.372.148/0001-61	Cessão não onerosa de espaço no Porto de Salvador
Bahia	253015	SEI/ME 8217398	Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia - SRA/BA	00.394.460/0006-56	Termo de compartilhamento de despesas coletivas Órgão Usuário no Edifício Sede do Ministério da Economia na Bahia
Maranhão	253020	01/2018	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	00.352.294/0021-64	Cessão de uso de áreas aeroportuárias no Aeroporto Internacional de São Luís/ Marechal Cunha Machado
Maranhão	253020	02/2017	Atitude Terceirização de Mão de Obra - EIRELI	09.019.150/0001-11	Locação de choferagem (motorista)
Maranhão	253020	02/2016	Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A	06.272.793/0001-84	Energia elétrica e taxa de iluminação pública
Ceará	253018	03/2017	CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará	07.040.108/0001-57	Contratação de serviços de água e esgoto do imóvel sede da CVPAF/CE
Ceará	253018	01/2017	COELCE - Companhia de Eletricidade do Estado do Ceará	07.047.251/0001-70	Contratação de serviços para fornecimento de energia da sede da CVPAF/CE
Ceará	253018	02/2017	COELCE - Companhia de Eletricidade do Estado do Ceará	07.047.251/0001-70	Contratação de serviços para fornecimento de energia do Porto do Pecém/CE
Ceará	253018	01/2018	Protemaxi Segurança Patrimonial Armada - EIRELI	04.808.914/0001-34	Contratação de serviços de vigilância armada diurna para a sede da CVPAF/CE
Ceará	253018	05/2019	Protemaxi Segurança Patrimonial Armada - EIRELI	04.808.914/0001-34	Contratação de serviços de vigilância armada noturna para a sede da CVPAF/CE
Ceará	253018	04/2018	Terceirize Serviços Especializados - EIRELI	10.547.708/0001-10	Contratação de serviços de motorista para a CVPAF/CE
Ceará	253018	01/2016	Seguros SURA S.A	33.065.699/0001-27	Contratação de serviços de seguro da frota dos veículos da CVPAF/CE
Ceará	253018	02/2016	MAPFRE Seguros Gerais S.A	61.074.175/0001-38	Contratação de Serviços de Seguro da frota dos veículos da CVPAF/CE
Ceará	253018	01/2020	Inovar Serviços Corporativos LTDA.	27.189.662/0001-08	Contratação de Serviços de recepcionista para a CVPAF/CE

1ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHO Nº 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Gestão da Arrecadação, Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, alterada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: A.J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 05.135.400/0001-28
25351.670154/2017-61 - AIS:2237011/17-1 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO
AUTUADO: CARLOS EDUARDO IGNACIO - ME CNPJ/CPF: 11.170.250/0001-96
25351.178225/2016-74 - AIS:2008793/16-4 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ/CPF: 34.040.345/0001-90
25750.073956/2016-80 - AIS:1776638/16-9 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 49.601.107/0001-84
25759.586471/2015-21 - AIS:0841813/15-6 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: GUELP LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.465.957/0001-20
25351.295163/2018-49 - AIS:0418874/18-8 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO
AUTUADO: IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS CNPJ/CPF: 61.142.550/0001-30
25351.508563/2009-77 - AIS:659619/09-3 - GGTOX.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: LEANDRO PESSI & CIA LTDA CNPJ/CPF: 01.379.286/0001-20
25759.002500/2016-16 - AIS:1571963/16-4 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: LIMP TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 72.043.920/0001-06
25742.481428/2015-71 - AIS:0698816/15-4 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 60.726.692/0001-81
25351.101776/2017-62 - AIS:0295115/17-1 - COIME/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: MEZZO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ/CPF: 10.810.598/0001-38
25351.118110/2017-21 - AIS:0345187/17-9 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: MICHEL GASPARD DA SILVA CNPJ/CPF: 13.592.250/0001-00
25351.544589/2018-31 - AIS:0757672/18-2 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO
AUTUADO: ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP CNPJ/CPF: 04.909.848/0001-99
25351.141207/2014-91 - AIS:0191654/14-8 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: PAOLO GARABUGGIO CNPJ/CPF: 07.624.602/0001-69
25763.207930/2016-91 - AIS:2073058/16-6 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PHOTON NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA CNPJ/CPF: 16.960.794/0001-75
25351.360737/2017-22 - AIS:1312192/17-8 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PORTO DO RECIFE S/A CNPJ/CPF: 04.417.870/0001-11
25757.959511/2016-01 - AIS:1424500/16-1 - GGPAF.D/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 03.560.974/0001-18
25351.172408/2017-08 - AIS:0507841/17-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: TERRAQUEA COSMETICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ/CPF: 18.251.749/0001-77
25351.227642/2018-32 - AIS:0320535/18-5 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO
AUTUADO: CRISTIANO ALVES DOS REIS CPF: 778.***.***-20
25351.229810/2017-62 - AIS:0729466/17-2 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: EDISON GIORDANO BAZAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME CNPJ/CPF: 05.544.954/0001-89
25759.021280/2012-51 - AIS:0029877/12-8 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: M. SOUZA DA SILVA FARMÁCIA ME CNPJ/CPF: 11.395.079/0001-13
25351.387473/2010-00 - AIS:505871/10-6 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO
AUTUADO: DOMINGAS DE LIMA ABREU CNPJ/CPF: 632.857.208-59
25351.242682/2015-87 - AIS:0350399/15-2 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

CARLOS ALESSANDRO GENEROSO TRIPODE

DESPACHO Nº 15, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O Gerente de Gestão da Arrecadação Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, alterada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BAHIA SHIP AGENCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 40.510.539/0001-05
25742.370167/2017-41 - AIS:1360571/17-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: BAYER S.A. CNPJ/CPF: 18.459.628/0001-15
25351.477322/2017-41 - AIS:1777140/17-4 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ/CPF: 00.649.990/0001-93
25752.674148/2015-16 - AIS:0959705/15-1 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: ELEMENTAR DROGARIAS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 00.808.730/0007-09
25761.259250/2016-76 - AIS:2147138/16-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: FARMA FORMA LTDA - ME CNPJ/CPF: 24.512.174/0001-00
25351.083938/2018-35 - AIS:0119318/18-0 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA CNPJ/CPF: 10.383.827/0001-85
25752.094713/2016-34 - AIS:1842275/16-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA CNPJ/CPF: 17.174.657/0001-78
25351.281307/2017-33 - AIS:0962064/17-8 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: JONE E P ROSA COSMETICOS - ME CNPJ/CPF: 10.283.915/0001-05
25351.298932/2017-08 - AIS:1055903/17-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)



AUTUADO: LEONARDO ZANI MARTINS FRANCISCO 32559679884 CNPJ/CPF: 15.705.673/0001-14
25351.378217/2017-34 - AIS:1384127/17-1 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: MILANI COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 62.521.380/0001-67
25351.743454/2019-38 - AIS:3576433/19-3 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (DE VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: NATULAB LABORATÓRIO S.A CNPJ/CPF: 02.456.955/0001-83
25742.717803/2011-99 - AIS:045259/11-9 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: NESTLE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 60.409.075/0001-52
25351.404396/2017-14 - AIS:1494862/17-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: OCEANUS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA CNPJ/CPF: 11.034.952/0001-42
25757.499262/2016-46 - AIS:2495550/16-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: RECANTO DO MAR TRANSPORTE MARITIMO LTDA ME CNPJ/CPF: 08.220.947/0001-10
25750.235632/2016-12 - AIS:2115116/16-4 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: TAAG - LINHAS AEREAS DE ANGOLA CNPJ/CPF: 29.926.961/0001-03
25759.268712/2016-14 - AIS:2160188/16-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: TAAG - LINHAS AEREAS DE ANGOLA CNPJ/CPF: 29.926.961/0001-03
25759.268695/2016-60 - AIS:2160162/16-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: VANIA DE BRITO FIALHO - ME CNPJ/CPF: 21.890.627/0001-35
25351.093243/2018-61 - AIS:0133364/18-0 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: VRG LINHAS AEREAS S.A CNPJ/CPF: 07.575.651/0063-51
25765.000615/2018-52 - AIS:0001268/18-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: RODRIGO DE AZEVEDO DE ASSIS CPF: 965.***.***-34
25351.343907/2017-14 - AIS:1244172/17-4 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
AUTUADO: RENATO DE SOUZA CNPJ/CPF: 270.***.***-25
25351.475414/2017-96 - AIS:1770600/17-9 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: DANIEL CAVALCANTE CPF: 300.***.***-21
25351.313488/2017-69 - AIS:1118567/17-8 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

CARLOS ALESSANDRO GENEROSO TRIPODE

DESPACHO Nº 16, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O Gerente de Gestão da Arrecadação, Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, alterada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, publicada na seção 1, do DOU nº. 199, de 14 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 03.108.098/0003-55
25351.333606/2017-65 - AIS:1189358/17-3 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: BRASFOOD LABORATÓRIOS S/A CNPJ/CPF: 75.116.996/0001-02
25351.688128/2017-99 - AIS:2263217/17-4 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: BROKER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 05.200.104/0001-63
25767.518656/2016-92 - AIS:2528940/16-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: DOCERIA BAR E LIVRARIA UBA DOS TELOS LTDA CNPJ/CPF: 10.393.164/0001-80
25752.276588/2014-37 - AIS:0379984/14-1 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: FILIPE GUSTAVO FERREIRA DA SILVA 11821727681 CNPJ/CPF: 23.099.354/0001-30
25351.744686/2018-22 - AIS:1042863/18-1 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: G S FONG CNPJ/CPF: 01.003.676/0001-00
25351.728635/2019-34 - AIS:3495750/19-2 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: LEONARDO SOUTTO MAYOR MOUAWAD BIJUTERIAS EIRELI CNPJ/CPF: 17.710.527/0001-02
25351.368766/2018-77 - AIS:0525496/18-5 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: MEDCORP HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 67.630.541/0001-74
25759.998747/2016-48 - AIS:1557148/16-3 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.830.704/0001-45
25351.638361/2017-21 - AIS:2191277/17-7 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: SPEED FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA ME CNPJ/CPF: 07.377.451/0001-91
25351.196616/2016-01 - AIS:2049047/16-0 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: STEKPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 96.628.748/0001-02
25351.124247/2017-75 - AIS:0364588/17-6 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: VILMA VIEIRA REPRESENTAÇÕES - ME CNPJ/CPF: 13.806.707/0001-31
25351.214140/2017-60 - AIS:0661249/17-1 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

CARLOS ALESSANDRO GENEROSO TRIPODE

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 898, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

AZIDUS BRASIL PESQUISA CIENTIFICA E DESENVOLVIMENTO LTDA - 07.743.272/0001-20
Novaferon
17/2021
25351.076207/2021-39 0669316/21-4
10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
25351.098944/2021-92 0737459/21-3
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
25351.550969/2020-20 1910492/20-8
Fenebrutinibe / Ocrelizumabe
9/2017
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 897, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando as ações de campo de recolhimento iniciado pela empresa detentora de registro prevista no art. 9º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 23, de 2012, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: VINCULA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A. - CNPJ: 01.025.974/0001-92
Produto - (Lote): Inserto Acetabular Polimérico(Número de Serie 2009244248);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0640145/21-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa Vincula Industria Comércio Importação e Exportação de Implantes S.A., enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, e o alerta de tecnovigilância 3443/2021.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 39, de 1º de março de 2021, Seção 1, pag. 143, Onde se lê:
" Resolução - RE nº 886, de 26 de fevereiro de 2021"
Leia-se:
"Resolução - RE nº 892, de 26 de fevereiro de 2021"

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 116, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204695 - BuZum! ao vivo e online
BUZUM PRODUCOES ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80
Processo: 01400004686202010
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.936,00
Prazo de Captação: 02/03/2021 à 31/08/2021
Resumo do Projeto: O projeto "BuZum! ao vivo e online" prevê a montagem e circulação online e ao vivo do de um novo espetáculo da Cia BuZum!, ainda sem nome definido, sobre reciclagem. Pretendemos apresentar o espetáculo online em centenas de escolas do país, teremos uma pequena equipe na escola, com uma televisão para que os alunos, em sala de aula, possam assistir à apresentação, que acontecerá ao vivo e online. Todas as apresentações também serão transmitidas online em nosso canal no Youtube. Além das apresentações online, prevemos também, apresentações presenciais fora do nosso ônibus teatro, montaremos um pequeno palco e assentos com distanciamento para que as crianças possam assistir a peça. Como esse projeto está sendo escrito meio a pandemia do Covid-19, ambos os modelos de apresentação serão possíveis, dependendo dos protocolos estabelecidos na execução do projeto.



ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204710 - Sistema de orquestras urbanas - SOU Ano II
Caio Johnny Honorato Tenório
CNPJ/CPF: 35.696.831/0001-24
Processo: 01400004701202020
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 972.857,60
Prazo de Captação: 02/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Sistema de Orquestras Urbanas introduzirá oficinas de canto, violão e teclado na realidade de crianças e adolescentes residentes de regiões periféricas em Belo Horizonte como fomento à democratização do acesso a cultura. O projeto fundamenta-se no resgate à prática e apresentação de música popular por meio de espetáculos gratuitos realizados pelos participantes das oficinas destinados a todos os públicos para valorizar a integração harmônica entre todas as classes sociais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204681 - Reserva estrativista
MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49
Processo: 01400004672202004
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 323.966,50
Prazo de Captação: 02/03/2021 à 17/09/2021
Resumo do Projeto: Neste livro bilíngue (português e inglês), com 192 páginas, vamos desbravar esta região, muito pouco conhecida e divulgada do país e abordar, além das questões ambientais, sociais e econômicas, a história e a cultura presente nos onze municípios desta parte do litoral paraense. O livro nos apresentará os personagens locais, os pesquisadores que lá trabalham e nos revelam as belezas desta região, sua importância como modelo econômico dentro do conceito de economia verde e seu papel na mitigação dos impactos climáticos. A ação formativa cultural a ser oferecida serão as rodas de leitura em escolas e instituições públicas, a fim de estimular a leitura, contribuir para uma boa base na educação do país e também, para ampliar o acesso a cultura.

204685 - Embalagem e Design Uma História Mundo Afora
FUTUREPACK COMERCIO E SERVICOS DE EMBALAGENS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.270.847/0001-35
Processo: 01400004676202084
Cidade: Barueri - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.204,06
Prazo de Captação: 02/03/2021 à 30/11/2021
Resumo do Projeto: Produzir um livro que apresente a história da embalagem no mundo e a importância do design na criação e desenvolvimento deste item que foi fundamental para a evolução da humanidade e desenvolvimento de sociedades. De mero invólucro, hoje a embalagem evoluiu em design e assumiu a expressão de várias culturas. Designers de todos os continentes - África, Europa, Ásia, América e Oceania - agregam seus costumes e tradições às características primordiais de proteção das embalagens, fazendo delas objetos únicos em aplicação e design. Como se dão estas influências culturais no design de uma embalagem? Palestras para estudantes e professores serão realizadas como ações educativo-culturais.

204689 - Livro Respeito às Diferenças
Flamingo Comunicação Eireli
CNPJ/CPF: 16.700.448/0001-58
Processo: 01400004680202042
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 673.863,30
Prazo de Captação: 02/03/2021 à 30/11/2021
Resumo do Projeto: Vamos produzir um livro que fala do respeito às diferenças das pessoas e do ambiente que nos cerca. Jovens de escolas públicas vão escrever sobre esse tema usando o gênero literário contos, e fazer desenhos que vão acompanhar cada texto. O livro vai publicar 200 desses trabalhos coletivos, feitos por estudantes de várias cidades brasileiras. Ele será distribuído para as bibliotecas escolares gratuitamente.

204707 - Formiga - Toda história tem endereço
BUSHIDO PRODUÇÕES EIRELI-EPP
CNPJ/CPF: 14.535.905/0001-70
Processo: 01400004698202044
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 186.093,60
Prazo de Captação: 02/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Edição e publicação do livro "Formiga - Toda história tem endereço", com histórias, depoimentos, pesquisa e imagens sobre Formiga (MG), e realização de palestra como contrapartida social.

PORTARIA N.º 117, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178479 - Turnê Brasileira de Ballet
INTERLUDIO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.942.976/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

184347 - Parada de Natal do Batel
C C DOS SANTOS SLUD LPIS DE COR ECONOMIA CRIATIVA ME
CNPJ/CPF: 01.914.535/0001-30
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

185308 - Plano Bianual de Atividades do Centro de Cultura de Minaçu 2019/2020
Conexão Cidadã
CNPJ/CPF: 14.309.164/0001-00
Cidade: Minaçu - GO;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/03/2021

190694 - Desfile da Acadêmicos do Grande Rio 2020
G.R.E.S. Acadêmicos do Grande Rio

CNPJ/CPF: 32.001.117/0001-86
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

190969 - SBORNIA 35 ANOS - REGIÃO SUL
MARILOURDES FERREIRA FRANARIN - ME
CNPJ/CPF: 03.409.008/0001-02
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 30/04/2021

192544 - Plano Anual Instituto Mpumalanga
INSTITUTO MPUMALANGA - CULTURA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ/CPF: 15.350.954/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

193011 - GRUPO CORPO 2020
Instituto Cultural Corpo
CNPJ/CPF: 07.224.449/0001-82
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/03/2021

193596 - ARIA SOCIAL - OFICINAS CULTURAIS III
ASSOCIAÇÃO ÁRIA SOCIAL ESPAÇO DE DANÇA E ARTE
CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 31/07/2021

193714 - PALCO - Periferia SP
Leandro de Oliva Costa Penha Artes e Produções Culturais
CNPJ/CPF: 08.827.524/0001-62
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

194330 - Disney On Ice - 100 anos de Magia
HITS ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 12.185.871/0001-06
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

200025 - Via Crucis (23ª Edição)
Paula Eliza Borges Martim Guimarães
CNPJ/CPF: 357.017.848-00
Cidade: Americana - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/07/2021

200779 - Oficinas Culturais do Programa Vidaa
INSTITUTO ZILMO SCANAGATTA
CNPJ/CPF: 34.409.336/0001-24
Cidade: Erechim - RS;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

201001 - Brasil Cena Aberta
PERFORMAS PRODUCOES ARTISTICAS E SOCIO-CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.657.825/0001-37
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

202754 - Dança do Norte ao Sul
JULIANA TEREZA PERONI
CNPJ/CPF: 046.490.749-75
Cidade: Atibaia - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

182364 - Quero Música: aprendizagem musical de jovens e adultos - edição Paial
BOUGANVILLE PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 28.588.845/0001-69
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

191218 - Oficinas Criativas: Arte e Sustentabilidade
ALPHA PRODUCOES CULTURAIS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.361.232/0001-29
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

191325 - Brasil de Tuhu - Educação Musical - 12ª Edição
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 30/06/2021

191560 - Nós Fazemos Cultura 2020 Plano Anual
Associação Beneficente São Roque
CNPJ/CPF: 80.790.421/0002-83
Cidade: Piraquara - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 28/02/2021

193122 - "FESCC - FESTIVAL DE CORAIS DE CATANDUVA 2020"
CONSERVATÓRIO MUSICAL SANTA CECILIA S/C LTDA-ME
CNPJ/CPF: 02.325.035/0001-26
Cidade: Catanduva - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

193267 - 20 ANOS - PRÊMIO BDMG INSTRUMENTAL
INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE M GERAIS
CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 18/01/2021 à 31/12/2021

193832 - Música Viva - 2020
Instituto Olinto Marques de Paulo
CNPJ/CPF: 09.006.749/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 27/02/2021 à 31/12/2021

200425 - Pantanal de Melodias I
CLAULIA ALVES GOMES
CNPJ/CPF: 06.067.017/0001-42
Cidade: Campo Grande - MS;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

202377 - Voos de Villa: Turnê Nacional
ANTARES PROMOCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 31.377.450/0001-21



Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

200144 - Fios, Esculturas e Formas
MARIA JOSE RIBEIRO CUSTODIO
CNPJ/CPF: 281.808.281-15
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 28/02/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

193541 - PLANO BIANUAL DO MUSEU DA VIDA - 2020-2021
SOCIEDADE DE PROMOCAO DA CASA DE OSWALDO CRUZ
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

200367 - Restauração dos painéis de Rodrigo de Haro
CLUBE ASTREA
CNPJ/CPF: 83.567.651/0001-95
Cidade: São Joaquim - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

181183 - POESIA NECESSÁRIA
Associação dos Produtores Culturais de MAto Grosso
CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52
Cidade: Cuiabá - MT;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

191744 - ENSAIOS DE INCLUSÃO
DE ARTE PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 01.742.102/0001-45
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

192516 - Documenta Pantanal
CAPIVARA EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 27/02/2021 à 24/09/2021

193774 - Cozinha Pantaneira - Comitiva de Sabores
Emegê Produções Artísticas S/S Ltda
CNPJ/CPF: 07.007.705/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 30/04/2021

200219 - O Brasil Mitológico
DAN CANHADAS
CNPJ/CPF: 326.734.528-69
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 28/02/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
190340 - Conexão Comunidade - Rede de agentes comunitários pelo fortalecimento do patrimônio imaterial e de culturas locais
AGENCIA DE INICIATIVAS CIDADAS
CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 30/04/2021

193430 - ACERVOS - MEMORIAL DA SEGURANÇA NO TRANSPORTE - IV EDIÇÃO
ASSOCIAÇÃO VIKING
CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 30/04/2021

201137 - Portal Instituto Oficina Cerâmica Francisco Brennand
INSTITUTO OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND
CNPJ/CPF: 31.724.439/0001-90
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
180413 - Festival Cariri da Canção
Midas Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 00.372.031/0001-73
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Prazo de Captação: 27/02/2021 à 31/12/2021

185793 - Summernigth - Lírios dos Vale terceira edição
RODRIGO GOES RODRIGUES
CNPJ/CPF: 217.421.848-80
Cidade: Guarulhos - SP;
Prazo de Captação: 18/03/2020 à 31/12/2020

191265 - Xenia França - álbum audiovisual
Agogô Cultural
CNPJ/CPF: 16.417.384/0001-82
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

201231 - DONATO PRESENTE PRO FUTURO
Agogô Cultural
CNPJ/CPF: 16.417.384/0001-82
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
177111 - Auditório C.E.U.
CENTRO DE EXTENSAO UNIVERSITARIA
CNPJ/CPF: 03.488.576/0001-38
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Nº 21-E, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Acatar o recurso administrativo interposto contra as glosas realizadas na análise complementar e o remanejamento de fontes do projeto audiovisual, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-0917 OPERAÇÃO FRONTEIRA - AMÉRICA DO SUL
Processo: 01416.018179/2018-70
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 3.722.005,04
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: de R\$ 2.079.409,28 para R\$ 3.114.897,45
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 780, realizada em 17/12/2020
Prazo de captação: até 31/12/2022
Art. 2º Acatar parcialmente o recurso administrativo interposto contra as glosas realizadas no redimensionamento do projeto audiovisual, para o qual a proponente estava autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

17-0100 FUNK.DOC
Processo: 01416.007316/2017-60
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: de R\$ 1.669.281,08 para R\$ 1.964.562,42
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: de R\$ 1.585.817,03 para R\$ 1.866.334,29
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 780, realizada em 17/12/2020
Prazo de captação: até 31/12/2020
Art. 3º Acatar parcialmente o recurso administrativo interposto contra as glosas realizadas na análise complementar do projeto audiovisual, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-0638 BELEZA GG - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.009586/2018-96
Proponente: MANJUBINHA FILMES EIRELI
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.719.793/0001-78
Valor total aprovado: de R\$ 2.636.590,00 para R\$ 2.709.117,63
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.504.760,50 para R\$ 2.573.661,74
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 780, realizada em 17/12/2020
Prazo de captação: até 31/12/2021
Art. 4º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 208, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Procedimentos a serem observados pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram para a tramitação e a gestão dos Projetos de Cooperação Técnica - Prodoc com organismos e agências internacionais, na contratação de serviços de consultoria de pessoa física.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, na Portaria MRE nº 08, de 04 de janeiro de 2017, na Instrução Normativa STN nº 06, de 27 de outubro de 2004, no Ajuste Complementar entre a República Federativa do Brasil e a OEI para Prestação de Cooperação Técnica na Área de Museologia, de 15 de outubro de 2020, na 1ª revisão do PROJETO OEI/BRA/17/003, de 06 de janeiro de 2021 e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Regulamentar e consolidar os procedimentos a serem observados pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram para a tramitação e a gestão dos Projetos de Cooperação Técnica - Prodoc com organismos e agências internacionais, na contratação de serviços de consultoria de pessoa física.

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE PESSOA FÍSICA Seção I

Das Condições

Art. 2º Os serviços técnicos de contratação de consultoria de pessoa física somente serão realizados mediante a proposição de Termo de Referência, elaborado pela unidade técnica finalística demandante da consultoria, de acordo com o previsto no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e na Portaria MRE nº 08, de 04 de janeiro de 2017, e que atendam cumulativamente:

I - a demonstração da real necessidade da contratação;

II - as atividades objeto de contratação não sejam típicas da carreira funcional do Ibram;

III - as atividades objeto de contratação não possam ser desempenhadas por servidores lotados nas unidades do Ibram; e

IV - os serviços sejam prestados exclusivamente na modalidade de produto.

§ 1º A gestão administrativa do Prodoc, no momento antecedente ao envio de proposta de Termo de Referência à Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Currículo - CPASC, consultará a Coordenação de Gestão de Pessoas do Ibram sobre a inexistência de servidores disponíveis para desempenharem os serviços previstos no termo de referência.

§ 2º É vedada a contratação de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos Prodoc, salvo exceções legais, notadamente aquelas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º As unidades técnicas finalísticas interessadas na contratação de consultoria de pessoa física submeterão o termo de referência, previamente à sua publicação, para apreciação e deliberação, quanto à sua regularidade, à Diretoria do Prodoc.

Parágrafo único. A Diretoria do Prodoc enviará o Termo de Referência à Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Currículo - CPASC para análise acerca da sua conformidade com a legislação e com os objetivos estratégicos do Prodoc.

Seção II

Do Processo Seletivo

Art. 4º As contratações dos serviços técnicos de consultoria de pessoa física de que trata esta Portaria serão precedidas de processo seletivo com vistas a garantir a fiel observância dos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade, finalidade, eficiência e publicidade.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o caput deste artigo se caracteriza por ato administrativo formal e far-se-á público por meio da publicação do edital e do termo de referência, pela Direção Nacional do PRODOC, nos sites do Ibram e do Organismo Internacional.



Art. 5º No termo de referência do edital da seleção deverá constar expressamente e de forma objetiva:

I - o objeto da contratação;

II - a qualificação específica exigida do profissional;

III - as exigências quanto à capacidade técnica e científica, por meio de apresentação de currículo que demonstre experiência compatível com os trabalhos a serem executados;

IV - os itens objeto de avaliação em cada fase da seleção e a respectiva pontuação;

V - a caracterização das atividades a serem desempenhadas pelo profissional, os produtos a serem desenvolvidos e a sede principal da consultoria;

VI - o valor total da consultoria, com a indicação dos valores individuais dos produtos a serem desenvolvidos;

VII - a vigência do contrato; e

VIII - os procedimentos para apresentação de documentos exigidos.

§ 1º A forma, os procedimentos e os critérios de avaliação deverão observar aqueles dispostos no termo de referência, publicado pela Direção Nacional do PRODOC, no site do Ibram e, se for o caso, no site do Organismo ou Agência Internacional.

§ 2º Os documentos do inciso VIII apresentados pelo candidato deverão ser aptos a comprovar a formação acadêmica e a experiência profissional, declaradas na forma do modelo de currículo disponibilizado, contendo no mínimo o mês e ano de início e do término da experiência requerida, além do detalhamento das atividades desenvolvidas em observância ao que foi exigido no edital e no termo de referência, sob pena de eliminação do candidato.

Art. 6º O processo de seleção será composto de 3 (três) fases, dispostas na seguinte ordem:

I - primeira fase: eliminatória e classificatória, consistente na avaliação curricular realizada por Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Currículo - CPASC, com base nos requisitos estabelecidos no edital, perfazendo 80% (oitenta por cento) da pontuação total;

II - segunda fase: classificatória e eliminatória, perfazendo 20% (vinte por cento) da pontuação total, consistente na entrevista levada a efeito por, pelo menos dois servidores da área técnica interessada, com os 5 (cinco) primeiros colocados por vaga da primeira fase, com base nos critérios estabelecidos no edital; e

III - terceira fase: eliminatória, consistente na averiguação da comprovação pelo candidato das informações constantes no currículo selecionado na primeira fase.

Art. 7º A realização da primeira fase do processo seletivo compete à Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Currículo - CPASC, composta por 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes do IBRAM, designada pela Presidência do IBRAM, por meio de instrumento publicado no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE do Ibram.

§ 1º A comissão se reunirá para execução das atividades com o mínimo de 03 (três) membros.

§ 2º A comissão realizará a análise dos Termos de Referência para verificar sua conformidade com esta Portaria e com os objetivos estratégicos do Prodóc vigente.

§ 3º A Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Currículo - CPASC realizará a análise dos Currículos recebidos, a luz do Termo de Referência publicado, atribuição de pontuação para a formação acadêmica e experiência profissional e classificação dos 05 (cinco) primeiros colocados por vaga, que passarão para a etapa de entrevistas com a área demandante.

§ 4º A comissão deverá reduzir as suas decisões a termo e juntadas ao processo administrativo referente ao edital de seleção.

Art. 8º A avaliação da segunda fase será procedida por meio de entrevista, realizada por no mínimo 02 (dois) servidores da unidade técnica finalística demandante da consultoria, que deverão justificar por termo e motivadamente nos autos do processo de seleção as pontuações que cada um aplicar ao candidato entrevistado, observando os itens objeto de avaliação e a respectiva pontuação, previamente estabelecidas no termo de referência do edital.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Currículo - CPASC que participaram da primeira fase não poderão participar desta segunda fase.

§ 2º A data e o horário das entrevistas serão marcados com prazo de, no mínimo, 3 (três) dias posteriores da sua publicação no site do Ibram e, se o caso, do Organismo ou Agência Internacional.

§ 3º O candidato classificado para a terceira fase do processo seletivo deverá entregar no prazo e na forma em que dispuser a publicação do resultado da segunda fase, prevista no § 2º deste artigo, toda a documentação comprobatória da sua formação acadêmica e experiência profissional declaradas na primeira fase.

§ 4º A eliminação antecipada do candidato somente se procederá na segunda fase, quando constatada, inequivocamente, por ambos os entrevistadores, a ausência de qualificação e das experiências mínimas exigidas pelo edital, apesar de declaradas no currículo.

Art. 9º A terceira fase da seleção será procedida pela Direção Nacional do PRODOC que fará a verificação dos documentos comprobatórios das informações constantes no currículo apresentado pelo candidato selecionado, sendo que, no caso da sua não comprovação ou a sua inadequação ao perfil e experiência profissionais exigidos pelo edital da seleção, determinará, conforme o caso:

I - A desclassificação imediata do candidato, no caso de não comprovar o tempo mínimo de experiência exigido pelo edital; ou

II - A revisão da pontuação realizada na primeira fase e o reenquadramento da ordem classificatória, se for o caso.

Parágrafo único. O candidato que falsear os fatos declarados na fase curricular será responsabilizado na forma da lei.

Art. 10. Em cada fase do processo seletivo, caberá recurso administrativo à Direção Nacional do PRODOC, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

Seção III

Da Contratação do Serviço de Consultoria

Art. 11. A Direção Nacional do PRODOC encaminhará ao organismo ou agência internacional a proposta de contratação do consultor selecionado, nos termos do § 2º, do art. 22, da Portaria MRE nº 08, de 04 de janeiro de 2017.

§ 1º A Direção Nacional do PRODOC publicará no Diário Oficial da União o extrato do contrato de consultoria, até 25 (vinte e cinco) dias da sua assinatura, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão, conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias de regência.

§ 2º Quando os produtos resultantes da consultoria constituírem obra intelectual, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, o contrato deverá dispor sobre a cessão de direitos autorais em favor da União ou do Ibram.

Art. 12. A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta observará o disposto no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 263, de 29 de junho de 2016 e seus anexos.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 61, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, inciso III, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019;

Considerando o disposto no art. 36 do Decreto n.º 9.191, de 1º de novembro de 2017;

Considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de informática, para assegurar o cumprimento das políticas institucionais, governamentais e de órgãos de controle;

Considerando os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos no guia de Comitê de TI do SISP;

Considerando o constante dos autos do processo nº 01420.100493/2020-51, resolve:

Art.1º Alterar o §1º do art. 2º da Portaria nº 66, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§1º O comitê será presidido pelo Coordenador-Geral de Gestão Interna."

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 62, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, inciso III, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019;

Considerando o disposto no art. 36 do Decreto n.º 9.191, de 1º de novembro de 2017;

Considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de informática, para assegurar o cumprimento das políticas institucionais, governamentais e de órgãos de controle;

Considerando os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos no guia de Comitê de TI do SISP;

Considerando o constante dos autos do processo nº 01420.100493/2020-51, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo de vigência da Portaria nº 66 de 25 de março de 2020, publicada no DOU de 26/03/2020, seção 1, pág. 128.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 250ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Início: 10h22.

Sessão realizada por videoconferência.

Presidência: Alberto Bastos Balazeiro. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária), Lucinea Alves Ocampos, Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Júnia Soares Nader, Alvacir Correa dos Santos, José de Lima Ramos Pereira (Vice-Presidente) e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Presentes o Corregedor-Geral do MPT André Luís Spies, a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires e a representante da ANPT, Lydiane Machado e Silva.

Deliberações:

I - Aprovação das atas da 249ª Sessão Ordinária e da 204ª Sessão Extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas da 249ª Sessão Ordinária e da 204ª Sessão Extraordinária. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

II - Feitos deliberados

01 - PGEA/IAD nº 23.02.0004.0000566/2020-54.

Interessada: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Indiciado(a): Membro(a) do MPT.

Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo acolhimento da súmula de acusação, com a consequente instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 251, § 2º, III, da Lei Complementar nº 75/93, conforme o voto da Conselheira Relatora. Criada Comissão de Processo Administrativo composta pela Procuradora Regional Trabalho LUÍZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, na condição de membra presidenta; Procuradores do Trabalho SHEILA FERREIRA DELPINO e ANA RAQUEL SAMPAIO PACÍFICO como membras titulares, e o Procurador Regional do Trabalho CÍCERO VIRGULINO DA SILVA FILHO como membro suplente. A Presidenta da Comissão será substituída em seus impedimentos eventuais pelo membro suplente. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

02 - PGEA nº 20.02.0004.00000045/2018-16 (Anexados: PGEA 20.02.0004.000365/2018-09, 20.02.0001.0009070/2019-47 e 20.02.0001.0008474/2020-34).

Interessados: Corregedoria do MPT e Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre promoção por antiguidade e os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros e das membras do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentados em seu voto, pediram vistas regimentais sucessivas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Alberto Bastos Balazeiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedido de vistas simultâneas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aferindo questão de ordem suscitada pelo Presidente, decidiu, à unanimidade, incluir no presente feito a matéria tratada no PGEA nº 20.02.0001.0008474/2020-34, que versa sobre solicitação de manifestação acerca da Proposição CNMP nº 1.00744/2020-6 e visa estabelecer prioridade da análise da candidatura de membros remanescentes de listas tríplices anteriores nos processos de promoção por merecimento no âmbito do Ministério Público brasileiro, para acrescentar os §§ 2º e 3º no art. 2º da Resolução CNMP nº 2, de 21 de novembro de 2005. Na sequência, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo, Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 247ª Sessão Ordinária, 29/10/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 248ª Sessão Ordinária, 26/11/2020.

Decisão anterior: Após os votos vistas das Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Concedeu-se vista regimental simultânea à Conselheira Maria Aparecida Gugel. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.



03 - PGEA nº 20.02.0001.0007277/2020-52.
Assunto: Promoção ao Cargo de Procurador Regional do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Evanna Soares - Critério merecimento.
Relator(a): Conselheira Maria Aparecida Gugel.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, elaborar lista tríplice, com vistas ao preenchimento de cargo vago de Procurador(a) Regional do Trabalho, decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Evanna Soares, a ser provido na sede da PRT da 11ª Região, pelo critério de merecimento, composta pelos(as) Procuradores(as) do Trabalho: 1ª posição na lista: Marcelo Brandão de Moraes Cunha; 2ª posição na lista: Estanislau Tollon Bozi; e, 3ª posição na lista: Ronaldo Lima dos Santos, nos termos do voto da Conselheira Relatora. A Conselheira Lucinea Alves Ocampos fez ressalva de fundamentação ao voto da Conselheira Relatora quanto aos itens 2.b (o tempo que a(o) candidata(o) vem registrando seu interesse) e 2.d (a aplicação do princípio da equidade de gênero e paridade na carreira de Procurador(a) Regional do Trabalho), sendo seguida, neste particular, pelas Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Junia Soares Nader e pelos Conselheiros José de Lima Ramos Pereira e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. O Procurador do Trabalho Marcelo Brandão de Moraes Cunha compõe pela terceira vez consecutiva a lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior do MPT. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

04 - PGEA nº 20.02.0001.0008168/2020-51.
Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho em vaga decorrente da promoção do Procurador Regional do Trabalho Fábio Leal Cardoso ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho - Critério antiguidade.
Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, indicar, em vaga decorrente da promoção do Procurador Regional do Trabalho Fábio Leal Cardoso ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho, o Procurador do Trabalho Genderson Silveira Lisboa à promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho na PRT da 11ª Região, pelo critério de antiguidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

05 - PGEA 20.02.0001.00001244/2021-77
Interessado: CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público
Assunto: Indicação de Comissão Eleitoral e Apuradora para a formação de lista tríplice de candidatos a representante do Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público, para o biênio 2021/2023. (Edital nº 21.2021 ad referendum do CSMPT).
Processo sem Relator(a)
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, unanimidade, referendar o ato do Procurador Geral do Trabalho, que por meio do Edital nº 21/2021 indicou a Comissão Eleitoral e Apuradora destinada à eleição para formação de lista tríplice de candidatos a representante do Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público, para o biênio 2021/2023, assim constituída: Subprocurador-Geral do Trabalho JOSE DE LIMA RAMOS PEREIRA, Presidente; Subprocurador-Geral do Trabalho FABIO LEAL CARDOSO, membro; Subprocurador-Geral do Trabalho FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA, membro; Procuradora Regional do Trabalho ADRIANA SILVEIRA MACHADO, suplente. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

06 - PGEA nº 20.02.0001.0010120/2019-21.
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Proposta de alteração de Resolução CSMPT nº 166, de 10 de maio de 2019.
Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.
Decisão: Adiado para inclusão em pauta de sessão extraordinária. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

07 - PGEA nº 20.02.1800.0001532/2020-45.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região.
Assunto: Retorno dos Ofícios, anteriormente redistribuídos à Sede, à PTM de Anápolis/GO.
Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente ao retorno dos Ofícios da Procuradoria do Trabalho do Município de Anápolis/GO à unidade de origem, com a submissão do pleito ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

08 - PGEA nº 20.02.0300.0002370/2020-16.
Interessada: Ana Cláudia Nascimento Gomes - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Afastamento para frequentar pós-doutorado, no período de 01/03/2021 a 30/09/2021.
Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pelo deferimento do afastamento da Procuradora do Trabalho Ana Cláudia Nascimento Gomes (PRT 3ª Região) para cursar pós-doutorado no período de 01/03/2021 a 30/09/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

09 - PGEA nº 20.02.0900.0001886/2020-10.
Interessado: Gláucio Araújo de Oliveira - Procurador Regional do Trabalho.
Assunto: Permuta de representação regional em 2º Grau nas divisões temáticas da PRT da 9ª Região.
Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo deferimento da permuta solicitada, devendo ser procedida à alteração na composição temática da representação em segundo grau no âmbito da PRT 9ª Região, ou seja, Gláucio Araújo de Oliveira passa a compor a divisão da COORDIGUALDADE, COORDINFÂNCIA e CONAETE, e Luís Carlos Cordova Burigo passa a compor a divisão da CODEMAT, na forma das Resoluções CSMPT 132/2016 e 159/2018, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

10 - PGEA nº 20.02.0909.0000001/2021-36.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.
Assunto: Solicitação de alteração de abrangência no âmbito da PRT da 9ª Região.
Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela homologação da alteração das circunscrições dos Municípios de Campo Mourão, Umuarama e Cascavel do Estado do Paraná, na forma requerida, promovendo-se a alteração da Portaria PGT nº 463, de 28/10/2010, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

11 - PGEA nº 20.02.0700.0000174/2021-52.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região - Fortaleza/CE.
Assunto: Alteração de ofício especializado.
Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela alteração da atribuição dos Ofícios, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias corridos para que as atas as reuniões do Colégio de Procuradores ocorridas nesse ano e no ano de 2019 sejam juntadas a este PGEA, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

12- PGEA nº 20.02.0200.0000692/2020-68.
Requerente: Roberto Rangel Marcondes - Procurador Regional do Trabalho
Assunto: Requerimento de redefinição de período de afastamento concedido pelo CSMPT para realizar pós-doutorado na Universidade do Texas em Austin - Estados Unidos.
Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar favoravelmente ao deferimento do afastamento do Procurador Regional do Trabalho Roberto Rangel Marcondes, matrícula 443-X, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, para curso de pós-doutorado na Universidade do Texas, em Austin, Estados Unidos, no período de 16 de agosto de 2021 a 13 de julho de 2022, com trânsito de dois dias antes do evento e dois dias após o seu término, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

13 - PGEA nº 20.02.1400.0000089/2021-92.
Requerentes: 1º Ofício Geral da PRT da 14ª Região, 3º Ofício Geral da PRT da 14ª Região, 6º Ofício Geral da PRT da 14ª Região, Élcio de Sousa Araújo, Luiza Prado Lima Santiago Rios Brito, Marina Silva Tramonte e Procuradoria Regional Trabalho 14ª Região - RO.
Assunto: Alteração de Titulares dos 1º, 2º e 3º Ofícios Gerais da PRT-14/Sede.
Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo acolhimento das novas titularizações dos 1º, 3º e 6º Ofícios da PRT/14ª - Sede, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

14 - PGEA nº 20.02.0001.0008681/2020-71
Requerente: Gabinete da Vice-Procuradora-Geral do Trabalho.
Assunto: Alteração da Resolução CSMPT nº 143/2017 para que observe a flexão de gênero nos próximos Editais do Concurso Público para Procuradoras e Procuradores do Trabalho, bem assim em todos os documentos do certame.
Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela homologação do pedido de desistência formulado em sessão pela proponente, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho Maria Aparecida Gugel, em vista da criação pelo Procurador Geral do Trabalho de comissão para a revisão da Resolução CSMPT nº 143/2017, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

15 - PGEA nº 20.02.0004.0000045/2021-07
Requerentes: Corregedoria do MPT e Procurador-Geral do Trabalho.
Assunto: Ofício CMPT nº 42.2021 - Solicitação de ações para alteração tópica do Regimento Interno do CSMPT, na forma do art. 44 da Resolução CSMPT n. 121/2015, da Lei de Acesso à Informação, e da Resolução CNMP 89/2012.
Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.
Decisão: Após o voto do Conselheiro relator no sentido de submeter o pleito ao Colegiado a fim de que se delibere na forma do artigo 44, da Resolução 121/2015, visando que a proposta seja subscrita por pelos menos três Conselheiros, conforme o disposto no art. 28 da mesma Resolução nº 121/2015 que prevê a obrigatoriedade de a proposição conter a devida exposição de motivos e a minuta do ato, sob pena de indeferimento liminar, pediu vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

16 - PGEA nº 20.02.2200.0000038/2021-42.
Requerente: Procuradoria Regional Trabalho 22ª Região/PI.
Assunto: Consulta acerca da interpretação a ser conferida ao art. 1º da Resolução CSMPT nº 179/2020.
Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.
Decisão: Adiado em razão do adiantado da hora, podendo ser incluído em pauta da próxima sessão extraordinária. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

17 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000039/2021-33.
Interessado: Anderson de Mello Reichow - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório (20º Concurso, 7ª Posse em 15/07/2019).
Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.
Decisão: Adiado em razão do adiantado da hora, podendo ser incluído em pauta da próxima sessão extraordinária. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

18 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000041/2021-76.
Interessada: Elizabeth Pereira Pacheco - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório (20º Concurso, 7ª Posse em 15/07/2019).
Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.
Decisão: Adiado em razão do adiantado da hora, podendo ser incluído em pauta da próxima sessão extraordinária. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

19 - Extrapauta - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000090/2021-14.
Interessado: Eduardo Sidney Serra Filho - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório - 20º Concurso - 8ª Posse em 16/08/2019.
Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.
Decisão: Adiado em razão do adiantado da hora, podendo ser incluído em pauta da próxima sessão extraordinária. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

20 - Extrapauta - PGEA nº 20.02.0003.0000004/2021-62.
Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT.
Assunto: Aprovação da lista de antiguidade dos(as) Membros(as) do Ministério Público do Trabalho, apurada até 31/12/2020.
Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.
Decisão: Adiado em razão do adiantado da hora, podendo ser incluído em pauta da próxima sessão extraordinária. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.
Término: 18h13.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do CSMPT

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira Secretária do CSMPT

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 53, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
7. notícia de fato apresentada de forma anônima, autuada sob o número 001074.2020.20.000/1 bem como as peças de informação que a acompanham;
8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a VIOLAÇÃO À INTIMIDADE DO TRABALHADOR; e, por fim,
9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS SELETA LTDA. (SELETA; CNPJ 15.597.347/0001-30). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ



PORTARIA Nº 60, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 001158.2020.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a COAÇÃO DE TRABALHADORES; RESCISÃO IRREGULAR DE CONTRATO DE TRABALHO DURANTE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE NACIONAL (PANDEMIA DE COVID-19); FRAUDE AO SEGURO-DESEMPREGO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CONSTRUTORA J FILHOS LTDA. (CNPJ 07.268.812/0001-61). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, autuada sob o número 001086.2020.20.000/9, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO MORAL e ASSÉDIO SEXUAL; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (CNPJ 00.375.972/0021-04). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 4, de 23/02/2021 - 2ª Câmara, publicada no D.O.U. de 01/03/2021, Seção 1, página 154.

Onde se lê

ATA Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021
(Sessão Telepresencial da Segunda Câmara)

.....
COMUNICAÇÃO:

Do Ministro Brundo Dantas:

.....
Leia-se
ATA Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021
(Sessão Telepresencial da Segunda Câmara)

.....
COMUNICAÇÃO:

Do Ministro Bruno Dantas:

.....

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº GPR 336, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA N. SEI 0020079/2020, resolve:

Art. 1º Transformar o Cargo Comissionado e a Função Comissionada abaixo relacionada, conforme quadro a seguir:

item	sequencial CJ/FC	descrição e origem CJ/FC	descrição e destino CJ/FC
1	5765	CJ-02 de Assessor do Núcleo de Audiência e Custódia - NAC	CJ-02 de Coordenador do Núcleo de Audiência e Custódia - NAC
2	4786	FC-04 de Supervisor do Núcleo de Audiência e Custódia - NAC	FC-04 do Núcleo de Audiência e Custódia - NAC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFN nº 684, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 224, Edição nº 31, de 17/2/2021: Onde se lê: Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2021, ficando então revogada a Resolução CFN nº 646, de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 19/3/2020, página 81, Seção 1, leia-se: Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2021, ficando então revogada a Resolução CFN nº 660, de 21 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 24/8/2020, página 166, Seção 1.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta a alínea "b" do Art. 4º da Lei nº 2.800/1956 referente a representatividade dos Conselhos Regionais de Química (CRQs) na composição do Plenário do Conselho Federal de Química (CFQ) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, alínea "f", da Lei nº 2.800/56 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a publicação do acórdão prolatado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 36, que consignou expressamente a autonomia administrativa dos Conselhos de Fiscalização Profissional para escolha de seus respectivos dirigentes;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região nos autos do processo nº 0800514-27.2015.4.05.8500, que fixou tese expressa no sentido da autonomia do Sistema CFQ/CRQs em suas eleições, inclusive seu escrutínio, com fulcro nas Resoluções Normativas do CFQ;

CONSIDERANDO a necessidade de representação de todas as Unidades da Federação, em razão do pacto federativo adotado pela Constituição de 1988.

CONSIDERANDO a necessidade de contemplar as diferentes modalidades de profissionais da Química asseguradas pela Lei nº 2800 de 18 de junho de 1956 e na Resolução Normativa nº 198, de 17 de dezembro de 2004 para a composição do Plenário do CFQ;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário do CFQ durante a 643ª Reunião Plenária Ordinária do CFQ, realizada nos dias 24 a 26 de fevereiro de 2021; resolve:

Art. 1º Regularizar a alínea "b" do Art. 4º da Lei n.º 2.800/1956 referente a representatividade dos Conselhos Regionais de Química (CRQs) na composição do Plenário do Conselho Federal de Química (CFQ), o qual será constituído de brasileiros natos ou naturalizados, registrados de acordo com o art. 25 da Lei nº 2.800/1956, sendo 21 (vinte e um) Conselheiros Federais Efetivos e igual número de Suplentes, eleitos em Assembleia constituída por 01 (um) delegado-eleitor de cada Conselho Regional de Química (CRQ);

§ 1º Fica assegurada a cada CRQ a representação de 01 (um) Conselheiro Federal Efetivo e 01 (um) Conselheiro Federal Suplente.

§ 2º O número de Conselheiros Federais somente será ampliado por meio de resolução do CFQ e mediante a criação de novos Conselhos Regionais, os quais não poderão ultrapassar a quantidade de Unidades da Federação, incluindo o Distrito Federal.

§ 3º Haverá entre os 21 (vinte e um) Conselheiros Federais Efetivos, no mínimo, 1/3 de Engenheiros das modalidades do campo profissional da Engenharia Química e 1/3 de profissionais das modalidades do campo da Química Industrial ou Química Tecnológica.

§ 4º Caso ocorra a ampliação estabelecida no § 2º para quantitativo numérico não divisível por três, a proporcionalidade estabelecida no § 3º, será adotado o arredondamento matemático para a parte inteira, respeitando a proporcionalidade entre as categorias profissionais e o número de Conselhos Regionais.

§ 5º Haverá, também, entre os 21 (vinte e um) Conselheiros Federais Efetivos, pelo menos, 05 (cinco) Bacharéis ou Licenciados das modalidades do campo da Química e 02 (dois) profissionais das modalidades da categoria dos Técnicos Químicos.

§ 6º Deverá ser acrescida de mais 01 (uma) vaga para os profissionais das modalidades da categoria dos Técnicos Químicos a partir da criação do 24 (vigésimo quarto) Conselho Regional.

§ 7º Será de livre escolha entre as categorias profissionais, as novas vagas quando da criação do 22 (vigésimo segundo), 25 (vigésimo quinto) e 27 (vigésimo sétimo) Conselhos Regionais, respeitando-se a proporcionalidade entre as categorias profissionais e o número de Conselhos Regionais.

§ 8º Para fins do disposto nesta Resolução, quando da criação de novos CRQs, a distribuição das categorias profissionais respeitará a composição estabelecida no Anexo II.

Art. 2º Não será vinculada aos CRQs a categoria profissional do seu representante no plenário do CFQ.

§1º Cabe ao CRQ indicar os seus representantes a partir das vagas estabelecidas na convocação da Assembleia de Delegados Eleitores, no ano de renovação do mandato de seus representantes.

§2º Os Conselheiros Federais, Efetivo e Suplente, representantes de cada CRQ, poderão ser de categorias profissionais distintas.

Art.3º Para fins do disposto no artigo anterior, será considerado Conselheiro Federal o profissional da Química que esteja registrado, regular e tenha sido eleito pela Assembleia de Delegados Eleitores referida no artigo 1º desta resolução.



Art. 4º Os Conselheiros Federais terão mandatos de 03 (três) anos, assegurada a possibilidade de recondução, havendo eleição anual pelo terço das vagas, em Assembleia de Delegados Eleitores em eleições específicas para cada qual, dentre efetivos e suplentes, respeitadas as categorias profissionais.

§1º Em caso de morte, renúncia ou perda de mandato, que se constituem em vacância do cargo, de um Conselheiro Federal Efetivo, o seu Suplente assumirá o cargo para completar o mandato do substituído.

§ 2º Em caso de morte, renúncia ou perda de mandato, que se constituem em vacância do cargo, de um Conselheiro Federal Suplente, deverá ser eleito na próxima Assembleia de Delegados Eleitores um novo Suplente que assumirá o cargo para completar o mandato do substituído.

Art. 5º A eleição de conselheiros concernente aos anos de 2021, 2022 e 2023 respeitará o período de transição descrito no art. 22 e no Anexo I desta Resolução.

DA ASSEMBLÉIA DE DELEGADOS ELEITORES

Art. 6º A Assembleia de Delegados Eleitores será realizada anualmente de 30 a 120 dias antes do término dos mandatos dos Conselheiros.

§ 1º A Assembleia será formalmente convocada pelo Presidente do CFQ, que especificará a data e local da mesma, apontará as vagas que serão objeto de preenchimento e as exigências quanto à categoria a que devem pertencer os Conselheiros eleitos, conforme a proporcionalidade da lei.

§ 2º A Assembleia será realizada de forma presencial e, excepcionalmente, poderá ser realizada de forma não presencial, com uso de tecnologias de videoconferência.

§ 3º A convocação expressa no parágrafo anterior deverá ser encaminhada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia de Delegados-Eleitores.

§ 4º Os CRQs deverão confirmar a participação e presença dos delegados eleitores com até 20 (vinte) dias de antecedência da Assembleia de Delegados-Eleitores.

§ 5º Por consequência do descrito no § 4º, o Presidente do CFQ deverá adiar para nova data a Assembleia de Delegados Eleitores, uma única vez, caso não seja confirmado o quórum mínimo de metade mais um dos delegados dos CRQs.

Art. 7º A Assembleia será sempre instalada pelo Presidente do CFQ, que verificará o quórum mínimo de metade mais um dos delegados dos Conselhos Regionais de Química existentes no Sistema para a consecução dos trabalhos.

§ 1º Quando o delegado eleitor do CRQ for o Presidente, este ficará dispensado de apresentação de credencial.

§ 2º O Presidente do CRQ poderá designar como delegado eleitor um Conselheiro Regional para representá-lo, mediante ato que deverá ser apresentado na Assembleia para arquivamento.

§ 3º Na falta do quórum estabelecido no caput deste artigo, a Assembleia será suspensa por 30 (trinta) minutos, sendo feita a verificação dos presentes e reinstalada para a continuidade do processo eleitoral, com qualquer número de Delegados presentes à reunião.

Art. 8º Constituída a Assembleia, os Delegados Eleitores escolherão, entre si, por maioria simples, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos e ato contínuo o Presidente do CFQ passará a condução dos trabalhos e se retirará da sessão.

Art. 9º Cabe ao Presidente da Assembleia de Delegados Eleitores:

a) presidir os trabalhos;

b) designar os escrutinadores e encaminhar as votações para as vagas existentes;

c) resolver as questões de ordem;

d) votar e exercer o voto de qualidade.

Art. 10 Cabe ao Secretário da Assembleia de Delegados Eleitores:

a) secretariar os trabalhos;

b) auxiliar o Presidente no que couber;

c) votar;

d) elaborar e ler, para aprovação dos demais Delegados Eleitores, a ata da reunião.

Art. 11 A eleição de Conselheiros Federais, Efetivos e Suplentes, será feita para uma vaga de cada vez, considerando-se a convocação.

Art. 12 Aos escrutinadores, designados pelo Presidente da Assembleia de Delegados Eleitores caberá:

a) verificar a integridade da urna;

b) votar;

c) recolher os votos dados por escrito;

d) contabilizar os votos;

e) verificar o resultado de cada voto declarando-o em voz alta para os presentes; contar os votos dados a cada candidato, os nulos e os em branco.

Art. 13 Para cada vaga em disputa, o Presidente da reunião deverá, explicitamente, pedir a indicação de candidatos aos Delegados Eleitores presentes e exigirá que, ao ser apresentado o candidato, seja disponibilizado aos presentes o respectivo currículo e o comprovante da regularidade junto ao CRQ.

Art. 14 Apresentados os candidatos para cada vaga, passará o Presidente da reunião ao processo da eleição, determinando que seja realizada a votação.

Art. 15 Concluída a eleição dos Conselheiros Efetivos, o Presidente da Assembleia de Delegados Eleitores promoverá a eleição para as vagas de Conselheiros Suplentes, seguindo o rito descrito nos artigos 13 e 14.

Art. 16 Qualquer pleito poderá ser impugnado pelos Delegados Eleitores presentes, desde que a impugnação se faça imediatamente após a proclamação do resultado daquela vaga sob disputa e se baseie em:

a) erro na forma de execução da eleição;

b) eleição de candidato que não tenha condições de ocupar o cargo de Conselheiro Federal, em função do estabelecido no Art. 3º desta resolução.

Art. 17 Na impugnação do resultado, o prosseguimento do rito eleitoral para as demais vagas será interrompido, cabendo ao impugnante expor suas razões aos demais Delegados Eleitores que decidirão imediatamente, e por maioria simples, sobre a procedência do motivo exposto.

§ 1º Um dentre os Delegados Eleitores poderá defender a legalidade da eleição impugnada em tempo igual ao do impugnante, após o que passará à decisão pela assembleia de Delegados Eleitores.

§ 2º Se a impugnação for aceita, repetir-se-á a eleição eliminando-se:

a) o vício da forma do processo eleitoral arguido pelo impugnante;

b) o candidato legalmente impedido de ser Conselheiro Federal, conforme o caso.

Art. 18 Caso não haja impugnação, ou após sua solução, o Presidente da Assembleia de Delegados Eleitores anunciará o nome do candidato vencedor.

Art. 19 Encerradas as eleições a sessão será suspensa para elaboração da ata, onde serão transcritas todas as ocorrências, as decisões tomadas e os resultados eleitorais de modo a refletir o desenrolar dos trabalhos com concisão e fidelidade.

Art. 20 Concluída a redação da ata, o Presidente do CFQ será convidado a encerrar a Assembleia de Delegados Eleitores, quando então, será lida e discutida, e, uma vez aprovada, será assinada por todos os presentes. Em seguida, o Presidente do CFQ proclamará eleitos, os Conselheiros Efetivos e Suplentes, conforme descrito na ata e declarará encerrada a Assembleia.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 Para garantir a representatividade dos Conselhos Regionais no plenário do CFQ, será estabelecido como período de transição os anos de 2021, 2022 e 2023, devendo ser observados requisitos que garantam a não interrupção dos trabalhos, respeitando os mandatos vigentes e a proporcionalidade das categorias.

Art. 22 Os Conselheiros Efetivos e Suplentes eleitos e/ou em mandatos vigentes terão a garantia de conclusão de seus mandatos, considerando a representação vinculada aos Conselhos Regionais de sua jurisdição.

Art. 23 Os períodos de mandato do Conselheiro Efetivo e do Suplente do Conselho Regional não deverão coincidir, de forma a evitar a descontinuidade dos trabalhos.

Art. 24 A partir do primeiro ano do período de transição será assegurada a representatividade de um Conselheiro Efetivo e um Suplente para cada Conselho Regional.

Parágrafo único. O(s) conselho(s) regional(is) que possui (em) mais de um Conselheiro Efetivo com mandato vigente, deverá(ão) aguardar o término do mandato de um dos Efetivos para fazer a indicação do seu Suplente.

Art. 25 Nos dois primeiros anos do período de transição existirão mandatos inferiores a 3 (três) anos de Conselheiros Efetivos e Suplentes, para o atendimento a estas disposições transitórias, conforme disposto no Anexo I desta resolução.

Art. 26 Os critérios estabelecidos para o atendimento ao Art. 25, são:

I. Para os novos Conselheiros Efetivos, os Conselhos Regionais:

a) que possuem representação vigente de Conselheiro Efetivo, somente indicarão novos representantes após o término do mandato;

b) que possuem quaisquer representantes, Conselheiros Efetivos ou Suplentes, que finalizam seus mandatos em 2021, terão um novo mandato de 3 anos;

c) que não possuem representação indicarão em 2021 um representante com mandato de 01 (um) ano e em 2022 com mandato de 3 (três) anos;

d) que não possuem representação de Conselheiros Efetivos, mas possuam representação de Conselheiros Suplentes com mandato vigente, indicarão um representante em 2021 com mandato de 2 (dois) anos e, em 2023, com mandato de 3 (três) anos;

e) que possuem Conselheiros Federais Suplentes em exercício por vacância de cargo de Conselheiros Federais Efetivos, serão estabelecidos mandatos de 1 (um) ano, de forma a garantir a partir de 2024 a plenitude da eleição do terço.

II. Para os novos Conselheiros suplentes, os Conselhos Regionais:

a) que possuem representação vigente, de Conselheiros Suplentes, somente indicarão novos representantes após o término do mandato;

b) que não possuem representação de Conselheiros Suplentes, indicarão representantes com mandato de 3 anos, exceto para aqueles que ensejam a coincidência de mandatos entre Efetivos e Suplentes, sendo estabelecidos mandatos de 1 ou 2 anos, de forma a garantir a partir de 2024 a plenitude da eleição do terço.

Art. 27 Para fins de cumprimento das disposições transitórias, no ano de 2021 serão preenchidas 13 (treze) vagas de Conselheiros Efetivos e 14 (quatorze) vagas de Conselheiros Suplentes, no ano de 2022 serão preenchidas 07 (sete) vagas de Conselheiros Efetivos e 8 (oito) vagas de Conselheiros Suplentes e em 2023 serão preenchidas 07 (sete) vagas de Conselheiros Efetivos e 7 (sete) vagas de Conselheiros Suplentes.

§ 1º Na Assembleia subsequente a publicação desta resolução, obrigatoriamente, deverá conter na convocação o preenchimento das vagas vinculadas às seguintes categorias de profissionais para os Conselheiros Efetivos: 04 (quatro) vagas nas modalidades do campo profissional da Engenharia Química, 05 (cinco) vagas nas modalidades do campo profissional da Química Industrial ou Química tecnológica, 03 (três) vagas de Bacharéis ou Licenciados das modalidades do campo da Química , 01 (um) vaga modalidades da categoria dos Técnicos Químicos; e para os Conselheiros Suplentes: 05 (cinco) vagas nas modalidades do campo profissional da Engenharia Química, 05 (cinco) vagas nas modalidades do campo profissional da Química Industrial ou Química tecnológica, 02 (duas) vagas de Bacharéis ou Licenciados das modalidades do campo da Química e 02 (duas) vagas modalidades da categoria dos Técnicos Químicos.

§ 2º Nas Assembleia de Delegados-Eleitores subsequentes àquela prevista no parágrafo anterior, o preenchimento das vagas vinculadas às categorias de profissionais da Química deverá ser avaliado na data da convocação, respeitando a proporcionalidade legal.

Art. 28 Após o período de transição, as vagas de Conselheiros Federais regulamentadas pelas Resoluções Normativas nº 255/2014 e nº 280/2019 extinguir-se-ão automaticamente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções Normativas nº 203/2006, nº 255/2014 e nº 280/2019.

Art. 30 Todos os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Plenário do Conselho Federal de Química (CFQ).

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
1ª Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

ANEXO I

Tabela com os períodos de duração (em anos) dos mandatos por assembleia de 2021 a 2026

Região/UF	Conselheiro	Período deduração dos mandatos (em anos)					
		2021	2022	2023	2024	2025	2026
CRQ- I	Efetivo	3			3		
Pernambuco	Suplente	1	3			3	
CRQ-II	Efetivo		3			3	
Minas Gerais	Suplente		1	3			3
CRQ-III	Efetivo		3			3	
Rio de Janeiro	Suplente	3			3		
CRQ-IV	Efetivo	2		3			3
São Paulo	Suplente		3			3	
CRQ-V	Efetivo	2		3			3
Rio Grande do Sul	Suplente		3			3	
CRQ-VI	Efetivo	1	3			3	
Pará e Amapá	Suplente		2		3		
CRQ-VII	Efetivo		3			3	
Bahia	Suplente			3			3
CRQ-VIII	Efetivo			3			3
Sergipe	Suplente	3			3		



CRQ-IX	Efetivo			3			3
Paraná	Suplente	3			3		
CRQ-X	Efetivo			3			3
Ceará	Suplente	3			3		
CRQ-XI	Efetivo	1	3			3	
Maranhão	Suplente	2		3			3
CRQ-XII	Efetivo	3			3		
Goiás, Tocantins e Distrito Federal	Suplente			3			3
CRQ-XIII	Efetivo		3			3	
Santa Catarina	Suplente	3			3		
CRQ-XIV	Efetivo	3			3		
Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima	Suplente	1	3			3	
CRQ-XV	Efetivo			3			3
Rio Grande do Norte	Suplente	3			3		
CRQ-XVI	Efetivo	3			3		
Mato Grosso	Suplente	1	3			3	
CRQ-XVII	Efetivo	2		3			3
Alagoas	Suplente		3			3	
CRQ-XVIII	Efetivo	3			3		
Piauí	Suplente	2		3			3
CRQ-XIX	Efetivo	3			3		
Paraíba	Suplente	2		3			3
CRQ-XX	Efetivo	1	3			3	
Mato Grosso do Sul	Suplente	2		3			3
CRQ-XXI	Efetivo	3			3		
Espírito Santo	Suplente	1	3			3	
	Efetivo	13	7	7	7	7	7
Totais	Suplentes	14	8	7	7	7	7
	Vagas	27	15	14	14	14	14

ANEXO II

Tabela com a distribuição das categoriais profissionais atuais, e quando da criação de novos CRQs

Quantidade de Conselheiros Federais						
CRQs	Engenheiros das modalidades da Química	Químicos Industriais e suas modalidades	Licenciados ou Bacharéis nas modalidades da Química	Técnicos das modalidades da Química	Livre escolha da categoria profissional	Total
21	7	7	5	2	-	21
22	7	7	5	2	1	22
23	8	8	5	2	-	23
24	8	8	5	3	-	24
25	8	8	5	3	1	25
26	9	9	5	3	-	26
27	9	9	5	3	1	27

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 46, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre alteração da RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 014/2017, que dispõe sobre a instituição do Quadro de Cargos de Livre Provimento do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

- CREF13/BA, conforme dispõem o art. 40, IX do Estatuto do CREF13/BA, e:

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária do CREF13/BA, em reunião extraordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Cargos de Livre Provimento, exposto no art. 16 da Resolução CREF13/BA nº 014/2017 para passar a vigorar da seguinte forma:

I - Incluir uma vaga para o cargo Assessor (a) da Presidência 40 (quarenta) horas semanais;

II - Extinguir o cargo de Assessor (a) da Presidência 30 (trinta) horas semanais;

III - Incluir uma vaga para o cargo de Assessor do Departamento Administrativo 40 (quarenta) horas semanais;

IV - Criar o cargo de Arquivista 40 (quarenta) horas semanais;

V - Criar o cargo de Agente Operacional 40 (quarenta) horas semanais;

VI - Colocar em extinção o cargo de Assessor (a) Chefe da Assessoria Jurídica 30 (trinta) horas semanais;

VII - Criar o cargo de Assessor (a) Chefe da Assessoria Jurídica 40 (quarenta) horas semanais;

VIII - Colocar em extinção os cargos de Assessores Jurídicos 30 (trinta) horas semanais;

IX - Criar os cargos de Assessores Jurídico 40 (quarenta) horas semanais.

Quadro 2. Quadro de Cargos de Livre Provimento

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
- Superintendente Executivo (a) 40 (quarenta) horas semanais	01
- Assessor (a) Chefe da Assessoria Jurídica 30 (trinta) horas semanais (em extinção)	01
- Assessor (a) Chefe da Assessoria Jurídica 40 (quarenta) horas semanais	01
- Assessor (a) da Coordenação 40 (quarenta) horas semanais	01
- Assessor (a) da Presidência 40 (quarenta) horas semanais	02
- Assessor Jurídico 30 (trinta) horas semanais (em extinção)	02
- Assessor Jurídico 40 (quarenta) horas semanais	02
- Assessor de Comunicação e Marketing 30 (trinta) horas semanais	01
- Assessor do Departamento Administrativo 40 (quarenta) horas semanais	01
- Assessor Administrativo 40 (quarenta) horas semanais	02
- Assessor do Departamento de Controle de Desempenho e Finanças 40 (quarenta) horas semanais	01
- Assessor Departamento de Informática e Tecnologia 40 (quarenta) horas semanais	01

- Assessor do Departamento de Recursos Humanos 40 (quarenta) horas semanais	01
- Arquivista 40 (quarenta) horas semanais	01
-Coordenador de Departamento Administrativo e Financeiro (a) 40 (quarenta) horas semanais	01
- Supervisor (a) do Departamento de Controle de Desempenho e Finanças 40 (quarenta) horas semanais	01
-Supervisor (a) do Departamento de Informática e Tecnologia 40 (quarenta) horas semanais	01
-Supervisor (a) do Departamento de Orientação e Fiscalização 40 (quarenta) horas semanais	01
- Supervisor do Departamento de Recursos Humanos 40 (quarenta) horas semanais	01
- Agente Operacional 40 (quarenta) horas semanais	01

Art. 2º - Descrição e atribuição do cargo de Arquivista

ARQUIVISTA

Departamento: Presidência

Requisitos: Graduação completa em Arquivologia com o devido registro no Conselho Profissional de Arquivologia da Bahia.

Missão do Cargo

Organizar, reunir, preservar, controlar e fornecer acesso à informação orgânica e registrada do CREF13/BA.

Responsabilidades

Planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo do CREF13/BA;

Planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;

Planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;

Planejamento, organização e direção de serviços ou centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;

Planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;

Orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos;

Orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;

Orientação da avaliação e seleção de documentos, par fins de preservação;

Promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;

Elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;

Assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;

Desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

Recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação;

Classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;



Preparação de documentos de arquivo para microfilmagem e conservação e utilização de microfilme;
Preparação de documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados;
Executar outras atividades afins;
Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente do CREF13/BA.

Art. 3º - Descrição e atribuição do cargo de Agente Operacional
AGENTE OPERACIONAL
Departamento: Presidência
Requisitos: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo 2º grau), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Conhecimento nas áreas de hidráulica, elétrica, mecânica, alvenaria, marcenaria e construção civil. Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "B", conforme art. 145 do Código Nacional de Trânsito e Resoluções 168/2004 e 285/2008 do CONTRAN, com pontuação que permita, nos termos da legislação de trânsito, o pleno exercício do direito de dirigir.

Missão do Cargo
Executar e/ou auxiliar nas atividades pertinentes ao Conselho Regional de Educação Física.
Responsabilidades
Executar e/ou auxiliar nas atividades pertinentes aos serviços de manutenção da estrutura física do prédio, tais como: hidráulica, telefonia, elétrica, mecânica, construção civil, alvenaria e marcenaria;
Dirigir veículos de transporte de passageiros, no perímetro urbano, suburbano e quando necessário para outras cidades ou Estados, com finalidade de transportar pessoas e materiais, equipamentos e objetos leves e/ou pesados;
Auxiliar nos serviços externos como protocolos de documentos, entregas e recebimentos de malotes, quando necessário deslocamento da Sede;
Executar outras atividades afins;
Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente do CREF13/BA.

Art. 4º - A tabela de cargos de livre provimento é composta pelos valores descritos a seguir:

NÍVEL	CARGO DE LIVRE PROVIMENTO		VALOR (R\$)	
	CC		FG	
01	Superintendente Executivo (quarenta) horas semanais.	40	6.500,00	
02	Assessor (a) 40 (quarenta) horas semanais.		3.500,00	
03	Assessor (a) 30 (trinta) horas semanais.		3.162,16	
04	Assessor (a) Administrativo (quarenta) horas semanais.	40	2.347,00	
05	Assessor (a) de Departamento Administrativo 40 (quarenta) horas semanais.			Parágrafo Único do art. 62 da CLT
06	Arquivista 40 (quarenta) horas semanais		2.347,00	
07	Agente Operacional 40 (quarenta) horas semanais		2.347,00	
08	Coordenador (a) de Departamento Administrativo e Financeiro 40 (quarenta) horas semanais.			Parágrafo Único do art. 62 da CLT
09	Supervisor (a) de Orientação e Fiscalização semanais 40(quarenta) horas semanais.			Parágrafo Único do art. 62 da CLT

Parágrafo Único: O valor da função gratificada será devido conforme o parágrafo único do art. 62 da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Art. 5º - Revogar, em sua totalidade, o caput do art. 4º da Resolução CREF13/BA nº 014/2017, bem como o Quadro I deste artigo.
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de março de 2021.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 6, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente e pela Primeira Secretária desta Autarquia,
CONSIDERANDO as disposições legais contidas na Constituição Federal do Brasil, em seu art. 37, incisos II e V, que excepciona a regra prévia da aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, estabelecendo condições previstas em lei;
CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 18, XXII e 34, XVI e XVIII da Decisão Coren-SP/DIR/003/2013, que aprova o Regimento Interno do Coren-SP;
CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Salários e organograma funcional aprovado em 1153ª Reunião Ordinária do Plenário;
CONSIDERANDO a necessidade de readequar o organograma institucional do Coren-SP face à dinâmica da Gestão Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de processos de gestão de riscos, governança corporativa e compliance, bem como, o fomento dos controles internos, a melhoria da sistemática elaboração e mapeamento dos processos de trabalho, entre outras providências estabelecidas pelo Decreto-Lei 9203/2017;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.089/18, que estabelece orientações para que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de programas de integridade;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, que devem ser observados na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação a cargos efetivos, decide:

Art. 1º - Instituir o Plano de Cargos e Salários do Coren-SP, aprovado na 1153ª reunião ordinária do Plenário, realizada em 11 de fevereiro de 2021, em seus termos integrais.
§1º - A partir da publicação desta decisão a gerência de Gestão de Pessoas deverá adotar os procedimentos necessários para implantação do Plano de Cargos e Salários vigente.
Art. 2º - Diante da necessidade de aprimoramento dos órgãos de controle internos, recomendações dos órgãos de controle e legislações atuais, acresçam-se ao documento homologado as disposições constantes desta decisão.
Art. 3º- Ficam criadas no organograma do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo as seguintes áreas: Gerência de Governança e Integridade; Gerência de Processos Éticos; Gerência de Fiscalização da Capital e Região Metropolitana de São Paulo; Gerência de Fiscalização do Interior e Litoral; e a Central de Conciliação.
Art. 4º- Criar o cargo de Assessor I- cargo de nível superior, de livre nomeação e exoneração, para realizar atividades administrativas diversificadas ou de natureza técnica junto ao Gabinete da Presidência, ou Gerências.
Art. 5º- Renomear os cargos de Assessores, com a criação de níveis de assessoria, conforme detalhado nos incisos a seguir:
I- Assessor II e III: cargo de nível superior, de livre nomeação e exoneração, para realizar atividades de assessoria multidisciplinar junto ao Gabinete da Presidência ou Gerências, por meio de atividades que exijam o desenvolvimento ou aplicação de conhecimentos teóricos, tecnológicos e/ou metodológicos.
II- Assessor IV e V: cargo de nível superior com especialização lato sensu, de livre nomeação e exoneração, para realizar atividades de assessoria multidisciplinar junto ao Gabinete da Presidência ou Gerências, por meio de atividades que exijam o desenvolvimento ou aplicação de conhecimentos teóricos, tecnológicos e/ou metodológicos.
Art. 6º - Criar o cargo de Agente de Gestão, provido por meio de concurso público, para realizar serviços administrativos em geral relacionados com as atividades do Coren-SP.
Art. 7º - Recriar o cargo de advogado, provido por meio de concurso público, para exercer a representação judicial e extrajudicial do Coren-SP em todos os juízos e instâncias e assessorar o Conselho em assuntos de natureza jurídica.
Art. 8º - Criar a área de Governança e Integridade, liderada pelo Gerente de Governança e Integridade, de livre nomeação e exoneração, para promover, desenvolver e organizar a estruturação da área de governança e integridade, bem como do programa de integridade, estimulando o desenvolvimento de ações que viabilizem a manutenção e apoio/aprimoramento da estrutura de governança corporativa.
Art. 9º - Criar a área de Processos Éticos, liderada pelo Gerente de Processos Éticos, de livre nomeação e exoneração, para gerenciar, orientar e supervisionar o setor de processos éticos do Coren-SP.
Art. 10 - A avaliação de desempenho será anual, mantida a progressão salarial bianual.
Art. 11 - O Presidente do Coren-SP poderá, por meio de ato próprio, expedir normas complementares que julgar necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura do órgão e elevar os padrões de eficiência do seu funcionamento.
Art. 12 - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
1ª Secretária

DECISÃO Nº 7, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente e pela Primeira Secretária desta Autarquia,
CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-SP/DIR/033/2013, bem como, as diretrizes da Lei nº 5905, de 1973;
CONSIDERANDO a Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/006/2021 que aprova o Plano de Cargos e Salários do Coren-SP, e cria a Gerência de Governança e Integridade no âmbito do Coren-SP;
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de processos de gestão de riscos, governança corporativa e compliance, bem como, o fomento dos controles internos, a melhoria da sistemática elaboração e mapeamento dos processos de trabalho, entre outras providências estabelecidas pelo Decreto-Lei 9203/2017;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.089/18, que estabelece orientações para que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de programas de integridade, decide:
Art. 1º Instituir as atividades da Gerência de Governança e Integridade, órgão técnico e operacional subordinado à Presidência do Conselho, responsável pelo desenvolvimento das atividades descritas na forma definida nesta Decisão.
I. Promover a estruturação da Área de Governança e Integridade;
II. Prestar suporte técnico à Governança Corporativa por meio de mecanismos que viabilizem a transparência, integridade e a responsabilidade na prestação de contas;
III. Promover e estimular o desenvolvimento de ações que viabilizem a manutenção e apoio (aprimoramento) à estrutura de Governança Corporativa;
IV. Implantar o Programa de Integridade Organizacional, visando detectar, prevenir e remediar situações de risco de conformidade;
V. Identificar e mensurar os riscos de conformidade junto às áreas responsáveis, assim como auxiliar no desenvolvimento do plano de mitigação de riscos;
VI. Realizar, periodicamente, o reporte do Programa de Integridade à Diretoria;
VII. Criar e revisar, periodicamente, o Código de Conduta organizacional;
VIII. Desenvolver e revisar, em conjunto com outras áreas de apoio, as políticas que serão integrantes do Programa de Integridade;
IX. Promover treinamentos institucionais sobre o Programa de Integridade, visando a criação de cultura de conformidade em todos os níveis de atuação organizacional;
X. Criar, junto às áreas de apoio, mecanismos de comunicação para disseminar e fortalecer a cultura de integridade institucional;
XI. Implantar e desenvolver Estratégias de Monitoramento do Programa de Integridade;
XII. Estabelecer junto à Diretoria e estruturas de reporte, canais de comunicação, bem como agenda de reuniões periódicas, a fim de apresentar informações sobre o Programa de Integridade institucional;
XIII. Implantar e estruturar o Canal de Denúncias;
XIV. Participar das investigações de situações de não conformidade que atentem contra o Programa de Integridade, bem como de seus desdobramentos.
Art. 2º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
1ª Secretária

